ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLX Nº 99 Brasília - DF, quinta-feira, 26 de maio de 2022 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Judiciário 1
Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Congresso Nacional 6
Atos do Poder Executivo 6
Presidência da República 7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 8
Ministério da Cidadania 11
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações 12
Ministério das Comunicações 12
Ministério da Defesa 16
Ministério do Desenvolvimento Regional 17
Ministério da Economia 20
Ministério da Educação 33
Ministério da Infraestrutura 35
Ministério da Justiça e Segurança Pública 36
Ministério de Minas e Energia 50
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos 56
Ministério das Relações Exteriores 59
Ministério da Saúde 59
Ministério do Trabalho e Previdência 191
Ministério do Turismo 196
Conselho Nacional do Ministério Público 196
Ministério Público da União 197
Tribunal de Contas da União 199
Poder Legislativo 227
Poder Judiciário 228
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 243

.....Esta edição é composta de 247 páginas .....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.980 **(1)**

ORIGEM : ADI - 4980 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. NUNES MARQUES
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL
AM. CURIAE. : CONFEDERACAO NACIONAL DO TRANSPORTE
ADV.(A/S) : SERGIO ANTONIO FERREIRA VICTOR (19277/DF)
ADV.(A/S) : LUCIANO SANTOS LOPES (74563/MG)
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ADVOCACIA TRIBUTARIA - ABAT
ADV.(A/S) : HALLEY HENARES NETO (125645/SP)
ADV.(A/S) : BRENO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS (224120/SP)
AM. CURIAE. : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS E DE LUBRIFICANTES (SINDICOM)
ADV.(A/S) : ANGELA CIGNACHI BAETA NEVES (18730/DF, 241803/RJ, 473259/SP)
ADV.(A/S) : PRISCILA FARICELLI DE MENDONCA (62183/DF, 226766/RJ, 234846/SP)
AM. CURIAE. : FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S) : TIAGO GOMES DE CARVALHO PINTO (71905/MG)

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta e julgou improcedentes os pedidos nela formulados, para declarar constitucional o art. 83 da Lei nº 9.430/1996, com redação dada pela Lei nº 12.350/2010, nos termos do voto do Relator, vencido parcialmente o Ministro Alexandre de Moraes. Falaram: pelo requerente, o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República; pelo *amicus curiae* Defensoria Pública da União - DPU, o Dr. Antônio Ezequiel Inácio Barbosa, Defensor Público Federal; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira de Advocacia Tributária (ABAT), a Dra. Nina da Conceição Pencak; pelo *amicus curiae* Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes - SINDICOM, a Dra. Angela Cignachi Baeta Neves; e, pelo *amicus curiae* Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG, o Dr. Thiago Sandoval Furtado. Afirmou suspeição o Ministro Roberto Barroso. Ausente, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 10.3.2022.

EMENTA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 9.430/1996, ART. 83. REDAÇÃO DA LEI N. 12.350/2010. CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIS. EXAURIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. NORMA DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO ART. 62, *CAPUT* E § 1º, I, "B", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VIOLÊNCIA AOS ARTS. 3º; 150, II; 194, *CAPUT*, V; 195; 62, *CAPUT* E § 1º, I, "B", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INOCORRÊNCIA. NÃO COMPROMETIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO. TUTELA ADEQUADA DOS BENS JURÍDICOS. RAZOABILIDADE DA OPÇÃO DO LEGISLADOR. LINEARIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-FISCAL. DIREITO PENAL ENQUANTO *ULTIMA RATIO*.

1. A conversão de medida provisória em lei, com absorção de conteúdo, torna prejudicado o debate sobre o atendimento dos pressupostos de sua admissibilidade. Precedente.

2. Eventual controle de urgência e relevância pelo Poder Judiciário só se faz possível em situações excepcionalíssimas, de evidente excesso ou abuso, sob risco de se romper com o princípio da separação dos poderes. Precedentes.

3. A norma contida no art. 83 da Lei n. 9.430/1996 é voltada ao agente público responsável pela constituição do crédito tributário, não tratando de tema de direito penal ou processual penal. Ausência de violação ao art. 62, *caput* e § 1º, I, "b", da Constituição Federal. ADI 1.571, ministro Gilmar Mendes.

4. Não há falar em ofensa ao princípio da isonomia tributária, tendo em vista que o dispositivo impugnado introduziu linearidade no procedimento administrativo, estendendo aos crimes de apropriação indébita e sonegação previdenciária a solução prevista para os demais delitos contra a ordem tributária.

5. A exigência do exaurimento do processo administrativo para efeito de encaminhamento da representação fiscal ao Ministério Público é disciplina que, em vez de afrontar, privilegia os princípios da ordem constitucional brasileira e se mostra alinhada com a finalidade do direito penal enquanto *ultima ratio*.

6. O art. 83 da Lei n. 9.430/1996, com a redação da Lei n. 12.350/2010, apenas estabelece requisito, direcionado ao agente administrativo, quanto ao encaminhamento da representação fiscal para fins penais ao Ministério Público. Em nada modifica a natureza jurídica do crime de apropriação indébita previdenciária, tampouco trata da justa causa para os delitos contra a ordem tributária.

7. A validade da norma atacada independe da controvérsia relacionada à natureza dos delitos nela mencionados - se material ou formal -, notadamente o de apropriação indébita previdenciária.

8. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida e, no mérito, julgada improcedente.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.346, DE 25 DE MAIO DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para dispor sobre o percentual mínimo do repasse obrigatório da União aos fundos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 1.082, de 2021, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do **caput** do art. 3º-A da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-A .....

.....

IV - nos exercícios subsequentes, no mínimo, 40% (quarenta por cento).

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 25 de maio de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

LEI Nº 14.347, DE 25 DE MAIO DE 2022

Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Saúde, no valor de R$ 6.412.000.000,00 (seis bilhões quatrocentos e doze milhões de reais), para os fins que especifica.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 1.083, de 2021, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário em favor do Ministério da Saúde, no valor de R$ 6.412.000.000,00 (seis bilhões quatrocentos e doze milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Fica autorizada, em atendimento ao disposto no inciso I do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de operação de crédito interna no valor de R$ 6.412.000.000,00 (seis bilhões quatrocentos e doze milhões de reais), para o atendimento de despesas a serem realizadas com o crédito de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 25 de maio de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

AVISO

Foi publicada em 25/5/2022 a edição extra nº 98-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique aqui.

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

ANEXO

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz

ANEXO — Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5023	Vigilância em Saúde							3.600.000.000
		ATIVIDADES							
10 305	5023 20YE	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças							3.600.000.000
10 305	5023 20YE 6500	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças - Nacional (Crédito Extraordinário - Covid-19)							3.600.000.000
			S	3	1	90	6	144	3.050.000.000
			S	4	1	90	6	144	550.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.600.000.000
TOTAL - GERAL									3.600.000.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO — Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5023	Vigilância em Saúde							2.812.000.000
		ATIVIDADES							
10 305	5023 20YE	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para a Prevenção e Controle de Doenças							2.812.000.000
10 305	5023 20YE 6500	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para a Prevenção e Controle de Doenças - Nacional (Crédito Extraordinário - Covid-19)							2.812.000.000
			S	3	1	90	6	144	2.812.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.812.000.000
TOTAL - GERAL									2.812.000.000

LEI Nº 14.348, DE 25 DE MAIO DE 2022

Altera as Leis nºs 13.999, de 18 de maio de 2020, e 14.161, de 2 de junho de 2021, para estabelecer melhores condições de sustentabilidade ao Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) como política oficial de crédito permanente no tratamento diferenciado e favorecido aos beneficiários desse programa, e a Lei nº 14.257, de 1º de dezembro de 2021, para aprimorar o Programa de Estímulo ao Crédito (PEC); revoga dispositivo da Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece melhores condições de sustentabilidade ao Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) como política oficial de crédito permanente no tratamento diferenciado e favorecido aos beneficiários desse programa e aprimora o Programa de Estímulo ao Crédito (PEC).

Art. 2º A Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

§ 4º-A. O disposto no § 3º relativamente à obrigação de preservação de níveis e quantitativos de empregos para fins de aplicação do disposto no § 4º deste artigo não será exigível para as operações contratadas até 31 de dezembro de 2021.

....." (NR)

"Art. 6º .....

.....

§ 2º O valor não utilizado para garantia das operações contratadas nos períodos a que se refere o **caput** do art. 3º desta Lei, assim como os valores recuperados, inclusive no caso de inadimplência, deverão ser devolvidos à União, a partir de 2025, nos termos em que dispuser o Poder Executivo, e serão integralmente utilizados para pagamento da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional.

....." (NR)

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 14.161, de 2 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Fica a União autorizada a aumentar sua participação no Fundo Garantidor de Operações (FGO), adicionalmente aos recursos previstos no art. 6º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, a partir de:

.....

§ 2º (Revogado).

§ 3º Os valores não utilizados para garantia das operações, assim como os valores recuperados, inclusive no caso de inadimplência, de que trata o **caput** deste artigo, serão utilizados para cobertura de novas operações contratadas no âmbito do Pronampe.

§ 4º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, os valores não utilizados para garantia das operações, assim como os valores recuperados, inclusive no caso de inadimplência, serão devolvidos à União, a partir de 2025, nos termos em que dispuser o Poder Executivo, e serão integralmente utilizados para pagamento da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional." (NR)

Art. 4º A Lei nº 14.257, de 1º de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído o Programa de Estímulo ao Crédito (PEC), destinado à realização de operações de crédito pelas instituições financeiras e pelas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto as cooperativas de crédito e as administradoras de consórcio, com as seguintes pessoas físicas ou jurídicas, com receita bruta anual de até R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais):

.....

V - empresas de médio porte.

§ 1º As operações de crédito de que trata o **caput** deste artigo deverão ser contratadas no período compreendido entre a data da entrada em vigor desta Lei e 31 de dezembro de 2022.

§ 2º A receita bruta anual de que trata o **caput** deste artigo poderá ser aquela informada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia no ano-calendário imediatamente anterior ao da contratação ou aferida conforme critérios e políticas próprios das instituições financeiras, considerado o faturamento equivalente ao período de 12 (doze) meses.

§ 3º Na hipótese de a pessoa jurídica ter sido constituída no ano imediatamente anterior ao da contratação, o limite do valor da receita bruta de que trata o **caput** deste artigo será proporcional aos meses em que esteve em atividade ou aferido conforme critérios e políticas próprios das instituições financeiras, considerado o faturamento equivalente ao período de 12 (doze) meses.

.....

§ 7º Nas operações contratadas no âmbito do PEC, as instituições de que trata o **caput** deste artigo destinarão, no mínimo, 70% (setenta por cento) do valor total contratado a empresas com receita bruta anual de até R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)." (NR)

"Art. 2º .....

I - o saldo contábil bruto das operações de crédito concedidas no âmbito do PEC; e

.....

§ 2º As instituições de que trata o **caput** deste artigo não poderão apurar crédito presumido na forma prevista na Medida Provisória nº 992, de 16 de julho de 2020, em relação às operações contratadas entre 7 de julho de 2021 e 31 de dezembro de 2021 ao amparo da Medida Provisória nº 1.057, de 6 de julho de 2021, ou desta Lei.

.....

§ 4º As instituições de que trata o **caput** deste artigo que tenham participado do Programa de Capital de Giro para Preservação de Empresas (CGPE) deduzirão o valor calculado na forma prevista no art. 3º da Medida Provisória nº 992, de 16 de julho de 2020, do valor estabelecido no inciso II do **caput** deste artigo." (NR)

Art. 5º Para fins de concessão de crédito a microempresas, a empresas de pequeno porte ou a microempeendedores individuais, definidos na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no âmbito do Programa de Estímulo ao Crédito (PEC) de que trata a Lei nº 14.257, de 1º de dezembro de 2021, as instituições financeiras participantes ficam dispensadas de observar as seguintes disposições:

I - o § 1º do art. 362 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

II - o inciso IV do § 1º do art. 7º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

III - as alíneas "b" e "c" do **caput** do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
IV - (VETADO);
V - (VETADO);
VI - o art. 1º da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995;
VII - o art. 20 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996; e
VIII - o art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.
Art. 6º Ficam revogados os seguintes dispositivos:
I - § 2º do art. 2º da Lei nº 14.161, de 2 de junho de 2021; e
II - parágrafo único do art. 28 da Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 25 de maio de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Pacheco dos Guaranys

LEI Nº 14.349, DE 25 DE MAIO DE 2022

Confere ao Município de Santa Rosa, no Rio Grande do Sul, o título de Berço Nacional da Soja.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica conferido ao Município de Santa Rosa, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Berço Nacional da Soja.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 25 de maio de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcos Montes Cordeiro

LEI Nº 14.350, DE 25 DE MAIO DE 2022

Altera as Leis nºs 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 11.128, de 28 de junho de 2005, e a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, para aperfeiçoar a sistemática de operação do Programa Universidade para Todos (Prouni).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º A Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 1º Fica instituído, sob a gestão do Ministério da Educação, o Programa Universidade para Todos (Prouni), destinado à concessão de bolsas de estudo integrais e bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) para estudantes de cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos.
.....
§ 2º As bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento), cujos critérios de distribuição serão estabelecidos em regulamento pelo Ministério da Educação, serão concedidas a brasileiros não portadores de diploma de curso de nível superior, cuja renda familiar mensal **per capita** não exceda ao valor de até 3 (três) salários mínimos, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação.
.....
§ 4º Para fins de concessão das bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento), serão considerados todos os descontos aplicados pela instituição privada de ensino superior, regulares ou temporários, de caráter coletivo, conforme estabelecido em regulamento pelo Ministério da Educação, ou decorrentes de convênios com instituições públicas ou privadas, incluídos os descontos concedidos em virtude do pagamento da mensalidade com pontualidade, respeitada a proporcionalidade da carga horária.
§ 5º Para fins do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, na hipótese de concomitância ou complementariedade de licenciatura e de bacharelado no mesmo curso, será excepcionada a exigência de o estudante não ser portador de diploma de curso superior, caso esse diploma seja em áreas do conhecimento, especialidades e regiões estabelecidas como prioritárias em regulamento.
§ 6º São vedadas:
I - a acumulação de bolsas de estudo vinculadas ao Prouni; e
II - a concessão de bolsa de estudo vinculada ao Prouni para estudante matriculado:
a) em instituição pública e gratuita de ensino superior; ou
b) em curso, turno, local de oferta e instituição privada de ensino superior distintos com contrato de financiamento por meio do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) e do Programa de Financiamento Estudantil." (NR)
"Art. 2º .....
I - a estudante que tenha cursado:
a) o ensino médio completo em escola da rede pública;
b) o ensino médio completo em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;
c) o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;
d) o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista parcial da respectiva instituição ou sem a condição de bolsista; e
e) o ensino médio completo em instituição privada, na condição de bolsista parcial da respectiva instituição ou sem a condição de bolsista;
II - a estudante pessoa com deficiência, na forma prevista na legislação; e
III - a professor da rede pública de ensino, para os cursos de licenciatura, normal superior e pedagogia, destinados à formação do magistério da educação básica, em áreas do conhecimento, especialidades e regiões estabelecidas como prioritárias em regulamento, independentemente da renda a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 1º desta Lei.
Parágrafo único. (Revogado).
§ 1º A sequência de classificação referente ao disposto nos incisos I e III do **caput** deste artigo observará a seguinte ordem:
I - professor da rede pública de ensino, para os cursos de licenciatura, normal superior e pedagogia destinados à formação do magistério da educação básica, independentemente da renda a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 1º desta Lei, se for o caso e houver inscritos nessa situação;
II - estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública;
III - estudante que tenha cursado o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;
IV - estudante que tenha cursado o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista parcial da respectiva instituição ou sem a condição de bolsista;
V - estudante que tenha cursado o ensino médio completo em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;
VI - estudante que tenha cursado o ensino médio completo em instituição privada, na condição de bolsista parcial da respectiva instituição ou sem a condição de bolsista.
§ 2º A manutenção da bolsa de estudo pelo beneficiário, nas suas modalidades de atualização semestral, suspensão, transferência e encerramento, observará obrigatoriamente o prazo máximo para a conclusão do curso de graduação ou sequencial de formação específica e dependerá do cumprimento de requisitos de desempenho acadêmico e do disposto nas normas editadas pelo Ministério da Educação.
§ 3º A transferência de bolsa de estudo pelo beneficiário:
I - ocorrerá somente nas hipóteses em que houver a aceitação pelas instituições privadas de ensino de origem e de destino, para cursos afins, na forma prevista no art. 49 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e a existência de vagas, conforme os critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação quanto a essa modalidade de manutenção de bolsa; e
II - será vedada quando o beneficiário da bolsa de estudo tiver atingido 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do curso de origem, exceto nas hipóteses previstas no art. 99 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 9.536, de 11 de dezembro de 1997, e nas normas editadas pelo Ministério da Educação." (NR)
"Art. 3º O estudante a ser beneficiado pelo Prouni será pré-selecionado pelos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), observados o disposto no § 1º do art. 2º desta Lei e outros critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação, e, na etapa final, será selecionado pela instituição privada de ensino superior, que poderá realizar processo seletivo próprio.
§ 1º O beneficiário do Prouni responde legalmente pela veracidade e pela autenticidade das informações por ele prestadas, incluídos os dados socioeconômicos pessoais e dos componentes do seu grupo familiar, e dos documentos que as comprovam.
§ 2º O Ministério da Educação poderá dispensar a apresentação de documentação que comprove a renda familiar mensal bruta **per capita** do estudante e a situação de pessoa com deficiência, desde que a informação possa ser obtida por meio de acesso a bancos de dados de órgãos governamentais.
§ 3º O Ministério da Educação estabelecerá os critérios de dispensa da apresentação da documentação a que se refere o § 2º deste artigo, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).
§ 4º Compete à instituição privada de ensino superior aferir as informações prestadas pelo candidato" (NR)
"Art. 5º .....
.....
§ 1º-A A adesão ao Prouni ocorrerá por intermédio da mantenedora, por meio da assinatura de termo de adesão, e será efetuada, obrigatoriamente, com todas as instituições privadas de ensino superior por ela mantidas que tenham termos vencidos até a data de publicação deste parágrafo, e as instituições deverão garantir as proporcionalidades de bolsas do Prouni por alunos pagantes em cada local de oferta, curso e turno.
§ 1º-B Os termos de adesão não vencidos até a data de publicação deste parágrafo continuarão a ser válidos até seu término.
§ 1º-C As renovações a serem realizadas a partir do vencimento dos termos de adesão de que trata o § 1º-B deste artigo serão assinadas pelas mantenedoras, e as instituições privadas de ensino superior por elas mantidas deverão garantir as proporcionalidades de bolsas Prouni por alunos pagantes em cada local de oferta, curso e turno.
.....
§ 4º A instituição privada de ensino superior com ou sem fins lucrativos poderá, alternativamente, em substituição ao requisito previsto no **caput** deste artigo, oferecer 1 (uma) bolsa de estudo integral a cada 22 (vinte e dois) estudantes regularmente pagantes e devidamente matriculados em cursos efetivamente nela instalados, conforme estabelecido em regulamento pelo Ministério da Educação, desde que ofereça, adicionalmente, quantidade de bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento) na proporção necessária para que a soma dos benefícios concedidos, na forma prevista nesta Lei, atinja o equivalente a 8,5% (oito e meio por cento) da receita anual dos períodos letivos que já tenham bolsas do Prouni efetivamente recebidas, na forma prevista na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, em cursos de graduação ou sequenciais de formação específica.
.....
§ 7º As instituições privadas de ensino superior, com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não beneficentes, poderão oferecer bolsas de estudo integrais e parciais de 50% (cinquenta por cento) adicionais àquelas previstas em seus termos de adesão, conforme estabelecido em regulamento pelo Ministério da Educação.
§ 8º As bolsas de estudo a que se refere o § 7º deste artigo poderão ser computadas para fins de cálculo da isenção, na forma prevista no art. 8º desta Lei, mas não para fins de cálculo de bolsas de estudo obrigatórias, de acordo com percentuais estabelecidos no **caput** e no § 4º deste artigo." (NR)
"Art. 7º .....
.....
II - percentual de bolsas de estudo destinado à implementação de políticas afirmativas de acesso ao ensino superior de:
a) pessoas com deficiência, na forma prevista na legislação;
b) autodeclarados indígenas, pardos ou pretos; e
c) estudantes egressos dos serviços de acolhimento institucional e familiar ou neles acolhidos.
§ 1º O percentual de que trata o inciso II do **caput** deste artigo será, no mínimo, igual ao percentual de cidadãos autodeclarados indígenas, pardos ou pretos e de pessoas com deficiência, na unidade federativa, em conformidade com o mais recente Censo Demográfico da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
§ 1º-A Para o percentual referente às pessoas com deficiência, nos termos do § 1º deste artigo, serão observados os parâmetros e padrões analíticos internacionais utilizados pelo IBGE referentes a esse grupo de cidadãos, na forma prevista na legislação.
§ 1º-B Os estudantes egressos dos serviços de acolhimento institucional e familiar ou neles acolhidos deverão constar da base de dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e o percentual estabelecido nos termos da alínea *c* do inciso II do **caput** deste artigo será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo.
§ 1º-C Será garantida a oferta de, no mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo em curso, turno, local de oferta e instituição privada de ensino superior nos termos do inciso II do **caput**, ainda que o percentual do § 1º deste artigo seja inferior a 1 (um) inteiro.
§ 2º Na hipótese de não preenchimento das bolsas de estudo oferecidas no processo seletivo regular do Prouni, inclusive aquelas a que se refere o § 1º deste artigo, as bolsas de estudo remanescentes serão preenchidas por:
I - estudantes que atendam aos critérios estabelecidos nos arts. 1º e 2º desta Lei; e
II - candidatos aos cursos de licenciatura, normal superior e pedagogia, independentemente do atendimento aos critérios de renda a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 1º desta Lei.
§ 3º As instituições de ensino superior que não gozam de autonomia ficam autorizadas a ampliar, a partir da assinatura do termo de adesão, o número de vagas em seus cursos, no limite da proporção de bolsas integrais e parciais oferecidas por curso e turno, na forma do regulamento.
....." (NR)
"Art. 9º .....
.....
I-A - suspensão de participação em até 3 (três) processos seletivos regulares do Prouni; e
II - desvinculação do Prouni, nas hipóteses em que ocorrer reincidência de falta grave anteriormente comunicada à instituição privada de ensino superior, conforme estabelecido em regulamento, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o poder público.
.....
§ 2º Nas hipóteses previstas no inciso II do **caput** deste artigo, a suspensão da isenção dos impostos e das contribuições de que trata o art. 8º desta Lei terá como termo inicial a data de ocorrência da falta que deu causa à desvinculação do Prouni, situação em que será aplicado, no que couber, o disposto nos arts. 32 e 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.
.....

§ 4º Na hipótese prevista no inciso II do **caput** deste artigo, a mantenedora da instituição privada de ensino superior poderá aderir novamente ao Prouni somente após a realização de 6 (seis) processos seletivos regulares, a partir da data da sua efetiva desvinculação." (NR)

"Art. 10-A. A instituição de ensino superior, ainda que atue no ensino básico ou em área distinta da educação, somente poderá ser considerada entidade beneficente de assistência social se respeitar as condições previstas na legislação específica para entidades beneficentes que atuem na área de educação, caso em que poderá gozar do benefício previsto no § 3º do art. 7º desta Lei."

"Art. 11-A. As entidades beneficentes de assistência social que atuem no ensino superior poderão, mediante assinatura de termo de adesão estabelecido na forma do regulamento, adotar as regras do Prouni contidas nesta Lei, para seleção dos estudantes beneficiados com bolsas integrais e bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento), em especial as regras previstas no art. 3º e no inciso II do **caput** e nos §§ 1º e 2º do art. 7º desta Lei, comprometendo-se, pelo prazo de vigência do termo de adesão, limitado a 10 (dez) anos, renovável por iguais períodos, e respeitado o disposto nos arts. 3º, 5º, 7º e 10-A desta Lei, ao atendimento das condições previstas na legislação específica para entidades beneficentes que atuem na área de educação."

Art. 2º Os arts. 21 e 22 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21. As entidades que atuam na educação superior e que aderiram ao Programa Universidade para Todos (Prouni), na forma do **caput** do art. 11-A da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, deverão atender às condições previstas no **caput** e nos §§ 1º, 2º e 5º do art. 20 desta Lei Complementar.
..... " (NR)

"Art. 22. As entidades que atuam na educação superior e que não tenham aderido ao Prouni na forma do art. 10-A da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, deverão conceder anualmente bolsas de estudo na proporção de 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 4 (quatro) alunos pagantes.
....." (NR)

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A adesão da instituição privada de ensino superior ao Programa Universidade para Todos (Prouni), na forma prevista na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, ocorrerá por intermédio de sua mantenedora, e a isenção prevista no art. 8º da referida Lei será aplicada de acordo com as bolsas de estudo ofertadas e ocupadas durante o prazo de vigência do termo de adesão.

Parágrafo único. (Revogado).

§ 1º A mantenedora da instituição privada de ensino superior deverá comprovar, no período estabelecido pelo Ministério da Educação para emissão semestral de termo aditivo, a quitação de tributos e contribuições federais perante a Fazenda Nacional, sob pena de suspensão da participação no processo seletivo seguinte do Prouni, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o poder público.

§ 2º Na hipótese de suspensão da participação do processo seletivo do Prouni, na forma prevista no **caput** deste artigo, a instituição privada de ensino superior, por intermédio de sua mantenedora, somente poderá emitir novo termo aditivo ao Prouni no processo seletivo seguinte e restabelecer oferta de bolsas de estudo mediante a comprovação da quitação de tributos e de contribuições federais perante a Fazenda Nacional.

§ 3º A não adoção das medidas de que trata o § 2º deste artigo até o segundo processo seletivo após a suspensão ensejará a desvinculação da mantenedora da instituição privada de ensino superior do Prouni, observados o devido processo administrativo e o disposto no inciso II do **caput** do art. 9º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005." (NR)

Art. 4º As mantenedoras de instituições privadas de ensino superior com adesão regular ao Programa Universidade para Todos (Prouni), mediante termos de adesão que não tenham vencido até a data de publicação desta Lei, poderão antecipar a renovação de sua adesão a esse programa na forma prevista nesta Lei.

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - parágrafo único do art. 2º e §§ 3º, 4º e 5º do art. 10 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005; e

II - parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos:

I - a partir de 1º de julho de 2022, quanto à parte do art. 1º que altera os seguintes dispositivos da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005:

a) o inciso I do **caput** e o § 1º do art. 2º; e

b) o inciso II do **caput** e os §§ 1º, 1º-A e 2º do art. 7º; e

II - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Brasília, 25 de maio de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

José de Castro Barreto Junior
Cristiane Rodrigues Britto

LEI Nº 14.351, DE 25 DE MAIO DE 2022

Institui o Programa Internet Brasil; e altera as Leis nºs 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), 5.768, de 20 de dezembro de 1971, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 13.424, de 28 de março de 2017, e 14.172, de 10 de junho de 2021.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Internet Brasil, no âmbito do Ministério das Comunicações, com a finalidade de promover o acesso gratuito à internet em banda larga móvel aos alunos da educação básica integrantes de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) matriculados na rede pública de ensino, nas escolas das comunidades indígenas e quilombolas e nas escolas especiais sem fins lucrativos que atuam exclusivamente nessa modalidade.

§ 1º A promoção do acesso gratuito à internet em banda larga móvel de que trata o **caput** deste artigo poderá ser realizada, sem prejuízo de outros meios de acesso, por intermédio da disponibilização de:

I - **chip**;

II - pacote de dados; ou

III - dispositivo de acesso.

§ 2º O acesso gratuito à internet em banda larga móvel poderá ser concedido a diferentes alunos integrantes da mesma família.

§ 3º O Programa Internet Brasil será implementado de forma gradual, observados:

I - a disponibilidade orçamentária e financeira;

II - os requisitos técnicos para a oferta do serviço; e

III - outras disposições estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

§ 4º O Programa Internet Brasil poderá alcançar outras pessoas físicas beneficiárias de políticas públicas instituídas pelo Poder Executivo federal nas áreas de:

I - educação, em todos os níveis de ensino;

II - desenvolvimento regional;

III - transporte e logística;

IV - saúde, em todos os níveis de atenção;

V - agricultura e pecuária;

VI - emprego e empreendedorismo;

VII - políticas sociais;

VIII - turismo, cultura e desporto; e

IX - segurança pública.

Art. 2º São objetivos do Programa Internet Brasil:

I - viabilizar aos alunos o acesso a recursos educacionais digitais, incluídos aqueles disponibilizados pela rede pública de ensino;

II - ampliar a participação dos alunos em atividades pedagógicas não presenciais;

III - contribuir para a ampliação do acesso à internet e para a inclusão digital das famílias dos alunos; e

IV - apoiar as políticas públicas que necessitem de acesso à internet para a sua implementação, incluídas as ações de Governo Digital.

Art. 3º Compete ao Ministério das Comunicações, no âmbito do Programa Internet Brasil:

I - gerir e coordenar as ações;

II - monitorar e avaliar os resultados;

III - assegurar a transparência na divulgação de informações; e

IV - estabelecer as características técnicas e a forma de disponibilização do serviço de acesso gratuito à internet em banda larga móvel.

§ 1º Para implementar o Programa Internet Brasil, o Ministério das Comunicações poderá dispor de:

I - contratos de gestão com organizações sociais;

II - termos de parceria com organizações da sociedade civil de interesse público; e

III - outros instrumentos de parceria com organizações da sociedade civil previstos em lei.

§ 2º É dispensável a licitação para a contratação, pelo Ministério das Comunicações, de entidade integrante da administração pública para prestar serviços logísticos de transporte e de entrega necessários à execução do Programa Internet Brasil.

§ 3º O Ministério da Educação apoiará o Ministério das Comunicações na gestão, no monitoramento e na avaliação do Programa Internet Brasil.

Art. 4º Constituem fontes de recurso para financiamento do Programa Internet Brasil:

I - dotações orçamentárias da União;

II - contrapartidas financeiras, físicas ou de serviços, de origem pública ou privada;

III - doações públicas ou privadas; e

IV - outros recursos destinados à implementação do Programa Internet Brasil oriundos de fontes nacionais e internacionais.

Art. 5º Os órgãos e as entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir ao Programa Internet Brasil para promover o acesso gratuito à internet em banda larga móvel de que trata o art. 1º desta Lei.

§ 1º Na hipótese prevista no § 4º do art. 1º desta Lei, compete aos respectivos órgãos e entidades públicas:

I - celebrar instrumento próprio, se houver repasse ou transferência de recursos financeiros;

II - manter atualizadas as informações cadastrais referentes aos beneficiários por eles indicados;

III - adotar as medidas cabíveis para sanar as irregularidades constatadas no uso do serviço de acesso gratuito à internet em banda larga móvel disponibilizado por meio do Programa Internet Brasil;

IV - estabelecer os procedimentos para a seleção de beneficiários, observados o disposto na legislação e:

a) a viabilidade técnica e as condições de sustentabilidade da iniciativa; e

b) a adesão às diretrizes, aos objetivos, aos procedimentos e aos critérios da política pública; e

V - divulgar o Programa Internet Brasil e as ações do Ministério das Comunicações decorrentes do uso do serviço de acesso gratuito à internet em banda larga móvel disponibilizado.

§ 2º O Poder Executivo federal identificará outras áreas de atuação, além das referidas no § 4º do art. 1º desta Lei, para a promoção do acesso gratuito a serviços de conectividade em banda larga.

Art. 6º Poderão ser firmadas parcerias diretamente com entidades privadas para a consecução dos objetivos do Programa Internet Brasil, desde que haja interesse comum na execução do Programa.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo não alcança as entidades a que se referem os incisos I, II e III do § 1º do art. 3º desta Lei.

Art. 7º Constatado o recebimento indevido do benefício de que trata o art. 1º desta Lei, caberá ao Ministério das Comunicações:

I - notificar o beneficiário para apresentação de defesa;

II - cancelar os benefícios indevidos; e

III - notificar o beneficiário para restituição voluntária dos valores equivalentes recebidos indevidamente, por meio de Guia de Recolhimento da União.

§ 1º Será considerado indevido o benefício recebido por pessoa que não se enquadre nos requisitos estabelecidos no art. 1º desta Lei.

§ 2º Na hipótese de o beneficiário não restituir voluntariamente os valores recebidos indevidamente, será observado rito próprio de constituição de crédito da União.

§ 3º Na hipótese de o beneficiário ser menor de 18 (dezoito) anos não emancipado, nos termos do art. 5º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), as notificações de que tratam os incisos I e III do **caput** deste artigo serão encaminhadas ao responsável legal.

§ 4º As organizações parceiras de que trata o § 1º do art. 3º desta Lei poderão apoiar a realização dos procedimentos previstos neste artigo, observada a competência dos órgãos públicos para a constituição de crédito da União e a respectiva cobrança.

Art. 8º O acesso gratuito à internet em banda larga móvel realizado em desacordo com as condições de uso do serviço resultará em cancelamento do benefício.

§ 1º As condições de uso deverão estar explícitas ao beneficiário no momento da disponibilização do benefício de que trata o art. 1º desta Lei.

§ 2º Serão garantidos o contraditório e a ampla defesa ao beneficiário cujo benefício tenha sido cancelado, na forma prevista pelo Ministério das Comunicações.

Art. 9º A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 65-A:

"Art. 65-A. A edição de nova norma com impacto em infrações ou penalizações de serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares apenas se aplica aos processos pendentes de julgamento definitivo quando:

I - a infração deixar de existir;

II - a nova penalidade for menos severa do que a prevista na norma vigente ao tempo da sua prática; ou

III - a pessoa jurídica outorgada for, por qualquer forma, beneficiada."

Art. 10. O art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

"Art. 1º-B .....
.....

§ 3º Os parcelamentos previstos para pagamento de preço público da outorga para execução de serviços de radiodifusão decorrentes de processo de licitação, de alteração de características técnicas e de migração de outorga do serviço de radiodifusão sonora de onda média para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada independerão da apresentação de qualquer garantia, inclusive seguro-garantia, e terão a correção das suas prestações mensais pela aplicação exclusiva da taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

§ 4º A penalidade de mora será aplicada apenas em relação às parcelas que forem pagas em atraso, considerada a data prevista do referido parcelamento. " (NR)

Art. 11. O art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º-B .....
.....

§ 6º Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou encaminhados até a data da publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

§ 7º Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021.

§ 8º As entidades que se encontram com a autorização vencida e que não apresentaram nenhum requerimento de renovação terão o prazo de 60 (sessenta) dias para encaminhá-lo, contado da data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021. " (NR)

Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. " (NR)

"Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no **caput** deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão. " (NR)

Art. 13. O § 3º do art. 2º da Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 3º Os recursos a que se refere o **caput** deste artigo, transferidos pela União aos Estados e ao Distrito Federal, que não forem aplicados até 31 de dezembro de 2023, após atendidas as finalidades e as prioridades previstas no art. 3º desta Lei, ou que forem aplicados em desconformidade com o disposto nesta Lei, serão restituídos, na forma de regulamento, aos cofres da União, até o dia 31 de março de 2024. " (NR)

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de maio de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
José de Castro Barreto Junior
Cristiane Rodrigues Britto
Fábio Faria

LEI Nº 14.352, DE 25 DE MAIO DE 2022

Altera a Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º .....
.....

§ 5º Nenhuma ação conterá, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvadas:

I - a Reserva de Contingência; e

II - a operação especial de que trata o inciso XXXII do **caput** do art. 12.
....." (NR)

"Art. 12. .....
.....

XXVII - Fundo Especial de Financiamento de Campanha, financiado com recursos da reserva prevista no inciso II do § 4º do art. 13 desta Lei, até o valor correspondente a vinte e cinco por cento da soma das dotações para a Justiça Eleitoral para o exercício de 2021 e das dotações constantes do Projeto de Lei Orçamentária para 2022, acrescentado do valor previsto no inciso I do **caput** do art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
.....

XXXII - despesa realizada com fundamento no disposto no § 11 e no § 21 do art. 100 da Constituição, por meio de programação específica no âmbito de Encargos Financeiros da União, na forma prevista no inciso XIII do **caput** do art. 5º.
....." (NR)

"Art. 18. .....
.....

§ 1º .....
.....

IV - .....
.....

g) à construção, manutenção e conservação de estradas vicinais destinadas à integração com rodovias federais, estaduais e municipais;
....." (NR)

"Art. 27-A. A Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia distribuirá, entre os órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, do Poder Judiciário, do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, o limite para o pagamento de precatórios em 2022, previsto no § 1º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, proporcionalmente aos valores encaminhados na forma prevista no art. 27 desta Lei.

§ 1º Para fins de distribuição do limite a que se refere o **caput**, serão excluídos os precatórios de que trata o art. 4º da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021, e os parcelados na forma prevista no § 20 do art. 100 da Constituição.

§ 2º Somente após o conhecimento dos respectivos limites pelos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, do Poder Judiciário, do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, a abertura dos créditos adicionais de que trata o § 2º do art. 27-C e a descentralização dos recursos correspondentes, na forma prevista no art. 30, os tribunais poderão efetuar os pagamentos dos precatórios."

"Art. 27-B. Para o pagamento dos precatórios devidos pela Fazenda Pública federal, comporão a Lei Orçamentária de 2022, alocados em programações orçamentárias distintas, os valores destinados ao adimplemento:

I - dos precatórios, no limite previsto no § 1º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - das parcelas dos precatórios decorrentes de demandas relativas à complementação da União aos Estados e aos Municípios por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, na forma prevista no art. 4º da Emenda Constitucional nº 114, de 2021, acompanhados da atualização monetária; e

III - das parcelas ou dos acordos firmados com fundamento no disposto no § 20 do art. 100 da Constituição e dos acordos firmados na forma prevista no § 3º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acompanhados da atualização monetária.

§ 1º Será constituída reserva de contingência para o cumprimento da atualização monetária dos precatórios de que trata o inciso I do **caput**.

§ 2º Caso o credor de precatório não incluído no limite para pagamento em 2022, de que trata o § 1º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, celebre acordo direto perante juízos auxiliares de conciliação de pagamento de condenações judiciais contra a Fazenda Pública federal, na forma prevista no § 3º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o tribunal competente, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, solicitará à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia os recursos necessários ao seu adimplemento, com indicação do valor a ser pago, discriminado por órgão da administração pública federal direta, autarquia e fundação, e por GND, conforme detalhamento estabelecido no art. 7º e com as especificações a que se refere o art. 27, os quais serão descentralizados após a abertura do crédito adicional."

"Art. 27-C. Observado o limite para pagamento de precatórios, estabelecido e distribuído na forma prevista no **caput** e no § 1º do art. 27-A, os órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, do Poder Judiciário, do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios indicarão a relação dos precatórios a serem pagos em 2022:

I - à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia;

II - à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia;

III - à Advocacia-Geral da União; e

IV - aos órgãos e às entidades devedores.

§ 1º Para estabelecer os precatórios que integrarão a relação de que trata o **caput**, os órgãos do Poder Judiciário observarão o disposto no § 8º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Para fins de aplicação da regra de parcelamento prevista no art. 4º da Emenda Constitucional nº 114, de 2021, os órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, do Poder Judiciário, do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios informarão aos órgãos de que tratam os incisos I a III do **caput** a relação dos precatórios decorrentes de demandas relativas à complementação da União aos Estados e aos Municípios por conta do Fundef que integraram a relação encaminhada na forma prevista no art. 27.

§ 3º Após o recebimento da relação de que tratam o **caput** e o § 2º, a Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia ajustará, por meio da abertura de créditos adicionais, as dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos precatórios."

"Art. 29. Nas discussões e condenações que envolvam a Fazenda Pública federal, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, incidirá, no exercício de 2022, uma única vez, até o efetivo pagamento, o índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulado mensalmente.

§ 1º A atualização dos precatórios não-tributários, no período a que alude o § 5º do art. 100 da Constituição, será exclusivamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial - IPCA-E da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º Na atualização monetária dos precatórios tributários, no período a que alude o § 5º do art. 100 da Constituição, deverão ser observados os mesmos critérios pelos quais a fazenda pública devedora corrige os seus créditos tributários.

§ 3º Após o prazo a que alude o § 5º do art. 100 da Constituição, não havendo o adimplemento do requisitório, a atualização dos precatórios tributários e não-tributários será pelo índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulado mensalmente, sendo vedada a sua aplicação sobre a parcela referente à correção realizada durante o período de que trata o § 5º do art. 100 da Constituição.

§ 4º O disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo aplica-se, no que couber, aos precatórios parcelados nos termos do disposto no § 20 do art. 100 da Constituição e no art. 4º da Emenda Constitucional nº 114, de 2021.

§ 5º Os precatórios e as requisições de pequeno valor cancelados nos termos do disposto na Lei nº 13.463, de 6 de julho de 2017, que eventualmente venham a ser objeto de novo ofício requisitório, inclusive os tributários, conservarão a remuneração correspondente a todo período em que estiveram depositados na instituição financeira.

§ 6º Os precatórios e as requisições de pequeno valor expedidos nos termos do disposto no § 5º deste artigo serão atualizados da data da transferência dos valores cancelados para a Conta Única do Tesouro Nacional até o novo depósito, índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente." (NR)

"Art. 30. .....

§ 1º A descentralização de que trata o **caput** será feita automaticamente pelo órgão central do Siafi:

I - imediatamente após a publicação da Lei Orçamentária de 2022 e dos créditos adicionais, no que se refere às dotações destinadas ao pagamento das requisições de pequeno valor; ou

II - imediatamente após a abertura do crédito de que trata o § 3º do art. 27-C e os demais créditos adicionais, quando for o caso, quanto às dotações destinadas ao pagamento dos precatórios.

§ 2º A descentralização referente ao pagamento dos precatórios judiciários resultantes de causas processadas pela justiça comum estadual, exceto as do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, será feita em favor do Conselho Nacional de Justiça, ao qual caberá disponibilizar os recursos aos tribunais que proferirem as decisões exequendas.

§ 3º Caso o valor descentralizado seja insuficiente para o pagamento integral do débito, o tribunal competente ou o Conselho Nacional de Justiça, se for o caso, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, providenciará, perante a Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, a complementação da dotação descentralizada, da qual dará conhecimento aos órgãos ou às entidades descentralizadoras.

§ 4º Caso as dotações descentralizadas referentes aos precatórios sejam superiores ao valor necessário para o pagamento integral dos débitos relativos a essas despesas, o tribunal competente ou o Conselho Nacional de Justiça, se for o caso, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, providenciará a devolução imediata do saldo da dotação apurado e, se for o caso, dos recursos financeiros correspondentes, da qual dará conhecimento aos órgãos ou às entidades descentralizadoras, à Secretaria de Orçamento Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, exceto se houver necessidade de abertura de créditos adicionais para o pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor.
....." (NR)

"Art. 31. Até sessenta dias após a descentralização de que trata o art. 30, as unidades orçamentárias do Poder Judiciário discriminarão no Siafi a relação dos precatórios relativos às dotações a elas descentralizadas, na qual especificarão a ordem cronológica dos pagamentos, os valores a serem pagos e o órgão ou a entidade em que se originou o débito.
....." (NR)

"Art. 60. .....

§ 1º O dever de execução de que trata o § 10 do art. 165 da Constituição não obsta a escolha das programações que serão objeto de cancelamento e de aplicação, por meio das alterações de que trata o **caput**, desde que cumpridos os demais requisitos referidos nesta Lei.

§ 2º (VETADO)." (NR)

"Art. 81-A. A doação de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública a entidades privadas, desde que com encargo para o donatário, anterior a três meses que antecedem o pleito eleitoral, não se configura em descumprimento do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 97. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada da União não poderá superar a variação acumulada:

.....

I-A - do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data de emissão dos títulos que a compõem e o final do exercício de 2019; e

II - do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, a partir do exercício de 2020." (NR)

"Art. 125. .....

I - .....

a) ser demonstrado pelo proponente que a redução da receita foi considerada na estimativa da Lei Orçamentária, na forma prevista no art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) estar acompanhada de medida compensatória que anule o efeito da redução da receita no resultado primário, por meio do aumento de receita corrente ou da redução de despesa; ou

.....

§ 8º .....

I - aos impostos a que se refere o inciso I do § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - às hipóteses de transação no contencioso tributário de pequeno valor, na forma prevista na legislação, observado o disposto no inciso II do § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - à redução de tributos incidentes sobre operações que envolvam biodiesel, óleo diesel, querosene de aviação e gás liquefeito de petróleo, derivado de petróleo e de gás natural; e

IV - às proposições legislativas do Poder Executivo que reabrirem o prazo de migração para o regime de previdência complementar de que trata o § 7º do art. 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e reduzirem receita da contribuição prevista no art. 40 da Constituição.

....." (NR)

"Art. 127. .....

I - autorizem redução de receita, ainda que a produção de efeitos dependa de atuação administrativa posterior;

....." (NR)

"Art. 136. .....

.....

§ 3º Ficam dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I, II e III do **caput** e no § 1º as proposições legislativas que alterem as normas de tributação de investimentos de não residentes ou de domiciliados no exterior." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 14.194, de 2021:

I - o § 1º do art. 29;

II - o parágrafo único do art. 60; e

III - a alínea "s" do inciso I do § 1º do art. 151.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de maio de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Pacheco dos Guaranys
Bruno Bianco Leal

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 33, DE 2022 (*)

Aprova o texto do Acordo sobre Transportes Marítimos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista do Vietnã, assinado em Hanói, em 11 de setembro de 2017.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Transportes Marítimos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista do Vietnã, assinado em Hanói, em 11 de setembro de 2017.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de maio de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 06/11/2021.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 34, DE 2022 (*)

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática Socialista do Sri Lanka, assinado em Colombo, em 6 de dezembro de 2017.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática Socialista do Sri Lanka, assinado em Colombo, em 6 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de maio de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 20/11/2021.

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.119, DE 25 DE MAIO DE 2022

Reabre o prazo de opção para o regime de previdência complementar e altera a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica reaberto, até 30 de novembro de 2022, o prazo para opção pelo regime de previdência complementar de que trata o § 7º do art. 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.

Parágrafo único. O exercício da opção de que trata o **caput** é irrevogável e irretratável, e não será devida pela União, nem por suas autarquias e fundações públicas, qualquer contrapartida referente ao valor dos descontos já efetuados sobre a base de contribuição acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º A Lei nº 12.618, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

§ 2º O benefício especial terá como referência as remunerações anteriores à data de mudança do regime, utilizadas como base para as contribuições do servidor ao regime próprio de previdência da União e, na hipótese de opção do servidor por averbação para fins de contagem recíproca, as contribuições decorrentes de regimes próprios de previdência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice que vier a substituí-lo, e será equivalente a:

I - para os termos de opção firmados até 2021 - a diferença entre a média aritmética simples das maiores remunerações referidas neste parágrafo correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, e o limite máximo a que se refere o **caput**, multiplicada pelo fator de conversão; ou

II - para os termos de opção firmados a partir de 2022 - a diferença entre a média aritmética simples das remunerações referidas neste parágrafo correspondentes a cem por cento de todo o período contributivo desde o início da contribuição e o limite máximo a que se refere o **caput**, multiplicada pelo fator de conversão.

§ 3º O fator de conversão de que trata o § 2º, cujo resultado é limitado ao máximo de um, será calculado pela fórmula FC = Tc/Tt, na qual:

I - FC = fator de conversão;

II - Tc = quantidade de contribuições mensais efetuadas para o regime de previdência da União de que trata o art. 40 da Constituição, efetivamente pagas pelo servidor titular de cargo efetivo da União ou por membro do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas e do Ministério Público da União até a data da opção; e

III - Tt:

a) para os termos de opção firmados até 2021:

1. igual a quatrocentos e cinquenta e cinco, quando servidor titular de cargo efetivo da União ou membro do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas da União, do Ministério Público da União ou da Defensoria Pública da União, se homem;

2. igual a trezentos e noventa, quando servidor titular de cargo efetivo ou membro do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas da União, do Ministério Público da União ou da Defensoria Pública da União, se mulher, ou servidor titular de cargo efetivo de professor da educação infantil e do ensino fundamental; ou

3. igual a trezentos e vinte e cinco, quando servidor titular de cargo efetivo da União de professor da educação infantil e do ensino fundamental; e

b) para os termos de opção firmados a partir de 2022: igual a quinhentos e vinte.

§ 4º Para os termos de opção firmados até 2021, o fator de conversão será ajustado pelo órgão competente para a concessão do benefício quando, na forma prevista nas respectivas leis complementares, o tempo de contribuição exigido para concessão da aposentadoria de servidor com deficiência, ou que exerça atividade de risco, ou cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, for inferior ao Tt de que trata a alínea "a" do inciso III do § 3º.

.....

§ 6º O benefício especial:

I - é opção que importa ato jurídico perfeito;

II - será calculado de acordo com as regras vigentes no momento do exercício da opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição;

III - será atualizado pelo mesmo índice aplicável ao benefício de aposentadoria ou pensão mantido pelo Regime Geral de Previdência Social;

IV - não está sujeito à incidência de contribuição previdenciária; e

V - está sujeito à incidência de imposto sobre a renda.

....." (NR)

"Art. 4º .....

.....

§ 1º A Funpresp-Exe, a Funpresp-Leg e a Funpresp-Jud:

I - serão estruturadas na forma de fundação, com personalidade jurídica de direito privado;

II - gozarão de autonomia administrativa, financeira e gerencial; e

III - terão sede e foro no Distrito Federal.

....." (NR)

"Art. 5º .....

.....

§ 8º A remuneração e as vantagens de qualquer natureza dos membros das diretorias-executivas das entidades fechadas de previdência complementar serão estabelecidas pelos seus conselhos deliberativos, em valores compatíveis com os níveis prevalecentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização.

....." (NR)

"Art. 8º As entidades fechadas de que trata o art. 4º, observado o disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e nesta Lei, submetem-se às demais normas de direito público exclusivamente no que se refere à:

I - submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos aplicável às empresas públicas e sociedades de economia mista;

....." (NR)

"Art. 11. .....

.....

§ 3º As transferências referidas no **caput** incluirão aquelas:
I - contratadas pelo servidor para cobertura de riscos de invalidez ou morte; e
II - referidas no § 4º do art. 16." (NR)
Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 25 de maio de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Pacheco dos Guaranys

DECRETO Nº 11.082, DE 25 DE MAIO DE 2022

Autoriza a nomeação de candidatos aprovados e não classificados dentro do quantitativo de vagas originalmente previsto no concurso público para os cargos do Quadro de Pessoal da Polícia Rodoviária Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizada a nomeação de seiscentos e vinte e cinco candidatos aprovados e não classificados dentro do quantitativo de vagas originalmente previsto no concurso público para provimento de cargos do Quadro de Pessoal da Polícia Rodoviária Federal regido pelo Edital PRF nº 1, de 18 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 2021.
Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º ficará condicionado:
I - à homologação do resultado do concurso público;
II - ao provimento do quantitativo de vagas originalmente previsto no concurso público;
III - à existência de vagas na data da nomeação;
IV - à declaração do ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e a sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrada a origem dos recursos a serem utilizados; e
V - à observância ao disposto na alínea "c" do inciso V do **caput** do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.
Parágrafo único. O Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal deverá:
I - verificar previamente as condições para a nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º; e
II - editar os atos necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto.
Art. 3º As despesas resultantes da aplicação do disposto neste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Polícia Rodoviária Federal.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 25 de maio de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Anderson Gustavo Torres
Marcelo Pacheco dos Guaranys

DECRETO Nº 11.083, DE 25 DE MAIO DE 2022

Autoriza a nomeação de candidatos aprovados e não classificados dentro do quantitativo de vagas originalmente previsto no concurso público para os cargos do Quadro de Pessoal da Polícia Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizada a nomeação de seiscentos e vinte e cinco candidatos aprovados e não classificados dentro do quantitativo de vagas originalmente previsto no concurso público para provimento de cargos do Quadro de Pessoal da Polícia Federal autorizado pela Portaria nº 14.358, de 9 de dezembro de 2020, do Diretor-Geral da Polícia Federal, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2020, conforme especificado no Anexo.
Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º ficará condicionado:
I - à homologação do resultado do concurso público;
II - ao provimento do quantitativo de vagas originalmente previsto no concurso público;
III - à existência de vagas na data da nomeação;
IV - à declaração do ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e a sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrada a origem dos recursos a serem utilizados; e
V - à observância ao disposto na alínea "c" do inciso V do **caput** do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.
Parágrafo único. O Diretor-Geral da Polícia Federal deverá:
I - verificar previamente as condições para a nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º; e
II - editar os atos necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto.
Art. 3º As despesas resultantes da aplicação do disposto neste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Polícia Federal.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 25 de maio de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Anderson Gustavo Torres
Marcelo Pacheco dos Guaranys

ANEXO

CARGO	QUANTIDADE
Delegado de Polícia Federal	53
Agente de Polícia Federal	382
Escrivão de Polícia Federal	172
Papiloscopista Policial Federal	18
TOTAL	625

Presidência da República

REPUBLICAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

(*) Nº 251, DE 24 DE MAIO DE 2022.

Onde se lê:

"Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 6.566, de 2019 (Projeto de Lei nº 9.267, de 2017, na Câmara dos Deputados), que 'Inscreve o nome de Nise Magalhães da Silveira no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria'".

Leia-se:

"Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 6.566, de 2019 (Projeto de Lei nº 9.262, de 2017, na Câmara dos Deputados), que 'Inscreve o nome de Nise Magalhães da Silveira no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria'".

(*) Republicação parcial da Mensagem nº 251, por ter constado erro material, quanto ao original, no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2022, Seção 1, página 4.

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 252, de 25 de maio de 2022.
Senhor Presidente do Senado Federal,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 3.188, de 2021, que "Altera as Leis nºs 13.999, de 18 de maio de 2020, e 14.161, de 2 de junho de 2021, para estabelecer melhores condições de sustentabilidade ao Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) como política oficial de crédito permanente no tratamento diferenciado e favorecido aos beneficiários desse programa, e a Lei nº 14.257, de 1º de dezembro de 2021, para aprimorar o Programa de Estímulo ao Crédito (PEC); revoga dispositivo da Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020; e dá outras providências".
Ouvido, o Ministério da Economia manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos do Projeto de Lei:
Incisos IV e V do caput do art. 5º
"IV - a alínea "a" do inciso I do **caput** do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
V - o art. 10 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994;"
Razões dos vetos
"A proposição legislativa estabelece que, para fins de concessão de crédito a microempeendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no âmbito do Programa de Estímulo ao Crédito - PEC, de que trata a Lei nº 14.257, de 1º de dezembro de 2021, as instituições financeiras participantes ficam dispensadas, dentre outros, do cumprimento do disposto na alínea "a" do inciso I do **caput** do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e no art. 10 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, que tratam da exigência de Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo órgão competente, na contratação com o Poder Público e no recebimento de benefícios ou de incentivo fiscal ou creditício concedido por ele, e na contratação de operações de crédito junto a instituições financeiras, que envolvam recursos públicos, inclusive provenientes de fundos constitucionais e de incentivo ao desenvolvimento regional (Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam e Fundo de Investimentos do Nordeste - Finor) e recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
Entretanto, a proposição incorre em vício de inconstitucionalidade, tendo em vista que dispensaria a exigência de regularidade relativa à Seguridade Social para fins de concessão de crédito no âmbito do Programa de Estímulo ao Crédito - PEC, em violação ao disposto no § 3º do art. 195 da Constituição, que estabelece que a pessoa jurídica em débito com o sistema da Seguridade Social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios."
Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar os dispositivos mencionados do Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 253, de 25 de maio de 2022. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.349, de 25 de maio de 2022.

Nº 254, de 25 de maio de 2022. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei de conversão que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.350, de 25 de maio de 2022.

Nº 255, de 25 de maio de 2022. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei de conversão que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022.

Nº 256, de 25 de maio de 2022.
Senhor Presidente do Senado Federal,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 2, de 2022 - CN, que "Altera a Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022".
Ouvido, o Ministério da Economia manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo do Projeto de Lei:
Art. 1º do Projeto de Lei, na parte em que acresce o § 2º ao art. 60 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021
"§ 2º Para fins de atendimento ao disposto no inciso I do § 11 do art. 165 da Constituição, fica autorizado o Poder Executivo a realizar o bloqueio de dotações orçamentárias discricionárias constantes da Lei Orçamentária de 2022, com o identificador de resultado primário de que trata a alínea "b" do inciso II do § 4º do art. 7º desta Lei, no montante necessário ao cumprimento do limite individualizado estabelecido no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com fundamento nas projeções constantes dos relatórios de avaliação de receitas e de despesas de que trata o art. 62 desta Lei."
Razões do veto
"A proposição legislativa estabelece que, para fins de atendimento ao disposto no inciso I do § 11 do art. 165 da Constituição, o Poder Executivo ficaria autorizado a realizar o bloqueio de dotações orçamentárias discricionárias constantes da Lei Orçamentária de 2022, com o identificador de resultado primário de que trata a alínea "b" do inciso II do § 4º do art. 7º desta Lei, no montante necessário ao cumprimento do limite individualizado estabelecido no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com fundamento nas projeções constantes dos relatórios de avaliação de receitas e de despesas de que trata o art. 62 desta Lei.
Todavia, embora meritória a intenção do legislador, o dispositivo viola a Constituição e contraria o interesse público, vez que excluiria a autorização para bloqueio dos RPs 8 e 9 com vistas ao cumprimento dos limites individualizados de que trata o art. 107 do ADCT, que havia sido encaminhada originalmente no Projeto de Lei.
Nesse sentido, propõe tratamento diferenciado entre os RPs 2, 8 e 9, o que não se justifica, dado que a Constituição, em seu art. 165, § 11, inciso I, estabelece o mesmo regime de execução para todas as referidas despesas, as quais se submetem indistintamente aos dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, inclusive os limites previstos no art. 107 do ADCT. Fundamental, portanto, a realização de bloqueios que sejam necessários ao cumprimento dos limites individualizados ora referidos."
Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar o dispositivo mencionado do Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 257, de 25 de maio de 2022. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.119, de 25 de maio de 2022.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 476, DE 24 DE MAIO DE 2022

Cancelamento de habilitação para emissão de GTA.

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 561, de 11.04.2018, do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 13.04.2018 e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. em 21.06.2013, resolve:

Cancelar, a partir de 24/05/2022, a habilitação concedida para emissão da Guia de Trânsito Animal - GTA, a (o) Médica (o) Veterinária (o) EDSON JOSE GARCIA DOS SANTOS, CRMV- MG N.º 23080, através da Portaria n.º 0877/21, de 09/07/2021, publicada no Diário Oficial da União, de 13/07/2021. Motivo: Enquadramento no Inciso VII, do Art. 9º, da IN 22/2013 (a pedido do interessado).

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

PORTARIA Nº 477, DE 24 DE MAIO DE 2022

Cancelamento de habilitação para emissão de GTA.

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 561, de 11.04.2018, do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 13.04.2018 e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. em 21.06.2013, resolve:

Cancelar, a partir de 24/05/2022, a habilitação concedida para emissão da Guia de Trânsito Animal - GTA, a (o) Médica (o) Veterinária (o) SILVIO CRISTIANO FAION, CRMV- MG N.º 6748, através da Portaria n.º 0307/07, de 18/05/2007, publicada no Boletim Local de Pessoal nº 21 , de 15/06/2007. Motivo: Enquadramento no Inciso VII, do Art. 9º, da IN 22/2013 (a pedido do interessado).

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

PORTARIA Nº 478, DE 24 DE MAIO DE 2022

Cancelamento de habilitação para emissão de GTA.

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 561, de 11.04.2018, do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 13.04.2018 e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. em 21.06.2013, resolve:

Cancelar, a partir de 24/05/2022, a habilitação concedida para emissão da Guia de Trânsito Animal - GTA, a (o) Médica (o) Veterinária (o) LEONILDO TURRA NETO, CRMV- MG N.º 20711, através da Portaria n.º 0829/20, de 08/01/2020, publicada no Diário Oficial da União, de 07/02/2020. Motivo: Enquadramento no Inciso VII, do Art. 9º, da IN 22/2013 (a pedido do interessado).

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

PORTARIA Nº 475, DE 24 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO EM MINAS GERAIS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº 2175, DE 18.06.2019, DO MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, PUBLICADA NO D.O.U. DE 21.06.2019, E COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 57 DE 11.12.2013, PUBLICADA NO DOU DE 12.12.2013, NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 20.06.2013, PUBLICADA NO D.O.U. EM 21.06.2013 E NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06, DE 16.01.2018, PUBLICADA NO D.O.U. DE 21.06.2018, resolve:

Art. 1° - Cancelar a habilitação concedida para emissão da Guia de Trânsito Animal - GTA a (o) Médica (o) Veterinária (o) ROBSON MARTINS LIBOREIRO , CRMV-MG N° 10072, através da Portaria n.º 0384/09, de 10.03.2009. Motivo: Falecimento.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ

PORTARIAS DE 23 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA n.°326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e

Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 574 - HABILITAR o Médico Veterinário LUIZ ANTONIO ROSSINI, CRMV-PR Nº 20892 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.007218/2022-91).

Nº 575 - HABILITAR a Médica Veterinária THAIS HELENA ADAM DE OLIVEIRA, CRMV-PR Nº 11385 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para as espécies EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.007219/2022-36).

Nº 576 - HABILITAR o Médico Veterinário FERNANDO OLÉA SABATINI, CRMV-PR Nº 5353 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para as espécies EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.007220/2022-61).

CLEVERSON FREITAS

PORTARIA Nº 577, DE 24 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA n.°326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e

Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Habilitar a Médica Veterinária ELLEN KAREN DOS SANTOS, CRMV-PR Nº 21089 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.007262/2022-00).

CLEVERSON FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 306, DE 24 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SDA/MAPA nº 30 de 07/06/2006;

CONSIDERANDO ainda o contido nos autos processo eletrônico nº21044.001743/2022-84; resolve:

Art. 1º - Desabilitar o Médico Veterinário PEDRO ALBERTO CONDE DE CARVALHO NETO, inscrito no CRMV-RJ nº 10738, para execução das provas de diagnósticos previstas no Regulamento Técnico da PNCEBT - Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose Animal, referentes à realização de Testes de diagnósticos de brucelose e tuberculose e participação no processo de certificação de propriedades de criação livres ou monitoramento para Brucelose e/ou Tuberculose Animal Bovina e Bubalina, no Estado do Rio de Janeiro

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor uma semana após a sua publicação.

STELLA ALVES BRANCO ROMANOS

PORTARIA Nº 307, DE 24 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SDA/MAPA nº 30 de 07/06/2006;

CONSIDERANDO ainda o contido nos autos processo eletrônico nº 21044.001742/2022-30; resolve:

Art. 1º - Desabilitar o Médico Veterinário GILMAR FERREIRA DA SILVA, inscrito no CRMV-RJ nº 3165, para execução das provas de diagnósticos previstas no Regulamento Técnico da PNCEBT - Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose Animal, referentes à realização de Testes de diagnósticos de brucelose e tuberculose e participação no processo de certificação de propriedades de criação livres ou monitoramento para Brucelose e/ou Tuberculose Animal Bovina e Bubalina, no Estado do Rio de Janeiro

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor uma semana após a sua publicação.

STELLA ALVES BRANCO ROMANOS

PORTARIA Nº 308, DE 24 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SDA/MAPA nº 30 de 07/06/2006;

CONSIDERANDO ainda o contido nos autos processo eletrônico nº 21044.001740/2022-41; resolve:

Art. 1º - Desabilitar o Médico Veterinário ÁLVARO ROQUE PINHEIRO, inscrito no CRMV-RJ nº 10481, para execução das provas de diagnósticos previstas no Regulamento Técnico da PNCEBT - Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose Animal, referentes à realização de Testes de diagnósticos de brucelose e tuberculose e participação no processo de certificação de propriedades de criação livres ou monitoramento para Brucelose e/ou Tuberculose Animal Bovina e Bubalina, no Estado do Rio de Janeiro

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor uma semana após a sua publicação.

STELLA ALVES BRANCO ROMANOS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 538, DE 19 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 292, da Portaria Ministerial nº. 561, de 11/04/2018, publicado no D.O.U. de 13/04/2018, página 7 a 39 e o Memorando Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 - Processo SEI nº. 21000.015362/2018-11 e considerando o que consta no Processo SEI SFA/SP nº. 21052.010127/2022-15, resolve:

Art. 1º - HABILITAR os Médicos Veterinários abaixo discriminados para a colheita de material e envio de amostras aos laboratórios credenciados para o diagnóstico de Mormo, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Ordem	NOME	CRMV-SP
1	ADRIANA ROMERO FANTON	48761
2	ADRIANO AUGUSTO COELHO	46149
3	ALAN RENE DO CARMO	49567
4	ANA LYSSA GALANTE DE CASTILHO	55335
5	ANDERSON MATEUS FUSCO MASCARENHAS	44931
6	ANNA CAROLINA RIBEIRO DA COSTA	26720
7	BRENO NORBIATO FLORENTINO	51166
8	CAROLINA VACILOTTO DO NASCIMENTO	48801
9	CLEBER ELIDIO ZANOVELO	54976
10	DANIELA CALIXTO PONTES RODRIGUES	54167
11	DAVI AMON PEREIRA E SOUZA	55354
12	DENER JOSÉ CAMILO PEREIRA	53096
13	EDUARDO CAPUANO MACHADO	54179
14	EMERSON RODRIGO PAVEZI	20731
15	FERNANDA FELICIANO FARIA	42747
16	GABRIELA LEMES DE CASTRO	43502
17	HELOYSA DA SILVA CHEDID	51994
18	HENRIQUE RODRIGUES TONANI	32575
19	ISABELA BEGNINI	52359
20	JANAINE NUNES DA SILVA	52689
21	JULIA MOREIRA DE FARIA SOUSA	49077
22	JULIANA OLIVEIRA MARTINS	47140
23	KAMILLE BERTOLUCCI MASSARO	53066
24	KARINA MARCONDES MACIEL	17100
25	LEANDRO FRÓES DOS SANTOS	40262
26	LUCAS DA SILVEIRA BARBOZA	55276
27	LUCIANO HENRIQUE TONON	37674
28	LUKAS GARRIDO ALBERTINO	38596
29	MARINA JULIANI BAUMHAK	45868
30	MATHEUS DOS SANTOS OLIVEIRA	53769
31	MATHEUS VALEJO GIL	48963
32	MAURO SÉRGIO DA SILVA DIAS	50910

33	MURILLO OLIVEIRA HESPANHOL	54452
34	NATACHA BORDUCHI RIBAS	49109
35	PEDRO HENRIQUE DIAS GRANADO	46776
36	RODOLFO MORAES PIOLI	39030
37	SIMONE BONATTINI MARTINEZ	46828
38	TALITA TEOTÔNIO RODRIGUES	53045
39	VANESSA RIBEIRO CRUZ	50612
40	VICTÓRIA CORONADO ANTUNES DEPES	48566
41	VICTÓRIA LOIO RODRIGUES	53067

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ocorrer suspensão e cancelamento da habilitação de qualquer médico veterinário nela contido, em razão do não cumprimento da legislação vigente.

ESEQUIEL LIUSON

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA SAP/MAPA Nº 869, DE 25 DE MAIO DE 2022

Tornar pública a habilitação da embarcação de pesca SAN SUB no processo de seleção do Edital de Seleção nº 2, de 14 de fevereiro de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos do Mandado de Segurança nº 5005221-62.2022.4.04.7208/SC.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, considerando o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015, na Portaria nº 694, de 26 de abril de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta no Mandado de Segurança nº 5005221-62.2022.4.04.7208 e no Processo nº 21000.044472/2022-68, resolve:

Art. 1º Tornar pública, na forma do Anexo I, a habilitação da embarcação de pesca SAN SUB no processo de seleção do Edital de Seleção nº 2, de 14 de fevereiro de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos do Mandado de Segurança nº 5005221-62.2022.4.04.7208/SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

ANEXO I

RELAÇÃO NOMINAL DA EMBARCAÇÃO DE PESCA NA MODALIDADE DE PERMISSIONAMENTO DE EMALHE ANILHADO HABILITADA NO PROCESSO DE SELEÇÃO DO EDITAL DE SELEÇÃO Nº 2, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022 DA SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA POR MEIO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5005221-62.2022.4.04.7208/SC- TEMPORADA DE PESCA DO ANO DE 2022.

Nº	Nº Processo SEI/MAPA	Nome da embarcação de pesca	RGP	TIE/TIEM
1	21000.044472/2022-68	SAN SUB	SC-0032035-9	443-M200904188-1

PORTARIA SAP/MAPA Nº 870, DE 25 DE MAIO DE 2022

Tornar pública a embarcação de pesca que detém de liminar de concessão de Autorização de Especial Temporária para captura de tainha (Mugil liza) no ano de 2022, nos termos do Mandado de Segurança nº 5013906-82.2022.4.04.7200/SC.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, no Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015, na Portaria nº 694, de 26 de abril de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta no Mandado de Segurança nº 5013906-82.2022.4.04.7200 e no Processo nº 21050.004467/2022-27, resolve:

Art. 1º Tornar pública, na forma do Anexo I, a embarcação de pesca que detém de liminar de concessão Autorização de Pesca Especial Temporária para a captura da tainha (Mugil liza), para a modalidade de permissionamento de emalhe anilhado para o ano de 2022, nos termos do Mandado de Segurança nº 5013906-82.2022.4.04.7200/SC.

Art. 2º O interessado deve obter a Autorização de Pesca Especial Temporária para a captura da tainha (Mugil liza) na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Unidade da Federação de sua residência, a partir do dia 23 de maio de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

ANEXO I

RELAÇÃO NOMINAL DA EMBARCAÇÃO DE PESCA NA MODALIDADE DE PERMISSIONAMENTO DE EMALHE ANILHADO COM AUTORIZAÇÃO DE PESCA ESPECIAL TEMPORÁRIA PARA A CAPTURA DA TAINHA (MUGIL LIZA) POR MEIO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5013906-82.2022.4.04.7200/SC- TEMPORADA DE PESCA DO ANO DE 2022.

Nº	Nº Processo SEI/MAPA	Nome da embarcação de pesca	RGP	TIE/TIEM
1	21000.014372/2022-15	PINGO DE OURO II	SC-0005238-5	441-016164-4

PORTARIA SAP/MAPA Nº 875, DE 25 DE MAIO DE 2022

Suspender, a Licença da Empresa Pesqueira CAIS DO ATLANTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS EIRELI inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-I0003887-1 durante o período de 7 (sete) dias.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando a Portaria da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nº 611, de 28 de fevereiro de 2022, e o que consta do Processo nº 21000.043134/2021-28, resolve:

Art. 1º Suspender, a Licença da Empresa Pesqueira CAIS DO ATLANTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS EIRELI, portadora do CNPJ nº 09.350.***/0003-25, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-I0003887-1, tendo em vista o não cumprimento do disposto no inciso II do art. 9º da Portaria da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento nº 611, de 28 de fevereiro de 2022, por 7 (sete) dias corridos.

Art. 2º Os dias da suspensão serão contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 876, DE 25 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca UBATUBA, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Autorização de Pesca para a embarcação UBATUBA, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.8, do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21000.040686/2022-65, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca UBATUBA, de propriedade de João de Borba Rosa, encontra-se inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob nº SC-0015666-6 e na Autoridade Marítima pelo Título de Inscrição de Embarcação nº 443-006290-1, autorizada a operar na modalidade de permissionamento de emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo: Tainha (Mugil platanus ou Mugil liza), Anchova (Pomatomus saltatrix), Sororoca, serra (Scomberomorus brasiliensis), com área de operação no Mar Territorial do Sul e do Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca UBATUBA, de propriedade de João de Borba Rosa, encontra-se inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob nº SC-0015666-6 e na Autoridade Marítima pelo Título de Inscrição de Embarcação nº 443-006290-1, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo Tainha (Mugil liza); Parati (Mugil curema); Betara (Menticirrhus littoralis); Pescada (Cynoscion striatus); Corvina (Micropogonias furnieri); Pampo ou Gordinho (Peprilus paru); Enchova ou Anchova (Pomatomus saltatrix); Espada (Trichiurus lepturus); e Maria-luiza (Paralonchurus brasiliensis); Xaréu (Caranx hippos); Sororoca (Scomberomorus brasiliensis); Savelha (Brevoortia pectinata); Pescadinha-real (Macrodon ancylodon); Peixe-rei (Odonthestes bonariensis /Atherinella brasiliensis); Goete (Cynoscion jamaicensis); Abrótea (Urophycis brasiliensis); Xerelete (Caranx crysus); Sardinha-lage (Opisthonema oglinum); Prejereba (Lobotes surinamensis); Pescada-branca (Cynoscion leiarchus); Pescada-amarela (Cynoscion acoupa); Cavala (Scomber japonicus); Peixe-porco (Balistes capriscus / B. vetula); Palombeta ou Carapau (Chloroscombrus chrysurus); Olho-de-cão (Priacanthus arenatus); Olho-de-boi (Seriola lalandi); Linguado (Paralichthys patagonicus /P. brasiliensis); Galo (Selene vômer); Paru (Chaetodipterus faber); Oveva (Larimus breviceps); Marimbá (Diplodus argenteus); Guaivira (Oligoplites saliens); Robalo (Centropomus parallelus, Centropomus undecimalis); Carapicu (Eucinostomus gula); Cangoá (Stellifer rastifer); Miracéu (Astrocopus sexspinosus); Caratinga (Eugerres brasilianus); Carapeba (Diapterus rhombeus), com área de operação no Mar Territorial do estado de Santa Catarina, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº 6.08.001, que corresponde ao item 6.8, do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente , incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 877, DE 25 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca KATIA REGINA, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Autorização de Pesca para a embarcação KATIA REGINA, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.8, do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21050.003334/2021-52, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca KATIA REGINA, de propriedade de Catia Regina Petry, encontra-se inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob nº SC-0029669-9 e na Autoridade Marítima pelo Título de Inscrição de Embarcação nº 441-009659-1, autorizada a operar na modalidade de permissionamento de emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo: Tainha (Mugil platanus ou Mugil liza), Anchova (Pomatomus saltatrix), Sororoca, serra (Scomberomorus brasiliensis), com área de operação no Mar Territorial do Sul e do Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca KATIA REGINA, de propriedade de Catia Regina Petry, encontra-se inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob nº SC-0029669-9 e na Autoridade Marítima pelo Título de Inscrição de Embarcação nº 441-009659-1, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo Tainha (Mugil liza); Parati (Mugil curema); Betara (Menticirrhus littoralis); Pescada (Cynoscion striatus); Corvina (Micropogonias furnieri); Pampo ou Gordinho (Peprilus paru); Enchova ou Anchova (Pomatomus saltatrix); Espada (Trichiurus lepturus); e Maria-luiza (Paralonchurus brasiliensis); Xaréu (Caranx hippos); Sororoca (Scomberomorus brasiliensis); Savelha (Brevoortia pectinata); Pescadinha-real (Macrodon ancylodon); Peixe-rei (Odonthestes bonariensis /Atherinella brasiliensis); Goete (Cynoscion jamaicensis); Abrótea (Urophycis brasiliensis); Xerelete (Caranx crysus); Sardinha-lage (Opisthonema oglinum); Prejereba (Lobotes surinamensis); Pescada-branca (Cynoscion leiarchus); Pescada-amarela (Cynoscion acoupa); Cavala (Scomber japonicus); Peixe-porco (Balistes capriscus / B. vetula); Palombeta ou Carapau (Chloroscombrus chrysurus); Olho-de-cão (Priacanthus arenatus); Olho-de-boi (Seriola lalandi); Linguado (Paralichthys patagonicus /P. brasiliensis); Galo (Selene vômer); Paru (Chaetodipterus faber); Oveva (Larimus breviceps); Marimbá (Diplodus argenteus); Guaivira (Oligoplites saliens); Robalo (Centropomus parallelus, Centropomus undecimalis); Carapicu (Eucinostomus gula); Cangoá (Stellifer rastifer); Miracéu (Astrocopus sexspinosus); Caratinga (Eugerres brasilianus); Carapeba (Diapterus rhombeus), com área de operação no Mar Territorial do estado de Santa Catarina, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº 6.08.001, que corresponde ao item 6.8, do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente , incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 878, DE 25 DE MAIO DE 2022

Suspender, a Licença da Empresa Pesqueira PESCADOS CORREA LTDA inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SCI-0002799-4 durante o período de 7 (sete) dias.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 28 de fevereiro de 2022, e considerando a Portaria da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nº 611, de 28 de fevereiro de 2022, e o que consta do Processo nº 21000.051253/2021-54, resolve:

Art. 1º Suspender, a Licença da Empresa Pesqueira PESCADOS CORREA LTDA, portadora do CNPJ nº 77.910.***/0001-30, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SCI-0002799-4, tendo em vista o não cumprimento do disposto no inciso II do art. 9º da Portaria da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento nº 611, de 28 de fevereiro de 2022, por 7 (sete) dias corridos.

Art. 2º Os dias da suspensão serão contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 880, DE 25 DE MAIO DE 2022

Tornar pública a embarcação de pesca que detém de liminar de concessão de Autorização de Especial Temporária para captura de tainha (Mugil liza) no ano de 2022, nos termos do Mandado de Segurança nº 5013868-70.2022.4.04.7200/SC.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, no Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015, na Portaria nº 694, de 26 de abril de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta no Mandado de Segurança nº 5013868-70.2022.4.04.7200 e no Processo nº 21000.045766/2022-15, resolve:

Art. 1º Tornar pública, na forma do Anexo I, a embarcação de pesca que detém de liminar de concessão Autorização de Pesca Especial Temporária para a captura da tainha (Mugil liza), para a modalidade de permissionamento de emalhe anilhado para o ano de 2022, nos termos do Mandado de Segurança nº 5013868-70.2022.4.04.7200/SC.

Art. 2º O interessado deve obter a Autorização de Pesca Especial Temporária para a captura da tainha (Mugil liza) na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Unidade da Federação de sua residência, a partir do dia 25 de maio de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

ANEXO I

RELAÇÃO NOMINAL DA EMBARCAÇÃO DE PESCA NA MODALIDADE DE PERMISSIONAMENTO DE EMALHE ANILHADO COM AUTORIZAÇÃO DE PESCA ESPECIAL TEMPORÁRIA PARA A CAPTURA DA TAINHA (MUGIL LIZA) POR MEIO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5013868-70.2022.4.04.7200/SC- TEMPORADA DE PESCA DO ANO DE 2022.

Nº	Nº Processo SEI/MAPA	Nome da embarcação de pesca	RGP	TIE/TIEM
1	21000.014726/2022-13	MARINELSON	SC-0020443-4	445-111355-5

PORTARIA SAP/MAPA Nº 881, DE 25 DE MAIO DE 2022

Tornar pública a relação das inscrições indeferidas e a relação preliminar das embarcações de pesca credenciadas e não credenciadas, de acordo com a Portaria nº 732, de 6 de maio de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca, do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015, na Portaria nº 611, de 28 de fevereiro de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na Portaria nº 732, de 6 de maio de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o que consta do Processo nº 21000.112343/2021-29, resolve:

Art. 1º Tornar pública, na forma dos Anexos I, II, III a relação das inscrições indeferidas e a relação preliminar das embarcações de pesca credenciadas e não credenciadas, de acordo com a Portaria nº 732, de 6 de maio de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca, do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para concessão da Autorização de Pesca Especial Temporária para a captura da tainha (Mugil liza), para a modalidade de permissionamento de emalhe anilhado para o ano de 2022.

Art. 2º O interessado pela embarcação de pesca não credenciada poderá solicitar à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no estado de Santa Catarina, as Notas Técnicas que motivaram o não credenciamento da embarcação de pesca, e interpor recurso no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de entrada em vigor desta Portaria.

§ 1º O interessado deverá encaminhar obrigatoriamente o recurso que trata o caput para o correio eletrônico safratainha.sap@agro.gov.br.

§ 2º O recurso deverá ser interposto por escrito, contendo as razões de fato e de direito com as quais deseja impugnar a decisão proferida, conforme Anexo II à Portaria nº 732, de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca, do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, devendo ser anexada documentação comprobatória.

§ 3º O recurso interposto fora do prazo ou em desconformidade de envio não será conhecido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

ANEXO I

RELAÇÃO NOMINAL DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS DAS EMBARCAÇÕES DE PESCA DA MODALIDADE DE PERMISSIONAMENTO DE EMALHE ANILHADO.

Nº	Nº DO PROCESSO (SEI)	EMBARCAÇÃO	Nº RGP	Nº TIE OU PRPM	SITUAÇÃO
1	21000.043882/2022-91	FURACAO DO MAR I	SC-00053155	4410167553	INDEFERIDA
2	21000.043888/2022-69	NEGUINHO	SC-00058389	4451111447	INDEFERIDA
3	21000.043900/2022-35	PAI DE TODOS	SC-00154110	4418889159	INDEFERIDA
4	21000.043907/2022-57	GIOVANA F II	SC-00053439	4410102826	INDEFERIDA
5	21000.043991/2022-17	ARTHUR II	SC-00275385	4450082613	INDEFERIDA
6	21000.043997/2022-86	FILHO UNICO I	SC-00058155	4410144782	INDEFERIDA
7	21000.044003/2022-49	DEUS TE ABENÇÕE	SC-00167327	4430116881	INDEFERIDA
8	21000.043972/2022-82	NATIVA	SC-00058319	4410138766	INDEFERIDA
9	21000.043987/2022-41	SAN SUB	SC-00320359	443M2009041881	INDEFERIDA

ANEXO II

RELAÇÃO NOMINAL DAS EMBARCAÇÕES DE PESCA CREDENCIADAS NA MODALIDADE DE PERMISSIONAMENTO DE EMALHE ANILHADO.

Nº	Nº DO PROCESSO (SEI)	EMBARCAÇÃO	Nº RGP	Nº TIE OU PRPM	SITUAÇÃO
1	21000.041467/2022-01	JONATA III	SC-00066414	4410447947	CREDENCIADA
2	21000.043872/2022-56	AMIGO DO MAR	SC-00175394	4451112460	CREDENCIADA
3	21000.043887/2022-14	AMOR CIGANO II	SC-00051349	4410173049	CREDENCIADA
4	21000.043889/2022-11	JOÃO PEDRO I	SC-00056635	4410444719	CREDENCIADA
5	21000.043903/2022-79	VIDA NOVA I	SC-00226938	4410167197	CREDENCIADA
6	21000.043913/2022-12	SOL ENCANTADO I	SC-00060348	4410173898	CREDENCIADA
7	21000.043922/2022-03	THIAGO SAMUEL	SC-00050269	4610084970	CREDENCIADA
8	21000.043925/2022-39	MARINELSON	SC-00204434	4451113555	CREDENCIADA
9	21000.043933/2022-85	SELEDON JALES I	SC-00233361	4418908374	CREDENCIADA
10	21000.043938/2022-16	REI ARTHUR I	SC-00174128	4418891935	CREDENCIADA
11	21000.043948/2022-43	SAO PEDRO II	SC-00060046	4410171372	CREDENCIADA
12	21000.043971/2022-38	SANTA MARTA	SC-00053901	4450057708	CREDENCIADA
13	21000.043980/2022-29	MAR DO CORAL	SC-00068968	4410446347	CREDENCIADA
14	21000.043995/2022-97	FELICIO	SC-00068040	4410445332	CREDENCIADA
15	21000.044002/2022-02	LEO MAR	SC-00067636	4410174266	CREDENCIADA
16	21000.044009/2022-16	CYNARA	SC-00050245	4450043502	CREDENCIADA
17	21000.044017/2022-62	VARELLA	SC-00177984	4451112605	CREDENCIADA
18	21000.043893/2022-71	VO LAMIRO I	SC-00056995	4410448609	CREDENCIADA
19	21000.043978/2022-50	GLADIADOR	SC-00170534	4451111749	CREDENCIADA

ANEXO III

RELAÇÃO NOMINAL DAS EMBARCAÇÕES DE PESCA NÃO CREDENCIADAS NA MODALIDADE DE PERMISSIONAMENTO DE EMALHE ANILHADO.

Nº	Nº DO PROCESSO (SEI)	EMBARCAÇÃO	Nº RGP	Nº TIE OU PRPM	SITUAÇÃO
1	21000.043878/2022-23	MONICA III	SC-00069156	4451111501	NÃO CREDENCIADA
2	21000.043884/2022-81	PINGO DE OURO II	SC-00052385	4410161644	NÃO CREDENCIADA
3	21000.043896/2022-13	DOM JOÃO II	SC-00062128	4410445031	NÃO CREDENCIADA
4	21000.043906/2022-11	MILA E GUI	SC-00171066	4418894071	NÃO CREDENCIADA
5	21000.043914/2022-59	TARADA I	SC-00060524	4410173651	NÃO CREDENCIADA
6	21000.043920/2022-14	MARIA IX	SC-00068538	4450076249	NÃO CREDENCIADA
7	21000.043928/2022-72	TIGRE	SC-00164847	4451112524	NÃO CREDENCIADA
8	21000.043929/2022-17	LIVIA	SC-00069776	4410444417	NÃO CREDENCIADA
9	21000.043941/2022-21	SINUELO DO MAR	SC-00192644	4450098030	NÃO CREDENCIADA
10	21000.043946/2022-54	MARIA EDA	SC-00057847	4410173014	NÃO CREDENCIADA
11	21000.043951/2022-67	GALEÃO DO CANAL I	SC-00068448	4410455958	NÃO CREDENCIADA
12	21000.043961/2022-01	ANTHONY R	SC-00179694	4418897721	NÃO CREDENCIADA

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÕES DE 25 DE MAIO DE 2022

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a):

Nº 36 a EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa FTS Sementes S.A., do Brasil, da cultivar de soja (Glycine max (L.) Merr.), denominada FTS Arapoty RR, Certificado de Proteção nº 20100033, com base no inciso II, do art. 40, da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 37 a EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa t. Van Nieuwkerk Amaryllis B.V., da Holanda, da cultivar de amarilis (Hippeastrum Herb.), denominada Antarctica, Certificado de Proteção nº 20120080, com base no inciso II, do art. 40, da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 38 a EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Piet Schreurs Holding B.V., da Holanda, da cultivar de rosa (Rosa L.), denominada SCH75664, Certificado de Proteção nº 20190091, com base no inciso II, do art. 40, da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 39 a EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Knud Jepsen A/S, da Dinamarca, da cultivar de calanchoe (Kalanchoe blossfeldiana Poelln.), denominada Mona, Certificado de Proteção nº 1111, com base no inciso II, do art. 40, da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 40 a EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Deliflor Royalties B.V., da Holanda, das cultivares de crisântemo (Chrysanthemum L.), denominada Delivenice, Certificado de Proteção nº 20100065; e da cultivar de crisântemo (Chrysanthemum x morifolium Ramat.), denominada Deliandalo, Certificado de Proteção nº 20130120, com base no inciso II, do art. 40, da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 41 a EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, do Brasil, das cultivares de soja (Glycine max (L.) Merr.), denominadas BRS 314, Certificado de Proteção nº 20120074; BRS 316RR, Certificado de Proteção nº 20120034; BRS 8460RR, Certificado de Proteção nº 20110027; BRS 294RR, Certificado de Proteção nº 20110018; BRS 279RR, Certificado de Proteção nº 20090025; da cultivar de feijão comum (Phaseolus vulgaris L.), denominada BRS 9435 Cometa, Certificado de Proteção nº 20100040; e da cultivar de braquiária (Brachiaria humidicola (Rendle) Schweick.), denominada BRS Tupi, Certificado de Proteção nº 20100004, com base no inciso II, do art. 40, da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 42 a EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Meilland International S.A., da França, das cultivares de rosa (Rosa L..), denominadas Meigaleau, Certificado de Proteção nº 20180151; Meidiocie, Certificado de Proteção nº 20180150; e Meicaudry, Certificado de Proteção nº 20190219, com base no inciso II, do art. 40, da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 43 a EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Nubilus B.V., da Holanda, da cultivar de calanchoe (Kalanchoe blossfeldiana Poelln.), denominada Don Paloma, Certificado de Proteção nº 20180134, com base no inciso II, do art. 40, da Lei nº 9.456, de 1997.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas decisões.

STEFÂNIA PALMA ARAUJO
Coordenadora

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 1.142, DE 20 DE MAIO DE 2022

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO PARANÁ - SR(09)PR, Órgão colegiado criado de acordo com a alínea "b", do inciso "V", do artigo 2º c/c o artigo 5º da estrutura Regimental do INCRA, aprovado pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020 que aprova a sua Estrutura Regimental, combinado com o Regimento Interno, aprovado pela Portaria INCRA nº 531, de 23 de março de 2020, publicado no D.O.U. do dia 24 de março de 2020, tendo em vista a decisão adotada na sua Reunião realizada em 17 de maio de 2022, ATA do CDR (SEI nº 12661299); resolve:

Art. I - Aprovar a proposta de doação de bem móvel (1 veículo Renault Sandero) à Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras/PR, no valor total de R$ 33.125,00 (trinta e três mil cento e vinte e cinco reais), pertencente a esta Autarquia e alocado no acervo patrimonial do INCRA - SR(PR) e considerado antieconômico, de acordo com o contido no Processo Administrativo n° 54000.023453/2021-76.

Art. II - Autorizar o Senhor Superintendente Regional do INCRA no Estado do Paraná, para no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IV, artigo 118, do Regimento Interno do INCRA, assinar o respectivo Termo de Doação.

ROBSON LUIS BASTOS
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 1.144, DE 20 DE MAIO DE 2022

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO PARANÁ - SR(09)PR, Órgão colegiado criado de acordo com a alínea "b", do inciso "V", do artigo 2º c/c o artigo 5º da estrutura Regimental do INCRA, aprovado pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020 que aprova a sua Estrutura Regimental, combinado com o Regimento Interno, aprovado pela Portaria INCRA nº 531, de 23 de março de 2020, publicado no D.O.U. do dia 24 de março de 2020, tendo em vista a decisão adotada na sua Reunião realizada em 17 de maio de 2022, ATA do CDR (SEI nº 12661250); resolve:

Art. I - Aprovar a proposta de doação de bem móvel (1 caminhonete) à Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu/PR, no valor total de R$ 79.013,16 (setenta e nove mil treze reais e oitenta e dezesseis centavos), pertencente a esta Autarquia e alocado no acervo patrimonial do INCRA - SR(09)PR e considerado antieconômico, de acordo com o contido no Processo Administrativo n° 54000.020377/2021-47.

Art. II - Autorizar o Senhor Superintendente Regional do INCRA no Estado do Paraná, para no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IV, artigo 118, do Regimento Interno do INCRA, assinar o respectivo Termo de Doação.

ROBSON LUIS BASTOS
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 1.149, DE 25 DE MAIO DE 2022

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO PARANÁ - SR(09)PR, Órgão colegiado criado de acordo com a alínea "b", do inciso "V", do artigo 2º c/c o artigo 5º da estrutura Regimental do INCRA, aprovado pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020 que aprova a sua Estrutura Regimental, combinado com o Regimento Interno, aprovado pela Portaria INCRA nº 531, de 23 de março de 2020, publicado no D.O.U. do dia 24 de março de 2020, tendo em vista a decisão adotada na sua Reunião realizada em 17 de maio de 2022, ATA do CDR (SEI nº 12661250); resolve:

Art. I - Aprovar a proposta de doação de bem móvel (1 caminhonete) à Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR, no valor total de R$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), pertencente a esta Autarquia e alocado no acervo patrimonial do INCRA - SR(09)PR e considerado antieconômico, de acordo com o contido no Processo Administrativo n° 54000.020748/2021-91.

Art. II - Autorizar o Senhor Superintendente Regional do INCRA no Estado do Paraná, para no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IV, artigo 118, do Regimento Interno do INCRA, assinar o respectivo Termo de Doação.

ROBSON LUIS BASTOS
Coordenador do Comitê

Ministério da Cidadania

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PAUTA DE REUNIÃO DA 307ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNAS

Posse da Gestão 2022-2024
Reunião Trimestral do CNAS com CEAS e CAS-DF
(9ª Reunião Híbrida)
02/06/2022 - REUNIÃO DE COMISSÃO
9h30 às 18h

Reunião da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda - Retomada da discussão do Protocolo de Gestão Integrada de benefícios, serviços e transferência de renda no âmbito do SUAS.

06/06/2022 - REUNIÃO DE COMISSÃO
9h30 às 18h

Reunião da Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências de Assistência Social - Diálogo com especialista na área de Controle Social sobre a natureza das deliberações.

07/06/2022 - REUNIÃO DE COMISSÕES
9h30 às 18h

Reunião da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos - Revisão do plano de ação da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos.

Reunião da Comissão de Normas da Assistência Social - Continuidade da discussão sobre a Lei Complementar nº 187 de 16 de dezembro de 2021. Identificar os impactos no processo de inscrição e outros.

Reunião da Comissão de Política da Assistência Social - Avaliação das propostas de indicadores das metas do II Plano Decenal da Assistência Social.

08/06/2022 - REUNIÃO DE COMISSÕES
9h30 às 16h

Reunião da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social - Status da LOA 2022.

16h às 18h

Reunião da Presidência Descentralizada e Ampliada do CNAS.

09/06/2022 - 307ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNAS
9h30 às 10h

Aprovação da ata da 306ª Reunião Ordinária e da pauta da 307ª Reunião Ordinária do CNAS.

10h às 11h

Informes da Presidência/Secretaria Executiva, SNAS-MC, FONSEAS, CONGEMAS, CIT e Conselheiros.

11h às 12h30

Relato da reunião da Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências de Assistência Social.

14h às 15h

Relato da reunião da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda.

15h às 16h30

Apresentação sobre a Lei Complementar nº 187 de 16 de dezembro de 2021 (Comunidades Terapêuticas).
Convidado: Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Droga - SENAPRED/SEDS/MC.
16h30 às 18h
Apresentação do Relatório de Execução do II Plano Decenal - 2017 a 2021.
Convidado: Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS/SEDS/MC.
10/06/2022 - 307ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNAS
9h30 às 10h30
Relato da Presidência Descentralizada e Ampliada do CNAS.
10h30 às 12h
Relato da reunião da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social.
14h às 15h30
Relato da reunião da Comissão de Política da Assistência Social.
15h30 às 16h30
Relato da reunião da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos.
16h30 às 18h
Relato da reunião da Comissão de Normas da Assistência Social.
20/06/2022 - POSSE DA GESTÃO CNAS - 2022/2024
15h às 18h
Posse dos conselheiros da gestão do CNAS 2022/2024.
Convidados:
- Ministro de Estado da Cidadania
- Secretário Especial de Desenvolvimento Social - SEDS
- Secretária Nacional de Assistência Social - SNAS
- Fórum Nacional de Secretários (as) de Estado da Assistência Social - FONSEAS
- Colegiado Nacional de Gestores Municipais da Assistência Social - CONGEMAS
- Movimento Nacional de Entidades de Assistência Social - MNEAS
- Rede Nacional de Defesa e Assessoramento no SUAS - Rendas Brasil
- Fórum Nacional dos Trabalhadores do SUAS - FNTSUAS
- Fórum Nacional dos Usuários do SUAS - FNUSUAS
- Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Assistência Social e CAS DF - FONACEAS
- Ministério Público Federal - MPF
- Frente Parlamentar em Defesa do SUAS
- Frente Nacional em Defesa do SUAS e da Seguridade Social
21/06/2022 - ELEIÇÃO E POSSE DA PRESIDÊNCIA DO CNAS - GESTÃO 2022/2024
9h30 às 10h30
Eleição do (a) presidente e do (a) Vice-presidente do CNAS.
10h30 às 12h
Apresentações das Comissões do CNAS.
Convidados: Presidência Ampliada da gestão CNAS 2020/2022
14h às 17h
Composição das comissões e grupos de trabalho do CNAS e representação em comissões, comitês e grupos de trabalho.
22/06/2022 - REUNIÃO TRIMESTRAL DO CNAS COM OS CEAS E CAS/DF
9h30 às 17h
Reunião Trimestral do CNAS com os CEAS e CAS/DF.

Brasília, 25 de maio de 2022.
MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA
Presidente do Conselho

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SNAS/MC nº 49/2022, publicada no DOU de 25/05/2022, Seção 1, página 323. Onde se lê: "Parecer nº 0009/2022/CONJUR-MC/CGU/AGU", leia-se " Parecer nº 00029/2022/CONJUR-MC/CGU/AGU".

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2022

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais,
de acordo com a Lei nº 8.010/1990, torna público a 797ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE
CREDENCIAMENTO - Portal GOV.BR

ENTIDADE	**CREDENCIAMENTO/CNPJ**	VIGÊNCIA
Universidade Federal Fluminense	900.0068/1990	24/05/2027

THALES MARÇAL VIEIRA NETTO

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2022

73ª RELAÇÃO DE PESQUISADORES CREDENCIADOS À IMPORTAÇÃO - Lei 8.010/1990
PORTAL GOV.BR

CREDENCIAMENTO	**NOME**	CPF	VENCIMENTO
920.004973/2022	Antonio Wilson Rodrigues da Cunha	***.404.173-**	24/05/2027
920.004900/2022	Allan Fagner Cupertino	***.976.706-**	24/05/2027
920.004877/2022	Marcela Rodrigues Machado	***.637.018-**	24/05/2027
920.004868/2022	Rafael Miloni Santucci	***.818.758-**	24/05/2027
920.004854/2022	Arandi Ginane Bezerra Junior	***.242.779-**	24/05/2027
920.004846/2022	Silvania Alves de Carvalho	***.022.727-**	24/05/2027
920.004844/2022	Francisco Cezar Costa Nogueira	***.367.513-**	24/05/2027
920.004840/2022	Renan Borsoi Campos	***.378.429-**	24/05/2027
920.000105/2004	Airton Abrahao Martin	***.135.369-**	24/05/2027
920.004805/2022	Carlos Humberto Martins	***.340.438-**	24/05/2027
920.004798/2022	Paulo Marcio Leal de Menezes	***.826.450-**	24/05/2027
920.004797/2022	Cristian Dias Fernandes	***.544.720-**	24/05/2027
920.004785/2022	Sergei Vieira Silva	***.092.907-**	24/05/2027
920.004751/2022	Francisco Diego Martins Nobre	***.698.412-**	24/05/2027
920.004741/2022	Daniel Araujo de Macedo	***.520.944-**	24/05/2027
920.004737/2022	Sherlan Guimaraes Lemos	***.936.093-**	24/05/2027
920.005841/2014	Fabiano Bernardi	***.001.110-**	24/05/2027
920.004508/2022	Mauricio Alves de Melo Junior	***.568.288-**	24/05/2027

THALES MARÇAL VIEIRA NETTO
DESPACHO DO DIRETOR DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Brasília, 24 de Maio de 2022

74ª RELAÇÃO DE PESQUISADORES CREDENCIADOS À IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/1990

PORTAL GOV.BR

CREDENCIAMENTO	NOME	CPF	VENCIMENTO
920.002910/2007	Monica Ryff Moreira Roca Vianna	***.747.280-**	24/05/2027
920.004956/2022	LEONARDO TONDELLO MARTINS	***.234.309-**	24/05/2027
920.005636/2013	STEFAN SCHWAB	***.246.479-**	24/05/2027
920.004914/2022	RODRIGO RODRIGUES ADORNO	***.873.861-**	24/05/2027
920.004899/2022	ILDINETE SILVA PEREIRA	***.425.881-**	24/05/2027
920.004861/2022	RUANN JANSER SOARES DE CASTRO	***.746.943-**	24/05/2027
920.004838/2022	MAGNO RODRIGUES JUNQUEIRA	***.194.067-**	24/05/2027
920.004821/2022	KATLIN BRAUER MASSIRER	***.253.230-**	24/05/2027
920.003544/2008	OLGA LIMA TAVARES MACHADO	***.324.587-**	24/05/2027
920.004807/2022	CARLOS GERMAN MASSONE	***.919.017-**	24/05/2027
920.004793/2022	GIULIANO ELIAS PEREIRA	***.266.796-**	24/05/2027
920.004694/2022	NASSIB BEZERRA BUENO	***.622.064-**	24/05/2027

THALES MARÇAL VIEIRA NETTO

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

PORTARIA MCOM Nº 5.559, DE 25 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º, art. 118, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015, e suas alterações, c/c as disposições do art. 10, inciso IX, do Anexo VII, da Portaria MCOM nº 3.525, de 03 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 08/09/2021, que aprovou os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério das Comunicações, considerando o Processo Administrativo nº 53115.011967/2021-29, resolve:
Art. 1º Autorizar a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO MOMENTO FM executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja outorga foi deferida por intermédio da Portaria de Autorização nº 1108/2009, publicada no Diário Oficial da União em 07/01/2009, e aprovada pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 418/2012, publicado no Diário Oficial da União em 30/07/2012, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.002414/2006, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Dr. Mário Santo Dani, nº 897, Sala 304, Centro, para a Rua Barão do Triunfo, nº 940, Centro, na localidade de Osório/RS.
Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 29°53'30"S e longitude 50°16'04"W.
Art. 2º Revogar a Portaria MCom nº 4983, de 23 de março de 2022, publicada no DOU de 25 de março de 2022.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 186, DE 25 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53500.004848/2022-57
Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 10/2022/AC (SEI nº 8428193), integrante deste acórdão, submeter à Consulta Pública, nos termos da Minuta de Consulta Pública AC (SEI nº 8457795), pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias:
a) a Minuta de Resolução AC (SEI nº 8457776), a qual altera o Regulamento de Adaptação das Concessões do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC para Autorizações do mesmo serviço, aprovado pela Resolução nº 741, de 8 de fevereiro de 2021; e,
b) a intenção da Anatel de receber contribuições sobre a operacionalização do Termo Único de Autorização para Exploração de Serviços de Telecomunicações.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Presidente do Conselho

CONSULTA PÚBLICA Nº 38, DE 25 DE MAIO DE 2022

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 133 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, em sua Reunião Extraordinária nº 21, de 24 de maio de 2022, submeter a comentários e sugestões do público geral, de acordo com o constante dos autos do Processo nº 53500.004848/2022-57:
a) a proposta de revisão pontual do Regulamento de Adaptação das Concessões do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC para Autorizações do mesmo serviço, aprovado pela Resolução nº 741, de 8 de fevereiro de 2021, objeto do item 30 da Agenda Regulatória para o biênio 2021-2022, republicada pela Resolução Interna Anatel nº 82, de 15 de fevereiro de 2022; e,
b) a intenção da Anatel de receber contribuições sobre a operacionalização do Termo Único de Autorização para Exploração de Serviços de Telecomunicações.
O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico https://apps.anatel.gov.br/ParticipaAnatel/, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões, fundamentadas e devidamente identificadas, devem ser encaminhadas, obrigatoriamente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Participa Anatel, indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Não serão consideradas as manifestações encaminhadas por outros meios, exceto em caso de indisponibilidade do supracitado Sistema devidamente atestada pela Superintendência de Planejamento e Regulamentação - SPR desta Agência.

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público por meio do supracitado Sistema.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.226, DE 24 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53500.067522/2021-50. Anui previamente à operação societária referente à transferência do controle da BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA S.A., CNPJ nº 02.041.460/0001-93, para a GLOBENET CABOS SUBMARINOS S.A., CNPJ nº 02.934.071/0001-97, na forma descrita na petição SEI nº 7415173, constante do Processo nº 53500.067522/2021-50.

Determina o prazo de 18 (dezoito) meses para que se elimine a sobreposição das outorgas para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, atualmente detidas pela GLOBENET CABOS SUBMARINOS S.A., CNPJ nº 02.934.071/0001-97, e OI.S.A. - Em Recuperação Judicial, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, nos termos do art. 87 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, perante a Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação (SOR).

declara que a presente anuência prévia valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da publicação do Ato que a formaliza no Diário Oficial da União, prorrogável, a pedido, uma única vez, por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias.

Determina que as cópias dos atos praticados para realização da operação sejam encaminhadas à Anatel no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do registro no órgão competente.

Determina à BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA S.A. que, no prazo de até 6 (seis) meses a contar da implementação da operação societária, sob pena de sua revogação:

I - apresente o Inventário de bens da GLOBENET CABOS SUBMARINOS S.A., levantados para fins de incorporação, com a indicação dos bens reversíveis, caso existam, de acordo com o leiaute exigido pela Anatel, perante a Superintendência de Controle de Obrigações (SCO); e,

II - informe, caso algum bem da GLOBENET CABOS SUBMARINOS S.A. se torne reversível, a comprovação da inexistência de oneração, mediante declaração, ou a apresentação do devido pedido de substituição perante a Superintendência de Controle de Obrigações (SCO).

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 2.670, de 17 de fevereiro de 2022, cujo extrato foi publicado no DOU de 18 de fevereiro de 2022, Seção 1, Página 9, retifica-se o que segue:

Onde se lê:

"Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, com efeitos a partir de 21 de maio de 2021, a Autorização de Direito de Uso das Radiofrequências associadas à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), outorgada à XP SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ nº 53500.003013/2014-70, nas subfaixas de 1.885 MHz a 1.890 MHz, 2.570 MHz a 2.585 MHz e 2.585 MHz a 2.620 MHz, conferidas por meio do Ato nº 9.036, de 21 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 23 de novembro de 2018, e Termo de Autorização nº 226/2018, cujo extrato foi publicado no DOU de 28 de novembro de 2018."

Leia-se:

"Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, com efeitos a partir de 21 de maio de 2021, a Autorização de Direito de Uso das Radiofrequências associadas à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), outorgada à XP SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ nº 15.163.190/0001-35, nas subfaixas de 1.885 MHz a 1.890 MHz, 2.570 MHz a 2.585 MHz e 2.585 MHz a 2.620 MHz, conferidas por meio do Ato nº 9.036, de 21 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 23 de novembro de 2018, e Termo de Autorização nº 226/2018, cujo extrato foi publicado no DOU de 28 de novembro de 2018."

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

ATO Nº 7.075, DE 20 DE MAIO DE 2022

Extinguir, por renúncia, a outorga do Serviço de Interesse Restrito (Fistel 50432379029) de forma a extinguir a autorização para exploração do serviço Radioamador (Fistel 50418479836) , titulada pela entidade LUIZ CARLOS DE CARVALHO BAHIA NETO, CPF nº ***.711.605-**, tendo em vista a manifestação de desinteresse pela continuidade na prestação do serviço.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATOS DE 23 DE MAIO DE 2022

Nº 7.135 - Expedir autorização à RK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 18.150.794/0001-35, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 7.143 - Expedir autorização à ROBSON SANTOS POLICARPIO, CPF nº ***.836.375-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 7.147 - Expedir autorização à LAILSON MACEDO OLIMPIO, CPF nº ***.996.715-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 7.154 - Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s), a seguir relacionada(s), à(ao) MINERACAO CARAIBA S/A, CNPJ nº 42.509.257/0001-13, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 6.555, DE 11 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53508.000131/2022-66. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) ao COMANDO DA MARINHA, CNPJ nº 00394502039431, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 23 DE MAIO DE 2022

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 7.173 - Processo nº 53504.000122/2022-13. COOPERATIVA DE TRANSPORTE DOS RADIOTAXISTAS DE GUARULHOS, CNPJ nº 17.946.176/0001-33;

Nº 7.175 - Processo nº 53504.000677/2022-57. ASSOCIAÇÃO DOS PLANTADORES DE CANA DA REGIÃO DE JAÚ, CNPJ nº 50.756.709/0001-90;

Nº 7.178 - Processo nº 53504.000767/2022-48. CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A, CNPJ 10.647.979/0001-48.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 24 DE MAIO DE 2022

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 7.193 - Processo nº 53504.002211/2022-96. CLARO S.A., CNPJ 40.432.544/0001-47;

Nº 7.210 - Processo nº 53504.002234/2022-09. ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS AMIGOS DA PORTA DO SOL - APAPS, CNPJ nº 50.813.708/0001-30.

Expede autorização para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 7.194 - Processo nº 53504.002376/2022-68. ANTONIO CARLOS COSTA MACCAFANI, CPF nº ***.242.888-**;

Nº 7.205 - Processo nº 53504.002415/2022-27. Clube de Tiro Base Armalite Ltda, CNPJ nº 28.684.692/0001-53;

Nº 7.212 - Processo nº 53504.002412/2022-93. SAULO VILELA MANGIA, CPF nº ***.424.346-**.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ
COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 7.196, DE 24 DE MAIO DE 2022

Expedir autorização à ROCHA E AMARAL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A., CPF/CNPJ nº 08.117.191/0001-88, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATOS DE 24 DE MAIO DE 2022

declara extinta, por cassação, a autorização para explorar o serviço de telecomunicações de interesse restrito e tornar sem efeito a notificação de interesse para exploração do Serviço Móvel Marítimo tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada às entidades a seguir relacionadas:

Nº 7221 - Processo nº 53578.000643/2022-07: JOSE LUIZ CHAAR SIMAO, CPF nº ***.870.272-**.

Nº 7.209 - Processo nº 53578.000642/2022-54: FRANCISCO VICTOR TRAVESSA GOMES, CPF nº ***.467.802-**.

Nº 7.219 - Processo nº 53578.000640/2022-65: ALEXANDRE SANTOS FIGUEIREDO, CPF nº ***.031.602-**.

Nº 7.234 - Processo nº 53578.000631/2022-74: ELIAS FERREIRA DE SOUZA, CPF nº ***.188.132-**.

Nº 7.233 - Processo nº 53578.000630/2022-20: RAIMUNDO FELICIANO DE ALMEIDA, CPF nº ***.182.422-**.

Nº 7.232 - Processo nº 53578.000629/2022-03: NEWTON AROUCHA FILHO, CPF nº ***.237.722-**.

Nº 7.231 - Processo nº 53578.000627/2022-14: JANIO PEREIRA DO NASCIMENTO, CPF nº ***.835.392-**.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 6.015, DE 2 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53500.026830/2022-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV UMBU LTDA, CNPJ 89.294.565/0001-32, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Fontoura Xavier/RS.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 11 DE MAIO DE 2022

Nº 6.580 Processo nº 53500.017871/2022-10. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAARAPÓ - ARCOC, CNPJ 07.734.679/0001-91, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Caarapó/MS.

Nº 6.581 Processo nº 53500.000493/2022-27. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LÍRIO DOS VALES, CNPJ 09.305.445/0001-54, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de São Bernardo do Campo/SP.

Nº 6.582 Processo nº 53500.089832/2021-25. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS COMUNICADORES DO DISTRITO STELA DUBOIS, CNPJ 24.165.642/0001-09, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Jaguaquara/BA.

Nº 6.587 Processo nº 53500.010799/2022-91. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, CNPJ 08.899.071/0001-80, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Abelardo Luz/SC.

Nº 6.594 Processo nº 53500.042937/2019-04. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à RADIO MOBILE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, CNPJ 02.608.910/0001-87, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 13 DE MAIO DE 2022

Nº 6.648 Processo nº 53500.028151/2009. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO COMUNITÁRIA TIRADENTES FM, CNPJ 01.738.725/0001-44, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de São Paulo/SP.

Nº 6.663 Processo n° 53500.018341/2022-81. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à Vopak Brasil S.a., CNPJ nº 44.167.450/0007-34, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, aplicação Móvel Privativo.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 16 DE MAIO DE 2022

Nº 6.682 Processo nº 53500.031794/2022-01. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Televisao Norte do Rgs Ltda, CNPJ 88.721.816/0001-55, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Horizontina/RS.

Nº 6683 Processo nº 53500.031471/2022-17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CRUZ ALTA LTDA, CNPJ 88.404.645/0001-30, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Cruz Alta/RS.

Nº 6.684 Processo nº 53500.032079/2022-87. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO GUAIBA LTDA, CNPJ 87.185.468/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Pinheiro Machado/RS.

Nº 6.685 Processo nº 53500.033112/2022-96. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Fundacao Joao Paulo Ii, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Iguape/SP.

Nº 6.686 Processo nº 53500.034151/2022-19. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Campo Grande/MS.

Nº 6.687 Processo nº 53500.037362/2022-03. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CLUBE DE ARACATUBA LTDA, CNPJ 49.315.906/0001-94, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Araçatuba/SP.

Nº 6.688 Processo nº 53500.038001/2022-76. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOSE DE PAIVA NETTO, CNPJ 00.564.475/0001-00, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Mogi das Cruzes/SP.

Nº 6.689 Processo nº 53500.038490/2022-66. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO NAIPI LTDA, CNPJ 77.689.032/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Salto do Lontra/PR.

Nº 6.690 Processo nº 53500.038666/2022-80. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CAPIXABA LTDA, CNPJ 31.296.882/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Boa Esperança/ES.

Nº 6.691 Processo nº 53500.040254/2022-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Manoel Ribas/PR.

Nº 6.692 Processo nº 53500.040256/2022-07. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Bom Jardim/RJ.

Nº 6.693 Processo nº 53500.040258/2022-98. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Braço do Norte/SC.

Nº 6.694 Processo nº 53500.040259/2022-32. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Esmeralda/RS.

Nº 6.695 Processo nº 53500.040261/2022-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Doutor Pedrinho/SC.

Nº 6.696 Processo nº 53500.040264/2022-45. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Manoel Ribas/PR.

Nº 6.697 Processo nº 53500.040265/2022-90. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Bom Jardim/RJ.

Nº 6.698 Processo nº 53500.040266/2022-34. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Braço do Norte/SC.

Nº 6.699 Processo nº 53500.040267/2022-89. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Esmeralda/RS.

Nº 6.700 Processo nº 53500.040269/2022-78. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Doutor Pedrinho/SC.

Nº 6.701 Processo nº 53500.040274/2022-81. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUND SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUC DE SONS E IMAGENS, CNPJ 60.133.972/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Manoel Ribas/PR.

Nº 6.702 Processo nº 53500.040277/2022-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Fundacao Joao Paulo Ii, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Pinhalão/PR.

Nº 6.703 Processo nº 53500.040280/2022-38. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à NSC TV CRICIUMA LTDA, CNPJ 82.916.503/0001-76, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Braço do Norte/SC.

Nº 6.704 Processo nº 53500.040283/2022-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CIDADE LTDA, CNPJ 80.583.941/0001-34, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Manoel Ribas/PR.

Nº 6.705 Processo nº 53500.040285/2022-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO GUAIBA LTDA, CNPJ 87.185.468/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Constantina/RS.

Nº 6.706 Processo nº 53500.040286/2022-13. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO GUAIBA LTDA, CNPJ 87.185.468/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Espumoso/RS.

Nº 6.707 Processo nº 53500.040287/2022-50. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO GUAIBA LTDA, CNPJ 87.185.468/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Santo Antônio das Missões/RS.

Nº 6.708 Processo nº 53500.040289/2022-49. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO GUAIBA LTDA, CNPJ 87.185.468/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São Vicente do Sul/RS.

Nº 6.709 Processo nº 53500.040290/2022-73. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO GUAIBA LTDA, CNPJ 87.185.468/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Serafina Corrêa/RS.

Nº 6.710 Processo nº 53500.040291/2022-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO GUAIBA LTDA, CNPJ 87.185.468/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Boa Vista do Buricá/RS.

Nº 6.711 Processo nº 53500.040293/2022-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO GUAIBA LTDA, CNPJ 87.185.468/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Faxinal do Soturno/RS.

Nº 6.712 Processo nº 53500.040297/2022-95. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO JOACABA LTDA, CNPJ 79.845.830/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ponte Alta do Norte/SC.

Nº 6.713 Processo nº 53500.040299/2022-84. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S A, CNPJ 82.645.029/0001-95, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Bombinhas/SC.

Nº 6.722 Processo nº 53500.040943/2022-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Tv O Estado Ltda, CNPJ 78.647.633/0001-83, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Itapiranga/SC.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 17 DE MAIO DE 2022

Nº 6.813 Processo nº 53500.041315/2022-56. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A, CNPJ 27.865.757/0026-52, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Teixeiras/MG.

Nº 6.814 Processo nº 53500.041319/2022-34. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A, CNPJ 27.865.757/0026-52, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Jeceaba/MG.

Nº 6.815 Processo nº 53500.041316/2022-09. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A, CNPJ 27.865.757/0026-52, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Bela Vista de Minas/MG.

Nº 6.830 Processo nº 53500.032139/2022-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RBS TV SANTA CRUZ LTDA, CNPJ 90.705.690/0001-77, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Rio Pardo/RS.

Nº 6.831 Processo nº 53500.032389/2022-00. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA, CNPJ 02.386.806/0001-95, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Dourados/MS.

Nº 6.832 Processo nº 53500.035189/2022-09. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE BRASILEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 02.342.967/0001-87, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Igarapé-Miri/PA.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 18 DE MAIO DE 2022

Nº 6.848 Processo nº 53500.036138/2022-96. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA, CNPJ 17.935.412/0001-16, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Natércia/MG.

Nº 6.849 Processo nº 53500.037396/2022-90. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A. (GLOBOPAR), CNPJ 27.865.757/0023-00, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Chã Grande/PE.

Nº 6.850 Processo nº 53500.038205/2022-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA, CNPJ 01.856.226/0001-51, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Morretes/PR.

Nº 6.852 Processo nº 53500.038207/2022-04. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA, CNPJ 01.856.226/0001-51, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Arapoti/PR.

Nº 6.853 Processo nº 53500.038208/2022-41. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA, CNPJ 01.856.226/0001-51, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Barracão/PR.

Nº 6.854 Processo nº 53500.038210/2022-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA, CNPJ 01.856.226/0001-51, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Cafeara/PR.

Nº 6.855 Processo nº 53500.038211/2022-64. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA, CNPJ 01.856.226/0001-51, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Antonina/PR.

Nº 6.856 Processo nº 53500.038212/2022-17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA, CNPJ 01.856.226/0001-51, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Centenário do Sul/PR.

Nº 6.857 Processo nº 53500.038215/2022-42. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA, CNPJ 01.856.226/0001-51, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Cambará/PR.

Nº 6.858 Processo nº 53500.038217/2022-31. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA, CNPJ 01.856.226/0001-51, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Chopinzinho/PR.

Nº 6.859 Processo nº 53500.038219/2022-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA, CNPJ 01.856.226/0001-51, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Coronel Vivida/PR.

Nº 6.860 Processo nº 53500.038221/2022-08. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA, CNPJ 01.856.226/0001-51, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Iretama/PR.

Nº 6.861 Processo nº 53500.038223/2022-99. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA, CNPJ 01.856.226/0001-51, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Jaguariaíva/PR.

Nº 6.862 Processo nº 53500.038224/2022-33. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA, CNPJ 01.856.226/0001-51, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Planalto/PR.

Nº 6.863 Processo nº 53500.038225/2022-88. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA, CNPJ 01.856.226/0001-51, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Mamborê/PR.

Nº 6.864 Processo nº 53500.038227/2022-77. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA, CNPJ 01.856.226/0001-51, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Manoel Ribas/PR.

Nº 6.865 Processo nº 53500.038228/2022-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA, CNPJ 01.856.226/0001-51, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Querência do Norte/PR.

Nº 6.866 Processo nº 53500.038229/2022-66. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA, CNPJ 01.856.226/0001-51, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Paraíso do Norte/PR.

Nº 6.867 Processo nº 53500.038231/2022-35. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA, CNPJ 01.856.226/0001-51, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ubiratã/PR.

Nº 6.868 Processo nº 53500.038233/2022-24. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA, CNPJ 01.856.226/0001-51, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Reserva/PR.

Nº 6.869 Processo nº 53500.038234/2022-79. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA, CNPJ 01.856.226/0001-51, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Roncador/PR.

Nº 6.870 Processo nº 53500.038235/2022-13. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA, CNPJ 01.856.226/0001-51, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Tibagi/PR.

Nº 6.871 Processo nº 53500.039600/2022-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO GOYA LTDA, CNPJ 01.279.835/0001-95, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Paraúna/GO.

Nº 6.872 Processo nº 53500.040038/2022-64. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO GOYA LTDA, CNPJ 01.279.835/0001-95, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Aruanã/GO.

Nº 6.873 Processo nº 53500.040583/2022-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO GOYA LTDA, CNPJ 01.279.835/0001-95, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Padre Bernardo/GO.

Nº 6.874 Processo nº 53500.041569/2022-74. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CIA CATARINENSE DE RADIO E TELEVISAO , CNPJ 82.611.617/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Corupá/SC.

Nº 6.875 Processo nº 53500.041571/2022-43. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO TV BELTRAO, CNPJ 02.952.145/0001-18, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Realeza/PR.

Nº 6.876 Processo nº 53500.041572/2022-98. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO TV BELTRAO, CNPJ 02.952.145/0001-18, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Salto do Lontra/PR.

Nº 6.877 Processo nº 53500.041574/2022-87. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO TV BELTRAO, CNPJ 02.952.145/0001-18, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Renascença/PR.

Nº 6.878 Processo nº 53500.041576/2022-76. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO IGUACU SA, CNPJ 76.600.188/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Cerro Azul/PR.

Nº 6.879 Processo nº 53500.041577/2022-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO IGUACU SA, CNPJ 76.600.188/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Coronel Vivida/PR.

Nº 6.880 Processo nº 53500.041578/2022-65. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO IGUACU SA, CNPJ 76.600.188/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ivaí/PR.

Nº 6.881 Processo nº 53500.041579/2022-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO IGUACU SA, CNPJ 76.600.188/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Morretes/PR.

Nº 6.882 Processo nº 53500.041580/2022-34. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO IGUACU SA, CNPJ 76.600.188/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Piên/PR.

Nº 6.883 Processo nº 53500.041581/2022-89. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO IGUACU SA, CNPJ 76.600.188/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Rio Azul/PR.

Nº 6.884 Processo nº 53500.041583/2022-78. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO LAGES LTDA, CNPJ 83.012.013/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Bom Retiro/SC.

Nº 6.885 Processo nº 53500.041585/2022-67. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO LAGES LTDA, CNPJ 83.012.013/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Iporã do Oeste/SC.

Nº 6.886 Processo nº 53500.041587/2022-56. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO LAGES LTDA, CNPJ 83.012.013/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Itapema/SC.

Nº 6.887 Processo nº 53500.041588/2022-09. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO LAGES LTDA, CNPJ 83.012.013/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ouro/SC.

Nº 6.888 Processo nº 53500.041589/2022-45. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO LAGES LTDA, CNPJ 83.012.013/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Taió/SC.

Nº 6.889 Processo nº 53500.041590/2022-70. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO LAGES LTDA, CNPJ 83.012.013/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Arroio Trinta/SC.

Nº 6.890 Processo nº 53500.041591/2022-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO LAGES LTDA, CNPJ 83.012.013/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Itá/SC.

Nº 6.891 Processo nº 53500.041592/2022-69. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO LAGES LTDA, CNPJ 83.012.013/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Rio das Antas/SC.

Nº 6.892 Processo nº 53500.041594/2022-58. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV BARRIGA VERDE SA., CNPJ 83.601.690/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Itapema/SC.

Nº 6.896 Processo nº 53500.041678/2022-91. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA, CNPJ 01.709.972/0001-12, executante do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, na localidade de Manacapuru/AM.

Nº 6.897 Processo nº 53500.042526/2022-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TERRA CAMPESTRE FM LTDA, CNPJ 03.785.199/0001-07, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Campestre/MG.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 20 DE MAIO DE 2022

Nº 7.032 Processo n° 53500.038556/2022-18. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à Cricom do Brasil Ltda, CNPJ nº 03.068.511/0001-33, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, aplicação Móvel Privativo.

Nº 7.046 Processo nº 53500.032322/2022-67. declara extinta, por renúncia, a partir de 11/05/2022, a autorização outorgada a LEONIR NARCISO, CNPJ/MF nº 38.204.940/0001-75, por intermédio do Ato nº 5956, de 29/04/2022, publicado no DOU de 04/05/2022, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.048 Processo nº 53500.038457/2022-36. declara extinta, por renúncia, a partir de 05/05/2022, a autorização outorgada a WEB MAIS INTERNET E TV LTDA, CNPJ/MF nº 11.614.672/0001-03, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2022, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.055 Processo nº 53500.037886/2022-96. declara extinta, por renúncia, a partir de 04/05/2022, a autorização outorgada a ISP3 TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 28.216.742/0001-78, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.057 Processo nº 53500.037600/2022-72. declara extinta, por renúncia, a partir de 04/05/2022, a autorização outorgada a FLASHNET PROVIDER SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 13.036.874/0001-40, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.062 Processo nº 53500.038690/2022-19. Expede autorização à ATLAS SERVICOS DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 32.381.806/0001-63, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.063 Processo nº 53500.043116/2022-82. Expede autorização à XFCOMM SOLUTIONS TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 20.453.426/0001-08, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.064 Processo nº 53500.043240/2022-48. Expede autorização à ANDRESSA ALEXANDRINA SILVA, CNPJ/MF nº 30.946.708/0001-09, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.065 Processo nº 53500.043494/2022-66. Expede autorização à IBARRA TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 46.372.657/0001-80, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.069 Processo n° 53500.031630/2022-75. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à R SCOTTI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ nº 04.491.080/0001-86, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado - Prestação a Terceiros.

Nº 7.071 Processo nº 53500.045236/2020-52. declara extinta, por renúncia, a partir de 03/05/2022, a autorização outorgada a SIGMA INTERNET E SERVICOS LTDA, CNPJ/MF nº 37.864.335/0001-68, por intermédio do Ato nº 5618, de 28/09/2020, publicado no DOU de 02/10/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.072 Processo nº 53500.037039/2022-21. declara extinta, por renúncia, a partir de 02/05/2022, a autorização outorgada a DIRETA COMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 13.498.018/0001-07, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.073 Processo n° 53500.039663/2022-63. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à INVIOLAVEL TELEMONITORAMENTO RONDONOPOLIS LTDA, CNPJ nº 09.113.722/0001-27, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, aplicação Supervisão e Controle.

Nº 7.074 Processo nº 53500.036694/2022-62. declara extinta, por renúncia, a partir de 02/05/2022, a autorização outorgada a PETRARCA SOLUCOES LTDA, CNPJ/MF nº 14.244.359/0001-19, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.083 Processo nº 53500.032716/2022-15. Expede autorização à SIX TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 43.335.609/0001-24, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 23 DE MAIO DE 2022

Nº 7.134 Processo nº 53500.044000/2022-61. Expede autorização à CNX TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 45.948.777/0001-10, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7136 Processo nº 53500.044160/2022-18. Expede autorização à ALRA TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 33.171.395/0001-44, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.141 Processo nº 53500.044257/2022-12. Expede autorização à LOOMY SMART SOLUTIONS LTDA, CNPJ/MF nº 44.448.885/0001-61, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.144 Processo nº 53500.044267/2022-58. Expede autorização à A B V SERVICES LTDA, CNPJ/MF nº 20.027.048/0001-09, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.148 Processo nº 53500.044275/2022-02. Expede autorização à NG - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº 04.326.648/0001-03, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.149 Processo nº 53500.044474/2022-11. Expede autorização à JOAO SOUZA MATOS NETO, CPF nº ***.084.411-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.157 Processo nº 53500.044281/2022-51. Expede autorização à DMC TELECOM EIRELI, CNPJ/MF nº 22.206.913/0001-00, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.158 Processo nº 53500.044303/2022-83. Expede autorização à OUROLINK LTDA, CNPJ/MF nº 44.681.736/0001-48, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.159 Processo nº 53500.044448/2022-84. Expede autorização à PORTAL CONNECT TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF nº 30.997.302/0001-47, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.170 Processo nº 53500.006316/2022-54. Outorga autorização para uso de Radiofrequências à Radio Sudoeste Fm Ltda, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 32.140.071/0001-86, na localidade de São Pedro da Aldeia/RJ.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 24 DE MAIO DE 2022

Nº 7.223 Processo nº 53500.024820/2022-36. Expede autorização à WM COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICOS DE TELECOM E INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 44.797.713/0001-01, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.229 Processo nº 53500.057741/2017-44. declara extinta, por renúncia, a partir de 28/04/2022, a autorização outorgada a SOL TELECOM COMERCIO DE TELEFONIA EIRELI, CNPJ/MF nº 20.691.984/0001-01, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 5747, de 25 de abril de 2022, cujo extrato foi publicado no DOU, em 27 de abril de 2022, Seção 1, página 159, promove-se a retificação do art. 1°.

Onde se lê: "XIQUEPRO TELECOMUNICACOES LTDA"

Leia-se: "XP TELECOM LTDA".

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.

EXTRATO RESUMIDO DA ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2022

Extrato Resumido da ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, realizada aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, às quinze horas, na sala de reunião da Presidência da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, reuniram-se, em conformidade com o art. 132 da Lei nº 6.404 de 1976, a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da EBC para deliberação dos assuntos, constantes da ordem do dia, que inclui, dentre outros assuntos, a aprovação do aumento de capital mediante a capitalização de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital contabilizado no Patrimônio Líquido, no importe de R$ 14.172.219,19, passando o capital social dos atuais R$ 320.218.815,07 para R$ 334.391.034,26, bem como a aprovação da alteração da redação do art. 9º do estatuto social da empresa, para refletir seu novo valor:

"Art. 9º O capital social da EBC é de R$ 334.391.034,26 (trezentos e trinta e quatro milhões, trezentos e noventa e um mil, trinta e quatro reais e vinte e seis centavos), divididos em duzentas mil ações ordinárias nominativas e sem valor nominal."

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA GABAER Nº 295/GC4, DE 25 DE MAIO DE 2022

Autoriza a Reversão de Imóvel da União, administrado pelo Comando da Aeronáutica, localizado no Município de Ribas do Rio Pardo/MS, à Secretaria do Patrimônio da União.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, tendo em vista o disposto no §1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo n° 67613.027931/2018-55, resolve:

Art. 1º Autorizar a reversão de Imóvel da União, administrado pelo Comando da Aeronáutica e sob a responsabilidade patrimonial do Destacamento de Infraestrutura da Aeronáutica de São Paulo (DTINFRA-SP), localizado no Município de Ribas do Rio Pardo - MS, medindo 14.400,00m², referente ao Tombo MS.011-000, RIP 9141.00007.500-3, sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, à Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 2º Delegar competência ao Chefe do DTINFRA-SP para representar o Comando da Aeronáutica, a fim de efetivar a Reversão e dar provimento às ações administrativas pertinentes, junto à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do São Paulo.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor em de 1º de julho de 2022.

Ten Brig Ar CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA JUNIOR

PORTARIA GABAER Nº 296/GC4, DE 25 DE MAIO DE 2022

Declara o caráter militar das atividades e dos empreendimentos realizados na área do PAME-RJ, destinados ao preparo e emprego da Força Aérea Brasileira.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, nos termos da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, da alínea "f" do inciso XIV do art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, na Portaria Normativa nº 15/MD, de 23 de fevereiro de 2016, e considerando o que consta do Processo nº 67606.008119/2021-15, resolve:

Art. 1º Declarar o caráter militar das atividades e dos empreendimentos, destinados ao preparo e emprego da Força Aérea Brasileira (FAB), na área do Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica do Rio de Janeiro (PAME-RJ) que se localiza no Tombo RJ.009-000, com área total de 76.415,60m², administrado pelo Comando da Aeronáutica (COMAER).

Parágrafo único. O PAME-RJ tem como missão executar as atividades relacionadas com o suprimento e a manutenção de equipamentos de controle do espaço aéreo, de equipamentos de detecção de defesa aérea e controle de tráfego aéreo, de gerência de configuração e manutenção de software e hardware dos sistemas de tecnologia da informação operacional e de equipamentos de telecomunicações do COMAER.

Art. 2º Os empreendimentos e atividades, presentes e futuros, não destinados ao preparo e emprego da Força, dentro do Tombo declarado no art. 1º, deverão observar as legislações específicas em vigor, conforme cada caso.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor em de 1º de julho de 2022.

Ten Brig Ar CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA JUNIOR

PORTARIA GABAER Nº 298/GC4, DE 25 DE MAIO DE 2022

Declara o caráter militar das atividades e dos empreendimentos desenvolvidos pelas Organizações Militares da Guarnição de Aeronáutica do Galeão.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, nos termos da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, da alínea "f" do inciso XIV do art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, na Portaria Normativa nº 15/MD, de 23 de fevereiro de 2016, e considerando o que consta do Processo nº 67120.009420/2020-18, resolve:

Art. Declarar o caráter militar das atividades e dos empreendimentos desenvolvidos nos Tombos RJ.002-001, RJ.002-002, RJ.002-009, RJ.002-011 e RJ.002-014, situados na Ilha do Governador, Bairro do Galeão, cidade do Rio de Janeiro-RJ, com área total de 14.487.128,81m², onde se localizam as Organizações Militares (OM) que compõem a Guarnição de Aeronáutica do Galeão, administrados pelo COMAER e destinados ao preparo e emprego da Força Aérea Brasileira (FAB).

Art. 2º O exercício efetivo das ações a que se refere o caput do artigo anterior abrange as OM a seguir, incumbidas de:

I - Ala - 11 - gerir os Planos e Programas emanados do Comando de Preparo (COMPREP), com a finalidade de estimular os meios da Força Aérea sob sua responsabilidade;

II - Base Aérea do Galeão (BAGL) - representar o COMAER na área da guarnição do Galeão e assegurar a qualidade das atividades exercidas por suas assessorias de Comunicação Social, Investigação e Justiça, Inteligência e Religiosa;

III - Centro de Aquisições Específicas (CAE) - propor a obtenção de bens e serviços específicos necessários ao preparo e emprego da FAB;

IV - Centro de Computação da Aeronáutica (CCA-RJ) - gerenciar os sistemas e serviços de tecnologia da informação sob sua responsabilidade, a fim de manter a disponibilidade, a confiabilidade e a integridade das informações;

V - Centro Integrado de Meteorologia Aeronáutica (CIMAER) - prestar serviço meteorológico aeronáutico de vigilância e previsão, com vistas a contribuir com a segurança e a eficiência do tráfego aéreo;

VI - Centro de Transporte Logístico da Aeronáutica (CTLA) - executar o transporte de material pelo modal terrestre e realizar despachos aduaneiros;

VII - Diretoria de Administração do Pessoal (DIRAP) - tratar de assuntos Administrativos referentes ao Pessoal Militar e Civil do COMAER, inclusive os relativos ao Serviço Militar;

VIII - Destacamento de Controle do Espaço Aéreo do Galeão (DTCEA-GL) - prover os serviços de Controle do Espaço Aéreo e de Telecomunicações do COMAER, bem como conduzir as aeronaves que têm por missão a manutenção da integridade e da soberania do espaço aéreo brasileiro nas áreas definidas como de sua responsabilidade;

IX - Grupamento de Apoio do Galeão (GAP-GL) - prover o apoio administrativo em geral e específico às Unidades da Aeronáutica sediadas ou desdobradas na Guarnição do Galeão;

X - Prefeitura de Aeronáutica do Galeão (PAGL) - gerir os imóveis sob sua responsabilidade, com ética, eficiência e transparência em prol da valorização do ser humano, com ênfase na qualidade de vida e no bem estar social;

XI - Parque de Material Aeronáutico do Galeão (PAMA-GL) - planejar, coordenar

e controlar, no seu nível, as atividades de suprimento e de manutenção dos projetos sob sua

responsabilidade;

XII - Parque de Material Bélico da Aeronáutica do Rio de Janeiro (PAMB-RJ) - gerenciar os processos de aquisição, manutenção, distribuição e suprimento de artefatos bélicos, conforme orientado pela DIRMAB, de forma a permitir o gerenciamento dos sistemas bélicos, com vistas ao preparo e emprego da FAB;

XIII - Primeiro Grupo de Comunicações e Controle (1º GCC) - é a Organização do COMAER que tem por missão realizar o planejamento da instalação, a operação e manutenção dos meios transportáveis de comunicações, controle e alarme aéreo do teatro operações nos locais desprovidos de meios para estes fins;

XIV - Terceiro Serviço Regional de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SERIPA III) - planejar, gerenciar, controlar e executar as atividades relacionadas com a prevenção e investigação de acidentes aeronáuticos no âmbito da aviação civil em sua área de jurisdição.

Parágrafo único. Na ALA-11 encontram-se sediadas as OM:

I - Primeiro Esquadrão do Primeiro Grupo de Transporte - 1º/1º GT;

II - Primeiro Esquadrão do Segundo Grupo de Transporte - 1º/2º GT;

III - Segundo Esquadrão do Segundo Grupo de Transporte - 2º/2º GT;

IV - Grupo de Segurança e Defesa do Galeão - GSD-GL; e

V - Esquadrão Logístico - ELOG.

Art. 3º Os empreendimentos e atividades, presentes e futuros, não destinados ao preparo e emprego da Força, dentro dos Tombos declarados no art. 1º, deverão observar as legislações específicas em vigor, conforme cada caso.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor em de 1º de julho de 2022.

Ten Brig Ar CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA JUNIOR

COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

INSTRUÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA Nº 24 DFPC/COLOG, DE 25 DE MAIO DE 2022

Altera o Anexo B-5 da Portaria 56-COLOG, de 2017, que dispõe sobre procedimentos administrativos para a concessão, a revalidação, o apostilamento e o cancelamento de registro no Exército para o exercício de atividades com produtos controlados.

EB: 64474.037109/2022-22

O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso I, das Instruções Gerais para a Fiscalização de Produtos Controlados pelo Exército, aprovadas pela Portaria nº 255, de 27 de fevereiro de 2019, do Comandante do Exército; e o art. 74 da Portaria 56-COLOG, de 5 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Alterar o anexo B 5 da Portaria nº 56-COLOG, de 5 de junho de 2017, que passa a vigorar com as alterações constantes do anexo.

Art. 2º Excluir as seguintes atividades do Anexo B 5: UTILIZAÇÃO - EMPREGO DE ARMA DE FOGO EM TESTE INDUSTRIAL; e UTILIZAÇÃO - EMPREGO DE MUNIÇÃO EM TESTE INDUSTRIAL.

Art. 3º Incluir as seguintes atividades no Anexo B 5: UTILIZAÇÃO - EMPREGO DE MUNIÇÃO EM TESTES OU ENSAIOS; UTILIZAÇÃO - EMPREGO DE ARMA DE FOGO EM TESTES OU ENSAIOS; UTILIZAÇÃO - EMPREGO DE PIROTÉCNICOS EM TESTES OU ENSAIOS; UTILIZAÇÃO - EMPREGO DE PROTEÇÕES BALÍSTICAS EM TESTES OU ENSAIOS; e UTILIZAÇÃO - EMPREGO DE MENOS-LETAIS EM TESTES OU ENSAIOS.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor em de 1º de junho de 2022

GenBda WASHINGTON ROCHA TRIANI

ANEXO

B 5 - ATIVIDADES COM TIPOS DE PCE, DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ATIVIDADE(S) COM TIPOS DE PCE	DOCUMENTAÇÃO	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
.....	.....	.....
UTILIZAÇÃO - EMPREGO DE MUNIÇÃO EM TESTE INDUSTRIAL (***)	A-B-C-D	(4)
UTILIZAÇÃO - EMPREGO DE ARMA DE FOGO EM TESTE INDUSTRIAL (***)	A-B-C-D	(4)
UTILIZAÇÃO - EMPREGO DE MUNIÇÃO EM TESTES OU ENSAIOS	A-B-C-D	(4)
UTILIZAÇÃO - EMPREGO DE ARMA DE FOGO EM TESTES OU ENSAIOS	A-B-C-D	(4)
UTILIZAÇÃO - EMPREGO DE PIROTÉCNICOS EM TESTES OU ENSAIOS	A-B-C-D	(4)
UTILIZAÇÃO - EMPREGO DE PROTEÇÕES BALÍSTICAS EM TESTES OU ENSAIOS	A-B-C-D	(4)
UTILIZAÇÃO - EMPREGO DE MENOS-LETAIS EM TESTES OU ENSAIOS	A-B-C-D	(4)
.....	.....	.....

.....

ATIVIDADE(S) COM TIPOS DE PCE	DOCUMENTAÇÃO	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
.....	.....	.....
UTILIZAÇÃO - EMPREGO DE MUNIÇÃO EM TESTE INDUSTRIAL (***)	A-B-C-D	(4)
UTILIZAÇÃO - EMPREGO DE ARMA DE FOGO EM TESTE INDUSTRIAL (***)	A-B-C-D	(4)
UTILIZAÇÃO - EMPREGO DE MUNIÇÃO EM TESTES OU ENSAIOS	A-B-C-D	(4)
UTILIZAÇÃO - EMPREGO DE ARMA DE FOGO EM TESTES OU ENSAIOS	A-B-C-D	(4)
UTILIZAÇÃO - EMPREGO DE PIROTÉCNICOS EM TESTES OU ENSAIOS	A-B-C-D	(4)
UTILIZAÇÃO - EMPREGO DE PROTEÇÕES BALÍSTICAS EM TESTES OU ENSAIOS	A-B-C-D	(4)
UTILIZAÇÃO - EMPREGO DE MENOS-LETAIS EM TESTES OU ENSAIOS	A-B-C-D	(4)
.....	.....	.....

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.653, DE 23 DE MAIO DE 2022

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Piedade dos Gerais-MG, para ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Piedade dos Gerais - MG, no valor de R$ 269.989,02 (sessenta e nove mil novecentos e oitenta e nove reais e dois centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.006212/2022-41.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Notas de Empenho n. 2022NE000069 e 2022NE000686, Programas de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001 e 06.182.2040.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fontes: 0100 e 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em uma parcela nos termos do art. 14 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.654, DE 23 DE MAIO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Várzea Alegre -CE, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Várzea Alegre - CE, no valor de R$ 172.075,77 (cento e setenta e dois mil setenta e cinco reais e setenta e sete centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009630/2022-09.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.655, DE 23 DE MAIO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Taiobeiras -MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Taiobeiras - MG, no valor de R$ 88.574,35 (oitenta e oito mil quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009508/2022-24.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.667, DE 24 DE MAIO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Arinos MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Arinos - MG, no valor de R$ 13.087,32 (treze mil oitenta e sete reais e trinta e dois centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009563/2022-14.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.668, DE 24 DE MAIO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2.927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708 de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5° da Portaria n. 800, de 20 de abril de 2022, constante no processo administrativo nº 53053.003310/2020-65, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Cáceres - MT, para ações de Defesa Civil até 18/07/2022.

Art. 2° Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.681, DE 25 DE MAIO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Muliterno - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Muliterno - RS, no valor de R$ 116.047,80 (cento e dezesseis mil quarenta e sete reais e oitenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009778/2022-35.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.682, DE 25 DE MAIO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Muquém de São Francisco - BA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Muquém de São Francisco - BA, no valor de R$ 297.680,00 (duzentos e noventa e sete mil seiscentos e oitenta reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009490/2022-61.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.683, DE 25 DE MAIO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de São Jerônimo - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de São Jerônimo - RS, no valor de R$ 124.720,00 (cento e vinte e quatro mil setecentos e vinte reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009663/2022-41.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.684, DE 25 DE MAIO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Itaara - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2927, de 20 de novembro de 2020, publicada no

DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Itaara - RS, no valor de R$ 91.580,52 (noventa e um mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009635/2022-23.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.685, DE 25 DE MAIO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Não-Me-Toque - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Não-Me-Toque - RS, no valor de R$ 4.834,62 (quatro mil oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009740/2022-62.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.686, DE 25 DE MAIO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Benjamin Constant do Sul - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Benjamin Constant do Sul - RS no valor de R$ 83.578,50 (oitenta e três mil quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009662/2022-04.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.687, DE 25 DE MAIO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL substituta, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Aracatu	Estiagem - 1.4.1.1.0	21	30/03/2022	59051.015614/2022-57
BA	Amélia Rodrigues	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	029	22/04/2022	59051.015801/2022-31
BA	Mansidão	Estiagem - 1.4.1.1.0	013	10/04/2022	59051.015773/2022-51
BA	Planalto	Estiagem - 1.4.1.1.0	027	11/04/2022	59051.015716/2022-72
CE	Paraipaba	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	19	10/05/2022	59051.015663/2022-90
PA	Rondon do Pará	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	083	06/05/2022	59051.015785/2022-86
PA	Oriximiná	Inundações - 1.2.1.0.0	466	25/04/2022	59051.015673/2022-25
PA	Óbidos	Inundações - 1.2.1.0.0	218	11/05/2022	59051.015724/2022-19
PE	Angelim	Estiagem - 1.4.1.1.0	19	19/04/2022	59051.015615/2022-00
PI	Dirceu Arcoverde	Estiagem - 1.4.1.1.0	014	19/04/2022	59051.015693/2022-04
PR	Palmital	Estiagem - 1.4.1.1.0	003	10/01/2022	59051.015713/2022-39
PR	Palmeira	Estiagem - 1.4.1.1.0	15.362	04/05/2022	59051.015776/2022-95
PR	Santa Helena	Doenças infecciosas - 1.5.1.1.0	249	03/05/2022	59051.015681/2022-71
RN	Fernando Pedroza	Estiagem - 1.4.1.1.0	131	09/05/2022	59051.015759/2022-58
RN	Sítio Novo	Estiagem - 1.4.1.1.0	10	25/04/2022	59051.015774/2022-04
RO	Costa Marques	Inundações - 1.2.1.0.0	148	20/04/2022	59051.015709/2022-71
RS	Lavras do Sul	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	8.068	29/04/2022	59051.015782/2022-42
RS	São Gabriel	Inundações - 1.2.1.0.0	047	02/05/2022	59051.015775/2022-41
RS	Putinga	Granizo - 1.3.2.1.3	2.382	03/05/2022	59051.015760/2022-82
MG	Pouso Alto	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	49	24/02/2022	59051.015800/2022-96
SC	Anchieta	Enxurradas - 1.2.2.0.0	048	25/03/2022	59051.015787/2022-75
SC	Anitápolis	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	034	04/05/2022	59051.015783/2022-97
SC	Ouro	Vendaval - 1.3.2.1.5	826	25/03/2022	59051.015678/2022-58
SC	Urubici	Estiagem - 1.4.1.1.0	2.961	05/01/2022	59051.015675/2022-14

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.688, DE 25 DE MAIO DE 2022

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Igaratinga - MG, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Igaratinga - MG, no valor de R$ 851.588,67 (oitocentos e cinquenta e um mil quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.006360/2022-66.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Notas de Empenho n. 2022NE000421 e 2022NE000715, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fontes: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS

ATOS DE 24 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 828 - IZABEL CRISTINA CRUZ DA SILVA, UHE Sobradinho, Município de Sento Sé/BA, irrigação.

Nº 829 - VANDA MARIA DE OLIVEIRA SEREGATTI, rio Jaguari-Mirim, Município de Casa Branca/SP, irrigação.

Nº 830 - WARLEY LIMA DOS SANTOS, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/MG, irrigação.

Nº 831 - LEONARDO LUIZ CRUZ DA SILVA, rio São Francisco, Município de Sobradinho/BA, irrigação.

Nº 832 - GLEIDSON JUNIOR DA CRUZ AGUIAR, UHE Três Marias, Município de Morada Nova de Minas/MG, irrigação.

Nº 833 - JOÃO LEONARDO GOMES, rio Urucuia, Município de Urucuia/MG, irrigação.

Nº 834 - EDUARDO GOMES FEITOSA, rio São Francisco, Município de Porto da Folha/SE, irrigação.

Nº 835 - FERNANDA DOS SANTOS LOPES, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 836 - LAUREMICIO DE CASTRO AMORIM GOMES, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 837 - RAIMUNDO NONATO EMIDIO BEZERRA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/BA, irrigação.

Nº 838 - POMPEU RIBEIRO DO NASCIMENTO, rio São Francisco, Município de Pompeu/MG, irrigação.

Nº 839 - EMMANUEL RICARDO DA SILVA FREIRE, rio Sâo Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 840 - VITOR HUGO DE SOUSA BELO, UHE Furnas, Município de Formiga/MG, irrigação.

Nº 841 - JORGE MELO SOARES, rio Piranhas ou Açu, Município de Ipanguaçu/RN, irrigação, transferência.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

ANDRÉ PANTE

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 25 DE MAIO DE 2022

Processo nº 17944.100063/2021-41
Interessado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.
Assunto: Liquidação antecipada da dívida relativa à parcela do saldo devedor do Contrato de Renegociação de Dívidas nº 034/2018/PGFN/CAF, celebrado entre a União e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em 11 de outubro de 2018.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, e também os Acórdãos nº 2975/2016 e nº 56/2021-TCU-Plenário, do Tribunal de Contas da União, publicados no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2016 e 20 de janeiro de 2021, respectivamente, expresso a concordância da União com a liquidação antecipada dos referidos Contratos, observadas as formalidades legais.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Ministro
Substituto

CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO CPPI ME Nº 228, DE 20 DE MAIO DE 2022 (*)

Aprova a Resolução nº 220, de 16 de dezembro de 2021, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 7º, inciso V, alínea "c", e o art. 7º-A da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e o art. 4° do Decreto nº 10.245, de 18 de fevereiro de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 5º, § 5º, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e os art. 12 e art. 47, inciso I, do Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 220, de 16 de dezembro de 2021, que altera, a Resolução CPPI n° 186, de 27 de abril de 2021, e estabelece ajustes e condições adicionais para a desestatização da Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASAMINAS, nos termos em que foi aprovada pelo Presidente do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos e pela Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ad referendum do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Ministro de Estado da Economia
Substituto

BRUNO WESTIN PRADO SOARES LEAL
Secretário Especial do Programa de Parcerias
de Investimentos

(*) Republicada por ter saído com incorreção do original publicado no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2022, Seção 1, página 387.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 06 a 10/06/2022.

Pauta Ordinária (de 07 a 09/06/2022) e Extraordinária (dias 06 e 10/06/2022) de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral e pedidos de retirada de pauta devem ser enviadas em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia em que o processo tenha sido agendado;

2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço: https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPYjmdGcqCk4rdvRg.

DIA 6 DE JUNHO DE 2022, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 1: RETORNO DE PAUTA
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
1 - Processo nº: 16327.001759/2004-07 - Recorrentes: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
2 - Processo nº: 10882.002471/2009-74 - Recorrente: B2W COMPANHIA DIGITAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
3 - Processo nº: 15983.720004/2016-34 - Recorrente: SANTOS FUTEBOL CLUBE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
4 - Processo nº: 10972.000114/2009-62 - Recorrentes: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
5 - Processo nº: 14033.000516/2007-66 - Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
6 - Processo nº: 16561.720116/2014-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: EMBRAER S.A.
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
7 - Processo nº: 11516.724228/2013-28 - Recorrente: FERRAZ DE ANDRADE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
8 - Processo nº: 10882.724473/2012-13 - Recorrente: FUNDICAO BALANCINS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
9 - Processo nº: 13896.902174/2008-89 - Recorrente: ALELO S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 19515.721208/2013-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ARTHUR CELSO DE SOUZA
11 - Processo nº: 10680.906383/2008-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ASSPRESS CIRURGICA LTDA
12 - Processo nº: 13005.000186/2006-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ATC - ASSOCIATED TOBACCO COMPANY BRASIL EXPORTACAO E IMPORTACAO DE TABACO LTDA
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
13 - Processo nº: 10348.720430/2020-26 - Recorrente: ATNAS ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
14 - Processo nº: 13804.002508/00-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: AZEVEDO & TRAVASSOS S/A
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
15 - Processo nº: 16327.001820/2004-16 - Recorrente: BANCO SAFRA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 15504.726886/2012-63 - Recorrente: BANCO SEMEAR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 12571.720128/2012-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BASTON INDUSTRIA DE AEROSSOIS LTDA
18 - Processo nº: 16832.000957/2009-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BIAN FASHION CONFECCOES LTDA - EPP
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
19 - Processo nº: 14120.000075/2009-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BOI VERDE ALIMENTOS LTDA
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
20 - Processo nº: 14041.000078/2007-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BRB BANCO DE BRASILIA SA
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
21 - Processo nº: 11610.016645/2002-72 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
22 - Processo nº: 10510.721409/2011-28 - Recorrente: COLEGIO PURIFICACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: DIVERSOS
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
23 - Processo nº: 13005.906682/2009-12 - Recorrente: AGRO-COMERCIAL AFUBRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
24 - Processo nº: 10980.909332/2008-84 - Recorrente: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO PARANA - CELEPAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
25 - Processo nº: 10480.004362/98-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

DIA 7 DE JUNHO DE 2022, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 3: RETORNO DE PAUTA
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
26 - Processo nº: 10580.912072/2009-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BANCO ALVORADA S.A.
27 - Processo nº: 16327.000951/2009-82 - Recorrente: ALFA PREVIDENCIA E VIDA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 18471.000711/2006-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ALIANCA S/A - INDUSTRIA NAVAL E EMPRESA DE NAVEGACAO
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
29 - Processo nº: 10880.722233/2011-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
30 - Processo nº: 16643.720059/2013-15 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
31 - Processo nº: 16004.720251/2012-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CERRADINHO ACUCAR, ETANOL E ENERGIA S.A.
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
32 - Processo nº: 19515.005446/2009-03 - Recorrente: AES TIETE ENERGIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
33 - Processo nº: 13896.002692/2007-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CIELO S.A.
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
34 - Processo nº: 16327.901599/2010-38 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
35 - Processo nº: 16327.909448/2012-90 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
36 - Processo nº: 10670.001917/2010-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COMERCIAL MM COMBUSTIVEIS LTDA
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
37 - Processo nº: 10983.915251/2009-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COMPANHIA ENERGETICA SAO SALVADOR - CESS
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
38 - Processo nº: 15504.725252/2014-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COOPERATIVA DOS SERVIDORES AUTONOMOS DE B HTE LTDA
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
39 - Processo nº: 10830.000359/2005-81 - Recorrente: COOPERATIVA MEDICA CAMPINAS COOPERMECA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
40 - Processo nº: 10314.729357/2014-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CORSET ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA
41 - Processo nº: 10314.729356/2014-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CORSET ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
42 - Processo nº: 16327.000549/2004-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CREDCORP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
43 - Processo nº: 13808.001860/00-54 - Embargante: CREDICARD PROMOTORA DE VENDAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
44 - Processo nº: 10380.727463/2014-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: DAKOTA NORDESTE S/A
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
45 - Processo nº: 10469.720886/2010-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: DASMIL CONSULTORIA EM ALIMENTOS LTDA.
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
46 - Processo nº: 13888.720696/2013-21 - Recorrente: DEDINI S/A INDUSTRIAS DE BASE EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
47 - Processo nº: 13855.722545/2013-94 - Recorrente: DELVAIR HENRIQUE MARTINS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
48 - Processo nº: 19311.720066/2015-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: DEMAC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
49 - Processo nº: 15540.720420/2011-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: DIDICO COMERCIO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
50 - Processo nº: 13502.721725/2016-00 - Recorrente: DIMENSAO GESTAO E ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 DE JUNHO DE 2022, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 3: RETORNO DE PAUTA
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
51 - Processo nº: 16327.720446/2015-04 - Recorrentes: CIFRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
52 - Processo nº: 16327.720674/2012-23 - Recorrente: CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO

53 - Processo nº: 16643.000124/2010-40 - Recorrente: CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
54 - Processo nº: 18470.726448/2013-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CMSA PARTICIPACOES S.A
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
55 - Processo nº: 16327.001397/2009-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
56 - Processo nº: 16327.721448/2012-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
57 - Processo nº: 16327.904145/2013-61 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
58 - Processo nº: 16327.000483/2008-65 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
59 - Processo nº: 19647.000186/2006-23 - Recorrentes: DPM DISTRIBUIDORA S/A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
60 - Processo nº: 19515.000782/2011-76 - Recorrente: EMPREENDIMENTOS BARBO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
61 - Processo nº: 12448.911212/2012-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: EMPRESA CARIOCA DE PRODUTOS QUIMICOS S A
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
62 - Processo nº: 13836.000415/2004-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENNIO GUERATTO & CIA LTDA
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
63 - Processo nº: 13808.000983/99-53 - Recorrente: EUROFARMA DISTRIBUIDORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 15586.720563/2014-65 - Recorrente: EXIMBIZ COMERCIO INTERNACIONAL S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 16095.720037/2015-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: GERAL EXPRESSO AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
66 - Processo nº: 13312.720020/2006-22 - Recorrente: GRENDENE S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
67 - Processo nº: 10880.952831/2012-04 - Recorrente: HAY DO BRASIL CONSULTORES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
68 - Processo nº: 12571.000116/2008-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: INDUSTRIA DE LATICINIOS BANDEIRANTES LTDA
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
69 - Processo nº: 13971.003197/2009-40 - Recorrente: INDUSTRIAL SALTO PILAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 13971.003301/2009-04 - Recorrente: INDUSTRIAL SALTO PILAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10580.002125/2003-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ITAPEBI GERACAO DE ENERGIA SA
72 - Processo nº: 10283.720453/2006-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: J G RODRIGUES & CIA LTDA
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
73 - Processo nº: 16095.720038/2015-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: JETLOG SERVICOS LTDA
74 - Processo nº: 19515.008296/2008-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: KINSBERG COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE TECIDOS LTDA
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
75 - Processo nº: 10811.720270/2012-91 - Recorrente: LAILTO APARECIDO MILANI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 DE JUNHO DE 2022, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 3: RETORNO DE PAUTA
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
76 - Processo nº: 10980.724267/2016-29 - Recorrente: BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 16327.720403/2013-59 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.
78 - Processo nº: 16561.720101/2011-46 - Recorrente: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 16682.720595/2015-16 - Recorrente: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 16643.000322/2010-11 - Recorrente: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 16682.902531/2016-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VALE S.A.
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
82 - Processo nº: 10480.726932/2017-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A.
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
83 - Processo nº: 10830.726440/2015-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COOPERATIVA DE USUARIOS DO SISTEMA DE SAUDE DE CAMPINAS
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
84 - Processo nº: 16327.000452/2008-12 - Recorrente: BANCO ALVORADA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
85 - Processo nº: 16327.001696/2010-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
86 - Processo nº: 19515.003168/2005-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: M.L INDUSTRIA ELETRONICA S/A
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
87 - Processo nº: 11040.720726/2013-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MASTER TRANSPORTES LTDA
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
88 - Processo nº: 10830.724567/2015-41 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e MICROCAMP ESCOLA DE EDUCACAO PROFISSIONAL E COMERCIO DE LIVROS LTDA.
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
89 - Processo nº: 10530.725536/2015-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MINDOM PROMOTORA LTDA
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
90 - Processo nº: 10980.724040/2010-98 - Recorrente: MONDELEZ BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 11516.000043/2005-14 - Recorrente: MORGAN & ALBERTON COMERCIO DE PECAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
92 - Processo nº: 11516.720795/2013-13 - Recorrente: PETROFAB EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
93 - Processo nº: 10880.915560/2008-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PARIBAS DO BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
94 - Processo nº: 19515.720763/2014-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PAULO ROBERTO MURRAY - SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
95 - Processo nº: 10865.004063/2008-84 - Recorrente: PRO ORTHOS CLINICA ESPECIALIZADA ORTOPEDIA SOCIEDADE SIMPLES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 10680.018829/2007-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: REPUBLICAR LTDA
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
97 - Processo nº: 13074.725065/2021-82 - Recorrente: ROGERIO JOSE BONATO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
98 - Processo nº: 10525.720065/2018-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: S3S TECNOLOGIA EIRELI
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
99 - Processo nº: 16004.720001/2017-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SANTA LUIZA AGRO PECUARIA LTDA
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
100 - Processo nº: 11060.002508/2009-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SECURISYSTEM SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA.

DIA 8 DE JUNHO DE 2022, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 3: RETORNO DE PAUTA
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
101 - Processo nº: 19515.721069/2015-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CONSTRUTORA TENDA S/A
102 - Processo nº: 10972.720009/2014-19 - Recorrente: ELETROZEMA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
103 - Processo nº: 10880.928754/2010-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: HEJOASSU ADMINISTRACAO S.A.
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
104 - Processo nº: 16682.721256/2013-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: HALLIBURTON SERVICOS LTDA
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
105 - Processo nº: 16561.000111/2008-66 - Recorrentes: PALLAS MARSH SERVICOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 16643.720045/2013-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PALLAS MARSH SERVICOS LTDA.
107 - Processo nº: 18471.001868/2005-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PIC ENERGY SERVICES DO BRASIL LTDA
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
108 - Processo nº: 10980.728232/2013-16 - Recorrente: PROCOPIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
109 - Processo nº: 10970.000478/2009-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MINAS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
110 - Processo nº: 13706.000224/96-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: NATAN JOIAS LTDA
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
111 - Processo nº: 10480.720835/2010-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SINTEQUIMICA DO BRASIL LIMITADA
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
112 - Processo nº: 11516.724139/2017-13 - Recorrente: SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
113 - Processo nº: 16327.720266/2013-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SOLIDEZ CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALS MOBS LTDA
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
114 - Processo nº: 13896.722315/2014-20 - Recorrentes: SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
115 - Processo nº: 10932.720041/2015-43 - Recorrente: STAR METAL'S INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
116 - Processo nº: 19515.000274/2009-73 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
117 - Processo nº: 10140.721844/2013-70 - Recorrentes: THEODORO BARRIGUELLA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
118 - Processo nº: 18471.001725/2008-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TRANSRIO VEICULOS LTDA
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
119 - Processo nº: 10183.727732/2015-98 - Recorrente: TREZE ADMINISTRADORA DE BENS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
120 - Processo nº: 15374.900321/2008-09 - Recorrente: TSN TRANSMISSORA SUDESTE NORDESTE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
121 - Processo nº: 11516.720988/2019-51 - Recorrente: V. N. PRODUTOS NATURAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
122 - Processo nº: 10120.010346/2009-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VARELLA VEICULOS PESADOS LTDA
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
123 - Processo nº: 10980.723739/2010-31 - Recorrente: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
124 - Processo nº: 15504.720017/2013-14 - Recorrente: WANMIX LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
125 - Processo nº: 10768.001040/2003-10 - Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 DE JUNHO DE 2022, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 3: RETORNO DE PAUTA
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
126 - Processo nº: 15983.720115/2016-41 - Recorrente: PRO-DAC AR CONDICIONADO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
127 - Processo nº: 10872.000392/2010-81 - Recorrente: RADHA BRASIL EDICOES E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 10950.723660/2016-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ORIGINAL INDUSTRIA COMERCIO NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
129 - Processo nº: 11080.900923/2011-06 - Recorrente: REAL EMPREENDIMENTOS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 11080.900924/2011-42 - Recorrente: REAL EMPREENDIMENTOS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 11080.900925/2011-97 - Recorrente: REAL EMPREENDIMENTOS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
132 - Processo nº: 10070.001785/2007-42 - Recorrente: NIMBI S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 10070.001791/2007-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: NIMBI S.A.
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO

134 - Processo nº: 19515.721488/2014-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TINTO HOLDING LTDA
TEMA 4: DIVERSOS
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
135 - Processo nº: 19515.003873/2007-87 - Recorrente: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 19515.003875/2007-76 - Recorrente: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 10880.972305/2011-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CIA SAO GERALDO DE VIACAO
138 - Processo nº: 13074.725066/2021-27 - Recorrente: COMERCIAL AUTO HOUSE SP LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 18088.720390/2011-41 - Recorrente: FURLAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 15586.720577/2015-60 - Recorrente: IGREJA CRISTA MARANATA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
141 - Processo nº: 10865.723123/2015-91 - Recorrente: MEBRAS METAIS DO BRASIL EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
142 - Processo nº: 10480.725593/2015-11 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e N CLAUDINO & CIA LTDA
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
143 - Processo nº: 10882.900767/2014-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: NOVA CIDADE DE DEUS PARTICIPACOES S.A.
144 - Processo nº: 10882.903131/2013-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: NOVA CIDADE DE DEUS PARTICIPACOES S.A.
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
145 - Processo nº: 16561.720002/2011-64 - Recorrente: PROCOMP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
146 - Processo nº: 11610.006196/2003-35 - Embargante: CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
147 - Processo nº: 10950.901734/2008-98 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL - COOPERMIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
148 - Processo nº: 13896.722527/2012-45 - Recorrentes: PLASFAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
149 - Processo nº: 10580.723816/2017-31 - Recorrente: POLIS PROPAGANDA & MARKETING LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 19515.001156/2008-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RAIA S.A.
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
151 - Processo nº: 10830.726986/2012-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RESTAURANTE E PIZZARIA MORAES SALLES LTDA

DIA 9 DE JUNHO DE 2022, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 5: RETORNO DE PAUTA
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
152 - Processo nº: 10830.721270/2014-42 - Recorrente: WESTROCK, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
153 - Processo nº: 16327.003649/2003-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
154 - Processo nº: 16643.000289/2010-11 - Recorrente: ZF DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
155 - Processo nº: 10530.723582/2013-94 - Recorrente: NORAUTO CAMINHOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
156 - Processo nº: 19515.000696/2004-34 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e MERRILL LYNCH PARTICIPACOES FINANCAS E SERVICOS LTDA
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
157 - Processo nº: 10600.720120/2015-14 - Recorrente: IRMAOS BRETAS , FILHOS E CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
158 - Processo nº: 16561.000152/2007-71 - Recorrente: BRASKEM PETROQUIMICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 16327.001710/2010-94 - Recorrente: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
160 - Processo nº: 10932.720037/2015-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LUCKMETAIS COMERCIO DE METAIS LTDA
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
161 - Processo nº: 10283.721246/2008-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SHOWA DO BRASIL LTDA
TEMA 6: DIVERSOS
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
162 - Processo nº: 16682.723002/2015-73 - Recorrente: VALE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
163 - Processo nº: 19515.000862/2004-01 - Recorrente: ULTRAPAR PARTICIPACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 16643.000033/2009-71 - Recorrente: VOITH HYDRO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
165 - Processo nº: 13005.722696/2013-53 - Recorrente: ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 13005.722253/2016-13 - Recorrente: ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
167 - Processo nº: 16327.720700/2016-47 - Recorrente: BANCO CETELEM S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 16682.722758/2016-86 - Recorrente: BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
169 - Processo nº: 16561.720115/2013-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BEMIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
170 - Processo nº: 16327.001989/2006-20 - Embargante: BRADESCO-KIRTON CORRETORA DE CAMBIO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
171 - Processo nº: 11516.723135/2012-03 - Recorrente: CAPITAL TRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 16561.720195/2012-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
173 - Processo nº: 10510.724233/2013-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE DESO
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
174 - Processo nº: 10600.720089/2016-94 - Recorrente: GE TRANSPORTES FERROVIARIOS S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
175 - Processo nº: 16327.721089/2015-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: HDI SEGUROS S.A.
176 - Processo nº: 16561.720134/2016-09 - Recorrente: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 16561.720136/2014-28 - Recorrente: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
178 - Processo nº: 13609.001447/2010-89 - Recorrentes: MINERACAO BELOCAL LTDA e FAZENDA NACIONAL
179 - Processo nº: 19515.721059/2015-58 - Embargante: MULTIGRAIN COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
180 - Processo nº: 10840.724301/2016-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A
181 - Processo nº: 19647.010500/2006-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SABARA QUIMICOS E INGREDIENTES S/A
182 - Processo nº: 16561.720225/2016-36 - Recorrente: TELEFONICA BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
183 - Processo nº: 16327.721298/2013-75 - Recorrentes: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. e FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE JUNHO DE 2022, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 6: DIVERSOS
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
184 - Processo nº: 10735.721113/2015-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: A & Z BEAUTY BOUTIQUE E PRESENTES LTDA
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
185 - Processo nº: 10166.728850/2013-60 - Recorrente: HT INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
186 - Processo nº: 15374.720357/2010-17 - Embargante: TELE NORTE LESTE PARTICIPACOES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
187 - Processo nº: 13708.000627/2003-04 - Embargante: TELE NORTE LESTE PARTICIPACOES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
188 - Processo nº: 10920.725013/2018-02 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: SCHULZ S/A e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
189 - Processo nº: 19515.004878/2010-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SETORIAL SERVICOS E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
190 - Processo nº: 10480.723979/2013-19 - Recorrentes: TCI BPO TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL e FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta extraordinária de julgamento do recurso da sessão não presencial utilizando videoconferência a ser realizada na data a seguir mencionada.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral e pedidos de retirada de pauta devem ser enviadas em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia em que o processo tenha sido agendado;

2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço: https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPYjmdGcqCk4rdvRg;

DIA 10 DE JUNHO DE 2022, ÀS 14:00 HORAS

TEMA: REPRESENTAÇÃO DE NULIDADE
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
1 - Processo nº: 10166.727417/2017-31 (PAF: 11080.008088/2001-71) - Representante: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - Representada: 1ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais do CARF e Interessados: RBS ADMINISTRAÇÃO E COBRANÇAS LTDA, FAZENDA NACIONAL e OUTROS - Objeto da Representação: Acórdão nº: 01-06.015

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

PAUTA DA 461ª SESSÃO DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 7 E 8 DE JUNHO DE 2022

A ser realizada nas datas a seguir mencionadas, nos termos do inciso II do artigo 20-C do Regimento Interno do CRSFN, com a redação dada pela Portaria nº 211, de 13 de maio de 2020, na modalidade de videoconferência.

EM 07 DE JUNHO DE 2022, TERÇA-FEIRA, ÀS 09H30MIN, E EM 08 DE JUNHO DE 2022, ÀS 09H30MIN, CASO OS TRABALHOS NÃO SEJAM FINALIZADOS NO PRIMEIRO DIA.

Relator: Haroldo Mavignier Guedes Alcoforado

001) 10372.100168/2021-82 - Recurso CVM

Partes: Comissão de Valores Mobiliários (Recorrida), Banco BTG Pactual S.A. (30.306.294/0001-45) (Recorrente) e Gláucia Mara Coelho (OAB/SP 173.018) (Advogada).

002) 10372.100337/2019-60 - Recurso CVM

Partes: Comissão de Valores Mobiliários (Recorrida), Alphanetservice Participações e Informática Ltda. (atual denominação social de Alpha Fintec S/C Ltda.) (68.317.551/0001-17) (Recorrente), Lastro Agentes Autônomos de Investimentos Ltda. (05.337.112/0001-56) (Recorrente), SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda. (50.657.675/0001-86) (Recorrente), Lucas Pereira Santos Parreira (OAB/SP 342.809) (Advogado) e Raphael Haus Zaneti (OAB/RS 102.000) (Advogado).

Relator: Matheus Vasconcellos Jacobina Aires

003) 10372.100015/2022-16 - Recurso BCB

Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido) e Michele Marcelle Claude Gonçalves Caminha (Recorrente).

004) 10372.100248/2021-38 - Recurso BCB

Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido), Maria Cristina Rodrigues dos Santos (Recorrente) e Erick Calheiros Aleluia (OAB/SP 349.846) (Advogado).

Relator: Rui Fernando Ramos Alves

005) 10372.100057/2021-76 - Recurso CVM

Partes: Comissão de Valores Mobiliários (Recorrida), Rafael Damiati Ferreira Alves (Recorrente) e Marco Polo Levorin (OAB/SP 120.158) (Advogado).

006) 10372.100183/2021-21 - Recurso BCB

Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido) e FGT35 S/A (15.014.654/0001-41) (Recorrente).

007) 10372.100210/2019-41 - Embargos de Declaração

Partes: Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (Embargado), Canopus Administradora de Consórcios S.A. (68.318.773/0001-54) (Embargante), Marcos Roberto Cruz (Embargante) e Marcos Freitas Pereira (OAB/SP 127.546) (Advogado).

008) 10372.100072/2021-14 - Recurso BCB

Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido), Ata - Auditores & Consultores EPP (31.602.428/0001-38) (Recorrente) e Carlos Alberto Borges Bastos (Recorrente).

Relator: Pedro Frade de Andrade

009) 10372.100033/2020-36 - Recurso CVM

Partes: Comissão de Valores Mobiliários (Recorrida), Heitor Viotti Dezan (Recorrente) e Alexandre Atiê Murad (OAB/SP 252.718) (Advogado).

Relatora: Marcia Gomes Lencastre

010) 10372.100140/2021-45 - Recurso BCB

Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido), Luiz Carlos Attié (Recorrente) e Luiz Felipe Attié (OAB/DF 55.169) (Advogado).

011) 10372.100254/2021-95 - Recurso BCB

Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido), FL Brasil Holding, Logística e Transporte Ltda. (18.233.211/0001-30) (Recorrente) e João Carlos Ribeiro Areosa (OAB/SP 323.492A) (Advogado).

012) 11893.100154/2018-47 - Recurso COAF

Partes: Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Recorrido), Disveco Ltda. (02.971.360/0001-66) (Recorrente), Marcos Roberto Cruz (Recorrente) e Marcelo Freitas Pereira (OAB/SP 127.546) (Advogado).

Relatora: Paula Christine Schlee

013) 10372.100207/2019-27 - Recurso CVM

Partes: Comissão de Valores Mobiliários (Recorrida), JG Petrochem Participações Ltda. (19.218.208/0001-00) (Recorrente), Elias Ndevanjema Shikongo (Recorrente), John Anderson Willott (Recorrente), Márcio Rocha Mello (Recorrente), Wagner Elias Peres (Recorrente), Francisco Antunes Maciel Müssnich (OAB/RJ 28.717) (Advogado), João Mendes de Oliveira Castro (OAB/RJ 134.474) (Advogado) e Maria Isabel do Prado Bocater (OAB/RJ 28.559) (Advogada).

Relatora: Ilene Patricia de Noronha Najjarian

014) 18600.080507/2020-97 - Recurso BCB

Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido), Alejandro Jorge Gruneisen (Recorrente) e Tatiana de Mello Biar (OAB/RJ 115.512) (Advogada).

Processo com pedido de vista:

Relator: João Batista de Moraes

015) 10372.100137/2019-15 - Recurso BCB

Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido), B&T Associados Corretora de Câmbio Ltda. (73.622.748/0001-08) (Recorrente), Túlio Ferreira dos Santos Júnior (Recorrente), Vivian Portella Ferreira Costa (Recorrente), João Carlos de Andrade Uzêda Accioly (OAB/RJ 152.983) (Advogado) e Renata Cardoso Davies Freitas (OAB/RJ 201.039) (Advogada).

Julgamento adiado por pedido de vista da Conselheira Paula Christine Schlee, na 455ª Sessão de Julgamento.

Total de processos: 15 (quinze).

a) ADITAMENTOS / RETIRADA DE PAUTA: Recomenda-se consulta sistemática ao Diário Oficial da União e ao sítio eletrônico do CRSFN, página "Pautas de Julgamento" (https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/orgaos-colegiados/conselho-de-recursos-do-sistema-financeiro-nacional/servicos/sessoes-de-julgamento), para verificar se foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão no prazo regimental ou se restou efetuada anotação sobre processos retirados de pauta, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão, os quais serão objeto de julgamento em data futura.

b) SUSPENSÃO DOS TRABALHOS: Salientamos o disposto no § 3º do art. 22 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pela Portaria MF nº 68, de 26 de fevereiro de 2016: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

c) ACOMPANHAMENTO DA SESSÃO E PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL E/OU DE PREFERÊNCIA NA ORDEM DE JULGAMENTO - Conforme Portaria nº 7.891, de 20 de março de 2020, na redação dada pela portaria nº 17.304 de 21 de julho de 2020:

"Art. 1 (...)

§2º É indispensável a inscrição pelo formulário eletrônico disponibilizado na página do CRSFN na internet, até 24 horas antes do dia da sessão:

I - das partes, advogados habilitados e demais legitimados que desejarem realizar sustentação oral por videoconferência;

II - dos interessados em acompanhar a sessão do CRSFN na condição exclusiva de ouvinte, até o limite de capacidade da ferramenta de tecnologia utilizada pelo CRSFN, dispensando-se tal providência caso seja divulgado na página do CRSFN na internet link para a transmissão da sessão em tempo real pela internet.;

§3º Os pedidos de sustentação oral e de acompanhamento da sessão serão atendidos na ordem cronológica de recebimento do formulário, devidamente preenchido, de que trata §2º.

§4º Não será necessário o deslocamento presencial dos inscritos para a realização de sustentação oral ou para o acompanhamento da sessão.

§5º As instruções para acesso à videoconferência serão enviadas aos solicitantes pela Secretaria Executiva do CRSFN, por correspondência eletrônica, até 2 horas antes do horário previsto para o início da sessão.

§6º São de exclusiva responsabilidade do inscrito ou ouvinte as condições das linhas de comunicação, o acesso a seu provedor da internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas."

(https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/orgaos-colegiados/conselho-de-recursos-do-sistema-financeiro-nacional/servicos/pedido-de-sustentacao-oral-e-de-preferencia)

d) ENVIO DE MEMORIAIS - Para o envio de memoriais, favor utilizar-se do formulário eletrônico disponível no website do CRSFN na página "Serviços> Envio de Memorial", conforme Portaria nº 7.891, de 20 de março de 2020, na redação dada pela portaria nº 17.304 de 21 de julho de 2020:

"Art. 1 (...)

§7º Os memoriais escritos deverão ser enviados através do formulário eletrônico disponível no site do CRSFN, preferencialmente até 48 horas antes do dia da sessão.

§8º Não haverá reuniões presenciais para entrega de memoriais, facultando-se aos interessados a solicitação de reuniões por videoconferência para tal finalidade, que deverá ser endereçada à Secretaria Executiva, e estará condicionada à disponibilidade de agenda dos membros do CRSFN."

(https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/orgaos-colegiados/conselho-de-recursos-do-sistema-financeiro-nacional/servicos/envio-de-memorial)

Brasília-DF, 25 de maio de 2022.
ANDRÉ WILSON MARTINS DE LIMA
Secretário-Geral do CRSFN

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA SPU/ME Nº 4.735, DE 24 DE MAIO DE 2022

Institui a Política de Gestão de Riscos da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

A SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, caput, incisos I, II, IV e V, do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Riscos (PGR) da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

Parágrafo único. A PGR se aplica a todas as unidades e agentes públicos da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia e será exercida em conformidade com as diretrizes superiores exaradas pelo Comitê de Gestão de Riscos, Transparência, Controle e Integridade do Ministério.

Definições

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - risco: possibilidade de que um evento afete o alcance de objetivos;

II - oportunidade: possibilidade de que um evento afete positivamente o alcance de objetivos;

III - risco estratégico: risco que, em função do impacto potencial à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, deve ser conhecido pela alta administração;

IV - risco operacional: relativo a evento de risco associado a fragilidades que podem comprometer os processos de trabalho executados por uma determinada organização;

V - risco à integridade: relativo a evento de risco que pode resultar em desvios éticos, irregularidades administrativas, fraude e corrupção;

VI - risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer medidas de controle que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

VII - risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de medidas de controle para o tratamento do risco;

VIII - gestão de riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar a organização no que se refere a riscos e a oportunidades;

IX - gestor de risco: pessoa, papel ou estrutura organizacional com autoridade e responsabilidade para gerenciar um risco;

X - objeto de gestão de riscos: qualquer processo de trabalho, atividade, projeto, iniciativa ou ação de plano institucional, assim como os recursos que dão suporte à realização dos objetivos da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União;

XI - nível do risco: medida da importância ou significância do risco, considerando a probabilidade de ocorrência do evento e o seu impacto nos objetivos; e

XII - apetite a risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar.

Objetivo e princípios da Gestão de Riscos

Art. 3º A gestão de riscos na Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União tem como objetivo auxiliar a tomada de decisão com vistas a prover razoável segurança no cumprimento da missão e no alcance dos objetivos institucionais.

Art. 4º Constituem princípios da gestão de riscos na Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União:

I - agregar valor e proteger o ambiente interno;

II - aplicar-se de forma contínua e integrada aos processos de trabalho;

III - basear-se nas melhores informações disponíveis;

IV - ser implantada por meio de ciclos de revisão e melhoria contínua;

V - considerar a importância dos fatores humanos e culturais;

VI - ser dirigida, apoiada e monitorada pela alta administração;

VII - apoiar a evolução institucional da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União; e

VIII - estar integrada às oportunidades e à inovação.

Integração com o Planejamento

Art. 5º A Gestão de Riscos deverá estar integrada aos processos de Planejamento da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

§ 1º A avaliação dos riscos será considerada como um dos critérios para seleção e priorização de iniciativas e ações.

§ 2º Deverão ser instruídos com mapas de análise de riscos os processos de planejamento de atividades estruturantes da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, tais como:

I - o Plano Nacional de Caracterização;

II - o Plano Anual de Fiscalização;

III - o Plano Anual de Avaliação dos Imóveis da União; e

IV - a Política Nacional de Gestão do Patrimônio da União.

Metodologia

Art. 6º Metodologia de Gestão de Riscos da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União será instituída por ato do respectivo Secretário, definindo as etapas e critérios necessários para efetividade dos objetivos desta norma, em conformidade com guias e manuais reconhecidos no tema.

Parágrafo único. Deverá ser previsto uso de sistema eletrônico para gerenciamento de riscos, em conformidade com orientações do Comitê de Gestão de Riscos, Transparência, Controle e Integridade do Ministério da Economia.

Plano Anual de Gestão de Riscos

Art. 7º O Plano Anual de Gestão de Riscos deverá ser proposto até o último dia de janeiro de cada exercício, para aprovação do Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, contendo pelo menos:

I - diagnóstico da situação atual sobre gestão de riscos;

II - proposta de objetos prioritários a terem o tratamento de gerenciamento de riscos previsto na Resolução CRTCI nº 12, de 9 de novembro de 2021;

III - proposta de processos a serem priorizados para ciclo anual de gestão de riscos;

IV - ações de capacitação programadas sobre o tema; e

V - outras ações cabíveis sobre a temática.

Parágrafo único. Os processos de trabalho a serem incluídos em planos anuais de gestão de riscos serão selecionados observando critérios de prioridade, como relevância, materialidade e criticidade.

Competências

Art. 8º Compete à Coordenação-Geral de Controle e Monitoramento:

I - elaborar planejamento para implementação da PGR;

II - propor metodologias de gestão de riscos e normas necessárias à sua efetivação;

III - propor o Plano Anual de Gestão de Riscos;

IV - apoiar os gestores, disponibilizando instrumentos e métodos para gestão de riscos;

V - acompanhar a gestão de riscos da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, informando a alta gestão do órgão periodicamente seus resultados mediante relatório trimestral; e

VI - disseminar a cultura de gestão de riscos.

Art. 9º Compete aos gestores de riscos:

I - observar as disposições da PGR e demais normativos a serem publicados sobre o tema;

II - identificar, analisar, avaliar, tratar, monitorar e comunicar os riscos dos projetos e atividades sob sua responsabilidade;

III - buscar a redução dos riscos para níveis adequados por meio do desenho e implementação de controles efetivos, analisando-se a relação custo-benefício destes; e

IV - propor aprimoramentos à PGR derivados da aplicação direta dos preceitos a que se refere esta norma.

§ 1º No âmbito da unidade central, os gestores de riscos de atividades serão os chefes de unidades ocupantes de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS ou Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE da categoria 101 de nível 4, ou equivalente.

§ 2º No âmbito das unidades regionais, os gestores de riscos de atividades serão os agentes públicos que atuam na temática, sendo indicados pelo Superintendente.

§ 3º No âmbito da unidade central e das unidades regionais, os gestores de riscos de projetos específicos serão seus respectivos líderes.

§ 4º Os processos que terão a avaliação de riscos aludida no inciso II do caput serão os constantes no Plano Anual de Gestão de Riscos.

Art. 10. As Superintendências do Patrimônio da União deverão nomear um ponto focal e substituto para apoio à Coordenação-Geral de Controle e Monitoramento no trabalho de fomento a práticas de gestão de risco no âmbito de suas jurisdições.

Art. 11. Compete à alta gestão da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, formada pelos ocupantes de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS ou Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE da categoria 101 de nível 5 e superior:

I - decidir sobre a priorização de processos a serem incluídos em planos anuais de gestão de riscos;

II - fomentar e prover os meios para a implementação dos objetivos desta norma;

III - aprovar o Plano Anual de Gestão de Riscos da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União; e

IV - aprovar a avaliação de riscos apresentada pelos gestores de riscos da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

Art. 12. Cabe aos servidores da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União participar e apoiar o monitoramento dos níveis de riscos e da efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais em que estiverem envolvidos ou que tiverem conhecimento.

Parágrafo único. Caso sejam identificadas mudanças ou fragilidades nos processos organizacionais de que participa, o servidor deverá reportar imediatamente o fato ao responsável pelo gerenciamento de riscos do processo em questão.

Capacitação

Art. 13. O Plano Anual de Capacitação deverá prever ações voltadas à difusão de conhecimentos na prática de gestão de riscos, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Art. 14. Os ocupantes de cargos gerenciais na Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União deverão realizar capacitação na área de gestão de riscos até o fim do próximo exercício, salvo se já o possuírem.

Vigência

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2022.

FABIANA RODOPOULOS

PORTARIA SPU/ME Nº 4.782, DE 25 DE MAIO DE 2022

A SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, inciso I, da Portaria SEDDM/ME nº 12.485, de 20 de outubro de 2021, tendo em vista o disposto no artigo 23 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e considerando a ata de reunião (SEI 25073450), realizada em 24 de maio de 2022, conforme previsto no art. 10-A do Anexo I da Portaria nº 8729, de 20 de julho de 2021, com alteração dada pela Portaria SPU/ME nº 11.067, de 9 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação onerosa dos bens a seguir discriminados, mediante venda, precedida de licitação, na modalidade concorrência pública eletrônica, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 9.636, de 15 de maio de 1998, observando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e nas demais normas aplicáveis:

Item	UF	Município	Endereço	Matrícula	Cartório	Tipo de Imóvel	Área (m²)
1	DF	Brasília	SQS 115 Bloco K, Apartamento 503, Asa Sul	76494	1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	Apartamento	Privativa: 147,53
2	MG	Barbacena	Rua Olinto Magalhães 279, Centro	14555	1° Ofício de Registro de Imóveis de Barbacena	Terreno	624,00
3	PR	Astorga	Rua Rodolfo Bernardelli, s/nº, Lotes 02 a 19 da Gleba Patrimônio Astorga	6773	Cartório de Registro de Imóveis	Armazém	Terreno:39.930,00 Benfeitoria: 17.008,25
4	PR	Uraí	Estrada para Cruzeiro do Norte s/n, Km 09	6634	Cartório de Registro de Imóveis	Armazém	Terreno:46.920,00 Benfeitoria: 13.442,56
5	SP	Marilia	Avenida das Esmeraldas, Quadra 5, Lote 27, Parque Das Esmeralda	32153	1º Oficial de Registro de Imóveis de Marília	Terreno	330,00
6	SP	Marilia	Avenida das Esmeraldas, Quadra 5, Lote A (9 e 28), Parque das Esmeralda	44046	1º Oficial de Registro de Imóveis de Marília	Edifício	Terreno: 660,00 Benfeitoria: 812,19

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA RODOPOULOS

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

PORTARIA SPU-AL/ME Nº 4.732, DE 24 DE MAIO DE 2022

Autoriza o Município de Piranhas, Estado de Alagoas, a realizar a obra de construção de Área para Espera de Barcos, a qual integra a obra de Reforma e Revitalização da Orla do Rio São Francisco, no Centro Histórico do Município.

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 5º, inciso VI, da Portaria SPU n° 14.094, de 30 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 01 de dezembro de 2021, Seção 1 - Edição Extra B, e tendo em vista o disposto no Art. 6.° do Decreto-Lei n.° 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e os elementos que integram o Processo SEI ME n° 19739.148185/2021-79, resolve:

Art. 1º Autorizar o município de Piranhas, estado de Alagoas, a realizar a obra de construção de Área para Espera de Barcos, a qual integra a obra de Reforma e Revitalização da Orla do Rio São Francisco, no Centro Histórico do município, coordenadas de referência 9°37'32.9"S 37°45'15.5"O, naquele município, em área conceituada como terreno presumidamente marginal. Área da urbanização: 200 m²;

Parágrafo único. O prazo da referida autorização será pelo período de 1 (um) ano, renovável por iguais e sucessivos períodos, a critério da SPU - AL.

Art. 2º As obras ficam condicionadas à manutenção da área como área de uso comum do povo, à garantia de livre e franco acesso e ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes, aprovações de projetos, pagamentos de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra;

Parágrafo único. A regularidade ambiental é condicionante para o início da obra, bem como para sua continuidade.

Art. 3º Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente, em especial os artigos 7º, 8º e 9º da Lei 12.651 de 2012 que trata do Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente nas áreas protegidas por esta legislação;

Art. 4º A autorização de obras a que se refere esta Portaria não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias, caracterizando-se como ato precário revogável a qualquer tempo;

Art. 5º A presente autorização não contempla a instalação no local de quaisquer estabelecimentos comerciais, os quais, caso venham a existir, deverão ser objeto de solicitação de cessão onerosa ou em condições especiais e submetidos a procedimento licitatório nos termos da legislação vigente;

Art. 6º Durante o período de execução de obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatória a fixação de uma placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria de Coordenação de Governança do Patrimônio da União";

Art. 7º Responderá o município de Piranhas, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta Portaria;

Art. 9º - A Superintendência do Patrimônio da União em Alagoas fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo;

Art. 10° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ FERNANDO BASTOS

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE

SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO, ADVOCACIA DA CONCORRÊNCIA E COMPETITIVIDADE

CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO

RESOLUÇÃO CZPE/ME Nº 35, DE 19 DE ABRIL DE 2022

Conhece recurso administrativo de reconsideração que menciona, julgando-o, no mérito, IMPROCEDENTE; bem como ratifica a decisão tornada pública pela Resolução CZPE no 18, de 19 de outubro de 2020, relativa ao processo de implantação da Zona de Processamento de Exportação de Ilhéus, no Município de Ilhéus, Estado da Bahia.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, no exercício da competência que lhe conferem os incisos V do art. 3o da Lei no 11.508, de 20 de julho de 2007, o inciso XVIII do art. 2o do Decreto no 9.933, de 23 de julho de 2019, e o inciso XVII do art. 7o do Anexo da Resolução CZPE no 02, de 01 de julho de 2020; e tendo em vista o disposto no art. 32 da Resolução CZPE/ME no 29, de 4 de agosto de 2021, bem como considerando o que consta nos Processos SEI-ME no 26000.003165/1989-69 e no 19687.109307/2020-83, resolve:

Art. 1º Conhecer do recurso administrativo de reconsideração e, no mérito, julgá-lo IMPROCEDENTE, tendo em vista que as razões do mesmo não se sustentam e não existem vícios formais que possam macular a DECISÃO constante na Resolução CZPE no 18, de 19 de outubro de 2020, valendo-se dos fundamentos constantes na Nota Informativa SEI no 30244/2020/ME, reiterada pela Nota Informativa SEI nº 11167/2022/ME, emitidas pela Secretaria-Executiva do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação, no Parecer n. 00204/2022/PGFN/AGU e no Despacho n. 00703/2022/PGFN/AGU, emitidos pela Procuradoria-Geral de Consultoria de Produtividade, Competitividade e Comércio Exterior - PGAPCEX/PGFN, e a sua decisão do CZPE por ocasião da XXXIII Reunião Ordinária, realizada em 19 de abril de 2022.

Art. 2º Ratificar a decisão administrativa que indeferiu o pleito de prorrogação do prazo para comprovação de conclusão das obras da Zona de Processamento de Exportação de Ilhéus, no Município de Ilhéus, Estado da Bahia, tornada pública pela Resolução CZPE no 18, de 19 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA MARQUES CONSENTINO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CZPE/ME Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2022

Altera a redação do art. 26 da Resolução CZPE/ME nº 2, de 1º de julho de 2020.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 2º do Decreto nº 9.933, de 23 de julho de 2019, tendo em vista o que consta nos autos do Processo SEI nº 19687.100742/2022-12 e conforme deliberado em sua XXXIII Reunião Ordinária realizada em 19 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º A Resolução CZPE/ME nº 2, de 1º de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 26. Os membros do Conselho deverão ser comunicados sobre a publicação de resolução ad referendum de que trata o art. 25." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de maio de 2022.

DANIELLA MARQUES CONSENTINO
Presidente do Conselho

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022052600024

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 36, DE 25 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre o encerramento de Procedimento Aduaneiro de Investigação de Origem Preferencial de filmes/etiquetas autoadesivas importadas do Chile.

O DELEGADO-ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 298 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Portaria Coana nº 25, de 20 de maio de 2019, no Sexagésimo Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 35 (ACE 35), Anexo 13 (Regime de Origem), Art. 35, parágrafo 1, e Art. 38, parágrafo 1, internalizado por meio do Decreto nº 9.968, de 8 de agosto de 2019, e ainda no Art. 24, Art. 25, inciso I e § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.864, de 27 de dezembro de 2018, declara:

Art. 1º Concluído, em 23 de maio de 2022, com base no Relatório Fiscal de Encerramento, o processo aduaneiro de investigação de origem preferencial sobre filmes autoadesivos, fabricados e exportados ao Brasil pela empresa chilena RITRAMA S.A., de que trata o ADE ALF/BSB nº 06, de 10 de fevereiro de 2022, e importados pelas empresas brasileiras F.C. TRADING IMPORTADORA & EXPORTADORA EIRELI e FEDRIGONI BRASIL PAPEIS LTDA.

Art. 2º declara ainda desqualificada, total ou parcialmente, conforme indicação, a origem dos filmes autoadesivos que constam dos Certificados de Origem relacionados no Anexo Único, com a consequente denegação do tratamento tarifário preferencial, pelo não cumprimento do requisito específico de origem estabelecido para as mercadorias classificadas sob os códigos NALADI-SH 3919.10.00 e 3919.90.00, incluídos no Apêndice nº 1 do Regime de Origem do ACE 35, especificamente nos itens 146 e 147, respectivamente.

Art. 3º Fica mantida a preferência tarifária para futuras importações dos mesmos artigos do produtor, desde que cumpridas as regras do Regime de Origem do ACE 35.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS

ANEXO ÚNICO

Certificados de Origem com produtos com origem desqualificada:

Nº Certificado de Origem	Desqualificação (Total/Parcial - item - NALADI - COD. PRODUTO)
14198	Total, item 1, NALADI 3919.90.00
21010	Total, item 1, NALADI 3919.90.00
21261	Total, item 1, NALADI 3919.90.00
21456	Total, item 1, NALADI 3919.90.00
22357	Parcial, item 1, NALADI 3919.90.00. COD. 8558/ 11415/ 11417/ 11508

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO/GAB/ALF/BEL Nº 20, DE 9 DE MAIO DE 2022

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM, no uso da competência atribuída pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, com alterações posteriores, de acordo com o art.12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011 e atendendo ao que consta no processo 13042.045735/2022-31, Declara:

Inscrito no registro de Despachante Aduaneiro da 2ª Região Fiscal LUCIANA PROENÇA SERRA, CPF nº 639.898.912-00.

BRUNO DA ROCHA LEITE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO/GAB/ALF/BEL Nº 21, DE 10 DE MAIO DE 2022

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM, no uso da competência atribuída pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, com alterações posteriores, bem como na Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011 e atendendo ao que consta no processo 13042.044090/2022-10 declara:

Inscrito no registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro da 2ª Região Fiscal, GABRIELLY ROMANO FRANÇA, CPF nº 019.468.742-21

BRUNO DA ROCHA LEITE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT/EBEN Nº 53, DE 25 DE MAIO DE 2022

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável à pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 290 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, publicada em 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no § 7° do art. 640 da Instrução Normativa n° 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no DOU em 15 de outubro de 2019, e considerando o que consta do processo administrativo nº 13042.027243/2022-64, declara:

Art. 1º Conceder a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto n° 8.533, de 30 de setembro de 2015, e regulamentado pela Instrução Normativa RFB n° 1.911, de 11 de outubro de 2019, à pessoa jurídica identificada:

NOME DA PESSOA JURÍDICA: AGROPECUARIA RIO MACHADO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ n°: 05.788.948/0001-77

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT/EBEN Nº 54, DE 25 DE MAIO DE 2022

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável à pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 290 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, publicada em 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no § 7° do art. 640 da Instrução Normativa n° 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no DOU em 15 de outubro de 2019, e considerando o que consta do processo administrativo nº 13042.013898/2022-55, declara:

Art. 1º Conceder a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto n° 8.533, de 30 de setembro de 2015, e regulamentado pela Instrução Normativa RFB n° 1.911, de 11 de outubro de 2019, à pessoa jurídica identificada:

NOME DA PESSOA JURÍDICA: LATICINIO TRADILAC LTDA

CNPJ n°: 09.326.274/0001-40

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT/EBEN Nº 55, DE 25 DE MAIO DE 2022

Concede Registro de preponderantemente exportadora para fins de aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão de IPI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no caput do art. 17 da Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 16 de junho de 2009, e considerando o que consta do processo nº 13042.009662/2022-14, declara:

Art. 1º Concedido o registro de preponderantemente exportadora para fins de aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão de IPI, à pessoa jurídica S&A INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.536.819/0001-01, aplicando-se a todos os seus estabelecimentos.

Art. 2º A pessoa jurídica adquirente deverá declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos, bem como indicar o número deste ADE.

Art. 3º Nas notas fiscais relativas às saídas destinadas a essa pessoa jurídica, deverá constar a expressão "Saída com suspensão do IPI, conforme o art. 29, § 1º, II, da Lei 10.637/2002" vedado o destaque do imposto nas referidas notas.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT/EBEN Nº 56, DE 25 DE MAIO DE 2022

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 084/2016 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.720607/2021-79, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica BRASITECH INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS PARA BELEZA LTDA, CNPJ Nº 07.293.118/0001-02, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo à implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM de produção de "aparelho para alisar cabelo" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2016 e término no ano-calendário de 2025.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT/EBEN Nº 57, DE 25 DE MAIO DE 2022

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 085/2016 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.720608/2021-13, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica BRASITECH INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS PARA BELEZA LTDA, CNPJ Nº 07.293.118/0001-02, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo à implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM de produção de "secador profissional de cabelo" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2016 e término no ano-calendário de 2025.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT/EBEN Nº 58, DE 25 DE MAIO DE 2022

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e de acordo com o art. 1º, §§1º e 2º da Medida provisória nº 2.199-14, de 2001, artigos 2º e 3º do Decreto nº 4.212, de 2002, art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 036/2020, expedido pela SUDAM e tudo que consta do Dossiê/Processo Administrativo nº 13032.423062/2021-01, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa empresa TREOMIX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE SUPLEMENTO E NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA, CNPJ Nº 21.603.026/0001-02, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM para o produto RAÇÃO ANIMAL, pelo prazo de 10 (dez) anos, com período de fruição do início no ano-calendário de 2020 e término no ano-calendário de 2029.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF04 Nº 2, DE 24 DE MAIO DE 2022

Alfandegamento de recinto.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, com fundamento na competência estabelecida nos artigos 9º e 10 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, combinados com o disposto no artigo 31, inciso I, da Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, e no artigo 22 da Instrução Normativa SRF nº 109, de 08 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 13083.024299/2021-08 e 13083.037699/2021-75 declara:

Art. 1º Alfandegada, até 19/11/2038, com fiscalização aduaneira em horários determinados, a área total de 39.052,96 m², distribuída em 7.014,95 m² da área de armazenagem, 31.557,82 m² da área do pátio e 480,19 m² das demais áreas operacionais e administrativas, referente às instalações localizadas à Rodovia PE 60, s/n, km 14,5, Gleba G, Bairro Região Suape, no Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco, que constituem o porto seco, cuja permissionária é a empresa Supplog Porto Seco de Ipojuca Ltda., CNPJ nº 41.879.012/0001-15, conforme o 2º Termo Aditivo do Contrato SRRF04 nº 12/2013, firmado em 17/03/2022, entre a União Federal e a dita empresa, constante dos processos supracitados.

Art. 2º Na área total ora alfandegada fica autorizada a realização das operações de carga, descarga, redestinação e armazenagem de cargas unitizadas, soltas e frigorificadas e de despachos de importação, de exportação e em regime de trânsito aduaneiro, ficando o recinto sob a jurisdição da Inspetoria da Receita Federal do Brasil no Porto de Suape, que estabelecerá as rotinas operacionais necessárias ao controle aduaneiro.

Art. 3º Em relação ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei n° 1.437, de 17 de dezembro de 1975, aplicar-se-á ao recinto ora alfandegado a legislação em vigor.

Art. 4º Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas.

Art. 5º Permanece inalterado o código de utilização do recinto no Siscomex, 4.93.32.01-5.

Art. 6º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF04 nª 17, de 09 de setembro de 2014.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 30/05/2022.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 24 DE MAIO DE 2022

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10271.017623/2021-18, resolve:

Autorizar o fornecimento de 93.120 (Noventa e três mil, cento e vinte) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa BACARDI MARTINI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº. 59.104.737/0009-54, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 08124/080, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
Dewars 15 Years	Caixas com 06 garrafas de 750 ml, 40% GL	25.920
Dewars White Label	Caixas com 12 garrafas de 750 ml, 40% GL	67.200

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQOEA/ALF-BHE Nº 2, DE 13 DE MAIO DE 2022

Prorroga o prazo dos Atos Declaratórios Executivos que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituída por meio da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, que aprova o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1985, de 29 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta no parágrafo 6º do Artigo 25 da IN RFB 1985/2020, resolve:

Art. 1º. Prorrogar a validade dos prazos dos Atos Declaratórios Executivos EQOEA/ALF-BHE Nº 29, da empresa FPT INDUSTRIAL BRASIL LTDA, CNPJ 40.903.608/0001-40, e EQOEA/ALF-BHE Nº 30, da empresa ON-HIGHWAY BRASIL LTDA, CNPJ 36.519.422/0001-15, ambos de Certificação Provisória de Operador Econômico Autorizado, datados de 16 de novembro de 2021 e publicados na página 31 da seção 1 do D. O. U. Nº 215 de 17 de novembro de 2021.

Art.2º. Esta prorrogação tem início a partir da extinção das validades originais dos Atos Declaratórios Executivos referenciados no Artigo 1º, vigorando até a conclusão da análise dos requerimentos 11393/11392/11395/11394 de certificação no Programa OEA.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/BHE/MG Nº 57, DE 25 DE MAIO DE 2022

Declara a inscrição de Pessoa Jurídica no Registro Especial para produtor de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020 e pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º - Inscrita no Registro Especial, sob o nº 06101/261 a empresa Destilaria Chamego Ltda, CNPJ nº 37.513.154/0001-97, estabelecida na Estrada de Acesso Antônio dos Santos, s/nº, bairro Antônio dos Santos, CEP: 34.800-000, município de Caeté/MG; não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da empresa.

Art. 2º - O estabelecimento supracitado exerce a atividade de PRODUTOR de bebidas alcoólicas das marcas comerciais e em recipientes abaixo discriminados, conforme requerimento e demais informações constantes do Dossiê Digital de Atendimento nº 13031.923221/2021-75.

NCM	Produto	Marca Comercial	Recipiente	Cap. (ml)	Registro no MAPA
2208.40.00	Cachaça	Senhor dos Passos Prata	Garrafa	700	MG 002501-1.000001
2208.40.00	Cachaça	Senhor dos Passos Ouro Carvalho Europeu	Garrafa	700	MG 002501-1.000002
2208.40.00	Cachaça	Senhor dos Passos Ouro Três Madeiras	Garrafa	700	MG 002501-1.000003
2208.40.00	Cachaça	Senhor dos Passos Ouro Carvalho Americano	Garrafa	700	MG 002501-1.000004
2208.40.00	Cachaça	Senhor dos Passos Ouro Jequitibá Rosa	Garrafa	700	MG 002501-1.000005

Art. 3º - O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores, bem como observar os demais atos legais e normativos, sob pena de ter este registro especial cancelado.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/BHE/MG Nº 58, DE 25 DE MAIO DE 2022

Declara a inscrição de Pessoa Jurídica no Registro Especial para engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020 e pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º - Inscrita no Registro Especial, sob o nº 06101/262 a empresa Destilaria Chamego Ltda, CNPJ nº 37.513.154/0001-97, estabelecida na Estrada de Acesso Antônio dos Santos, s/nº, bairro Antônio dos Santos, CEP: 34.800-000, município de Caeté/MG; não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da empresa.

Art. 2º - O estabelecimento supracitado exerce a atividade de ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas das marcas comerciais e em recipientes abaixo discriminados, conforme requerimento e demais informações constantes do Dossiê Digital de Atendimento nº 13031.923221/2021-75.

NCM	Produto	Marca Comercial	Recipiente	Cap. (ml)	Registro no MAPA
2208.40.00	Cachaça	Senhor dos Passos Prata	Garrafa	700	MG 002501-1.000001
2208.40.00	Cachaça	Senhor dos Passos Ouro Carvalho Europeu	Garrafa	700	MG 002501-1.000002
2208.40.00	Cachaça	Senhor dos Passos Ouro Três Madeiras	Garrafa	700	MG 002501-1.000003
2208.40.00	Cachaça	Senhor dos Passos Ouro Carvalho Americano	Garrafa	700	MG 002501-1.000004
2208.40.00	Cachaça	Senhor dos Passos Ouro Jequitibá Rosa	Garrafa	700	MG 002501-1.000005

Art. 3º - O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores, bem como observar os demais atos legais e normativos, sob pena de ter este registro especial cancelado.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 25 DE MAIO DE 2022

Inscreve empresa no Registro Especial para produtor de bebidas alcoólicas na forma prevista na IN RFB/1.432/2013.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 360 e o inciso III do §1º do Art. 299 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta no dossiê digital de atendimento nº 13031.739911/2021-48, declara:

Art.1º.- Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/234 a empresa ALAMBIQUE INGRAÇO LTDA, CNPJ 13.067.857/0001-70, situada no Sítio Dois Corações, s/nº, Quatro Encruzilhada, Zona Rural, Mar de Espanha, MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de produtor de bebidas alcoólicas das marcas comerciais "INGRAÇO OURO E INGRAÇO PRATA".

Art. 2º O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/RFB nº 1.432/2013, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Art. 3º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS ADRIANO AMORIM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 25 DE MAIO DE 2022

Inscreve empresa no Registro Especial para engarrafador de bebidas alcoólicas na forma prevista na IN RFB/1.432/2013.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 360 e o inciso III do §1º do Art. 299 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta no dossiê digital de atendimento nº 13031.739911/2021-48, declara:

Art. 1º.- Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/235, a empresa ALAMBIQUE INGRAÇO LTDA, CNPJ 13.067.857/0001-70, situada no Sítio Dois Corações, s/nº, Quatro Encruzilhada, Zona Rural, Mar de Espanha, MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de engarrafador de bebidas alcoólicas das marcas comerciais e em recipientes abaixo discriminados:

NCM	PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADES RECIP. (ml)	REGISTRO NO MAPA
22084000	Cachaça	Ingraço Ouro	1000	MG 001153-3.000001
22084000	Cachaça branca	Ingraço Prata	1000	MG 001153-3.000002

Art. 2º O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/RFB nº 1.432/2013, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Art. 3º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS ADRIANO AMORIM

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MCR/MG Nº 14, DE 23 DE DE MAIO 2022

Concede transferência da titularidade da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADA NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 n°334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB n°114 de 27/01/2022 nos art, 2° e 4° e tendo em vista o disposto nos arts.586°/587° da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo n°. 10670.728421/2022-83, declara:

Art. 1º Concedida a transferência da titularidade da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488 de 15 /06/ 2007 de Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda CNPJ 30.418.722/0001-21 , para a pessoa jurídica Hélio Valgas Solar Participações S.A, CNPJ nº 32.431.519/0001-10 (atual denominação da Usina de Energia Fotovoltaica Hélio Valgas I Ltda.) aprovada através do ADE-DRF/Montes Claros/MG nº 117 de 24/11/20220-DOU de 25/11/2020 , relativa ao projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Hélio Valgas 1- CEG: UFV.RS.MG.042991-0.01

Art. 2º O projeto teve enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria MME n°311 de 24/08/2020-DOU-26/08/202.

Através da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.539 de 15/12/2020 a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL transferiu de Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda para Hélio Valgas Solar Participações S.A autorização para explorar a Central Geradora Fotovoltaica denominada Hélio Valgas 1, que vigorará pelo prazo remanescente a que alude o art. 5º da Resolução Autorizativa nº8.830 de 2020.

A Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.663 de 02/02/2021 altera o cronograma de implantação da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Hélio Valgas 1, sub-rogando-se à Hélio Valgas Solar Participações S.A todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

Art. 3º Sub-roga-se à Hélio Valgas Solar Participações S.A CNPJ nº 32.431.519/0001-10 todos os direitos e obrigações decorrentes da habilitação ao Reidi, em relação ao projeto Central Geradora Fotovoltaica denominada Hélio Valgas 1.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MCR/MG Nº 15, DE 22 DE DE MAIO 2022

Concede transferência da titularidade da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADA NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 n°334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB n°114 de 27/01/2022 nos art, 2° e 4° e tendo em vista o disposto nos arts.586°/587° da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo n°. 10670.728422/2022-28, declara:

Art. 1º Concedida a transferência da titularidade da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 /06/ 2007, de Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda CNPJ 30.418.722/0001-21 , para a pessoa jurídica Hélio Valgas Solar Participações S.A, CNPJ nº 32.431.519/0001-10 aprovada através do ADE-DRF/Montes Claros/MG nº 118 de 24/11/20220-DOU de 25/11/2020 , relativa ao projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Hélio Valgas 2- CEG: UFV.RS.MG.042992-9.01

Art. 2º O projeto teve enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria MME n°313 de 24/08/2020-DOU-26/08/202. Através da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.540 de 15/12/2020 a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL transferiu de Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda para Hélio Valgas Solar Participações S.A autorização para explorar a Central Geradora Fotovoltaica denominada Hélio Valgas 2, que vigorará pelo prazo remanescente a que alude o art. 5º da Resolução Autorizativa nº8.831 de 2020.

A Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.540 de 15/12/2020 também alterou os prazos para implantação do projeto que vigorará pelo prazo remanescente a que alude o art. 5º da Resolução Autorizativa nº8.831 de 2020.

A Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.664 de 02/02/2021 altera o cronograma de implantação da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Hélio Valgas 2, sub-rogando-se à Usina de Energia Fotovoltaica Hélio Valgas 1 Ltda. todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

Art. 3º Sub-roga-se à Hélio Valgas Solar Participações S.A CNPJ nº 32.431.519/0001-10 todos os direitos e obrigações decorrentes da habilitação ao Reidi, em relação ao projeto Central Geradora Fotovoltaica denominada Hélio Valgas 2.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MCR/MG Nº 16, DE 22 DE DE MAIO 2022

Concede transferência da titularidade da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADA NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 n°334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB n°114 de 27/01/2022 nos art, 2° e 4° e tendo em vista o disposto nos arts.586°/587° da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo n°. 10670.728423/2022-72, declara:

Art. 1º Concedida a transferência da titularidade da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 /06/ 2007, de Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda CNPJ 30.418.722/0001-21 , para a pessoa jurídica Hélio Valgas Solar Participações S.A(atual denominação da Usina de Energia Fotovoltaica Hélio Valgas I Ltda.), CNPJ nº 32.431.519/0001-10 aprovada através do ADE-DRF/Montes Claros/MG nº 116 de 24/11/20220-DOU de 25/11/2020 , relativa ao projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Hélio Valgas 3- CEG: UFV.RS.MG.042993-7.01

Art. 2º O projeto teve enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria MME n°314 de 24/08/2020-DOU-26/08/202.

Através da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.541 de 15/12/2020 a Agência Nacional de Energia Elétrica- ANEEL transferiu de Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda para Hélio Valgas Solar Participações S.A autorização para explorar a Central Geradora Fotovoltaica denominada Hélio Valgas 3, que vigorará pelo prazo remanescente a que alude o art. 5º da Resolução Autorizativa nº8.832 de 2020.

A Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.665 de 02/02/2021 altera o cronograma de implantação da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Hélio Valgas 3, sub-rogando-se à Hélio Valgas Solar Participações S.A . todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

Art. 3º Sub-roga-se à Hélio Valgas Solar Participações S.A CNPJ nº 32.431.519/0001-10 todos os direitos e obrigações decorrentes da habilitação ao Reidi, em relação ao projeto Central Geradora Fotovoltaica denominada Hélio Valgas 3.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MCR/MG Nº 17, DE 23 DE DE MAIO 2022

Concede transferência da titularidade da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADA NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 n°334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB n°114 de 27/01/2022 nos art, 2° e 4° e tendo em vista o disposto nos arts.586°/587° da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo n°. 10670.728424/2022-17, declara:

Art. 1º Concedida a transferência da titularidade da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 /06/ 2007, de Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda CNPJ 30.418.722/0001-21 , para a pessoa jurídica Hélio Valgas Solar Participações S.A(atual denominação da Usina de Energia Fotovoltaica Hélio Valgas I Ltda.),CNPJ nº 32.431.519/0001-10 aprovada através do ADE-DRF/Montes Claros/MG nº 115 de 24/11/20220-DOU de 25/11/2020 , relativa ao projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Hélio Valgas 4- CEG: UFV.RS.MG.042994-5.01

Art. 2º O projeto teve enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria MME n°317 de 24/08/2020-DOU-26/08/202.

Através da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.542 de 15/12/2020 a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL transferiu de Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda para Hélio Valgas Solar Participações S.A autorização para explorar a Central Geradora Fotovoltaica denominada Hélio Valgas 4, que vigorará pelo prazo remanescente a que alude o art. 5º da Resolução Autorizativa nº8.833 de 2020.

A Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.542 de 15/12/2020 também alterou os prazos para implantação do projeto que vigorará pelo prazo remanescente a que alude o art. 5º da Resolução Autorizativa nº8.833 de 2020.

A Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.666 de 02/02/2021 altera o cronograma de implantação da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Hélio Valgas 4, sub-rogando-se à Hélio Valgas Solar Participações S.A . todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

Art. 3º Sub-roga-se à Hélio Valgas Solar Participações S.A CNPJ nº 32.431.519/0001-10 todos os direitos e obrigações decorrentes da habilitação ao Reidi, em relação ao projeto Central Geradora Fotovoltaica denominada Hélio Valgas 4.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União- DOU.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MCR/MG Nº 18, DE 23 DE MAIO DE 2022

Concede transferência da titularidade da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADA NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 n°334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB n°114 de 27/01/2022 nos art, 2° e 4° e tendo em vista o disposto nos arts.586°/587° da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo n°. 10670.728425/2022-61, declara:

Art. 1º Concedida a transferência da titularidade da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 /06/ 2007, de Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda CNPJ 30.418.722/0001-21 , para a pessoa jurídica Hélio Valgas Solar Participações S.A(atual denominação da Usina de Energia Fotovoltaica Hélio Valgas I Ltda.), CNPJ nº 32.431.519/0001-10 aprovada através do ADE-DRF/Montes Claros/MG nº119 de 24/11/20220-DOU de 25/11/2020 , relativa ao projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Hélio Valgas 5- CEG:UFV.RS.MG.042995-3.01,

Art. 2º O projeto teve enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria MME n°316 de 24/08/2020-DOU-26/08/202.

Através da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.543 de 15/12/2020 a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL transferiu de Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda para Hélio Valgas Solar Participações S.A autorização para explorar a Central Geradora Fotovoltaica denominada Hélio Valgas 5 que vigorará pelo prazo remanescente a que alude o art. 5º da Resolução Autorizativa nº8.834 de 2020.

A Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.667 de 02/02/2021 altera o cronograma de implantação da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Hélio Valgas 5, sub-rogando-se Hélio Valgas Solar Participações S.A todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

Art. 3º Sub-roga-se à Hélio Valgas Solar Participações S.A CNPJ nº 32.431.519/0001-10 todos os direitos e obrigações decorrentes da habilitação ao Reidi, em relação ao projeto Central Geradora Fotovoltaica denominada Hélio Valgas 5.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MCR/MG Nº 19, DE 23 DE DE MAIO 2022

Concede transferência da titularidade da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADA NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 n°334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB n°114 de 27/01/2022 nos art, 2° e 4° e tendo em vista o disposto nos arts.586°/587° da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo n°. 10670.728426/2022-14, declara:

Art. 1º Concedida a transferência da titularidade da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 /06/ 2007, de Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda CNPJ 30.418.722/0001-21 , para a pessoa jurídica Hélio Valgas Solar Participações S.A(atual denominação da Usina de Energia Fotovoltaica Hélio Valgas I Ltda.), CNPJ nº 32.431.519/0001-10 aprovada através do ADE-DRF/Montes Claros/MG nº114 de 24/11/20220-DOU de 25/11/2020 , relativa ao projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Hélio Valgas 6, - CEG: UFV.RS.MG.042996-1.0

Art. 2º O projeto teve enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria MME n°312 de 24/08/2020-DOU-26/08/202.

Através da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.544 de 15/12/2020 a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL transferiu de Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda para Hélio Valgas Solar Participações S.A autorização para explorar a Central Geradora Fotovoltaica denominada Hélio Valgas 6 que vigorará pelo prazo remanescente a que alude o art. 5º da Resolução Autorizativa nº8.835 de 2020.

A Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.668 de 02/02/2021 altera o cronograma de implantação da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Hélio Valgas 6, sub-rogando-se Hélio Valgas Solar Participações S.A todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

Art. 3º Sub-roga-se à Hélio Valgas Solar Participações S.A CNPJ nº 32.431.519/0001-10 todos os direitos e obrigações decorrentes da habilitação ao Reidi, em relação ao projeto Central Geradora Fotovoltaica denominada Hélio Valgas 6.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MCR/MG Nº 20, DE 23 DE DE MAIO 2022

Concede transferência da titularidade da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADA NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 n°334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB n°114 de 27/01/2022 nos art, 2° e 4° e tendo em vista o disposto nos arts.586°/587° da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo n°. 10670.728427/2022-51, declara:

Art. 1º Concedida a transferência da titularidade da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 /06/ 2007, de Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda CNPJ 30.418.722/0001-21 , para a pessoa jurídica Hélio Valgas Solar Participações S.A(atual denominação da Usina de Energia Fotovoltaica Hélio Valgas I Ltda.), CNPJ nº 32.431.519/0001-10 aprovada através do ADE-DRF/Montes Claros/MG nº112 de 24/11/20220-DOU de 25/11/2020 , relativa ao projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Hélio Valgas 7, - CEG: UFV.RS.MG.042997-0.01

Art. 2º O projeto teve enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria MME n°318 de 24/08/2020-DOU-26/08/202.

Através da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.545 de 15/12/2020 a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL transferiu de Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda para Hélio Valgas Solar Participações S.A autorização para explorar a Central Geradora Fotovoltaica denominada Hélio Valgas 7 que vigorará pelo prazo remanescente a que alude o art. 5º da Resolução Autorizativa nº8.836 de 2020.

A Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.669 de 02/02/2021 altera o cronograma de implantação da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Hélio Valgas 7, sub-rogando-se Hélio Valgas Solar Participações S.A todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

Art. 3º Sub-roga-se à Hélio Valgas Solar Participações S.A CNPJ nº 32.431.519/0001-10 todos os direitos e obrigações decorrentes da habilitação ao Reidi, em relação ao projeto Central Geradora Fotovoltaica denominada Hélio Valgas 7.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MCR/MG Nº 21, DE 23 DE DE MAIO 2022

Concede transferência da titularidade da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADA NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 n°334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB n°114 de 27/01/2022 nos art, 2° e 4° e tendo em vista o disposto nos arts.586°/587° da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo n°. 10670.728428/2022-03, declara:

Art. 1º Concedida a transferência da titularidade da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 /06/ 2007, de Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda CNPJ 30.418.722/0001-21 , para a pessoa jurídica Hélio Valgas Solar Participações S.A(atual denominação da Usina de Energia Fotovoltaica Hélio Valgas I Ltda.), CNPJ nº 32.431.519/0001-10 aprovada através do ADE-DRF/Montes Claros/MG nº113 de 24/11/20220-DOU de 25/11/2020 , relativa ao projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Hélio Valgas 8- CEG: UFV.RS.MG.042998-8.01.

Art. 2º O projeto teve enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria MME n°315 de 24/08/2020-DOU-26/08/202.

Através da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.546 de 15/12/2020 a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL transferiu de Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda para Hélio Valgas Solar Participações S.A autorização para explorar a Central Geradora Fotovoltaica denominada Hélio Valgas 8 que vigorará pelo prazo remanescente a que alude o art. 5º da Resolução Autorizativa nº8.837 de 2020.

A Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.670 de 02/02/2021 altera o cronograma de implantação da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Hélio Valgas 8, sub-rogando-se Hélio Valgas Solar Participações S.A todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

Art. 3º Sub-roga-se à Hélio Valgas Solar Participações S.A CNPJ nº 32.431.519/0001-10 todos os direitos e obrigações decorrentes da habilitação ao Reidi, em relação ao projeto Central Geradora Fotovoltaica denominada Hélio Valgas 8.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MCR/MG Nº 22, DE 23 DE MAIO 2022

Concede transferência da titularidade da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADA NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 n°334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB n°114 de 27/01/2022 nos art, 2° e 4° e tendo em vista o disposto nos arts.586°/587° da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo n°. 10670.728429/2022-40, declara:

Art. 1º Concedida a transferência da titularidade da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 /06/ 2007, de Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda CNPJ 30.418.722/0001-21 , para a pessoa jurídica Hélio Valgas Solar Participações S.A(atual denominação da Usina de Energia Fotovoltaica Hélio Valgas I Ltda.), CNPJ nº 32.431.519/0001-10 aprovada através do ADE-DRF/Montes Claros/MG nº111 de 24/11/20220-DOU de 25/11/2020 , relativa ao projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Hélio Valgas 9, - CEG: UFV.RS.MG.042999-6.01.

Art. 2º O projeto teve enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria MME n°310 de 24/08/2020-DOU-26/08/202.

Através da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.547 de 15/12/2020 a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL transferiu de Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda para Hélio Valgas Solar Participações S.A autorização para explorar a Central Geradora Fotovoltaica denominada Hélio Valgas 9 que vigorará pelo prazo remanescente a que alude o art. 5º da Resolução Autorizativa nº8.838 de 2020.

A Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.671 de 02/02/2021 altera o cronograma de implantação da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Hélio Valgas 9, sub-rogando-se Hélio Valgas Solar Participações S.A todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

Art. 3º Sub-roga-se à Hélio Valgas Solar Participações S.A CNPJ nº 32.431.519/0001-10 todos os direitos e obrigações decorrentes da habilitação ao Reidi, em relação ao projeto Central Geradora Fotovoltaica denominada Hélio Valgas 9.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MCR/MG Nº 23, DE 23 DE MAIO 2022

Concede transferência da titularidade da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADA NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 n°334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB n°114 de 27/01/2022 nos art, 2° e 4° e tendo em vista o disposto nos arts.586°/587° da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo n°. 10670.728430/2022-74, declara:

Art. 1º Concedida a transferência da titularidade da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 /06/ 2007, de Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda CNPJ 30.418.722/0001-21 , para a pessoa jurídica Hélio Valgas Solar Participações S.A(atual denominação da Usina de Energia Fotovoltaica Hélio Valgas I Ltda.), CNPJ nº 32.431.519/0001-10 aprovada através do ADE-DRF/Montes Claros/MG nº110 de 24/11/20220-DOU de 25/11/2020 , relativa ao projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Hélio Valgas 10, - CEG: UFV.RS.MG.043001-3.01

Art. 2º O projeto teve enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria MME n°309 de 24/08/2020-DOU-26/08/202.

Através da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.548 de 15/12/2020 a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL transferiu de Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda para Hélio Valgas Solar Participações S.A autorização para explorar a Central Geradora Fotovoltaica denominada Hélio Valgas 10 que vigorará pelo prazo remanescente a que alude o art. 5º da Resolução Autorizativa nº8.839 de 2020.

A Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.672 de 02/02/2021 altera o cronograma de implantação da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Hélio Valgas 10, sub-rogando-se Hélio Valgas Solar Participações S.A todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

Art. 3º Sub-roga-se à Hélio Valgas Solar Participações S.A CNPJ nº 32.431.519/0001-10 todos os direitos e obrigações decorrentes da habilitação ao Reidi, em relação ao projeto Central Geradora Fotovoltaica denominada Hélio Valgas 10.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 25 DE MAIO DE 2022

Coabilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e no processo administrativo nº 13032.187990/2022-70, declara:

Art. 1º Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica GALI LTDA., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 13.494.052/0001-03.

Art. 2º A referida coabilitação é específica ao projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Coromandel 1, CEG: UFV.RS.MG.033203-8.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.452,de 17/12/2019, aprovado pela Portaria SPE nº 267, de 29/06/2020, destinada ao setor de Energia e cuja pessoa jurídica titular do projeto é Usina de Energia Fotovoltaica de Coromandel Ltda, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 31.783.431/0001-03.

Art. 3º No período até 06/11/2025, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 25 DE MAIO DE 2022

Coabilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e no processo administrativo nº 13032.188038/2022-93, declara:

Art. 1º Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica GALI LTDA., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 13.494.052/0001-03.

Art. 2º A referida coabilitação é específica ao projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Coromandel 2, - CEG: UFV.RS.MG.033202-0.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.453, de 17/12/2019, aprovado pela Portaria SPE nº 268, de 29/06/2020, destinada ao setor de Energia e cuja pessoa jurídica titular do projeto é Usina de Energia Fotovoltaica de Coromandel Ltda, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 31.783.431/0001-03.

Art. 3º No período até 06/11/2025, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF09 Nº 20, DE 24 DE MAIO DE 2022

Concede regime especial de substituição tributária do IPI.

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VI do art. 359 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e o que consta no processo nº 13033.294057/2021-67, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.081/2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa KUHN-MONTANA INDUSTRIA DE MAQUINAS S/A, CNPJ nº 01.186.305/0001-00, e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento da empresa HENNINGS VEDAÇÕES HIDRAULICAS LTDA, CNPJ nº 83.748.772/0007-29.

Art. 2º Este regime aplica-se exclusivamente aos produtos abaixo relacionados, os quais serão remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/TIPI
Tubos e cotovelos - Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço, estirados ou laminados a frio - outros	7304.31.90
Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço - Estirados ou laminados, a frio - outros	7304.41.90
Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas (mangas*)), de ferro fundido, ferro ou aço - flanges	7307.91.00
Conj tubo hidráulico - Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas (mangas*)), de ferro fundido, ferro ou aço - outros	7307.99.00

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão de IPI e utilizados para industrialização ou revenda, no caso de substituto equiparado a industrial, dos produtos a seguir relacionados:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/TIPI
Pulverizadores - outros	Industrialização	8424.49.00
Distribuidor de adubos - fertilizantes	Industrialização	8432.42.00

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo não convalida a classificação fiscal dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Art. 5º Qualquer modificação na legislação tributária, que possa afetar o regime especial de que trata este Ato Declaratório Executivo, implicará, também, no que couber, sua alteração.

Art. 6º O presente regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer tempo: alterado, a pedido ou de ofício; cancelado a pedido; ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081/2010.

Art. 7º Na nota fiscal de saída do SUBSTITUÍDO deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF09 nº 20, de 24/05/2022", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Art. 8º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIA REGINA LEÃO DO NASCIMENTO THOMAZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF09 Nº 21, DE 24 DE MAIO DE 2022

Concede regime especial de substituição tributária do IPI.

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VI do art. 359 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e o que consta no processo nº 13033.294078/2021-82, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.081/2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa KUHN-MONTANA INDUSTRIA DE MAQUINAS S/A, CNPJ nº 01.186.305/0001-00, e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento da empresa HENNINGS VEDAÇÕES HIDRAULICAS LTDA, CNPJ nº 83.748.772/0013-77.

Art. 2º Este regime aplica-se exclusivamente aos produtos abaixo relacionados, os quais serão remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/TIPI
VIDRO DA MESA SERIGRAFADO TEMPERADO	7007.19.00
Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plástico - Outros	3917.39.00
Outras obras de plástico e obras de outras matérias das posições 39.01 a 39.14.- Outras	3926.90.90
Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões) - Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3 Mpa	4009.22.10
Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões) - Outros	4009.32.90
Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões). Sem acessórios	4009.41.00
Outras obras de borracha vulcanizada não endurecida - Juntas, gaxetas e semelhantes	4016.93.00
Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas (mangas*)), de ferro fundido, ferro ou aço - Flanges	7307.91.00
Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas (mangas*)), de ferro fundido, ferro ou aço -Cotovelos, curvas e luvas (mangas*), roscados	7307.92.00
Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas (mangas*)), de ferro fundido, ferro ou aço - Outros	7307.99.00
Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas) (incluindo as de pressão) e artigos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço - Outros parafusos e pinos ou pernos, mesmo com as porcas e arruelas (anilhas)	7318.15.00
Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas) (incluindo as de pressão) e artigos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço - Porcas	7318.16.00
Outras obras de ferro ou aço -Outras	7326.90.90
Tachas, pregos, percevejos, escápulas e artigos semelhantes, de cobre ou de ferro ou aço com cabeça de cobre; parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos	7415.21.00
roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas) (incluindo as de pressão), e artigos semelhantes, de cobre - Arruelas (anilhas) (incluindo as de pressão)	

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão de IPI e utilizados para industrialização ou revenda, no caso de substituto equiparado a industrial, dos produtos a seguir relacionados:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/TIPI
Pulverizadores - outros	Industrialização	8424.49.00
Distribuidor de adubos - fertilizantes	Industrialização	8432.42.00

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo não convalida a classificação fiscal dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Art. 5º Qualquer modificação na legislação tributária, que possa afetar o regime especial de que trata este Ato Declaratório Executivo, implicará, também, no que couber, sua alteração.

Art. 6º O presente regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer tempo: alterado, a pedido ou de ofício; cancelado a pedido; ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081/2010.

Art. 7º Na nota fiscal de saída do SUBSTITUÍDO deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF09 nº 21, de 24/05/2022", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Art. 8º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIA REGINA LEÃO DO NASCIMENTO THOMAZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF09 Nº 22, DE 24 DE MAIO DE 2022

Concede regime especial de substituição tributária do IPI.

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VI do art. 359 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e o que consta no processo nº 13033.294084/2021-30, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.081/2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa KUHN-MONTANA INDUSTRIA DE MAQUINAS S/A, CNPJ nº 01.186.305/0001-00, e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento da empresa BRASLUX INDÚSTRIA DE AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ nº 88.893.490/0001-43.

Art. 2º Este regime aplica-se exclusivamente aos produtos abaixo relacionados, os quais serão remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/TIPI
Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 85.39), limpadores de para-brisas, degeladores e desembaçadores elétricos, do tipo utilizado em ciclos ou automóveis - Faróis	8512.20.11
Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 85.39), limpadores de para-brisas, degeladores e desembaçadores elétricos, do tipo utilizado em ciclos ou automóveis - Luzes Fixas	8512.20.21
Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 85.39), limpadores de para-brisas, degeladores e desembaçadores elétricos, do tipo utilizado em ciclos ou automóveis - Luzes Indicadoras de Manobras	8512.20.22
Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 85.39), limpadores de para-brisas, degeladores e desembaçadores elétricos, do tipo utilizado em ciclos ou automóveis - Caixas de luzes combinadas	8512.20.23
Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 85.39), limpadores de para-brisas, degeladores e desembaçadores elétricos, do tipo utilizado em ciclos ou automóveis - Outros	8512.20.29
Fios, cabos (incluindo os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados para usos elétricos (incluindo os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos por fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão - Munidos de peças de conexão	8544.42.00

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão de IPI e utilizados para industrialização ou revenda, no caso de substituto equiparado a industrial, dos produtos a seguir relacionados:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/TIPI
Pulverizadores - outros	Industrialização	8424.49.00
Distribuidor de adubos - fertilizantes	Industrialização	8432.42.00

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo não convalida a classificação fiscal dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Art. 5º Qualquer modificação na legislação tributária, que possa afetar o regime especial de que trata este Ato Declaratório Executivo, implicará, também, no que couber, sua alteração.

Art. 6º O presente regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer tempo: alterado, a pedido ou de ofício; cancelado a pedido; ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081/2010.

Art. 7º Na nota fiscal de saída do SUBSTITUÍDO deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF09 nº 22, de 24/05/2022", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Art. 8º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIA REGINA LEÃO DO NASCIMENTO THOMAZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/JOI Nº 7, DE 24 DE MAIO DE 2022

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo artigo 190, pelo inciso II do § 1º do artigo 299, combinados com o inciso III do artigo 360 e artigo 364 inciso VI, todos do Anexo I do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 27 de julho de 2020, e tendo em vista o estabelecido nos artigos 1º a 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e ainda, considerando o pedido considerando o pedido formulado nos autos do processo 10920-724.697/2022-01 pela Empresa AC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA, CNPJ nº 07.415.554/0001-07, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/036, do processo nº 10920.723431/2018-57, situada na Rua João Pessoa, nº 1306, Sala 02, Bairro Santo Antônio, em Joinville/SC, CEP 89.218.280, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 1.800 (hum mil e oitocentos) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
1.800	300	WhiskyTamnavulin Sherry Cask	Uisque escocês, em caixas de 06 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade não informada

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

LUIZ ANTÔNIO MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE
EQUIPE REGIONAL DE BENEFÍCIOS FISCAIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 25 DE MAIO DE 2022

Declara habilitada ao regime de que tratam os artigos 560 a 576 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, a pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, integrante da Equipe Regional de Benefícios Fiscais (EBEN), em face do disposto nos artigos 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, 4º, inciso II, da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, e 569 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 13033.089245/2022-56, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap, de que tratam os artigos 560 a 576 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 2019, a pessoa jurídica SLC - MIT Empreendimentos Agrícolas S. A., CNPJ nº 18.531.594/0001-22.

Art. 2º O prazo para fruição do beneficio de suspensão do pagamento das contribuições de que trata o artigo 14 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, extingue-se depois de decorridos 3 (três) anos contados da data da habilitação ao Recap.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR PEDRO LAZZARI

SECRETARIA ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO

PORTARIA SETO/ME Nº 4.751, DE 24 DE MAIO DE 2022

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Defesa; do Desenvolvimento Regional; e do Turismo, crédito suplementar no valor de R$ 165.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso II do art. 34 da Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020, e tendo em vista a autorização constante do art. 4º, § 8º, da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022), em favor dos Ministérios da Defesa; do Desenvolvimento Regional; e do Turismo, crédito suplementar no valor de R$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	6011	Cooperação com o Desenvolvimento Nacional							60.000.000
		Projetos							
05 244	6011 1211	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte							60.000.000
05 244	6011 1211 0001	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Nacional							60.000.000
			F	4	9	40	0	188	60.000.000
TOTAL - FISCAL									60.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									60.000.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2217	Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano							40.000.000
		Operações Especiais							
15 451	2217 00SY	Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas							40.000.000
15 451	2217 00SY 0001	Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas - Nacional							40.000.000
			F	4	9	40	0	188	40.000.000
TOTAL - FISCAL									40.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									40.000.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2221		Recursos Hídricos							15.000.000
		Projetos							
18 544	2221 15XT	Implantação de Sistemas Adutores para Abastecimento de Água do Canal do Sertão Alagoano							15.000.000
18 544	2221 15XT 0027	Implantação de Sistemas Adutores para Abastecimento de Água do Canal do Sertão Alagoano - No Estado de Alagoas							15.000.000
			F	4	9	40	0	188	15.000.000
TOTAL - FISCAL									15.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.000.000

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2223		A Hora do Turismo							50.000.000
		Atividades							
23 695	2223 20Y3	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional							15.000.000
23 695	2223 20Y3 0001	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - Nacional							15.000.000
			F	3	9	90	0	188	15.000.000
		Projetos							
23 695	2223 10V0	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística							35.000.000
23 695	2223 10V0 0001	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional							35.000.000
			F	4	9	40	0	188	35.000.000
TOTAL - FISCAL									50.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.000.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2219		Mobilidade Urbana							105.000.000
		Operações Especiais							
15 451	2219 00T1	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária							105.000.000
15 451	2219 00T1 0001	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária - Nacional							105.000.000
			F	4	9	40	0	188	105.000.000
TOTAL - FISCAL									105.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									105.000.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5026		Esporte							60.000.000
		Operações Especiais							
27 812	5026 00SL	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer							60.000.000
27 812	5026 00SL 0001	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Nacional							60.000.000
			F	4	9	40	0	188	60.000.000
TOTAL - FISCAL									60.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									60.000.000

DESPACHO DE 25 DE MAIO DE 2022

Processo nº 17944.100063/2021-41
Interessado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.
Assunto: Amortizações das dívidas relativas aos saldos devedores dos Instrumentos Elegíveis a Capital Principal nº 867/PGFN/CAF, nº 964/PGFN/CAF e nº 1018/PGFN/CAF, celebrados entre a União e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, respectivamente, em 28 de junho de 2013, em 24 de junho de 2014 e em 22 de dezembro de 2014.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, e também os Acórdãos nº 2975/2016 e nº 56/2021-TCU-Plenário, do Tribunal de Contas da União, publicados no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2016 e 20 de janeiro de 2021, respectivamente, expresso a concordância da União com as liquidações dos referidos Contratos, observadas as formalidades legais e desde que o Banco Central do Brasil as autorize previamente.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR
Secretário Especial

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 25 DE MAIO DE 2022

Nº 19.833 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a JGV FINANÇAS PESSOAIS LTDA., CNPJ nº 28.616.998, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.834 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza LUIZ FERNANDO DA CRUZ, CPF nº 325.319.858-83, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.835 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza JULIANA MEDINA TAGLIATI, CPF nº 260.204.968-99, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.836 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza GUILHERME KELLER FRANCO, CPF nº 400.328.788-69, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.837 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza JOÃO NASCIMENTO NERASTI, CPF nº 037.885.541-77, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.838 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza LEONARDO POUBEL GLEICH, CPF nº 135.563.007-02, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.839 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a BERNARDO SANTINI BRANDO, CPF nº 088.427.997-93, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.840 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza MAURICIO NOGUEIRA GENTIL, CPF nº 425.354.177-15, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 220, DE 23 DE MAIO DE 2022

Altera os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Sustentabilidade do Processo Produtivo de Couro, aprovados pela Portaria Inmetro nº 314, de 30 de junho de 2015.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

Considerando a alínea "f" do item 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 4, de 2 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o estabelecido nos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Sustentabilidade do Processo Produtivo de Couro, aprovados pela Portaria Inmetro nº 314, de 30 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2015, seção 1, página 67;

Considerando a necessidade em manter a base normativa da Portaria atualizada e, em decorrência disso, possibilitar os avanços aplicáveis à sustentabilidade do processo produtivo do couro;

Considerando a consulta pública, divulgada pela Portaria Inmetro nº 2, de 9 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 15 de março de 2021, seção 1, páginas 61 a 62;

Considerando o que consta no Processo SEI nº 0052600.000928/2021-61, resolve:

Art. 1º Os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Sustentabilidade do Processo Produtivo de Couro, aprovados pela Portaria Inmetro nº 314, de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios para o Programa de Avaliação da Conformidade da Sustentabilidade do Processo Produtivo de Couro, através do mecanismo de certificação, atendendo aos requisitos especificados na norma ABNT NBR 16296, de forma a contribuir para a valorização no mercado dos produtos produzidos de forma sustentável." (NR)

"2. SIGLAS

Para fins deste RAC, são adotadas como siglas aquelas especificadas na norma ABNT NBR 16296 complementadas pelas siglas contidas nos Requisitos Gerais de Certificação de Produtos - RGCP em vigor." (NR)

"3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Portaria Inmetro nº 200, de 2021, ou substitutiva	Aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produtos - RGCP
ABNT NBR 16296	Couro - Princípios, critérios e indicadores para produção sustentável
ABNT NBR 16346	Diretrizes para auditoria em curtumes - Procedimentos de auditoria - Critérios de qualificação para auditores de curtumes

3.1 Deverá ser utilizada a versão atualizada das Normas ABNT NBR citadas, cabendo ao OCP, quando aplicável, promover as adequações necessárias nos procedimentos de avaliação da conformidade, a fim de possibilitar o uso da versão mais recente da Norma." (NR)

"4. DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, são adotadas as definições contidas na norma ABNT NBR 16296, complementadas pelas definições contidas no RGCP, além da citada a seguir." (NR)

.....

"6.1 Definição do Modelo de Certificação Utilizado

Este RAC estabelece o Modelo de Certificação 6 - Avaliação e Aprovação do Sistema de Gestão Integrado do Fornecedor, com foco na sustentabilidade do processo produtivo, tendo como referência a norma ABNT NBR 16296, com acompanhamento através de auditorias no fabricante." (NR)

.....

"6.2.3 Auditoria inicial do Sistema de Gestão Integrado e Avaliação do Processo Produtivo

6.2.3.1 De acordo com o nível de certificação pretendido, o OCP avalia o Sistema de Gestão Integrado do processo produtivo do fornecedor, bem como realiza auditoria na unidade fabril, com o objetivo de verificar a conformidade do processo produtivo à documentação encaminhada, tendo como referência a norma ABNT NBR 16296 e o Anexo A deste RAC. A data da visita para a auditoria deve ser agendada em comum acordo com o fornecedor.

6.2.3.2 O OCP, ao selecionar os auditores para realizar a auditoria na unidade fabril, deve seguir a ABNT NBR 16346- Diretrizes para auditoria em curtumes - Procedimentos de auditoria - Critérios de qualificação para auditores de curtumes.

6.2.3.3 O fornecedor deve apresentar ao OCP a relação de substâncias restritivas conforme exigência de seus clientes e cumprir com o estabelecido no Princípio III - Controle de Substâncias Restritivas item 3.4.3.2 critério II da norma ABNT NBR 16296." (NR)

"6.2.4.1 Caso seja identificada alguma não conformidade na avaliação inicial, o fornecedor terá 20 (vinte) dias, contabilizados a partir da data da conclusão da auditoria, para apresentar um plano de ação corretiva ou aceitar mudança no nível de certificação, se possível.

6.2.4.1.1 A análise crítica das causas das não conformidades, bem como a proposição de ações corretivas, é responsabilidade do fornecedor.

6.2.4.2 O fornecedor terá 60 (sessenta) dias, contabilizados a partir da data da conclusão da auditoria, para evidenciar que as devidas ações corretivas sanaram as não conformidades." (NR)

.....

"6.3.1.2 Durante a auditoria de manutenção devem ser verificados os originais da documentação prevista no item 6.2.1, em particular quanto a sua validade (quando aplicável), disponibilidade, organização e recuperação, e analisados os registros, em especial àqueles relacionados ao cumprimento dos requisitos constantes na norma ABNT NBR 16296 e no Anexo A deste RAC.

6.3.1.3 Caso o fornecedor se julgue apto a comprovar que está habilitado para nível superior ao conquistado na Avaliação Inicial, deverá solicitar a auditoria de manutenção ao OCP informando qual nível superior deseja ser avaliado." (NR)

.....

"6.3.2.1 Caso seja identificada alguma não conformidade durante a auditoria de manutenção, o fornecedor terá 20 (vinte) dias, contabilizados a partir da data da conclusão da auditoria de manutenção, para apresentar um plano de ação corretiva ao OCP.

6.3.2.1.1 A análise crítica das causas das não conformidades, bem como a proposição de ações corretivas, é responsabilidade do fornecedor.

6.3.2.2 O fornecedor terá 60 (sessenta) dias, contabilizados a partir da data da conclusão da auditoria de manutenção, para evidenciar a implementação das ações corretivas propostas para sanar as não conformidades." (NR)

.....

"7.1.2 Ao fornecedor aplica-se o estabelecido no item 3.5.6.3 da norma ABNT NBR 16296, acrescido da identificação formal do responsável designado para o tratamento das reclamações." (NR)

.....

"ANEXO A - CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS

Tabela A.1 - Critérios obrigatórios (de acordo com ABNT NBR 16296)

Item da ABNT NBR 16296	Identificação do item
3.2.1.1	Definição do Escopo
3.4.1.1	Dimensão Ambiental/ Princípio I - Cumprimento dos requisitos legais aplicáveis Critério I
3.4.1.2	Dimensão Ambiental/ Princípio I - Cumprimento dos requisitos legais aplicáveis Critério II
3.4.3.1	Dimensão Ambiental/ Princípio III - Controle de substâncias restritivas Critério I
3.4.8.1	Dimensão Ambiental/ Princípio VIII - Tratamento de efluentes líquidos Critério I
3.5.1.1	Dimensão Social/ Princípio I - Cumprimento dos requisitos legais aplicáveis Critério I
3.5.1.2	Dimensão Social/ Princípio I - Cumprimento dos requisitos legais aplicáveis Critério II
4.4.2.1 a)	Dimensão Social/ Princípio II - Público interno Critério I (a)

" (NR)

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor em 1º de junho de 2022, conforme preconiza o Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 224, DE 24 DE MAIO DE 2022

Concessão de bolsa por Encomenda do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia do Inmetro (Pronametro).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e no inciso V do artigo 18, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, com a redação alterada pelos Decretos nºs 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e 8.671, de 16 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Portaria Inmetro nº 174, de 28 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 03 de julho de 2017, seção nº 01, páginas nº 40 e 41, que estabelece as normas gerais do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro);

Considerando a emissão do Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 001/2021 visando à operacionalização do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 2/2019/GAB-SENASP, celebrado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por meio da Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública, com interveniência da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), e o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro);

Considerando a necessidade de continuidade das atividades previstas para atendimento do Termo de Referência Dimci no que tange a META 01: Desenvolvimento e promoção de ensaios de proficiência nos Laboratórios de Química Forense, com foco na detecção de substâncias proscritas ou controladas de interesse forense; e

Considerando o que consta no processo Sei nº 0052600.008894/2021-53, resolve:

Art. 1º Tornar pública a concessão de 01 (uma) bolsa, na categoria Encomenda, em consonância com os critérios descritos na Portaria Inmetro nº 244, de 01 de junho de 2021, publicada no DOU de 14/06/2021, seção nº 01, página nº 17, por um período de 05 (cinco) meses, a contar de 01/06/2022, em virtude do cancelamento da bolsa concedida a candidato anteriormente aprovado, conforme quadro abaixo.

Bolsista cancelado, a pedido.	Nível da Bolsa	Unidade Responsável
Wellington Brandão de Mello	DCT-7ª 100%	Dimci

Candidata aprovada para substituição de proposta	Nível da Bolsa	Unidade Responsável
Amanda da Silva Ferreira	DCT-7A 100%	Dimci

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido na Resolução CAS nº 102/2021, de 30/06/2021, na Proposição nº 05, de 06/10/2021 (SEI 1136325), na Resolução CAS n.º 67, de 21/10/2021 (SEI 1163319), aprovada na 300ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da SUFRAMA, realizada em 21/10/2021 e publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 28/10/2021, Seção 1, Nº 204, pág. 44 (SEI 1163323), no Parecer Técnico nº 184/2020/COAPA/CGPRI/SPR, de 29/07/2020 (SEI 0792923), no Parecer Jurídico n. 00053/2021/COJUR/PFSUFRAMA/PGF/AGU, de 17/06/2021 (SEI 1029843) e no Parecer Técnico Conclusivo - COAPA, de 25/08/2021 (SEI 1074377), além do cumprimento da Decisão n.º 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo n.º TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote nº 6-A-1, com área de 14.243,01 m2, localizado na Rua Palmeira do Miriti, nº 1.173, Gleba D2G - Bairro Gilberto Mestrinho, à empresa AMAZONPOSTES INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único, do Decreto-lei n.º 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo administrativo n.º 52710.001308/2006-63.

DOWER JERÔNIMO MORINI BORGES
Superintendente Adjunto de Projetos

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26, da Lei n.º 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN
Superintendente

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO ENAP Nº 12, DE 25 DE MAIO DE 2022

Divulga o resultado de desempenho institucional apurado no 13º Ciclo de Avaliação e estabelece a meta para o 14º Ciclo de Avaliação da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE e do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, no âmbito da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por meio de seu Presidente, no uso da atribuição que lhe conferem a alínea a, inciso II, art. 17 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, tendo em vista o § 2º do art. 5° e o art. 10 do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, a Resolução Enap nº 13, de 18 de maio de 2020, alterada pela Resolução nº 17, de 09 de julho de 2020, a Resolução Enap nº 11, de 28 de maio de 2021, considerando que a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo e a Gratificação de Desempenho de Atividade Fazendária tem a finalidade de estimular e dar suporte ao desenvolvimento profissional dos servidores que colaboram com o crescimento, aprimoramento e resultados da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado de desempenho institucional da Fundação Escola Nacional de Administração Pública apurado no 13º Ciclo Avaliativo da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE) e da Gratificação de Desempenho de Atividade Fazendária (GDAFAZ), além de fixar a meta para o 14º Ciclo Avaliativo da GDPGPE e GDAFAZ para os servidores ocupantes de cargo efetivo que se encontram nas situações descritas no inciso I do art. 1º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e conforme o disposto nos §§ 1º a 4º do art. 5º e no art. 10 do referido Decreto.

Art. 2º No 13º Ciclo de Avaliação da GDPGPE e GDAFAZ a meta estipulada pela Resolução Enap nº 11, de 2021, foi de 784.264 (setecentos e oitenta e quatro mil duzentos e sessenta e quatro) ações de desenvolvimento e o resultado apurado foi de 895.172 (oitocentos e noventa e cinco mil cento e setenta e dois) ações de desenvolvimento.

Art. 3º No 14º Ciclo de Avaliação da GDPGPE e GDAFAZ, que compreende o período de 1º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023, será utilizado como meta global o indicador "Número de Ações de Desenvolvimento".

Parágrafo único. O Indicador "Número de Ações de Desenvolvimento" é calculado utilizando-se o "número de certificados emitidos nos cursos de curta, média e longa duração, nas modalidades presencial, híbrida e a distância somado ao número de participações em eventos e oficinas".

Art. 4º Fica estipulado o total de 916.858 (novecentos e dezesseis oitocentos e cinquenta e oito) ações de desenvolvimento como meta a ser alcançada pela Enap no 14º Ciclo de Avaliação da GDPGPE e GDAFAZ.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIOGO G. R. COSTA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 665, DE 25 DE MAIO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019 e a Portaria Conjunta nº 3, de 7 de julho de 2021, com fundamento no §6º do art. 31 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e na Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, em conformidade com o Processo SEI nº 23000.008863/2022-44 e processo e-MEC nº 202128133, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o campus fora de sede - FRANCISCO BELTRÃO, da UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR (cód. 588), a ser instalado na OTR Linha Santa Bárbara s/n, Zona Rural, no município de Francisco Beltrão, no estado do Paraná, mantida pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná (9052).

§ 1º O campus ora credenciado integrará o conjunto da Instituição e gozará de prerrogativas de autonomia, nos termos do art. 32 do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

CAMPUS ALMENARA

PORTARIA Nº 87, DE 18 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS ALMENARA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/Reitor n°540 de 12/04/2018, publicada no Diário Oficial da União de 16/04/2018, e considerando;

- o disposto no item 10.4 do Edital nº 14, de 23/04/2021, publicado no DOU de 26/04/2021; e

- o que consta do Processo nº 23390.000329/2021-62, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 01 (um) ano, a contar de 21 de maio de 2022, o prazo de validade do processo seletivo para contratação de Professor substituto, área de Língua Espanhola, objeto do Edital nº 14/2021, publicado no DOU de 26/04/2021, homologado pelo Edital nº 33/2021, publicado no DOU de 21/05/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM NETO DE SOUSA SANTOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 626, DE 25 DE MAIO DE 2022

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência n° 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital n° 01/2021, publicado no DOU de 04/08/2021.

Campus: Salvador	Unidade: Escola de Nutrição
Departamento: Ciência dos Alimentos	Área de Conhecimento: Ciência e Tecnologia dos Alimentos
Classe: Adjunto A	Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.023705/2022-50	Vagas: 01
Ord Classif Geral	Nome
1º	Fernanda Doring Krumreich
2º	Giani Andrea Linde Colauto
3º	Cleonice Gonçalves da Rosa
4º	Fernando Antônio Anjo

DENISE VIEIRA DA SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA/SEI Nº 723, DE 25 DE MAIO DE 2022

O Pró-reitor Adjunto de Gestão de Pessoas no exercício da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas por meio da Portaria nº 282, de 05/03/2021, publicada no DOU de 11/03/2021, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 33/2022 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

1.1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

1.1.1 - Seleção nº 24: Departamento de Fisioterapia - Processo nº 23071.908772/2022-05 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	KARINE CAMARGOS MEIRA DE SOUSA	7,38

2 - Edital nº 34/2022 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

2.1 - FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL - CAMPUS JUIZ DE FORA

2.1.1 - Seleção nº 25: Departamento de Política de Ação do Serviço Social - Processo nº 23071.910289/2022-77 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	VICTOR MARTINS LOPES DE ARAUJO	7,48
2º	RAFAELA BEZERRA FERNANDES	6,11
3º	RAPHAEL DUTRA BAZARELLO	5,99

3 - Edital nº 35/2022 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

3.1 - FACULDADE DE DIREITO - CAMPUS JUIZ DE FORA

3.1.1 - Seleção nº 26: Departamento de Direito Privado - Processo nº 23071.911171/2022-28 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	GABRIEL DE SOUZA NASCIMENTO	6,21

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WARLESON PERES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 7-R, DE 24 DE MAIO DE 2022

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 do Estatuto da UFRN e art. 39 do Regimento Geral da UFRN, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; CONSIDERANDO o art. 10 da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020; e CONSIDERANDO, por fim, o Edital nº 025/2018-PROGESP, publicado no DOU nº 246, de 24/12/2018; resolve:

Prorrogar, por um ano, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, de que trata o Edital nº 025/2018-PROGESP, publicado no DOU nº 246, de 24/12/2018, posteriormente retificado no DOU nº 89, de 10/05/2019 e homologado através da Resolução nº 94/2019-CONSEPE, publicada no DOU nº 158, de 16/08/2019, Seção 1, página 213.

HENIO FERREIRA DE MIRANDA

PORTARIA Nº 8-R, DE 24 DE MAIO DE 2022

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 do Estatuto da UFRN e art. 39 do Regimento Geral da UFRN, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; CONSIDERANDO o art. 10 da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020; e CONSIDERANDO, por fim, o Edital nº 026/2019-PROGESP; resolve:

Prorrogar, por dois anos, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, de que trata o Edital nº 026/2019-PROGESP, publicado no DOU nº 192, de 03/10/2019, posteriormente retificado no DOU nº 210, de 30/10/2019, nº 217, de 08/11/2019, nº 220, de 13/11/2019, nº 236, de 06/12/2019, nº 15, de 22/01/2020, nº 193, de 07/10/2020 e nº 228, de 30/11/2020.

HENIO FERREIRA DE MIRANDA

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 92, DE 24 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre os critérios para distribuição da cota de bolsas de estudo ou auxílios escolares da pró-reitoria ou órgão equivalente incumbido dos programas de pós-graduação no âmbito dos programas institucionais de fomento à pós-graduação geridos pela Diretoria de Programas e Bolsas no País.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 26 do Estatuto da Capes, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, tendo em vista o disposto na Portaria nº 34, de 30 de maio de 2006, na Portaria n° 76, de 14 de abril de 2010, na Portaria nº 181, de 18 de dezembro de 2012, na Portaria nº 149, de 1° de agosto de 2017, na Portaria nº 34, de 9 de março de 2020, na Portaria nº 40, de 24 de fevereiro de 2022, na Portaria n° 73, de 06 de abril de 2022, na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e considerando o constante dos autos do processo nº 23038.003322/2022-01, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os critérios para distribuição da cota de bolsas de estudo ou auxílios escolares da pró-reitoria ou órgão equivalente incumbido dos programas de pós-graduação no âmbito dos programas institucionais de fomento à pós-graduação geridos pela Diretoria de Programas e Bolsas no País, referente ao período de julho de 2022 a fevereiro de 2023.

Art. 2º A distribuição de bolsas ou auxílios de que trata esta Portaria destina-se, exclusivamente, à alocação, pela pró-reitoria ou órgão equivalente, em Programas de Pós-Graduação (PPG) passíveis de fomento, nos termos da Portaria nº 34, de 2020, e da Portaria n° 73, de 2022.

Parágrafo único. Aplica-se à cota da pró-reitoria ou órgão equivalente a regulamentação do programa institucional de fomento à pós-graduação do qual participa o programa de pós-graduação onde a bolsa ou o auxílio esteja alocado.

CAPÍTULO I

DO QUANTITATIVO

Art. 3º A cada pró-reitoria ou órgão equivalente serão atribuídos os quantitativos de bolsas ou auxílios de mestrado e/ou doutorado definidos no Anexo I e no Anexo II desta Portaria, respectivamente, conforme as faixas em que sejam enquadrados os quantitativos finais de bolsas ou auxílios de mestrado e/ou doutorado que foram distribuídos aos cursos de cada instituição em 2022, nos termos da Portaria nº 40, de 2022.

§ 1º Os quantitativos definidos nos Anexos I e II desta Portaria são expressos em bolsas de estudo para as instituições de ensino públicas, em auxílios para pagamento de taxas escolares para as instituições de ensino privadas, e em benefícios da modalidade II para as instituições de ensino comunitárias.

§ 2º Fica vedado o cômputo, nas faixas da cota dos cursos fixadas no Anexo I e no Anexo II desta Portaria, das bolsas ou auxílios atribuídos aos cursos de mestrado e/ou doutorado dos programas de pós-graduação vinculados ao Programa de Excelência Acadêmica (PROEX).

§ 3º Fica vedada a atribuição da cota da pró-reitoria de bolsas ou auxílios de mestrado às instituições que possuem somente um curso de mestrado passível de fomento.

§ 4º Fica vedada a atribuição da cota da pró-reitoria de bolsas ou auxílios de doutorado às instituições que possuem somente um curso de doutorado passível de fomento.

§ 5º Os quantitativos distribuídos com base nesta Portaria sujeitam-se a revisões periódicas sempre que tal necessidade resultar de modificações no orçamento da Capes ou de inexecuções parciais verificadas pelo acompanhamento periódico desempenhado pela Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB).

CAPÍTULO II

DA PUBLICIDADE DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS OU AUXÍLIOS

Art. 4º A DPB divulgará a distribuição da cota de bolsas ou auxílios da pró-reitoria ou órgão equivalente a vigorar de julho de 2022 a fevereiro de 2023, calculada com base nos critérios constantes desta Portaria.

Art. 5º A DPB acompanhará e controlará a efetiva implementação da distribuição determinada por esta Portaria e disponibilizará aos interessados os dados utilizados para a apuração.

CAPÍTULO III

DO PEDIDO DE REVISÃO

Art. 6º A Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente poderá solicitar a revisão dos quantitativos atribuídos, desde que referente ao cálculo da distribuição de bolsas ou auxílios conforme os critérios constantes desta Portaria.

Art. 7º O pedido de revisão deverá ser dirigido à DPB, que instruirá os autos e o remeterá à Presidente da Capes, para decisão final.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A DPB poderá expedir normas e orientações operacionais complementares destinadas ao cumprimento das determinações desta Portaria.

Art. 9º Os casos não atendidos nesta Portaria serão objeto de avaliação e deliberação da Diretoria Executiva da Capes, em consonância com legislação vigente e demais orientações pertinentes à matéria.

Art. 10. A Diretoria de Tecnologia da Informação adotará medidas destinadas a adequar os sistemas da Capes para atender a distribuição determinada por esta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor em 1 de junho de 2022.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

ANEXO I

Faixa	Cota de bolsas ou auxílios dos cursos de mestrado	Cota de bolsas ou auxílios de mestrado da pró-reitoria
1	1 a 10	2
2	11 a 20	3
3	21 a 30	4
4	31 a 50	5
5	51 a 70	6
6	71 a 100	7
7	101 a 150	8
8	Superior a 150	5% do total

ANEXO II

Faixa	Cota de bolsas ou auxílios dos cursos de doutorado	Cota de bolsas ou auxílios de doutorado da pró-reitoria
1	1 a 10	2
2	11 a 20	3
3	21 a 30	4
4	31 a 50	5
5	51 a 70	6
6	71 a 100	7
7	101 a 150	8
8	Superior a 150	5% do total

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL

PORTARIA Nº 51, DE 23 DE MAIO DE 2022

A DIRETORA DO CAMPUS AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Ato da Reitoria Nº 1002/19, o Edital nº 02/2022 - CAFS de 06 de maio de 2022, publicado no DOU de 09 de maio de 2022, Seção 3, edição nº 86, pág. 120, o Processo nº. 23111.015339/2022-94 e as Leis Nº. 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 10/12/93, 27/10/93 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto para o Curso de Licenciatura em Pedagogia, Área de Pedagogia Geral, Regime de Tempo Integral TI-40(40 horas semanais), do Campus Amílcar Ferreira Sobral, na cidade de Floriano-PI, habilitando os seguintes candidatos: Éllery Henrique Barros da Silva (1º lugar), Maria do Socorro de Morais Moura (2º lugar) e Gláucia Silva Ferreira (3º lugar), classificando para contratação o primeiro colocado.

EDMILSA SANTANA DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 52, DE 23 DE MAIO DE 2022

A DIRETORA DO CAMPUS AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Ato da Reitoria Nº 1002/19, o Edital nº 03/2022 - CAFS de 06 de maio de 2022, publicado no DOU de 09 de maio de 2022, Seção 3, edição nº 86, pág. 121, o Processo nº. 23111.015339/2022-94 e as Leis Nº. 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 10/12/93, 27/10/93 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto para o Curso de Licenciatura em Pedagogia, Área de Fundamentos Políticos e Administrativos da Educação, Regime de Tempo Integral TI-40(40 horas semanais), do Campus Amílcar Ferreira Sobral, na cidade de Floriano-PI, habilitando os seguintes candidatos: Somário de Oliveira França (1º lugar),Maria da Conceição Rodrigues Vascocelos Fernandes (2º lugar) e Jeferson Gomes de Sousa (3º lugar),classificando para contratação o primeiro colocado.

EDMILSA SANTANA DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 54, DE 23 DE MAIO DE 2022

A DIRETORA DO CAMPUS AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Ato da Reitoria Nº 1002/19, o Edital nº 01/2022 - CAFS de 06 de maio de 2022, publicado no DOU de 09 de maio de 2022, Seção 3, edição nº 86, pág. 119, o Processo nº. 23111.015339/2022-94 e as Leis Nº. 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 10/12/93, 27/10/93 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto para o Curso de Licenciatura em Pedagogia, Área de Psicologia Educacional e Psicologia Aplicada, Regime de Tempo Integral TI-40(40 horas semanais), do Campus Amílcar Ferreira Sobral, na cidade de Floriano-PI, habilitando e classificando para contratação, a seguinte candidata: Jéssyca Cristina Gomes Nunes.

EDMILSA SANTANA DE ARAÚJO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIAS DE 25 DE MAIO DE 2022

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da FUFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, e CONSIDERANDO a Portaria GR 5334/2021, constante do Processo 23112.019627/2021-13, que cria como unidades formais e insere na estrutura administrativa da Universidade, todas as Coordenações de Cursos e os Programas de Pós-Graduação, e CONSIDERANDO o Ofício nº 182/2022/SPDI/R, de 25/05/2022, resolve:

Nº 5.662 - Art. 1º - Inserir na estrutura administrativa da Universidade a Coordenação do Curso de Licenciatura em Física - CCFL, vinculada diretamente ao Centro de Ciências Exatas e Tecnologia (CCET).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da FUFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, e CONSIDERANDO o Ofício nº 182/2022/SPDI/R, de 25/05/2022, resolve:

Nº 5.663 - Art. 1 - Remanejar a Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC), alocada ao CCET para a Coordenação do Curso de Licenciatura em Física - CCFL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 474, DE 24 DE MAIO DE 2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta do Processo de nº. 23113.046586/2021-34, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Arquitetura e Urbanismo/Campus de Laranjeiras, objeto do Edital nº 001/2022, publicado no D.O.U. em 21/01/2022, e no Correio de Sergipe em 22/01/2022, retificado através dos Editais de Retificação nº 1, 2 e 3, publicados no DOU em 10/02/2022, 07/03/2022 e 26/04/2022, respectivamente, e Edital Complementar, publicado no D.O.U em 18/03/2022, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Projetos de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo
Disciplinas	Planejamento I, II, III, IV, V, VI e VII; Projeto Urbanístico I e II; Tópicos Especiais de Planejamento I e II
Cargo/Nível	Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: LARISSA SCARANO PEREIRA MATOS DA SILVA - 81,35 2º LUGAR: MARILIA MOREIRA CAVALCANTE - 77,79 3º LUGAR: LILIANE DE ARAÚJO SILVA HOBEICA - 75,91 4º LUGAR: BIANCA JO SILVA - 72,99
Cotas (Lei nº 12.990/2014)	Nenhum candidato aprovado
Cotas (Decreto nº 3.298/1999)	1º LUGAR: MARILIA MOREIRA CAVALCANTE - 77,79

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 8.117, DE 24 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 18-A da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00066.004615/2022-64, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar IS nº E94.503-001, Revisão C, intitulada "Emissão de Certificado de Autorização de Voo Experimental para Aeronaves Remotamente Pilotadas".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/) e na página "Legislação" (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 5.955/SAR, de 20 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2021 , Seção 1, página 73, que aprovou a revisão B desta mesma Instrução Suplementar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2022.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Suplementar nº 21-021, Revisão B (IS nº 21-021B), aprovada pela Portaria nº 1.515/SAR, de 9 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2020, Seção 1, página 128, onde se lê:

"5.8.4 [...]
[...]
c) [...]
[...]
II - ...CI 21-020...
[...]
5.8.5 [...]
...CI 21-020...
APÊNDICE B [...]
[...]
l) CI 21-020 Execução de Ensaios em Voo para Avaliação de Desempenho de Equipamentos de Comunicação em VHF (VHF-COMM) Instalados em Aeronaves Certificadas segundo o RBHA / 14 CFR Part 23, para Obtenção de Aprovação de HST
[...]"

Leia-se:

"5.8.4 [...]
[...]
c) [...]
[...]
II - ...IS 23-001...
[...]
5.8.5 [...]
...IS 23-001...
APÊNDICE B [...]
[...]
l) IS 23-001 Execução de Ensaios em Voo para Avaliação de Desempenho de Equipamentos de Comunicação em VHF (VHF-COMM) instalados em Aeronaves certificadas segundo o RBAC 23.
[...]"

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 8.078, DE 18 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 107, e considerando o que consta do Processo nº 00058.046214/2021-08, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária (Alteração da Revisão 01) do operador Fraport Brasil S.A Aeroporto de Fortaleza, CNPJ nº 27.059.565/0001-09, responsável pela operação do Aeroporto Pinto Martins (SBFZ), em Fortaleza/CE (código CIAD: CE0001), nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107, Emenda 05 (RBAC nº 107 EMD 05), e da Instrução Suplementar nº 107-001, revisão F (IS nº 107-001F), e considerando as seguintes especificações:

I - Classe do aeródromo: AP-2

II - Serviços aéreos: voos domésticos e internacionais

III - Capacidade da maior aeronave: Superior a 60 assentos

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 902, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2020, Seção 1.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 8.122, DE 24 DE MAIO DE 2022

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL no uso das atribuições que lhes conferem o Art. 8º da Portaria nº 4.919/SPO, de 30 de abril de 2021, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC n°135 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.013988/2021-45, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão cautelar do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2014-06-0BB-02-00 emitido em favor da sociedade empresária Preserve Táxi Aéreo LTDA, CNPJ 15.235.637/0001-34.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 185, DE 25 DE MAIO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 059, de 25 de maio de 2022, e no que consta do Processo nº 50500.049426/2021-31, delibera:

Art. 1º Aprovar a 1ª Revisão Ordinária do Valor de Outorga do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Rumo Malha Paulista S.A., cujo resultado é o Acréscimo à Outorga de R$ 2.504.184,27 (dois milhões quinhentos e quatro mil cento e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos) às parcelas trimestrais de nº 9 à nº 155, a preços de março de 2020.

Art. 2º Aprovar a celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Rumo Malha Paulista S.A.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 186, DE 25 DE MAIO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 060, de 25 de maio de 2022, e no que consta do Processo nº 50500.091846/2021-11, delibera:

Art. 1º Extinguir, mediante cassação, a autorização para prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros da empresa Viação São Luiz LTDA, CNPJ nº 01.016.179/0001-38, por perda das condições indispensáveis ao cumprimento de seu objeto, com fundamento no art. 48 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, art. 24 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e art. 5º da Resolução nº 5.010, de 4 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros que notifique a empresa Viação São Luiz LTDA dos termos desta decisão e sobre a extinção dos efeitos do Termo de Autorização de Serviços Regulares nº 79 e da Licença Operacional nº 2.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 188, DE 25 DE MAIO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto-vista DDB - 002, de 25 de maio de 2022, e no que consta do Processo nº 50500.093207/2021-90, delibera:

Art. 1º Aplicar a pena de cassação à Inter Brasil Transportes, Turismo e Eventos Eireli ME, CNPJ nº 06.973.900/0001-00, com fundamento no art. 78-A, IV, c/c o art. 78-H da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, extinguindo-se a autorização para prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - SUPAS que:

I - notifique a empresa dos termos da decisão; e

II - instrua, conforme o rito definido na Deliberação nº 321, de 22 de setembro de 2021, processo específico destinado a examinar os efeitos desta decisão sobre o Termo de Autorização de Serviços nº 208, por força do art. 78-J da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 430, DE 25 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de seção constam da Licença Operacional - LOP de nº 57; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.053101/2022-34, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A, CNPJ nº 27.486.182/0001-09, para a implantação dos mercados a seguir como seções da linha SALVADOR (BA) - RIO DE JANEIRO (RJ), prefixo 05-0033-00:

I - De: SALVADOR (BA) Para: SÃO MATEUS (ES), VILA VELHA (ES) e GUARAPARI (ES);

II - De: ITABUNA (BA), EUNÁPOLIS (BA) e ITAMARAJU (BA) Para: VITÓRIA (ES);

III - De: VILA VELHA (ES) Para: CAMPOS DOS GOYTACAZES (RJ) e RIO DE JANEIRO (RJ).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 431, DE 25 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 66; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.054037/2022-17, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EXPRESSO GUANABARA LTDA., CNPJ nº 41.550.112/0001-01, para a supressão da linha MARABA (PA) - TERESINA (PI), prefixo 02-0004-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 432, DE 25 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 51; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.052715/2022-07, decide:

Art. 1º Deferir o pedido do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a implantação da linha BRASÍLIA (DF) - RIO DE JANEIRO (RJ), prefixo 12-0666-60, com os mercados de JUIZ DE FORA (MG) para BRASÍLIA (DF) e RIO DE JANEIRO (RJ), como seções.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 84, DE 24 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio ao Centro Integrado de Operações de Fronteira, em ações de enfrentamento aos crimes transnacionais e preservação da ordem pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, a Portaria MJSP nº 512, de 30 de novembro de 2021, os Convênios de Cooperação Federativa celebrados entre a União e os Estados, e o que consta no Processo Administrativo nº 08020.000152/2021-19, resolve:

Art. 1º Prorrogar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Centro Integrado de Operações de Fronteira - CIOF, no Município de Foz do Iguaçu - PR, em caráter episódico e planejado, por noventa dias, no período de 30 de maio de 2022 a 27 de agosto de 2022, para atuar em ações de Polícia Judiciária e Perícia Forense, no enfrentamento aos crimes transnacionais e na preservação da ordem pública no Estado do Paraná.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

PORTARIA MJSP Nº 86, DE 24 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio ao Ministério de Minas e Energia, no Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, a Portaria MJSP nº 34, de 25 de fevereiro de 2022, e o contido nos Processos Administrativos nº 08084.001115/2020-01 e nº 08020.003873/2018-85, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio ao Ministério de Minas e Energia, no Estado do Pará, com o objetivo de garantir a incolumidade das pessoas, do patrimônio e a manutenção da ordem pública nos locais em que se desenvolvem os trabalhos de desmontagem das estruturas dos canteiros de obras, a recuperação de áreas degradadas, os serviços e demais atividades atinentes ao Ministério de Minas e Energia, na região da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, em caráter episódico e planejado, no período de 29 de maio de 2022 a 27 de fevereiro de 2023.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

PORTARIA MJSP Nº 90, DE 25 DE MAIO DE 2022

Autoriza a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio à Fundação Nacional do Índio, no Estado do Amazonas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição, tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08020.003986/2022-67, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Fundação Nacional do Índio, no cumprimento de decisão judicial exarada nos autos do Processo 1026695-08.2020.4.01.0000, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com fito de garantir a proteção dos indígenas e das populações tradicionais de Nova Olinda do Norte - AM e região, considerando os limites com Borba e Maués, no Estado do Amazonas, nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por trinta dias, no período de 29 de maio a 27 de junho de 2022.

Parágrafo único. A cidade-sede da operação da FNSP será Manaus - AM.

Art. 2º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 3º O emprego da Força Nacional de Segurança Pública de que trata esta Portaria ocorrerá sob a coordenação da Polícia Federal.

Art. 4º A operação terá o apoio logístico da Fundação Nacional do Índio e da Polícia Federal, que deverão dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHOS

Despacho nº 4972/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Processo: 235881.0022164/2021
Interessado: REGINALD MATHIEU
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto nos incisos III e IV do art. 65 da Lei nº 13.445/2017, tendo em vista que não apresentou legalização da certidão de antecedentes criminais do país de origem, certidão da Justiça Estadual, e apresentou certificado de proficiência em língua portuguesa sem realização de curso.

Despacho nº 4973/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Processo: 235881.0016114/2020
Interessado: RAUL CABRERA MIRANDA
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, tendo em vista que não apresentou todos os documentos necessários para instrução do pedido de naturalização.

Despacho nº 4975/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0015773/2020
Interessado: SAINT HILAIRE BASIL
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto nos incisos III e IV do art. 65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, a legalização do atestado de antecedentes criminais do país de origem e documento indicativo da capacidade de comunicar-se em língua portuguesa, dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental.

Despacho nº 4977/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Processo: 235881.0012371/2020
Interessado: CHRISTIAN DAVID PINEDA GARCIA
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso IV do art. 65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, Certidão de antecedentes criminais do país de origem válida e certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual, dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental.

Despacho nº 4978/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0010988/2020
Interessada: YARENNIS RODRÍGUEZ MONTERO
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender a interessada o disposto no inciso IV do art. 65 da Lei nº 13.445/2017, tendo em vista que apresentou o atestado de antecedentes criminais do país fora do prazo de validade e sem a legalização, e também não anexou a certidão da Justiça Federal.

Despacho nº 4981/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Processo: 235881.0010668/2020
Interessado: LESTER COUSIN OTOMURO
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso IV do art. 65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, a legalização da Certidão de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem, dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental.

Despacho nº 4982/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Processo: 235881.0010306/2020
Interessado: WADNER ABSALON
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus

próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso IV do art. 65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, a legalização do atestado de antecedentes criminais pela Embaixada do Brasil no país de origem, dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental.

Despacho nº 4984/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Processo: 235881.0008998/2020
Interessado: PIERGIORGIO GIARDINÀ
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso III do art. 65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, documento comprobatório da sua capacidade de se comunicar em língua portuguesa, dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental.

Despacho nº 5197/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0043475/2021
Interessado: EHAB NADOLA
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso II do art. 65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, comprovante de residência em território nacional, vez que se ausentou por mais 12 (doze) meses do Brasil, dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental.

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA
Coordenador-Geral

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 513, DE 25 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08270.001763/2020-51, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, STEFAN SMIT, de nacionalidade holandesa, filho de Hans Smit e de Elly Bijleveld, nascido em Roterdã, Reino dos Países Baixos, em 7 de outubro de 1975, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 35 (trinta e cinco) anos e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 514, DE 25 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.053918/2020-26, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARCELA ANTONIETA CANELONES, de nacionalidade venezuelana, filha de Antonio Zacanino e de Hilda Margarita Canelones, nascida em Caracas, República Bolivaliana da Venezuela, em 15 de novembro de 1978, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 515, DE 25 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.020212/2021-69, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, OSCAR SOLER MORALES ou BENJI NICOLAS CANCINO FILHO ou BENGI NICOLAS CANSINO OLIVEROS ou JULIO ENRIQUE CRUZ, de nacionalidade venezuelana, filho de Oscar Andre Soler e de Maria Iris Morales, nascido na República Bolivariana da Venezuela, em 1º de janeiro de 1997, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 516, DE 25 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.112510/2015-44, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, NANCY BEATRIZ DOLDAN ARMOA, de nacionalidade paraguaia, filha de Jesus Doldan e de Luiza Armoa, nascida na República do Paraguai, em 1º de fevereiro de 1985, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 517, DE 25 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABNER DUVERNO - G314703-D, natural do Haiti, nascido em 7 de junho de 1985, filho de Yvoise Duverno e de Manicia Janvier, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0112985/2021);

AUTONU KUMER SEN - G294671-X, natural de Bangladesh, nascido em 09 de dezembro de 1987, filho de Swapan Kumer Sen e de Dipa Rani Sen, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0011346/2020);

CELONY ARISTHILD - G245648-G, natural do Haiti, nascida em 04 de setembro de 1982, filha de Merius Aristhild e de Erzilya Derilis, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0176172/2022);

DANIELA TORO ROJAS - G341179-1, natural da Colômbia, nascida em 15 de setembro de 1993, filha de Elisio Toro Arias e de Martha Oliva Rojas, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0090694/2021);

DITSON DEMOSTHENE - G070775-U, natural do Haiti, nascido em 06 de abril de 1982, filho de Wilfrid Day Demosthene e de Alourdes Laurent, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 235881.0126044/2021);

EDDY ANTONIO LACHAPELLE CARRERAS - V699822-D, natural da República Dominicana, nascido em 12 de novembro de 1964, filho de Luis Antonio Lachapelle e de Carmen Adela Carreras de Lachapelle, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0097077/2021);

FABRÍCIO DOMINGOS TANDU - V614471-F, natural da Angola, nascido em 20 de dezembro de 1985, filho de Domingos Neves Tandu e de Lungueki Ferviana, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0062898/2021);

FRANCY MAYERLY SANCHEZ CRUZ - V939978-Y, natural da Colômbia, nascida em 27 de setembro de 1986, filha de Yissela Sanchez Cruz, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0005676/2020);

FRANTZ ANNGHELLE BLENARDIE GUERRIER - G230963-2, natural do Haiti, nascida em 23 de janeiro de 1999, filha de Frantz Emmar Michel Guerier e de Bleuette Gene, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0132101/2021);

GUILLERMO DÁVILA OROZCO - V687502-A, natural do México, nascido em 09 de agosto de 1979, filho de Guillermo Dávila Ayala e de Ma Cristina Orozco Orozco, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0140535/2021);

JACOB FALLOUH - F049813-T, natural da Síria, nascido em 26 de setembro de 1992, filho de Yassen Fallouh e de Thamina Fallouh, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 235881.0124078/2021);

JOHNAN RENE CASTILLA VIELMA - G020135-M, natural da Venezuela, nascido em 24 de dezembro de 1972, filho de Nancy Rafaela Vielma e de Jone Rene Castilla Colina, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0009493/2020);

JONATHAN MORALES ROMAN - G315970-M, natural da Colômbia, nascido em 14 de julho de 1991, filho de Mario Morales Calle e de Gloria Amparo Roman Diaz, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 235881.0003189/2020);

JÚLIO ALCINO LOPES CÁ - V748117-P, natural de Guiné-Bissau, nascido em 18 de maio de 1988, filho de Francisco Jose Ca e de Fatima Lopes Ca, residente no Estado do Ceará (Processo nº 235881.0018832/2020);

JULIO ARMANDO LEBRUN ALARCON - V669560-Z, natural da Venezuela, nascido em 19 de novembro 1971, filho de Jose Luis Lebrun Perez e de Auristela Del Valle Alarcon Rodriguez, residente no Estado São Paulo (Processo nº 235881.0009502/2020);

LIAZID BENARAB - V374071-G, natural da França, nascido em 07 de agosto de 1971, filho de Mohammed El Hacene Benarab e de Betitra Benarab, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0008311/2020);

LUCIEN CERALIEN - V696205-F, natural do Haiti, nascido em 03 de outubro de 1983, filho de Moise Ceralien e de Orianie Antoine, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 235881.0011845/2020);

MAMADOU DEME - G410667-4, natural do Senegal, nascido em 05 de maio de 1985, filho de Amadou Iyane Deme e de Soda Samb, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0011332/2020);

MASSIVA SBARGOUD - V807123-F, natural de Camarões, nascida em 29 de novembro de 1998, filha de Ahmed Sbargoud e de Anne Colette Youmbi Kamdem, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0124850/2021);

MBUNZU ANA ZOLA - G192784-0, natural da Angola, nascido em 11 de novembro, filho de Mbunzu Zola e de Siato Mafneni, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0008280/2020);

MUHAMMAD USMAN - G310321-A, natural do Paquistão, nascido em 05 de agosto de 1992, filho de Arfeen e de Ali Asghar, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0048746/2021);

ODALYS RODRIGUEZ GARCIA - V968516-M, natural de Cuba, nascida em 13 de outubro de 1966, filha de Francisco Rodriguez Ramos e de Fransisca Del Carmen Garcia Gonzalez, residente no Estado do Alagoas (Processo nº 235881.0148938/2021);

RAMI BASTI - G154401-J, natural da Tunísia, nascido em 07 de maio de 1992, filho de Houssein Ben Mekawi Basti e de Dalile Bint Ibrahim Sebei, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 235881.0117232/2021);

SAMER HANNA - G198677-8, natural da Síria, nascido em 08 de fevereiro de 1989, filho de Souhail Hanna e de Rafeeka Alnader, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0012057/2020);

SARTAJ KHAN - F069620-S, natural do Paquistão, nascido em 13 de julho de 1995, filho de Saraj Khan e de Waheeda Saraj, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0176593/2022);

SHAH NAWAZ - G297525-T, natural do Paquistão, nascido em 06 de outubro de 1985, filho de Hussan Pari e de Shams Khan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0046056/2021);

TAOUFIK BOUBAKER - G463672-3, natural da Tunísia, nascido em 01 de fevereiro de 1965, filho de Hassen Ben Amar Boubaker e de Zina Bent Abdallah Ben Ahmed Ben Salah Ahme, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0104610/2021);

VALENTIM PAM NAUFNA - G157138-U, natural de Guiné-Bissau, nascido em 17 de outubro de 1985, filho de Holequeia Manna Djata e de Pam Naufna, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0012170/2020).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 518, DE 25 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

BERNABE MARTIN ORTEGA - V439885-2, natural da Argentina, nascido em 07 de março de 1967, filho de Eduardo Alberto Ortega e de Nelida Maria Saradon, residente no Estado da Bahia (Processo nº 235881.0125503/2021) e

GABRIEL SEBASTIAN PEREZ BARRIENTOS - W549037-O, natural do Uruguai, nascido em 02 de julho de 1982, filho de Elder Ivan Perez Brun e de Ana Maria Barrientos Larrosa de Perez, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 235881.0139757/2021).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022052600037

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 519, DE 25 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020: resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

SILA YAHYA - F325658-Q , natural da Síria, nascida em 01 de janeiro de 2016, filha de Yousef Yahya e filha de Heba Yousef, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0156786/2022).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 520, DE 25 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

BERNIDE MENEUS - G016663-W, natural do Haiti, nascida em 18 de novembro de 1982, filha de Celita Rock e de Siclaire Meneus, residente no Estado de Paraná (Processo nº 08096.004167/2020-91);

EBENIZA FAUSTIN VIDEHOU - V723096-7, natural de Benin, nascido em 21 de dezembro de 1987, filho de Etiyamanlan Catherine e de Videhou C. B. Georges, residente no Estado do Pará (Processo nº 08360.006088/2019-12);

JOANE HILASSE - G290794-0, natural do Haiti, nascida em 20 de outubro de 1989, filha de Linda Joseph e de Joel Hilasse, residente no Estado de Paraná (Processo nº 08388.000836/2022-32);

JOSÉ WILLIAN CEDENO RAMOS - V971844-Y, natural de Cuba, nascido em 05 de dezembro de 1972, filho de Xiomara Monica Ramos Alba e de Jose Oscar Cedeno Cespedes, residente no Estado do Pará (Processo nº 08360.006886/2019-36);

JUNIOR DORILUS - G115281-M, natural da República do Haiti, nascido em 03 de novembro de 1991, filho de Noel Dieula e de Dorilus Louisdieu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08502.000723/2020-11);

LOUIS DUCHAINE JEAN - G290788-W, natural do Haiti, nascido em 20 de julho de 1986, filho de Marie Chantalle Destin e de Jean Duchaine Jean, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08388.000837/2022-87) e

WAGUI SISSOKO - F045871-Z, natural do Mali, nascido em 25 de fevereiro de 1992, filho de Mamady Sissoko e de Poulo Diakite, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08388.000865/2022-02).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 521, DE 25 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

DRISSA TOGOLA - Y229803-Q, natural de Mali, nascido em 03 de outubro de 1967, filho de Kefa Togola e de Sanata Diakite, residente no Estado do Amapá (Processo nº 08361.004814/2018-63);

HSU KUO YAO - V171124-D, natural da China, nascido em 16 de março de 1982, filho de Hsu Tseng Meiyu e de Hsu An Chang, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.000734/2020-85);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 522, DE 25 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020: resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

FERNANDA PARADELO FERNANDEZ - G423490-X, natural de Cuba, nascida em 28 de setembro de 2009, filha de Liuska Fernandez Martinez e de Osenrryparadelo Duany, residente no Estado do Pará (Processo nº 08360.007219/2019-71);

MATVEI IARTCEV - F283915-D, natural da Federação Russa, nascido em 13 de junho de 2016, filho de Viktoriia Iartceva e de Aleksei Iartcev, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000215/2020-70);

NEPHTALIE DUMARSAIS - G256604-P, natural da República do Haiti, nascida em 31 de agosto de 2012, filha de Averdieu Dumarsais e de Filienne Gilisaint, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.000909/2020-11);

SOFIA LOCATELLI - V450714-P, natural da Itália, nascida em 03 de setembro de 2004, filha de Valentina Mattana e de Massimo Locatelli, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.002778/2021-81);

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

Despacho nº 4962/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0086031/2021
Interessado: LIDA OCCEAS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, apresentando somente a Carteira Registro Nacional Migratório - CRNM e o passaporte, deixando de anexar todos os outros documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, assim, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4963/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0002969/2020
Interessado: RUBEN OSCAR LAURO SALAS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o interessado encontrar-se no Exterior, sem previsão de retorno, de acordo com as informações trazidas aos autos pela autoridade policial, não cumprindo o disposto no inciso II do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4964/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0169932/2022
Interessado: SAMER SYRIANI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente se ausentou do Brasil por tempo superior ao limite estipulado por legislação, e portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c §2º, art. 233, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 4965/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0087961/2021
Interessado: TANIA NOARDA JIMENEZ MILIAN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade, não apresentou a Certidão da Situação Cadastral CPF e Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Federal dos estados onde residiu os últimos quatro anos, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c anexo I da Portaria nº 623/2020.

Despacho nº 4966/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0151315/2021.
Interessado: WILLIAN HONORIO DIAZ TORRES.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou a certidão das Justiças Estadual e Federal dos locais em que residiu nos últimos 5 anos, bem como não apresentou a cópia do documento de viagens internacionais completo, e portanto não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4967/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0096231/2021
Interessado: SERGIO JOSE SALAZAR VILLADA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, sem histórico escolar, sem conteúdo programático e sem avaliação presencial e, portanto, não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4968/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0148082/2021.
Interessado: ALI EMAD AHMED AL BAGHDADI.
COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4969/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0085978/2021
Interessado: ANWAR HUSSAIN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado, e portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4970/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0085824/2021
Interessado: LOVENS SAINT LOUIS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4971/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0140137/2021
Interessado: GUSTAVO FACUNDO NINO NINO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4974/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0073822/2021
Interessado: MATY TOURE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado para a requerente a apresentação da certidão da Justiça Federal/Estadual e Atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem, que não foi apresentada até a presente data, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4976/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo: 235881.0085559/2021
Interessado: EVENS DATIS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido tendo em vista que já existe outro pedido em andamento em nome do requerente no sistema, número 015.892.

Despacho nº 4979/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0137900/2021.
Interessado: NAZMUL ALAM.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 04 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4979/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0137900/2021.
Interessado: NAZMUL ALAM.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 04 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4983/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0134996/2021.
Interessado: ABDUL GANIYU ALI.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente apresentou o comprovante de capacidade de se comunicar em língua portuguesa em desacordo com a Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, o qual foi apresentado sem estar acompanhado de conteúdo programático, histórico escolar e prova presencial, que não foram apresentados até a presente data, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso III do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4985/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0132178/2021
Interessado: MAXIMILIANO JOSE BORTOT HERNANDEZ
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado, e portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 4986/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0084625/2021
Interessado: SIKIRU KUNLE ADEYANJU
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 4987/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0084333/2021
Interessado: MEHMET AKKOC
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, apresentando somente: certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal, comprovante de endereço e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa (sem histórico, sem avaliação e sem conteúdo programático), evidenciando assim o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4988/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo: 235881.0085523/2021
Interessado: EVENS DATIS
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido tendo em vista que que já existem outros pedidos em andamento em nome do requerente no sistema, números 015.892 e 087.230.

Despacho nº 4989/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0087885/2021
Interessado: LARETE FATAKI
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 01 ano de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 4990/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0130490/2021.
Interessado: RAED IBRAHIM.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou certificado de curso de português à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto no art. 5º, §4º e 5º da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020 e, portanto, não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4991/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0130166/2021.
Interessado: ATHIR GHALEB AHMED NAJI.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou a proficiência em língua portuguesa, portanto não atende às exigências contidas no inciso IIII, art.65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 4992/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0129050/2021
Interessado: SOUVENIE BARREAU BARTHELEMY
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que conforme parecer da Polícia Federal, a requerente não possui capacidade de se comunicar em língua portuguesa, e que foi realizada tentativa de entrevista no dia 16/05/2022 às 14:15 horas, porém a requerente não compareceu, não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 4993/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0009408/2020
Interessado: ASAO MISHIOA TELFORT SALOMON
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado, portanto não atende à exigência contida no art. 70 da Lei nº 13.445/2017 c/c Parágrafo Único do art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 4994/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0085742/2021
Interessado: ANDRÉ DA SILVA INDÚ
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, apresentando somente CRNM e CPF, deixando de anexar todos os outros documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4995/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0090214/2021
Interessado: KEVIN ESENGE MONDJA MONDJA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado à requerente a apresentação do original do atestado de antecedentes criminais do país de origem legalizado pela Embaixada do Brasil, cópia completa do passaporte e comprovante de realização de avaliação presencial, conteúdo programático e histórico escolar relativos ao certificado de curso de português à distância anexado ao processo, conforme art. 5º, § 4º e 5º da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, que não foram apresentados até a presente data, indefere o pedido, tendo em vista que o não cumprimento das exigências contidas no incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4996/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0053294/2021
Interessado: MARWAN KAMEL SALMAN
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4997/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0036126/2021
Interessado: MARIA DO CARMO DE ENCARNAÇÃO COSTA DE SOUSA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem desatualizada e deixou de apresentar a certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual, e portanto não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 239, incisos II e III do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 4998/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0093084/2021
Interessado: MAISOUN OBAIED
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou o certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, bem como apresentou documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, sem histórico escolar e sem avaliação presencial e portanto não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4999/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0090089/2021
Interessado: OLUWATOSIN JUNAID
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou Atestado de Antecedentes Criminais do País de Origem sem a legalização e tradução, e comprovante indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa em desacordo com o art. 5º, da Portaria 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo as exigências, nos termos dos incisos III e IV, Art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5000/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0036054/2021
Interessado: PRISCILA COSTA DE SOUSA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a/o requerente não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5001/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0097820/2021
Interessado: YENNI PEREZ ZORRILLA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada à complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 5002/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0125624/2021.
Interessado: JEAN FLONER MESYR.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certificado de curso de português à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto no art. 5º, §4º da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020 e, portanto, não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5003/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0066262/2021
Interessado: ELENA IVANICHKINA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou documento que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa e não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal, não atendendo, portanto, às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5004/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0010655/2020
Interessado: IRIS EVELIN ROMERO JARANDILLA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a apostila, e, portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5005/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0104661/2021
Interessado: ABU MOHAMMED

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5006/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0086638/2021
Interessado: NDANGI CHRISTIAN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5007/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0010152/2020
Interessado: JIAQI YIN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5008/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0124491/2021.
Interessado: JOSEPH KWESI SERSAH KOOMSON.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não comprovou a proficiência em língua portuguesa em conformidade com o previsto no § 4°, inciso I, letra "d", do art. 5°, já que não foi juntada documentação demonstrando a realização de avaliação presencial do discente, que é domiciliado em local diverso da sede, em instituição de educação superior conveniada ao estabelecimento responsável e também credenciada pelo Ministério da Educação, nos termos da portaria retromencionada e, portanto, não atende à exigência contida no inciso III, do art. 65 da Lei nº 13.445, de 24 de novembro de 2017.

Despacho nº 5009/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0086393/2021
Interessado: IQBAL HUSSAIN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5010/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0152536/2021
Interessado: OMAR DIOP

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação de comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, e o requerente apresentou documento que não está previsto no art. §5º da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, bem como apresentou comprovação de redução de prazo por reunião familiar - união estável em desacordo com o art. 7º, §2º, I da Portaria Interministerial nº 12/18 - MJ/MESP/MRE e, portanto, não atende à exigência contida nos incisos II e III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 4º da Portaria nº 623/20.

Despacho nº 5011/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0009379/2020
Interessado: BRYAN GIUSSEPPE JARAMILLO CARDENAS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5012/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0075383/2021
Interessado: CLAYENS SIMEON

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 04 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5013/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0009236/2020
Interessado: ALI KASSEM

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5014/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0008180/2020
Interessado: MONICA MARIA ALONSO MARQUES

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5015/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0130352/2021
Interessado: CARLOS SIGA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que já existe outro pedido em andamento em nome do requerente, número 235881.0109548/2021.

Despacho nº 5016/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0121920/2021.
Interessado: SHAH NEWAJ AHAMED.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5017/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0080708/2021
Interessado: ROLLS BILLY ALEXIS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando de anexar todos os outros documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, assim, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5018/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0077608/2021
Interessado: KOMLAN MAWULI AVOVU

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 1 ano de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II do art. 65, c/c o inciso III do art. 66, ambos da Lei nº 13.445/2017, c/c o inciso II do art. 235 do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 5019/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0013260/2020
Interessado: OLASUBOMI ADEBOLA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação do atestado de antecedentes criminais do país de origem, que não foi apresentado até a presente data, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5020/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0068269/2021
Interessado: MOUHAMADOU E MOCHTAR SENE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5021/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0119685/2021.
Interessado: SADEK AHMED.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, em descumprimento ao disposto

no inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017, tendo em vista que o/a requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, e portanto não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5022/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0065392/2021
Interessado: EMAD ALDIN DIBA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que já existe outro pedido em andamento em nome do requerente, número 014.776.

Despacho nº 5023/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0034295/2021
Interessado: DIAA ALHENDI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação de comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, sendo apresentado certificado de curso realizado na modalidade a distância, porém, sem comprovar a realização de pelo menos uma avaliação presencial, não cumprindo o disposto no artigo 5, § 4 da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso III do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5024/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0091748/2021
Interessado: JACKSON FLEURISCA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado, e portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5025/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0117497/2021.
Interessado: MARIE OMINA SAINT MEXAN DERISMA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, em descumprimento ao disposto no inciso III do art. 65 da Lei 13.445/2017, tendo em vista que o/a requerente apresentou documento emitido por instituição que não está prevista na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa.

Despacho nº 5026/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0032264/2021
Interessado: GHALIA AL FAHEL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado à requerente a apresentação de comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, sendo apresentado certificado de curso realizado na modalidade a distância, porém sem a informação de que realizou pelo menos uma avaliação presencial, não cumprindo o disposto no inciso I, § 4º do art. 5 da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso III do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5027/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0138354/2021
Interessado: MATHAUS SAINT AMMA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou o atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem (só apresentou tradução), certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal e comprovante da situação cadastral do CPF, e portanto não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5028/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0031994/2021
Interessada: JOANA ANTONIO CASSECA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada à complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 5029/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0137320/2021
Interessado: AHMED ERRAQBA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certificado de curso à distância, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5030/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0115785/2021.
Interessado: PIERRE RICHARD GERISMA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5031/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0023895/2021
Interessado: MOR BAU

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação de Comprovante de residência dos últimos 4 anos, passaporte, certidão de antecedentes criminais do país de origem e comprovação de que sabe se comunicar em língua portuguesa conforme a Portaria nº 623/2020,e, o requerente não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas nos incisos II, III e IV do art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 5032/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo: 235881.0087183/2021
Interessado: OLUWASEUN OLUWANISOLA ODUNSI FERREIRA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS ou O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o presente processo, considerando que já existe processo com os números 011.583, com o mesmo pedido em nome da requerente, em andamento.

Despacho nº 5033/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0127212/2021
Interessado: SEYED KOUROSH MAHJOUR

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 5034/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0115457/2021.
Interessado: VELANDA DIEUJUSTE GUERRIER.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente presentou atestado de antecedentes do país de origem fora do prazo de validade, bem como, apresentou comprovação de comunicar-se em língua portuguesa em desacordo com a legislação, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende às exigências contidas nos incisos II e III, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 5035/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0129912/2021
Interessado: CRIZIA CATELLANI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, sem histórico escolar e sem avaliação presencial, bem como não apresentou certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal e comprovante da situação cadastral do CPF, e portanto não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5036/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0012119/2020
Interessado: GRACE MANGOBA EBWA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5037/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0089086/2021
Interessado: LUDWIG ELKING KING

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado para ao requerente a apresentação da certidão da Justiça Estadual, bem como não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 4 anos, que não foram apresentadas até a presente data, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso II e IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5038/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0010422/2020
Interessado: BINTA SARR

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente foi notificada e não compareceu na Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 5039/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0114757/2021.
Interessado: ARELIS CAROLINA LEON CUICAS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 4 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado, retroativo ao pedido da naturalização, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5040/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0092010/2021
Interessado: ABIODUN VICTOR BAMIRO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado para ao requerente a apresentação da certidão da Justiça Estadual, que não foi apresentada até a presente data, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5041/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0010402/2020
Interessada: LUMEY YAIMA TAMAYO NUEVA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente é brasileira nata, e, portanto, não atende às exigências contidas no art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 5042/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0078701/2021
Interessado: GABRIEL ANGEL JIMENEZ LOPEZ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal, não atendendo, portanto, à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5043/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0010234/2020
Interessado: RENOVE MBUYI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que, na data de solicitação da naturalização, o requerente não possuía residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende às exigências contidas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221 do Decreto nº 9.199/17.

Despacho nº 5044/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0114564/2021.
Interessado: MARK KEVIN BILSLAND MARCHESAN.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente é brasileiro nato, e, portanto, não atende às exigências contidas no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 5045/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0087166/2021
Interessado: ARNOUSE COMPERE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal, bem como apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, fora do prazo de validade, sem a tradução e sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, e apresentou documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, sem histórico escolar e sem avaliação presencial e portanto não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5046/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0095880/2021
Interessado: JEAN JUSTIN FLEURISTIN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade, e portanto não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5047/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0114005/2021.
Interessado: WOOTS MANAPHECA BIANCA DERIVAL.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 70 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 5048/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0115132/2021
Interessado: FILIPE COUTINHO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação do atestado de antecedentes criminais do país de origem, certidão das Justiças Estaduais Federais e cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório, que não foi apresentado até a presente data, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5049/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0128061/2021
Interessado: KLAUS JURGA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação do atestado de antecedentes criminais do país de origem, certidão da Justiça Estadual e cópia completa do documento de viagens internacionais, que não foi apresentado até a presente data, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5050/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0113670/2021
Interessado: MAYELIN BOZA CANO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 5051/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0127483/2021
Interessado: YUDITH PEÑA GONZÁLEZ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade, bem como não apresentou as certidões da Justiça Estadual e da Federal, não atendendo, portanto, à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5052/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0112801/2021.
Interessado: MELVYN IGNACIO MCINTYRE MORALES.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado para ao requerente a apresentação da certidão das Justiças Estadual e Federal, que não foi apresentada até a presente data, bem como a apresentação de comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento dos incisos III e IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5053/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0125052/2021
Interessado: JEAN AUGUSTIN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação do atestado de antecedentes criminais do país de origem e a apresentação da certidão da Justiça Estadual e Federal, os quais não foram apresentados até a presente data, indefere pedido tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

Despacho nº 5054/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0117196/2021
Interessado: ARÃO MABICA WEKA MABANZA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou a certidão da Justiça Estadual e da Justiça Federal, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5055/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo: 235881.0086716/2021
Interessado: ANOUAR ATTAFI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista já existir processo de naturalização deferido e publicado no Diário Oficial da União de 04/04/2022, em nome do requerente, processo nº 235881.0040563/2021.

Despacho nº 5056/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0112440/2021.
Interessado: YAKUBU BADAWI IDDRISU.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5057/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0123362/2021
Interessado: ABDOULAYE KEBE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5058/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0112386/2021
Interessada: TELMA LORENA CHAMORRO MAZACOTE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada à complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 5059/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0121431/2021
Interessado: VIRGINIA PUERTO MARTIN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5060/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0093592/2021
Interessado: MOHAMMAD JOJI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação do atestado de antecedentes criminais do país de origem legalizada e traduzida, comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa e cópia do passaporte integral, que não foi apresentado até a presente data, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do inciso III, IV do art. 65 da Lei 13.445/2017 c/c art. 4º da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 5061/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0009657/2020

Interessado: ANTONIO QUIZILA ADELINO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 5062/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0111601/2021.
Interessado: WAEL ABDELHADI ABBAS OMAR.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente apresentou atestado de antecedentes penais do país de origem fora do prazo de validade, indefere o pedido por não cumprir com às exigências contidas no inciso IV, do art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5063/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0079668/2021
Interessado: VICTOR ALEXANDRE TREVEZA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5064/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0009525/2020
Interessado: ALAA HALAWI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação de comprovante de realização de prova presencial, a qual não apresentou, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso III do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5065/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0009438/2020
Interessada: ELZIRA DE SAUDE SA DA SILVA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada à complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 5066/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0111585/2021.
Interessado: JEAN CHACHOU TANIS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, em descumprimento ao disposto nos incisos III e IV do art. 65 da Lei 13.445/2017, tendo em vista que tendo em vista que o requerente apresentou documento emitido por instituição que não está prevista na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa, além de não ter anexado a certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual.

Despacho nº 5067/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0077993/2021
Interessado: JAHIRUL ISLAM LITON

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal e apresentou a certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, não atendendo, portanto, à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5068/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0009376/2020
Interessado: STANLEY RICHARDSON CESAR

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, apresentando somente uma certidão de nascimento ilegível, deixando de anexar todos os outros documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, assim, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5069/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0009372/2020
Interessado: YUDISANDER RODRÍGUEZ BATISTA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando de apresentar Carteira Registro Nacional Migratório - CRNM; antecedentes criminais do país de origem legalizado, traduzido e dentro do prazo de validade; antecedentes criminais da Justiça Federal; deixando de anexar todos os outros documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, assim, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5070/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0131129/2021
Interessado: ANDY FEDOR RIVERA INDARAS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 67 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 5071/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0111227/2021.
Interessado: LILIAN JUDITH ORTEGA REYES DE SCHMIDT.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5072/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0009354/2020
Interessado: ANA PAOLA ESCOBEDO QUISPE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, apresentando somente comprovante da capacidade de comunicar-se em língua portuguesa, deixando de anexar todos os outros documentos restantes exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, assim, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5073/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0131911/2021
Interessado: TELSON DESIR

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país e apresentou documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, emitido por instituição que não está prevista no regramento, bem como não apresentou certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal, evidenciando assim o descumprimento da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020 e do inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5074/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0009179/2020
Interessado: JORGE HERNAN ANTONIO AYALA MORANDI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação do atestado de antecedentes criminais do país de origem, que não foi apresentado até a presente data, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5075/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0111175/2021.
Interessado: RUTHNISE JOSEPH.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, bem como, apresentou certificado de curso de Português à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e portanto não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5076/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0132689/2021
Interessado: NDEYE AWA THIAM

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade e apresentou certificado indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, sem a informação de conclusão e sem histórico escolar, bem como não apresentou certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual, evidenciando assim o não cumprimento às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5077/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0009111/2020
Interessado: AGEU AFONSO MIGUEL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao/à requerente a apresentação do atestado de antecedentes criminais do país de origem, que não foi apresentado até a presente data, bem como apresentou certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual fora do prazo de validade, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5078/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0132388/2021
Interessado: DAVIDSON SANON

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente é menor de idade e portanto não atende à exigência de ter capacidade civil, segundo a lei brasileira, contida no inciso I, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5079/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0110500/2021.
Interessado: JOEL SIMILUS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 5080/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0083301/2021
Interessado: YOSEL SEIJO OCEGUERA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente abriu outro processo.

Despacho nº 5081/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0009103/2020
Interessado: MARLENE KAPALA GBUDO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado à requerente a apresentação do atestado de antecedentes criminais do país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado, que não foi apresentado até a presente data, e em face da dificuldade da proficiência da requerente em se comunicar em língua portuguesa, constatada no atendimento presencial, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do inciso III e IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5082/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0093293/2021
Interessado: ROCIO FLORES ARENAS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado, retroativo ao pedido de naturalização, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221 do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 5083/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0009099/2020
Interessado: MOHAMAD HARFOUSH

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação de comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, bem como a apresentação do atestado de antecedentes criminais do país de origem, e o requerente não apresentou documento previsto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento dos incisos III e IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5084/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0008248/2020
Interessado: SANAA KASSAB

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não conseguiu se comunicar durante o atendimento presencial/entrevista, e portanto, não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5085/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0090415/2021
Interessado: ABDULNOOR ALSWAL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou comprovante da capacidade de se comunicar em língua portuguesa em desacordo com o art. 5º, § 4º da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, visto que a avaliação presencial não foi realizada em instituição de educação superior conveniada ao estabelecimento responsável pela emissão do certificado e credenciada junto ao Ministério da Educação, e, portanto, não atende às exigências contida no inciso III , art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5086/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0109668/2021.
Interessado: EILEEN ROCIO NINO ZAMBRANO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 04 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221 do Decreto nº 9.199/17.

Despacho nº 5087/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0121633/2021
Interessado: ZAMAL HUSSAIN KHAN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5088/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0008247/2020
Interessado: JUDI YASEEN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente é menor de idade, e portanto, não atende à exigência de ter capacidade civil, segundo a lei brasileira, contida no inciso I, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5089/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0109635/2021.
Interessado: AMANDA SCOTTI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 5090/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0114412/2021
Interessado: FENEL GERARD

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou o comprovante de conclusão do curso Educação para Jovens Adultos, previsto no inciso II, do art. 5º, da Portaria retromencionada, bem como não apresentou a legalização pela representação consular brasileira no exterior do atestado de antecedentes criminais do país de origem e, portanto, não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5091/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0007403/2020
Interessado: MHD ALAA DAMER

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, e portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5092/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0091968/2021
Interessado: ALBERTO NICOLAU

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, apresentando somente o comprovante da situação cadastral do CPF, deixando de anexar todos os outros documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, assim, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5093/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0109605/2021.
Interessado: DIEUMAITRE JOSEPH

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, apresentando somente CRNM e CPF, deixando de anexar todos os outros documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 5094/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0008167/2020
Interessado: JOSE ENRIQUE BELISARIO RODRIGUEZ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado, e portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5095/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0091394/2021
Interessado: OLNICK FRANCOIS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem e certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal, bem como apresentou certificado indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, sem histórico escolar e sem informação de avaliação presencial e, portanto não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5097/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0108974/2021.
Interessado: MACKENSON NORMIL.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação da legalização, pela Embaixada do Brasil, do atestado de antecedentes criminais do país do país de origem, declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência, e comprovação de realização de avaliação presencial e histórico escolar relativos ao certificado de curso de português à distância, de acordo com o disposto no art. 5º, §4º e §5º da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, que não foram apresentados até a presente data, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento dos incisos III e IV do art. 65 da Lei 13.445/2017 c/c art. 4º da Portaria nº 623/20.

Despacho nº 5098/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0008117/2020
Interessado: FATOU DIENG

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5099/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0087129/2021
Interessado: FRANTZO ELIE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em que o requerente apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e portanto não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, bem como não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem e certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual, caracterizando assim o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5100/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0007952/2020
Interessado: ITALO MATHIAS FABRÍCIO MARE
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5101/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0076957/2021
Interessado: JOSE FILIPE LAVRADOR MARTINS
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o requerente não apresentou comprovante de residência, certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal dos locais onde residiu nos últimos quatro anos, bem como, apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país e, portanto, não atende às exigências contidas nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5102/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0007938/2020
Interessado: MOHAMMED TAREQ AHMED
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente se ausentou do Brasil por tempo superior ao limite estipulado por legislação, e portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c §2º, art. 233, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 5103/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0007745/2020
Interessado: KHALED MOHAMAD ALJICH
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5104/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0089139/2021
Interessado: LERIUS DESILUS
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, sem a informação de avaliação presencial e sem histórico escolar, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e portanto não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5105/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0008242/2020
Interessado: MILAGROS GOUARNALUSSE
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5106/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0087165/2021
Interessado: ANACLETO ABREU RAIMUNDO
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente se ausentou por mais de 04 (quatro) anos do Brasil e, portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 237, inciso I do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 5107/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0108231/2021.
Interessado: KRESTIAN SAID
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente é menor de idade e, portanto, não atende à exigência de ter capacidade civil, segundo a lei brasileira, contida no inciso I, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5108/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo: 235881.0011974/2020
Interessado: JOSÉ LUÍS FERNANDES TORRES RIBEIRO
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido tendo em vista que que já existe outro pedido em andamento em nome do requerente, número 235881.0071194/2021.

Despacho nº 5109/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0106931/2021.
Interessado: IVANIA DEL ROSÁRIO LARIOS EUSTÁQUIO.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5110/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0011932/2020
Interessado: DOMINGOS LUINDULA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade e não apresentou as certidões de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde viveu nos últimos 4 anos, não atendendo, portanto, à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5111/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0114839/2021
Interessado: MBIAVANGA GARCIA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente é temporário e não possui residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 5112/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0106761/2021
Interessado: ELHADJI MBAYE
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, que foi notificado a complementar, e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, e que houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 5113/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0091499/2021
Interessado: CHEIKH DIA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente foi notificado e não compareceu na Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 5114/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0011659/2020
Interessado: AMAL ABOU JAOUDE
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 1 ano de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II do art. 65, c/c o inciso III do art. 66, ambos da Lei nº 13.445/2017, c/c o inciso II do art. 235 do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 5115/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0106432/2021.
Interessado: YURISLAY REVILLA IZNAGA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação das certidões de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal e do país de origem, e cópia completa do passaporte, os quais não foram apresentados até a presente data, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017 c/c art. 4º da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 5116/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0008261/2020
Interessado: ISMAEL JEUDY
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, e portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5117/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0007436/2020
Interessado: GREGOR GUERRIER
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5118/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0088178/2021
Interessado: CLAUDIN JACQUES ALTIDOR
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação do atestado de antecedentes criminais do país de origem, que não foi apresentado até a presente data, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5119/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0106380/2021.
Interessado: DIYANA SHEBLI.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 1 ano de residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5120/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0093904/2021
Interessado: PAULO HORACIO CORREIA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 5121/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0106374/2021.
Interessado: CHEIKH NDIAYE.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação da tradução do atestado de antecedentes criminais do país de origem, que não foi apresentado até a presente data, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5122/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0087918/2021
Interessado: MASSEYE SEYE
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado, e portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5123/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0128752/2021
Interessado: ISLAM MOHAMMAD MUSTAFA MASHNI
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidões de antecedentes penais da Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos 4 anos; e apresentou certificado de avaliação relativa à capacidade de comunicação em língua portuguesa em desacordo com o previsto no art. 5º, I, a, da Portaria 623/2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 5124/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0105827/2021.
Interessado: ALDO JAVIER TAMAGUSUKU.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, em descumprimento ao art. 67 da Lei 13.445/2017, tendo em vista que o/a requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem devida legalização e a tradução, além de não ter anexado a certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal.

Despacho nº 5125/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0090980/2021
Interessado: LEONEL MEDEROS LORENZO
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando de apresentar o Atestado de Antecedentes Criminais do País de Origem, Certidão Criminal da Justiça Federa e Comprovante de Residência, deixando de anexar os referidos documentos exigidos no anexo I da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, assim, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5126/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0084366/2021
Interessado: TOMAS FELIX LOPEZ CARDOZO FELIX LOPEZ CARDOZO
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado, e portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5127/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0104120/2021.
Interessado: GEGOVY JEAN.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e, portanto, não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5128/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0087527/2021
Interessado: LUIS FERNANDO SEBASTIAO
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente foi notificado e não compareceu na Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 67 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 5129/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0120793/2021
Interessado: JONATHAN LIBANZA BIANGALA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5130/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0121904/2021
Interessado: MANJUMA NAHAR
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a estrangeira não comprovou a residência, no ano imediatamente anterior à data do pedido, com documentos previstos no art. 56, da Portaria retromencionada, bem como, não apresentou a certidão de antecedentes criminais do país de origem legalizada por representação consular brasileira no exterior e, portanto, não atende às exigências contidas nos incisos II e IV, do art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5131/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0104101/2021.
Interessado: GERMANIA DE JESUS RODRIGUEZ.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 5132/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0092889/2021
Interessado: MALICK DIOP
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado à complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 5133/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0104024/2021.
Interessado: BRIFEL ADILSON DOS SANTOS CHIWAYENGUE.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5134/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0103483/2021.
Interessado: ABDULRAHMAN MURAD.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente foi notificado e não compareceu na Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 5135/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0102745/2021.
Interessado: MEDJINE NOEL.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou os seguintes documentos: certidão de antecedentes criminais do país de origem; certidões das Justiças Federal e Estadual e comprovante da situação cadastral do CPF, e portando não atende o cumprimento às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5136/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0102536/2021.
Interessado: SAMUEL VICTOR.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 70 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 5137/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0102061/2021.
Interessado: CARLOS MANUEL TORIBIO.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 5138/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0101392/2021.
Interessado: JUAN ROBERTO QUISPE ATUNCAR.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou como comprovação da capacidade de se comunicar em língua portuguesa documento não previsto no art. 5º da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020 e, portanto, não atende a exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5139/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0100475/2021.
Interessado: DETHIE DIOP

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação de comprovação da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, e o requerente apresentou documento não previsto no art. 5º da Portaria nº 623/20, vez que foi anexado certificado de realização de exame de proficiência de língua portuguesa que não o CelpeBras, não mencionando a conclusão, com aproveitamento satisfatório, de curso de língua portuguesa, conforme art. 5º, I, c da portaria retromencionada, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5140/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0084358/2021
Interessado: GABRIELA ROSI TIAIN CORIAN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a/o requerente não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5141/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0081197/2021
Interessado: LEPSON OCCEA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5142/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0140860/2021
Interessado: ERIKA RIBERA ORTIZ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista, que a requerente não apresentou os seguintes documentos: Certidão de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Federal; Atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem e Comprovante da situação cadastral do CPF, e portanto não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5143/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0101685/2021
Interessado: OSMAR RAFAEL BELISER GARCIA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 1 ano de residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 e inciso III, art. 66 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5144/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0090739/2021
Interessado: JESNER PYRAM

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal, não apresentou a certidão original de antecedentes criminais do país de origem com a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país e apresentou documento que comprova a capacidade de se comunicar em língua portuguesa desacompanhado do histórico escolar, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não atendendo, portanto, às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5145/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0100368/2021.
Interessado: AMARILIS BARBARA DE CARVALHO REIS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5146/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0089512/2021
Interessado: ABDULRAZAK ABDULAZIZ ABDULAZIZ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5147/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0124477/2021
Interessado: JACKSON JEAN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual, bem como, não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem e, portanto não atende à exigência contida no inciso IV do art. 65 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

Despacho nº 5148/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0144191/2021
Interessado: ROKHAYATOU DIENG

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente se ausentou do Brasil tempo superior ao limite estipulado por legislação, e portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c §2º, art. 233, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 5149/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0099100/2021
Interessado: ANDRES EDUARDO LARROVERE VASQUEZ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5150/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0112050/2021
Interessado: SOJOOD ADEL MOHAMMAD ALASHQAR

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, e portanto não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5151/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº235881.0096385/2021.
Interessado: MUGUEL JERUVARD.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não fixou residência em território nacional antes de completar 10 (dez) anos de idade, e, portanto, não atende à exigência contida no art. 70 da Lei nº 13.445/2017 c/c Parágrafo Único do art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 5152/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0117985/2021
Interessado: ANITA DEL ROSARIO RIVAS LOPEZ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou certidão original de antecedentes criminais do país de origem com a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, bem como não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual, não atendendo, portanto, à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5153/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0113126/2021
Interessado: OUSSEYNOU DE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade, portanto, não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5154/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0095002/2021
Interessado: SERGIO ALEXANDER AMADO JURADO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente foi notificado e não compareceu na Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 5155/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0116175/2021
Interessada: JESSICA SARA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente foi notificada e não compareceu na Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 5156/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0116486/2021
Interessado: ZALIL MIAH

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, não atendendo à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017. Além disso, o requerente apresentou certificado de conclusão de curso de língua portuguesa, desacompanhado do histórico escolar, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e, portanto, não atendendo à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5157/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0094778/2021
Interessado: MONEL CADET

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão original de antecedentes criminais do país de origem com a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual e apresentou documento que comprova a capacidade de se comunicar em língua portuguesa desacompanhado do histórico escolar e do conteúdo programático da capacitação realizada, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020 não atendendo, portanto, às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5158/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0112640/2021
Interessado: DAMERYS DEL CARMEN LEON NOGUEIRA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado à requerente a apresentação da legalização e a tradução do atestado de antecedentes criminais pela Embaixada do Brasil no país de origem, a apresentação de comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa e a apresentação da certidão da Justiça Estadual e

Federal, que não foram apresentados até a presente data, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do inciso III e IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5159/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0086959/2021
Interessado: ROBENSON DOSSOUS
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou a certidão da Justiça Estadual e Federal, certidão de antecedentes criminais do país de origem, documento que comprove a residência pelo período de 5 anos e documento que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa, e portanto não atende à exigência contida no inciso II, III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5160/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0094702/2021
Interessado: UMAR JAVAID
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado, haja vista que o registro por prazo indeterminado do requerente ocorreu em 11/06/2021 e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5161/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0089976/2021
Interessado: LUIS VASQUEZ MAMANI
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão original de antecedentes criminais do país de origem com a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país e não apresentou a certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal, não atendendo, portanto, à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5162/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0078006/2021
Interessado: LAURA FERNANDES BWOCK
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui residência por prazo indeterminado, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 5163/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0094648/2021
Interessado: PAOLA AURORA TURCO COVA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado à requerente a apresentação da legalização do atestado de antecedentes criminais pela Embaixada do Brasil no país de origem, que não foi apresentado até a presente data, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5164/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo: 235881.0131240/2021
Interessado: YOUSSOU SY
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista que já existe outro pedido em andamento em nome do requerente, número 21244.

Despacho nº 5165/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0128613/2021
Interessado: SENER AUGUSTAVE
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade, que o requerente não apresentou a certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e que o requerente apresentou documento que comprova a capacidade de se comunicar em língua portuguesa desacompanhado do histórico escolar, não atendendo, portanto, às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5166/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0125982/2021
Interessado: JULIO EDUARDO MACHADO ARMAS
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação da certidão da Justiça Estadual, que não foi apresentada até a presente data, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5167/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0111810/2021
Interessado: MARIE CARME DESTINA JOSEPH
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, em descumprimento ao disposto nos incisos III e IV do art. 65 da Lei 13.445/2017, tendo em vista que a requerente apresentou documento emitido por instituição que não está prevista na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa, e a certidão de antecedentes criminais do país de origem anexada estar fora do prazo de validade.

Despacho nº 5168/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0093785/2021.
Interessado: DIEUSEUL PIERRE
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5169/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0148541/2021
Interessado: ERNANDECIA NOEL
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 01 (um) ano de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5170/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0093746/2021
Interessado: JAHED AHMED KHAN
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, apresentando somente CRNM, deixando de anexar todos os outros documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 5171/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0128387/2021
Interessado: MARIANA LIONA BATISTA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou certidão original de antecedentes criminais do país de origem com a tradução feita por tradutor público habilitado no Brasil e não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual, não atendendo, portanto, à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5172/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0121503/2021
Interessado: KEMSON LAVEAUD POULARD
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido tendo em vista que o requerente não apresentou a certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5173/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0092620/2021
Interessado: NURUDEEN TARAWALLY
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação de comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, e o requerente apresentou documento emitido por instituição que não está prevista na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso III do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5174/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo: 235881.0097692/2021
Interessado: KEYLAN ORIS ROBLES
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido tendo em vista que já existe outro pedido em andamento em nome da requerente, número 235881.0127862/21.

Despacho nº 5175/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0092532/2021
Interessado: NELSON MANUEL BARTOLOMEU ANTONIO
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente foi notificado e não compareceu na Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 5176/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0141935/2021
Interessado: SANU MIAH
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5177/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0139973/2021
Interessado: WILSAMZER SAINTILUS
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão original de antecedentes criminais do país de origem com a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5178/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0147158/2021
Interessado: GEORDANY LOUIS
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente foi notificado e não compareceu na Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 5179/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0092272/2021
Interessado: THEOBALDINE MARIE MARGUERITE VAN BAREN
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5180/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0140175/2021
Interessado: JUDETTE BELFORT ESTIME
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada à complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 5181/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0091824/2021
Interessado: MOHAMAD HUSSEIN MELHEM
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal e não apresentou comprovante de residência domiciliar, portanto não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 e art. 56 da Portaria n.º 623, de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 5182/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0116173/2021
Interessado: MARIE DENISE DORZIN
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, em descumprimento ao disposto nos incisos III e IV do art. 65 da Lei 13.445/2017, tendo em vista que que a requerente apresentou documento emitido por instituição que não está prevista na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa, além de não ter anexado a certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal e a certidão de antecedentes criminais emitida pelo país de origem, devidamente legalizada.

Despacho nº 5183/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0088921/2021
Interessado: ALFREDO JARAMILLO ARMENTA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a tradução feita por tradutor juramentado e sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, bem como não apresentou a certidão da Justiça Estadual e Federal, e portanto não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5184/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0085487/2021
Interessado: YOULANDA LORMERA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou comprovação de sua atividade laboral para fins de convalidação de residência permanente, conforme disposto no art. 3º da Resolução Normativa nº 97/12, bem como apresentou comprovante da capacidade de se comunicar em língua portuguesa em desacordo com o art. 5º, § 4º da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, vez que a avaliação presencial não foi realizada em instituição de educação superior conveniada ao estabelecimento responsável pela emissão do certificado e credenciada junto ao Ministério da Educação e, portanto, não atende à exigência contida no incisos III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 3º da Resolução Normativa nº 97/12 c/c art. 4º da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 5185/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0091788/2021
Interessado: JOAQUIM LUÍS GAMBOA XAMUZEBA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente apresentou atestado de antecedentes penais do país de origem e da Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos 4 anos, em desacordo com o previsto no anexo I, itens 5 e 6, da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, indefere o pedido por não cumprir com às exigências contidas no inciso IV, do art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5186/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0121010/2021
Interessado: MICHAEL HALLEYN RUIZ CANA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 5187/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0069651/2021
Interessado: MERLANDE PHILIDOR
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a tradução feita por tradutor público habilitado no Brasil, não apresentou documento indicativo da capacidade de comunicar-se em língua portuguesa, e portanto não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5188/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0091679/2021
Interessado: HEROUDJANA ROSEME
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 70 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 5189/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0132691/2021
Interessado: FOUAD MAHMOUD MOHAMMED NASER
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem (só apresentou tradução), não apresentou certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal e não apresentou certificado indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, , portanto não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5190/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0131255/2021
Interessado: KASSEM BOU HAMDAN
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão original de antecedentes criminais do país de origem com a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país e não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal, não atendendo, portanto, à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5191/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0091549/2021
Interessado: JACQUELIN VICTOR
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação do atestado de antecedentes criminais do país de origem, que não foi apresentado até a presente data, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017

Despacho nº 5192/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0091507/2021
Interessado: JOSEMAR SALVADOR NICOLAU MUACABALO
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido tendo em vista que que já existe outro pedido em andamento em nome do requerente, número 235881.0091507/2021.

Despacho nº 5193/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0088164/2021
Interessado: LOUIMAR MERILAND
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidões de antecedentes criminais da Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatros anos, e não apresentou atestado de antecedentes do país de origem, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende às exigências contidas no inciso IV, do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 5195/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0129068/2021
Interessado: GABRIEL JOSE MATUTE MENESES
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidões de antecedentes criminais das Justiças Federal e Estadual, bem como apresentou documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, emitido por instituição que não está prevista na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020; e apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a apostila e sem a tradução, e portanto não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5196/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0149468/2021
Interessado: MARIA PEDRO RODRIGUES
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada à complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 1.047, DE 24 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso art. 16, inciso VIII, do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, na Portaria MJ nº 362, de 1° de março de 2016 e na Portaria nº 537, de 4 de julho de 2017, resolve:

Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO LUZ DO SOL DA AMAZONIA, com sede em Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 06.925.907/0001-48, em razão do não-cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, consoante exame promovido no âmbito da Nota Técnica nº 343/2022/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. Processo SEI/MJ nº 08026.000904/2021-91.

BRUNO ANDRADE COSTA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 264ª SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 2022

Dia: 25/05/2022
Hora: 12h11
Presidente: Alexandre Cordeiro Macedo
Secretária do Plenário Substituta: Iara do Espirito Santo

A distribuição é realizada nos termos do §1º, artigo 36 do Regimento Interno do Cade e iniciará sem o nome do Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braido que, no último bloco de sorteio, na Sessão Ordinária de Distribuição nº 262, foi o relator sorteado.

Considerando a média de nove processos em estoque nos Gabinetes atualmente ocupados e o estoque vazio do Gabinete assumido pelo Conselheiro Gustavo Augusto; e observando o princípio da equanimidade, a eficiência na Administração Pública e a busca pelo estoque mínimo do novo Conselheiro, realiza-se mecanismo de compensação na distribuição de processos, nos termos do §2º do art. 35 do Regimento Interno do Cade, de maneira que o nome do Conselheiro Gustavo Augusto terá peso três, ou seja, três vezes mais chance de ser sorteado, e não será excluído dos blocos de distribuição após ser sorteado, devendo continuar elegível ao recebimento de processos no bloco de sorteio até que seja sorteado pela nona vez, contabilizado dois processos atualmente em estoque.

Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito:

1.Procedimento Administrativo para Apuração de Ato de Concentração nº 08700.006369/2018-88.

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica (ex officio).

Representadas: MIH Brazil Participações Ltda. (Naspers Limited) e Rocket Internet SE (Pedidos Já Divulgação e Tecnologia Ltda. e Delivery Hero AG).

Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro; Marcio Dias Soares; Esther Collet Janny Teixeira Biselli; Marcos Pajolla Garrido, Cristiane Saccab Zarzur; Gláucia Gomes Menato e outros

Relator: Conselheiro Gustavo Augusto.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Presidente do Conselho

DESPACHO Nº 9/GAB2/CADE, DE 25 DE MAIO DE 2022

Processo nº 08700.001831/2014-27
Processo Administrativo 08700.001831/2014-27
Representante: Gran Petro Distribuidora de Combustíveis Ltda.
Advogados(as): Daniel Santos Guimarães e outros
Representadas: Air BP Brasil Ltda. ("Air BP"); BR Distribuidora S.A. ("BR Distribuidora", atual Vibra Energia S.A.); Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.; e Raízen Combustíveis S.A. ("Raízen")
Advogados(as): Ricardo Inglez de Souza; Daniel Elias do Nascimento; Isabela Martins Soares; Marcos Paulo Verissimo; Ana Carolina Lopes de Carvalho; João Felipe Achcar de Azambuja; Lauro Celidonio Neto; Frederico Bastos Pinheiro Martins; Marcelo Rizzo Napolitano; Juliano Souza de Albuquerque Maranhão; Josie de Menezes Barros; Miguel Garzeri Freire e outros
Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann
DESPACHO - CONSELHEIRO LUIS HENRIQUE BERTOLINO BRAIDO
VERSÃO PÚBLICA ÚNICA

Trata-se de conversão do julgamento em diligências, com base no art. 95, § 4º, do Regimento Interno do CADE ("RICADE") e requisição de informações com base no art. 11, III, da Lei 12.529/2011 e no art. 20, III, do RICADE.

A Nota Técnica SG 31/2020 (SEI 0802015) afirmou que o abastecimento de combustível por rede de hidrantes representa vantagem competitiva no caso de rotas que necessitam mais de 60 mil litros de combustível (normalmente, rotas internacionais fora da América do Sul).

Em sua defesa (SEI 0592490), a BR Distribuidora alegou ter feito "exercício específico para GRU, que igualmente consta do parecer econômico juntado aos autos pela Raízen em petição datada de 27 de novembro de 2017 (Documento SEI nº 0415543), comparando os custos variáveis da operação atual da empresa (que tem uma combinação de abastecimento por meio de hidrantes e CTAs) com uma operação hipotética (apenas com CTAs). O custo variável é menor no caso do acesso por meio de hidrantes, mas a diferença se revelou desprezível em 0,9%. Se acrescentássemos a depreciação pelos respectivos custos fixos, quase certamente a operação com CTAs se revelaria uma operação mais barata".

A Raízen apresentou parecer (SEI 0415543), da lavra dos Professores Cesar Mattos, Diogo Coutinho e Mario Shapiro, no qual se lê: "Comparando os custos fixos deste tipo de operação com uma atuação hipotética que apenas utilize CTAs, o parecer indica que, conquanto os custos variáveis da operação exclusiva com CTAs sejam ligeiramente maiores, não há diferenças significativas entre uma e outra". Tal parecer faz referência a dados de um estudo do Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes ("Sindicom"), comparando os custos variáveis da operação de uma empresa que necessite atuar com hidrantes e caminhões tanque (como ocorre hoje em Guarulhos) e uma empresa hipotética, que atue somente com caminhões tanque. Confira-se:

Imagem disponível em gov.br/cade > Pesquisa Processual > Documento nº 1067004

Nota-se que o estudo não separa os custos variáveis da atuação somente com hidrantes, dos custos referentes à atuação somente com caminhões tanque.

A Air BP, por sua vez, apresentou manifestação (SEI 0593734) dizendo que, "se existir alguma vantagem competitiva da rede de hidrantes em relação à operação via caminhões tanque abastecedores ('CTAs'), ela seria restrita apenas ao abastecimento de voos de longa duração e que tenham pouco tempo de solo (estima-se que essa combinação represente menos de 10% do volume do aeroporto, considerando que voos internacionais de forma geral representam em média menos de 30% do número total de decolagens em GRU)". Revela já ter se manifestado no sentido oposto em 2009 perante a Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda. Justifica-se dizendo que o entendimento externado no passado não seria mais completamente verdadeiro.

De modo complementar, a própria Sindicom apresentou parecer (SEI 0070359), da lavra do Professor Cláudio Ribeiro de Lucinda, com informações sobre a margem de lucro das distribuidoras publicadas pelo AeroMagazine (2013), assim como dados agregados de receitas e custos da Raízen e de uma distribuidora associada não identificada, fornecidos pela Sindicom. Lê-se em tal parecer que "a margem da distribuidora, utilizada para a remuneração do capital investido e da mão-de-obra corresponde apenas a 4% do valor do combustível, o que seria um indicativo adicional da intensidade da rivalidade no setor".

O Departamento de Estudos Econômicos requereu às Representadas Air BP, Raízen e BR Distribuidora informações sobre os custos fixos e variáveis na prestação de serviços de distribuição de QAV por meio de caminhões tanque e hidrantes (SEI 0847664, 0847668 e 0847674). As planilhas de receitas e custos encaminhadas ao DEE (SEI 0864417, 0864438 e 0885148) sugerem não haver diferenças significativas de custos variáveis por volume de QAV vendido entre a operação com hidrantes e CTAs. Entretanto, não há detalhamento dos itens que compõem os custos fixos e variáveis.

Assim, visando instruir o processo requisito às Representadas Raízen, BR Distribuidora (atual Vibra Energia) e Air BP:

o detalhamento da composição dos custos apresentados nas planilhas encaminhadas ao DEE (SEI 0864417, 0864438 e 0885148), com descrição e valores de cada item;

a atualização daquelas informações para os anos de 2020 e 2021;

os valores investidos na rede de hidrantes e em outros ativos utilizados para operação de abastecimento no Aeroporto de Guarulhos (valores por data de investimento e atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE).

Concedo às Representadas o prazo de 15 (quinze) dias para resposta à presente requisição. O atendimento à presente requisição está sujeito às disposições dos arts. 40 e 43 da Lei 12.529/2011, bem como os artigos 52 e seguintes do Regimento Interno do CADE.

Concedo à GRU Airport e Gran Petro prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem dados que entenderem relevantes para fins de esclarecimento da questão objeto da presente diligência.

É o despacho que submeto à homologação. Publique-se e intime-se.

LUIS HENRIQUE BERTOLINO BRAIDO
Conselheiro

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 677, DE 24 DE MAIO DE 2022

DESPACHO SG Nº 677/2022
Ato de concentração nº 08700.005700/2021-48
Requerentes: SAS Shipping Agencies Services SÀR, MSC Mediterranean Shipping Company Holding S.A. e Log-In Logística Intermodal S.A.
Advogados(as): Fabricio A. Cardim de Almeida, Lucas de Carvalho Silveira Bueno e Mayara Lins Ogea
Terceiro Interessado: Sindicato Nacional das Empresas de Navegação de Apoio Portuário - Sindiporto Brasil
Advogados(as): Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Thiago Alves Ribeiro e Outros

Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, integro as razões do Parecer nº 11/2022/CGAA3/SGA1/SG (SEI nº 1066814) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e 57, I, da Lei nº 12.529, de 2011, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

DESPACHO Nº 680, DE 25 DE MAIO DE 2022

DESPACHO SG Nº 680/2022
Processo Administrativo nº 08700.008576/2012-81 (referente ao apartado de acesso restrito n.º 08700.010799/2014-70).
Representantes: SDE ex officio.
Representados: Alain Romand, Fabio Ignazio Romeo, Federico Corbellini, Gianfranco Acquaotta, Hans Nieman, Hans-Ake Jõnsson, Heon Sang Lee, Jang Hee Lee, Jean-Marie Jay, Robert Comber, Toshio Minami, Yoneo Nakamura e Young Min Kim.
Advogados: Aurelio Marchini Santos, Ricardo Franco Botelho, Marcelo Procopio Calliari, Marcel Medon Santos, Bruno de Luca Drago, Daniel Oliveira Andreoli, Eric Hadmann Jasper, Luiz Filipe Couto Dutra, Cecilia Vidigal Monteiro de Barros, Paula Beeby Monteiro de Barros e outros.

Decido pelo encerramento da fase instrutória ficando os Beneficiários de Leniência e/ou Compromissários de TCC notificados para apresentação de alegações no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Despacho. Passado este prazo, ficam os demais Representados notificados para apresentação das alegações no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Protocolo.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA FUNAI Nº 518, DE 23 DE MAIO DE 2022

Permuta Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE por cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de mesmo nível e categoria, no âmbito da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, alterando a alínea "a" do Anexo II, que trata do Quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança da Fundação Nacional do Índio, da Portaria nº 666, de 17 de julho de 2017, que aprova o Regimento Interno da Fundação.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e tendo em vista o art. 7º do Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e o art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Permutar a Função Comissionada do Poder Executivo de Chefe da Coordenação Técnica Local Cacoal IV, subordinada à Coordenação Regional de Cacoal - CR CAC, código FCPE 101.1, pelo Cargo em Comissão de Chefe da Coordenação Técnica Local em Santa Rosa do Purus, subordinada à Coordenação Regional de Alto Purus CR-Apur, código DAS 101.1.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor em 01 de junho de 2022.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.905, DE 17 DE MAIO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006234/2014-60. Interessada: Triunfo Energia Ltda. Objeto: Revogar a autorização outorgada à Triunfo Energia Ltda., referente à Usina Termelétrica - UTE Triunfo, localizada no município de Rio Branco, estado do Acre. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estão disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.932, DE 17 DE MAIO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000946/2022-85. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. Objeto: (i) autorizar a Interessada, Contrato de Concessão nº 61, de 2001, a realizar reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade; e (ii) estabelecer os valores das parcelas adicionais de Receita Anual Permitida - RAP, de acordo com os cronogramas estabelecidos. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estão disponíveis em http:biblioteca.aneel.gov.br.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 1.259, 10 DE MAIO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.004240/2015-63, 48500.001517/2015-04, 48500.001496/2015-19, 48500.001906/2015-21, 48500.001516/2015-51, 48500.001522/2015-17, 48500.001504/2015-27, 48500.001512/2015-73, 48500.001499/2015-52, 48500.001502/2015-38, 48500.001509/2015-50, 48500.001493/2015-85, 48500.001940/2015-04, 48500.001507/2015-61, 48500.001520/2015-10, 48500.001495/2015-74, 48500.001916/2015-67, 48500.001500/2015-49, 48500.001498/2015-16, 48500.001521/2015-64, decide (i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelas empresas Renova Energia S.A. e AES Tietê Energia S.A. em face das Resoluções Autorizativas de nº 7.866 ao nº 7.885, todas de 2019, que revogaram as outorgas das centrais geradora eólicas pertencentes ao Complexo Eólico Alto Sertão III - Fase B; (ii) determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, que realize a apuração e emita os avisos de crédito e débito referentes aos encargos de uso do sistema de transmissão devidos pelas centrais geradoras de que trata o item "i" em decorrência da rescisão dos Contratos de Uso da Rede de Transmissão - CUSTs, celebrados, nos termos do Art. 5º, §6º, da Resolução Normativa ANEEL nº 666, de 2015, descontados os encargos de uso pagos pelas usuárias após a revogação das referidas outorgas.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 1.279, DE 17 DE MAIO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004578/2018-68, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Mata de Santa Genebra S.A., em face do Despacho nº 3.323, de 2020, que negou provimento ao Requerimento Administrativo interposto pela Recorrente para não acolher os pedidos de excludentes de responsabilidade em função do atraso na integração das instalações objeto do Contrato de Concessão nº 01, de 2014.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 1.280, DE 17 DE MAIO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 27100.002112/1989-38, decide por (i) conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Eletrogoes S.A., CNPJ Nº 32.923.187/0001-91, alterando-se o teor do Despacho nº 3.886, de 2021, especialmente para os fins de: (i.a) recompor o prazo de concessão da UHE Rondon II, considerando também o reconhecimento da extensão do prazo da concessão no período de 1º/2/2008 a 30/10/2008, ou seja, 9 (nove) meses, em razão da necessidade de readequação dos marcos motivada pela imposição adicional do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, para preservação das Grutas do Vale do Apertado; e (i.b) determinar à Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG, a abertura processo específico para análise da extensão do prazo da concessão, em razão das obras de ampliação da Usina, nos termos do art. 26, inciso V, § 7º, da Lei nº 9.427, de 1996.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 1.283, DE 17 DE MAIO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006234/2014-60, decide aplicar as penalidades de: (i) revogação da autorização para implantação e exploração da Usina Termelétrica - UTE Triunfo, localizada no município de Rio Branco, estado do Acre, outorgada à Triunfo Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n°15.482.521/0001-08, por meio da Resolução Autorizativa nº 4.742, de 2014; bem como de (ii) suspensão temporária de participação em licitações para obtenção de novas concessões, permissões ou autorizações, assim como de impedimento de contratar com a ANEEL e de receber autorização para serviços e instalações de energia elétrica à Triunfo Energia Ltda., pelo prazo de 1 (um) ano.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 1.290, DE 17 DE MAIO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003324/1999-16, decide (i) aprovar a celebração de Contrato de Cessão do Direito de Uso de Infraestrutura entre as Transmissoras Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Furnas Centrais Elétricas S.A., Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte e Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobras CGT Eletrosul, e a Eletronet S.A., condicionado ao atendimento às seguintes premissas: (i.a) a imediata transferência/reconhecimento da propriedade para as Cedentes dos trechos de fibra óptica lançados pela Eletronet (5.358km (cinco mil, trezentos e cinquenta e oito quilômetros), de cabos OPGW), especialmente os que se encontram na contabilidade desta; (i.b) que o objeto do novo Contrato de Cessão do Direito de Uso seja restrito ao trecho de 11.711km (onze mil, setecentos e onze quilômetros), de cabos OPGW (e infraestrutura de transmissão de energia elétrica a ele associado), que está relacionado ao Contrato anterior firmado em 1999 (ECE-1.166, de 1999), ficando a ocupação pela Eletronet restrita àquela que já existia em 6 de fevereiro 2020 (data da celebração do 9º Termo Aditivo ao Contrato de 1999); (i.c) que a infraestrutura de fibra óptica (e de transmissão de energia elétrica associada a ela) não ocupada pela Eletronet em 6 de fevereiro 2020 não terá acesso exclusivo e nem direito de preferência por parte dela, devendo ser submetida à publicidade prevista pelo normativo de compartilhamento de infraestrutura (Resolução Conjunta nº 01, de 1999, e Resolução Normativa ANEEL nº 797, de 2017); (i.d) que o novo Contrato de Cessão do Direito de Uso, caso seja celebrado, além de considerar os itens "a" a "c": (i.d.i) tenha vigência de, no máximo, 20 (vinte) anos, com previsão de necessidade de anuência da ANEEL e da ANATEL em caso de eventual interesse de prorrogação; (i.d.ii) atenda aos requisitos do Resolução Conjunta nº 01, de 1999 e da Resolução Normativa ANEEL nº 797, de 2017 (exceto a questão da publicidade), resumidos no formulário do Anexo da Resolução Normativa ANEEL nº 797, de 2017; (i.d.iii) atenda ao disposto nos arts. 24 e 25 do Módulo V da Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 2021 quanto à comprovação da comutatividade da operação, e aos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, quanto à modicidade tarifária; (i.d.iv) caso tenha operação de intermediação, os custos relativos a isso não serão descontados dos valores a serem destinados à modicidade tarifária do setor elétrico; e (i.d.v) seja armazenado pelas Transmissoras, junto com seus respectivos anexos e/ou Contratos acessórios, para fiscalização da ANEEL; e (i.e) que a presente aprovação da ANEEL para essa operação não isenta nem desobriga as empresas envolvidas no cumprimento de outras disposições legais e regulamentares necessárias, especialmente aquelas de competência de outros órgãos, tais como: ANATEL, CADE, Receita Federal, entes públicos estaduais e municipais, entre outros; (ii) determinar às áreas de fiscalização da ANEEL, a apuração, em processo específico, do cumprimento da Resolução Autorizativa nº 2.354, de 2010 e da destinação para a modicidade tarifária da receita contratualmente prevista pelo Contrato nº ECE-1.166, de 1999, calculada com base no PRORET, até o início da produção de efeitos do novo Contrato ou desocupação dos ativos (caso o novo Contrato não seja celebrado), o que ocorrer antes; e (iii) determinar que, caso em até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação da presente deliberação, as empresas decidam por não celebrar o novo Contrato conforme as premissas acima e as Cedentes não tiverem a intenção de discutir a propriedade dos ativos lançados pela Eletronet, seja calculada e paga indenização à Eletronet da parcela não amortizada dos 5.358km (cinco mil, trezentos e cinquenta e oito quilômetros), de cabos OPGW para-raios sobre as linhas das transmissoras, de forma que esses ativos passem a integrar a base de ativos das empresas de transmissão, porém isso ocorrerá sem prejuízo à continuidade de reversão em prol da modicidade tarifária dos valores devidos pela Eletronet, transitoriamente baseados nas condições do Contrato nº ECE-1.166, de 1999, até a plena desocupação por tal empresa dos ativos de propriedade das Cedentes.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 1.291, DE 17 DE MAIO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.000444/2020-92, decide aprovar, para execução no âmbito do "Termo de Referência: Projeto-Piloto de Governança de Sandboxes Tarifários", o projeto de Pesquisa e Desenvolvimento código PD-00063-3088, intitulado "Governança de Sandboxes Tarifários", cuja proponente é a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 1.292, DE 17 DE MAIO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006117/2018-20, decide deferir, excepcionalmente, a participação das Centrais Elétricas de Rondônia - Ceron, e da Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre, nos Mecanismos de Compensação de Sobras e Déficits - MCSD Ex-post, referentes aos anos de 2017 e 2018, condicionada à existência de excedente de energia após a compensação dos déficits das demais distribuidoras que apresentaram declaração em tempo regulamentar.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 1.293, DE 17 DE MAIO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.000779/2022-72, decide conhecer e negar provimento ao pedido de medida cautelar, interposto pelas empresas Sol do Sertão OB I Energia Solar S.A., Sol do Sertão OB II Energia Solar S.A. e Sol do Sertão OB III Energia Solar S.A com vistas ao pagamento de ressarcimento por restrições de geração impostas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no montante alegado de R$ 12.761.229,00 (doze milhões, setecentos e sessenta e um mil, duzentos e vinte e nove reais), calculados pela própria requerente com base em restrições dos meses de julho a outubro de 2021.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 1.294, DE 17 DE MAIO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.000779/2022-72, decide conhecer e negar provimento ao pedido de medida cautelar, interposto pelas empresas Sol do Sertão OB I Energia Solar S.A., Sol do Sertão OB II Energia Solar S.A., e Sol do Sertão OB III Energia Solar S.A., com vistas ao pagamento de ressarcimento por restrições de geração impostas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no montante alegado de R$ 2.553.370,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, trezentos e setenta reais), calculados pela própria requerente com base em restrições dos meses de novembro de 2021 a janeiro de 2022.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 1.295, DE 17 DE MAIO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005077/2021-02, decide: (i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 06, de 2016, sob responsabilidade da Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel-GT, dada a ausência de excludente de responsabilidade pelo atraso na operação comercial da Linha de Transmissão 525 kV Curitiba Leste - Blumenau; (ii) manter a aplicação de descontos a título de Parcela Variável por Atraso - PVA; e (iii) aplicar a penalidade contratual/editalicia de advertência, em virtude de ter sido configurada a responsabilidade da transmissora pelo atraso de 28 (vinte e oito)dias na entrada em operação comercial deste empreendimento.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 1.296, DE 17 DE MAIO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.000077/1997-62 e 48500.006285/2000-70, decide negar provimento ao Requerimento Administrativo interposto pela Campos Novos Energia S.A. - ENERCAN, de reconhecimento da excludente de responsabilidade e consequente recomposição do prazo da outorga da Usina Hidrelétrica - UHE Campos Novos, situada no rio Canoas, nos Municípios de Campos Novos, Abdon Batista, Celso Ramos e Anita Garibaldi, no Estado de Santa Catarina.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 1.337, DE 17 DE MAIO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000703/2017-80, decide não conhecer dos Pedidos de Reconsideração interpostos pela Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel-GT, e pela Celg Geração e Transmissão S.A. - Celg-GT, e conhecer da petição da Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - Abrate, como pedido de invalidação para, no mérito, negar-lhe provimento, todos em face da publicação da Resolução Normativa nº 880/2020, que aprovou as novas versões dos Submódulos 9.1, 9.2 e 9.7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, e alterou a Resolução Normativa ANEEL nº 443, de 2011, quanto à implementação de melhorias e reforços em instalações sob responsabilidade de concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 1.339, DE 17 DE MAIO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006277/2018-79, decide i) aplicar a penalidade de multa prevista no Edital de Leilão nº 07, de 2013-ANEEL, no valor atualizado, até abril de 2021, de R$ 68.394.410,16 (sessenta e oito milhões, trezentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e dez reais e dezesseis centavos), sujeito à atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, até a data de sua quitação, face ao atraso injustificado em relação ao fiel cumprimento do Contrato de Concessão nº 01, de 2014, celebrado com a Mata Santa Genebra Transmissão S.A. - MSG inscrita no CNPJ sob o nº 19.699.063/0001-06; ii) em caso de não pagamento da multa, determinar a execução da Garantia de Fiel Cumprimento em valor suficiente para quitação da referida multa, respondendo a Concessionária pela sua diferença; iii) confirmado o devido pagamento total da multa, caso não existam eventuais débitos perante a ANEEL, liberar a garantia de fiel cumprimento aportada.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

PORTARIA Nº 6.759, DE 17 DE MAIO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 16, § 1º, do Regimento Interno da ANEEL, e o que consta do Processo n° 48500.006548/2008-14, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do Art.1º da Portaria nº 3.926, de 29 de março de 2016, com a inclusão do Inciso XVI:

"XVI - Estabelecer os critérios, parâmetros e requisitos a serem utilizados em sistema computacional do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para cadastro e análise de reforços e melhorias em instalações sob responsabilidade de concessionárias de transmissão de energia elétrica."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 10.401, de 17 de agosto de 2021, constante do Processo nº 48500.001836/2021-50, disponível no endereço eletrônico Erro! A referência de hiperlink não é válida., publicado no D.O.U de 25/8/2021, Seção 1, p. 191, v. 159, n. 161, no Art. 3°, inciso VI, onde se lê: "Início da Operação em Teste das Unidades Geradoras: até 1°/12/2023" leia-se: "Início da Operação em Teste das Unidades Geradoras: até 1°/12/2024".

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 10.403, de 17 de agosto de 2021, constante do Processo nº 48500.001833/2021-16, disponível no endereço eletrônico www.biblioteca.aneel.gov.br, publicado no D.O.U., de 25/8/2021, Seção 1, p. 191, v. 159, n. 161, no Art. 3°, inciso VI, onde se lê: "Início da Operação em Teste das Unidades Geradoras: até 1°/12/2023" leia-se: "Início da Operação em Teste das Unidades Geradoras: até 1°/12/2024".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.352, DE 19 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando as atribuições da Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, o que consta do Processo nº 48500.005170/2017-22 e em atenção à solicitação contida na carta s/nº, de 8 de abril de 2022, protocolada na ANEEL sob o nº 48524.004925/2022-00, decide: atualizar o endereço da sede da empresa Thera Trading Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.690.671/0001-88, autorizada a atuar como agente comercializador de energia elétrica por meio do Despacho nº 3.712, de 1º de novembro de 2017, que passa a ser na Rua Fidêncio Ramos, nº 101, Conjunto 86 - Vila Olímpia - São Paulo/SP, CEP 04.551-010.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO

DESPACHO Nº 1.401, DE 24 DE MAIO DE 2022

Processo nº: 48500.005564/2017-81. Interessadas: Prospecto Participações e Negócios Ltda., Vila Energia Renovável Ltda. e KA Energia Ltda. Decisão: alterar a titularidade do DRI, Despacho nº 3.589, de 2017, e do DRS, Despacho nº 1.124, de 2019, da PCH Braço Sul, com 9.501 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MT.037888-7.01, a fim de incluir a empresa KA Energia Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.402, DE 24 DE MAIO DE 2022

Processo nº: 48500.005658/2017-50. Interessadas: Prospecto Participações e Negócios Ltda., Vila Energia Renovável Ltda. e KA Energia Ltda. Decisão: alterar a titularidade do DRI, Despacho nº 3.629, de 2017, e do DRS, Despacho nº 2.975, de 2019, da PCH Cachimbo, com 9.502,20 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MT.037886-0.01, a fim de incluir a empresa KA Energia Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.405, DE 24 DE MAIO DE 2022

Processo nº: 48500.004246/2022-60. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A. Decisão: estabelecer parcelas (i) adicionais de Receita Anual Permitida; (ii) de ajuste referentes à Operação e Manutenção de instalações de transmissão transferidas ao Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 62/2001; e (iii) para cobertura de custos previstos em Resolução Normativa. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em http://biblioteca.aneel.gov.br.

RENATO BRAGA DE LIMA GUEDES
Superintendente Adjunto

RETIFICAÇÃO

No Anexo do Despacho nº 1.118, de 3 de maio de 2022, constante no Processo n° 48500.002493/2020-60, publicado no DOU nº 84, em 5 de maio de 2022, Seção 1, página 95, onde se lê "Recapacitação da LT 500 kV Sobral III - Pecém II - Fortaleza II para alterar as capacidades operativas de longa e curta duração de 1992/1992 MVA para 2560/3226 MVA", leia-se "Recapacitação da LT 500 kV Sobral III - Pecém II - Fortaleza II para alterar as capacidades operativas de longa e curta duração de 1992/1992 MVA para 2728/2728 MVA".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.415, DE 25 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004232/2020-84, decide liberar as unidades geradoras UG1 a UG152, de 177,63 kW cada, totalizando 27.000,00 kW de capacidade instalada, da UFV Coremas VII, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.PB.032882-0.01, localizada no município de Coremas no estado da Paraíba, de titularidade da Coremas VII Geração de Energia SPE Ltda., para início da operação comercial a partir de 26 de maio de 2022.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 1.277, DE 17 DE MAIO DE 2022

Processo nº: 48500.000605/2022-18. Interessada: CEEE T - Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica. Decisão: anuir à celebração de Contrato de Compartilhamento Provisório de Recursos Humanos entre Partes Relacionadas entre a Interessada e a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, CPFL Energias Renováveis S.A. - CPFL Renováveis, Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga, e RGE - RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 1.278, DE 18 DE MAIO DE 2022

Processo nº 48500.004472/2022-41. Interessadas: Santa Ana Energética S.A. e Brasil Central Energia Ltda. Decisão: anuir previamente à transferência de controle societário direto da Santa Ana Energética S.A. e à transferência de controle indireto da Brasil Central Energia Ltda., que passará a ser detido pela CSN Cimentos S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 1.403, DE 24 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 948, de 16 de novembro de 2021, e o que consta do Processo nº 48500.005509/2021-77, decide: anuir previamente à celebração dos contratos para prestação de serviços de rotinas administrativas complementares aos processos de suprimentos, recursos humanos, infraestrutura administrativa, finanças, contabilidade e faturamento a serem celebrados entre as concessionárias Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Sul Sudeste - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Goiás Transmissora de Energia I S.A., Energisa Pará Transmissora de Energia I S.A., Energisa Pará Transmissora de Energia II S.A., Energia Tocantins Transmissora de Energia S.A., Energisa Amazonas Transmissora de Energia S.A., e Energisa Tocantins Transmissora de Energia II S.A. (contratantes) e a Energisa S.A. (contratada), conforme minutas apresentadas.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 84/2022

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
808.923/1974-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- AI N° 4060/2022, 4061/2022, 4062/2022, 4063/2022 e 4064/2022.
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
860.066/2000-BELO VALLE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Fonte: Fonte São Pedro; Marca: "Nativa"; Embalagens: 5L (manga: simples e fonte renovável), 5L (curto: simples e fonte renovável), 10L (fundo branco: simples e fonte renovável), 10L (fundo transparente: simples e fonte renovável), 20L (fundo branco: simples e fonte renovável) e de 20L (fundo transparente: simples e fonte renovável).- NOVO GAMA/GO
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
960.146/2003-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA-OF. N°17201/2022
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
860.221/1999-BRITAGO MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. N°25070/2022
861.824/2012-RONIER ETERNO DA SILVA-OF. N°25141/2022
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
860.974/2016-CERAMICA CARVALHO LTDA- Registro de Licença N° 192/2017 - Vencimento em 20/04/2024
860.956/2017-JOSÉ REZENDE- Registro de Licença N° 26/2018 - Vencimento em 06/04/2026
860.331/2004-ANTÔNIO RODRIGUES MAREGA- Registro de Licença N° 1.593/2005 - Vencimento em 04/02/2025
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
861.220/2015-MINERACAO CORCOVADO DE MINAS LTDA-OF. N°24821/2022
860.288/2016-MINERACAO CORCOVADO DE MINAS LTDA-OF. N°24806/2022
860.814/2016-PAIS E FILHOS AREIA LTDA-OF. N°25133/2022
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)
861.144/2006- BRUEN MINERACAO LTDA
Despacho publicado(356)
860.846/2005-PLANALTO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-"Acato o pedido de fundamentação e motivação e concedo novo prazo de 10 dias para a interposição de recurso contra o despacho publicado no DOU em 22/04/2019, que negou o pedido de prorrogação de prazo para atendimento de exigência"
860.454/2008-PLANALTO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-"Acato o pedido de fundamentação e motivação e concedo novo prazo de 10 dias para a interposição de recurso contra o despacho publicado no DOU em 22/04/2019, que negou o pedido de prorrogação de prazo para atendimento de exigência".
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
860.327/2022-MARCELO FERREIRA DE MELO-OF. N°24812/2022
860.164/2022-MINERADORA FARIA LTDA-OF. N°25032/2022
860.555/2019-ANTONIO CONSTANTINO DA ROCHA-OF. N°24982/2022

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
860.784/2020-MEIRELES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-Registro de Licença N° 40/2022 - Vencimento em 11/02/2024
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
861.539/2021-SUDARIO & RODOVALHO LTDA.-OF. N°25127/2022
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
860.372/2022-CENTRO OESTE LOCACAO DE MAQUINAS PESADAS E TERRAPLANAGEM LTDA

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 85/2022

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Auto de Infração(608)
808.923/1974-Mineração Maracá Industria e Comercio Sa- AI N°16/2022, 21/2022, 22/2022, 23/2022 e 24/2022.
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito despacho publicado(1417)
860.941/2016-F2 IRMAOS FERRARI TRANSPORTES LTDA- DOU de 23/03/2022

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 87/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
861.301/2012-JAIME CLAUDINO DA SILVA - AI N°237/2020
861.186/2012-BRASILIA MINERACAO LTDA - AI N°230/2020
862.928/2011-LAZARO JOAO RODOVALHO - AI N°162/2020
861.193/2008-TRIMINING MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA - AI N°125/2020
860.937/2011-CORINA FRANCISCA DE OLIVEIRA - AI N°180/2020
860.451/2014-CYRO DE MELO PEREIRA - AI N°1177/2020
Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
861.630/2012-INÁCIO MARQUES JÚNIOR -AI N°601/2020

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
Relação nº 36/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.605/2016-MONAZITA PARTICIPACOES LTDA.-OF. N°23713/2022/DIREM-SP/ANM
821.208/2015-MONAZITA PARTICIPACOES LTDA.-OF. N°23716/2022/DIREM-SP/ANM
820.003/2016-UILSON ROMANHA & CIA LTDA-OF. N°24259/2022/DIREM-SP/ANM
820.918/2016-COMERCIO VAREJISTA DE AREIA DE ITAPIRA LTDA ME-OF. N°24261/2022/DIREM-SP/ANM
820.881/2017-JOSE CARLOS LAZARI-OF. N°24265/2022/DIREM-SP/ANM
820.715/2018-THERMAS ACQUALINDA S.A.-OF. N°24267/2022/DIREM-SP/ANM
820.827/2016-EMPRESA DE MINERAÇÃO PRADO LTDA ME-OF. N°24679/2022/DIREM-SP/ANM
820.718/2016-IRANI ROSA PINHEIRO BRIGANTI ME-OF. N°24986/2022/DIREM-SP/ANM
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
820.399/2016-MARIA LUCIA DE OLIVEIRA FREITAS- Alvará n°10313/2016 - Cessionário: Comércio Atacadista de Água Mineral Aymoré Ltda- CNPJ 42.810.767/0001-26
820.242/2011-LUIZ FERNANDO NAMURA- Alvará n°226/2012 - Cessionário: Mineração São Charbel Ltda- CNPJ 20.249.228/0001-27
820.240/2011-LUIZ FERNANDO NAMURA- Alvará n°110/2012 - Cessionário: Mineração São Charbel Ltda- CNPJ 20.249.228/0001-27
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.717/2016-JRS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-AREIA (construção civil)-Salto de Pirapora/SP
820.715/2016-JRS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-AREIA (construção civil)-Salto de Pirapora/SP
820.382/2013-MINERADORA HERWE LTDA-ÁGUA MINERAL (engarrafamento)-Piedade/SP
820.671/2016-PORTOMAIS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. EPP-AREIA (construção civil)-Iperó/SP
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
820.815/2016-RESITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.- Área de 907,88 para 48,38 hectares-AREIA (construção civil), ARGILA (cerâmica vermelha) e SILTE (construção civil)-Itu/SP
820.914/2016-HUMBERTO AYRES DIAS NETO ME- Área de 166,13 para 48,72 hectares-BASALTO (brita-construção civil) e CASCALHO (construção civil)-Avaré/SP
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
820.740/2013-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA-ALVARÁ N°9541/2013
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
820.216/2013-FERFLAV PARTICIPACOES LTDA.- Cessionário:Ferflav Mineradora Ltda.- CPF ou CNPJ 41.685.549/0001-44- Alvará n°11319/2014
820.680/2018-ALVARO DUARTE DA SILVA JUNIOR- Cessionário:A.J.R. Engenharia e Infraestrutura Em Rodovias Eireli- CPF ou CNPJ 26.483.350/0001-40- Alvará n°2765/2019
820.007/2021-FÁTIMA SANTOS STANOSKI- Cessionário:STAVIAS STANOSKI TERRAPLENAGEM PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA.- CPF ou CNPJ 56.395.510/0001-60- Alvará n°7203/2021
820.087/2020-MAURO AUGUSTO DE LIMA- Cessionário:MINERAÇÃO MOGI GUAÇU LTDA.- CPF ou CNPJ 51.996.924/0001-20- Alvará n°1738/2020
820.310/2018-PEDREIRA SAO PEDRO LTDA- Cessionário:QUIPEDRA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 43.057.145/0001-31- Alvará n°192/2019
820.083/2021-MARMORISA MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Cessionário:Poli Mármores e Granitos Ltda- CPF ou CNPJ 53.985.792/0001-67- Alvará n°2465/2021
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
820.965/2012-NR MINERACAO EXTRACAO E COMERCIO DE CASCALHOS LTDA - AI N°866/2019-ANM/GER/SP
820.294/1999-CARLOS AUGUSTO LUZ PATTO - AI N°841/2019-ANM/GER/SP
820.208/2008-EMI EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA - AI N°781/2019-ANM/GER/SP
820.179/2008-EMI EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA - AI N°780/2019-ANM/GER/SP
820.994/2010-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA - AI N°782/2019-ANM/GER/SP
820.995/2010-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA - AI N°783/2019-ANM/GER/SP
821.023/2010-TUTE MINERACAO LTDA - AI N°823/2019-ANM/GER/SP
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.339/2008-SAMIA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA-OF. N°23544/2022/DIFAM-SP/ANM
820.213/2004-FONTE JARDIM COMERCIO DE AGUA LTDA-OF. N°23552/2022/DIFAM-SP/ANM
821.285/1995-MINERADORA DELFIM MOREIRA LTDA EPP-OF. N°23559/2022/DIFAM-SP/ANM
820.923/2002-MINERADORA PERAL LTDA-OF. N°23595/2022/DIFAM-SP/ANM
820.192/2005-FUNDACAO JOAO PAULO II-OF. N°24268/2022/DIREM-SP/ANM
007.545/1959-AGUA UBA EMPRESA DE MINERACAO LTDA-OF. N°24274/2022/DIFAM-SP/ANM
820.897/1988-PEDREIRA REMANSO LTDA-OF. N°24276/2022/DIFAM-SP/ANM
820.569/2005-ENGARRAFADORA VENEZA LINDOIA LTDA ME-OF. N°24567/2022/DIFAM-SP/ANM
817.905/1972-EMPRESA DE MINERAÇÃO LUCEMA ÁGUAS MINERAIS LTDA ME-OF. N°24587/2022/DIFAM-SP/ANM
817.905/1972-EMPRESA DE MINERAÇÃO LUCEMA ÁGUAS MINERAIS LTDA ME-OF. N°24587/2022/DIFAM-SP/ANM
820.576/1995-EMPRESA DE AGUAS MINERAIS IGARATA LTDA-OF. N°24772/2022/DIFAM-SP/ANM
820.050/1999-CERAMICA IRMAOS FORCIN LTDA-OF. N°24773/2022/DIFAM-SP/ANM
820.297/2001-CERAMICA IRMAOS FORCIN LTDA-OF. N°24775/2022/DIFAM-SP/ANM
820.136/1999-CERAMICA IRMAOS FORCIN LTDA-OF. N°24807/2022/DIFAM-SP/ANM
820.592/2003-MINERACAO PRIMOS LTDA-OF. N°24811/2022/DIFAM-SP/ANM
820.321/1990-MINERACAO SAMPEDRENSE LTDA-OF. N°24817/2022/DIFAM-SP/ANM
012.622/1935-SOCIEDADE CAOLINITA LTDA. EPP-OF. N°24988/2022/DIFAM-SP/ANM
011.353/1967-SOCIEDADE CAOLINITA LTDA. EPP-OF. N°24990/2022/DIFAM-SP/ANM
820.990/1996-SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S A-OF. N°25820/2022/DIFAM-SP/ANM
820.357/1992-WANITAS MINERACAO LTDA-OF. N°25844/2022/DIFAM-SP/ANM
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
820.213/2004-FONTE JARDIM COMERCIO DE AGUA LTDA- Fonte Águas Virtuosas (Poço) Marca: Lumière Levíssima, garrafas descartáveis de 1,5 L, com e sem gás.- CACONDE/SP, TAPIRATIBA/SP
817.905/1972-EMPRESA DE MINERAÇÃO LUCEMA ÁGUAS MINERAIS LTDA ME- "Fonte Chuá (Surgência)": Marca: Crystal Plus, garrafões retornáveis de 10 e 20 L, sem gás. e Marca: Purilev, garrafões retornáveis de 10 e 20 L, sem gás.- SANTA ISABEL/SP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
820.923/2002-MINERADORA PERAL LTDA-OF. N°23607/2022/DIFAM-SP/ANM
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra ANM(2199)
820.556/1996-MAMPAR MANTIQUEIRA PARTICIPACOES LTDA- Portaria de Concessão de Lavra nº 171 de 2017- Cessionário:Lindoiano Fontes de Águas Minerais Eireli- CNPJ 43.119.650/0001-63
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
820.159/2013-IZAIR DOS SANTOS TEIXEIRA & CIA LTDA.-OF. N°24577/2022/DIFAM-SP/ANM
820.687/2014-PORTO NOVA ERA LTDA-OF. N°24782/2022/DIFAM-SP/ANM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.627/2013-ECTA EXTRACAO COMERCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-OF. N°24532/2022/DIFAM-SP/ANM
820.408/2010-ECTA EXTRACAO COMERCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-OF. N°24563/2022/DIFAM-SP/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.812/2021-MINERAÇÃO LESTE PAULISTA LTDA ME-OF. N°23632/2022/DIFAM-SP/ANM

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 235/2022

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
850.771/2006-FAZENDA E PEDREIRA SANTA MONICA LTDA- Registro de Licença N° 038/2006 - Vencimento em 25/04/2026
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
850.797/2015-AIRTO MEURER-OF. N°23663/2022/DIFAM-PA/ANM
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
850.728/2020-BENEDITO LUIS LEITE
850.726/2020-BENEDITO LUIS LEITE
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
851.235/2020-SILVIO MARCIO NASCIMENTO BRITO
851.466/2021-FRANCA ENGENHARIA LTDA
851.544/2021-ANTONIO ROBERTO DO NASCIMENTO SILVA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
851.430/2020-PAULO SILVA COMERCIO DE AREIA E SERVICOS-OF. N°24861/2022/DIFAM-PA/ANM

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI
Gerente

DESPACHO
Relação nº 238/2022

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
851.170/2021-BRUNO GOMES FARIA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
850.206/2022-BENJAMIM ISAAC BENOLIEL-OF. N°22735/2022/DIFAM-PA/ANM
850.350/2021-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE MINERACAO E GARIMPEIROS DE CARAJAS - COOPMINER-OF. N°22363/2022/DIFAM-PA/ANM
850.492/2021-COOPERATIVA BRASILEIRA DE GARIMPEIROS - COBRASA-OF. N°22368/2022/DIFAM-PA/ANM

850.494/2021-COOPERATIVA BRASILEIRA DE GARIMPEIROS - COBRASA-OF. N°22380/2022/DIFAM-PA/ANM

850.736/2021-ITAMAR RAMOS DA SILVEIRA-OF. N°22389/2022/DIFAM-PA/ANM

850.875/2021-WENDIS DOS SANTOS MESSIAS-OF. N°22393/2022/DIFAM-PA/ANM

851.550/2021-RENATO FRATESCHI NETO-OF. N°22403/2022/DIFAM-PA/ANM

851.713/2021-RENATO RODRIGUES DOS SANTOS-OF. N°22405/2022/DIFAM-PA/ANM

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO AMAZONAS

DESPACHO
Relação nº 7/2022

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

880.113/2020-REGINO CAMPELO FILHO- Registro de Licença N° 07/2021 - Vencimento em 25/05/2023

880.113/2017-R. J. C. SANTIAGO NETO- Registro de Licença N° 02/2019 - Vencimento em 03/05/2024

880.118/2014-S. G. ALVES - COMERCIO- Registro de Licença N° 08/2017 - Vencimento em 17/05/2023

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)

880.187/2013-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS E MINERADORES - GOLDCOOP-OF. N°22830/2022

880.181/2013-LUZIA CAROLINA BIAZIN-OF. N°6027/2022

880.031/2020-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS MINERADORES E PRODUTORES DE OURO DO TAPAJOS-OF. N°8288/2022

880.032/2020-ERENICE FIGUEIRA BARBOSA-OF. N°23591/2022

880.079/2020-NIKOLAS OCTAVIO AYOUB GODOY-OF. N°23568/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

880.172/2020-YACO NAVEGACAO E TRANSPORTE EIRELI-Registro de Licença N° 06/2022 - Vencimento em 21/09/2022

880.031/2022-MAMOUD AMED NETO-Registro de Licença N° 07/2022 - Vencimento em 05/11/2022

880.081/2019-INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAMICA MACEDO LTDA-Registro de Licença N° 08/2022 - Vencimento em 08/10/2022

EDUARDO PONTES E PONTES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO
Relação nº 24/2022

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

844.006/2021-S.A. PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO-OF. N°25780/2022/NPFAM-AL/ANM

844.007/2021-S.A. PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO-OF. N°25781/2022/NPFAM-AL/ANM

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

844.051/2021-HANNA CALHEIROS MALTA-OF. N°25242/2022/NPFAM-AL/ANM

844.051/2021-HANNA CALHEIROS MALTA-OF. N°5114/2022/CAREAS-AL/ANM

844.015/2022-S A USINA CORURIPE ACUCAR E ALCOOL-OF. N°25818/2022/NPFAM-AL/ANM

844.014/2022-S A USINA CORURIPE ACUCAR E ALCOOL-OF. N°25822/2022/NPFAM-AL/ANM

Fase de Requerimento de Registro de Extração

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)

844.004/2022-MUNICIPIO DE POCO DAS TRINCHEIRAS-OF. N°25782/2022/NPFAM-AL/ANM

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 25/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

844.017/2021-J DE ARAUJO AREIAS-Registro de Licença N° 008/2022 - Vencimento em 04/01/2024

844.008/2022-S A USINA CORURIPE ACUCAR E ALCOOL-Registro de Licença N° 009/2022 - Vencimento em 11/01/2042

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 268/2022

Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)

811.013/2016-DESTACA ENGENHARIA DE FUNDACOES E INFRA ESTRUTURAS LTDA-AI N°1762/2022

810.642/2021-LKB PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA-AI N°2938/2022

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 279/2022

Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)

890.079/2017-AREAL SALIONI CUNHA LTDA ME-AI N°1.140/2022

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

DIVISÃO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 3 (MT, MS, GO, TO)

DESPACHO
Relação nº 284/2022

DETERMINA ARQUIVAMENTO AUTO INFRAÇÃO-TAH - (6.37) 860.762/2021 - Thiago Neto de Rezende - A. I. nº 1222/2022

JANDUCI DUTRA FERNANDES
Chefe de Divisão

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO
Relação nº 334/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

4274/2022-868.103/2021-SAM GRANITOS EXPORT LTDA-

4273/2022-868.091/2021-SAM GRANITOS EXPORT LTDA-

4272/2022-868.090/2021-SAM GRANITOS EXPORT LTDA-

4271/2022-868.089/2021-SAM GRANITOS EXPORT LTDA-

4270/2022-868.088/2021-SAM GRANITOS EXPORT LTDA-

4269/2022-868.018/2021-SAM GRANITOS EXPORT LTDA-

4268/2022-868.017/2021-SAM GRANITOS EXPORT LTDA-

4267/2022-868.016/2021-SAM GRANITOS EXPORT LTDA-

4266/2022-868.017/2020-SAM GRANITOS EXPORT LTDA-

4265/2022-868.239/2019-ATRATIVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-

4264/2022-868.238/2019-ATRATIVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-

4263/2022-868.233/2019-ATRATIVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-

4262/2022-868.222/2019-ATRATIVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-

4261/2022-868.177/2019-ATRATIVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

4279/2022-868.207/2020-ATRATIVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-

4278/2022-868.205/2020-ATRATIVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-

4277/2022-868.204/2020-ATRATIVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-

4276/2022-868.203/2020-ATRATIVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-

4275/2022-868.132/2020-AGROPECUARIA SANTA ESTELA LTDA-

RICARDO EUDES RIBEIRO PARAHYBA

DESPACHO
Relação nº 683/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

4260/2022-800.697/2021-CASA GRANDE MINERACAO EIRELI-

4259/2022-800.047/2021-CASA GRANDE MINERACAO EIRELI-

RICARDO EUDES RIBEIRO PARAHYBA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 309, DE 25 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019 e o que consta no processo 48610.208211/2022-51. resolve: Autorizar a empresa LUBRISINT DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior no(s) CNPJ(s) listado(s) abaixo.

CNPJ
32.167.943/0001-08

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 310, DE 25 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP 20, de 19/06/2009, e considerando o que consta no Processo 48610.226867/2021-74, resolve: autorizar a empresa RELUBRI COLETAS DE ÓLEOS LUBRIFICANTES LTDA (ME) - CNPJ 43.135.517/0001-09, a exercer a atividade de Coletor de Óleo Lubrificante Usado e/ou Contaminado.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 311, DE 25 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.226867/2021-74, resolve: autorizar a empresa RELUBRI COLETAS DE ÓLEOS LUBRIFICANTES LTDA (ME), CNPJ nº 43.135.517/0001-09, a operar a instalação de coletor de óleo lubrificante usado ou contaminado, localizada a Av. Silvio Domingos Roncador, 311 - Distrito Industrial - Presidente Prudente/SP. CEP: 19.043-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -22:09:38,000; -51:22:47,000 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 235,78 m³.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022052600054

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TQ	Ø (m)	Altura (m)	Capacidade (m^3)	Classe	Tipo
P01	3,82	5,77	58,90	IIIB	Vertical aéreo
P02	3,82	5,77	58,90	IIIB	Vertical aéreo
P03	3,82	5,80	58,98	IIIB	Vertical aéreo
P04	3,83	5,77	59,00	IIIB	Vertical aéreo

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 312, DE 25 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17/10/2014, e considerando o que consta no Processo n° 48610.202878/2022-40, resolve: autorizar a filial da empresa RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A - CNPJ nº 33.453.598/0126-44, a exercer a atividade de Filial de Distribuição de Combustíveis Líquidos, exceto combustíveis de aviação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 313, DE 25 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019 e o que consta no processo 48610.212402/2022-17. resolve: Autorizar a empresa NAVSUPPLY FORNECEDOR DE NAVIOS EIRELI, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior no(s) CNPJ(s) listado(s) abaixo.

CNPJ
23.177.920/0001-85
23.177.920/0002-66

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DESPACHO SDL-ANP Nº 696, DE 25 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP Resolução 58/2014, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 41, inciso I, alínea c, e o que consta do processo nº 48610.212479/2022-97, torna público o cancelamento da autorização SDL-ANP nº 390, de 5 de maio 2015, por requerimento do agente autorizado TDC DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S/A - CNPJ nº 01.241.994/0012-53.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DESPACHO SDL-ANP Nº 699, DE 25 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPSP0400387	A.A DE SOUZA COMERCIO DE GAS	20.227.231/0001-40	48610.212144/2022-79
GLPRS0400411	ADM COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	44.948.608/0001-18	48610.212462/2022-30
GLPPR0400447	AROLDO JOSE SCHREINER	07.505.763/0001-33	48610.212547/2022-18
GLPSC0400443	CAMARGO DI SK GAS 2 LTDA	45.336.817/0001-73	48610.207403/2022-40
GLPSP0400401	CARLOS ALBERTO MENDONCA BEBIDAS	43.719.407/0001-86	48610.212459/2022-16
GLPTO0400407	DANILO RODRIGUES BUENO LTDA	45.871.847/0001-80	48610.212338/2022-74
GLPTO0400391	DISTRIBUIDORA SOARES BEBIDAS E GAS EIRELI	27.058.321/0001-01	48610.205386/2022-14
GLPMT0400421	F. R. DOS SANTOS GONCALVES LTDA	43.382.630/0001-80	48610.212500/2022-54
GLPRS0400413	GAS ZIMMER DISTRIBUIDORA DOS VALES LTDA	39.831.325/0002-32	48610.211374/2022-11
GLPMA0400417	GOV. GAS LTDA	43.777.249/0001-10	48610.203153/2022-79
GLPMG0400445	IBIA GAS II SERVICOS DE ENTREGA, ATENDIMENTO E INSTALACOES DE GAS LTDA	10.257.548/0003-37	48610.212519/2022-09
GLPMA0400415	JULIO CESAR MARTINS SOARES EIRELI	12.104.220/0001-44	48610.212473/2022-10
GLPAL0400451	LACERDA & LIRA LTDA	44.849.718/0001-22	48610.212484/2022-08
GLPMG0400403	MARCOS PAULO OLIVEIRA REIS	17.512.367/0001-97	48610.212346/2022-11
GLPSP0400440	NOVA GARCA COMERCIO DE GAS LTDA	45.825.661/0001-94	48610.211661/2022-21
GLPRN0400449	REOBOTE COMERCIO DE GAS LTDA	30.715.829/0001-31	48610.212564/2022-55
GLPPE0400453	RISOLENE REVENDEDORA DE GAS GPL LTDA - EIRELI	42.221.738/0001-29	48610.209401/2022-95
GLPSP0400396	ROMILDO CESAR DE OLIVEIRA	45.576.263/0001-81	48610.212365/2022-47
GLPAM0400389	S A D IANNUZZI JUNIOR EIRELI	19.396.305/0001-92	48610.211979/2022-10
GLPSP0400398	SC. SOUSA OLIVEIRA COMERCIO DE GAS EIRELI	43.394.319/0001-51	48610.207326/2022-28
GLPPR0400419	TRONGAS LTDA	45.374.424/0001-54	48610.212491/2022-00
GLPMG0400438	WASHINGTON MOREIRA AMANCIO 09762955633	29.832.815/0001-19	48610.212505/2022-87

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 700, DE 25 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MA0225396	A DA C PEREIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA	29.180.897/0001-64	48610.209154/2022-27
PR/MA0225320	AUTO POSTO BOM PRECO LTDA	35.603.918/0001-00	48610.210579/2022-89
PR/RJ0225325	AUTO POSTO FARID II LTDA	45.349.017/0001-97	48610.212111/2022-29
PR/SP0225319	AUTO POSTO MC DE CARAPICUIBA LTDA	11.655.069/0001-70	48610.211051/2022-27
PR/SP0225324	AUTO POSTO REDE BAN 2 LTDA	42.108.581/0001-20	48610.212048/2022-21
PR/BA0225357	AUTO POSTO TRIANGULO LTDA	43.296.322/0001-32	48610.211870/2022-74
PR/MT0225338	COMERCIAL AMAZONIA DE PETROLEO LTDA	09.001.879/0013-02	48610.211061/2022-62
PR/RS0225323	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SCHWERZ LTDA	07.850.057/0001-29	48610.211828/2022-53
PR/SC0225356	DM POSTOS DE COMBUSTIVEIS LTDA	41.297.073/0001-74	48610.210597/2022-61
PR/PI0225336	H M RODRIGUES EIRELI	41.382.244/0001-63	48610.211696/2022-60
PR/GO0225417	MELO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	43.709.790/0001-91	48610.203825/2022-46
PR/PR0225359	NEG COMBUSTIVEIS LTDA	44.392.924/0001-56	48610.208371/2022-08
PR/RJ0225322	POSTO PACHECAO EIRELI	05.540.847/0001-82	48610.211587/2022-42
PR/PA0225321	POSTO SANTANA & PEREIRA LTDA	37.676.729/0001-92	48610.212011/2022-01
PR/RS0225376	SANDRO ALBERTO RAUBER ANTONINI & CIA LTDA	39.957.508/0001-18	48610.211809/2022-27
PR/BA0225337	TERRA SANTA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	35.774.361/0001-70	48610.211630/2022-70
PR/MA0225358	VALTERLI B. DE OLIVEIRA	12.592.501/0001-93	48610.212017/2022-70
PR/CE0225416	010 COMERCIO DE PETROLEO LTDA.	30.090.783/0002-93	48610.212020/2022-93

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 701, DE 25 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº PR/GO0025260 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente a AUTO POSTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS LTDA ME, com inscrição no CNPJ sob o nº 00.430.146/0001-77, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.204398/2021-32.

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 702, DE 25 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº PR/BA0106373 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente a A. A. F LIMA, com inscrição no CNPJ sob o nº 10.495.631/0001-82, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.211462/2019-17.

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 703, DE 25 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº PR/SP0170407 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente a GRAN SÃO MATHEUS POSTO E SERVIÇOS LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 21.892.200/0001-76, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.203720/2020-25.

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 704, DE 25 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº PR/MA0184253 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente a TOP 10 DE PETROLEO LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 28.485.586/0001-40, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.202593/2018-22.

ADRIANA NICKEL LOURENCO

DESPACHO SDL-ANP Nº 705, DE 25 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº PR/RN0201596 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente a MELHOR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI, com inscrição no CNPJ sob o nº 36.996.378/0001-34, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.216853/2020-61.

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 706, DE 25 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº PR/GO0008061 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente a WALDIMIRO JOSE COTRIM MOREIRA, com inscrição no CNPJ sob o nº 16.009.888/0001-63, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.205210/2021-73.

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 707, DE 25 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº PR/GO0198414 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente a POSTO NAPOLITANO LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 07.747.203/0001-95, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.204645/2021-09.

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS
CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS

AUTORIZAÇÃO CPT-ANP Nº 308, DE 25 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL do CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 265, de 10 de setembro de 2020, e com base no disposto na Resolução ANP nº 804, de 20 de Dezembro de 2019, concede os registros aos produtos discriminados a seguir:

Nº DESPACHO	RAZÃO SOCIAL DO DETENTOR	CNPJ DO DETENTOR	MARCA COMERCIAL	PROCESSO	REGISTRO
2189249	YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA	62.934.252/0001-45	YAMALUBE 4T 20W50	48600.201468/2022-09	7184
2178187	DAF CAMINHÕES BRASIL INDÚSTRIA LTDA	13.114.506/0001-73	DAF PREMIUM	48600.201942/2019-99	19604
2178519	MERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA	56.669.187/0011-47	MERITOR 85W140 MINERAL	48600.201336/2022-79	20042
2186403	PDV BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	04.780.146/0001-58	SUPRA SINTÉTICO RACING SP	48600.201582/2022-21	20641
2183658	ICONIC LUBRIFICANTES S.A.	05.524.572/0001-93	IPIRANGA BRUTUS PERFORMANCE CI	48600.203864/2021-81	21214
2185916	ICONIC LUBRIFICANTES S.A.	05.524.572/0001-93	TEXACO URSA PREMIUM TDS CI	48600.203868/2021-60	21321
2176384	GTOIL DO BRASIL- EIRELI	25.080.233/0001-72	GT OIL HIGH TEC SN	48600.201351/2022-17	21551
2176439	NORTLUB RECICLAGEM DE ÓLEOS MINERAIS EIRELI - EPP	06.294.505/0001-92	NEWLUB SEMISSINTETICO SUPER SAE 10W40 API CI-4	48600.201277/2022-39	21552
2179000	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S A	33.000.092/0038-50	MOBIL DELVAC MODERN 10W-40 SUPER DEFENSE V1	48600.201204/2022-47	21553
2179008	NORTLUB RECICLAGEM DE ÓLEOS MINERAIS EIRELI - EPP	06.294.505/0001-92	NEWLUB SINTETICO SUPER SAE 5W30 API SN	48600.201272/2022-14	21554
2179618	ICONIC LUBRIFICANTES S.A.	05.524.572/0001-93	DELO SYN-TRANS XE	48600.202995/2021-41	21555
2186830	GLOBAL LUBRIFICANTES LTDA	37.279.022/0001-42	CHAMPION MOTO HP 4T 10W30	48600.201561/2022-13	21556
2188482	PETROCAR PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI	21.587.263/0001-19	RADNAQ AUTOMOTIVE MOTOR OIL SN	48600.201196/2022-39	21557

ALEX RODRIGUES BRITO DE MEDEIROS

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO SPC-ANP Nº 314, DE 25 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, para o caso previsto no inciso II do art. 7º, e o que consta do Processo ANP nº 48610.217666/2019-61, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., CNPJ nº 06.315.338/0151-40, com capacidade de produção de 1.200 m³/d de etanol hidratado e 750 m³/d de etanol anidro, localizada na Rodovia Vicinal José Fernandes, km 1,88, Parte II, Zona Rural, Catanduva - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 470, de 02/07/2019, publicada no DOU de 03/07/2019.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

DESPACHO SPC-ANP Nº 697, DE 25 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, e o que consta do Processo ANP nº 48610.201162/2022-25, resolve:

Ficam REVOGADAS as Autorizações ANP nº 943, de 23/08/2018, publicada no DOU em 24/08/2018, e nº 275, de 28/03/2018, publicada no DOU em 29/03/2018, outorgadas à USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 02.673.754/0001-38 e nº 02.673.754/0002-19, referentes, respectivamente, ao exercício da atividade de produtor de etanol e à operação de instalação produtora de etanol, com capacidade de produção de 340 m³/dia de etanol hidratado e 280 m³/d de etanol anidro, localizada na Fazenda Campo Alegre, Zona Rural, Santa Helena de Goiás - GO, como consequência do desatendimento aos requisitos previstos no art. 8º, incisos III e IV, combinados com o art. 25, inciso II, alínea "a" da Resolução ANP nº 734/2018.

THYAGO GROTTI VIEIRA

DESPACHO SPC-ANP Nº 698, DE 25 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, e o que consta do Processo ANP nº 48610.200419/2020-60, resolve:

Ficam CANCELADAS as Autorizações ANP nº 103, de 27/02/2020, publicada no DOU em 28/02/2020, e a Autorização ANP nº 104, de 27/02/2020, publicada no DOU em 28/02/2020, outorgadas à SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. - FALIDO, referentes, respectivamente, ao exercício da atividade de produção de etanol pela matriz da pessoa jurídica, CNPJ nº 05.894.060/0004-61, e à operação da instalação produtora de etanol, CNPJ nº 05.894.060/0002-08, com capacidade de produção de 825 m³/d de etanol hidratado e de 750 m³/d de etanol anidro, considerando a falência da empresa e requerimento do representante da massa falida, conforme o artigo 25, inciso I, alíneas "b" e "c" da Resolução ANP nº 734/2018.

THYAGO GROTTI VIEIRA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

PORTARIA Nº 11, DE 24 DE MAIO DE 2022

Republica o Regimento Interno da V Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial - V CONAPIR, aprovado pela Resolução nº 22, de 26 de outubro de 2021.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 3º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 4885, de 20 de novembro de 2003, e considerando o disposto no § 2º do art. 3º do Decreto nº 10.774, de 23 de agosto de 2021, as alterações implementadas pelo Decreto nº 11.054, de 28 de abril de 2022, e o disposto na Portaria Ministerial nº 907, de 11 de maio de 2022, tendo em vista a deliberação realizada na 74ª Reunião Ordinária colegiada, de 29 e 30 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Republicar o Regimento Interno da V Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial - V CONAPIR, aprovado pela Resolução nº 22, de 26 de outubro de 2021, e republicado com alterações pela Resolução nº 27, de 24 de maio de 2022, nos termos dos Anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO

ANEXO I

REGULAMENTO DA V CONFERÊNCIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º A V Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial - V CONAPIR, convocada pelo Decreto 10.774, de 23 de agosto de 2021, alterado pelo Decreto 11.054, de 28 de abril de 2022, tem por objetivos:

I - promover o debate, as reflexões e o encaminhamento de medidas de enfrentamento do racismo e de outras formas de discriminação étnico-racial, étnico-cultural e de intolerância religiosa;

II - promover o respeito, a proteção e a concretização de todos os direitos humanos, as liberdades fundamentais e religiosas da população negra e dos demais segmentos étnico-raciais e étnico-culturais;

III - fortalecer as ações relacionadas ao gozo de direitos e à promoção da igualdade de oportunidades para a população negra e demais segmentos étnico-raciais e étnico-culturais;

IV - fortalecer o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR, por meio da descentralização das políticas públicas para os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, a sociedade civil e as empresas; e

V - fortalecer a implementação dos tratados e das convenções internacionais dos quais o Brasil é signatário, relacionados aos direitos da população negra e dos demais segmentos étnico-raciais e étnico-culturais.

CAPÍTULO II

DO TEMA E DOS SUBTEMAS

Art. 2º A V CONAPIR terá como tema central o "Enfrentamento ao racismo e às outras formas correlatas de discriminação étnico-racial e de intolerância religiosa: política de Estado e responsabilidade de todos nós", e os seguintes subtemas:

I - enfrentamento do racismo e de outras formas correlatas de discriminação étnico-racial, étnico-cultural;

II - enfrentamento de todo tipo de violência praticada por meio das invasões de territórios:

a) ações e políticas públicas para informar, conscientizar e prevenir sobre os crimes de racismo, injúria e discriminação étnico-racial e étnico-cultural;

b) acesso à justiça, às denúncias, à instrução de inquéritos e às punições relacionadas aos crimes de ódio em razão da raça, religião e etnia; e

c) impacto do racismo e da discriminação étnico-racial, étnico-cultural e religiosa na vida do cidadão e a importância de políticas afirmativas no seu combate.

III - enfrentamento da intolerância religiosa:

a) relação do racismo e da discriminação étnico-racial e étnico-cultural;

b) acesso à justiça, às denúncias, à instrução de inquéritos e às punições relacionadas aos crimes de intolerância religiosa e invasões de territórios;

c) liberdade e o respeito às manifestações religiosas em uma sociedade democrática e livre; e

d) acompanhamento dos casos de violação de domicílio e invasão de território que estejam diretamente ligados aos Povos e Comunidades Tradicionais.

IV - desenvolvimento da igualdade étnico-racial e étnico-cultural pela promoção da igualdade de oportunidades:

a) avaliação e proposição de políticas públicas transversais como instrumento de promoção da igualdade de oportunidades;

b) avaliação das políticas afirmativas vigentes, como as políticas de cotas - Lei nº 12.711/2012 e Lei nº 12.990/2014;

c) avaliação do impacto das pandemias sobre a população negra, os povos e comunidades tradicionais, e avaliação das estratégias adotadas pela gestão pública para o seu enfrentamento;

d) avaliação sobre a implementação e recomendações para o aprimoramento do Sistema Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial SINAPIR, incluindo o desenvolvimento de órgãos e conselhos de promoção da igualdade racial;

e) avaliação e recomendações sobre a implementação da Agenda Social Quilombola - Decreto nº 6261/2007;

f) avaliação e recomendações sobre as políticas públicas para os povos Ciganos; e

g) avaliação e recomendações sobre as políticas públicas para os povos de Terreiro.

Art. 3º A V CONAPIR deverá garantir a participação democrática de diversos segmentos da sociedade brasileira, em especial da população negra e dos demais segmentos étnico-raciais, e seu relatório final deverá refletir esta representatividade.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO

Art. 4º A V CONAPIR e suas deliberações terão abrangência nacional.

Art. 5º A V CONAPIR será precedida, preferencialmente, por conferências estaduais e distrital convocadas pelos Governos dos Estados e do Distrito Federal.

§ 1º As conferências estaduais e distrital poderão ser precedidas, preferencialmente, por conferências municipais e intermunicipais, cujas contribuições serão consideradas na etapa estadual.

§ 2º Os delegados participantes da etapa nacional, quando não forem natos, serão eleitos na etapa estadual e distrital.

Art. 6º A V CONAPIR possuirá as seguintes etapas, que serão realizadas nos seguintes períodos:

I - conferências municipais e intermunicipais, a serem realizadas até 30 de novembro de 2022;

II - conferências estaduais e distrital, a serem realizadas até 30 de dezembro de 2022; e

III- conferência nacional, a ser realizada de 8 a 12 de maio de 2023.

§ 1º A não realização das etapas previstas nos incisos I e II, em uma ou mais unidades da federação, não constituirá impedimento à realização da etapa nacional.

§ 2º A observância dos prazos para a realização das conferências estaduais e distrital é condição para a participação dos delegados correspondentes na etapa nacional.

§ 3º A composição das comissões organizadoras estaduais e distrital deverá assegurar a representação do poder público e da sociedade civil.

§ 4º As comissões organizadoras deverão assegurar as condições de acessibilidade para as pessoas com deficiência.

§ 5º Os Estados e Municípios que já iniciaram ou concluíram as etapas, de acordo com o que dispõe o Decreto 10.774/2021 e este Regimento Interno, ficam sem prejuízo das realizações de suas conferências.

§ 6º A V CONAPIR será realizada de forma híbrida, ou seja, com participações presenciais e virtuais simultâneas, observado o disposto nos artigos 21 e 24 deste Regimento, com sede da organização em Brasília, Distrito Federal, sob a coordenação da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, e do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR.

§ 7º A participação virtual dos delegados e demais participantes ocorrerá por meio de plataforma eletrônica, que será disponibilizada pela Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A V CONAPIR será presidida pelo Secretário Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Parágrafo único. As discussões no âmbito da V CONAPIR poderão ser desenvolvidas sob a forma de palestras, painéis, oficinas, grupos de trabalho e debates em plenário.

Art. 8º Para a organização, implementação e desenvolvimento das atividades da V CONAPIR, fica constituída a Comissão Organizadora Nacional.

Parágrafo único. Os governos estaduais e distrital constituirão comissão organizadora em suas respectivas unidades da federação, que será responsável pela organização, pela implementação e pelo desenvolvimento das atividades das conferências estaduais e distrital e pela interlocução com a Comissão Organizadora Nacional.

SEÇÃO I

DA COMISSÃO ORGANIZADORA NACIONAL

Art. 9º A Comissão Organizadora Nacional será composta pelo Secretário Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, pelo Secretário-Executivo do Conselho, que será responsável por presidir e coordenar os trabalhos da Comissão, e por 44 (quarenta e quatro) membros titulares do CNPIR.

§ 1º A Comissão Organizadora Nacional orientará as comissões organizadoras estaduais e distrital a garantirem, ao menos, 8 (oito) representantes dos segmentos de Povos e Comunidades Tradicionais - PCT's - conforme a representação no Decreto nº 6.040/2007 - como delegado da etapa nacional, desde que ele esteja presente na etapa estadual.

§ 2º A Comissão Organizadora Nacional da V CONAPIR, por meio de seu Presidente, instituirá uma Coordenação Executiva composta por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) representantes da sociedade civil e 3 (três) do governo, indicados, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial e pela Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

§ 3º Serão constituídas as seguintes subcomissões:

I - Subcomissão de Metodologia, Temas, Subtemas e Relatoria;

II- Subcomissão de Comunicação;

III - Subcomissão de Logística; e

IV - Subcomissão de Articulação e de Mobilização.

§ 4º A Coordenação Executiva e as subcomissões serão compostas de maneira paritária, sendo obrigatória a presença da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em cada uma destas.

§ 5º A Comissão Organizadora Nacional convidará servidores dos órgãos federais que compõem o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial para integrarem as Subcomissões.

§ 6º Cada Subcomissão deverá ter um coordenador responsável pelo acompanhamento das atividades e interlocução com a coordenação executiva.

Art. 10. A Comissão Organizadora e as Subcomissões mencionadas no § 3º do art. 9º deste Regimento terão caráter temporário, com previsão de encerramento de seus trabalhos vinculados ao cumprimento dos objetivos relacionados à realização da V Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 11. As Comissões terão reuniões ordinárias, realizadas por meio de videoconferência, mensalmente, convocadas pelo Presidente do CNPIR, conforme estabelecido no Decreto nº 4.885/2003 e na Resolução nº 7, de 27 de outubro de 2020, e reuniões extraordinárias, por solicitação do Presidente do CNPIR ou a requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º As reuniões, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de sete dias, e especificarão o horário de início e o horário limite de término da reunião.

§ 2º Na hipótese de a duração máxima da reunião ser superior a duas horas, será especificado um período máximo de duas horas, no qual poderão ocorrer as votações.

§ 3º As reuniões realizar-se-ão em primeira chamada, com no mínimo metade mais um de seus membros, ou após trinta minutos, com qualquer quórum para o início das sessões.

§ 4º Em se tratando de votação das Comissões, será necessário quórum mínimo de metade mais um.

Art. 12. As convocações da V CONAPIR especificarão o horário de início e o horário limite de término, conforme consta do art. 4º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

Art. 13. A Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, representada pelo Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, será o órgão encarregado de prestar apoio administrativo.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA NACIONAL E DAS SUBCOMISSÕES

Art. 14. À Comissão Organizadora Nacional da V CONAPIR compete:

I - organizar, acompanhar, avaliar e publicizar a realização da V CONAPIR;

II - indicar os integrantes das subcomissões, que serão compostas por, no máximo, 7 (sete) integrantes, vedada sua ampliação;

III - definir a metodologia da elaboração dos documentos de discussão, bem como do relatório final da V CONAPIR;

IV - definir o formato das atividades da V CONAPIR, bem como o critério para participação dos convidados, expositores nacionais e internacionais dos temas a serem discutidos;

V - aprovar a organização da logística necessária à realização da V CONAPIR;

VI - apreciar, aprovar e publicizar o relatório final da V CONAPIR; e

VII - avaliar a prestação de contas da V CONAPIR antes de submetê-la à apreciação final da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 15. Compete à Coordenação Executiva:

I - assessorar a Comissão Organizadora Nacional e garantir a implementação das iniciativas necessárias à execução das decisões tomadas no âmbito dessa Comissão e das subcomissões;

II - articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora Nacional e a Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;

III - propor e organizar as pautas das reuniões da Comissão Organizadora Nacional;

IV - acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora Nacional e, quando solicitada, das Subcomissões;

V - organizar e manter os arquivos referentes à V CONAPIR;

VI- obter, junto aos expositores, os textos de suas apresentações para fins de arquivo e divulgação;

VII - solicitar apoio de pessoal aos órgãos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e dos órgãos federais integrantes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

VIII - providenciar a impressão e divulgação do Regimento Interno da V CONAPIR;

IX - elaborar e divulgar o Regimento Interno da V CONAPIR;

X - articular-se, especialmente, com a Subcomissão de Comunicação, visando à elaboração de um plano geral de comunicação social da V CONAPIR;

XI - monitorar o andamento das etapas estaduais e distrital da V CONAPIR, por meio das suas Comissões Organizadoras, requerendo, especialmente, o encaminhamento de seus relatórios finais;

XII- elaborar a prestação de contas da V CONAPIR; e

XIII - dar publicidade e transparência às deliberações ocorridas durante as reuniões relativas à V CONAPIR;

Art. 16. À Subcomissão de Metodologia, Temas, Subtemas e Relatoria compete:

I - propor e elaborar textos de subsídio às discussões das conferências estaduais e distrital;

II - organizar os termos de referência do tema central e subtemas, com vistas a subsidiar a apresentação dos expositores na V CONAPIR;

III - sugerir expositores para cada mesa temática;

IV - elaborar os roteiros dos subtemas para os grupos de trabalho e o roteiro para a apresentação dos respectivos relatórios;

V - propor metodologia para consolidação dos relatórios dos grupos de trabalho;

VI - coordenar a consolidação dos relatórios dos grupos de trabalho; e

VII - elaborar, organizar e acompanhar a publicação do relatório final da V CONAPIR, juntamente com a Subcomissão de Comunicação.

Art. 17. À Subcomissão de Comunicação compete:

I - definir instrumentos e mecanismos de divulgação da V CONAPIR;

II - promover a divulgação do Regimento Interno da V CONAPIR;

III - orientar as atividades de comunicação social da V CONAPIR;

IV - promover o registro e a cobertura pelos meios de comunicação nas etapas estaduais, distrital e nacional da V CONAPIR, com vistas à divulgação e à memória da Conferência; e

V - encaminhar e acompanhar a publicação do relatório final da V CONAPIR, a ser organizado pela Subcomissão de Metodologia.

Art. 18. À Subcomissão de Logística compete:

I - propor, acompanhar e assegurar a infraestrutura necessária à realização da V CONAPIR, envolvendo a organização, o uso e a administração do espaço, a instalação de equipamentos de audiovisual, de reprografia, de comunicação, hospedagem, transporte e alimentação dos participantes, acessibilidade, primeiros socorros e outras; e

II - avaliar, juntamente com a Comissão Organizadora Nacional, a Coordenação Executiva e o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da V CONAPIR.

Art. 19. À Subcomissão de Articulação e Mobilização compete:

I - estimular a organização e acompanhar a realização das conferências estaduais e distrital, como etapas necessárias a garantir a participação na etapa nacional; e

II - monitorar a elaboração e o encaminhamento dos relatórios das conferências estaduais e distrital à Comissão Organizadora Nacional da V CONAPIR, nos prazos estipulados.

SEÇÃO III

DA ELABORAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DOS RELATÓRIOS

Art. 20. Os relatórios das conferências estaduais e distrital deverão ser elaborados a partir do tema e dos subtemas da V CONAPIR, levando em consideração as contribuições das conferências municipais, intermunicipais, estaduais e distrital.

Art. 21. As comissões organizadoras das conferências estaduais e distrital devem consolidar os respectivos relatórios a serem encaminhados à Comissão Organizadora Nacional até 28 de fevereiro de 2023, impreterivelmente, até as 18h, horário de Brasília, contendo apenas propostas e recomendações de caráter nacional, com o objetivo de subsidiar as propostas da V CONAPIR.

§ 1º Os relatórios das conferências estaduais e distrital devem obedecer o roteiro previamente definido pela Comissão Organizadora Nacional, apresentados em versão resumida de, no máximo, dez laudas, e encaminhados à Comissão Organizadora Nacional para o endereço eletrônico <cnpir@mdh.gov.br>, em arquivo bruto, contendo todas as propostas aprovadas.

§ 2º Deverão constar nos relatórios finais das conferências estaduais e distrital as resoluções com aprovação de, no mínimo, cinquenta por cento mais um dos participantes da plenária final.

§ 3º Não serão contabilizados os relatórios encaminhados após o dia e horário pré-estabelecidos no caput do artigo 21, bem como no § 1º.

Art. 22. O relatório final da V CONAPIR será resultante das propostas apresentadas nas conferências estaduais e distrital, aprovadas em plenário.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 23. A V CONAPIR terá a participação de delegados, convidados e observadores.

Art. 24. A V CONAPIR terá a participação de 1.252 (mil duzentos e cinquenta e dois) delegados, conforme tabela inserida no Anexo II, com a seguinte composição:

I - 44 (quarenta e quatro) delegados natos, membros titulares do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, e na ausência do titular, o seu respectivo

suplente, que participarão presencialmente, em Brasília/DF;

II - 1.208 (mil duzentos e oito) delegados, entre representantes da sociedade civil e do governo, escolhidos entre os participantes nas conferências municipais, intermunicipais, estaduais e distrital, de acordo com a divisão estipulada no Anexo II deste Regimento Interno, que participarão virtualmente.

Parágrafo único. As delegações estaduais e distrital serão compostas por um mínimo de doze delegados e por um número máximo estabelecido no Anexo II, respeitada a representação proporcional da população negra por unidade da federação.

Art. 25. As Comissões Organizadoras estaduais e distrital devem garantir cotas para representação dos segmentos de Povos e Comunidades Tradicionais, preferencialmente indígenas, quilombolas, ciganos e povos de terreiro, de, no mínimo, oito delegados, e ter, obrigatoriamente, ao menos dois representantes de cada um destes segmentos, garantindo um percentual de, no mínimo, quarenta por cento das vagas destinadas às organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. Havendo um número de vagas que impossibilite a distribuição igualitária entre os Povos e as Comunidades Tradicionais, preferencialmente indicados neste artigo, as vagas remanescentes deverão ser destinadas, obrigatoriamente, à ampla concorrência entre Povos e Comunidades Tradicionais, para que se cumpra o percentual de, no mínimo, quarenta por cento estabelecido.

Art. 26. As inscrições de delegados na V CONAPIR deverão ser encaminhadas pelas Comissões Organizadoras das conferências estaduais e distrital, via formulário eletrônico, à Comissão Organizadora Nacional, até 20 de março de 2023, impreterivelmente até as 18h (horário de Brasília), não podendo haver substituição do delegado indicado após o envio.

§ 1º Cada conferência estadual ou distrital, juntamente com a escolha dos delegados, deverá eleger trinta por cento do total da delegação para o preenchimento da suplência.

§ 2º Da lista de delegados e de suplentes escolhidos nas conferências estaduais e distrital, deverá constar a respectiva identificação dos participantes, conforme formulário elaborado pela Subcomissão de Metodologia.

§ 3º Os suplentes substituirão os delegados, na ausência destes, obedecendo à ordem da listagem de suplentes apresentada na forma do § 1º, respeitando-se a proporcionalidade entre delegados representantes da sociedade civil e de órgãos públicos.

§ 4º Para a efetivação da suplência, deverá ser apresentada carta de substituição assinada pelo responsável pela comissão organizadora estadual ou pelo delegado impossibilitado de comparecer à V CONAPIR, até o encerramento do credenciamento de delegados.

§ 5º As listas de delegados deverão especificar as pessoas com deficiência e com necessidades especiais, por motivo de doença - especialmente doença falciforme - e por necessidade específica, a fim de que sejam providenciadas condições adequadas para sua participação na V CONAPIR.

Art. 27. Serão convidadas para a V CONAPIR, pela Comissão Organizadora Nacional, autoridades, personalidades e representantes de entidades nacionais e internacionais, de notório saber relacionado à pauta em destaque, que poderão compor as mesas e os painéis de debates da Conferência.

Parágrafo único. Será permitida a ampla participação de observadores nas plenárias da V CONAPIR, que não terão direito a fala nem a voto nas deliberações da Conferência.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Nacional da V CONAPIR.

PAULO ROBERTO

ANEXO II

Art. 1º As vagas destinadas às delegações da V CONAPIR serão distribuídas da seguinte forma: 70% (setenta por cento) das organizações da sociedade civil e 30% (trinta por cento) entre órgãos públicos municipais (20%) e estaduais (10%).

I - O percentual de 70% (setenta por cento) destinado às organizações da sociedade civil, observando-se, na íntegra, o previsto no art. 24 deste Regimento Interno.

II - As vagas da sociedade civil destinadas a Povos e Comunidades Tradicionais serão compostas pela somatória do número mínimo de 8 (oito) vagas destinadas a Povos e Comunidades Tradicionais, mais o percentual de crescimento da população negra de cada estado, segundo fonte do IBGE, e das vagas restantes que compõem as organizações da sociedade civil.

III - O percentual de 30% (trinta por cento) destinados aos órgãos públicos municipais e estaduais será composto pela somatória do número de vagas destinadas respectivamente, respeitando o percentual estabelecido, conforme tabela de referência abaixo, mais o crescimento populacional da população negra de cada estado.

IV - Nos casos em que a somatória resultou em um número fracionado, respeitou-se o critério de arredondamento estabelecido na Resolução nº 886/66 do IBGE.

Parágrafo único. Para facilitar a compreensão das informações da Tabela abaixo, sugere-se a análise da seguinte forma:

Total de Delegados - Órgãos Públicos= Numero Total de Vagas da Sociedade Civil (N.T.V.);

(Exemplo usando o Estado do Acre: 22 Delegados - 5 Órgãos Públicos = 17 Vagas Total da Sociedade Civil)

N.T.V.R. + PCT's= Número total de Vagas Sociedade Civil;

(Exemplo usando o Estado do Acre: 9 Número Total de Vagas Remanescentes + 8 Povos e Comunidades Tradicionais = 17 Vagas Total da Sociedade Civil)

PCT's = Soma dos Preferenciais.

(Exemplo usando o Estado do Acre: 2 Povos Quilombolas + 2 Povos Ciganos + 2 Povos de Terreiros + 2 Povos Indígenas = 8 Povos Preferenciais)

Dados de Referência V CONAPIR															
BRASIL E UF's	POPULAÇÃO GERAL	POPULAÇÃO NEGRA	% POP. GERAL	% POP. NEGRA	ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (70%)								ÓRGÃOS PÚBLICOS		TOTAL DE DELEGADOS
XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	Número Total de Vagas Remanescentes + Povos e Comunidades Tradicionais (N.T.V.R + PCT's)		N.T.V. SOC. CIVIL Número Total de Vagas (N.T.V. + PCT's + % Pop. Negra)	PREFERENCIAIS Povos Quilombolas (10%)	Povos Ciganos (10%)	Povos de Terreiros (10%)	Povos Indígenas (10%)	Ampla Concorrência (PCT's)	Estaduais (10%)	Municipais (20%)	xxx
xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	N.T.V.R	PCT'S	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
Brasil	212.425.503	116.231.874	54,70%	100,00%											
Acre	888.398	709.342	79,85%	0,61%	9	8	17	2	2	2	2	0	1	4	22
Alagoas	3.356.655	2.385.770	71,08%	2,05%	16	8	24	2	2	2	2	2	3	6	33
Amapá	867.023	722.744	83,36%	0,62%	9	8	17	2	2	2	2	0	1	4	22
Amazonas	4.095.946	3.364.621	82,15%	2,89%	19	8	28	2	2	2	2	3	4	7	39
Bahia	14.957.360	12.006.241	80,27%	10,33%	54	8	68	6	6	6	6	3	10	18	96
Ceará	9.230.140	6.598.549	71,49%	5,68%	31	8	41	4	4	4	4	0	5	12	58
Distrito Federal	3.086.473	1.910.232	61,89%	1,64%	14	8	22	2	2	2	2	1	3	5	30
Espírito Santo	4.098.495	2.509.343	61,23%	2,16%	16	8	24	2	2	2	2	2	3	6	33
Goiás	7.196.088	4.637.539	64,45%	3,99%	23	8	32	3	3	3	3	1	4	8	44
Maranhão	7.113.182	5.810.013	81,68%	5,00%	28	8	38	3	3	3	3	3	5	11	54
Mato Grosso	3.506.177	2.451.207	69,91%	2,11%	17	8	26	2	2	2	2	2	2	4	32
Mato Grosso do Sul	2.763.995	1.492.546	54,00%	1,28%	12	8	20	2	2	2	2	0	3	5	28
Minas Gerais	21.384.628	12.300.956	57,52%	10,58%	53	8	67	6	6	6	6	3	10	20	97
Pará	8.724.513	7.076.443	81,11%	6,09%	32	8	42	4	4	4	4	1	6	12	60
Paraíba	4.034.680	2.669.771	66,17%	2,30%	17	8	25	2	2	2	2	2	3	6	34
Paraná	11.572.476	3.879.089	33,52%	3,34%	21	8	30	3	3	3	3	0	4	7	41
Pernambuco	9.609.081	6.547.526	68,14%	5,63%	32	8	42	4	4	4	4	1	5	12	59
Piauí	3.287.293	2.596.007	78,97%	2,23%	16	8	24	2	2	2	2	2	3	6	33
Rio de Janeiro	17.447.065	9.084.740	52,07%	7,82%	42	8	54	5	5	5	5	2	8	16	78
Rio Grande do Norte	3.557.846	2.134.802	60,00%	1,84%	16	8	24	2	2	2	2	2	3	5	32
Rio Grande do Sul	11.441.621	2.049.561	17,91%	1,76%	16	8	24	2	2	2	2	2	3	5	32
Rondônia	1.801.938	1.250.885	69,42%	1,08%	12	8	20	2	2	2	2	0	2	4	26
Roraima	569.081	428.012	75,21%	0,37%	9	8	17	2	2	2	2	0	1	2	20
Santa Catarina	7.314.370	1.246.718	17,04%	1,07%	11	8	19	2	2	2	2	0	2	4	25
São Paulo	46.593.490	17.337.472	37,21%	14,92%	67	8	86	8	8	8	8	2	13	26	125
Sergipe	2.335.739	1.779.894	76,20%	1,53%	14	8	22	2	2	2	2	1	3	5	30
Tocantins	1.591.750	1.251.851	78,65%	1,08%	11	8	19	2	2	2	2	0	2	4	25
Fonte: IBGE - PNAD - 2021 - 2º Trimestre - Subtotal					617	216	872						112	224	1.208
	Conselheiros Titulares do CNPIR (Delegados Natos):														44
	Delegados TOTAL:														1.252

(*) Republicada por haver saído com incorreção na original, publicada no DOU nº 208, de 5 de novembro de 2021, Seção 1, página 63.

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 24 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e de conformidade com o parágrafo único do artigo 57 do Decreto nº 11.204, de 31 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Criar o consulado honorário em Perugia, com jurisdição sobre a região da Umbria, subordinado ao consulado-geral em Roma.

Art. 2º Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FRANCO FRANÇA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 1.136, DE 20 DE MAIO DE 2022

Habilita Estados, Distrito Federal e Municípios ao recebimento do Incentivo de Custeio às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, Aids e Hepatites Virais, do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Vigilância em Saúde e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que trata do financiamento e das transferências dos recursos federais para ações e os serviços públicos de saúde do SUS;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS para dispor sobre os Grupos de identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 232, de 7 de fevereiro de 2022, que aprova os novos valores da transferência fundo a fundo do Incentivo às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, Aids e Hepatites Virais, do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Vigilância em Saúde e dá outras providências;

Considerando a retificação da Portaria GM/MS nº 232, publicada no Diário Oficial da União de 04 de março de 2022; e

Considerando as pactuações realizadas nas respectivas Comissões Intergestores Bipartite - CIB, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados Estados, Distrito Federal e Municípios ao recebimento do Incentivo de Custeio às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, Aids e Hepatites Virais, do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Vigilância em Saúde.

Art. 2º As Secretarias Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Saúde relacionadas nesta Portaria farão jus ao valor anual publicado, em 12 (doze) parcelas mensais, conforme os anexos II ao XVIII desta Portaria.

§ 1º Quando a divisão por 1/12 (um doze avos) dos valores anuais do Incentivo de Custeio às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, AIDS e Hepatites Virais, de cada ente federativo, implicar em dízima, os valores serão truncados em duas casas decimais.

§ 2º Os recursos foram distribuídos conforme destinação homologada pelas respectivas Comissões Intergestores Bipartites, dispostas no anexo I a esta Portaria.

Art. 3º Os entes federativos beneficiados, constantes desta Portaria, que estejam com repasse do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Vigilância em Saúde bloqueado, por não alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), não farão jus aos recursos previstos nesta Portaria, caso a regularização da alimentação dos sistemas ocorra após 90 (noventa) dias da data de publicação do bloqueio, conforme disposto no art. 453 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nessa Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 5º Os recursos financeiros para a execução das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.5023.20AL -Apoio aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0002 - Incentivo às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST/AIDS e Hepatites Virais.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros vigentes conforme discriminado nos parágrafos abaixo.

§ 1º Os municípios que foram desabilitados na nova resolução da CIB receberam a última parcela dos recursos em abril de 2022.

§ 2º Os municípios que tiveram redução de valores na nova resolução da CIB terão os valores ajustados a partir da data da resolução CIB e receberão a diferença em parcelas mensais, conforme o valor total pactuado. As parcelas totais não poderão ultrapassar o valor do pactuado anualmente.

§ 3º Os municípios que tiveram aumento de valores na nova resolução da CIB terão os valores ajustados a partir da data da resolução CIB, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2022. A diferença referente ao pagamento das parcelas de janeiro a abril será paga em parcela única e o restante ajustado em parcelas mensais, conforme o valor total pactuado. As parcelas totais não poderão ultrapassar o valor pactuado anualmente nem o valor total de referência da Unidade Federada.

§ 4º Os novos municípios, que foram habilitados para o recebimento de recursos a partir das Resoluções/Deliberações realizada em CIB, constantes no Anexo I dessa Portaria, receberão os recursos a que fazem jus a partir de maio de 2022, não havendo pagamento retroativo para esses municípios. As parcelas totais não poderão ultrapassar o valor pactuado anualmente nem o valor total de referência da Unidade Federada.

Art.7º Ficam revogadas as seguintes Portarias:

I - Portaria GM/MS nº 699, de 15 de abril de 2021, publicada no DOU nº 71, de 16 de abril de 2021;
II - Anexo III da Portaria nº 966, de 19 de maio de 2014, publicada no DOU nº 94, de 20 de maio de 2014;
III - Portaria nº 3107, de 18 de novembro de 2020, publicada no DOU nº 222, de 20 de novembro de 2020;
IV - Anexo VIII da Portaria nº 966, de 19 de maio de 2014, publicada no DOU nº 94, de 20 de maio de 2014;
V - Anexo X da Portaria nº 966, de 19 de maio de 2014, publicada no DOU nº 94, de 20 de maio de 2014;
VI - Portaria nº 2619, de 25 de setembro de 2020, publicada no DOU nº 187, de 29 de setembro de 2020;
VII - Anexo III da Portaria nº 1390, de 03 de julho de 2014, publicada no DOU nº 126, de 04 de julho de 2014;
VIII - Anexo IV da Portaria nº 1390, de 03 de julho de 2014, publicada no DOU nº 126, de 04 de julho de 2014;
IX - Anexo V da Portaria nº 1390, de 03 de julho de 2014, publicada no DOU nº 126, de 04 de julho de 2014;
X - Anexo VI da Portaria nº 1390, de 03 de julho de 2014, publicada no DOU nº 126, de 04 de julho de 2014;
XI - Anexo IX da Portaria nº 1390, de 03 de julho de 2014, publicada no DOU nº 126, de 04 de julho de 2014;
XII - Portaria nº 3589, de 06 de novembro de 2018, publicada no DOU nº 223, de 21 de novembro de 2018;
XIII - Portaria GM/MS nº 2664, de 13 de outubro de 2021, publicada no DOU nº 195, de 15 de outubro de 2021;
XIV - Anexo XIV da Portaria nº 966, de 19 de maio de 2014, publicada no DOU nº 94, de 20 de maio de 2014;
XV - Portaria nº 418, de 23 de fevereiro de 2018, publicada no DOU nº 42, de 02 de março de 2018;
XVI - Anexo XV da Portaria nº 966, de 19 de maio de 2014, publicada no DOU nº 94, de 20 de maio de 2014; e
XVII - Anexo XIV da Portaria nº 1390, de 03 de julho de 2014, publicada no DOU nº 126, de 04 de julho de 2014.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO I

UF	Resolução / Deliberação CIB
AC	Resolução CIB/AC nº 28/2022, de 05/05/2022
AL	Resolução CIB-SUS/AL nº 25, de 05/04/2022
CE	Resolução nº 52/2022 - CIB/CE, de 24/03/2022
GO	Resolução nº 119/2022 - CIB, de 20/04/2022
MG	Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.798, de 19/04/2022
PA	Resolução CIB nº 41, de 13/04/2022
PB	Resolução CIB-PB nº 75, de 05/04/2022
PR	Deliberação nº 073/2022, de 01/04/2022
PE	Resolução CIB/PE nº 5714, de 11/04/2022
RN	Deliberação nº 1766/22 CIB/RN
RS	Resolução nº 037/22 - CIB/RS, de 23 de fevereiro de 2022
RO	Resolução nº 103/2022/SESAU-CIB, de 17/03/2022
SC	Deliberação 028/CIB/2022, de 22/03/2022
SP	Deliberação CIB nº 26, de 01 de abril de 2022
SE	Deliberação CIE nº 028/2022, de 25/03/2022
TO	Resolução CIB/TO nº 021, de 17/03/2022

ANEXO II

UF	Código IBGE	Estado / Municípios	Valor Anual	Valor Mensal
AC	120001	Acrelândia	20.000,00	1.666,66
AC	120010	Brasiléia	36.000,00	3.000,00

AC	120020	Cruzeiro do Sul	80.000,16	6.666,68
AC	120039	Porto Walter	20.000,00	1.666,66
AC	120040	Rio Branco	200.000,94	16.666,74
AC	120050	Sena Madureira	70.000,00	5.833,33
AC	120060	Tarauacá	37.912,71	3.159,39
AC	120000	SES - Acre	336.086,19	28.007,18
Total			**800.000,00**	**66.666,66**

ANEXO III

UF	Código IBGE	Estado / Municípios	Valor Anual	Valor Mensal
AL	270030	Arapiraca	200.000,40	16.666,70
AL	270040	Atalaia	32.140,36	2.678,36
AL	270140	Campo Alegre	32.140,36	2.678,36
AL	270230	Coruripe	32.140,36	2.678,36
AL	270240	Delmiro Gouveia	32.140,36	2.678,36
AL	270400	Junqueiro	32.140,36	2.678,36
AL	270430	Maceió	535.668,00	44.639,00
AL	270450	Maragogi	32.140,36	2.678,36
AL	270470	Marechal Deodoro	32.140,36	2.678,36
AL	270510	Matriz de Camaragibe	32.140,36	2.678,36
AL	270550	Murici	32.140,36	2.678,36
AL	270630	Palmeira dos Índios	100.080,12	8.340,01
AL	270670	Penedo	32.140,36	2.678,36
AL	270690	Pilar	32.140,36	2.678,36
AL	270770	Rio Largo	32.140,36	2.678,36
AL	270850	São Luís do Quitunde	32.140,36	2.678,36
AL	270860	São Miguel dos Campos	32.140,36	2.678,36
AL	270930	União dos Palmares	150.041,88	12.503,49
AL	270000	SES - Alagoas	1.164.244,56	97.020,38
Total			**2.600.000,00**	**216.666,66**

ANEXO IV

UF	Código IBGE	Estado/ Municípios	Valor Anual	Valor Mensal
CE	230100	Aquiraz	71.250,00	5.937,50
CE	230110	Aracati	71.250,00	5.937,50
CE	230220	Beberibe	71.250,00	5.937,50
CE	230280	Canindé	71.250,00	5.937,50
CE	230350	Cascavel	71.250,00	5.937,50
CE	230370	Caucaia	197.316,80	16.443,06
CE	230410	Crateús	71.250,00	5.937,50
CE	230420	Crato	104.821,86	8.735,15
CE	230440	Fortaleza	1.967.731,33	163.977,61
CE	230523	Horizonte	71.250,00	5.937,50
CE	230550	Iguatu	71.250,00	5.937,50
CE	230640	Itapipoca	100.689,15	8.390,76
CE	230730	Juazeiro do Norte	139.187,40	11.598,95
CE	230760	Limoeiro do Norte	71.250,00	5.937,50
CE	230765	Maracanaú	130.516,53	10.876,37
CE	230770	Maranguape	102.156,41	8.513,03
CE	230960	Pacajús	71.250,00	5.937,50
CE	230970	Pacatuba	71.250,00	5.937,50
CE	231130	Quixadá	71.250,00	5.937,50
CE	231180	Russas	71.250,00	5.937,50
CE	231240	São Gonçalo do Amarante	71.250,00	5.937,50
CE	231290	Sobral	528.512,36	44.042,69
CE	231330	Tauá	71.250,00	5.937,50
CE	230000	SES - Ceará	2.060.318,16	171.693,18
Total			**6.400.000,00**	**533.333,33**

ANEXO V

UF	Código IBGE	Municípios	Valor Anual	Valor Mensal
DF	530010	Brasília	2.200.000,00	183.333,33
Total			**2.200.000,00**	**183.333,33**

ANEXO VI

UF	Código IBGE	Estado / Municípios	Valor Anual	Valor Mensal
GO	520025	Águas Lindas de Goiás	110.000,00	9.166,66
GO	520110	Anápolis	476.004,15	39.667,01
GO	520140	Aparecida de Goiânia	347.057,49	28.921,45
GO	520250	Aruanã	30.000,00	2.500,00
GO	520450	Caldas Novas	110.000,00	9.166,66
GO	520490	Campos Belos	75.000,00	6.250,00
GO	520510	Catalão	110.000,00	9.166,66
GO	520540	Ceres	75.000,00	6.250,00
GO	520549	Cidade Ocidental	110.000,00	9.166,66
GO	520800	Formosa	75.000,00	6.250,00
GO	520870	Goiânia	972.371,67	81.030,97
GO	520880	Goianira	30.000,00	2.500,00
GO	520890	Goiás	75.000,00	6.250,00
GO	521000	Inhumas	30.000,00	2.500,00
GO	521020	Iporá	110.000,00	9.166,66
GO	521040	Itaberaí	30.000,00	2.500,00
GO	521090	Itapaci	30.000,00	2.500,00
GO	521150	Itumbiara	110.000,00	9.166,66
GO	521190	Jataí	98.753,85	8.229,48
GO	521250	Luziânia	110.000,00	9.166,66
GO	521310	Mineiros	75.000,00	6.250,00
GO	521380	Morrinhos	30.000,00	2.500,00
GO	521523	Novo Gama	110.000,00	9.166,66
GO	521740	Pires do Rio	30.000,00	2.500,00
GO	521760	Planaltina	75.000,00	6.250,00
GO	821800	Porangatu	30.000,00	2.500,00
GO	521830	Posse	75.000,00	6.250,00
GO	521880	Rio Verde	210.672,50	17.556,04
GO	521930	Santa Helena de Goiás	30.000,00	2.500,00
GO	521975	Santo Antônio do Descoberto	110.000,00	9.166,66
GO	522045	Senador Canedo	50.000,00	4.166,66
GO	522140	Trindade	30.000,00	2.500,00
GO	522150	Turvânia	75.000,00	6.250,00
GO	522160	Uruaçu	110.000,00	9.166,66

GO	522185	Valparaíso de Goiás	110.000,00	9.166,66
GO	520000	SES - Goiás	1.335.140,34	111.261,69
Total			**5.600.000,00**	**466.666,66**

ANEXO VII

UF	Código IBGE	Estado / Municípios	Valor Anual	Valor Mensal
MG	310090	Águas Formosas	96.489,00	8.040,75
MG	310150	Além Paraíba	95.597,54	7.966,46
MG	310160	Alfenas	168.417,50	14.034,79
MG	310260	Andradas	90.723,52	7.560,29
MG	310340	Araçuaí	77.164,32	6.430,36
MG	310350	Araguari	164.505,82	13.708,81
MG	310400	Araxá	118.148,04	9.845,67
MG	310560	Barbacena	150.231,00	12.519,25
MG	310620	Belo Horizonte	3.195.879,26	266.323,27
MG	310670	Betim	334.224,74	27.852,06
MG	311330	Carangola	107.463,60	8.955,30
MG	311340	Caratinga	91.330,32	7.610,86
MG	311830	Conselheiro Lafaiete	173.842,34	14.486,86
MG	311860	Contagem	446.686,44	37.223,87
MG	311940	Coronel Fabriciano	135.945,58	11.328,79
MG	312160	Diamantina	141.531,36	11.794,28
MG	312230	Divinópolis	418.687,30	34.890,60
MG	312510	Extrema	134.825,06	11.235,42
MG	312710	Frutal	96.686,48	8.057,20
MG	312770	Governador Valadares	272.836,90	22.736,40
MG	312980	Ibirité	129.428,98	10.785,74
MG	313130	Ipatinga	291.199,88	24.266,65
MG	313170	Itabira	144.218,74	12.018,22
MG	313190	Itabirito	78.067,12	6.505,59
MG	313240	Itajubá	142.329,04	11.860,75
MG	313330	Itaobim	97.904,50	8.158,70
MG	313380	Itaúna	111.227,92	9.268,99
MG	313420	Ituiutaba	172.989,60	14.415,80
MG	313510	Janaúba	101.182,28	8.431,85
MG	313620	João Monlevade	119.051,96	9.920,99
MG	313670	Juiz de Fora	896.470,82	74.705,90
MG	313820	Lavras	131.896,62	10.991,38
MG	313940	Manhuaçu	194.127,16	16.177,26
MG	313960	Mantena	98.360,92	8.196,74
MG	314330	Montes Claros	436.910,12	36.409,17
MG	314390	Muriaé	159.113,66	13.259,47
MG	314480	Nova Lima	108.570,50	9.047,54
MG	314610	Ouro Preto	112.604,14	9.383,67
MG	314730	Paraisópolis	88.993,72	7.416,14
MG	314790	Passos	181.794,88	15.149,57
MG	314800	Patos de Minas	235.649,68	19.637,47
MG	315120	Pirapora	122.161,64	10.180,13
MG	315180	Poços de Caldas	181.551,14	15.129,26
MG	315210	Ponte Nova	112.187,20	9.348,93
MG	315250	Pouso Alegre	192.981,70	16.081,80
MG	315460	Ribeirão das Neves	195.757,50	16.313,12
MG	315670	Sabará	143.298,50	11.941,54
MG	315780	Santa Luzia	119.247,32	9.937,27
MG	315960	Santa Rita do Sapucaí	86.018,46	7.168,20
MG	316070	Santos Dumont	92.903,96	7.741,99
MG	316250	São João Del Rei	141.100,36	11.758,36
MG	316370	São Lourenço	134.123,98	11.176,99
MG	316470	São Sebastião do Paraíso	134.751,72	11.229,31
MG	316720	Sete Lagoas	280.367,48	23.363,95
MG	316860	Teófilo Otoni	180.661,44	15.055,12
MG	316870	Timóteo	113.645,32	9.470,44
MG	316930	Três Corações	108.794,84	9.066,23
MG	316940	Três Pontas	110.815,14	9.234,59
MG	316990	Ubá	132.785,60	11.065,46
MG	317010	Uberaba	850.094,34	70.841,19
MG	317020	Uberlândia	941.914,34	78.492,86
MG	317040	Unaí	112.696,36	9.391,36
MG	317070	Varginha	163.400,10	13.616,67
MG	317120	Vespasiano	153.071,50	12.755,95
MG	317130	Viçosa	134.701,24	11.225,10
MG	310000	SES - Minas Gerais	2.517.660,46	209.805,03
Total			**18.000.000,00**	**1.500.000,00**

ANEXO VIII

UF	Código IBGE	Estado / Municípios	Valor Anual	Valor Mensal
PA	150010	Abaetetuba	109.542,00	9.128,50
PA	150030	Afuá	10.000,00	833,33
PA	150060	Altamira	30.691,35	2.557,61
PA	150080	Ananindeua	397.809,65	33.150,80
PA	150090	Augusto Corrêa	11.070,00	922,50
PA	150130	Barcarena	55.000,00	4.583,33
PA	150140	Belém	977.578,14	81.464,84
PA	150150	Benevides	16.451,55	1.370,96
PA	150170	Bragança	67.083,56	5.590,29
PA	150180	Breves	55.554,93	4.629,57
PA	150210	Cametá	27.730,35	2.310,86
PA	150215	Canaã dos Carajás	25.893,58	2.157,79
PA	150220	Capanema	19.617,75	1.634,81
PA	150240	Castanhal	90.000,00	7.500,00
PA	150270	Conceição do Araguaia	13.576,05	1.131,33
PA	150290	Curuçá	15.000,00	1.250,00
PA	150330	Igarapé-Miri	20.000,00	1.666,66
PA	150360	Itaituba	29.060,10	2.421,67
PA	150420	Marabá	158.874,01	13.239,50
PA	150442	Marituba	35.265,15	2.938,76
PA	150470	Moju	20.000,00	1.666,66
PA	150503	Novo Progresso	7.707,60	642,30
PA	150530	Oriximiná	17.586,90	1.465,57

PA	150550	Paragominas	29.635,20	2.469,60
PA	150553	Parauapebas	75.000,00	6.250,00
PA	150613	Redenção	90.000,00	7.500,00
PA	150620	Salinópolis	10.000,00	833,33
PA	150635	Santa Bárbara do Pará	5.000,00	416,66
PA	150650	Santa Isabel do Pará	19.308,15	1.609,01
PA	150670	Santana do Araguaia	25.000,00	2.083,33
PA	150680	Santarém	350.282,68	29.190,22
PA	150730	São Félix do Xingu	31.063,05	2.588,58
PA	150760	São Miguel do Guamá	27.047,83	2.253,98
PA	150795	Tailândia	24.546,15	2.045,51
PA	150810	Tucuruí	99.060,99	8.255,08
PA	150000	SES - Pará	3.202.963,28	266.913,60
Total			**6.200.000,00**	**516.666,66**

ANEXO IX

UF	Código IBGE	Estado / Municípios	Valor Anual	Valor Mensal
PB	250010	Água Branca	8.863,16	738,59
PB	250030	Alagoa Grande	24.457,54	2.038,12
PB	250060	Alhandra	16.965,22	1.413,76
PB	250110	Areia	19.484,16	1.623,68
PB	250180	Bayeux	83.594,58	6.966,21
PB	250250	Boqueirão	15.368,20	1.280,68
PB	250300	Caaporã	18.881,30	1.573,44
PB	250320	Cabedelo	59.139,62	4.928,30
PB	250370	Cajazeiras	53.568,54	4.464,04
PB	250380	Caldas Brandão	5.199,56	433,29
PB	250400	Campina Grande	354.154,02	29.512,83
PB	250430	Catolé do Rocha	26.388,24	2.199,02
PB	250440	Conceição	16.346,02	1.362,16
PB	250460	Conde	21.508,60	1.792,38
PB	250490	Cruz do Espírito Santo	15.016,46	1.251,37
PB	250510	Cuité	17.487,24	1.457,27
PB	250600	Esperança	28.551,14	2.379,26
PB	250630	Guarabira	50.838,90	4.236,57
PB	250640	Gurinhém	12.149,22	1.012,43
PB	250680	Ingá	15.603,84	1.300,32
PB	250690	Itabaiana	21.000,34	1.750,02
PB	250730	Jacaraú	12.427,00	1.035,58
PB	250750	João Pessoa	703.059,46	58.588,28
PB	250770	Juazeirinho	15.736,28	1.311,35
PB	250790	Juripiranga	9.281,98	773,49
PB	250890	Mamanguape	38.816,96	3.234,74
PB	250910	Mari	18.804,76	1.567,06
PB	250950	Montadas	4.934,68	411,22
PB	250970	Monteiro	28.752,38	2.396,03
PB	251080	Patos	93.045,12	7.753,76
PB	251120	Pedras de Fogo	24.538,38	2.044,86
PB	251130	Piancó	13.855,46	1.154,62
PB	251190	Pitimbu	16.576,50	1.381,37
PB	251210	Pombal	28.209,72	2.350,81
PB	251230	Princesa Isabel	20.252,14	1.687,67
PB	251290	Rio Tinto	20.827,48	1.735,62
PB	251370	Santa Rita	118.120,14	9.843,34
PB	251390	São Bento	29.535,84	2.461,32
PB	251530	Sapé	45.411,44	3.784,28
PB	251550	Serra Branca	11.828,44	985,70
PB	251620	Sousa	59.961,78	4.996,81
PB	250000	SES - Paraíba	1.801.458,16	150.121,51
Total			**4.000.000,00**	**333.333,33**

ANEXO X

UF	Código IBGE	Estado / Municípios	Valor Anual	Valor Mensal
PR	410040	Almirante Tamandaré	90.000,00	7.500,00
PR	410100	Ampére	25.000,00	2.083,33
PR	410120	Antonina	20.000,00	1.666,66
PR	410140	Apucarana	110.000,00	9.166,66
PR	410150	Arapongas	90.000,00	7.500,00
PR	410180	Araucária	100.000,00	8.333,33
PR	410190	Assaí	15.000,00	1.250,00
PR	410305	Boa Vista da Aparecida	15.000,00	1.250,00
PR	410350	Califórnia	15.000,00	1.250,00
PR	410370	Cambé	90.000,00	7.500,00
PR	410400	Campina Grande do Sul	50.000,00	4.166,66
PR	410420	Campo Largo	90.000,00	7.500,00
PR	410430	Campo Mourão	105.000,00	8.750,00
PR	410460	Capitão Leônidas Marques	15.000,00	1.250,00
PR	410480	Cascavel	320.000,00	26.666,66
PR	410490	Castro	75.000,00	6.250,00
PR	410550	Cianorte	85.000,00	7.083,33
PR	410570	Clevelândia	20.000,00	1.666,66
PR	410580	Colombo	195.000,00	16.250,00
PR	410630	Corbélia	25.000,00	2.083,33
PR	410640	Cornélio Procópio	85.000,00	7.083,33
PR	410650	Coronel Vivida	20.000,00	1.666,66
PR	410690	Curitiba	1.300.000,00	108.333,33
PR	410720	Dois Vizinhos	30.000,00	2.500,00
PR	410730	Doutor Camargo	15.000,00	1.250,00
PR	410765	Fazenda Rio Grande	50.000,00	4.166,66
PR	410785	Flor da Serra do Sul	15.000,00	1.250,00
PR	410790	Floresta	15.000,00	1.250,00
PR	410830	Foz do Iguaçu	350.000,00	29.166,66
PR	410840	Francisco Beltrão	125.000,00	10.416,66
PR	410880	Guaíra	40.000,00	3.333,33
PR	410940	Guarapuava	95.000,00	7.916,66
PR	410960	Guaratuba	30.000,00	2.500,00
PR	410965	Honório Serpa	15.000,00	1.250,00
PR	411070	Irati	75.000,00	6.250,00
PR	411120	Itapejara d'Oeste	15.000,00	1.250,00
PR	411150	Ivaiporã	85.000,00	7.083,33
PR	411180	Jacarezinho	95.000,00	7.916,66
PR	411200	Jaguariaíva	15.000,00	1.250,00
PR	411330	Laranjeiras do Sul	30.000,00	2.500,00
PR	411370	Londrina	681.000,00	56.750,00
PR	411410	Mandaguaçu	15.000,00	1.250,00
PR	411440	Mangueirinha	20.000,00	1.666,66
PR	411460	Marechal Cândido Rondon	30.000,00	2.500,00
PR	411520	Maringá	330.000,00	27.500,00

PR	411560	Matelândia	15.000,00	1.250,00
PR	411570	Matinhos	25.000,00	2.083,33
PR	411580	Medianeira	30.000,00	2.500,00
PR	411760	Palmas	50.000,00	4.166,66
PR	411780	Palmital	15.000,00	1.250,00
PR	411790	Palotina	30.000,00	2.500,00
PR	411820	Paranaguá	292.000,00	24.333,33
PR	411840	Paranavaí	125.000,00	10.416,66
PR	411850	Pato Branco	125.000,00	10.416,66
PR	411915	Pinhais	155.000,00	12.916,66
PR	411950	Piraquara	75.000,00	6.250,00
PR	411980	Planalto	15.000,00	1.250,00
PR	411990	Ponta Grossa	300.000,00	25.000,00
PR	411995	Pontal do Paraná	30.000,00	2.500,00
PR	412000	Porecatu	15.000,00	1.250,00
PR	412080	Quatro Barras	30.000,00	2.500,00
PR	412110	Quinta do Sol	15.000,00	1.250,00
PR	412160	Renascença	15.000,00	1.250,00
PR	412240	Rolândia	50.000,00	4.166,66
PR	412350	Santa Helena	30.000,00	2.500,00
PR	412380	Santa Izabel d'Oeste	15.000,00	1.250,00
PR	412405	Santa Terezinha de Itaipu	25.000,00	2.083,33
PR	412480	São João	15.000,00	1.250,00
PR	412550	São José dos Pinhais	186.000,00	15.500,00
PR	412570	São Miguel do Iguaçu	25.000,00	2.083,33
PR	412625	Sarandi	50.000,00	4.166,66
PR	412710	Telêmaco Borba	85.000,00	7.083,33
PR	412770	Toledo	115.000,00	9.583,33
PR	412796	Turvo	15.000,00	1.250,00
PR	412810	Umuarama	105.000,00	8.750,00
PR	412820	União da Vitória	75.000,00	6.250,00
PR	412855	Vera Cruz do Oeste	15.000,00	1.250,00
PR	412860	Verê	15.000,00	1.250,00
PR	410000	SES - Paraná	3.096.000,00	258.000,00
Total			**10.400.000,00**	**866.666,66**

ANEXO XI

UF	Código IBGE	Estado / Municípios	Valor Anual	Valor Mensal
PE	260005	Abreu e Lima	86.092,22	7.174,35
PE	260010	Afogados da Ingazeira	109.129,62	9.094,13
PE	260110	Araripina	84.361,46	7.030,12
PE	260120	Arcoverde	113.241,15	9.436,76
PE	260170	Belo Jardim	83.478,85	6.956,57
PE	260190	Bezerros	41.720,72	3.476,72
PE	260200	Bodocó	44.226,37	3.685,53
PE	260290	Cabo de Santo Agostinho	152.952,82	12.746,06
PE	260345	Camaragibe	122.502,17	10.208,51
PE	260400	Carpina	84.269,30	7.022,44
PE	260410	Caruaru	415.599,18	34.633,26
PE	260420	Catende	29.392,95	2.449,41
PE	260520	Escada	82.635,57	6.886,29
PE	260600	Garanhuns	120.504,11	10.042,00
PE	260620	Goiana	113.846,68	9.487,22
PE	260640	Gravatá	84.319,86	7.026,65
PE	260680	Igarassu	87.964,62	7.330,38
PE	260720	Ipojuca	85.650,79	7.137,56
PE	260765	Itambé	44.041,87	3.670,15
PE	260790	Jaboatão dos Guararapes	572.589,75	47.715,81
PE	260890	Limoeiro	111.242,50	9.270,20
PE	260940	Moreno	43.032,40	3.586,03
PE	260960	Olinda	506.850,93	42.237,57
PE	260990	Ouricuri	112.698,75	9.391,56
PE	261000	Palmares	112.014,08	9.334,50
PE	261060	Paudalho	38.736,98	3.228,08
PE	261070	Paulista	388.743,06	32.395,25
PE	261090	Pesqueira	82.472,74	6.872,72
PE	261110	Petrolina	313.422,00	26.118,50
PE	261160	Recife	1.075.623,17	89.635,26
PE	261220	Salgueiro	111.755,24	9.312,93
PE	261250	Santa Cruz do Capibaribe	86.944,33	7.245,36
PE	261370	São Lourenço da Mata	87.553,17	7.296,09
PE	261390	Serra Talhada	114.573,69	9.547,80
PE	261530	Timbaúba	45.844,76	3.820,39
PE	261640	Vitória de Santo Antão	120.388,98	10.032,41
PE	260000	SES - Pernambuco	2.289.583,16	190.798,59
Total			**8.200.000,00**	**683.333,33**

ANEXO XII

UF	Código IBGE	Estado / Municípios	Valor Anual	Valor Mensal
RN	240200	Caicó	136.920,00	11.410,00
RN	240710	Macaíba	65.240,00	5.436,66
RN	240800	Mossoró	238.840,00	19.903,33
RN	240810	Natal	705.040,00	58.753,33
RN	240325	Parnamirim	214.200,00	17.850,00
RN	240940	Pau dos Ferros	77.000,00	6.416,66
RN	241120	Santa Cruz	71.960,00	5.996,66
RN	241200	São Gonçalo do Amarante	82.600,00	6.883,33
RN	241220	São José de Mipibu	164.640,00	13.720,00
RN	241260	São Paulo do Potengi	29.680,00	2.473,33
RN	240000	SES - Rio Grande do Norte	1.013.880,00	84.490,00
Total			**2.800.000,00**	**233.333,33**

ANEXO XIII

UF	Código IBGE	Estado / Municípios	Valor Anual	Valor Mensal
RS	430040	Alegrete	86.250,00	7.187,50
RS	430060	Alvorada	327.879,95	27.323,32
RS	430160	Bagé	86.250,00	7.187,50
RS	430210	Bento Gonçalves	86.250,00	7.187,50
RS	430300	Cachoeira do Sul	86.250,00	7.187,50
RS	430310	Cachoeirinha	102.290,50	8.524,20
RS	430350	Camaquã	86.250,00	7.187,50

RS	430390	Campo Bom	86.250,00	7.187,50
RS	430440	Canela	86.250,00	7.187,50
RS	430460	Canoas	400.811,80	33.400,98
RS	430463	Capão da Canoa	86.250,00	7.187,50
RS	430470	Carazinho	86.250,00	7.187,50
RS	430510	Caxias do Sul	388.485,79	32.373,81
RS	430535	Charqueadas	86.250,00	7.187,50
RS	430610	Cruz Alta	86.250,00	7.187,50
RS	430660	Dom Pedrito	86.250,00	7.187,50
RS	430676	Eldorado do Sul	86.250,00	7.187,50
RS	430700	Erechim	86.250,00	7.187,50
RS	430760	Estância Velha	86.250,00	7.187,50
RS	430770	Esteio	86.250,00	7.187,50
RS	430780	Estrela	86.250,00	7.187,50
RS	430790	Farroupilha	86.250,00	7.187,50
RS	430850	Frederico Westphalen	86.250,00	7.187,50
RS	430920	Gravataí	283.169,10	23.597,42
RS	430930	Guaíba	97.181,70	8.098,47
RS	431010	Igrejinha	86.250,00	7.187,50
RS	431020	Ijuí	86.250,00	7.187,50
RS	431060	Itaqui	86.250,00	7.187,50
RS	431130	Lagoa Vermelha	86.250,00	7.187,50
RS	431140	Lajeado	86.250,00	7.187,50
RS	431180	Marau	86.250,00	7.187,50
RS	431240	Montenegro	86.250,00	7.187,50
RS	431340	Novo Hamburgo	268.265,10	22.355,42
RS	431350	Osório	86.250,00	7.187,50
RS	431370	Palmeira das Missões	86.250,00	7.187,50
RS	431405	Parobé	86.250,00	7.187,50
RS	431410	Passo Fundo	319.804,24	26.650,35
RS	431440	Pelotas	345.543,95	28.795,32
RS	431490	Porto Alegre	1.979.820,51	164.985,04
RS	431560	Rio Grande	304.603,40	25.383,61
RS	431680	Santa Cruz do Sul	111.004,13	9.250,34
RS	431690	Santa Maria	230.000,00	19.166,66
RS	431710	Santana do Livramento	86.250,00	7.187,50
RS	431720	Santa Rosa	86.250,00	7.187,50
RS	431730	Santa Vitória do Palmar	86.250,00	7.187,50
RS	431740	Santiago	86.250,00	7.187,50
RS	431750	Santo Ângelo	86.250,00	7.187,50
RS	431800	São Borja	86.250,00	7.187,50
RS	431830	São Gabriel	86.250,00	7.187,50
RS	431840	São Jerônimo	86.250,00	7.187,50
RS	431870	São Leopoldo	345.418,82	28.784,90
RS	431890	São Luiz Gonzaga	86.250,00	7.187,50
RS	431950	São Sebastião do Caí	86.250,00	7.187,50
RS	431960	São Sepé	21.000,00	1.750,00
RS	431990	Sapiranga	86.250,00	7.187,50
RS	432000	Sapucaia do Sul	206.410,05	17.200,83
RS	432080	Soledade	86.250,00	7.187,50
RS	432110	Tapes	86.250,00	7.187,50
RS	432120	Taquara	86.250,00	7.187,50
RS	432150	Torres	86.250,00	7.187,50
RS	432160	Tramandaí	86.250,00	7.187,50
RS	432200	Triunfo	86.250,00	7.187,50
RS	432240	Uruguaiana	238.458,25	19.871,52
RS	432250	Vacaria	86.250,00	7.187,50
RS	432260	Venâncio Aires	86.250,00	7.187,50
RS	432300	Viamão	357.686,80	29.807,23
RS	430000	SES - Rio Grande do Sul	4.132.165,92	344.347,16
Total			**14.600.000,00**	**1.216.666,66**

ANEXO XIV

UF	Código IBGE	Estado / Municípios	Valor Anual	Valor Mensal
RO	110002	Ariquemes	50.400,00	4.200,00
RO	110004	Cacoal	50.400,00	4.200,00
RO	110008	Costa Marques	30.000,00	2.500,00
RO	110010	Guajará-Mirim	50.400,00	4.200,00
RO	110011	Jaru	30.000,00	2.500,00
RO	110012	Ji-Paraná	50.400,00	4.200,00
RO	110018	Pimenta Bueno	30.000,00	2.500,00
RO	110020	Porto Velho	280.000,00	23.333,33
RO	110028	Rolim de Moura	50.400,00	4.200,00
RO	110149	São Francisco do Guaporé	30.000,00	2.500,00
RO	110030	Vilhena	75.000,00	6.250,00
RO	110000	SES - Rondônia	673.000,00	56.083,33
Total			**1.400.000,00**	**116.666,66**

ANEXO XV

UF	Código IBGE	Estado / Municípios	Valor Anual	Valor Mensal
SC	420010	Abelardo Luz	14.368,00	1.197,33
SC	420050	Águas de Chapecó	12.000,00	1.000,00
SC	420060	Águas Mornas	12.000,00	1.000,00
SC	420070	Alfredo Wagner	12.000,00	1.000,00
SC	420080	Anchieta	12.000,00	1.000,00
SC	420130	Araquari	43.517,00	3.626,41
SC	420140	Araranguá	75.824,44	6.318,70
SC	420170	Ascurra	12.000,00	1.000,00
SC	420195	Balneário Arroio do Silva	12.000,00	1.000,00
SC	420205	Balneário Barra do Sul	12.000,00	1.000,00
SC	420200	Balneário Camboriú	160.525,35	13.377,11
SC	420207	Balneário Gaivota	12.000,00	1.000,00
SC	421280	Balneário Piçarras	19.017,60	1.584,80
SC	422000	Balneário Rincão	12.000,00	1.000,00
SC	420210	Barra Velha	23.888,00	1.990,66
SC	420209	Barra Bonita	12.000,00	1.000,00
SC	420220	Benedito Novo	12.000,00	1.000,00
SC	420230	Biguaçu	76.505,97	6.375,49
SC	420240	Blumenau	398.412,17	33.201,01

SC	420250	Bom Jardim da Serra	12.000,00	1.000,00
SC	420260	Bom Retiro	12.000,00	1.000,00
SC	420245	Bombinhas	16.268,00	1.355,66
SC	420280	Braço do Norte	37.298,40	3.108,20
SC	420290	Brusque	151.599,32	12.633,27
SC	420300	Caçador	87.325,76	7.277,14
SC	420320	Camboriú	93.702,91	7.808,57
SC	420340	Campo Belo do Sul	12.000,00	1.000,00
SC	420350	Campo Erê	12.000,00	1.000,00
SC	420360	Campos Novos	29.244,80	2.437,06
SC	420370	Canelinha	12.000,00	1.000,00
SC	420380	Canoinhas	43.584,00	3.632,00
SC	420390	Capinzal	18.428,00	1.535,66
SC	420395	Capivari de Baixo	20.141,60	1.678,46
SC	420420	Chapecó	246.644,39	20.553,69
SC	420425	Cocal do Sul	13.456,80	1.121,40
SC	420430	Concórdia	82.760,91	6.896,74
SC	420455	Correia Pinto	12.000,00	1.000,00
SC	420460	Criciúma	239.265,31	19.938,77
SC	420480	Curitibanos	31.914,40	2.659,53
SC	420490	Descanso	12.000,00	1.000,00
SC	420500	Dionísio Cerqueira	12.436,00	1.036,33
SC	420540	Florianópolis	560.231,23	46.685,93
SC	420545	Forquilhinha	29.960,05	2.496,67
SC	420550	Fraiburgo	29.267,20	2.438,93
SC	420570	Garopaba	25.961,12	2.163,42
SC	420580	Garuva	20.351,39	1.695,94
SC	420590	Gaspar	77.945,01	6.495,41
SC	420600	Governador Celso Ramos	12.000,00	1.000,00
SC	420620	Gravatal	12.000,00	1.000,00
SC	420630	Guabiruba	19.505,60	1.625,46
SC	420650	Guaramirim	50.423,74	4.201,97
SC	420670	Herval d'Oeste	25.008,73	2.084,06
SC	420690	Ibirama	15.276,80	1.273,06
SC	420700	Içara	63.030,50	5.252,54
SC	420710	Ilhota	12.000,00	1.000,00
SC	420720	Imaruí	12.000,00	1.000,00
SC	420730	Imbituba	49.861,11	4.155,09
SC	420750	Indaial	78.062,82	6.505,23
SC	420768	Ipuaçu	12.000,00	1.000,00
SC	420780	Irani	12.000,00	1.000,00
SC	420800	Itá	12.000,00	1.000,00
SC	420820	Itajaí	245.652,37	20.471,03
SC	420830	Itapema	74.140,96	6.178,41
SC	420845	Itapoá	23.316,45	1.943,03
SC	420850	Ituporanga	20.284,00	1.690,33
SC	420880	Jaguaruna	16.230,40	1.352,53
SC	420890	Jaraguá do Sul	199.476,39	16.623,03
SC	420900	Joaçaba	24.323,20	2.026,93
SC	420910	Joinville	658.037,67	54.836,47
SC	420930	Lages	173.245,52	14.437,12
SC	420940	Laguna	50.781,57	4.231,79
SC	420960	Lauro Muller	12.250,40	1.020,86
SC	421000	Luiz Alves	12.000,00	1.000,00
SC	421010	Mafra	45.248,80	3.770,73
SC	421050	Maravilha	20.892,80	1.741,06
SC	421060	Massaranduba	13.700,00	1.141,66
SC	421105	Monte Carlo	12.000,00	1.000,00
SC	421120	Morro da Fumaça	14.357,60	1.196,46
SC	421130	Navegantes	92.074,49	7.672,87
SC	421140	Nova Erechim	12.000,00	1.000,00
SC	421160	Nova Veneza	12.273,60	1.022,80
SC	421170	Orleans	25.365,46	2.113,78
SC	421175	Otacílio Costa	15.180,00	1.265,00
SC	421190	Palhoça	192.979,23	16.081,60
SC	421200	Palma Sola	12.000,00	1.000,00
SC	421210	Palmitos	12.925,60	1.077,13
SC	421225	Passo de Torres	12.000,00	1.000,00
SC	421250	Penha	36.646,59	3.053,88
SC	421260	Peritiba	12.000,00	1.000,00
SC	421265	Pescaria Brava	12.000,00	1.000,00
SC	421290	Pinhalzinho	16.569,60	1.380,80
SC	421320	Pomerode	27.208,00	2.267,33
SC	421335	Ponte Alta do Norte	12.000,00	1.000,00
SC	421340	Ponte Serrada	12.000,00	1.000,00
SC	421350	Porto Belo	24.147,73	2.012,31
SC	421360	Porto União	28.434,40	2.369,53
SC	421370	Pouso Redondo	14.169,60	1.180,80
SC	421380	Praia Grande	12.000,00	1.000,00
SC	421400	Presidente Getúlio	14.180,80	1.181,73
SC	421420	Quilombo	12.000,00	1.000,00
SC	421480	Rio do Sul	79.280,56	6.606,71
SC	421470	Rio dos Cedros	12.000,00	1.000,00
SC	421500	Rio Negrinho	33.996,00	2.833,00
SC	421510	Rodeio	12.000,00	1.000,00
SC	421545	Sangão	12.000,00	1.000,00
SC	421550	Santa Cecília	13.534,40	1.127,86
SC	421570	Santo Amaro da Imperatriz	18.863,20	1.571,93
SC	421580	São Bento do Sul	68.336,80	5.694,73
SC	421605	São Cristóvão do Sul	12.000,00	1.000,00
SC	421620	São Francisco do Sul	59.175,80	4.931,31
SC	421630	São João Batista	30.866,40	2.572,20
SC	421650	São Joaquim	21.711,20	1.809,26
SC	421660	São José	275.456,07	22.954,67
SC	421670	São José do Cedro	12.000,00	1.000,00
SC	421690	São Lourenço do Oeste	19.432,80	1.619,40
SC	421700	São Ludgero	12.000,00	1.000,00
SC	421720	São Miguel do Oeste	32.694,40	2.724,53
SC	421760	Siderópolis	12.000,00	1.000,00
SC	421770	Sombrio	24.586,40	2.048,86
SC	421780	Taió	14.788,80	1.232,40
SC	421800	Tijucas	43.110,72	3.592,56
SC	421820	Timbó	49.520,90	4.126,74
SC	421830	Três Barras	15.492,80	1.291,06
SC	421840	Treze de Maio	12.000,00	1.000,00
SC	421850	TrezeTílias	12.000,00	1.000,00

SC	421870	Tubarão	117.173,51	9.764,45
SC	421890	Urubici	12.000,00	1.000,00
SC	421900	Urussanga	17.075,20	1.422,93
SC	421930	Videira	59.026,06	4.918,83
SC	421950	Xanxerê	56.859,24	4.738,27
SC	421970	Xaxim	31.911,07	2.659,25
SC	420000	SES - Santa Catarina	1.680.000,01	140.000,00
Total			**8.400.000,00**	**700.000,00**

ANEXO XVI

UF	Código IBGE	Estado / Municípios	Valor Anual	Valor Mensal
SP	350010	Adamantina	112.250,00	9.354,16
SP	350160	Americana	334.168,95	27.847,41
SP	350170	Américo Brasiliense	112.432,73	9.369,39
SP	350190	Amparo	113.171,73	9.430,97
SP	350210	Andradina	127.891,74	10.657,64
SP	350250	Aparecida	112.250,00	9.354,16
SP	350280	Araçatuba	360.904,01	30.075,33
SP	350320	Araraquara	416.519,37	34.709,94
SP	350330	Araras	135.298,90	11.274,90
SP	350390	Arujá	115.746,76	9.645,56
SP	350400	Assis	115.544,79	9.628,73
SP	350410	Atibaia	117.954,57	9.829,54
SP	350450	Avaré	115.205,13	9.600,42
SP	350550	Barretos	319.433,41	26.619,45
SP	350570	Barueri	302.457,45	25.204,78
SP	350590	Batatais	113.387,46	9.448,95
SP	350600	Bauru	450.600,95	37.550,07
SP	350610	Bebedouro	283.775,90	23.647,99
SP	350635	Bertioga	113.997,94	9.499,82
SP	350650	Birigui	130.875,28	10.906,27
SP	350750	Botucatu	132.688,35	11.057,36
SP	350760	Bragança Paulista	133.950,62	11.162,55
SP	350850	Caçapava	250.288,09	20.857,34
SP	350900	Caieiras	116.159,86	9.679,98
SP	350920	Cajamar	114.989,40	9.582,45
SP	350925	Cajati	112.250,00	9.354,16
SP	350950	Campinas	1.068.232,90	89.019,40
SP	350960	Campo Limpo Paulista	115.030,71	9.585,89
SP	350970	Campos do Jordão	113.543,53	9.461,96
SP	351040	Capivari	113.235,99	9.436,33
SP	351050	Caraguatatuba	131.325,10	10.943,75
SP	351060	Carapicuíba	901.996,85	75.166,40
SP	351110	Catanduva	362.288,40	30.190,70
SP	351150	Cerquilho	112.250,00	9.354,16
SP	351280	Cosmópolis	113.672,05	9.472,67
SP	351300	Cotia	139.568,85	11.630,73
SP	351340	Cruzeiro	115.039,89	9.586,65
SP	351350	Cubatão	268.910,69	22.409,22
SP	351370	Descalvado	112.250,00	9.354,16
SP	351380	Diadema	377.333,09	31.444,42
SP	351440	Dracena	112.500,00	9.375,00
SP	351500	Embu	196.768,57	16.397,38
SP	351510	Embu-Guaçu	112.250,00	9.354,16
SP	351518	Espírito Santo do Pinhal	112.250,00	9.354,16
SP	351550	Fernandópolis	113.217,63	9.434,80
SP	351570	Ferraz de Vasconcelos	122.328,90	10.194,07
SP	351620	Franca	439.381,83	36.615,15
SP	351630	Francisco Morato	137.186,61	11.432,21
SP	351640	Franco da Rocha	134.382,08	11.198,50
SP	351670	Garça	112.400,60	9.366,71
SP	351840	Guaratinguetá	333.054,92	27.754,57
SP	351860	Guariba	112.717,32	9.393,11
SP	351870	Guarujá	354.244,38	29.520,36
SP	351880	Guarulhos	831.006,27	69.250,52
SP	351907	Hortolândia	163.754,08	13.646,17
SP	351960	Ibitinga	112.250,00	9.354,16
SP	352040	Ilhabela	112.250,00	9.354,16
SP	352050	Indaiatuba	136.860,72	11.405,06
SP	352210	Itanhaém	130.953,31	10.912,77
SP	352220	Itapecerica da Serra	123.297,40	10.274,78
SP	352230	Itapetininga	120.015,51	10.001,29
SP	352240	Itapeva	116.742,80	9.728,56
SP	352250	Itapevi	148.030,53	12.335,87
SP	352260	Itapira	113.323,20	9.443,60
SP	352270	Itápolis	112.250,00	9.354,16
SP	352310	Itaquaquecetuba	234.229,49	19.519,12
SP	352320	Itararé	112.500,00	9.375,00
SP	352340	Itatiba	130.682,49	10.890,20
SP	352390	Itu	127.621,20	10.635,10
SP	352410	Ituverava	112.322,57	9.360,21

SP	352430	Jaboticabal	113.924,50	9.493,70
SP	352440	Jacareí	360.510,83	30.042,56
SP	352470	Jaguariúna	112.928,46	9.410,70
SP	352480	Jales	112.250,00	9.354,16
SP	352500	Jandira	117.431,31	9.785,94
SP	352510	Jardinópolis	112.396,01	9.366,33
SP	352530	Jaú	118.285,06	9.857,08
SP	352590	Jundiaí	347.329,19	28.944,09
SP	352620	Juquitiba	112.250,00	9.354,16
SP	352640	Laranjal Paulista	112.250,00	9.354,16
SP	352670	Leme	115.994,62	9.666,21
SP	352680	Lençóis Paulista	113.773,03	9.481,08
SP	352690	Limeira	166.371,53	13.864,29
SP	352710	Lins	113.910,73	9.492,56
SP	352720	Lorena	115.609,05	9.634,08
SP	352850	Mairiporã	115.195,95	9.599,66
SP	352900	Marília	329.402,38	27.450,19
SP	352930	Matão	114.392,69	9.532,72
SP	352940	Mauá	445.789,55	37.149,12
SP	353010	Mirandópolis	112.250,00	9.354,16
SP	353030	Mirassol	112.855,02	9.404,58
SP	353050	Mococa	128.841,88	10.736,82
SP	353060	Moji das Cruzes	236.517,18	19.709,76
SP	353070	Moji-Guaçu	151.700,38	12.641,69
SP	353080	Moji-Mirim	230.862,84	19.238,57
SP	353110	Mongaguá	113.185,50	9.432,12
SP	353130	Monte Alto	112.373,06	9.364,42
SP	353340	Nova Odessa	112.250,00	9.354,16
SP	353390	Olímpia	112.978,95	9.414,91
SP	353440	Osasco	1.126.873,20	93.906,10
SP	353470	Ourinhos	131.196,58	10.933,04
SP	353550	Paraguaçu Paulista	112.744,86	9.395,40
SP	353620	Pariquera-Açu	112.250,00	9.354,16
SP	353650	Paulínia	115.498,89	9.624,90
SP	353670	Pederneiras	112.593,38	9.382,78
SP	353730	Penápolis	113.529,76	9.460,81
SP	353760	Peruíbe	114.874,64	9.572,88
SP	353800	Pindamonhangaba	119.547,32	9.962,27
SP	353870	Piracicaba	777.634,15	64.802,84
SP	353890	Pirajuí	112.250,00	9.354,16
SP	353930	Pirassununga	113.773,03	9.481,08
SP	353980	Poá	118.725,70	9.893,80
SP	354070	Porto Ferreira	113.304,84	9.442,07
SP	354100	Praia Grande	320.838,86	26.736,57
SP	354130	Presidente Epitácio	112.740,27	9.395,02
SP	354140	Presidente Prudente	371.001,41	30.916,78
SP	354150	Presidente Venceslau	112.250,00	9.354,16
SP	354160	Promissão	112.359,29	9.363,27
SP	354260	Registro	113.851,06	9.487,58
SP	354330	Ribeirão Pires	117.064,10	9.755,34
SP	354340	Ribeirão Preto	889.018,23	74.084,85
SP	354390	Rio Claro	396.993,73	33.082,81
SP	354520	Salto	116.490,34	9.707,52
SP	354580	Santa Bárbara d'Oeste	134.850,27	11.237,52
SP	354640	Santa Cruz do Rio Pardo	112.250,00	9.354,16
SP	354660	Santa Fé do Sul	112.250,00	9.354,16
SP	354680	Santa Isabel	113.433,36	9.452,78
SP	354730	Santana de Parnaíba	115.000,00	9.583,33
SP	354780	Santo André	487.680,49	40.640,04
SP	354850	Santos	790.813,23	65.901,10
SP	354870	São Bernardo do Campo	982.973,32	81.914,44
SP	354880	São Caetano do Sul	507.591,96	42.299,33
SP	354890	São Carlos	384.556,52	32.046,37
SP	354910	São João da Boa Vista	114.475,31	9.539,60
SP	354940	São Joaquim da Barra	112.855,02	9.404,58
SP	354970	São José do Rio Pardo	112.763,22	9.396,93
SP	354980	São José do Rio Preto	538.858,35	44.904,86
SP	354990	São José dos Campos	608.615,06	50.717,92
SP	355030	São Paulo	8.634.078,86	719.506,57
SP	355060	São Roque	114.411,05	9.534,25
SP	355070	São Sebastião	208.724,31	17.393,69
SP	355100	São Vicente	422.832,92	35.236,07
SP	355150	Serrana	112.873,38	9.406,11
SP	355170	Sertãozinho	116.747,39	9.728,94
SP	355220	Sorocaba	550.654,43	45.887,86
SP	355240	Sumaré	162.350,28	13.529,19
SP	355250	Suzano	182.954,42	15.246,20
SP	355280	Taboão da Serra	184.913,64	15.409,47
SP	355370	Taquaritinga	298.479,61	24.873,30
SP	355400	Tatuí	116.784,11	9.732,00
SP	355410	Taubaté	449.692,84	37.474,40
SP	355450	Tietê	112.250,00	9.354,16
SP	355480	Tremembé	112.250,00	9.354,16
SP	355500	Tupã	113.217,63	9.434,80
SP	355540	Ubatuba	130.595,28	10.882,94
SP	355620	Valinhos	130.889,05	10.907,42
SP	355640	Vargem Grande do Sul	112.500,00	9.375,00
SP	355645	Vargem Grande Paulista	113.488,45	9.457,37
SP	355650	Várzea Paulista	117.339,51	9.778,29
SP	355670	Vinhedo	113.800,57	9.483,38
SP	355700	Votorantim	117.463,44	9.788,62
SP	355710	Votuporanga	129.273,35	10.772,77
SP	350000	SES - São Paulo	7.041.612,18	586.801,01
Total			**50.000.000,00**	**4.166.666,66**

ANEXO XVII

UF	Código IBGE	Municípios	Valor Anual	Valor Mensal
SE	280030	Aracaju	473.079,12	39.423,26
SE	280060	Barra dos Coqueiros	23.589,48	1.965,79
SE	280130	Capela	24.897,98	2.074,83
SE	280210	Estância	46.341,74	3.861,81
SE	280290	Itabaiana	52.194,94	4.349,57
SE	280300	Itabaianinha	23.954,98	1.996,24
SE	280350	Lagarto	56.187,93	4.682,32

SE	280450	Nossa Senhora da Glória	19.948,06	1.662,33
SE	280480	Nossa Senhora do Socorro	143.759,84	11.979,98
SE	280570	Propriá	21.624,58	1.802,04
SE	280670	São Cristóvão	53.658,95	4.471,57
SE	280760	Umbaúba	20.762,38	1.730,19
SE	280000	SES - Sergipe	1.440.000,02	120.000,00
Total			**2.400.000,00**	**200.000,00**

ANEXO XVIII

UF	Código IBGE	Estado / Municípios	Valor Anual	Valor Mensal
TO	170210	Araguaína	273.696,38	22.808,03
TO	170255	Augustinópolis	27.730,42	2.310,86
TO	170700	Dianópolis	33.364,67	2.780,38
TO	170930	Guaraí	38.800,54	3.233,37
TO	170950	Gurupi	129.949,39	10.829,11
TO	172100	Palmas	460.482,00	38.373,50
TO	171610	Paraíso do Tocantins	77.182,25	6.431,85
TO	171820	Porto Nacional	78.794,35	6.566,19
TO	170000	SES - Tocantins	480.000,00	40.000,00
Total			**1.600.000,00**	**133.333,33**

PORTARIA GM/MS Nº 1.142, DE 23 DE MAIO DE 2022

Revoga as Portarias GM/MS nºs 492, de 23 de março de 2020, e 639, de 31 de março de 2020, que dispõem sobre a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo", e a Portaria GM/MS nº 3.945, de 27 de dezembro de 2021, que altera a Portaria GM/MS nº 580, de 27 de março de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), declarado pela Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas:

I - a Portaria GM/MS nº 492, de 23 de março de 2020, que institui a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo", voltada aos alunos dos cursos da área de saúde, para o enfrentamento à pandemia do coronavírus (covid-19);

II - a Portaria GM/MS nº 639, de 31 de março de 2020, que dispõe sobre a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo - Profissionais da Saúde", voltada à capacitação e ao cadastramento de profissionais da área de saúde, para o enfrentamento à pandemia do coronavírus (covid-19); e

III - a Portaria GM/MS nº 3.945, de 27 de dezembro de 2021, que altera a Portaria GM/MS nº 580, de 27 de março de 2020, para estabelecer novo prazo de vigência para o pagamento de bonificação aos profissionais de saúde residentes no âmbito da situação de emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

PORTARIA GM/MS Nº 1.147, DE 24 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre os municípios que poderão fazer jus ao incentivo financeiro do fator de correção de que trata o art. 12-P da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, no âmbito do Programa Previne Brasil, no primeiro quadrimestre financeiro do ano de 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os municípios que poderão fazer jus ao incentivo financeiro do fator de correção de que trata o art. 12-P da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, no âmbito do Programa Previne Brasil, no primeiro quadrimestre financeiro do ano de 2022.

§ 1º Os municípios de que trata o caput e os valores potenciais do incentivo financeiro do fator de correção que poderão fazer jus estão descritos no Anexo a esta Portaria.

§ 2º Para fins de transferência do incentivo financeiro será verificado mensalmente, a cada parcela do primeiro quadrimestre financeiro do ano de 2022, se os municípios de que trata o caput se mantêm fazendo jus ao incentivo financeiro de forma total ou parcial.

§ 3º O incentivo financeiro do fator de correção será transferido na integralidade do valor mensal previsto no Anexo a esta Portaria ou no valor parcial aos municípios que na verificação mensal de que trata o § 2º se mantiverem na condição de fazer jus ao incentivo financeiro.

Art. 2º A verificação dos municípios que potencialmente poderão apresentar decréscimo de valores no custeio no modelo de financiamento vigente em comparação com os valores recebidos no ano de 2019 será realizada quadrimestralmente, nos termos do § 3º do art. 12-P da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde, no Plano Orçamentário 000A - Incentivo para Ações Estratégicas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros para as parcelas financeiras de fevereiro a maio do ano 2022.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

MUNICÍPIOS QUE PODERÃO FAZER JUS AO INCENTIVO FINANCEIRO DO FATOR DE CORREÇÃO NO ANO DE 2022 E VALOR MENSAL E QUADRIMESTRAL DE REFERÊNCIA.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	VALOR MENSAL DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL NO PRIMEIRO QUADRIMESTRE FINANCEIRO DE 2022
AL	270100	BOCA DA MATA	R$ 4.836,01	R$ 19.344,04
AL	270130	CAJUEIRO	R$ 4.344,19	R$ 17.376,76
AL	270280	FLEXEIRAS	R$ 19.252,09	R$ 77.008,36
AL	270340	JACARÉ DOS HOMENS	R$ 999,76	R$ 3.999,04
AL	270370	JARAMATAIA	R$ 553,10	R$ 2.212,40
AL	270375	JEQUIÁ DA PRAIA	R$ 22.307,36	R$ 89.229,44
AL	270430	MACEIÓ	R$ 411.946,54	R$ 1.647.786,16
AL	270642	PARICONHA	R$ 4.430,65	R$ 17.722,60
AL	270700	PINDOBA	R$ 789,73	R$ 3.158,92
AL	270760	QUEBRANGULO	R$ 741,29	R$ 2.965,16
BA	290405	BONITO	R$ 27.980,49	R$ 111.921,96
BA	290687	CAPIM GROSSO	R$ 26.815,50	R$ 107.262,00
BA	290770	CHORROCHÓ	R$ 521,35	R$ 2.085,40
BA	291020	DOM MACEDO COSTA	R$ 11.695,92	R$ 46.783,68
BA	291735	JABORANDI	R$ 6.696,91	R$ 26.787,64
BA	291995	MAETINGA	R$ 6.373,37	R$ 25.493,48
BA	292105	MATINA	R$ 11.829,65	R$ 47.318,60
BA	292275	NOVA IBIÁ	R$ 7.678,38	R$ 30.713,52
BA	292560	PRESIDENTE DUTRA	R$ 1.309,47	R$ 5.237,88
BA	293110	TANQUINHO	R$ 2.484,70	R$ 9.938,80
BA	293230	UBATÃ	R$ 951,92	R$ 3.807,68
CE	230010	ABAIARA	R$ 9.147,56	R$ 36.590,24
CE	230015	ACARAPE	R$ 764,84	R$ 3.059,36
CE	230910	MULUNGU	R$ 9.218,96	R$ 36.875,84
ES	320050	APIACÁ	R$ 750,22	R$ 3.000,88
GO	520015	ADELÂNDIA	R$ 6.981,41	R$ 27.925,64
GO	520552	COLINAS DO SUL	R$ 62,46	R$ 249,84
GO	520570	CÓRREGO DO OURO	R$ 5.625,08	R$ 22.500,32
GO	520810	FORMOSO	R$ 444,56	R$ 1.778,24
GO	520910	GOIATUBA	R$ 32.076,10	R$ 128.304,40
GO	521487	NOVA IGUAÇU DE GOIÁS	R$ 2.310,30	R$ 9.241,20
GO	521690	PILAR DE GOIÁS	R$ 3.008,86	R$ 12.035,44
GO	522005	SÃO JOÃO DA PARAÚNA	R$ 5.425,65	R$ 21.702,60
GO	522070	SÍTIO D'ABADIA	R$ 1.782,35	R$ 7.129,40
MA	211107	SÃO JOÃO DO SOTER	R$ 14.249,00	R$ 56.996,00

MA	211110	SÃO JOÃO DOS PATOS	R$ 10.329,75	R$ 41.319,00
MG	310090	ÁGUAS FORMOSAS	R$ 31.780,27	R$ 127.121,08
MG	310130	ALAGOA	R$ 2.447,13	R$ 9.788,52
MG	310285	ANGELÂNDIA	R$ 5.709,14	R$ 22.836,56
MG	310360	ARANTINA	R$ 5.336,21	R$ 21.344,84
MG	310510	BAMBUÍ	R$ 10.267,22	R$ 41.068,88
MG	310980	CACHOEIRA DOURADA	R$ 2.587,63	R$ 10.350,52
MG	311080	CAMPANÁRIO	R$ 1.334,81	R$ 5.339,24
MG	311115	CAMPO AZUL	R$ 4.701,46	R$ 18.805,84
MG	311120	CAMPO BELO	R$ 3.296,35	R$ 13.185,40
MG	311410	CARMO DE MINAS	R$ 9.981,78	R$ 39.927,12
MG	311630	CIPOTÂNEA	R$ 10.907,26	R$ 43.629,04
MG	311920	COROACI	R$ 24.534,99	R$ 98.139,96
MG	312280	DOM VIÇOSO	R$ 1.897,75	R$ 7.591,00
MG	312350	DOURADOQUARA	R$ 6.312,24	R$ 25.248,96
MG	312470	ESTRELA DO INDAIÁ	R$ 1.308,54	R$ 5.234,16
MG	312560	FELISBURGO	R$ 6.801,77	R$ 27.207,08
MG	312595	FERVEDOURO	R$ 4.110,42	R$ 16.441,68
MG	312630	FORTALEZA DE MINAS	R$ 5.463,14	R$ 21.852,56
MG	312675	FRANCISCÓPOLIS	R$ 4.796,88	R$ 19.187,52
MG	312737	GOIABEIRA	R$ 1.833,27	R$ 7.333,08
MG	313050	ILICÍNEA	R$ 11.579,59	R$ 46.318,36
MG	313375	ITAÚ DE MINAS	R$ 1.830,82	R$ 7.323,28
MG	313470	JACINTO	R$ 3.091,06	R$ 12.364,24
MG	313535	JAPONVAR	R$ 2.926,61	R$ 11.706,44
MG	313550	JEQUERI	R$ 34.431,51	R$ 137.726,04
MG	313657	JOSENÓPOLIS	R$ 1.370,63	R$ 5.482,52
MG	313835	LEME DO PRADO	R$ 6.190,82	R$ 24.763,28
MG	314060	MATERLÂNDIA	R$ 5.075,11	R$ 20.300,44
MG	317150	MATHIAS LOBATO	R$ 3.750,30	R$ 15.001,20
MG	314085	MATIAS CARDOSO	R$ 15.553,43	R$ 62.213,72
MG	314100	MATO VERDE	R$ 17.002,27	R$ 68.009,08
MG	314290	MONTE AZUL	R$ 23.047,56	R$ 92.190,24
MG	314360	MORRO DA GARÇA	R$ 10.380,67	R$ 41.522,68
MG	314540	OLARIA	R$ 5.178,90	R$ 20.715,60
MG	314560	OLIVEIRA	R$ 16.222,40	R$ 64.889,60
MG	314570	OLIVEIRA FORTES	R$ 2.880,61	R$ 11.522,44
MG	314880	PEDRA DO ANTA	R$ 9.579,50	R$ 38.318,00
MG	315380	QUELUZITO	R$ 1.248,89	R$ 4.995,56
MG	315630	RODEIRO	R$ 699,08	R$ 2.796,32
MG	315680	SABINÓPOLIS	R$ 13.840,16	R$ 55.360,64
MG	315720	SANTA BÁRBARA	R$ 1.820,25	R$ 7.281,00
MG	315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	R$ 5.943,80	R$ 23.775,20
MG	315810	SANTA MARIA DO SALTO	R$ 12.440,52	R$ 49.762,08
MG	316020	SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	R$ 711,18	R$ 2.844,72
MG	316060	SANTO HIPÓLITO	R$ 1.469,09	R$ 5.876,36
MG	316150	SÃO GERALDO	R$ 13.465,97	R$ 53.863,88
MG	316330	SÃO JOSÉ DO DIVINO	R$ 952,97	R$ 3.811,88
MG	316370	SÃO LOURENÇO	R$ 9.120,20	R$ 36.480,80
MG	316390	SÃO PEDRO DA UNIÃO	R$ 1.159,34	R$ 4.637,36
MG	316443	SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE	R$ 1.986,39	R$ 7.945,56
MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	R$ 41.890,80	R$ 167.563,20
MG	316490	SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE	R$ 7.140,42	R$ 28.561,68
MG	316640	SERITINGA	R$ 6.053,00	R$ 24.212,00
MG	316660	SERRA DA SAUDADE	R$ 5.375,27	R$ 21.501,08
MG	316670	SERRA DOS AIMORÉS	R$ 2.779,88	R$ 11.119,52
MG	316700	SERRANOS	R$ 6.835,88	R$ 27.343,52
MG	316730	SILVEIRÂNIA	R$ 1.727,90	R$ 6.911,60
MG	317060	VARGEM BONITA	R$ 2.008,58	R$ 8.034,32
MG	317103	VERDELÂNDIA	R$ 17.861,13	R$ 71.444,52
MT	510030	ALTO ARAGUAIA	R$ 8.518,84	R$ 34.075,36
MT	510170	BARRA DO BUGRES	R$ 14.735,65	R$ 58.942,60
MT	510520	JUSCIMEIRA	R$ 12.126,07	R$ 48.504,28
MT	510670	PONTE BRANCA	R$ 3.249,00	R$ 12.996,00
MT	510720	RIO BRANCO	R$ 124,05	R$ 496,20
MT	510730	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	R$ 12.530,29	R$ 50.121,16
PA	150293	DOM ELISEU	R$ 4.335,48	R$ 17.341,92
PB	250115	AREIA DE BARAÚNAS	R$ 630,96	R$ 2.523,84
PB	250157	BARRA DE SANTANA	R$ 4.772,09	R$ 19.088,36
PB	250435	CATURITÉ	R$ 322,21	R$ 1.288,84
PB	250523	CUITÉ DE MAMANGUAPE	R$ 3.924,37	R$ 15.697,48
PB	250530	CURRAL VELHO	R$ 9.524,22	R$ 38.096,88
PB	250560	DIAMANTE	R$ 343,12	R$ 1.372,48
PB	250580	DUAS ESTRADAS	R$ 7.322,65	R$ 29.290,60
PB	250790	JURIPIRANGA	R$ 13.809,42	R$ 55.237,68
PB	250855	LOGRADOURO	R$ 1.688,33	R$ 6.753,32
PB	250870	MÃE D'ÁGUA	R$ 8.123,91	R$ 32.495,64
PB	250950	MONTADAS	R$ 4.186,00	R$ 16.744,00
PB	251120	PEDRAS DE FOGO	R$ 9.683,57	R$ 38.734,28
PB	251170	PILÕEZINHOS	R$ 2.725,89	R$ 10.903,56
PB	251278	RIACHO DE SANTO ANTÔNIO	R$ 243,89	R$ 975,56
PB	251290	RIO TINTO	R$ 3.461,23	R$ 13.844,92
PB	251310	SALGADO DE SÃO FÉLIX	R$ 1.237,47	R$ 4.949,88
PB	251398	SÃO FRANCISCO	R$ 2.096,62	R$ 8.386,48
PB	251470	SÃO JOSÉ DO SABUGI	R$ 2.078,74	R$ 8.314,96
PB	251710	VÁRZEA	R$ 2.915,66	R$ 11.662,64
PB	251740	ZABELÊ	R$ 5.756,10	R$ 23.024,40
PE	260040	ÁGUA PRETA	R$ 2.726,81	R$ 10.907,24
PE	260270	BUENOS AIRES	R$ 19.528,29	R$ 78.113,16
PE	260360	CAMUTANGA	R$ 20.595,89	R$ 82.383,56
PE	260450	CHÃ GRANDE	R$ 12.919,93	R$ 51.679,72
PE	260630	GRANITO	R$ 11.069,37	R$ 44.277,48
PE	260810	JOÃO ALFREDO	R$ 26.437,18	R$ 105.748,72
PE	260820	JOAQUIM NABUCO	R$ 7.749,48	R$ 30.997,92
PE	260850	LAGOA DE ITAENGA	R$ 28.424,23	R$ 113.696,92
PE	261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	R$ 15.460,66	R$ 61.842,64
PI	220180	BOCAINA	R$ 9.086,92	R$ 36.347,68
PI	220210	CAMPINAS DO PIAUÍ	R$ 4.546,84	R$ 18.187,36
PI	220213	CAMPO GRANDE DO PIAUÍ	R$ 6.979,02	R$ 27.916,08
PI	220285	CORONEL JOSÉ DIAS	R$ 3.138,15	R$ 12.552,60
PI	220500	ITAINÓPOLIS	R$ 26.891,24	R$ 107.564,96
PI	220558	LAGOA DO PIAUÍ	R$ 7.036,56	R$ 28.146,24
PI	220554	LAGOINHA DO PIAUÍ	R$ 8.070,42	R$ 32.281,68
PI	220990	SÃO JOÃO DA SERRA	R$ 8.011,01	R$ 32.044,04
PI	221020	SÃO JOSÉ DO PIAUÍ	R$ 4.597,15	R$ 18.388,60
PI	221038	SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	R$ 1.298,93	R$ 5.195,72

PI	221080	SIMPLÍCIO MENDES	R$ 12.736,27	R$ 50.945,08
PI	221093	SUSSUAPARA	R$ 8.620,59	R$ 34.482,36
PR	410045	ALTAMIRA DO PARANÁ	R$ 3.210,53	R$ 12.842,12
PR	410105	ANAHY	R$ 542,35	R$ 2.169,40
PR	410115	ÂNGULO	R$ 876,47	R$ 3.505,88
PR	411005	IGUATU	R$ 1.852,27	R$ 7.409,08
PR	411230	JAPIRA	R$ 22.713,02	R$ 90.852,08
PR	411300	JUSSARA	R$ 2.126,78	R$ 8.507,12
PR	412420	SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ	R$ 1.697,21	R$ 6.788,84
RJ	330030	BARRA DO PIRAÍ	R$ 15.534,36	R$ 62.137,44
RN	240030	AFONSO BEZERRA	R$ 1.687,03	R$ 6.748,12
RN	240080	ANGICOS	R$ 7.917,77	R$ 31.671,08
RN	240150	BARCELONA	R$ 5.673,15	R$ 22.692,60
RN	240180	BREJINHO	R$ 21.991,03	R$ 87.964,12
RN	240185	CAIÇARA DO NORTE	R$ 463,96	R$ 1.855,84
RN	240270	CERRO CORÁ	R$ 16.502,66	R$ 66.010,64
RN	240320	DOUTOR SEVERIANO	R$ 10.080,73	R$ 40.322,92
RN	240360	EXTREMOZ	R$ 2.916,81	R$ 11.667,24
RN	240400	FRUTUOSO GOMES	R$ 6.496,17	R$ 25.984,68
RN	240420	GOIANINHA	R$ 60.169,64	R$ 240.678,56
RN	240430	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	R$ 8.111,29	R$ 32.445,16
RN	240460	IELMO MARINHO	R$ 15.275,88	R$ 61.103,52
RN	240480	IPUEIRA	R$ 5.166,00	R$ 20.664,00
RN	240520	JANDUÍS	R$ 5.753,07	R$ 23.012,28
RN	240560	JARDIM DE PIRANHAS	R$ 3.508,58	R$ 14.034,32
RN	240590	JOÃO DIAS	R$ 2.956,74	R$ 11.826,96
RN	240610	JUCURUTU	R$ 41.365,43	R$ 165.461,72
RN	240630	LAGOA DE PEDRAS	R$ 23.562,50	R$ 94.250,00
RN	240670	LAJES	R$ 14.862,37	R$ 59.449,48
RN	240690	LUCRÉCIA	R$ 6.675,20	R$ 26.700,80
RN	240770	MONTANHAS	R$ 16.794,59	R$ 67.178,36
RN	240780	MONTE ALEGRE	R$ 25.588,72	R$ 102.354,88
RN	240790	MONTE DAS GAMELEIRAS	R$ 1.360,63	R$ 5.442,52
RN	240820	NÍSIA FLORESTA	R$ 57.709,21	R$ 230.836,84
RN	240980	PEDRO VELHO	R$ 40.334,09	R$ 161.336,36
RN	240895	RIO DO FOGO	R$ 12.888,74	R$ 51.554,96
RN	241142	SANTANA DO SERIDÓ	R$ 2.106,44	R$ 8.425,76
RN	241180	SÃO FERNANDO	R$ 7.983,41	R$ 31.933,64
RN	241280	SÃO RAFAEL	R$ 6.362,97	R$ 25.451,88
RN	241300	SÃO VICENTE	R$ 14.723,28	R$ 58.893,12
RN	241310	SENADOR ELÓI DE SOUZA	R$ 15.697,82	R$ 62.791,28
RN	241320	SENADOR GEORGINO AVELINO	R$ 4.054,80	R$ 16.219,20
RN	241030	SERRA CAIADA	R$ 7.598,28	R$ 30.393,12
RN	241340	SERRA NEGRA DO NORTE	R$ 3.602,63	R$ 14.410,52
RN	241350	SERRINHA	R$ 8.492,67	R$ 33.970,68
RN	241105	TIBAU	R$ 4.187,69	R$ 16.750,76
RN	241430	TIMBAÚBA DOS BATISTAS	R$ 2.619,45	R$ 10.477,80
RN	241445	TRIUNFO POTIGUAR	R$ 6.023,01	R$ 24.092,04
RN	241470	VÁRZEA	R$ 8.909,28	R$ 35.637,12
RN	241490	VIÇOSA	R$ 2.617,05	R$ 10.468,20
RS	430360	CAMBARÁ DO SUL	R$ 9.168,99	R$ 36.675,96
RS	430465	CAPÃO DO CIPÓ	R$ 308,79	R$ 1.235,16
RS	430655	DOM PEDRO DE ALCÂNTARA	R$ 4.361,21	R$ 17.444,84
RS	430912	GRAMADO DOS LOUREIROS	R$ 424,10	R$ 1.696,40
RS	431060	ITAQUI	R$ 9.262,80	R$ 37.051,20
RS	431217	MATO QUEIMADO	R$ 3.869,16	R$ 15.476,64
RS	431805	SÃO DOMINGOS DO SUL	R$ 2.685,58	R$ 10.742,32
RS	431846	SÃO JOSÉ DO HERVAL	R$ 1.635,63	R$ 6.542,52
RS	431915	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	R$ 2.428,46	R$ 9.713,84
RS	431937	SÃO PEDRO DO BUTIÁ	R$ 2.244,68	R$ 8.978,72
RS	432255	VANINI	R$ 3.568,48	R$ 14.273,92
SC	420040	ÁGUA DOCE	R$ 2.960,28	R$ 11.841,12
SC	420208	BANDEIRANTE	R$ 3.110,89	R$ 12.443,56
SC	420287	BRUNÓPOLIS	R$ 142,07	R$ 568,28
SC	420325	CAPÃO ALTO	R$ 8.351,10	R$ 33.404,40
SC	420445	CORONEL MARTINS	R$ 5.295,65	R$ 21.182,60
SC	420475	CUNHATAÍ	R$ 4.441,97	R$ 17.767,88
SC	420535	FLOR DO SERTÃO	R$ 7.486,62	R$ 29.946,48
SC	420555	FREI ROGÉRIO	R$ 2.035,73	R$ 8.142,92
SC	420785	IRATI	R$ 2.998,03	R$ 11.992,12
SC	420917	JUPIÁ	R$ 2.683,62	R$ 10.734,48
SC	420920	LACERDÓPOLIS	R$ 3.664,09	R$ 14.656,36
SC	421003	LUZERNA	R$ 2.687,11	R$ 10.748,44
SC	421055	MAREMA	R$ 2.946,13	R$ 11.784,52
SC	421165	NOVO HORIZONTE	R$ 987,12	R$ 3.948,48
SC	421187	PAIAL	R$ 2.043,45	R$ 8.173,80
SC	421430	RANCHO QUEIMADO	R$ 987,22	R$ 3.948,88
SC	421490	RIO FORTUNA	R$ 4.081,07	R$ 16.324,28
SC	421520	ROMELÂNDIA	R$ 4.247,08	R$ 16.988,32
SC	421540	SALTO VELOSO	R$ 2.434,98	R$ 9.739,92
SC	421550	SANTA CECÍLIA	R$ 25.267,13	R$ 101.068,52
SC	421569	SANTIAGO DO SUL	R$ 1.552,87	R$ 6.211,48
SC	421610	SÃO DOMINGOS	R$ 3.183,52	R$ 12.734,08
SC	421715	SÃO MIGUEL DA BOA VISTA	R$ 1.753,59	R$ 7.014,36
SC	421755	SERRA ALTA	R$ 777,76	R$ 3.111,04
SC	421760	SIDERÓPOLIS	R$ 9.466,85	R$ 37.867,40
SC	421775	SUL BRASIL	R$ 839,33	R$ 3.357,32
SC	421795	TIGRINHOS	R$ 4.607,36	R$ 18.429,44
SC	421885	UNIÃO DO OESTE	R$ 2.684,43	R$ 10.737,72
SE	280010	AMPARO DE SÃO FRANCISCO	R$ 1.543,68	R$ 6.174,72
SE	280060	BARRA DOS COQUEIROS	R$ 15.956,42	R$ 63.825,68
SE	280380	MALHADA DOS BOIS	R$ 1.204,15	R$ 4.816,60
SE	280600	RIBEIRÓPOLIS	R$ 707,90	R$ 2.831,60
SP	350115	ALUMÍNIO	R$ 5.439,75	R$ 21.759,00
SP	350160	AMERICANA	R$ 9.622,60	R$ 38.490,40
SP	350275	ARAÇARIGUAMA	R$ 28.575,56	R$ 114.302,24
SP	350400	ASSIS	R$ 2.645,80	R$ 10.583,20
SP	350450	AVARÉ	R$ 1.350,65	R$ 5.402,60

SP	350560	BARRINHA	R$ 1.938,92	R$ 7.755,68
SP	350660	BIRITIBA-MIRIM	R$ 15.929,53	R$ 63.718,12
SP	350720	BORÁ	R$ 1.147,66	R$ 4.590,64
SP	350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	R$ 67.906,18	R$ 271.624,72
SP	351530	ESTRELA DO NORTE	R$ 2.067,85	R$ 8.271,40
SP	351650	GABRIEL MONTEIRO	R$ 84,17	R$ 336,68
SP	351820	GUARARAPES	R$ 8.897,52	R$ 35.590,08
SP	351830	GUARAREMA	R$ 20.991,63	R$ 83.966,52
SP	351860	GUARIBA	R$ 8.741,70	R$ 34.966,80
SP	352240	ITAPEVA	R$ 1.817,26	R$ 7.269,04
SP	352310	ITAQUAQUECETUBA	R$ 45.177,91	R$ 180.711,64
SP	352720	LORENA	R$ 13.291,63	R$ 53.166,52
SP	352760	LUÍS ANTÔNIO	R$ 5.725,84	R$ 22.903,36
SP	352885	MARAPOAMA	R$ 1.990,41	R$ 7.961,64
SP	352900	MARÍLIA	R$ 250.708,26	R$ 1.002.833,04
SP	353030	MIRASSOL	R$ 93.511,14	R$ 374.044,56
SP	353080	MOGI MIRIM	R$ 33.847,91	R$ 135.391,64
SP	353100	MONÇÕES	R$ 2.313,35	R$ 9.253,40
SP	353284	NOVA CANAÃ PAULISTA	R$ 6.350,77	R$ 25.403,08
SP	353380	ÓLEO	R$ 4.887,39	R$ 19.549,56
SP	353430	ORLÂNDIA	R$ 24.612,47	R$ 98.449,88
SP	353780	PIEDADE	R$ 15.378,72	R$ 61.514,88
SP	354400	RIO DAS PEDRAS	R$ 15.468,11	R$ 61.872,44
SP	354690	SANTA LÚCIA	R$ 10.170,04	R$ 40.680,16
SP	354760	SANTA ROSA DE VITERBO	R$ 13.653,33	R$ 54.613,32
SP	354830	SANTO EXPEDITO	R$ 1.330,01	R$ 5.320,04
SP	355060	SÃO ROQUE	R$ 39.538,68	R$ 158.154,72
SP	355220	SOROCABA	R$ 147.143,56	R$ 588.574,24
SP	355590	URU	R$ 3.341,35	R$ 13.365,40
SP	355700	VOTORANTIM	R$ 76.192,14	R$ 304.768,56
TO	170030	AGUIARNÓPOLIS	R$ 1.329,44	R$ 5.317,76
TO	170360	BRASILÂNDIA DO TOCANTINS	R$ 5.858,06	R$ 23.432,24
TO	170388	CARMOLÂNDIA	R$ 3.823,62	R$ 15.294,48
TO	170410	CENTENÁRIO	R$ 2.807,27	R$ 11.229,08
TO	170625	CRIXÁS DO TOCANTINS	R$ 2.366,69	R$ 9.466,76
TO	170755	FÁTIMA	R$ 486,90	R$ 1.947,60
TO	171090	ITAPIRATINS	R$ 8.171,61	R$ 32.686,44
TO	171430	NAZARÉ	R$ 5.751,13	R$ 23.004,52
TO	171500	NOVA ROSALÂNDIA	R$ 5.400,19	R$ 21.600,76
TO	172000	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	R$ 1.449,51	R$ 5.798,04
TO	172130	TUPIRATINS	R$ 3.033,44	R$ 12.133,76
TOTAL	-	280 MUNICÍPIOS	R$ 3.289.835,50	R$ 13.159.342,00

PORTARIA GM/MS Nº 1.148, DE 24 DE MAIO DE 2022

Desabilita, no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, proposta de construção de Oficina Ortopédica no Município de Palmas (TO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver Sem Limite;

Considerando o Anexo VI - Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII - Do Financiamento das Redes de Atenção - Capítulo IV, Seção III - Do Incentivo Financeiro de Investimento para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título IX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as transferências, fundo a fundo, de recursos financeiros de capital ou corrente, do Ministério da Saúde a estados, Distrito Federal e municípios destinados à execução de obras de construção, ampliação e reforma;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.756, de 13 de outubro de 2020, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obra para construção de Oficina Ortopédica; e

Considerando o Parecer Técnico nº 155/2022-CGSPD/DAET/SAES/MS, constante no NUP/SEI 25000.116871/2020-27, resolve:

Art. 1º Fica desabilitada a proposta de construção da Oficina Ortopédica localizada no Município de Palmas (TO), conforme descrito a seguir:

UF	Município	Código IBGE	Componente	Objeto	Gestão	Nº Proposta FAF	Portaria de Habilitação	Valor da Proposta	Valor Empenhado	Valor Pago
TO	Palmas	172100	Oficina Ortopédica	Construção	Estadual	13849028000120013	Portaria GM/MS n° 2.756, de 13 de outubro de 2020	R$ 796.000,00	R$ 796.000,00	R$ 0,00

Parágrafo único. A desabilitação decorre do não atendimento de condicionantes ou exigências da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência

Art. 2º Nos termos do art. 1066, § 4°, inciso II, Título VIII, Capítulo IV, Seção I da Portaria de Consolidação GM/MS n° 6, de 28 de setembro de 2017, os entes federativos que tiveram sua proposta de construção, ampliação e/ou reforma desabilitadas, estarão sujeitos à devolução imediata dos recursos financeiros repassados para o respectivo Fundo de Saúde e não executados no âmbito do programa, ou executados parcial ou totalmente em objeto diverso do originalmente pactuado, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos para devolução de recursos financeiros serão informados por meio de fluxos e documentos a serem disponibilizados no portal do Fundo Nacional de Saúde, disponível no sítio eletrônico https://portalfns.saude.gov.br/.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.151, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 684, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2022, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 684, de 30 de março de 2022.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	ABADIA DOS DOURADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABADIA DOS DOURADOS	36000428912202200	40770003	150.000,00	150.000,00	1030150192E890031
MG	ABADIA DOS DOURADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABADIA DOS DOURADOS	36000428971202200	39910004	40.000,00	40.000,00	1030150192E890031
MG	ABRE CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000433359202200	38100001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890031
MG	ABRE CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000433360202200	24870002	400.000,00	400.000,00	1030150192E890031
MG	ACUCENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000434504202200	39040002	300.000,00	300.000,00	1030150192E890031
MG	ACUCENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000434518202200	41570001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	AGUA COMPRIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA COMPRIDA-MG	36000441671202200	39900004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	AGUANIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000433048202200	27540003 27550004	50.000,00 300.000,00	350.000,00	1030150192E890031 1030150192E890031
MG	AGUAS VERMELHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - AGUAS VERMELHAS	36000435412202200	41000005	400.000,00	400.000,00	1030150192E890031
MG	AGUAS VERMELHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - AGUAS VERMELHAS	36000435419202200	14050007	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	ALAGOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000427841202200	27550004 23680006	450.000,00 34.894,00	484.894,00	1030150192E890031 1030150192E890031
MG	ALBERTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000430765202200	27540003 39910004 41480001 29940008	73.798,00 50.000,00 100.000,00 100.000,00	323.798,00	1030150192E890031 1030150192E890031 1030150192E890031 1030150192E890031
MG	ALEM PARAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ALEM PARAIBA	36000434993202200	39910004	250.000,00	250.000,00	1030150192E890031
MG	ALEM PARAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ALEM PARAIBA	36000435017202200	39400003	60.000,00	60.000,00	1030150192E890030
MG	ALEM PARAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ALEM PARAIBA	36000435063202200	27550004	300.000,00	300.000,00	1030150192E890031
MG	ALEM PARAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ALEM PARAIBA	36000435078202200	41560003	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	ALEM PARAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ALEM PARAIBA	36000435106202200	24870002	250.000,00	250.000,00	1030150192E890031
MG	ALFREDO VASCONCELOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALFREDO VASCONCELOS	36000435011202200	39400003 40570001	50.000,00 100.000,00	150.000,00	1030150192E890030 1030150192E890031
MG	ALMENARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000431143202200	35950002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	ALMENARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000431147202200	27690017	500.000,00	500.000,00	1030150192E890031
MG	ALPERCATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALPERCATA	36000431092202200	40160001	500.000,00	500.000,00	1030150192E890031
MG	ALPERCATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALPERCATA	36000431096202200	41560003	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	ALPERCATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALPERCATA	36000431106202200	41400001	342.311,00	342.311,00	1030150192E890031
MG	ALPINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000431288202200	36820001 41400001	230.000,00 200.000,00	430.000,00	1030150192E890031 1030150192E890031
MG	ALPINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000435740202200	20180001	146.006,00	146.006,00	1030150192E890031
MG	ALTEROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTEROSA	36000431104202200	22150002 39400003 41000005	250.000,00 100.000,00 250.000,00	600.000,00	1030150192E890031 1030150192E890030 1030150192E890031
MG	ALTO CAPARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO CAPARAO	36000432092202200	24870002	250.000,00	250.000,00	1030150192E890031
MG	ALTO CAPARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO CAPARAO	36000432100202200	37130001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	ALTO JEQUITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO JEQUITIBA	36000438649202200	27590006 41480001 40570001	100.000,00 320.000,00 200.000,00	620.000,00	1030150192E890031 1030150192E890031 1030150192E890031
MG	ALTO RIO DOCE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO RIO DOCE	36000435750202200	39400003 39910004 36820001 40570001	150.000,00 50.000,00 150.000,00 200.000,00	550.000,00	1030150192E890030 1030150192E890031 1030150192E890031 1030150192E890031
MG	ALVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALVINOPOLIS	36000442489202200	39040002 39910004 41480001 41560003 37130001 41760001	100.000,00 370.000,00 100.000,00 300.000,00 300.000,00 120.000,00	1.290.000,00	1030150192E890031 1030150192E890031 1030150192E890031 1030150192E890031 1030150192E890031 1030150192E890031
MG	ALVORADA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA DE MINAS	36000434557202200	37140004 27640001	150.000,00 100.000,00	250.000,00	1030150192E890031 1030150192E890031
MG	AMPARO DO SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - AMPARO DO SERRA MG	36000431100202200	40570001	250.000,00	250.000,00	1030150192E890031
MG	ANGELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGELANDIA	36000432174202200	27540003	30.000,00	30.000,00	1030150192E890031
MG	ANGELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGELANDIA	36000432219202200	27560004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	ANTONIO DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONIO DIAS	36000445498202200	27560004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	ANTONIO DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONIO DIAS	36000445502202200	32970003	300.000,00	300.000,00	1030150192E890031
MG	ANTONIO DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONIO DIAS	36000445506202200	27640001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	ANTONIO DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONIO DIAS	36000445507202200	14110020	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031

MG	ARACITABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000433263202200	37140004	250.000,00	250.000,00	1030150192E890031
MG	ARAPONGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000433362202200	27640001	90.000,00	90.000,00	1030150192E890031
MG	ARAPONGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000433364202200	24880003	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	ARAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPORA	36000430434202200	40770003	250.000,00	250.000,00	1030150192E890031
MG	ARAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPORA	36000430449202200	39900004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	ARAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000440877202200	20180001 39240002	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030150192E890031 1030150192E890031
MG	ARAUJOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000426976202200	27540003	150.000,00	150.000,00	1030150192E890031
MG	ARAUJOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000426979202200	39240002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	ARAXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000444971202200	37130001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	ARCEBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000431500202200	40640018	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	ARCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000450612202200	41570001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890031
MG	ARCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000450615202200	39040002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	ARCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000450616202200	41000005	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	ARCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000450617202200	37340001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	ARCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000450618202200	41760001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	AREADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AREADO	36000435514202200	27620001 14110020	200.000,00 100.000,00	300.000,00	1030150192E890031 1030150192E890031
MG	ARICANDUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000435159202200	29940008	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	ARINOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARINOS	36000426795202200	40640018	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	ASTOLFO DUTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000430777202200	39400003	30.000,00	30.000,00	1030150192E890030
MG	ASTOLFO DUTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000430779202200	37140004	50.000,00	50.000,00	1030150192E890031
MG	ASTOLFO DUTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000430785202200	37310007	435.000,00	435.000,00	1030150192E890031
MG	ATALEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000426067202200	38100001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	ATALEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000426073202200	14110020	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	ATALEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000426077202200	40640018	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	BAEPENDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000426583202200	14050007	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	BAEPENDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000433688202200	20180001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	BALDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALDIM	36000428127202200	27540003 39910004 39990004 40640018	400.000,00 50.000,00 200.000,00 200.000,00	850.000,00	1030150192E890031 1030150192E890031 1030150192E890031 1030150192E890031
MG	BAMBUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAMBUI	36000431617202200	27560004	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	BAMBUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAMBUI	36000431625202200	31860004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	BAMBUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAMBUI	36000431629202200	37140004	300.000,00	300.000,00	1030150192E890031
MG	BAMBUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAMBUI	36000431631202200	41400001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	BAMBUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAMBUI	36000431633202200	27690017	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	BANDEIRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000442624202200	24880003	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	BARAO DE COCAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000432214202200	41480001 36820001 41560003 35950002	100.000,00 150.000,00 300.000,00 180.000,00	730.000,00	1030150192E890031 1030150192E890031 1030150192E890031 1030150192E890031
MG	BARAO DE MONTE ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000435895202200	37310008	162.917,00	162.917,00	1030150192E892402
MG	BARAO DE MONTE ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000435896202200	29240013	314.953,00	314.953,00	1030150192E892402
MG	BARAO DE MONTE ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000435897202200	29940008	197.701,00	197.701,00	1030150192E890031
MG	BARBACENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000440447202200	14110020	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	BARRA LONGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000434238202200	40570001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890031
MG	BELA VISTA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BELA VISTA DE MINAS	36000426942202200	24880003	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	BELMIRO BRAGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELMIRO BRAGA	36000446284202200	40640018	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	BELO VALE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELO VALE	36000447445202200	24880003	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	BERILO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/BERILO PREFEITURA	36000435169202200	27540003 24880003	100.000,00 200.000,00	300.000,00	1030150192E890031 1030150192E890031
MG	BERIZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000427231202200	27560004 41000005	100.000,00 50.000,00	150.000,00	1030150192E890031 1030150192E890031
MG	BERTOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000445181202200	14030002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	BERTOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000445184202200	27620001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890031
MG	BERTOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000445187202200	29940008	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	BETIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BETIM	36000438675202200	39040002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	BICAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BICAS	36000441170202200	36820001 14050007	150.000,00 182.704,00	332.704,00	1030150192E890031 1030150192E890031
MG	BIQUINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BIQUINHAS	36000436908202200	38100001 27560004	200.000,00 100.000,00	300.000,00	1030150192E890031 1030150192E890031
MG	BOCAIUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000428696202200	39780006 27620001 40640017	100.000,00 300.000,00 150.000,00	550.000,00	1030150192E890031 1030150192E890031 1030150192E890031
MG	BOM DESPACHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000446152202200	27620001 29240011	400.000,00 314.953,00	714.953,00	1030150192E890031 1030150192E892421
MG	BOM JARDIM DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM DE MINAS	36000435213202200	27550004	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	BOM JESUS DA PENHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000434711202200	38100001 39910004	150.000,00 100.000,00	250.000,00	1030150192E890031 1030150192E890031
MG	BOM JESUS DO GALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO GALHO	36000442733202200	14030002 27620001 37130001	243.996,00 380.305,00 750.000,00	1.374.301,00	1030150192E890031 1030150192E890031 1030150192E890031
MG	BOM REPOUSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM REPOUSO	36000443922202200	39600006	350.000,00	350.000,00	1030150192E890031
MG	BOM REPOUSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM REPOUSO	36000443928202200	39240002	150.000,00	150.000,00	1030150192E890031

MG	BOM REPOUSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM REPOUSO	36000443931202200	24870002	250.000,00	250.000,00	1030150192E890031
MG	BOM REPOUSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM REPOUSO	36000443934202200	41760001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	BONFIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BONFIM	36000426892202200	27590006 39910004 41560003	100.000,00 150.000,00 300.000,00	550.000,00	1030150192E890031 1030150192E890031 1030150192E890031
MG	BONFINOPOLIS DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BONFINOPOLIS	36000443907202200	41000005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	BONFINOPOLIS DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BONFINOPOLIS	36000445076202200	40640018	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	BONFINOPOLIS DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BONFINOPOLIS	36000445078202200	41760001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890031
MG	BONFINOPOLIS DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BONFINOPOLIS	36000445079202200	27690017	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	BONITO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE BONITO DE MINAS	36000435259202200	20180001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	BORDA DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000437494202200	40770003	150.000,00	150.000,00	1030150192E890031
MG	BOTELHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOTELHOS	36000434173202200	22150002	250.000,00	250.000,00	1030150192E890031
MG	BOTUMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000450698202200	39910004	185.000,00	185.000,00	1030150192E890031
MG	BRASILANDIA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNIC. DE BRASILANDIA DE MINAS	36000447488202200	39900004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	BRASILIA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000444328202200	27540003 41000005 37130001	100.000,00 50.000,00 200.000,00	350.000,00	1030150192E890031 1030150192E890031 1030150192E890031
MG	BRAZOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000435666202200	39240002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	BUENOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000442495202200	23680006	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	BUGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000438579202200	39400003	200.000,00	200.000,00	1030150192E890030
MG	BURITIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000432250202200	31860004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	BURITIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000432261202200	39900004	150.000,00	150.000,00	1030150192E890031
MG	BURITIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000432266202200	29940008	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	BURITIZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIZEIRO	36000441214202200	39910004	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	CABECEIRA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABECEIRA GRANDE-MG	36000445993202200	37140004	300.000,00	300.000,00	1030150192E890031
MG	CABECEIRA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABECEIRA GRANDE-MG	36000445997202200	27640001	80.000,00	80.000,00	1030150192E890031
MG	CACHOEIRA DA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRA DA PRATA	36000426715202200	37140004	250.000,00	250.000,00	1030150192E890031
MG	CACHOEIRA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000435083202200	39240002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	CACHOEIRA DE PAJEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000429129202200	39040002 40870001	200.000,00 150.000,00	350.000,00	1030150192E890031 1030150192E890031
MG	CACHOEIRA DOURADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000449285202200	39900004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	CAETANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAETANOPOLIS	36000431908202200	39040002 39910004	200.000,00 50.000,00	250.000,00	1030150192E890031 1030150192E890031
MG	CAETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000434797202200	27620001 29940008	400.000,00 200.000,00	600.000,00	1030150192E890031 1030150192E890031
MG	CAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAIANA	36000432333202200	24870002	250.000,00	250.000,00	1030150192E890031
MG	CALDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000444727202200	40640018	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	CAMACHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMACHO	36000428327202200	13490006 27550004	300.000,00 100.000,00	400.000,00	1030150192E890031 1030150192E890031
MG	CAMANDUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000426879202200	41000005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	CAMANDUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000438973202200	41000005	150.000,00	150.000,00	1030150192E890031
MG	CAMBUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMBUI	36000429840202200	22150002 41000005 14050007	300.000,00 150.000,00 130.000,00	580.000,00	1030150192E890031 1030150192E890031 1030150192E890031
MG	CAMBUQUIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMBUQUIRA	36000430122202200	22150002 39900004 39240002	200.000,00 100.000,00 200.000,00	500.000,00	1030150192E890031 1030150192E890031 1030150192E890031
MG	CAMPANARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000433341202200	24870002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	CAMPESTRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000426616202200	41760001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890031
MG	CAMPINA VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000429868202200	41480001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890031
MG	CAMPO BELO	FUNDO MUNICIPALDE SAUDE - CAMPO BELO-MG	36000429054202200	39910004 37130001	50.000,00 200.000,00	250.000,00	1030150192E890031 1030150192E890031
MG	CAMPO FLORIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000450589202200	37340001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	CAMPO FLORIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000450590202200	39900004	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	CAMPO FLORIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000450591202200	20180001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	CAMPO FLORIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000450592202200	40770003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	CAMPOS ALTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS	36000448865202200	27540003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	CAMPOS GERAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000432773202200	24870002	300.000,00	300.000,00	1030150192E890031
MG	CAMPOS GERAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000432778202200	41760001	120.000,00	120.000,00	1030150192E890031
MG	CANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANAPOLIS MG	36000430566202200	39900004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	CANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANAPOLIS MG	36000430587202200	40290001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	CANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANAPOLIS MG	36000430630202200	40770003	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	CANDEIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDEIAS	36000429404202200	27550004 41400001	300.000,00 200.000,00	500.000,00	1030150192E890031 1030150192E890031
MG	CAPELINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000436661202200	13490006	150.000,00	150.000,00	1030150192E890031
MG	CAPETINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000434856202200	20180001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	CAPIM BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPIM BRANCO	36000436165202200	27620001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890031
MG	CAPINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINOPOLIS - MG	36000431217202200	39140002	500.000,00	500.000,00	1030150192E890031
MG	CAPINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINOPOLIS - MG	36000431219202200	31860004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	CAPINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINOPOLIS - MG	36000431223202200	40290001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	CAPINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINOPOLIS - MG	36000431227202200	40770003	219.682,00	219.682,00	1030150192E890031
MG	CAPINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINOPOLIS - MG	36000442529202200	20180001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890031
MG	CAPITAO ANDRADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000449014202200	35950002 41570001 32970003	190.000,00 176.542,00 350.000,00	716.542,00	1030150192E890031 1030150192E890031 1030150192E890031
MG	CAPITAO ENEAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPITAO ENEAS - MG	36000430440202200	40290001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	CAPITOLIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CAPITOLIO	36000433356202200	37130001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	CAPUTIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000433656202200	24870002	250.000,00	250.000,00	1030150192E890031
MG	CAPUTIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000433669202200	29940008	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031

MG	CARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000428500202200	39990004	300.000,00	300.000,00	1030150192E890031
MG	CARANGOLA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000433532202200	35950002	190.000,00	190.000,00	1030150192E890031
MG	CARANGOLA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000433537202200	40640018	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	CARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000447952202200	39040002	300.000,00	300.000,00	1030150192E890031
MG	CARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000447957202200	35950002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	CARBONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARBONITA	36000451486202200	40640017	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	CARLOS CHAGAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARLOS CHAGAS	36000430094202200	41000005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	CARMO DA CACHOEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000446834202200	36820001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890031
MG	CARMO DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000431275202200	40870001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890031
MG	CARMO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000451660202200	39240002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	CARMO DO CAJURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARMO DO CAJURU	36000442090202200	27560004 37130001	100.000,00 300.000,00	400.000,00	1030150192E890031 1030150192E890031
MG	CARMO DO PARANAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARMO DO PARANAIBA - MG	36000439340202200	41000005	300.000,00	300.000,00	1030150192E890031
MG	CARMO DO PARANAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARMO DO PARANAIBA - MG	36000439342202200	41760001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	CARMO DO RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000428998202200	27560004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	CARMO DO RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000429011202200	41000005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	CARMOPOLIS DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARMOPOLIS DE MINAS	36000435570202200	27560004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	CARVALHOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000436194202200	22150002	250.000,00	250.000,00	1030150192E890031
MG	CASCALHO RICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCALHO RICO	36000434001202200	40770003	150.000,00	150.000,00	1030150192E890031
MG	CASSIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASSIA/MG	36000432588202200	37130001 41400001	250.000,00 200.000,00	450.000,00	1030150192E890031 1030150192E890031
MG	CATAGUASES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATAGUASES	36000439194202200	40870001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890031
MG	CATUJI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATUJI	36000429994202200	38100001	250.000,00	250.000,00	1030150192E890031
MG	CATUTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000441385202200	39570001	260.640,00	260.640,00	1030150192E890031
MG	CATUTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000441388202200	41670002	300.000,00	300.000,00	1030150192E890031
MG	CAXAMBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000428815202200	36820001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890031
MG	CAXAMBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000440521202200	20180001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	CEDRO DO ABAETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000436806202200	27560004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	CENTRALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000430674202200	39140002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	CENTRALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000430723202200	31860004	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	CENTRALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000430743202200	39900004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	CENTRALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000430760202200	40290001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	CHACARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHACARA	36000437625202200	40640018	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	CHALE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000431384202200	24870002	250.000,00	250.000,00	1030150192E890031
MG	CHAPADA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADA DO NORTE	36000452052202200	27640001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	CHAPADA GAUCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADA GAUCHA	36000438041202200	41670002 40640017	200.000,00 100.000,00	300.000,00	1030150192E890031 1030150192E890031
MG	CHIADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHIADOR	36000437767202200	39400003	50.000,00	50.000,00	1030150192E890030
MG	CHIADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHIADOR	36000437769202200	24880003	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	CIPOTANEA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CIPOTANEA	36000433660202200	39910004	30.000,00	30.000,00	1030150192E890031
MG	CLARAVAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000439406202200	20180001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	CLARO DOS POCOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CLARO DOS POCOES	36000429845202200	37130001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	CLAUDIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CLAUDIO	36000440323202200	41760001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	CLAUDIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CLAUDIO	36000440325202200	37340001	180.000,00	180.000,00	1030150192E890031
MG	CLAUDIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CLAUDIO	36000440329202200	37130001	500.000,00	500.000,00	1030150192E890031
MG	COIMBRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COIMBRA	36000430705202200	39400003	200.000,00	200.000,00	1030150192E890030
MG	COIMBRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COIMBRA	36000430708202200	27640001	80.000,00	80.000,00	1030150192E890031
MG	COMENDADOR GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - COMENDADOR GOMES	36000426090202200	39900004 41760001	100.000,00 250.000,00	350.000,00	1030150192E890031 1030150192E890031
MG	COMERCINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000436906202200	27640001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	CONCEICAO DE IPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000435140202200	14030002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	CONCEICAO DE IPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000435144202200	37130001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	CONCEICAO DE IPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000435150202200	24870002	250.000,00	250.000,00	1030150192E890031
MG	CONCEICAO DE IPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000435156202200	41760001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	CONCEICAO DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO PARA	36000454229202200	37340001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890031
MG	CONCEICAO DO RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000432485202200	37140004	300.000,00	300.000,00	1030150192E890031
MG	CONCEICAO DO RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000432499202200	38100001	250.000,00	250.000,00	1030150192E890031
MG	CONCEICAO DO RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000432507202200	14070005	106.166,00	106.166,00	1030150192E890031
MG	CONEGO MARINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONEGO MARINHO	36000431148202200	31860004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	CONEGO MARINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONEGO MARINHO	36000431150202200	37140004	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	CONFINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CONFINS	36000431303202200	40570001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890031
MG	CONGONHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHAL	36000440227202200	39990004 39240002 40290001	500.000,00 100.000,00 100.000,00	700.000,00	1030150192E890031 1030150192E890031 1030150192E890031
MG	CONGONHAS DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHAS DO NORTE	36000446226202200	39040002 40870001 41000005	100.000,00 50.000,00 200.000,00	350.000,00	1030150192E890031 1030150192E890031 1030150192E890031
MG	CONQUISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000430950202200	39900004	450.000,00	450.000,00	1030150192E890031

MG	CONSELHEIRO PENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000427911202200	41480001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	CONSOLACAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000426599202200	27550004	150.000,00	150.000,00	1030150192E890031
MG	CONTAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000433529202200	13490006	563.331,00	563.331,00	1030150192E890031
MG	CONTAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000433541202200	41560003	1.500.000,00	1.500.000,00	1030150192E890031
MG	CONTAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000433546202200	40570001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890031
MG	CONTAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000433549202200	40640016	2.000.000,00	2.000.000,00	1030150192E890031
MG	CONTAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000433552202200	40640018	250.000,00	250.000,00	1030150192E890031
MG	CONTAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000433556202200	27690017	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	COQUEIRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000426418202200	37130001	250.000,00	250.000,00	1030150192E890031
MG	CORACAO DE JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORACAO DE JESUS	36000426797202200	37140004	300.000,00	300.000,00	1030150192E890031
MG	CORACAO DE JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORACAO DE JESUS	36000437851202200	20180001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	CORDISLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000450719202200	40290001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	CORDISLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000450720202200	14050007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	CORINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000427650202200	35950002	500.000,00	500.000,00	1030150192E890031
MG	COROACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COROACI	36000435704202200	41000005	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	COROMANDEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COROMANDEL	36000428426202200	39910004	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	COROMANDEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COROMANDEL	36000428430202200	40770003	150.000,00	150.000,00	1030150192E890031
MG	CORONEL FABRICIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL FABRICIANO-MG	36000433490202200	41560003 14030002 35950002 37130001	1.532.318,00 200.000,00 150.000,00 500.000,00	2.382.318,00	1030150192E890031 1030150192E890031 1030150192E890031 1030150192E890031
MG	CORONEL MURTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000433834202200	41000005 41760001 27690017	100.000,00 113.433,00 300.000,00	513.433,00	1030150192E890031 1030150192E890031 1030150192E890031
MG	CORONEL PACHECO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL PACHECO - MG	36000426213202200	36820001	140.000,00	140.000,00	1030150192E890031
MG	CORONEL XAVIER CHAVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL XAVIER CHAVES	36000432354202200	27560004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	CORREGO DANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORREGO DANTA	36000431165202200	27560004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	CORREGO DO BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CORREGO DO BOM JESUS	36000436550202200	38100001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	CORREGO FUNDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000432864202200	35950002 27690017	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030150192E890031 1030150192E890031
MG	CORREGO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000448303202200	39040002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	CORREGO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000448304202200	41400001	350.000,00	350.000,00	1030150192E890031
MG	CORREGO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000448305202200	29940008	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	CRISOLITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISOLITA	36000447385202200	40870001 14110020 24880003 40640017 40640018	100.000,00 100.000,00 200.000,00 100.000,00 250.000,00	750.000,00	1030150192E890031 1030150192E890031 1030150192E890031 1030150192E890031 1030150192E890031
MG	CRISTAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTAIS	36000429160202200	27540003 39910004	500.000,00 50.000,00	550.000,00	1030150192E890031 1030150192E890031
MG	CRISTALIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000427334202200	40570001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	CRISTIANO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTIANO OTONI	36000446839202200	40570001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890031
MG	CRISTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000425966202200	22150002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	CRUCILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000431318202200	37140004	400.000,00	400.000,00	1030150192E890031
MG	CRUZEIRO DA FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000436718202200	39900004 41000005	100.000,00 200.000,00	300.000,00	1030150192E890031 1030150192E890031
MG	CRUZILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000451758202200	41760001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	CUPARAQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUPARAQUE	36000446689202200	40290001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	CURRAL DE DENTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000433916202200	27560004 41000005 41480001 41570001	200.000,00 100.000,00 200.000,00 100.000,00	600.000,00	1030150192E890031 1030150192E890031 1030150192E890031 1030150192E890031
MG	CURVELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000431600202200	39910004	50.000,00	50.000,00	1030150192E890031
MG	CURVELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000431603202200	35950002	150.000,00	150.000,00	1030150192E890031
MG	DATAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000453958202200	39910004	70.000,00	70.000,00	1030150192E890031
MG	DELFIM MOREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DELFIM MOREIRA	36000425922202200	22150002 40870001 27550004 39990004	150.000,00 200.000,00 300.000,00 300.000,00	950.000,00	1030150192E890031 1030150192E890031 1030150192E890031 1030150192E890031
MG	DELFINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DELFINOPOLIS	36000430933202200	41000005	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	DELTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000434017202200	40770003	150.000,00	150.000,00	1030150192E890031
MG	DIAMANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIAMANTINA	36000440379202200	27590006	269.986,00	269.986,00	1030150192E890031
MG	DIONISIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000444464202200	32970003	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	DIVINESIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000434649202200	14110020 24880003	100.000,00 200.000,00	300.000,00	1030150192E890031 1030150192E890031
MG	DIVINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000433453202200	39040002 35950002 14110020	200.000,00 130.000,00 300.000,00	630.000,00	1030150192E890031 1030150192E890031 1030150192E890031
MG	DIVINO DAS LARANJEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000432216202200	40160001 41400001	300.000,00 150.000,00	450.000,00	1030150192E890031 1030150192E890031
MG	DIVINOLANDIA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIVINOLNDIA DE MINAS	36000433416202200	37140004	500.000,00	500.000,00	1030150192E890031
MG	DIVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000435879202200	40290001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890031
MG	DIVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000435882202200	40640018	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	DIVISA ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIVISA ALEGRE	36000434141202200	39040002 39990004	197.454,00 550.000,00	747.454,00	1030150192E890031 1030150192E890031
MG	DIVISA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIVISA NOVA	36000447479202200	39400003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890030
MG	DIVISOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000434896202200	39910004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	DOM CAVATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000430961202200	24870002	250.000,00	250.000,00	1030150192E890031
MG	DOM JOAQUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DOM JOAQUIM	36000451445202200	37340001	210.000,00	210.000,00	1030150192E890031
MG	DOM SILVERIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000433388202200	39040002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	DOM SILVERIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000433389202200	24880003	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	DOM VICOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000429083202200	37340001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	DONA EUSEBIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DONA EUZEBIA	36000448196202200	39040002 24880003	100.000,00 200.000,00	300.000,00	1030150192E890031 1030150192E890031
MG	DORES DO INDAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE DORES DO INDAIA	36000429426202200	40870001 39910004 41400001	100.000,00 100.000,00 200.000,00	400.000,00	1030150192E890031 1030150192E890031 1030150192E890031
MG	DORES DO TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DORES DO TURVO	36000427936202200	40570001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890031
MG	ELOI MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000439545202200	14070005	300.000,00	300.000,00	1030150192E890031
MG	ELOI MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000439546202200	39400003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890030
MG	ELOI MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000439555202200	40290001	244.331,00	244.331,00	1030150192E890031

MG	ELOI MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000439556202200	29240003	157.476,00	157.476,00	1030150192E892606
MG	ENGENHEIRO CALDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ENGENHEIRO CALDAS	36000435511202200	24870002	250.000,00	250.000,00	1030150192E890031
MG	ENGENHEIRO CALDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ENGENHEIRO CALDAS	36000435516202200	35950002	500.000,00	500.000,00	1030150192E890031
MG	ENTRE FOLHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ENTRE FOLHAS	36000443386202200	41400001	500.000,00	500.000,00	1030150192E890031
MG	ENTRE RIOS DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ENTRE RIOS DE MINAS	36000439536202200	24880003	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	ESMERALDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESMERALDAS	36000453337202200	39990004	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	ESPERA FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPERA FELIZ	36000435509202200	39910004	50.000,00	50.000,00	1030150192E890031
MG	ESPERA FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPERA FELIZ	36000435513202200	35950002	480.000,00	480.000,00	1030150192E890031
MG	ESPINOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPINOSA	36000441521202200	36110008	320.252,00	320.252,00	1030150192E892614
MG	ESPINOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPINOSA	36000441522202200	41760001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIRITO SANTO DO DOURADO	36000428969202200	22150002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	ESTRELA DALVA	ESTRELA DALVA FMS	36000441833202200	36820001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890031
MG	EUGENOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EUGENOPOLIS	36000433406202200	37140004	50.000,00	50.000,00	1030150192E890031
TOTAL			297 PROPOSTAS			75.876.149,00	

PORTARIA Nº 1.152, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 684, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2022, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 684, de 30 de março de 2022.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	ABARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000435910202200	41170002 27500003	300.000,00 1.000.000,00	1.300.000,00	1030150192E890029 1030150192E890029
BA	ACAJUTIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACAJUTIBA	36000431771202200	30610001	190.000,00	190.000,00	1030150192E890029
BA	ADUSTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000431809202200	38950008 27450007 41900006 35680006	339.365,00 400.000,00 1.000.000,00 432.000,00	2.171.365,00	1030150192E890029 1030150192E890029 1030150192E890029 1030150192E890029
BA	AGUA FRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000440094202200	38980001	500.000,00	500.000,00	1030150192E890029
BA	AIQUARA	FUNDO MINICIPAL DE SAUDE	36000427363202200	37270002	250.000,00	250.000,00	1030150192E890029
BA	ALAGOINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000432335202200	41900006 41230002 37380002	1.000.000,00 950.000,00 500.000,00	2.450.000,00	1030150192E890029 1030150192E890029 1030150192E890029
BA	ALCOBACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALCOBACA-BA	36000436647202200	38950008 37720002	131.472,00 1.500.000,00	1.631.472,00	1030150192E890029 1030150192E890029
BA	ALMADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ALMADINA - BAHIA	36000428191202200	30510005	400.000,00	400.000,00	1030150192E890029
BA	AMELIA RODRIGUES	PMAR-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000426829202200	41790001 24680011 35680003	400.000,00 200.000,00 576.255,00	1.176.255,00	1030150192E890029 1030150192E890029 1030150192E890029
BA	AMERICA DOURADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000433111202200	27370001	290.000,00	290.000,00	1030150192E890029
BA	ANDARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000425901202200	24680011	500.000,00	500.000,00	1030150192E890029
BA	ANDORINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANDORINHA	36000435794202200	27500003	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890029
BA	ANGICAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGICAL	36000438648202200	30610001	190.000,00	190.000,00	1030150192E890029
BA	ANGUERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGUERA	36000450733202200	31660003	900.000,00	900.000,00	1030150192E890029
BA	ANGUERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGUERA	36000450734202200	40200001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890029
BA	ANTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTAS	36000427101202200	41170002	600.000,00	600.000,00	1030150192E890029
BA	ANTONIO CARDOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONIO CARDOSO - FMS	36000437033202200	37270002	500.000,00	500.000,00	1030150192E890029

BA	ANTONIO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ANTONIO GONCALVES	36000436875202200	31660003	300.000,00	300.000,00	1030150192E890029
BA	APORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APORA	36000429409202200	30610001	190.000,00	190.000,00	1030150192E890029
BA	APUAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000427349202200	31660003	200.000,00	200.000,00	1030150192E890029
BA	ARACAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACAS	36000429576202200	37380002	500.000,00	500.000,00	1030150192E890029
BA	ARACATU	FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000428516202200	40200001 27450007	300.000,00 400.000,00	700.000,00	1030150192E890029 1030150192E890029
BA	ARACI	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000427030202200	27420001	519.682,00	519.682,00	1030150192E890029
BA	ARAMARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000426203202200	37270002 37380002 27500003	200.000,00 400.000,00 255.868,00	855.868,00	1030150192E890029 1030150192E890029 1030150192E890029
BA	ARATUIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARATUIPE	36000430278202200	36940002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890029
BA	ARATUIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARATUIPE	36000430284202200	13310014	563.331,00	563.331,00	1030150192E890029
BA	AURELINO LEAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURELINO LEAL	36000430374202200	30610001 36940002	550.000,00 100.000,00	650.000,00	1030150192E890029 1030150192E890029
BA	BAIXA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAIXA GRANDE	36000426370202200	37950013	700.000,00	700.000,00	1030150192E890029
BA	BANZAE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BANZAE	36000428824202200	27450007	610.273,00	610.273,00	1030150192E890029
BA	BARRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA	36000438585202200	30610001	550.000,00	550.000,00	1030150192E890029
BA	BARRA DA ESTIVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA - BA	36000427049202200	39390005 31660003	476.000,00 400.000,00	876.000,00	1030150192E890029 1030150192E890029
BA	BARRA DO CHOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	36000427427202200	12700004 41170002	100.000,00 300.000,00	400.000,00	1030150192E890029 1030150192E890029
BA	BARRA DO MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000447423202200	36940002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890029
BA	BARRA DO ROCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO ROCHA-BA	36000431180202200	36940002 24680011 37720002	100.000,00 213.302,00 250.000,00	563.302,00	1030150192E890029 1030150192E890029 1030150192E890029
BA	BARRO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRO ALTO	36000435230202200	37950013	500.000,00	500.000,00	1030150192E890029
BA	BARRO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRO ALTO	36000435235202200	12700004	300.000,00	300.000,00	1030150192E890029
BA	BARRO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRO ALTO	36000435242202200	36940002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890029
BA	BARRO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-CMS-FUNSAUDE	36000434315202200	30610001 24680011	190.000,00 200.000,00	390.000,00	1030150192E890029 1030150192E890029
BA	BARROCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000431291202200	27450007	300.000,00	300.000,00	1030150192E890029
BA	BELMONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000437783202200	31660003	200.000,00	200.000,00	1030150192E890029
BA	BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELO CAMPO	36000427516202200	35680003 37520002	350.000,00 500.000,00	850.000,00	1030150192E890029 1030150192E890029
BA	BIRITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000432387202200	24680011	150.000,00	150.000,00	1030150192E890029
BA	BOA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000432091202200	27370001	289.111,00	289.111,00	1030150192E890029
BA	BOA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000432102202200	27390002	500.000,00	500.000,00	1030150192E890029
BA	BOA VISTA DO TUPIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FUNSAUDE	36000429023202200	38980001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890029
BA	BOM JESUS DA LAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DA LAPA	36000429539202200	40170001 12700004 41280002	1.500.000,00 300.000,00 505.498,00	2.305.498,00	1030150192E890029 1030150192E890029 1030150192E890029
BA	BOM JESUS DA SERRA	MUNICIPIO DE BOM JESUS DA SERRA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000439244202200	37520002	520.000,00	520.000,00	1030150192E890029
BA	BONINAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000431685202200	28710002	500.000,00	500.000,00	1030150192E890029
BA	BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000426120202200	41790001 37950013 41230002	400.000,00 800.000,00 550.000,00	1.750.000,00	1030150192E890029 1030150192E890029 1030150192E890029
BA	BOQUIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOQUIRA	36000426371202200	36940002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890029
BA	BOQUIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOQUIRA	36000426372202200	24710002	871.000,00	871.000,00	1030150192E890029
BA	BOTUPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOTUPORA	36000430359202200	39390010 37270002 27510003	300.000,00 500.000,00 250.000,00	1.050.000,00	1030150192E890029 1030150192E890029 1030150192E890029
BA	BROTAS DE MACAUBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000436898202200	31660003	200.000,00	200.000,00	1030150192E890029
BA	BROTAS DE MACAUBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000436899202200	41230002	550.000,00	550.000,00	1030150192E890029
BA	BROTAS DE MACAUBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000436902202200	35680003	200.000,00	200.000,00	1030150192E890029
BA	BRUMADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRUMADO	36000432743202200	24680011 37950013	200.000,00 1.000.000,00	1.200.000,00	1030150192E890029 1030150192E890029
BA	BURITIRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITIRAMA	36000434806202200	27390002 32620007	500.000,00 200.000,00	700.000,00	1030150192E890029 1030150192E890029
BA	CAATIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAATIBA	36000434054202200	27450007	300.000,00	300.000,00	1030150192E890029
BA	CABACEIRAS DO PARAGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000430397202200	40200001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890029
BA	CACHOEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000428715202200	24680011	300.000,00	300.000,00	1030150192E890029
BA	CACHOEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000428723202200	26010001	3.000.000,00	3.000.000,00	1030150192E890029
BA	CACULE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CACULE	36000427137202200	27510002	722.820,00	722.820,00	1030150192E890029
BA	CAEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAEM	36000429876202200	38980001 24680011	300.000,00 300.000,00	600.000,00	1030150192E890029 1030150192E890029
BA	CAETANOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000434948202200	27510003	250.000,00	250.000,00	1030150192E890029
BA	CAETITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAETITE	36000429450202200	27510003	500.000,00	500.000,00	1030150192E890029
BA	CAIRU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000445114202200	41280002	300.000,00	300.000,00	1030150192E890029
BA	CAMACAN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMACAN	36000429249202200	24680011	200.000,00	200.000,00	1030150192E890029
BA	CAMACARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMACARI	36000428180202200	41700002	5.228.176,00	5.228.176,00	1030150192E891996
BA	CAMACARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMACARI	36000428181202200	37380002	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890029
BA	CAMACARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMACARI	36000428184202200	40310001	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890029
BA	CAMACARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMACARI	36000428186202200	30510005	415.324,00	415.324,00	1030150192E890029
BA	CAMAMU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000434166202200	40200001 36940002 35680006	400.000,00 100.000,00 200.716,00	700.716,00	1030150192E890029 1030150192E890029 1030150192E890029
BA	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO ALEGRE DE LOURDES	36000443606202200	13390002 37270002	300.000,00 700.000,00	1.000.000,00	1030150192E890029 1030150192E890029
BA	CAMPO FORMOSO	MUNICIPIO DE CAMPO FORMOSO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000437626202200	30910015	500.000,00	500.000,00	1030150192E890029
BA	CANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000448916202200	39390005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890029

BA	CANAVIEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANAVIEIRAS	36000427166202200	12700004 41170002 37720002	1.000.000,00 550.000,00 500.000,00	2.050.000,00	1030150192E890029 1030150192E890029 1030150192E890029
BA	CANDEIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDEIAS	36000444153202200	30610001	390.000,00	390.000,00	1030150192E890029
BA	CANDIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDIBA	36000432304202200	32620007	500.000,00	500.000,00	1030150192E890029
BA	CANDIDO SALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDIDO SALES	36000427297202200	38980001 27370001 41170002	200.000,00 300.000,00 380.000,00	880.000,00	1030150192E890029 1030150192E890029 1030150192E890029
BA	CAPELA DO ALTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000434679202200	13390002 37380002 27500003	300.000,00 250.000,00 1.000.000,00	1.550.000,00	1030150192E890029 1030150192E890029 1030150192E890029
BA	CAPIM GROSSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000429315202200	37950013	500.000,00	500.000,00	1030150192E890029
BA	CARAIBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	36000434868202200	32620007	400.000,00	400.000,00	1030150192E890029
BA	CARAVELAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000429167202200	36940002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890029
BA	CARAVELAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000451454202200	38950010	1.180.000,00	1.180.000,00	1030150192E890029
BA	CARDEAL DA SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARDEAL DA SILVA	36000428736202200	41790001	1.626.000,00	1.626.000,00	1030150192E890029
BA	CARINHANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARINHANHA	36000438929202200	24680011 27510003	200.000,00 250.000,00	450.000,00	1030150192E890029 1030150192E890029
BA	CATOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	36000441261202200	38980001	500.000,00	500.000,00	1030150192E890029
BA	CATOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	36000444900202200	41170002	124.632,00	124.632,00	1030150192E890029
BA	CATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATU	36000432058202200	13390002 12700004 35680003	500.000,00 1.000.000,00 200.000,00	1.700.000,00	1030150192E890029 1030150192E890029 1030150192E890029
BA	CATURAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATURAMA	36000429091202200	27390002 36940002	500.000,00 167.023,00	667.023,00	1030150192E890029 1030150192E890029
BA	CENTRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000435389202200	24680011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890029
BA	CHORROCHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHORROCHO	36000447364202200	37270002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890029
BA	CIPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000426378202200	27420001	625.105,00	625.105,00	1030150192E890029
BA	CIPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000426379202200	37720002	500.000,00	500.000,00	1030150192E890029
BA	COARACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000428580202200	41280002 37520002	600.000,00 500.000,00	1.100.000,00	1030150192E890029 1030150192E890029
BA	COCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000427413202200	32620007 41170002	900.000,00 400.000,00	1.300.000,00	1030150192E890029 1030150192E890029
BA	CONCEICAO DO ALMEIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000430505202200	38950002	750.141,00	750.141,00	1030150192E892027
BA	CONCEICAO DO ALMEIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000430534202200	40200001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890029
BA	CONCEICAO DO JACUIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO JACUIPE	36000430748202200	35680003	400.000,00	400.000,00	1030150192E890029
BA	CONDEUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEUBA	36000434454202200	32620007	500.000,00	500.000,00	1030150192E890029
BA	CONTENDAS DO SINCORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000426459202200	27370001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890029
BA	CONTENDAS DO SINCORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000426462202200	37720002	500.000,00	500.000,00	1030150192E890029
BA	CORACAO DE MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORACAO DE MARIA	36000447231202200	41700004	731.944,00	731.944,00	1030150192E892033
BA	CORDEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS	36000427098202200	27510003	500.000,00	500.000,00	1030150192E890029
BA	CORIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000427397202200	32620007	1.155.868,00	1.155.868,00	1030150192E890029
BA	CORONEL JOAO SA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL JOAO SA	36000425929202200	13390002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890029
BA	CORONEL JOAO SA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL JOAO SA	36000425930202200	40200001	500.000,00	500.000,00	1030150192E890029
BA	CORRENTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	36000452087202200	13390002	601.123,00	601.123,00	1030150192E890029
BA	COTEGIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000450811202200	30610001	390.000,00	390.000,00	1030150192E890029
BA	CRISOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISOPOLIS	36000428945202200	24680011	500.000,00	500.000,00	1030150192E890029
BA	CRISTOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTOPOLIS	36000435670202200	37950013	500.000,00	500.000,00	1030150192E890029
BA	CRUZ DAS ALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ DAS ALMAS	36000427302202200	40200001	600.000,00	600.000,00	1030150192E890029
BA	CURACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000426309202200	38980001 40200001	300.000,00 300.000,00	600.000,00	1030150192E890029 1030150192E890029
BA	DARIO MEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DARIO MEIRA	36000447555202200	30610001	390.000,00	390.000,00	1030150192E890029
BA	DIAS D'AVILA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000425948202200	38980001	382.109,00	382.109,00	1030150192E890029
BA	DOM MACEDO COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000430704202200	36940002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890029
BA	ELISIO MEDRADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000429095202200	30510005	425.000,00	425.000,00	1030150192E890029
BA	ELISIO MEDRADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000429104202200	37950013	200.000,00	200.000,00	1030150192E890029
BA	ENCRUZILHADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA BAHIA	36000426897202200	27450007	400.000,00	400.000,00	1030150192E890029
BA	ENCRUZILHADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA BAHIA	36000426898202200	40310001	800.000,00	800.000,00	1030150192E890029
BA	ENCRUZILHADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA BAHIA	36000426899202200	35680003	200.000,00	200.000,00	1030150192E890029
BA	ERICO CARDOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERICO CARDOSO	36000446427202200	40200001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890029
BA	ERICO CARDOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERICO CARDOSO	36000446428202200	24710002	800.000,00	800.000,00	1030150192E890029
BA	ESPLANADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPLANADA	36000425940202200	38980001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890029
BA	EUCLIDES DA CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EUCLIDES DA CUNHA	36000427826202200	12700004	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890029
BA	EUNAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EUNAPOLIS	36000439846202200	24680011	300.000,00	300.000,00	1030150192E890029
BA	FATIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FATIMA	36000425935202200	27450007	300.000,00	300.000,00	1030150192E890029
BA	FILADELFIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000434641202200	30910015	500.000,00	500.000,00	1030150192E890029
BA	FIRMINO ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000426440202200	27450007	300.000,00	300.000,00	1030150192E890029
BA	FLORESTA AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORESTA AZUL	36000434115202200	30510005	250.000,00	250.000,00	1030150192E890029

BA	FLORESTA AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORESTA AZUL	36000434120202200	40170001	500.000,00	500.000,00	1030150192E890029
BA	FORMOSA DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000426386202200	24710002	1.500.000,00	1.500.000,00	1030150192E890029
BA	GANDU	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000452444202200	39390009 41280002	500.000,00 500.000,00	1.000.000,00	1030150192E890029 1030150192E890029
BA	GAVIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000430660202200	12700004	300.000,00	300.000,00	1030150192E890029
BA	GENTIO DO OURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000434870202200	27390002 27420001 12700004	500.000,00 600.000,00 261.250,00	1.361.250,00	1030150192E890029 1030150192E890029 1030150192E890029
BA	GENTIO DO OURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000443046202200	27420001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890029
BA	GLORIA	FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000429361202200	37270002	500.000,00	500.000,00	1030150192E890029
BA	GONGOGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000433713202200	26010001 37520002	300.000,00 300.000,00	600.000,00	1030150192E890029 1030150192E890029
BA	GOVERNADOR MANGABEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNANDOR MANGABEIRA	36000426051202200	31660003	300.000,00	300.000,00	1030150192E890029
BA	GOVERNADOR MANGABEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNANDOR MANGABEIRA	36000426053202200	40200001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890029
BA	GOVERNADOR MANGABEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNANDOR MANGABEIRA	36000426055202200	37270002	500.000,00	500.000,00	1030150192E890029
BA	GUAJERU	GUAJERU FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000427065202200	39390010 27510003	300.000,00 500.000,00	800.000,00	1030150192E890029 1030150192E890029
BA	GUARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARATINGA	36000432093202200	30910015	500.000,00	500.000,00	1030150192E890029
BA	GUARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARATINGA	36000452250202200	38950010	800.000,00	800.000,00	1030150192E890029
BA	HELIOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HELIOPOLIS	36000425943202200	13390002	250.000,00	250.000,00	1030150192E890029
BA	HELIOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HELIOPOLIS	36000425944202200	12700004	261.250,00	261.250,00	1030150192E890029
BA	IACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IACU	36000426150202200	36940002 41230002	200.000,00 600.000,00	800.000,00	1030150192E890029 1030150192E890029
BA	IBIASSUCE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIASSUCE	36000445270202200	37380002	231.792,00	231.792,00	1030150192E890029
BA	IBIASSUCE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIASSUCE	36000445272202200	24710002	800.000,00	800.000,00	1030150192E890029
BA	IBICOARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBICOARA	36000434212202200	31660003	400.000,00	400.000,00	1030150192E890029
BA	IBICUI	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBICUI	36000434999202200	27370001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890029
BA	IBIPEBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000435320202200	30910015	388.845,00	388.845,00	1030150192E890029
BA	IBIPEBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000435328202200	41900006	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890029
BA	IBIPITANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IBIPITANGA	36000437364202200	41790001	400.000,00	400.000,00	1030150192E890029
BA	IBIQUERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIQUERA	36000426080202200	38980001	500.000,00	500.000,00	1030150192E890029
BA	IBIRATAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000428950202200	27390002	327.200,00	327.200,00	1030150192E890029
BA	IBIRATAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000428958202200	41230002	500.000,00	500.000,00	1030150192E890029
BA	IBITIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS.	36000428870202200	40310001	700.000,00	700.000,00	1030150192E890029
BA	IBITIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS.	36000428876202200	41230002	375.000,00	375.000,00	1030150192E890029
BA	IBITIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS.	36000428879202200	37950013	700.000,00	700.000,00	1030150192E890029
BA	IBITITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	36000431142202200	13310014	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890029
BA	IBOTIRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000436023202200	28710002 24680011	1.000.670,00 300.000,00	1.300.670,00	1030150192E890029 1030150192E890029
BA	ICHU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICHU	36000439067202200	26010001 41230002	500.000,00 300.000,00	800.000,00	1030150192E890029 1030150192E890029
BA	IGAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGAPORA	36000430702202200	13390002 12700004 37520002	300.000,00 300.000,00 500.000,00	1.100.000,00	1030150192E890029 1030150192E890029 1030150192E890029
BA	IGRAPIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000435606202200	35680006	250.000,00	250.000,00	1030150192E890029
BA	IGUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IGUAI	36000451864202200	41230002	950.000,00	950.000,00	1030150192E890029
BA	INHAMBUPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INHAMBUPE	36000431736202200	41790001 40170001	300.000,00 250.000,00	550.000,00	1030150192E890029 1030150192E890029
BA	IPECAETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPECAETA	36000433878202200	41790001 41230002	500.000,00 550.000,00	1.050.000,00	1030150192E890029 1030150192E890029
BA	IPIAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	36000434375202200	36940002 24680011 37270002 37950013	200.000,00 150.000,00 200.000,00 300.000,00	850.000,00	1030150192E890029 1030150192E890029 1030150192E890029 1030150192E890029
BA	IPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000427981202200	37950013 41230002	500.000,00 300.000,00	800.000,00	1030150192E890029 1030150192E890029
BA	IPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000450176202200	28710002	606.000,00	606.000,00	1030150192E890029
BA	IPUPIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000429077202200	30610001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890029
BA	IPUPIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000429082202200	12700004	261.631,00	261.631,00	1030150192E890029
BA	IRAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRAJUBA	36000433000202200	37520002	500.000,00	500.000,00	1030150192E890029
BA	IRAMAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000432385202200	31660003	250.000,00	250.000,00	1030150192E890029
BA	IRAMAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000432397202200	41170002	490.000,00	490.000,00	1030150192E890029
BA	IRAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IRAQUARA	36000439038202200	41230002	500.000,00	500.000,00	1030150192E890029
BA	IRAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IRAQUARA	36000439039202200	41170002	300.000,00	300.000,00	1030150192E890029
BA	IRARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRARA	36000432167202200	41900006	500.000,00	500.000,00	1030150192E890029
BA	IRECE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRECE - FUMSAUDE	36000431897202200	27370001	700.000,00	700.000,00	1030150192E890029
BA	IRECE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRECE - FUMSAUDE	36000431932202200	26010001	684.498,00	684.498,00	1030150192E890029
BA	ITABELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABELA	36000430623202200	39060005	1.854.883,00	1.854.883,00	1030150192E890029
BA	ITABELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABELA	36000430643202200	41790001	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890029

BA	ITABERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABERABA	36000446060202200	30610001 40170001	300.000,00 622.000,00	922.000,00	1030150192E890029 1030150192E890029
BA	ITABUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABUNA - SMS	36000431842202200	41700001	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E892261
BA	ITACARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACARE	36000435377202200	36940002 37520002	200.000,00 500.000,00	700.000,00	1030150192E890029 1030150192E890029
BA	ITAETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAETE	36000427346202200	40310001	700.000,00	700.000,00	1030150192E890029
BA	ITAGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000429769202200	40310001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890029
BA	ITAGIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGIBA	36000429375202200	37520002	500.000,00	500.000,00	1030150192E890029
BA	ITAGIMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGIMIRIM	36000430711202200	30510005	400.000,00	400.000,00	1030150192E890029
BA	ITAGIMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGIMIRIM	36000430716202200	40200001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890029
BA	ITAJU DO COLONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ITAJU DO COLONIA	36000430459202200	35680003 24710002	250.000,00 500.000,00	750.000,00	1030150192E890029 1030150192E890029
BA	ITAMARAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAMARAJU	36000430551202200	38980001	500.000,00	500.000,00	1030150192E890029
BA	ITAMARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAMARI	36000431537202200	39390009 37520002	500.000,00 500.000,00	1.000.000,00	1030150192E890029 1030150192E890029
BA	ITAMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAMBE	36000434461202200	27370001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890029
BA	ITAMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAMBE	36000446670202200	27450007	400.000,00	400.000,00	1030150192E890029
BA	ITANAGRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITANAGRA	36000429386202200	41170002 37270002	400.000,00 600.000,00	1.000.000,00	1030150192E890029 1030150192E890029
BA	ITANHEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITANHEM	36000429099202200	39060005 36940002 35680003 37520002	840.967,00 200.000,00 300.000,00 1.000.000,00	2.340.967,00	1030150192E890029 1030150192E890029 1030150192E890029 1030150192E890029
BA	ITAPARICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000435045202200	41790001	547.998,00	547.998,00	1030150192E890029
BA	ITAPEBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPEBI	36000429173202200	37520002	400.000,00	400.000,00	1030150192E890029
BA	ITAPETINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000433108202200	27370001	600.000,00	600.000,00	1030150192E890029
BA	ITAPICURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPICURU	36000431211202200	41230002	250.000,00	250.000,00	1030150192E890029
BA	ITAPICURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPICURU	36000431212202200	37380002	500.000,00	500.000,00	1030150192E890029
BA	ITAPICURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPICURU	36000431213202200	37520002	300.000,00	300.000,00	1030150192E890029
BA	ITAPITANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000428193202200	24680011 37520002	200.000,00 500.000,00	700.000,00	1030150192E890029 1030150192E890029
BA	ITARANTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITARANTIM	36000426793202200	41230002	500.000,00	500.000,00	1030150192E890029
BA	ITATIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000426166202200	30910015	500.000,00	500.000,00	1030150192E890029
BA	ITIRUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITIRUCU	36000432157202200	27370001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890029
BA	ITORORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITORORO	36000426702202200	37520002	500.000,00	500.000,00	1030150192E890029
BA	ITUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000434139202200	27510004	200.000,00	200.000,00	1030150192E890029
BA	ITUBERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUBERA	36000429262202200	38980001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890029
BA	ITUBERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUBERA	36000429267202200	41280002	1.250.000,00	1.250.000,00	1030150192E890029
BA	JABORANDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JABORANDI BAHIA	36000432480202200	41170002	500.000,00	500.000,00	1030150192E890029
BA	JACARACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JACARACI	36000428043202200	27390002 30610001 12700004	500.000,00 190.000,00 350.000,00	1.040.000,00	1030150192E890029 1030150192E890029 1030150192E890029
BA	JACOBINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACOBINA	36000426413202200	39060005 27370001	1.500.000,00 200.000,00	1.700.000,00	1030150192E890029 1030150192E890029
BA	JAGUAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000448612202200	30610001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890029
BA	JAGUARARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000431719202200	28710002 37270002 35680003 35680006	500.000,00 246.000,00 200.000,00 600.000,00	1.546.000,00	1030150192E890029 1030150192E890029 1030150192E890029 1030150192E890029
BA	JAGUARIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000431488202200	27370001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890029
BA	JANDAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANDAIRA	36000438154202200	30910015	500.000,00	500.000,00	1030150192E890029
BA	JEQUIE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JEQUIE	36000446816202200	30610001 35680003	540.000,00 400.000,00	940.000,00	1030150192E890029 1030150192E890029
BA	JEREMOABO	FUNDO MINICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000429431202200	37270002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890029
BA	JIQUIRICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JIQUIRICA	36000430092202200	32620007	300.000,00	300.000,00	1030150192E890029
BA	JIQUIRICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JIQUIRICA	36000430095202200	35680006	300.000,00	300.000,00	1030150192E890029
BA	JITAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000429166202200	40310001	1.500.000,00	1.500.000,00	1030150192E890029
BA	JOAO DOURADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000426018202200	28710002 13310014 30910015	500.000,00 500.000,00 500.000,00	1.500.000,00	1030150192E890029 1030150192E890029 1030150192E890029
BA	JUAZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000426375202200	38980001	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890029
BA	JUAZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000449313202200	37270002	500.000,00	500.000,00	1030150192E890029
BA	JUSSARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000426072202200	31660003 30910015	250.000,00 1.000.000,00	1.250.000,00	1030150192E890029 1030150192E890029
BA	JUSSIAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000434899202200	39390005 39390010 32620007	100.000,00 219.354,00 300.000,00	619.354,00	1030150192E890029 1030150192E890029 1030150192E890029
BA	LAFAIETE COUTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000429203202200	30610001	190.000,00	190.000,00	1030150192E890029
BA	LAGOA REAL	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA REAL	36000434754202200	40200001 32620007 27510004	300.000,00 700.000,00 250.000,00	1.250.000,00	1030150192E890029 1030150192E890029 1030150192E890029
BA	LAJEDINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000427281202200	37950013	615.094,00	615.094,00	1030150192E890029
BA	LAJEDO DO TABOCAL	FUNDO MUNICIPAL SAUDE FUMSAUDE	36000426135202200	40310001	800.000,00	800.000,00	1030150192E890029
BA	LAMARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000426630202200	41900006	1.100.000,00	1.100.000,00	1030150192E890029
BA	LAPAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000432712202200	28710002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890029
BA	LAURO DE FREITAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAURO DE FREITAS	36000444717202200	39060005 41900006 24680011	2.000.000,00 1.000.000,00 150.000,00	3.150.000,00	1030150192E890029 1030150192E890029 1030150192E890029
BA	LENCOIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000434917202200	30510005	200.000,00	200.000,00	1030150192E890029
BA	LENCOIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000434928202200	41230002	275.000,00	275.000,00	1030150192E890029
BA	LENCOIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000434930202200	37950013	650.000,00	650.000,00	1030150192E890029
BA	LICINIO DE ALMEIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000432338202200	41790001	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890029

BA	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000430767202200	28710002 32620007 27510004	300.000,00 600.000,00 400.000,00	1.300.000,00	1030150192E890029 1030150192E890029 1030150192E890029
BA	LUIS EDUARDO MAGALHAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIS EDUARDO MAGALHAES	36000445515202200	30610001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890029
BA	MACARANI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000433012202200	32620007	500.000,00	500.000,00	1030150192E890029
BA	MACAUBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACAUBAS	36000429803202200	40200001	500.000,00	500.000,00	1030150192E890029
BA	MACURURE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000437580202200	41170002 37270002	400.000,00 500.000,00	900.000,00	1030150192E890029 1030150192E890029
BA	MAETINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MAETINGA	36000426889202200	32620007	500.000,00	500.000,00	1030150192E890029
BA	MAIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRI	36000448411202200	28710002	550.000,00	550.000,00	1030150192E890029
BA	MALHADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000433013202200	39390009	170.506,00	170.506,00	1030150192E890029
BA	MALHADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000433016202200	40170001	250.000,00	250.000,00	1030150192E890029
BA	MALHADA DE PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000428683202200	27510003	509.011,00	509.011,00	1030150192E890029
BA	MANOEL VITORINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	36000436828202200	27370001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890029
BA	MANOEL VITORINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	36000436832202200	41170002	300.000,00	300.000,00	1030150192E890029
BA	MANSIDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000426647202200	36940002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890029
BA	MARAGOGIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000429015202200	30510005	300.000,00	300.000,00	1030150192E890029
BA	MARAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MARAU	36000426373202200	37520002	500.000,00	500.000,00	1030150192E890029
BA	MARCIONILIO SOUZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	36000448318202200	36940002 41900006	100.000,00 200.000,00	300.000,00	1030150192E890029 1030150192E890029
BA	MATA DE SAO JOAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000432707202200	38980001	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890029
BA	MATINA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MATINA	36000435716202200	39390013 40170001 36940002 32620007	217.050,00 500.000,00 100.000,00 300.000,00	1.117.050,00	1030150192E892179 1030150192E890029 1030150192E890029 1030150192E890029
BA	MEDEIROS NETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO MEDEIROS NETO	36000429282202200	37720002	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890029
BA	MIGUEL CALMON	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000442120202200	27370001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890029
BA	MILAGRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000451477202200	38950010	1.540.000,00	1.540.000,00	1030150192E890029
BA	MIRANGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000433024202200	41790001	500.000,00	500.000,00	1030150192E890029
BA	MIRANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000426775202200	40310001	800.000,00	800.000,00	1030150192E890029
BA	MONTE SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000433911202200	41900006 41170002	1.000.000,00 1.390.000,00	2.390.000,00	1030150192E890029 1030150192E890029
BA	MORPARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORPARA	36000437310202200	28710002	500.000,00	500.000,00	1030150192E890029
BA	MORTUGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORTUGABA	36000426627202200	27510002	700.000,00	700.000,00	1030150192E890029
BA	MUCUGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUCUGE	36000429217202200	40200001	400.000,00	400.000,00	1030150192E890029
BA	MULUNGU DO MORRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000435359202200	41230002	762.109,00	762.109,00	1030150192E890029
BA	MUNIZ FERREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUNIZ FERREIRA	36000430253202200	27370001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890029
BA	MUQUEM DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000438449202200	28710002	500.000,00	500.000,00	1030150192E890029
BA	MURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MURITIBA	36000430337202200	40200001	400.000,00	400.000,00	1030150192E890029
BA	MUTUIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000426950202200	40200001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890029
BA	NAZARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAZARE	36000431503202200	40200001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890029
BA	NAZARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAZARE	36000431504202200	35680006	150.000,00	150.000,00	1030150192E890029
BA	NAZARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAZARE	36000431510202200	37720002	957.254,00	957.254,00	1030150192E890029
BA	NILO PECANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000428975202200	31660003	300.000,00	300.000,00	1030150192E890029
BA	NILO PECANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000428983202200	40310001	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890029
BA	NILO PECANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000429008202200	41280002	500.000,00	500.000,00	1030150192E890029
BA	NILO PECANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000429014202200	40170001	340.526,00	340.526,00	1030150192E890029
BA	NORDESTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	36000443101202200	12700004	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890029
BA	NOVA CANAA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000434267202200	37520002	500.000,00	500.000,00	1030150192E890029
BA	NOVA CANAA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000434269202200	27510004	250.000,00	250.000,00	1030150192E890029
BA	NOVA FATIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000426068202200	30610001	290.000,00	290.000,00	1030150192E890029
BA	NOVA IBIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000429366202200	30510005 39390009 31660003	200.000,00 200.000,00 250.000,00	650.000,00	1030150192E890029 1030150192E890029 1030150192E890029
BA	NOVA REDENCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA REDENCAO - FUNSAUDE	36000428662202200	28710002 37520002	500.000,00 362.109,00	862.109,00	1030150192E890029 1030150192E890029
BA	NOVA SOURE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA SOURE	36000446939202200	27450007	400.000,00	400.000,00	1030150192E890029
BA	NOVA VICOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VICOSA	36000430089202200	27420001 36940002	500.000,00 200.000,00	700.000,00	1030150192E890029 1030150192E890029
BA	NOVO TRIUNFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO TRIUNFO	36000427100202200	37270002	250.000,00	250.000,00	1030150192E890029
BA	OLINDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLINDINA	36000431218202200	27370001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890029
BA	OLINDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLINDINA	36000431222202200	27450007	400.000,00	400.000,00	1030150192E890029
BA	OURICANGAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE DO MUNICIPIO DE OURICANGAS	36000433114202200	41790001	400.000,00	400.000,00	1030150192E890029

BA	OUROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OUROLANDIA	36000433839202200	27390002 12700004 40200001	500.000,00 261.250,00 300.000,00	1.061.250,00	1030150192E890029 1030150192E890029 1030150192E890029
BA	PALMAS DE MONTE ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMAS DE MONTE ALTO	36000431703202200	39390010	300.000,00	300.000,00	1030150192E890029
BA	PALMAS DE MONTE ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMAS DE MONTE ALTO	36000431745202200	13390002	300.000,00	300.000,00	1030150192E890029
BA	PALMAS DE MONTE ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMAS DE MONTE ALTO	36000431828202200	27510004	250.000,00	250.000,00	1030150192E890029
BA	PARAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAMIRIM	36000447586202200	27390002 37520002	500.000,00 500.000,00	1.000.000,00	1030150192E890029 1030150192E890029
BA	PARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARATINGA	36000435786202200	28710002 30610001	200.000,00 190.000,00	390.000,00	1030150192E890029 1030150192E890029
BA	PARIPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000425912202200	37720002	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890029
BA	PARIPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000425916202200	40200001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890029
TOTAL			299 PROPOSTAS			193.708.385,00	

PORTARIA Nº 1.153, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11185701000122002	29730001	99.140,00	99.140,00	10302501885350027
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11185701000122003	29730001	40.633,00	40.633,00	10302501885350027
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11185701000122006	29730001	65.532,00	65.532,00	10302501885350027
AL	VICOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VICOSA	11418299000122005	37400004	108.213,00	108.213,00	10302501885350027
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06023708000122025	39580002	149.924,00	149.924,00	10302501885350013
CE	ALTO SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO SANTO	12041368000122006	27000004	299.954,00	299.954,00	10302501885350023
CE	ARACATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ARACATI	09650719000122001	39700005	108.592,00	108.592,00	10302501885350023
CE	BAIXIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAIXIO	11402261000122001	41380017	149.999,00	149.999,00	10302501885350023
CE	CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ	11990450000122004	91620024	325.913,00	325.913,00	10302501885357158
CE	GUARAMIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11413042000122003	20830008	125.344,00	125.344,00	10302501885350023
CE	HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HORIZONTE-CEARA	07557784000122008	40280002	150.000,00	150.000,00	10302501885350023
CE	ICAPUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICAPUI	11418377000122001	41380017	149.850,00	149.850,00	10302501885350023
CE	IRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMA	11937201000122002	41470003	79.996,00	79.996,00	10302501885350023
CE	MILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MILHA	10626250000122001	41470003	19.565,00	19.565,00	10302501885350023
CE	MOMBACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOMBACA	12063849000122003	41380017	149.923,00	149.923,00	10302501885350023
CE	MORRINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRINHOS	11407938000122001	91620024	325.917,00	325.917,00	10302501885357158
CE	QUIXELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXELO	11406224000122001	41380017	132.184,00	132.184,00	10302501885350023
CE	TAMBORIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAMBORIL	11795650000122004	41380017	149.958,00	149.958,00	10302501885350023
CE	TURURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURURU	11848798000122001	41380017	149.995,00	149.995,00	10302501885350023
CE	UMARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11423095000122001	27000004	245.720,00	245.720,00	10302501885350023
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000122006	40820002	577.560,00	577.560,00	10302501885350053
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000122014	41360011	359.148,00	359.148,00	10302501885350053
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000122017	41360013	359.148,00	359.148,00	10302501885350053
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000122018	41360017	936.708,00	936.708,00	10302501885350053
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000122019	41360013 41360011 41360017	289.344,00 298.622,00 348.742,00	936.708,00	10302501885350053 10302501885350053 10302501885350053
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000122020	41360017	910.816,00	910.816,00	10302501885350053
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000122021	41360017	718.296,00	718.296,00	10302501885350053
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000122022	41360017 41360022	3.652,00 573.908,00	577.560,00	10302501885350053 10302501885350053

DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000122023	41360022	718.296,00	718.296,00	10302501885350053
ES	IRUPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10873273000122001	40970008	283.817,00	283.817,00	10302501885350032
ES	MUQUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MUQUI	15396287000122003	39830002	249.802,00	249.802,00	10302501885350032
ES	SAO JOSE DO CALCADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO CALCADO	15041835000122001	33120015 38580005	228.298,00 55.519,00	283.817,00	10302501885350032 10302501885350032
GO	ALTO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	11154875000122002	39000001	299.996,00	299.996,00	10302501885350052
GO	BELA VISTA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08083086000122004	19550011	48.753,00	48.753,00	10302501885350052
GO	BELA VISTA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08083086000122009	19550011	267.488,00	267.488,00	10302501885350052
GO	BELA VISTA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08083086000122011	19550011	56.718,00	56.718,00	10302501885350052
GO	CALDAS NOVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	05593119000122002	19600004	198.239,00	198.239,00	10302501885350052
GO	CATURAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATURAI	04815319000122001	37040004	108.641,00	108.641,00	10302501885350052
GO	INHUMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INHUMAS	07222467000122003	39890002	399.999,00	399.999,00	10302501885350052
GO	ITAPIRAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRAPUA	11239210000122003	19550011	99.985,00	99.985,00	10302501885350052
GO	IVOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVOLANDIA	11463194000122005	39740001	4.259,00	4.259,00	10302501885350052
GO	JUSSARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10514375000122002	39890002	199.977,00	199.977,00	10302501885350052
GO	MINEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MINEIROS	11924138000122003	38940006 19600004	25.462,00 200.000,00	225.462,00	10302501885350052 10302501885350052
GO	PIRACANJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRA	01753396000122001	40100002	283.775,00	283.775,00	10302501885357088
GO	SANTA BARBARA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA BARBARA DE GOIAS	11307015000122003	40830002	102.355,00	102.355,00	10302501885350052
GO	SERRANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRANOPOLIS	12251090000122006	39000001	57.312,00	57.312,00	10302501885350052
MA	LAGO DA PEDRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGO DA PEDRA - MA	97550981000122003	33930003	307.070,00	307.070,00	10302501885350021
MG	JANUARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANUARIA	13374367000122001	40870004	179.979,00	179.979,00	10302501885350031
MG	NANUQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NANUQUE/MG	11385745000122034	13490003	299.976,00	299.976,00	10302501885350031
MS	CAARAPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAARAPO	97536097000122003	39180002	283.817,00	283.817,00	10302501885350054
MS	CAARAPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAARAPO	97536097000122004	40860012	283.817,00	283.817,00	10302501885350054
MS	CHAPADAO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADAO DO SUL-MS	14004655000122007	40650005	16.062,00	16.062,00	10302501885350054
MS	CORONEL SAPUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL SAPUCAIA	13022375000122003	38030005	142.908,00	142.908,00	10302501885350054
MS	DEODAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DEODAPOLIS-MS	12270817000122002	40860012	399.974,00	399.974,00	10302501885350054
MS	IVINHEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVINHEMA	11112312000122005	41450004	249.939,00	249.939,00	10302501885350054
MS	PORTO MURTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11160486000122004	39640013	428.236,00	428.236,00	10302501885355259
MS	PORTO MURTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11160486000122009	41450004	183.965,00	183.965,00	10302501885350054
MS	SANTA RITA DO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	12022274000122004	38030005	300.000,00	300.000,00	10302501885350054
MT	JUINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14003786000122001	40610011	399.938,00	399.938,00	10302501885350051
MT	JUSCIMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12197647000122003	38050002	380.117,00	380.117,00	10302501885355335
MT	NORTELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NORTELANDIA	13869864000122004	39620004 39750005	350.000,00 4.280,00	354.280,00	10302501885350051 10302501885350051
MT	RIBEIRAO CASCALHEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO CASCALHEIRA	11404669000122001	40610011	283.817,00	283.817,00	10302501885350051
MT	TAPURAH	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAPURAH	14152307000122002	41530003	150.000,00	150.000,00	10302501885350051
PA	ANAPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAPU	11180067000122002	34920001	384.637,00	384.637,00	10302501885350015
PA	BARCARENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARCARENA	12710978000122005	42150012	100.191,00	100.191,00	10302501885350015
PA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO ARAGUAIA	17453467000122005	32600004	58.780,00	58.780,00	10302501885350015
PA	GURUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GURUPA	12049775000122002	33390006	174.483,00	174.483,00	10302501885350015
PA	NOVA IPIXUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12280005000122002	33390006	309.989,00	309.989,00	10302501885350015
PA	OURILANDIA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURILANDIA DO NORTE	11441605000122001	39470012	283.817,00	283.817,00	10302501885350015
PA	RUROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUROPOLIS	12352501000122010	39330007	299.986,00	299.986,00	10302501885350015
PA	SAO JOAO DE PIRABAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE PIRABAS	09635649000122009	39470012	200.000,00	200.000,00	10302501885350015
PB	BAYEUX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAYEUX	11685421000122004	40250002	270.976,00	270.976,00	10302501885357079
PB	BELEM DO BREJO DO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELEM DO BREJO DO CRUZ	12461113000122002	27150017	83.551,00	83.551,00	10302501885350025
PB	BREJO DO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJO DO CRUZ	12452534000122001	39970004	307.070,00	307.070,00	10302501885350025
PB	CAMALAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMALAU	11417610000122001	24490008	283.817,00	283.817,00	10302501885350025
PB	CUITEGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CUITEGI-PB	11780026000122001	27150017	307.070,00	307.070,00	10302501885350025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA PARAIBA - FESEP	03609595000122009	12830004	433.099,00	433.099,00	10302501885350025
PB	JUNCO DO SERIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUNCO DO SERIDO-PB	13069201000122001	40880003	245.720,00	245.720,00	10302501885350025
PB	JURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10538747000122001	24490008	283.817,00	283.817,00	10302501885350025
PB	LUCENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUCENA	11516231000122001	40250002	245.720,00	245.720,00	10302501885357079
PB	MONTEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTEIRO	11214763000122002	12770003	65.532,00	65.532,00	10302501885350025
PB	NATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NATUBA	17975221000122002	37390017	142.042,00	142.042,00	10302501885351466
PB	RIACHO DE SANTO ANTONIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11170236000122001	24490008	283.817,00	283.817,00	10302501885350025
PB	TAPEROA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAPEROA	11850452000122002	40250002	245.720,00	245.720,00	10302501885357079
PE	AFRANIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06111891000122002	27240010	283.817,00	283.817,00	10302501885350026
PE	AFRANIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06111891000122004	27240010	156.283,00	156.283,00	10302501885350026
PE	BARREIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11514360000122001	37670006	99.948,00	99.948,00	10302501885350026
PE	CANHOTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANHOTINHO	09154486000122001	27240010	192.520,00	192.520,00	10302501885350026
PE	CANHOTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANHOTINHO	09154486000122003	27240010	7.327,00	7.327,00	10302501885350026

PE	GRAVATA	GRAVATA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10710822000122002	40440004	99.990,00	99.990,00	10302501885350026
PE	JOAO ALFREDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO ALFREDO	10599648000122001	40440004	99.746,00	99.746,00	10302501885350026
PE	POCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10872937000122016	23920002	98.626,00	98.626,00	10302501885350026
PE	QUIPAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIPAPA	11299001000122004	27240010	199.953,00	199.953,00	10302501885350026
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	11430018000122008	12180005	100.247,00	100.247,00	10302501885350026
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	11430018000122009	28850015	149.948,00	149.948,00	10302501885350026
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	11430018000122010	28850015	114.874,00	114.874,00	10302501885350026
PE	SANTA FILOMENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11415674000122004	23920002	249.944,00	249.944,00	10302501885350026
PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09216627000122001	40440004	212.437,00	212.437,00	10302501885350026
PE	SAO CAITANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CAITANO	12775279000122001	10740008 27190009	150.000,00 199.961,00	349.961,00	10302501885350026 10302501885350026
PE	TRACUNHAEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRACUNHAEM	11504633000122003	10740008	298.963,00	298.963,00	10302501885350026
PE	VENTUROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VENTUROSA	10352324000122004	10740008	199.895,00	199.895,00	10302501885350026
PR	RIO BRANCO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BRANCO DO SUL	10409046000122002	40600003	11.268,00	11.268,00	10302501885357159
RJ	BELFORD ROXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11868019000122008	27760010	198.617,00	198.617,00	10302501885350033
RJ	CONCEICAO DE MACABU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DE MACABU	08640219000122005	35780007	184,00	184,00	10302501885353295
RJ	LAJE DO MURIAE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11461379000122004	23970001	249.929,00	249.929,00	10302501885350033
RJ	LAJE DO MURIAE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11461379000122005	39420004	129.627,00	129.627,00	10302501885350033
RJ	MACAE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11308894000122007	41600017	20.540,00	20.540,00	10302501885353310
RJ	NITEROI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NITEROI	11249035000122008	27760010	199.929,00	199.929,00	10302501885350033
RJ	PIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PIRAI	12047232000122005	41580016	64.139,00	64.139,00	10302501885353330
RJ	PORCIUNCULA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12097798000122008	27780004	158.580,00	158.580,00	10302501885350033
RJ	QUISSAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUISSAMA	11892333000122007	35780008	42.421,00	42.421,00	10302501885353335
RJ	TRES RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11405835000122009	23970001	255.128,00	255.128,00	10302501885350033
RJ	TRES RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11405835000122011	26160015	95.008,00	95.008,00	10302501885353361
RJ	VOLTA REDONDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PMVR SMS	39563911000122007	17750024	732.970,00	732.970,00	10302501885353365
RN	ANTONIO MARTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10676422000122011	39170010	245.720,00	245.720,00	10302501885350024
RN	AREIA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11397301000122001	39940009	9.330,00	9.330,00	10302501885350024
RN	CARNAUBA DOS DANTAS	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARNAUBA DOS DANTAS-RN	10292556000122001	37420001	245.720,00	245.720,00	10302501885350024
RN	CEARA-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CEARA MIRIM	12113794000122002	39940009 37420001	18.296,00 100.000,00	118.296,00	10302501885350024 10302501885350024
RN	EXTREMOZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11362487000122002	39940009	9.279,00	9.279,00	10302501885350024
RN	JUCURUTU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUCURUTU	11280802000122004	39940009	33.224,00	33.224,00	10302501885350024
RN	MONTE ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE	12585986000122001	37420001	99.963,00	99.963,00	10302501885350024
RN	NATAL	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO RIO GRANDE DO NORTE	14031955000122004	41630002	16.083,00	16.083,00	10302501885350024
RN	PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12806280000122001	37790010	283.817,00	283.817,00	10302501885350024
RN	PARELHAS	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS - RN	11447568000122007	39940009	71.279,00	71.279,00	10302501885350024
RN	PAU DOS FERROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAU DOS FERROS	11692750000122003	37420001	99.953,00	99.953,00	10302501885350024
RN	PAU DOS FERROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAU DOS FERROS	11692750000122004	39940009	9.330,00	9.330,00	10302501885350024
RN	PEDRA PRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA PRETA/RN	10343901000122001	39170010	245.720,00	245.720,00	10302501885350024
RN	PEDRO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO VELHO-RN	11913437000122002	37420001	1.180,00	1.180,00	10302501885350024
RN	RODOLFO FERNANDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	70031323000122002	37420001	199.896,00	199.896,00	10302501885350024
RN	TIBAU DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIBAU DO SUL-RN	11863962000122002	39940009	9.319,00	9.319,00	10302501885350024
RN	VICOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11313552000122001	41420002	245.720,00	245.720,00	10302501885350024
RO	ALVORADA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA DO OESTE	13008260000122002	24210003	299.924,00	299.924,00	10302501885350011
RO	PIMENTA BUENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIMENTA BUENO	08968508000122001	37250007	157.867,00	157.867,00	10302501885350011
RO	SERINGUEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS	11465675000122006	92240001	243.198,00	243.198,00	10302501885350011
RS	NAO-ME-TOQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - NAO-ME-TOQUE	11870064000122001	19860003	283.817,00	283.817,00	10302501885350043
RS	SANTO EXPEDITO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO EXPEDITO DO SUL	11920726000122001	30770009	283.817,00	283.817,00	10302501885350043
RS	SAPUCAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11413810000122004	39840018	56.187,00	56.187,00	10302501885355121
RS	TRES ARROIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12912617000122002	41840008	245.720,00	245.720,00	10302501885350043
RS	TRES COROAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES COROAS	11445803000122004	40730003	283.817,00	283.817,00	10302501885350043
SC	BALNEARIO CAMBORIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10459525000122002	41290004	322.940,00	322.940,00	10302501885350042
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	80673411000122001	90550004	399.931,00	399.931,00	10302501885350042
SC	NAVEGANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVEGANTES	11474080000122001	90550004	245.720,00	245.720,00	10302501885350042
SE	FREI PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11270247000122001	41440004	245.720,00	245.720,00	10302501885350028
SE	PEDRA MOLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12009169000122001	41440004	245.720,00	245.720,00	10302501885350028
SE	SALGADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11323077000122001	41440004	245.720,00	245.720,00	10302501885350028
SP	BERTIOGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BERTIOGA	12444716000122001	41710013	99.926,00	99.926,00	10302501885350035
SP	FERNANDOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE FERNANDOPOLIS	11846960000122002	39960004	199.987,00	199.987,00	10302501885350035
SP	ITAPEVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13694379000122003	10480023	154.731,00	154.731,00	10302501885353622
SP	LINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - LINS	07725147000122005	39460004	150.000,00	150.000,00	10302501885350035
SP	LINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - LINS	07725147000122014	27960004	172.179,00	172.179,00	10302501885350035
SP	MAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13848859000122002	28160001	513.441,00	513.441,00	10302501885350035
SP	MOGI DAS CRUZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES	12336008000122004	41350004	399.736,00	399.736,00	10302501885350035
SP	NOVA LUZITANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA LUZITANIA	13871396000122001	41350004	245.720,00	245.720,00	10302501885350035
SP	PIRACICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11197489000122012	19970022	249.910,00	249.910,00	10302501885350035

SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	13851748000122001	38990008	101.850,00	101.850,00	10302501885350035
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	13851748000122007	38960001	99.962,00	99.962,00	10302501885350035
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	13851748000122009	41550006 28130007 41320011	500.000,00 1.592.647,00 500.000,00	2.592.647,00	10302501885350035 10302501885350035 10302501885350035
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000122004	41300008	340.661,00	340.661,00	10302501885357062
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000122011	25340005	179.212,00	179.212,00	10302501885350035
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000122014	39080008	158.515,00	158.515,00	10302501885350035
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000122023	25340005	164.210,00	164.210,00	10302501885350035
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000122032	25340005	14.050,00	14.050,00	10302501885350035
SP	SAO PEDRO DO TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13924035000122003	28160001	283.817,00	283.817,00	10302501885350035
SP	SAO VICENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VICENTE	11899413000122005	41350004	249.781,00	249.781,00	10302501885350035
TO	ANANAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANANAS	11246570000122003	40710004	350.000,00	350.000,00	10302501885350017
TO	ARAGUAINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11046759000122002	40710004	69.699,00	69.699,00	10302501885350017
TO	BREJINHO DE NAZARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11608295000122003	40960004	89.883,00	89.883,00	10302501885350017
TO	CRISTALANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALANDIA	11277989000122009	40960004	118.439,00	118.439,00	10302501885350017
TO	LUZINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUZINOPOLIS	11507354000122001	40710004	307.070,00	307.070,00	10302501885350017
TO	PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANA TOCANTINS	13108698000122007	37750009	310.440,00	310.440,00	10302501885350017
TO	TOCANTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11266993000122001	26930004	199.954,00	199.954,00	10302501885350017
TOTAL			171 PROPOSTAS			40.337.282,00	

PORTARIA Nº 1.154, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RN	NOVA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA CRUZ RN	12212308000122001	37420001	129.005,00	129.005,00	10302501885350024
TOTAL			1 PROPOSTAS			129.005,00	

PORTARIA Nº 1.155, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	URUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUACU	04755973000122012	28330003	341.600,00	341.600,00	10302501889330052
RJ	VOLTA REDONDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PMVR SMS	39563911000122017	39560004	404.953,00	404.953,00	10302501889330033
RR	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA	13464636000122015	23700007	170.173,00	170.173,00	10302501889330014
RR	CANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANTA	11856913000122018	41640010	341.600,00	341.600,00	10302501889330240
RR	IRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMA	11849562000122003	41430002	341.600,00	341.600,00	10302501889330014
RR	IRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMA	11849562000122005	41430002	28.546,00	28.546,00	10302501889330014
RR	NORMANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NORMANDIA	12349521000122009	41430002	341.600,00	341.600,00	10302501889330014
RR	NORMANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NORMANDIA	12349521000122011	41430002	28.510,00	28.510,00	10302501889330014
RS	CACHOEIRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11965721000122002	36610005	217.089,00	217.089,00	10302501889330043
SP	ARACARIGUAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACARIGUAMA	97542008000122005	39460005	38.206,00	38.206,00	10302501889330035
SP	VARGEM GRANDE PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARGEM GRANDE PAULISTA	12052434000122012	25200003	341.600,00	341.600,00	10302501889330035
TOTAL			11 PROPOSTAS			2.595.477,00	

PORTARIA Nº 1.156, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	ACRELANDIA	1201FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA	11738889000122006	30360016 38920012	433.399,00 300.000,00	733.399,00	10301501985810152 10301501985810012
AC	CAPIXABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPIXABA	12456144000122003	30360005	424.667,00	424.667,00	10301501985810156
AC	CAPIXABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPIXABA	12456144000122005	30360005	250.716,00	250.716,00	10301501985810156
AC	CRUZEIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11370229000122001	36400006 38920012	1.317.919,00 1.000.000,00	2.317.919,00	10301501985810012 10301501985810012
AC	JORDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11373970000122001	40190005	399.990,00	399.990,00	10301501985810012
AC	RIO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	84317205000122004	29140004	349.900,00	349.900,00	10301501985810012
AC	RIO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	84317205000122007	38920012	1.320.802,00	1.320.802,00	10301501985810012
AC	RIO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	84317205000122008	38920012	97.614,00	97.614,00	10301501985810012
AC	SENA MADUREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SENA MADUREIRA	12415300000122001	36400006	700.000,00	700.000,00	10301501985810012
AC	SENADOR GUIOMARD	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02296124000122002	40380004	80.722,00	80.722,00	10301501985817030
AC	TARAUACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TARAUACA	11507430000122004	40190005	99.847,00	99.847,00	10301501985810012
AC	TARAUACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TARAUACA	11507430000122009	40190005	1.650,00	1.650,00	10301501985810012
AC	XAPURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12465477000122001	40380005	540.703,00	540.703,00	10301501985810012
AL	BRANQUINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRANQUINHA	11159820000122002	29730002	49.934,00	49.934,00	10301501985810027
AL	CHA PRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHA PRETA	11401087000122001	29730002	250.000,00	250.000,00	10301501985810027
AL	JEQUIA DA PRAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JEQUIA DA PRAIA	11926143000122002	29730002	249.950,00	249.950,00	10301501985810027
AL	MARAGOGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAGOGI	11781909000122001	27260003	249.944,00	249.944,00	10301501985810027
AL	MARAGOGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAGOGI	11781909000122002	27260003	99.960,00	99.960,00	10301501985810027

AL	PALMEIRA DOS INDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11185701000122001	29730002	306.171,00	306.171,00	10301501985810027
AL	PAULO JACINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO JACINTO	11224453000122005	29730002	199.916,00	199.916,00	10301501985810027
AL	PENEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11286018000122001	29730002	299.997,00	299.997,00	10301501985810027
AL	PORTO DE PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11652985000122008	29730002	249.997,00	249.997,00	10301501985810027
AL	QUEBRANGULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUEBRANGULO	07543773000122002	41740010	107.880,00	107.880,00	10301501985810027
AL	VICOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VICOSA	11418299000122001	37400003	108.530,00	108.530,00	10301501985810027
AM	BERURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12795862000122002	39580001	275.570,00	275.570,00	10301501985810013
AM	MANAUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANAUS	07583812000122002	41090006	488.308,00	488.308,00	10301501985810013
AP	CALCOENE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CALCOENE	11694812000122002	30450001	158.515,00	158.515,00	10301501985810016
AP	CALCOENE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CALCOENE	11694812000122005	30450001 41120011	441.098,00 434.563,00	875.661,00	10301501985810016 10301501985810397
AP	CUTIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUTIAS DO ARAGUARI	12008067000122001	42250007	459.868,00	459.868,00	10301501985810016
AP	ITAUBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAUBAL	13750982000122003	39100006 30450002	192.695,00 210.727,00	403.422,00	10301501985810016 10301501985810400
AP	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11831471000122002	30450001	299.961,00	299.961,00	10301501985810016
AP	PORTO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO GRANDE	11844616000122001	30450001	332.054,00	332.054,00	10301501985810016
AP	PORTO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO GRANDE	11844616000122003	39250012	298.792,00	298.792,00	10301501985810016
AP	SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA	11193442000122001	41120007	543.103,00	543.103,00	10301501985810407
AP	SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA	11193442000122008	41120007 29190009	101,00 348.241,00	348.342,00	10301501985810407 10301501985810016
BA	ACAJUTIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACAJUTIBA	13601234000122001	27450001	399.981,00	399.981,00	10301501985810029
BA	BANZAE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BANZAE	11303247000122001	27450001	352.119,00	352.119,00	10301501985810029
BA	CAETANOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12646157000122001	13310013	250.000,00	250.000,00	10301501985810029
BA	CAMACAN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMACAN	09466021000122001	91910006	149.976,00	149.976,00	10301501985810029
BA	CANSANCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	11722278000122002	30910017	424.667,00	424.667,00	10301501985812007
BA	CANSANCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	11722278000122004	30910017	172,00	172,00	10301501985812007
BA	CAPIM GROSSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	11390971000122002	91910006	99.939,00	99.939,00	10301501985810029
BA	IBITIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS.	11390964000122003	91910006	99.999,00	99.999,00	10301501985810029
BA	ITAMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAMBE	11850239000122004	24680008	150.000,00	150.000,00	10301501985810029
BA	ITAPARICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13838688000122001	13310013	149.961,00	149.961,00	10301501985810029
BA	JOAO DOURADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12072479000122001	13310013	299.993,00	299.993,00	10301501985810029
BA	MARAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MARAU	12162890000122002	41280007	216.136,00	216.136,00	10301501985810029
BA	MARAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MARAU	12162890000122003	41280007	986,00	986,00	10301501985810029
BA	PORTO SEGURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08257417000122001	91910006	43.514,00	43.514,00	10301501985810029
BA	RAFAEL JAMBEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAFAEL JAMBEIRO	12303694000122004	91910006	196.596,00	196.596,00	10301501985810029
BA	SALVADOR	PMS/SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08086458000122003	24680008	189.792,00	189.792,00	10301501985810029
BA	SAO DOMINGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS	12463245000122001	91910006	219.870,00	219.870,00	10301501985810029
BA	SAO DOMINGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS	12463245000122002	91910006	77,00	77,00	10301501985810029
BA	SAO FELIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11734348000122001	13310013	149.863,00	149.863,00	10301501985810029
BA	SENHOR DO BONFIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENHOR DO BONFIM	08546934000122001	91910006	132.953,00	132.953,00	10301501985810029
BA	TANQUINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TANQUINHO - FMS	13032954000122001	91910006	199.927,00	199.927,00	10301501985810029
BA	TEOFILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEOFILANDIA	12404015000122004	27450001	120.483,00	120.483,00	10301501985810029
BA	VERA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	07769310000122006	13310013	249.824,00	249.824,00	10301501985810029
CE	ACARAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACARAPE/CE	11979758000122002	41380015	199.906,00	199.906,00	10301501985810023
CE	AMONTADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMONTADA	11872404000122001	91620004	543.205,00	543.205,00	10301501985810998
CE	ARACATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ARACATI	09650719000122002	39700004	107.995,00	107.995,00	10301501985810023
CE	ARARENDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARARENDA	11203156000122001	40280003	74.959,00	74.959,00	10301501985810023
CE	CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ	11990450000122005	41380015	117.207,00	117.207,00	10301501985810023
CE	FORQUILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORQUILHA	11398545000122008	40280003	149.992,00	149.992,00	10301501985810023
CE	GRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACA	11429047000122001	41380015	149.845,00	149.845,00	10301501985810023
CE	ICAPUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICAPUI	11418377000122002	20830009	99.906,00	99.906,00	10301501985810023
CE	IPUEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRAS	11172188000122007	24420003	465.307,00	465.307,00	10301501985810023
CE	IRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMA	11937201000122001	41470004	120.000,00	120.000,00	10301501985810023
CE	ITAICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAICABA	11410188000122002	41380015	131.064,00	131.064,00	10301501985810023
CE	ITAICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAICABA	11410188000122010	41380015	18.900,00	18.900,00	10301501985810023
CE	ITAPIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIUNA	11428360000122002	27000002	214.629,00	214.629,00	10301501985810023
CE	JAGUARETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARETAMA	11285246000122004	20250010	88.233,00	88.233,00	10301501985811081
CE	JAGUARUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARUANA	12040122000122003	40280003	20.622,00	20.622,00	10301501985810023
CE	JAGUARUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARUANA	12040122000122004	39270004	108.389,00	108.389,00	10301501985810023
CE	JUAZEIRO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUAZEIRO DO NORTE	11422073000122006	20250011	107.650,00	107.650,00	10301501985811088
CE	MILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MILHA	10626250000122002	41470004	7.970,00	7.970,00	10301501985810023
CE	MONSENHOR TABOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONSENHOR TABOSA	11415416000122001	24420003	299.966,00	299.966,00	10301501985810023

CE	RERIUTABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RERIUTABA/CE	11417035000122003	40280003	65.532,00	65.532,00	10301501985810023
CE	RERIUTABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RERIUTABA/CE	11417035000122004	40280003	9.466,00	9.466,00	10301501985810023
CE	SANTANA DO ACARAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11416444000122004	40280003	279.833,00	279.833,00	10301501985810023
CE	SOLONOPOLE	FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE DE SOLONOPLE	10734149000122001	20830009	99.907,00	99.907,00	10301501985810023
CE	TAMBORIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAMBORIL	11795650000122006	40280003	74.972,00	74.972,00	10301501985810023
CE	URUBURETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUBURETAMA	11394331000122002	24420003	799.976,00	799.976,00	10301501985810023
CE	VARJOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARJOTA	11422767000122001	41380015	149.957,00	149.957,00	10301501985810023
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000122008	40820015	1.622.005,00	1.622.005,00	10301501985810053
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000122012	40530017	173.750,00	173.750,00	10301501985810053
ES	AGUA DOCE DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA DOCE DO NORTE	14813806000122001	27730001	170.215,00	170.215,00	10301501985810032
ES	ALFREDO CHAVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14808407000122001	40970003	250.000,00	250.000,00	10301501985810032
ES	ARACRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACRUZ	10429253000122003	27730001	248.839,00	248.839,00	10301501985810032
ES	ATILIO VIVACQUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14355640000122001	27730001	199.563,00	199.563,00	10301501985810032
ES	BAIXO GUANDU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BAIXO GUANDU/ES	11682696000122002	27730001	20.518,00	20.518,00	10301501985810032
ES	BARRA DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14700048000122001	27730001	199.923,00	199.923,00	10301501985810032
ES	BOA ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA ESPERANCA	11431661000122005	41800006 33120011	300.000,00 219.134,00	519.134,00	10301501985810032 10301501985810032
ES	BOA ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA ESPERANCA	11431661000122006	39830001 27730001	2,00 20.640,00	20.642,00	10301501985810032 10301501985810032
ES	BOA ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA ESPERANCA	11431661000122007	39830001	21.643,00	21.643,00	10301501985810032
ES	BREJETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BREJETUBA	14485952000122004	33120011	69.944,00	69.944,00	10301501985810032
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.	09288947000122012	39830001	408.605,00	408.605,00	10301501985810032
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.	09288947000122013	27730001	327.660,00	327.660,00	10301501985810032
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.	09288947000122016	27730001	22.259,00	22.259,00	10301501985810032
ES	CARIACICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIACICA	13917136000122001	39480016 27730001	249.845,00 200.000,00	449.845,00	10301501985810032 10301501985810032
ES	GUARAPARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARAPARI	11770182000122001	39480016	99.980,00	99.980,00	10301501985810032
ES	IBITIRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBITIRAMA	14699505000122002	38580002	197.733,00	197.733,00	10301501985810032
ES	IRUPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10873273000122003	39480016	99.969,00	99.969,00	10301501985810032
ES	ITAGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUACU	14726175000122006	27730001	200.000,00	200.000,00	10301501985810032
ES	MARATAIZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARATAIZES	14758660000122001	41800006 27730001	400.000,00 199.995,00	599.995,00	10301501985810032 10301501985810032
ES	PEDRO CANARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10554621000122004	92040007 14180004	500.000,00 499.986,00	999.986,00	10301501985810032 10301501985810032
ES	RIO BANANAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BANANAL	11429173000122010	41800006 33120011	300.000,00 79.860,00	379.860,00	10301501985810032 10301501985810032
ES	RIO BANANAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BANANAL	11429173000122012	33120011	20.030,00	20.030,00	10301501985810032
ES	SANTA MARIA DE JETIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARIA DE JETIBA	13917262000122001	39660006 33120011	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10301501985810032 10301501985810032
ES	SAO DOMINGOS DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO NORTE	13953742000122002	92040007	199.908,00	199.908,00	10301501985810032
ES	SAO GABRIEL DA PALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL DA PALHA	13932227000122006	39660006 92040007	246.387,00 32.973,00	279.360,00	10301501985810032 10301501985810032
ES	SAO ROQUE DO CANAA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14734122000122002	39660006	20.448,00	20.448,00	10301501985810032
ES	SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA	14814026000122001	33120011	299.980,00	299.980,00	10301501985810032
ES	SOORETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOORETAMA	11400251000122007	27730001	199.980,00	199.980,00	10301501985810032
ES	VILA VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA VELHA - F M S	12157728000122001	41800006	309.980,00	309.980,00	10301501985810032
GO	ALOANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11232665000122001	40990004	199.960,00	199.960,00	10301501985810052
GO	ALTO PARAISO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO PARAISO	07720960000122001	39890001	97.968,00	97.968,00	10301501985810052
GO	ALVORADA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA DO NORTE	10701551000122002	39890001	79.980,00	79.980,00	10301501985810052
GO	AMARALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - AMARALINA	11208239000122003	29350001	249.209,00	249.209,00	10301501985810052
GO	AMARALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - AMARALINA	11208239000122004	40580011	99.966,00	99.966,00	10301501985810052
GO	AMERICANO DO BRASIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMERICANO DO BRASIL	08624711000122001	19550005	199.845,00	199.845,00	10301501985810052
GO	APORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APORE	10884360000122001	29350001	59.374,00	59.374,00	10301501985810052
GO	ARACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	24810277000122002	40580011	150.000,00	150.000,00	10301501985810052
GO	BOM JESUS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	05858247000122003	40580011	120.000,00	120.000,00	10301501985810052
GO	CACHOEIRA DOURADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRA DOURADA GOIAS	07445626000122007	40580011	119.862,00	119.862,00	10301501985810052
GO	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - C. A. DE GOIAS	05106805000122007	40580011	99.974,00	99.974,00	10301501985810052
GO	CAMPOS BELOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS GO	10462799000122003	39000002	173.068,00	173.068,00	10301501985810052

GO	CAVALCANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAVALCANTE-GO	11271704000122002	40990004	100.000,00	100.000,00	10301501985810052
GO	CHAPADAO DO CEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07729810000122002	40580011	99.974,00	99.974,00	10301501985810052
GO	CIDADE OCIDENTAL	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CIDADE OCIDENTAL	11332874000122014	25510014	155.146,00	155.146,00	10301501985810050
GO	COCALZINHO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11337362000122001	40580011	199.966,00	199.966,00	10301501985810052
GO	COLINAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11381097000122001	28330005	99.885,00	99.885,00	10301501985810052
GO	CORUMBA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11378898000122001	39890001	79.945,00	79.945,00	10301501985810052
GO	CRISTIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTIANOPOLIS	13356264000122001	39890001	99.983,00	99.983,00	10301501985810052
GO	DAMIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11354232000122001	39890001	79.974,00	79.974,00	10301501985810052
GO	DAVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DAVINOPOLIS GOIAS	07791947000122003	40990004	99.721,00	99.721,00	10301501985810052
GO	ESTRELA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	11331930000122002	40990004	99.969,00	99.969,00	10301501985810052
GO	FIRMINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FIRMINOPOLIS	11324516000122001	40100001	249.960,00	249.960,00	10301501985810052
GO	GOIANDIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIANDIRA	06129491000122001	40580011	97.373,00	97.373,00	10301501985810052
GO	GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GOIAS	11152150000122002	40100001 38940009	100.000,00 250.000,00	350.000,00	10301501985810052 10301501985810052
GO	GOUVELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOUVELANDIA	11331708000122002	40580011	99.938,00	99.938,00	10301501985810052
GO	GUARANI DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11310264000122001	19550005	198.566,00	198.566,00	10301501985810052
GO	GUARINOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARINOS	11568184000122004	40580011	99.982,00	99.982,00	10301501985810052
GO	HIDROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HIDROLANDIA	11320964000122001	40580011	99.906,00	99.906,00	10301501985810052
GO	IACIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F M S	11336696000122003	40370005	242.315,00	242.315,00	10301501985810052
GO	IACIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F M S	11336696000122004	39890001	79.998,00	79.998,00	10301501985810052
GO	IACIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F M S	11336696000122005	40990004	99.994,00	99.994,00	10301501985810052
GO	ITAUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07804588000122001	40580011	149.781,00	149.781,00	10301501985810052
GO	ITUMBIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUMBIARA - FMS	04394796000122001	39890001	279.334,00	279.334,00	10301501985810052
GO	JATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12053489000122003	38940010	144.530,00	144.530,00	10301501985810052
GO	MAMBAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAMBAI - GO	07784414000122002	40990004	99.992,00	99.992,00	10301501985810052
GO	MINACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10589186000122001	40580011	149.946,00	149.946,00	10301501985810052
GO	MINEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MINEIROS	11924138000122001	38940009 38940001 38940004	21.218,00 34.428,00 153.392,00	209.038,00	10301501985810052 10301501985810052 10301501985810052
GO	MONTE ALEGRE DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE GOIAS	09526201000122001	92060008	99.985,00	99.985,00	10301501985810052
GO	MUNDO NOVO	MUNCIPIO DE MUNDO NOVO - FMS	11515073000122001	40580011	99.951,00	99.951,00	10301501985810052
GO	NOVA AURORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	05628919000122005	39890001	99.918,00	99.918,00	10301501985810052
GO	NOVA IGUACU DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA IGUACU DE GOIAS	12097489000122001	40990004	99.931,00	99.931,00	10301501985810052
GO	NOVO GAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10936853000122006	40830001	99.976,00	99.976,00	10301501985810052
GO	PADRE BERNARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10593919000122002	19550005 40580011	100.000,00 149.568,00	249.568,00	10301501985810052 10301501985810052
GO	PALESTINA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALESTINA DE GOIAS	10842697000122001	40100001	249.940,00	249.940,00	10301501985810052
GO	PIRES DO RIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PIRES DO RIO	07752031000122001	39890001	79.996,00	79.996,00	10301501985810052
GO	PONTALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTALINA	11166368000122002	40580011	214.225,00	214.225,00	10301501985810052
GO	RUBIATABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11279755000122001	29350001	299.999,00	299.999,00	10301501985810052
GO	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07429190000122004	25510014	198.566,00	198.566,00	10301501985810050
GO	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07429190000122010	25510014	64.753,00	64.753,00	10301501985810050
GO	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07429190000122011	25510014 40830001	2.993,00 79.327,00	82.320,00	10301501985810050 10301501985810052
GO	SAO JOAO D'ALIANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	04244525000122002	40990004	100.000,00	100.000,00	10301501985810052
GO	SIMOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SIMOLANDIA - GO	11603021000122001	39890001	79.985,00	79.985,00	10301501985810052
GO	TEREZOPOLIS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11306530000122002	40990004	99.981,00	99.981,00	10301501985810052
GO	TURVELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11211433000122002	28330005 40580011	279.360,00 100.000,00	379.360,00	10301501985810052 10301501985810052
GO	UIRAPURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UIRAPURU	11833497000122003	40580011	99.941,00	99.941,00	10301501985810052
GO	URUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUANA	11163358000122001	40100001	249.956,00	249.956,00	10301501985810052
GO	URUTAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUTAI-GO	11675013000122004	40580011	149.966,00	149.966,00	10301501985810052
GO	VIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE VIANOPOLIS	11918033000122003	39890001 40990004	279.347,00 129.610,00	408.957,00	10301501985810052 10301501985810052
GO	VILA BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11839890000122001	39890001	80.000,00	80.000,00	10301501985810052
MA	GOVERNADOR LUIZ ROCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOV. LUIZ ROCHA-FMS	11386348000122001	33930007	131.064,00	131.064,00	10301501985810021
MG	ACUCENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14731550000122002	27690011	65.532,00	65.532,00	10301501985810031
MG	ACUCENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14731550000122003	14030003	49.851,00	49.851,00	10301501985810031
MG	ALAGOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13038190000122001	27590003	100.000,00	100.000,00	10301501985810031
MG	ALFENAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11436319000122003	39760003	65.532,00	65.532,00	10301501985810031
MG	ALFREDO VASCONCELOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALFREDO VASCONCELOS	11445817000122003	27640004	129.850,00	129.850,00	10301501985810031
MG	ALMENARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11486972000122001	13490001	100.000,00	100.000,00	10301501985810031
MG	ALTO RIO DOCE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO RIO DOCE	11242596000122002	41760003	65.430,00	65.430,00	10301501985810031
MG	ANGELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGELANDIA	11405397000122001	39780005	205.272,00	205.272,00	10301501985810031
MG	ATALEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11491439000122001	14030003	65.757,00	65.757,00	10301501985810031
MG	BARBACENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14675553000122001	27640004	131.066,00	131.066,00	10301501985810031
MG	BORDA DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11303623000122010	39600009	74.873,00	74.873,00	10301501985810031
MG	BOTUMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12556107000122002	13490001	4.001,00	4.001,00	10301501985810031
MG	BRASILANDIA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNIC. DE BRASILANDIA DE MINAS	11993669000122001	40870003	99.968,00	99.968,00	10301501985810031
MG	CACHOEIRA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11300562000122006	27690011	65.532,00	65.532,00	10301501985810031
MG	CACHOEIRA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11300562000122011	22150004	40.469,00	40.469,00	10301501985810031
MG	CACHOEIRA DE PAJEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12795145000122001	13490001	119.616,00	119.616,00	10301501985810031
MG	CANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANAPOLIS MG	13699286000122001	40770009	65.532,00	65.532,00	10301501985810031
MG	CAPETINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12010253000122001	27690011	65.532,00	65.532,00	10301501985810031
MG	CAPINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINOPOLIS - MG	13064891000122001	37340003	149.979,00	149.979,00	10301501985810031

MG	CAPITOLIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CAPITOLIO	12302245000122001	41570003	241.186,00	241.186,00	10301501985810031
MG	CAPUTIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13933936000122001	32970002	119.936,00	119.936,00	10301501985810031
MG	CATAS ALTAS DA NORUEGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATAS ALTAS DA NORUEGA	13376313000122001	39910005	110.000,00	110.000,00	10301501985810031
MG	CHACARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHACARA	11898295000122001	37340003	99.970,00	99.970,00	10301501985810031
MG	CHAPADA GAUCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADA GAUCHA	11472181000122002	27690011	65.532,00	65.532,00	10301501985810031
MG	CLAUDIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CLAUDIO	11802697000122001	41760003	199.755,00	199.755,00	10301501985810031
MG	COLUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	21401430000122003	41760003	100.000,00	100.000,00	10301501985810031
MG	COMENDADOR GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - COMENDADOR GOMES	97519773000122001	40770009	199.634,00	199.634,00	10301501985810031
MG	CONCEICAO DE IPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13268575000122001	41760003	65.532,00	65.532,00	10301501985810031
MG	CONCEICAO DO MATO DENTRO	PREFEITURA-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-CONC DO MATO DENTRO	12485323000122003	13490001	65.532,00	65.532,00	10301501985810031
MG	CONCEICAO DOS OUROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13936593000122001	39240006	99.033,00	99.033,00	10301501985810031
MG	CONGONHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHAL	12667981000122001	39600009	488.974,00	488.974,00	10301501985810031
MG	CONGONHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHAS	02566543000122004	39600009	40.104,00	40.104,00	10301501985810031
MG	CONSOLACAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10678196000122003	22150004	40.633,00	40.633,00	10301501985810031
MG	CORONEL MURTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11493471000122001	27690011	65.652,00	65.652,00	10301501985810031
MG	CRISOLITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISOLITA	12441072000122008	14030003	65.779,00	65.779,00	10301501985810031
MG	CRISTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12367137000122002	14070007	311.282,00	311.282,00	10301501985810031
MG	DIAMANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIAMANTINA	11291295000122003	13490001 27590003 27690011	100.000,00 49.754,00 65.652,00	215.406,00	10301501985810031 10301501985810031 10301501985810031
MG	DIAMANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIAMANTINA	11291295000122004	27590003	19.048,00	19.048,00	10301501985810031
MG	ESPERA FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPERA FELIZ	14482595000122002	14080010	224.869,00	224.869,00	10301501985810031
MG	ESTRELA DO INDAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19162154000122001	41000006	99.989,00	99.989,00	10301501985810031
MG	FORTUNA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14298515000122002	27690011	40.613,00	40.613,00	10301501985810031
MG	FRANCISCO SA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11382738000122012	41760003	149.947,00	149.947,00	10301501985810031
MG	FREI INOCENCIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FREI INOCENCIO	11966243000122001	40290003	99.781,00	99.781,00	10301501985810031
MG	IBIAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11429429000122003	41760003	149.988,00	149.988,00	10301501985810031
MG	IGARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11482141000122006	39240006	14.880,00	14.880,00	10301501985810031
MG	IPIACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12463443000122001	40770009	65.532,00	65.532,00	10301501985810031
MG	ITAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJUBA	11433888000122005	22150004	148.152,00	148.152,00	10301501985810031
MG	ITAMOGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14432445000122016	37340003	199.998,00	199.998,00	10301501985810031
MG	ITANHOMI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11807318000122001	32970002	172.775,00	172.775,00	10301501985810031
MG	ITAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19344044000122002	41760003	199.803,00	199.803,00	10301501985810031
MG	ITUIUTABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	97529530000122003	39140001	55.481,00	55.481,00	10301501985810031
MG	JANAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	15462027000122003	27590003	99.953,00	99.953,00	10301501985810031
MG	JEQUITAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JEQUITAI	11695652000122001	27690011	65.532,00	65.532,00	10301501985810031
MG	JOAQUIM FELICIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAQUIM FELICIO	11410927000122001	27690011	65.532,00	65.532,00	10301501985810031
MG	JOSENOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOSENOPOLIS	13632766000122004	41760003	65.532,00	65.532,00	10301501985810031
MG	LAGOA FORMOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA FORMOSA	11333479000122001	37340003	249.730,00	249.730,00	10301501985810031
MG	MARAVILHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAVILHAS	12005446000122001	13490001	116.305,00	116.305,00	10301501985810031
MG	MARIA DA FE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11923567000122002	27550005	249.932,00	249.932,00	10301501985810031
MG	MATERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATERLANDIA	13553792000122005	32970002	229.921,00	229.921,00	10301501985810031
MG	MIRAVANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRAVANIA- FMS	23119602000122001	13490001	99.835,00	99.835,00	10301501985810031
MG	MONTE CARMELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	17490085000122001	37340003	149.617,00	149.617,00	10301501985810031
MG	MONTE SANTO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19040703000122006	20180003	675,00	675,00	10301501985810031
MG	MONTE SIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11875540000122009	36820003	70.624,00	70.624,00	10301501985810031
MG	MUTUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUTUM	12404848000122001	14030003	99.530,00	99.530,00	10301501985810031
MG	NATALANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NATALANDIA - MG	12335878000122001	27690011	65.532,00	65.532,00	10301501985810031
MG	NOVA UNIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA UNIAO	13434627000122005	40290003	99.756,00	99.756,00	10301501985810031
MG	OLIVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA (MG)	14033330000122003	41760003	65.532,00	65.532,00	10301501985810031
MG	OLIVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA (MG)	14033330000122004	27640004	99.885,00	99.885,00	10301501985810031
MG	PARA DE MINAS	PARA DE MINAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02884794000122001	41760003	180.958,00	180.958,00	10301501985810031
MG	PASSOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSOS (MG)	12163368000122001	39760003	165.907,00	165.907,00	10301501985810031
MG	PAULA CANDIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULA CANDIDO	21486703000122001	41760003	65.405,00	65.405,00	10301501985810031
MG	PECANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11676062000122004	32970002	20.379,00	20.379,00	10301501985810031
MG	PEDRA DO ANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11890198000122001	27640004	99.998,00	99.998,00	10301501985810031
MG	PITANGUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PITANGUI	16938580000122004	39240006	10.282,00	10.282,00	10301501985810031
MG	POMPEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POMPEU	12448012000122003	39910005	59.970,00	59.970,00	10301501985810031
MG	PONTE NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE NOVA	02926388000122001	27640004	99.972,00	99.972,00	10301501985810031

MG	PRESIDENTE KUBITSCHEK	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13884924000122003	13490001	99.906,00	99.906,00	10301501985810031
MG	RESENDE COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RESENDE COSTA	13776308000122004	39600009	39.848,00	39.848,00	10301501985810031
MG	RIBEIRAO DAS NEVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO DAS NEVES	01122377000122005	27690011	65.532,00	65.532,00	10301501985810031
MG	RIO ESPERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO ESPERA	13407368000122001	27640004	129.936,00	129.936,00	10301501985810031
MG	RIO PARANAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO PARANAIBA	11482116000122001	40770009	66.000,00	66.000,00	10301501985810031
MG	RIO PARDO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13939029000122001	40290003	99.926,00	99.926,00	10301501985810031
MG	SANTA JULIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13129005000122001	40770009	300.000,00	300.000,00	10301501985810031
MG	SANTA MARGARIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARGARIDA	12267573000122001	27640004	99.818,00	99.818,00	10301501985810031
MG	SANTA RITA DE IBITIPOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11405804000122001	41760003	65.532,00	65.532,00	10301501985810031
MG	SANTANA DO DESERTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13768626000122001	39910005	65.532,00	65.532,00	10301501985810031
MG	SANTANA DO MANHUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13613210000122001	40160006	199.967,00	199.967,00	10301501985810031
MG	SANTO ANTONIO DO AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO AMPARO	11092425000122002	40290003	99.982,00	99.982,00	10301501985810031
MG	SANTOS DUMONT	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	86926136000122002	39780005	131.064,00	131.064,00	10301501985810031
MG	SAO DOMINGOS DO PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO PRATA	11456395000122001	40870003	119.973,00	119.973,00	10301501985810031
MG	SAO FELIX DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11606907000122001	14030003	158.515,00	158.515,00	10301501985810031
MG	SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO/MG	13512168000122001	27640004	99.976,00	99.976,00	10301501985810031
MG	SAO FRANCISCO DE PAULA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DE PAULA - MG	13860736000122001	27640004 41760003	100.000,00 65.353,00	165.353,00	10301501985810031 10301501985810031
MG	SAO FRANCISCO DE SALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11344309000122004	27690011	40.611,00	40.611,00	10301501985810031
MG	SAO GERALDO DA PIEDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11267738000122008	40160006	102.813,00	102.813,00	10301501985810031
MG	SAO GONCALO DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO DO PARA	11845432000122002	41760003	65.516,00	65.516,00	10301501985810031
MG	SAO GOTARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11283282000122001	40770009	65.532,00	65.532,00	10301501985810031
MG	SAO JOAO DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	20025041000122003	27690011	499.967,00	499.967,00	10301501985810031
MG	SAO PEDRO DO SUACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DO SUACUI	12899273000122007	39780005	264.098,00	264.098,00	10301501985810031
MG	SAO PEDRO DO SUACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DO SUACUI	12899273000122009	39780005	2.935,00	2.935,00	10301501985810031
MG	SAO ROQUE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO ROQUE DE MINAS	14164659000122001	39760003	109.638,00	109.638,00	10301501985810031
MG	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	11819672000122001	39240006	99.928,00	99.928,00	10301501985810031
MG	SAO TOMAS DE AQUINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14444600000122001	20180003	336.235,00	336.235,00	10301501985810031
MG	SENADOR AMARAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11398549000122005	40290003	99.981,00	99.981,00	10301501985810031
MG	SERRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11275102000122003	27690011	65.532,00	65.532,00	10301501985810031
MG	TAPARUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14863699000122005	32970002	249.981,00	249.981,00	10301501985810031
MG	TAPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12065714000122001	27690011	65.652,00	65.652,00	10301501985810031
MG	VARGEM ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARGEM ALEGRE	13334072000122004	40160006	166.960,00	166.960,00	10301501985810031
MG	VARGEM ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARGEM ALEGRE	13334072000122006	40160006	131.064,00	131.064,00	10301501985810031
MG	VARGEM BONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13609666000122001	39760003	107.245,00	107.245,00	10301501985810031
MS	APARECIDA DO TABOADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11291694000122003	40650001	53.267,00	53.267,00	10301501985810054
MS	BODOQUENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BODOQUENA	11094233000122002	40860013	424.667,00	424.667,00	10301501985810054
MS	BODOQUENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BODOQUENA	11094233000122003	40860013	75.324,00	75.324,00	10301501985810054
MS	IGUATEMI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGUATEMI	11169389000122001	38030004	216.207,00	216.207,00	10301501985810054
MS	ITAQUIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11867105000122012	38030004	70.566,00	70.566,00	10301501985810054
MS	MUNDO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11306864000122001	41450006	196.432,00	196.432,00	10301501985810054
MS	TACURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TACURU-MS	11195874000122003	40650001	200.000,00	200.000,00	10301501985810054
MT	ALTO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12545842000122001	40610012	100.000,00	100.000,00	10301501985810051
MT	ALTO PARAGUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11762431000122006	39620003	149.837,00	149.837,00	10301501985810051
MT	BARAO DE MELGACO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARAO DE MELGACO	13945166000122002	40610012	120.640,00	120.640,00	10301501985810051
MT	CONFRESA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONFRESA	13963182000122002	39620003	199.924,00	199.924,00	10301501985810051
MT	COTRIGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COTRIGUACU	13964502000122006	39620003	299.943,00	299.943,00	10301501985810051
MT	JAURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAURU	14168593000122001	39620003	249.939,00	249.939,00	10301501985810051
MT	NOBRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13890891000122002	39750001	73.447,00	73.447,00	10301501985810051
MT	QUERENCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14033383000122002	40610012	198.591,00	198.591,00	10301501985810051
MT	QUERENCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14033383000122003	40610012	1.400,00	1.400,00	10301501985810051
MT	SERRA NOVA DOURADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14117825000122001	39620003	99.881,00	99.881,00	10301501985810051
PA	CAMETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11311333000122002	33390003	317.030,00	317.030,00	10301501985810015
PA	MARABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARABA	18478187000122004	39010003	249.990,00	249.990,00	10301501985810015
PA	NOVO PROGRESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO PROGRESSO	11287726000122004	41240002	94.608,00	94.608,00	10301501985810015
PA	OBIDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OBIDOS	11884818000122001	39010003	136.369,00	136.369,00	10301501985810015
PA	PALESTINA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALESTINA DO PARA	11820102000122013	33390003	60.000,00	60.000,00	10301501985810015
PA	SAO MIGUEL DO GUAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11454760000122006	33390003	158.515,00	158.515,00	10301501985810015
PA	XINGUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11194088000122002	33390003	158.515,00	158.515,00	10301501985810015
TOTAL			310 PROPOSTAS			57.471.056,00	

PORTARIA Nº 1.157, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PB	ALAGOA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALAGOA NOVA	11838096000122008	39970003	38.046,00	38.046,00	10301501985810025
PB	AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMPARO-PB	08612869000122001	39920003	99.935,00	99.935,00	10301501985810025
PB	APARECIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA	11956816000122001	39920003	349.992,00	349.992,00	10301501985810025
PB	AREIA DE BARAUNAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AREIA DE BARAUNAS	11832051000122001	39970003	130.948,00	130.948,00	10301501985810025
PB	BAYEUX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAYEUX	11685421000122001	40880005	199.952,00	199.952,00	10301501985810025
PB	BELEM DO BREJO DO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELEM DO BREJO DO CRUZ	12461113000122001	42180004	199.934,00	199.934,00	10301501985810025
PB	BREJO DOS SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJO DOS SANTOS	18000776000122001	39970003	413.322,00	413.322,00	10301501985810025
PB	CABEDELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABEDELO	04849697000122001	40880005	199.999,00	199.999,00	10301501985810025
PB	CAJAZEIRAS	MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11902878000122002	39920003	699.958,00	699.958,00	10301501985810025
PB	CARAUBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11431018000122002	24490010	397.109,00	397.109,00	10301501985810025
PB	CUITE DE MAMANGUAPE	CUITE DE MAMANGUAPE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13099820000122002	12770012	285.998,00	285.998,00	10301501985810025
PB	DONA INES	DONA INES - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11420456000122001	35300011	300.000,00	300.000,00	10301501985810025
PB	GADO BRAVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GADO BRAVO	11136097000122002	39920003	99.908,00	99.908,00	10301501985810025
PB	GURINHEM	FMS DE GURINHEM	11739873000122001	39920003	249.949,00	249.949,00	10301501985810025
PB	JUAREZ TAVORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUAREZ TAVORA	11908594000122003	27150004	124.000,00	124.000,00	10301501985810025
PB	JURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10538747000122002	42180004	112.027,00	112.027,00	10301501985810025
PB	LAGOA SECA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11264183000122001	39920003	199.961,00	199.961,00	10301501985810025
PB	MARIZOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11404727000122001	12770012	279.360,00	279.360,00	10301501985810025
PB	MOGEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOGEIRO	10664047000122001	42180004	199.993,00	199.993,00	10301501985810025
PB	MONTADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTADAS	13884126000122001	42180004	199.018,00	199.018,00	10301501985810025
PB	MONTE HOREBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE - PB	12445872000122003	39920003	149.965,00	149.965,00	10301501985810025
PB	OURO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO VELHO	11348410000122002	40880005	199.996,00	199.996,00	10301501985810025
PB	PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11247833000122002	39970003	317.800,00	317.800,00	10301501985810025
PB	PEDRO REGIS	PEDRO REGIS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13072341000122001	39970003	279.360,00	279.360,00	10301501985810025
PB	PEDRO REGIS	PEDRO REGIS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13072341000122002	39970003	38.416,00	38.416,00	10301501985810025
PB	PITIMBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PITIMBU	10557425000122001	35300011	299.943,00	299.943,00	10301501985810025
PB	RIACHAO DO BACAMARTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RIACHAO DO BACAMARTE - PB	11565067000122002	35300011	279.360,00	279.360,00	10301501985810025
PB	RIACHAO DO BACAMARTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RIACHAO DO BACAMARTE - PB	11565067000122003	35300011	20.362,00	20.362,00	10301501985810025
PB	SANTA INES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14418667000122001	40880005	199.950,00	199.950,00	10301501985810025
PB	SAO BENTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENTINHO	10770716000122002	39970003	38.338,00	38.338,00	10301501985810025
PB	SAO JOAO DO CARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO CARIRI - PB	12447221000122002	42180004	99.980,00	99.980,00	10301501985810025
PB	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	17648806000122001	42180004	99.518,00	99.518,00	10301501985810025
PB	SAO JOSE DE CAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE CAIANA	10785644000122001	12770012	287.193,00	287.193,00	10301501985810025
PB	SAO JOSE DE ESPINHARAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11418606000122003	40880005	199.973,00	199.973,00	10301501985810025
PB	SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	11364289000122003	42180004	198.566,00	198.566,00	10301501985810025
PB	UIRAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10435066000122002	12770012	279.360,00	279.360,00	10301501985810025
PB	UIRAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10435066000122003	12770012	6.592,00	6.592,00	10301501985810025

PE	BEZERROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEZERROS	13486604000122001	12180004	99.946,00	99.946,00	10301501985810026
PE	CUMARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11319452000122001	10740007	149.997,00	149.997,00	10301501985810026
PE	ITAPISSUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11407543000122001	10740007	99.636,00	99.636,00	10301501985810026
PE	OURICURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11434981000122002	12180004	99.882,00	99.882,00	10301501985810026
PE	PARANATAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANATAMA	11642133000122010	10740007	149.977,00	149.977,00	10301501985810026
PE	PARNAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARNAMIRIM	12238888000122001	12180004	99.919,00	99.919,00	10301501985810026
PE	SANTA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11491419000122001	12180004	99.981,00	99.981,00	10301501985810026
PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	STA. CRUZ DO CAPIBARIBE, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11196515000122012	10740007 12180004	79.360,00 200.000,00	279.360,00	10301501985810026 10301501985810026
PE	SURUBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO SURUBIM	08937139000122012	27190008	65.532,00	65.532,00	10301501985810026
PE	TIMBAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBAUBA	11360884000122005	41750005	119.942,00	119.942,00	10301501985811735
PE	TORITAMA	TORITAMA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11073548000122001	10740007	148.872,00	148.872,00	10301501985810026
PI	AMARANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11346080000122001	30650005	99.945,00	99.945,00	10301501985810022
PI	ANGICAL DO PIAUI	MUNICIPIO DE ANGICAL DO PIAUI- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGICAL	00665671000122001	30650005	99.999,00	99.999,00	10301501985810022
PI	BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRAS-PI	12493139000122008	30650005	199.974,00	199.974,00	10301501985810022
PI	BARRO DURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRO DURO	13887006000122001	12460012	249.969,00	249.969,00	10301501985810022
PI	CASTELO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTELO DO PIAUI - FMS	11416437000122002	30650005	100.000,00	100.000,00	10301501985810022
PI	CONCEICAO DO CANINDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DE CANINDE	11462395000122001	12460012	199.899,00	199.899,00	10301501985810022
PI	ESPERANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11518695000122001	40420001	325.874,00	325.874,00	10301501985810022
PI	FRONTEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12044692000122002	12460012	199.960,00	199.960,00	10301501985810022
PI	PATOS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATOS DO PIAUI	12081985000122002	12460012	1.805,00	1.805,00	10301501985810022
PI	RIBEIRO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRO GONCALVES	11250244000122001	12460012	249.996,00	249.996,00	10301501985810022
PI	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11307575000122002	30650005	99.999,00	99.999,00	10301501985810022
PI	SAO JOAO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13750859000122001	30650005	242.788,00	242.788,00	10301501985810022
PI	SAO JOAO DA VARJOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11937669000122001	30650005	99.976,00	99.976,00	10301501985810022
PI	SAO MIGUEL DO TAPUIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11316522000122004	12460012	299.948,00	299.948,00	10301501985810022
PI	SIMPLICIO MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11261527000122001	12460012	299.996,00	299.996,00	10301501985810022
PR	ALTO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ALTO PARANA	08533932000122001	37050003 40660009	200.000,00 74.908,00	274.908,00	10301501985810041 10301501985810041
PR	CASCAVEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASCAVEL	09051532000122001	40110014	34.867,00	34.867,00	10301501985814079
PR	CASCAVEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASCAVEL	09051532000122002	40110014	19.924,00	19.924,00	10301501985814079
PR	CASCAVEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASCAVEL	09051532000122003	40110014	3.940,00	3.940,00	10301501985814079
PR	CASCAVEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASCAVEL	09051532000122004	40110014	3.940,00	3.940,00	10301501985814079
PR	CASCAVEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASCAVEL	09051532000122005	40110014	5.910,00	5.910,00	10301501985814079
PR	CASCAVEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASCAVEL	09051532000122006	40110014	1.970,00	1.970,00	10301501985814079
PR	CASCAVEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASCAVEL	09051532000122007	40110014	5.910,00	5.910,00	10301501985814079
PR	CASCAVEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASCAVEL	09051532000122008	40110014	7.880,00	7.880,00	10301501985814079
PR	CASCAVEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASCAVEL	09051532000122009	40110014	9.850,00	9.850,00	10301501985814079
PR	CASCAVEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASCAVEL	09051532000122010	40110014	5.910,00	5.910,00	10301501985814079
PR	CASCAVEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASCAVEL	09051532000122011	40110014	8.105,00	8.105,00	10301501985814079
PR	CRUZEIRO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO OESTE	08888967000122003	28740003	65.363,00	65.363,00	10301501985810041
PR	ENEAS MARQUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09173312000122001	37020005	249.973,00	249.973,00	10301501985810041
PR	ESPIGAO ALTO DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIGAO ALTO DO IGUACU	09335405000122001	37020005	249.975,00	249.975,00	10301501985810041
PR	FAZENDA RIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09240360000122001	37050003	299.958,00	299.958,00	10301501985810041
PR	IMBAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMBAU - PARANA	13886546000122002	37050003	20.517,00	20.517,00	10301501985810041
PR	JAGUARIAIVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARIAVA	10952292000122002	37050003	149.673,00	149.673,00	10301501985810041
PR	JANIOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANIOPOLIS	08563196000122009	28740003	236.738,00	236.738,00	10301501985810041
PR	MANDAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09241895000122002	28740003	299.579,00	299.579,00	10301501985810041
PR	PINHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09248525000122004	19680005	216.181,00	216.181,00	10301501985814278
PR	RIO BRANCO DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BRANCO DO IVAI	10636073000122001	28740003	100.966,00	100.966,00	10301501985810041
PR	SANTA IZABEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA IZABEL DO OESTE	08916107000122001	37020005	102.751,00	102.751,00	10301501985810041
PR	SANTA MARIA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE	10644621000122002	37020005	150.000,00	150.000,00	10301501985810041
PR	SAO MATEUS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09426565000122003	37050003	199.903,00	199.903,00	10301501985810041
PR	SENGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09271085000122001	37050003	93.105,00	93.105,00	10301501985810041
PR	TIBAGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE TIBAGI	09277109000122004	30410012	264.098,00	264.098,00	10301501985810041
PR	UBIRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBIRATA	09254084000122001	33320003	279.360,00	279.360,00	10301501985810041
PR	XAMBRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09318853000122001	40660009	99.937,00	99.937,00	10301501985810041
RJ	ANGRA DOS REIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGRA DOS REIS	39157029000122002	27760008	149.991,00	149.991,00	10301501985810033
RJ	ARARUAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ARARUAMA	11885839000122001	27760008	99.985,00	99.985,00	10301501985810033
RJ	BARRA DO PIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAI	01606604000122001	27760008	99.905,00	99.905,00	10301501985810033
RJ	BARRA MANSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36507127000122001	27760008	149.992,00	149.992,00	10301501985810033
RJ	BELFORD ROXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11868019000122010	39520006	23.827,00	23.827,00	10301501985810033
RJ	CARAPEBUS	FUNDO MUN ICIPAL DE SAUDE	08361606000122016	39300020	249.292,00	249.292,00	10301501985810033
RJ	CARAPEBUS	FUNDO MUN ICIPAL DE SAUDE	08361606000122027	39300020	118.235,00	118.235,00	10301501985810033
RJ	CARAPEBUS	FUNDO MUN ICIPAL DE SAUDE	08361606000122028	39300020 39500006	60.399,00 54.415,00	114.814,00	10301501985810033 10301501985810033

RJ	CARAPEBUS	FUNDO MUN ICIPAL DE SAUDE	08361606000122029	39500006	64.430,00	64.430,00	10301501985810033
RJ	CARAPEBUS	FUNDO MUN ICIPAL DE SAUDE	08361606000122030	39300020 39500006	13.241,00 6.905,00	20.146,00	10301501985810033 10301501985810033
RJ	CARDOSO MOREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARDOSO MOREIRA	11389387000122009	39520008	200.646,00	200.646,00	10301501985810033
RJ	CASIMIRO DE ABREU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08772020000122012	39810002	165.104,00	165.104,00	10301501985810033
RJ	GUAPIMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAPIMIRIM	12468947000122003	27760008 39520005	100.000,00 7.396,00	107.396,00	10301501985810033 10301501985810033
RJ	ITAGUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUAI - FMSI	11855524000122001	27760008	99.982,00	99.982,00	10301501985810033
RJ	JAPERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPERI	11294684000122001	27760008	99.470,00	99.470,00	10301501985810033
RJ	MACAE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11308894000122004	27760008	147.833,00	147.833,00	10301501985810033
RJ	MAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAGE	12133004000122003	27760008	149.861,00	149.861,00	10301501985810033
RJ	MARICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MARICA	04311955000122001	27760008	150.000,00	150.000,00	10301501985810033
RJ	NOVA FRIBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA FRIBURGO	11399442000122003	27760008	149.847,00	149.847,00	10301501985810033
RJ	NOVA FRIBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA FRIBURGO	11399442000122004	41580005	116.414,00	116.414,00	10301501985813322
RJ	NOVA FRIBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA FRIBURGO	11399442000122005	26160009	22.676,00	22.676,00	10301501985817029
RJ	PARAIBA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAIBA DO SUL - RJ	22959877000122006	27760008	99.971,00	99.971,00	10301501985810033
RJ	PATY DO ALFERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11297536000122012	39560005	131.064,00	131.064,00	10301501985810033
RJ	PETROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11129492000122005	42100003	554.974,00	554.974,00	10301501985810033
RJ	PETROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11129492000122011	39420003	131.064,00	131.064,00	10301501985810033
RJ	PETROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11129492000122012	39420003	10.672,00	10.672,00	10301501985810033
RJ	PIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PIRAI	12047232000122002	39560005	179.919,00	179.919,00	10301501985810033
RJ	QUATIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUATIS	16559032000122002	39560005	114.284,00	114.284,00	10301501985810033
RJ	QUATIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUATIS	16559032000122003	39560005	65.532,00	65.532,00	10301501985810033
RJ	QUEIMADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUEIMADOS	13807681000122001	27760008	143.226,00	143.226,00	10301501985810033
RJ	RIO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BONITO	12116187000122001	42100003	781.337,00	781.337,00	10301501985810033
RJ	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	11171092000122016	39560005 37990004	100.640,00 149.571,00	250.211,00	10301501985810033 10301501985810033
RJ	RIO DAS OSTRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DAS OSTRAS	02341441000122001	27760008	149.986,00	149.986,00	10301501985810033
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO	11884903000122001	39540003	239.524,00	239.524,00	10301501985810001
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO	11884903000122007	39540003 26160013	21.585,00 215.812,00	237.397,00	10301501985810001 10301501985817028
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI	10435993000122001	38610003	136.155,00	136.155,00	10301501985810033
RJ	SEROPEDICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEROPEDICA	13813107000122005	13100006	343.090,00	343.090,00	10301501985810033
RJ	TERESOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TERESOPOLIS	11274201000122008	13380005	20.683,00	20.683,00	10301501985813359
RJ	TRES RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11405835000122006	26160018	653.963,00	653.963,00	10301501985813361
RJ	TRES RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11405835000122007	27760008	98.578,00	98.578,00	10301501985810033
RJ	VALENCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VALENCA	11934211000122006	39420003	29.306,00	29.306,00	10301501985810033
RN	ALTO DO RODRIGUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO DO RODRIGUES	97546089000122001	37420002	199.071,00	199.071,00	10301501985810024
RN	ARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARES-RN	11802520000122001	37420002	149.824,00	149.824,00	10301501985810024
RN	CARAUBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11388450000122001	41630007	99.998,00	99.998,00	10301501985810024
RN	CARNAUBA DOS DANTAS	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARNAUBA DOS DANTAS-RN	10292556000122006	38860003	1.414,00	1.414,00	10301501985810024
RN	DOUTOR SEVERIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DOUTOR SEVERIANO	11870066000122001	41420001	149.956,00	149.956,00	10301501985810024
RN	EXTREMOZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11362487000122001	41630007	149.949,00	149.949,00	10301501985810024
RN	GOIANINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIANINHA	12256410000122001	40910007	7.000,00	7.000,00	10301501985810024
RN	JANDUIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11257347000122001	39540003	200.000,00	200.000,00	10301501985810001
RN	JARDIM DO SERIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM DO SERIDO	11341171000122004	38860003	219.797,00	219.797,00	10301501985810024
RN	JARDIM DO SERIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM DO SERIDO	11341171000122005	37420002	131.064,00	131.064,00	10301501985810024
RN	JARDIM DO SERIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM DO SERIDO	11341171000122006	41420001	99.922,00	99.922,00	10301501985810024
RN	JUCURUTU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUCURUTU	11280802000122001	41420001	199.938,00	199.938,00	10301501985810024
RN	LAJES PINTADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11956753000122001	38860003	149.715,00	149.715,00	10301501985810024
RN	MACAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACAU	11243234000122002	41630007	149.999,00	149.999,00	10301501985810024
RN	MONTE ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE	12585986000122003	41630007	209.973,00	209.973,00	10301501985810024
RN	MONTE ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE	12585986000122004	41420001	250.760,00	250.760,00	10301501985810024
RN	MOSSORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11965996000122001	41630007	349.978,00	349.978,00	10301501985810024
RN	PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12806280000122003	38860003	179.925,00	179.925,00	10301501985810024
RN	PARELHAS	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS - RN	11447568000122001	41630007	243.082,00	243.082,00	10301501985810024
RN	PASSA E FICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSA E FICA	11353961000122002	41630007 41420001	100.000,00 250.000,00	350.000,00	10301501985810024 10301501985810024
RN	PASSAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSAGEM RN	12182206000122001	37420002	149.675,00	149.675,00	10301501985810024
RN	PORTALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PORTALEGRE	11283265000122001	37420002	99.791,00	99.791,00	10301501985810024
RN	SANTANA DO SERIDO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTANA DO SERIDO - FUSAM	10709689000122001	37420002	100.000,00	100.000,00	10301501985810024
RN	SANTO ANTONIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO	12569702000122001	41630007	99.873,00	99.873,00	10301501985810024

RN	SAO JOSE DE MIPIBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE MIPIBU	11496829000122001	41630007	254.999,00	254.999,00	10301501985810024
RN	SAO MIGUEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO MIGUEL	13880529000122001	37420002	99.677,00	99.677,00	10301501985810024
RN	SAO MIGUEL DO GOSTOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11403013000122001	41630007	99.817,00	99.817,00	10301501985810024
RN	SAO TOME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12008003000122001	41420001	149.770,00	149.770,00	10301501985810024
RN	SAO TOME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12008003000122002	38860003 41420001	137.651,00 14,00	137.665,00	10301501985810024 10301501985810024
RN	SERRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERRINHA	18007064000122001	40910007	200.000,00	200.000,00	10301501985810024
RN	TENENTE LAURENTINO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ	12233412000122001	38860003	150.000,00	150.000,00	10301501985810024
RN	TIBAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TIBAU/RN	12745010000122002	38860003	149.984,00	149.984,00	10301501985810024
RN	TIBAU DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIBAU DO SUL-RN	11863962000122004	41420001	149.979,00	149.979,00	10301501985810024
RN	TIBAU DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIBAU DO SUL-RN	11863962000122005	40910007	251.039,00	251.039,00	10301501985810024
RO	CACAULANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACAULANDIA	11876352000122012	37250010	149.686,00	149.686,00	10301501985810011
RO	CACOAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACOAL	19112323000122003	37250010	199.955,00	199.955,00	10301501985810011
RO	CHUPINGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08673415000122002	39450004	218.876,00	218.876,00	10301501985817024
RO	CUJUBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUJUBIM	11485023000122003	24210004	20.392,00	20.392,00	10301501985810011
RO	ESPIGAO D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIGAO DO OESTE (FMS)	23109604000122004	42270003	70.635,00	70.635,00	10301501985810011
RO	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	11502951000122003	39450004	218.877,00	218.877,00	10301501985817024
RO	GUAJARA-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	23273682000122017	37250010	38.762,00	38.762,00	10301501985810011
RO	JI-PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JI-PARANA	19122075000122002	37250010	299.873,00	299.873,00	10301501985810011
RO	MACHADINHO D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADINHO D'OESTE	19047937000122004	37250010	198.571,00	198.571,00	10301501985810011
RO	NOVA UNIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA UNIAO	08987945000122008	39450004	198.566,00	198.566,00	10301501985817024
RO	PARECIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARECIS	23045893000122007	26330015	144.935,00	144.935,00	10301501985810141
RO	PORTO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11155765000122008	37250010	198.566,00	198.566,00	10301501985810011
RO	RIO CRESPO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE RIO CRESPO	11779393000122003	37060002	20.640,00	20.640,00	10301501985810011
RO	TEIXEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEIXEIRPOLIS	13877281000122001	39450004	198.566,00	198.566,00	10301501985817024
RO	THEOBROMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE THEOBROMA	11328835000122001	37250010	99.953,00	99.953,00	10301501985810011
RO	VALE DO ANARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08966882000122003	37060002	20.640,00	20.640,00	10301501985810011
RO	VALE DO ANARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08966882000122004	42270003	285.098,00	285.098,00	10301501985810011
RO	VALE DO ANARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08966882000122007	42270003	14.884,00	14.884,00	10301501985810011
RR	ALTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO ALEGRE	15713230000122001	38040005	238.961,00	238.961,00	10301501985810237
RR	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA	13464636000122013	41640013	462.480,00	462.480,00	10301501985810238
RR	BONFIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BONFIM	11958876000122006	33960013	17.635,00	17.635,00	10301501985810014
RR	CAROEBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CAROEBE	15668251000122001	41430001	541.760,00	541.760,00	10301501985810014
RR	MUCAJAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUCAJAI	09344140000122012	23700005	233.700,00	233.700,00	10301501985810014
RR	NORMANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NORMANDIA	12349521000122003	41510004	520.000,00	520.000,00	10301501985810014
RR	NORMANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NORMANDIA	12349521000122008	41510004	281.763,00	281.763,00	10301501985810014
RR	NORMANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NORMANDIA	12349521000122012	33960002	596.597,00	596.597,00	10301501985810014
TOTAL			193 PROPOSTAS			33.363.231,00	

PORTARIA Nº 1.158, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	AGUDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12476351000122001	32400001	119.441,00	119.441,00	10301501985810043
RS	ALEGRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALEGRIA	11734587000122001	30200003	99.999,00	99.999,00	10301501985810043
RS	ALVORADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA	14069503000122001	19840001	199.949,00	199.949,00	10301501985810043
RS	ANTONIO PRADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12062365000122001	37930002	79.934,00	79.934,00	10301501985810043
RS	ARAMBARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAMBARE	12433016000122002	30200003 36610012	142.703,00 100.000,00	242.703,00	10301501985810043 10301501985810043
RS	ARARICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARICA	11635124000122001	19840001	198.566,00	198.566,00	10301501985810043
RS	ARROIO DO PADRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARROIO DO PADRE	12535298000122001	36610012	99.988,00	99.988,00	10301501985810043
RS	BARAO DO TRIUNFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13895181000122003	37930002	79.924,00	79.924,00	10301501985810043
RS	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12065923000122003	37930002	80.000,00	80.000,00	10301501985810043
RS	BOA VISTA DO INCRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOA VISTA DO INCRA	12131855000122002	28620001	99.932,00	99.932,00	10301501985810043
RS	BRAGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13859857000122006	28620001 32400001	100.000,00 120.000,00	220.000,00	10301501985810043 10301501985810043
RS	BUTIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BUTIA / RS	12113820000122004	41680011	65.532,00	65.532,00	10301501985810043
RS	CACAPAVA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11973128000122009	20980005	186.406,00	186.406,00	10301501985810043
RS	CACHOEIRINHA	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11686923000122001	19840001	99.854,00	99.854,00	10301501985810043
RS	CAPAO DO CIPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAPAO DO CIPO	11983404000122001	32400001	119.938,00	119.938,00	10301501985810043
RS	CARAA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARAA	12140784000122002	41210008	69.897,00	69.897,00	10301501985810043
RS	CARLOS GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12014000000122001	19860005	47.208,00	47.208,00	10301501985810043
RS	CAXIAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS DO SUL	10546325000122001	28620001	200.000,00	200.000,00	10301501985810043
RS	CERRO LARGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERRO LARGO	11948865000122003	28620001 30770010	20.640,00 23.604,00	44.244,00	10301501985810043 10301501985810043
RS	CHARQUEADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CHARQUEADAS	12717209000122003	36610012	99.965,00	99.965,00	10301501985810043
RS	CIDREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CIDREIRA	13417345000122003	41680011	65.532,00	65.532,00	10301501985810043
RS	CIDREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CIDREIRA	13417345000122005	28580001	245.251,00	245.251,00	10301501985810043
RS	COLORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11827123000122002	28580001	131.064,00	131.064,00	10301501985810043
RS	CRISTAL	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11237130000122006	32400001	119.831,00	119.831,00	10301501985810043
RS	ENGENHO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ENGENHO VELHO	12142963000122004	19830008	99.872,00	99.872,00	10301501985810043
RS	ENTRE-IJUIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10456115000122004	28620001	65.532,00	65.532,00	10301501985810043
RS	ENTRE-IJUIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10456115000122007	20980005 28620001	15.597,00 34.468,00	50.065,00	10301501985810043 10301501985810043
RS	ENTRE-IJUIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10456115000122008	20980005	2.620,00	2.620,00	10301501985810043
RS	ESMERALDA	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESMERALDA	12292052000122001	19830008	100.000,00	100.000,00	10301501985810043
RS	FAGUNDES VARELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS - FAGUNDES VARELA	11227908000122002	30200003	100.000,00	100.000,00	10301501985810043
RS	FARROUPILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARROUPILHA	14296302000122001	20230004	99.927,00	99.927,00	10301501985810043
RS	GRAVATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRAVATAI	12195662000122005	41210008	65.532,00	65.532,00	10301501985810043
RS	GUAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAIBA	12391928000122002	41210008 19840001 20230004 36660007	88.203,00 200.000,00 100.000,00 180.000,00	568.203,00	10301501985810043 10301501985810043 10301501985810043 10301501985810043
RS	GUAPORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-GUAPORE-RS	11614175000122001	20230004	100.000,00	100.000,00	10301501985810043
RS	GUARANI DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARANI DAS MISSOES	12051382000122011	28620001 36660007	200,00 156,00	356,00	10301501985810043 10301501985810043
RS	HERVEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HERVEIRAS RS	12267333000122004	32400001	99.892,00	99.892,00	10301501985810043
RS	IBIRAIARAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRAIARAS	11707405000122001	28580001	130.957,00	130.957,00	10301501985810043
RS	IBIRUBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE IBIRUBA	11747875000122001	20230004	105.000,00	105.000,00	10301501985810043
RS	IJUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IJUI	12450156000122012	19830008	100.000,00	100.000,00	10301501985810043
RS	IMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12908765000122001	37930002	134.354,00	134.354,00	10301501985810043
RS	IPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPE	12132095000122003	37930002	79.847,00	79.847,00	10301501985810043
RS	ITATI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE ITATI/RS	12012797000122003	41680011	97.921,00	97.921,00	10301501985810043
RS	JAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARI	12200972000122002	30200003	99.868,00	99.868,00	10301501985810043
RS	JULIO DE CASTILHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12684295000122003	19830008	99.999,00	99.999,00	10301501985810043
RS	LAGOAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOAO	11985494000122001	20980005	75.000,00	75.000,00	10301501985810043
RS	LINDOLFO COLLOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINDOLFO COLLOR	11142855000122002	28620001	100.423,00	100.423,00	10301501985810043

RS	MANOEL VIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MANOEL VIANA	12200570000122003	41680003	259.455,00	259.455,00	10301501985814943
RS	MARIANA PIMENTEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARIANA PIMENTEL	12448245000122004	41680011	65.532,00	65.532,00	10301501985810043
RS	MARIANO MORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARIANO MORO	12278135000122001	20230004	100.000,00	100.000,00	10301501985810043
RS	NOVA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	11840490000122001	19840001	100.000,00	100.000,00	10301501985810043
RS	NOVA RAMADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA RAMADA	12146226000122002	20230004	100.000,00	100.000,00	10301501985810043
RS	NOVO TIRADENTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO TIRADENTES	11483873000122004	20230004	93.987,00	93.987,00	10301501985810043
RS	NOVO TIRADENTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO TIRADENTES	11483873000122006	20230004	1.329,00	1.329,00	10301501985810043
RS	NOVO TIRADENTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO TIRADENTES	11483873000122007	32400001	100.000,00	100.000,00	10301501985810043
RS	NOVO TIRADENTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO TIRADENTES	11483873000122008	20230004	9.684,00	9.684,00	10301501985810043
RS	PALMITINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMITINHO -RS	11642039000122001	28580001	131.064,00	131.064,00	10301501985810043
RS	PANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PANAMBI-RS	12056244000122001	28620001	99.620,00	99.620,00	10301501985810043
RS	PARECI NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARECI NOVO	10543099000122002	20980005 32400001	75.000,00 100.000,00	175.000,00	10301501985810043 10301501985810043
RS	PAULO BENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO BENTO - RS	11979091000122003	20230004	100.000,00	100.000,00	10301501985810043
RS	PEDRO OSORIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PEDRO OSORIO - RS	13556480000122004	28620001 36610012	100.000,00 99.924,00	199.924,00	10301501985810043 10301501985810043
RS	PEJUCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEJUCARA	11822817000122001	20230004	99.992,00	99.992,00	10301501985810043
RS	PIRATINI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12218420000122001	36610012	99.999,00	99.999,00	10301501985810043
RS	PROTASIO ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PROTASIO ALVES	14097516000122001	32400001	98.349,00	98.349,00	10301501985810043
RS	QUARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11302881000122006	19840001	99.657,00	99.657,00	10301501985810043
RS	REDENTORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE REDENTORA	97531256000122002	37930002	80.000,00	80.000,00	10301501985810043
RS	RESTINGA SECA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RESTINGA SECA - FMS	12250708000122001	36660007	99.999,00	99.999,00	10301501985810043
RS	RIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO GRANDE	12094476000122005	32400001	169.275,00	169.275,00	10301501985810043
RS	RIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO GRANDE	12094476000122006	41210008	65.532,00	65.532,00	10301501985810043
RS	RIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO GRANDE	12094476000122007	32400001 41210008	513,00 4.468,00	4.981,00	10301501985810043 10301501985810043
RS	RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO PARDO	12389111000122001	32980008	99.958,00	99.958,00	10301501985810043
RS	RIOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE RIOZINHO	11868258000122006	30770010	23.557,00	23.557,00	10301501985810043
RS	RIOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE RIOZINHO	11868258000122007	37930002	79.901,00	79.901,00	10301501985810043
RS	RODEIO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RODEIO BONITO	11753578000122002	41680011	65.532,00	65.532,00	10301501985810043
RS	RODEIO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RODEIO BONITO	11753578000122003	37930002	80.000,00	80.000,00	10301501985810043
RS	ROLADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12099444000122001	20230004	199.864,00	199.864,00	10301501985810043
RS	RONDA ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RONDA ALTA	12366774000122003	32400001	99.938,00	99.938,00	10301501985810043
RS	SAGRADA FAMILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12430586000122003	20230004	158.013,00	158.013,00	10301501985810043
RS	SALVADOR DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALVADOR DAS MISSOES	12137437000122005	28620001	100.000,00	100.000,00	10301501985810043
RS	SANTA CRUZ DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11776182000122002	28620001	99.620,00	99.620,00	10301501985810043
RS	SANTA MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SECRETARIA DE MUNICIPIO DA SAUDE	12964512000122005	41210008	70.000,00	70.000,00	10301501985810043
RS	SANTA MARIA DO HERVAL	FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE	11253138000122003	28580001	131.064,00	131.064,00	10301501985810043
RS	SANTA ROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11861362000122002	28620001	99.948,00	99.948,00	10301501985810043
RS	SANTO ANGELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE SANTO ANGELO - RS	10836490000122001	41210008	69.922,00	69.922,00	10301501985810043
RS	SANTO ANGELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE SANTO ANGELO - RS	10836490000122002	20230004	149.960,00	149.960,00	10301501985810043
RS	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11232497000122001	37930002 36660007	100.000,00 109.991,00	209.991,00	10301501985810043 10301501985810043
RS	SANTO AUGUSTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO AUGUSTO	12740334000122001	19840001	99.999,00	99.999,00	10301501985810043
RS	SAO GABRIEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12340821000122004	41210008	65.532,00	65.532,00	10301501985810043
RS	SAO GABRIEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12340821000122006	41210008	4.441,00	4.441,00	10301501985810043
RS	SAO JOSE DO HERVAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO HERVAL	13868425000122002	28730005	100.000,00	100.000,00	10301501985810043
RS	SAO JOSE DO HORTENCIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11235057000122001	19840001	100.000,00	100.000,00	10301501985810043
RS	SAO JOSE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DO SUL	11229139000122009	32400001	100.000,00	100.000,00	10301501985810043
RS	SAO MARCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MARCOS - RS	12117217000122003	20230004 36660007	100.000,00 119.876,00	219.876,00	10301501985810043 10301501985810043
RS	SAO MARTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11760206000122001	37930002	79.870,00	79.870,00	10301501985810043
RS	SAO MIGUEL DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11351926000122003	37930002	100.000,00	100.000,00	10301501985810043
RS	SAO VALENTIM DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12153509000122001	20230004	100.000,00	100.000,00	10301501985810043
RS	SAPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11295120000122003	41210008	70.000,00	70.000,00	10301501985810043
RS	SERAFINA CORREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERAFINA CORREA	11726967000122001	20230004	99.884,00	99.884,00	10301501985810043
RS	TABAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TABAI	11984627000122001	19840001	99.272,00	99.272,00	10301501985810043

RS	TAPERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TAPERA	11715379000122001	20230004	99.758,00	99.758,00	10301501985810043
RS	TAPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11722887000122001	19840001	99.992,00	99.992,00	10301501985810043
RS	TERRA DE AREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE TERRA DE AREIA	12195568000122004	41210008	69.922,00	69.922,00	10301501985810043
RS	TEUTONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12124074000122004	19840001	99.996,00	99.996,00	10301501985810043
RS	TRES FORQUILHAS	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE TRES FORQUILHAS/ RS	11943264000122001	41210008	69.472,00	69.472,00	10301501985810043
RS	TRIUNFO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE TRIUNFO	12764895000122002	19840001	100.000,00	100.000,00	10301501985810043
RS	TUPANCIRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUPANCIRETA	10441810000122002	36660007	99.959,00	99.959,00	10301501985810043
RS	UBIRETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE UBIRETAMA	12385537000122001	36660007	100.000,00	100.000,00	10301501985810043
RS	VACARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VACARIA	11867771000122002	19840001	99.950,00	99.950,00	10301501985810043
RS	VENANCIO AIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11094183000122002	41210008	65.532,00	65.532,00	10301501985810043
RS	VENANCIO AIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11094183000122005	41210008	3.940,00	3.940,00	10301501985810043
RS	VESPASIANO CORREA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE VESPASIANO CORREA	12819755000122004	41210008 20230004	69.847,00 100.000,00	169.847,00	10301501985810043 10301501985810043
RS	VIADUTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIADUTOS	13040848000122001	20230004	100.000,00	100.000,00	10301501985810043
RS	VIAMAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12026322000122001	32400001 19840001	250.000,00 99.937,00	349.937,00	10301501985810043 10301501985810043
RS	VICENTE DUTRA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	11696080000122015	37930002	80.000,00	80.000,00	10301501985810043
RS	VISTA ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	11239280000122001	28580001 32400001	131.100,00 101.135,00	232.235,00	10301501985810043 10301501985810043
SC	CAMBORIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMBORIU	11312860000122005	41290005	99.999,00	99.999,00	10301501985810042
SC	CORONEL MARTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL MARTINS	11364954000122003	28550023	324.137,00	324.137,00	10301501985810042
SC	LONTRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LONTRAS	17756464000122001	39290004	199.812,00	199.812,00	10301501985810042
SC	OTACILIO COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OTACILIO COSTA	10433103000122003	39290004	242.791,00	242.791,00	10301501985810042
SC	SANGAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANGAO	11732185000122001	39290004	79.942,00	79.942,00	10301501985810042
SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02307876000122003	40150008	49.510,00	49.510,00	10301501985810042
SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02307876000122006	40150008	65.532,00	65.532,00	10301501985810042
SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02307876000122007	40150008	25.896,00	25.896,00	10301501985810042
SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02307876000122008	40150008	73.244,00	73.244,00	10301501985810042
SE	ITABI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11626236000122001	23310007	199.966,00	199.966,00	10301501985810028
SE	NOSSA SENHORA APARECIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11497605000122005	23310007	249.939,00	249.939,00	10301501985810028
SE	NOSSA SENHORA DA GLORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DA GLORIA	11850969000122001	23310007	329.630,00	329.630,00	10301501985810028
SE	TOBIAS BARRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOBIAS BARRETO	11388708000122003	41440005	22.394,00	22.394,00	10301501985810028
TO	ABREULANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABREULANDIA - TOCANTINS	11291277000122001	41860002	109.956,00	109.956,00	10301501985810017
TO	ALIANCA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11341025000122001	26930002	199.996,00	199.996,00	10301501985810017
TO	ANANAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANANAS	11246570000122001	41220002	109.252,00	109.252,00	10301501985810017
TO	ARAGOMINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGOMINAS	12616343000122015	40960003	74.347,00	74.347,00	10301501985810017
TO	ARAPOEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11379774000122001	41860002	283.618,00	283.618,00	10301501985810017
TO	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BANDEIRANTES DO TOCANTINS	12743104000122009	40710003	199.998,00	199.998,00	10301501985810017
TO	BARROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARROLANDIA - TO	11391015000122002	30680001	49.977,00	49.977,00	10301501985810017
TO	BARROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARROLANDIA - TO	11391015000122003	41860002	109.986,00	109.986,00	10301501985810017
TO	BREJINHO DE NAZARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11608295000122001	26930002	199.973,00	199.973,00	10301501985810017
TO	CACHOEIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11337082000122004	30680001	129.603,00	129.603,00	10301501985810017
TO	CAMPOS LINDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS LINDOS	12775985000122001	40960003	74.983,00	74.983,00	10301501985810017
TO	CARIRI DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIRI DO TOCANTINS	12308833000122001	30680001	198.566,00	198.566,00	10301501985810017
TO	CARRASCO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARRASCO BONITO - FMSCB	11740122000122001	30680001	199.922,00	199.922,00	10301501985810017
TO	CARRASCO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARRASCO BONITO - FMSCB	11740122000122002	40960003	74.924,00	74.924,00	10301501985810017
TO	CASEARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASEARA	11374226000122004	40960003	74.931,00	74.931,00	10301501985810017
TO	CASEARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASEARA	11374226000122006	41220002	25.324,00	25.324,00	10301501985810017
TO	CASEARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASEARA	11374226000122008	30680001	199.934,00	199.934,00	10301501985810017
TO	CASEARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASEARA	11374226000122009	41860002	109.989,00	109.989,00	10301501985810017
TO	CHAPADA DE AREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADA DE AREIA	12440801000122001	41860002	109.950,00	109.950,00	10301501985810017
TO	COLINAS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11359904000122001	26930002	299.965,00	299.965,00	10301501985810017
TO	COUTO MAGALHAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11252797000122004	30680001 40960003	200.000,00 74.907,00	274.907,00	10301501985810017 10301501985810017
TO	CRISTALANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALANDIA	11277989000122004	40960003	31.099,00	31.099,00	10301501985810017
TO	CRISTALANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALANDIA	11277989000122006	30860004 40960003	23.333,00 113,00	23.446,00	10301501985810017 10301501985810017
TO	CRIXAS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRIXAS-TO	12463676000122012	30680001	198.566,00	198.566,00	10301501985810017
TO	CRIXAS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRIXAS-TO	12463676000122013	30680001 41220002	1.404,00 125.000,00	126.404,00	10301501985810017 10301501985810017
TO	DIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11301094000122004	26930002	199.944,00	199.944,00	10301501985810017
TO	DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11390781000122001	41860002	109.994,00	109.994,00	10301501985810017
TO	DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11390781000122002	39730002	69.974,00	69.974,00	10301501985810017

TO	FIGUEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FIGUEIROPOLIS	12028766000122001	30680001	297.828,00	297.828,00	10301501985810017
TO	ITAPORA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11231139000122004	30680001	115.000,00	115.000,00	10301501985810017
TO	ITAPORA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11231139000122006	30680001	84.858,00	84.858,00	10301501985810017
TO	JAU DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAU DO TOCANTINS	11235634000122002	23590005	96.410,00	96.410,00	10301501985810017
TO	LAGOA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11622613000122003	40960003	74.823,00	74.823,00	10301501985810017
TO	LAJEADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAJEADO DO TOCANTINS-TO	11952334000122002	30680001	99.892,00	99.892,00	10301501985810017
TO	LIZARDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12056072000122003	30680001	20.639,00	20.639,00	10301501985810017
TO	MARIANOPOLIS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARIANOPOLIS DO TOCANTINS	12278609000122008	30680001 30860004	400.000,00 214.290,00	614.290,00	10301501985810017 10301501985810017
TO	MARIANOPOLIS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARIANOPOLIS DO TOCANTINS	12278609000122009	40960003	121.000,00	121.000,00	10301501985810017
TO	MARIANOPOLIS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARIANOPOLIS DO TOCANTINS	12278609000122010	41860002	121.549,00	121.549,00	10301501985810017
TO	MONTE DO CARMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE DO CARMO	11425245000122002	30680001	99.996,00	99.996,00	10301501985810017
TO	MONTE DO CARMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE DO CARMO	11425245000122003	30680001	99.861,00	99.861,00	10301501985810017
TO	MONTE SANTO DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE SANTO DO TOCANTINS	12830142000122003	30680001	249.952,00	249.952,00	10301501985810017
TO	NOVA ROSALANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ROSALANDIA	11266377000122003	41860002	109.983,00	109.983,00	10301501985810017
TO	NOVO ACORDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVO ACORDO TO	11383855000122002	30680001	20.568,00	20.568,00	10301501985810017
TO	PALMEIRANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12292443000122001	40960003	75.998,00	75.998,00	10301501985810017
TO	PAU D'ARCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAU DARCO - TO	12982961000122001	40960003	75.966,00	75.966,00	10301501985810017
TO	PEIXE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEIXE	12780909000122004	41860002	279.360,00	279.360,00	10301501985810017
TO	PRESIDENTE KENNEDY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11231208000122002	39730002	69.472,00	69.472,00	10301501985810017
TO	PUGMIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PUGMIL TO	11314873000122001	41860002	109.871,00	109.871,00	10301501985810017
TO	PUGMIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PUGMIL TO	11314873000122004	30680001	199.977,00	199.977,00	10301501985810017
TO	RIO SONO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11563127000122001	30680001	198.566,00	198.566,00	10301501985810017
TO	SANDOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANDOLANDIA - FMS	13892610000122003	40960003	70.614,00	70.614,00	10301501985810017
TO	SANTA MARIA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS	11783200000122001	40960003	75.000,00	75.000,00	10301501985810017
TO	SAO MIGUEL DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO TOCANTINS	11478207000122004	40960003	75.000,00	75.000,00	10301501985810017
TO	SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS	11398887000122003	40960003	149.659,00	149.659,00	10301501985810017
TO	SITIO NOVO DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE SITIO NOVO DO TOCANTINS	11262636000122001	30860004	198.566,00	198.566,00	10301501985810017
TO	TALISMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TALISMA	13111001000122001	30680001	198.566,00	198.566,00	10301501985810017
TO	WANDERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE WANDERLANDIA - TO	11178091000122002	30680001	199.782,00	199.782,00	10301501985810017
TO	XAMBIOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11964908000122002	40960003	75.000,00	75.000,00	10301501985810017
TOTAL			185 PROPOSTAS			22.670.953,00	

PORTARIA Nº 1.159, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	AGUAS DA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11540420000122001	39280006	15.944,00	15.944,00	10301501985810035
SP	AGUAS DE SAO PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS DE SAO PEDRO	11732177000122003	39280006 39950008	17.677,00 107.615,00	125.292,00	10301501985810035 10301501985810035
SP	AGUDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11331476000122003	39280006	16.000,00	16.000,00	10301501985810035
SP	ALAMBARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19076230000122001	40120005	65.532,00	65.532,00	10301501985810035
SP	ALTAIR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTAIR - SP	11343840000122006	41190001	91.754,00	91.754,00	10301501985810035
SP	AMERICO BRASILIENSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AMERICO BRASILIENSE	12006451000122002	25200015	120.526,00	120.526,00	10301501985810035
SP	ANHEMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANHEMBI	12253547000122005	40120005	65.532,00	65.532,00	10301501985810035
SP	ANHUMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANHUMAS	12196792000122002	19970002	99.936,00	99.936,00	10301501985810035
SP	APARECIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13604785000122002	39280006	47.924,00	47.924,00	10301501985810035
SP	APIAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11401241000122002	40120005	100.000,00	100.000,00	10301501985810035
SP	ARACOIABA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACOIABA DA SERRA	13794183000122003	25340002	99.983,00	99.983,00	10301501985810035
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13776613000122001	39280006	15.978,00	15.978,00	10301501985810035
SP	ARARAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15422708000122002	39280006	31.857,00	31.857,00	10301501985810035
SP	ARTUR NOGUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARTUR NOGUEIRA	12012065000122004	23660003	250.000,00	250.000,00	10301501985810035
SP	ASSIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11516639000122001	41190001	99.930,00	99.930,00	10301501985810035
SP	ATIBAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13901091000122001	39280006	15.952,00	15.952,00	10301501985810035
SP	AURIFLAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURIFLAMA	13802705000122001	15810002	99.913,00	99.913,00	10301501985810035
SP	AVANHANDAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVANHANDAVA	13752949000122001	37350012	99.988,00	99.988,00	10301501985810035
SP	AVARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVARE	11308295000122005	39280006	28.630,00	28.630,00	10301501985810035
SP	AVARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVARE	11308295000122008	39280006	3.289,00	3.289,00	10301501985810035
SP	BANANAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12069270000122004	39460003	105.406,00	105.406,00	10301501985810035
SP	BAURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAURU	13824844000122001	39280006 40630002	15.789,00 150.000,00	165.789,00	10301501985810035 10301501985810035
SP	BEBEDOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEBEDOURO	12076487000122005	37350012	99.991,00	99.991,00	10301501985810035
SP	BIRIGUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12623139000122004	39280006	44.829,00	44.829,00	10301501985810035
SP	BIRITIBA-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11432771000122001	39280006	15.745,00	15.745,00	10301501985810035
SP	BOFETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOFETE	12364587000122002	40120005	65.532,00	65.532,00	10301501985810035
SP	BOFETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOFETE	12364587000122003	39280006	15.853,00	15.853,00	10301501985810035
SP	BOFETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOFETE	12364587000122006	27960006	199.772,00	199.772,00	10301501985810035
SP	BOM SUCESSO DE ITARARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11372236000122001	40120005	99.876,00	99.876,00	10301501985810035
SP	BORACEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11911887000122001	40630002	99.971,00	99.971,00	10301501985810035
SP	BOTUCATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOTUCATU	12509760000122001	41190001	199.996,00	199.996,00	10301501985810035
SP	BRAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAUNA	11208075000122003	28130002	65.468,00	65.468,00	10301501985810035
SP	BRODOWSKI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11480152000122003	40120005	99.872,00	99.872,00	10301501985810035
SP	BURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-PREFFEITURA MUNICIPAL DE BURI.	11813774000122003	39280006	15.927,00	15.927,00	10301501985810035
SP	CACONDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CACONDE	11880444000122003	39280006 15270009	16.000,00 216.578,00	232.578,00	10301501985810035 10301501985810035
SP	CAFELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAFELANDIA	13939230000122002	39280006 40630002	16.000,00 147.769,00	163.769,00	10301501985810035 10301501985810035
SP	CAIABU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11403348000122001	41190001	149.995,00	149.995,00	10301501985810035
SP	CAIEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11300128000122001	39280006	15.952,00	15.952,00	10301501985810035
SP	CAJATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13833213000122001	41710016	98.868,00	98.868,00	10301501985810035
SP	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAS	13704311000122002	39280006	79.554,00	79.554,00	10301501985810035
SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO LIMPO PAULISTA	14018974000122001	39280006 33460003	16.000,00 247.501,00	263.501,00	10301501985810035 10301501985810035
SP	CAMPOS NOVOS PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DA ESTANCIA CILIMATICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA	12773639000122008	41190001	219.824,00	219.824,00	10301501985810035
SP	CAPELA DO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO	13869546000122003	39280006 28010002	15.989,00 100.000,00	115.989,00	10301501985810035 10301501985810035
SP	CAPIVARI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	11333182000122002	39280006	15.068,00	15.068,00	10301501985810035
SP	CASSIA DOS COQUEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASSIA DOS COQUEIROS	11930910000122001	40120005	65.532,00	65.532,00	10301501985810035
SP	CERQUEIRA CESAR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE CERQUEIRA CESAR	11991253000122006	28130002	65.532,00	65.532,00	10301501985810035
SP	CERQUILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	15502929000122006	27960005 39280006	20.640,00 15.739,00	36.379,00	10301501985810035 10301501985810035
SP	CESARIO LANGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CESARIO LANGE	11935879000122006	39280006	16.000,00	16.000,00	10301501985810035
SP	CHAVANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAVANTES	13892407000122004	37350012	34.290,00	34.290,00	10301501985810035
SP	CONCHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11146159000122005	39280006	31.871,00	31.871,00	10301501985810035
SP	CORDEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROPOLIS	97536445000122003	28130002	65.532,00	65.532,00	10301501985810035
SP	CORONEL MACEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL MACEDO	11368938000122001	39280006 40120005	16.000,00 65.481,00	81.481,00	10301501985810035 10301501985810035
SP	COSMOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	18692355000122001	28130002	65.532,00	65.532,00	10301501985810035
SP	COTIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11997758000122001	41190001	149.966,00	149.966,00	10301501985810035
SP	DESCALVADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DESCALVADO	11423840000122004	23660003	200.000,00	200.000,00	10301501985810035
SP	DESCALVADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DESCALVADO	11423840000122006	15270009	210.000,00	210.000,00	10301501985810035
SP	DIADEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIADEMA	11862440000122001	19970002	99.961,00	99.961,00	10301501985810035

SP	DIRCE REIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIRCE REIS	12067610000122001	39960005	54.882,00	54.882,00	10301501985810035
SP	DIVINOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIVINOLANDIA	11747530000122001	39280006	15.940,00	15.940,00	10301501985810035
SP	DOBRADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12227267000122001	40120005	65.532,00	65.532,00	10301501985810035
SP	DOLCINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DOLCINOPOLIS	12452529000122003	28130002	65.480,00	65.480,00	10301501985810035
SP	EMBU-GUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11408997000122001	23660003	201.345,00	201.345,00	10301501985810035
SP	EMILIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EMILIANOPOLIS	97546226000122001	28130002	64.673,00	64.673,00	10301501985810035
SP	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL	13911925000122006	39280006 41550002	16.000,00 250.000,00	266.000,00	10301501985810035 10301501985810035
SP	ESTIVA GERBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12150250000122001	39280006	15.989,00	15.989,00	10301501985810035
SP	FLOREAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLOREAL	12119156000122003	28130002	65.532,00	65.532,00	10301501985810035
SP	FRANCISCO MORATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11143383000122002	39280006 28130002	31.936,00 65.532,00	97.468,00	10301501985810035 10301501985810035
SP	FRANCO DA ROCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCO DA ROCHA	11737272000122003	41190001	150.000,00	150.000,00	10301501985810035
SP	FRANCO DA ROCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCO DA ROCHA	11737272000122005	39280006	32.000,00	32.000,00	10301501985810035
SP	FRANCO DA ROCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCO DA ROCHA	11737272000122008	33460003	247.600,00	247.600,00	10301501985810035
SP	FRANCO DA ROCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCO DA ROCHA	11737272000122009	23660003	248.980,00	248.980,00	10301501985810035
SP	GLICERIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GLICERIO	11936248000122001	39770010	105.639,00	105.639,00	10301501985810035
SP	GUAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07639752000122003	41610007	260.443,00	260.443,00	10301501985810035
SP	GUAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07639752000122005	27970001	156.619,00	156.619,00	10301501985810035
SP	GUAPIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAPIARA	12478805000122007	27990017	215.889,00	215.889,00	10301501985813566
SP	GUAPIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAPIARA	12478805000122009	40120005	199.932,00	199.932,00	10301501985810035
SP	GUARARAPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARARAPES	12652353000122006	27960006	300.000,00	300.000,00	10301501985810035
SP	GUARATINGUETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARATINGUETA	13847642000122002	27960006 39280006	200.000,00 15.999,00	215.999,00	10301501985810035 10301501985810035
SP	GUAREI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAREI	16691468000122001	39280006	15.916,00	15.916,00	10301501985810035
SP	GUARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARUJA	11814454000122005	40120005	149.993,00	149.993,00	10301501985810035
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	16807135000122003	90320013	243.261,00	243.261,00	10301501985810035
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	16807135000122004	41190001	199.994,00	199.994,00	10301501985810035
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	16807135000122005	37370012	400.000,00	400.000,00	10301501985810035
SP	HORTOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13843145000122001	39280006 40210003	15.928,00 300.000,00	315.928,00	10301501985810035 10301501985810035
SP	IARAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11777358000122006	39280006	15.790,00	15.790,00	10301501985810035
SP	IBITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IBITINGA	11976658000122001	39280006	31.928,00	31.928,00	10301501985810035
SP	IGARAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPAVA	11370203000122013	28130002	65.532,00	65.532,00	10301501985810035
SP	ILHA COMPRIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13879688000122001	27960006	199.440,00	199.440,00	10301501985810035
SP	ILHABELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13885112000122003	28130002	65.438,00	65.438,00	10301501985810035
SP	IPERO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11141482000122002	40120005	65.532,00	65.532,00	10301501985810035
SP	IPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUA	11369190000122003	41190001	150.000,00	150.000,00	10301501985810035
SP	IRAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRAPUA - SP	11580178000122001	37350012	99.797,00	99.797,00	10301501985810035
SP	ITABERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11164468000122001	39280006 25340002	16.000,00 148.340,00	164.340,00	10301501985810035 10301501985810035
SP	ITAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAI	12026015000122011	40120005	65.532,00	65.532,00	10301501985810035
SP	ITAPECERICA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12440891000122002	27960006 37350012 41710016	250.000,00 128.435,00 200.000,00	578.435,00	10301501985810035 10301501985810035 10301501985810035
SP	ITAPETININGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13781069000122001	41710016	149.963,00	149.963,00	10301501985810035
SP	ITAPEVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13694379000122001	39280006 25340002	15.890,00 100.000,00	115.890,00	10301501985810035 10301501985810035
SP	ITAPEVI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPEVI	10864334000122006	27970001	216.984,00	216.984,00	10301501985810035
SP	ITAPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRA	16992407000122001	39280006	31.976,00	31.976,00	10301501985810035
SP	ITAPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRA	16992407000122002	41300002	355.340,00	355.340,00	10301501985810035
SP	ITAPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRA	16992407000122003	41300002	273.045,00	273.045,00	10301501985810035
SP	ITAPIRAPUA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRAPUA PAULISTA	11763353000122004	40120005	65.532,00	65.532,00	10301501985810035
SP	ITAPIRAPUA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRAPUA PAULISTA	11763353000122005	39280006	15.953,00	15.953,00	10301501985810035
SP	ITATIBA	PREFEITURA MUNIC ITATIBA - FUNDO MUN SAUDE	13886217000122001	39280006	30.080,00	30.080,00	10301501985810035
SP	ITATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S.	14476316000122007	40120005	64.640,00	64.640,00	10301501985810035
SP	ITU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11192194000122003	39280006	16.000,00	16.000,00	10301501985810035
SP	ITUVERAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUVERAVA	11369015000122002	41610007	250.000,00	250.000,00	10301501985810035
SP	JABOTICABAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JABOTICABAL	11472243000122001	39280006 40210003	15.305,00 300.000,00	315.305,00	10301501985810035 10301501985810035
SP	JACAREI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11449169000122001	25340002	149.877,00	149.877,00	10301501985810035
SP	JAGUARIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARIUNA	11297035000122002	28130002	65.495,00	65.495,00	10301501985810035
SP	JALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JALES	13841190000122001	39280006	15.961,00	15.961,00	10301501985810035
SP	JAMBEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JAMBEIRO	13942630000122003	39280006	15.857,00	15.857,00	10301501985810035

SP	JARINU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARINU	13941978000122001	37370012	399.948,00	399.948,00	10301501985810035
SP	JAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAU	13774126000122001	39280006	31.160,00	31.160,00	10301501985810035
SP	JOAO RAMALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE JOAO RAMALHO	13815963000122003	37350012	99.929,00	99.929,00	10301501985810035
SP	JOAO RAMALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE JOAO RAMALHO	13815963000122004	27960006	199.962,00	199.962,00	10301501985810035
SP	JOAO RAMALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE JOAO RAMALHO	13815963000122005	41190001	99.976,00	99.976,00	10301501985810035
SP	JUNDIAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13875759000122001	39280006 28130002	31.802,00 113.390,00	145.192,00	10301501985810035 10301501985810035
SP	LIMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11396895000122002	39280006	15.898,00	15.898,00	10301501985810035
SP	LINDOIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINDOIA	13890707000122002	40210003	148.348,00	148.348,00	10301501985810035
SP	LOUVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LOUVEIRA	13878813000122003	39280006	29.886,00	29.886,00	10301501985810035
SP	LUPERCIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUPERCIO	11734739000122001	41190001	99.818,00	99.818,00	10301501985810035
SP	LUTECIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUTECIA	11816906000122001	37350012	99.940,00	99.940,00	10301501985810035
SP	MAIRIPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11169453000122013	39280006 23660003	47.025,00 250.000,00	297.025,00	10301501985810035 10301501985810035
SP	MINEIROS DO TIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MINEIROS DO TIETE	12023090000122001	28130002	65.532,00	65.532,00	10301501985810035
SP	MIRANTE DO PARANAPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANTE DO PARANAPANEMA	13874507000122005	28130002	65.452,00	65.452,00	10301501985810035
SP	MOCOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOCOCA	11976738000122001	39280006	44.990,00	44.990,00	10301501985810035
SP	MOGI DAS CRUZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES	12336008000122001	39280006	15.946,00	15.946,00	10301501985810035
SP	MOGI DAS CRUZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES	12336008000122008	32280009	2.190,00	2.190,00	10301501985817031
SP	MOGI DAS CRUZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES	12336008000122009	32280009	558.600,00	558.600,00	10301501985817031
SP	MOGI GUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOGI GUACU	08691564000122007	39280006	59.772,00	59.772,00	10301501985810035
SP	MOGI MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11128302000122005	27960006 39280006 41190001	100.213,00 16.000,00 150.000,00	266.213,00	10301501985810035 10301501985810035 10301501985810035
SP	MOMBUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11884769000122003	40120005	74.000,00	74.000,00	10301501985810035
SP	MONGAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONGAGUA	12096081000122004	39280006 41190001	15.786,00 200.000,00	215.786,00	10301501985810035 10301501985810035
SP	MONTE MOR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MONTE MOR	11898978000122002	39280006	47.930,00	47.930,00	10301501985810035
SP	MONTE MOR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MONTE MOR	11898978000122003	40120005	99.992,00	99.992,00	10301501985810035
SP	NANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NANTES	13887045000122004	27960006 19970002	219.983,00 150.000,00	369.983,00	10301501985810035 10301501985810035
SP	NATIVIDADE DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NATIVIDADE DA SERRA	13891723000122002	39280006 37170003	15.927,00 104.722,00	120.649,00	10301501985810035 10301501985810035
SP	NAZARE PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAZARE PAULISTA	12774639000122002	39280006	15.929,00	15.929,00	10301501985810035
SP	NOVA CAMPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12025475000122002	27990014	161.945,00	161.945,00	10301501985813734
SP	OLIMPIA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE OLIMPIA SP	11105607000122002	28130002	42.594,00	42.594,00	10301501985810035
SP	OLIMPIA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE OLIMPIA SP	11105607000122004	39960005 37350012 28130002	250.000,00 100.000,00 22.938,00	372.938,00	10301501985810035 10301501985810035 10301501985810035
SP	ORLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORLANDIA	11368924000122001	39280006	15.969,00	15.969,00	10301501985810035
SP	OSASCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OSASCO	13897329000122001	15810002 41350003	200.000,00 199.777,00	399.777,00	10301501985810035 10301501985810035
SP	PACAEMBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11948764000122006	28130002	65.521,00	65.521,00	10301501985810035
SP	PALMEIRA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRA D OESTE	12294592000122001	41190001	150.000,00	150.000,00	10301501985810035
SP	PALMITAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10413777000122002	28010002	99.887,00	99.887,00	10301501985810035
SP	PALMITAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10413777000122004	28150007	39.969,00	39.969,00	10301501985810035
SP	PARAGUACU PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUACU PAULISTA	11909974000122003	40120005	65.532,00	65.532,00	10301501985810035
SP	PARANAPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAPANEMA	14161907000122003	39280006 31340003 25340002	15.864,00 150.000,00 100.000,00	265.864,00	10301501985810035 10301501985810035 10301501985810035
SP	PARANAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAPUA	12374272000122001	31340003	142.786,00	142.786,00	10301501985810035
SP	PARDINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11159718000122001	40120005	65.532,00	65.532,00	10301501985810035
SP	PARIQUERA-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13860454000122001	41190001	149.705,00	149.705,00	10301501985810035
SP	PAULINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULINIA	11934398000122002	25200015	45.930,00	45.930,00	10301501985810035
SP	PAULINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULINIA	11934398000122004	25200015	104.070,00	104.070,00	10301501985810035
SP	PEDERNEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDERNEIRAS	12218875000122002	39280006	15.988,00	15.988,00	10301501985810035
SP	PEDREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDREIRA	12081475000122005	39280006	16.000,00	16.000,00	10301501985810035
SP	PEDREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDREIRA	12081475000122007	23660003	200.000,00	200.000,00	10301501985810035
SP	PEDRO DE TOLEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO DE TOLEDO	11963346000122006	39280006 41190001	15.805,00 100.000,00	115.805,00	10301501985810035 10301501985810035
SP	PENAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENAPOLIS	12012877000122009	41190001	100.000,00	100.000,00	10301501985810035
SP	PEREIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEREIRAS	11824571000122002	40120005	99.895,00	99.895,00	10301501985810035
SP	PIACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIACATU	12041339000122003	27960006	50.546,00	50.546,00	10301501985810035
SP	PIEDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13800601000122006	28130002	131.064,00	131.064,00	10301501985810035
SP	PIQUEROBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIQUEROBI	14214784000122001	19970002	199.933,00	199.933,00	10301501985810035
SP	PIQUETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIQUETE-FMSP	12118681000122002	40120005	65.532,00	65.532,00	10301501985810035
SP	PIRACAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRACAIA	12239761000122004	28130002	65.532,00	65.532,00	10301501985810035
SP	PIRACAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRACAIA	12239761000122005	23660003	199.884,00	199.884,00	10301501985810035
SP	PIRANGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PIRANGI	11955619000122001	37350012	29.681,00	29.681,00	10301501985810035

SP	PIRANGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PIRANGI	11955619000122002	37350012	120.314,00	120.314,00	10301501985810035
SP	PIRASSUNUNGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12094290000122002	39280006 25340002	13.776,00 100.000,00	113.776,00	10301501985810035 10301501985810035
SP	PIRATININGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRATININGA	11951695000122003	28150007	198.566,00	198.566,00	10301501985810035
SP	PIRATININGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRATININGA	11951695000122005	39280006	15.941,00	15.941,00	10301501985810035
SP	PLANALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DE PLANALTO	11734171000122003	37350012	199.940,00	199.940,00	10301501985810035
SP	PLATINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11221925000122002	37350012	99.952,00	99.952,00	10301501985810035
SP	POMPEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POMPEIA	12803039000122004	41350003	151.955,00	151.955,00	10301501985810035
SP	PORTO FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12372408000122001	40120005 25340002	100.000,00 99.380,00	199.380,00	10301501985810035 10301501985810035
SP	POTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POTIM	13770915000122003	37370012	69.804,00	69.804,00	10301501985810035
SP	PRAIA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE	11252940000122001	41190001	299.976,00	299.976,00	10301501985810035
SP	PRATANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRATANIA	13867706000122001	40120005	65.532,00	65.532,00	10301501985810035
SP	PRESIDENTE EPITACIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE EPITACIO	11966021000122003	40120005	99.812,00	99.812,00	10301501985810035
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12382927000122001	39280006	31.970,00	31.970,00	10301501985810035
SP	PROMISSAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13261761000122002	28150007	285.923,00	285.923,00	10301501985810035
SP	QUADRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUADRA	12273993000122002	40120005	99.997,00	99.997,00	10301501985810035
SP	RANCHARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11110540000122022	41190001 28130002	100.000,00 65.517,00	165.517,00	10301501985810035 10301501985810035
SP	REGINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE REGINOPOLIS	97520643000122002	25340002	99.505,00	99.505,00	10301501985810035
SP	REGISTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PM DE REGISTRO	11568304000122002	41190001 41710016	99.991,00 200.000,00	299.991,00	10301501985810035 10301501985810035
SP	RIBEIRAO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE RIBEIRAO BRANCO	13847543000122007	28130002	65.532,00	65.532,00	10301501985810035
SP	RIBEIRAO CORRENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIBEIRAO CORRENTE	12239512000122002	39280006	15.996,00	15.996,00	10301501985810035
SP	RIBEIRAO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO	12885763000122001	41190001	199.971,00	199.971,00	10301501985810035
SP	RIO DAS PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIO DAS PEDRAS - SP	12014295000122003	23660003	198.566,00	198.566,00	10301501985810035
SP	RIVERSUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIVERSUL	11260888000122008	40120005	60.135,00	60.135,00	10301501985810035
SP	RUBINEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUBINEIA	12293160000122001	28130002	65.532,00	65.532,00	10301501985810035
SP	SABINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SABINO	13930678000122001	31340003	150.000,00	150.000,00	10301501985810035
SP	SALESOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALESOPOLIS	12440389000122001	39280006	15.988,00	15.988,00	10301501985810035
SP	SALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11297631000122003	41190001	59.772,00	59.772,00	10301501985810035
SP	SALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11297631000122004	41190001	39.848,00	39.848,00	10301501985810035
SP	SALTO DE PIRAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11445091000122001	39280006	15.999,00	15.999,00	10301501985810035
SP	SANTA CLARA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA CLARA D OESTE	12273428000122002	39960005	65.041,00	65.041,00	10301501985810035
SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13893669000122001	37350012	99.800,00	99.800,00	10301501985810035
SP	SANTA ISABEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13048451000122001	39280006	15.976,00	15.976,00	10301501985810035
SP	SANTA RITA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12454420000122001	39960005	65.532,00	65.532,00	10301501985810035
SP	SANTA ROSA DE VITERBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11147134000122002	41190001	99.867,00	99.867,00	10301501985810035
SP	SANTO ANTONIO DE POSSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE POSSE	11347477000122002	23660003	218.490,00	218.490,00	10301501985810035
SP	SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTOS	11939723000122004	41710016	162.350,00	162.350,00	10301501985810035
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13961905000122002	41190001	149.430,00	149.430,00	10301501985810035
SP	SAO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	64924665000122004	39280006	31.520,00	31.520,00	10301501985810035
SP	SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO	13817876000122002	39960005	54.972,00	54.972,00	10301501985810035
SP	SAO JOSE DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO RIO PARDO-SP	13427080000122001	39280006 25340002	31.173,00 150.000,00	181.173,00	10301501985810035 10301501985810035
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CAMPOS	12998458000122003	28130002	65.532,00	65.532,00	10301501985810035
SP	SAO LOURENCO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LOURENCO DA SERRA	11140541000122002	41710016	149.991,00	149.991,00	10301501985810035
SP	SAO MIGUEL ARCANJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11341134000122004	39280006	15.986,00	15.986,00	10301501985810035
SP	SAO MIGUEL ARCANJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11341134000122005	39280006 40120005	3,00 100.000,00	100.003,00	10301501985810035 10301501985810035
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000122003	39080007	283.525,00	283.525,00	10301501985810035
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000122006	90320013	111.578,00	111.578,00	10301501985810035
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000122012	41320016	236.331,00	236.331,00	10301501985810035
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000122026	25340002	416.647,00	416.647,00	10301501985810035
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000122041	41320016	310.517,00	310.517,00	10301501985810035
SP	SAO PEDRO	FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE	13752286000122001	39280006	32.000,00	32.000,00	10301501985810035
SP	SAO PEDRO DO TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13924035000122002	40120005	65.532,00	65.532,00	10301501985810035
SP	SAO PEDRO DO TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13924035000122007	37350012	99.983,00	99.983,00	10301501985810035
SP	SAO PEDRO DO TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13924035000122008	41190001	219.950,00	219.950,00	10301501985810035

SP	SAO ROQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO ROQUE	11348758000122002	37770002	196.596,00	196.596,00	10301501985810035
SP	SAO SEBASTIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO	11817180000122001	41190001	100.000,00	100.000,00	10301501985810035
SP	SARAPUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SARAPUI	97530536000122002	40120005	65.523,00	65.523,00	10301501985810035
SP	SARAPUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SARAPUI	97530536000122007	27960006	32.262,00	32.262,00	10301501985810035
SP	SEVERINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11715971000122001	28130002	65.532,00	65.532,00	10301501985810035
SP	SOROCABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOROCABA	12493507000122001	39280006	31.980,00	31.980,00	10301501985810035
SP	SUMARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11309083000122003	39280006	16.000,00	16.000,00	10301501985810035
SP	TABAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TABAPUA	11855355000122003	37350012	99.909,00	99.909,00	10301501985810035
SP	TAGUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11936692000122001	39280006	15.995,00	15.995,00	10301501985810035
SP	TAPIRATIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAPIRATIBA	12033178000122002	39280006	16.000,00	16.000,00	10301501985810035
SP	TAQUARAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13932396000122002	41190001	99.898,00	99.898,00	10301501985810035
SP	TAQUARITUBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	11920803000122002	39280006	16.000,00	16.000,00	10301501985810035
SP	TAUBATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10480722000122001	39280006 41190001	47.891,00 200.000,00	247.891,00	10301501985810035 10301501985810035
SP	TEJUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE TEJUPA	12041694000122001	25340002	99.995,00	99.995,00	10301501985810035
SP	TEODORO SAMPAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEODORO SAMPAIO	12362507000122005	39280006	15.478,00	15.478,00	10301501985810035
SP	TIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIETE	11917011000122002	39280006	15.920,00	15.920,00	10301501985810035
SP	TIMBURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TIMBURI	14453327000122001	41190001	99.952,00	99.952,00	10301501985810035
SP	TORRE DE PEDRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TORRE DE PEDRA	12112433000122008	40120005	128.254,00	128.254,00	10301501985810035
SP	TORRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TORRINHA	12449796000122002	39280006	15.977,00	15.977,00	10301501985810035
SP	TURMALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURMALINA	13936078000122004	39960005	212.053,00	212.053,00	10301501985810035
SP	UBIRAJARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBIRAJARA	11690387000122001	28150007	64.947,00	64.947,00	10301501985810035
SP	VALPARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALPARAISO	12196716000122002	40120005	65.532,00	65.532,00	10301501985810035
SP	VARGEM GRANDE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15741597000122002	27970001 39280006	196.000,00 14.438,00	210.438,00	10301501985810035 10301501985810035
SP	VARZEA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA PAULISTA	13786887000122001	39280006	31.942,00	31.942,00	10301501985810035
SP	VOTORANTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11209472000122005	37770002	48.408,00	48.408,00	10301501985810035
TOTAL			246 PROPOSTAS			29.223.180,00	

PORTARIA Nº 1.160, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11185701000122009	29730001	8.143,00	8.143,00	10302501885350027
AL	PORTO DE PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11652985000122003	41740001	199.978,00	199.978,00	10302501885350027
CE	FORQUILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORQUILHA	11398545000122011	20250009	64.740,00	64.740,00	10302501885351047
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.	09288947000122021	41800008	8.660,00	8.660,00	10302501885350032
MG	AGUAS FORMOSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS FORMOSAS	11481957000122009	13490003	200.000,00	200.000,00	10302501885350031
MG	FRANCISCO SA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11382738000122008	13490003	15.986,00	15.986,00	10302501885350031
MG	FRUTAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10428106000122001	41570004	199.932,00	199.932,00	10302501885350031
MG	IGARAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE	11206845000122004	41000002	99.177,00	99.177,00	10302501885350031
MG	LAVRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	01417029000122004	37340005	149.877,00	149.877,00	10302501885350031
MG	NOVA SERRANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE NOVA SERRANA	00456832000122001	27560009	198.885,00	198.885,00	10302501885350031
MS	APARECIDA DO TABOADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11291694000122004	40650005	15.753,00	15.753,00	10302501885350054

PA	BARCARENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARCARENA	12710978000122003	42150012	49.765,00	49.765,00	10302501885350015
PA	OURILANDIA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURILANDIA DO NORTE	11441605000122003	39470012	11.082,00	11.082,00	10302501885350015
PB	JURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10538747000122004	24490008	33.929,00	33.929,00	10302501885350025
PE	PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO PAULISTA	09251115000122002	12180005	99.923,00	99.923,00	10302501885350026
PE	POCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10872937000122008	23920002	135.689,00	135.689,00	10302501885350026
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO	11884903000122002	27760010	58.543,00	58.543,00	10302501885350033
RN	ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11642164000122003	40910001	14.642,00	14.642,00	10302501885350024
RN	MACAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11303093000122008	37420001	114.963,00	114.963,00	10302501885350024
RN	NOVA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA CRUZ RN	12212308000122003	39940009	166.359,00	166.359,00	10302501885350024
RN	PARELHAS	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS - RN	11447568000122003	39940009	91.962,00	91.962,00	10302501885350024
RO	GUAJARA-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	23273682000122010	37250007	205.662,00	205.662,00	10302501885350011
RO	MACHADINHO D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADINHO D'OESTE	19047937000122005	39450006	216.728,00	216.728,00	10302501885350011
RO	VILHENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	21467008000122010	39450006 24210003	116.183,00 73.667,00	189.850,00	10302501885350011 10302501885350011
RS	GUAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAIBA	12391928000122004	37930004	165.485,00	165.485,00	10302501885350001
RS	SAPUCAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11413810000122012	41840008	14.278,00	14.278,00	10302501885350043
SP	ARACOIABA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACOIABA DA SERRA	13794183000122002	27970002	99.899,00	99.899,00	10302501885350035
SP	CESARIO LANGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CESARIO LANGE	11935879000122008	40120006	59.785,00	59.785,00	10302501885350035
SP	FERNANDOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE FERNANDOPOLIS	11846960000122003	39960004	99.993,00	99.993,00	10302501885350035
SP	IPERO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11141482000122003	37770001	19.762,00	19.762,00	10302501885350035
SP	ITAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPOLIS	12005366000122002	39950005	100.000,00	100.000,00	10302501885350035
SP	MOGI GUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOGI GUACU	08691564000122005	28010003	99.907,00	99.907,00	10302501885350035
SP	SAO JOAO DA BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA BOA VISTA	12143206000122010	25170003	95.472,00	95.472,00	10302501885350035
SP	SERRA NEGRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14499793000122008	41610001	229.302,00	229.302,00	10302501885350035
SP	VOTUPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VOTUPORANGA	11966608000122004	28180004 41350004	15.390,00 214.000,00	229.390,00	10302501885350035 10302501885350035
TO	PEQUIZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13173908000122003	30860006	115.042,00	115.042,00	10302501885350017
TOTAL			36 PROPOSTAS			3.878.543,00	

PORTARIA Nº 1.161, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MACAPA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	06023582000122007	40790006	439.892,00	439.892,00	10302501885350016
AP	MACAPA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	06023582000122010	40790006	672.699,00	672.699,00	10302501885350016
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	06206659000122002	37440006	1.083.566,00	1.083.566,00	10302501885350022
PR	MATINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10951061000122001	40660012	99.844,00	99.844,00	10302501885350041
RS	SAPUCAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11413810000122007	39840018	146.165,00	146.165,00	10302501885355121
SP	SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTOS	11939723000122003	41710013	299.881,00	299.881,00	10302501885350035
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000122027	25340005	88.275,00	88.275,00	10302501885350035
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000122040	25340005	241.041,00	241.041,00	10302501885350035
SP	SAO SEBASTIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO	11817180000122002	28010003	98.775,00	98.775,00	10302501885350035
TOTAL			9 PROPOSTAS			3.170.138,00	

PORTARIA Nº 1.162, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	08597121000122003	40110009	176.256,00	176.256,00	10302501885350041
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000122007	41300008	88.128,00	88.128,00	10302501885357062
TOTAL			2 PROPOSTAS			264.384,00	

PORTARIA Nº 1.163, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000122028	90320013	269.030,00	269.030,00	10301501985810035
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000122030	37370012	277.716,00	277.716,00	10301501985810035
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000122031	41320016	237.630,00	237.630,00	10301501985810035
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000122035	41320016	493.045,00	493.045,00	10301501985810035
TOTAL			4 PROPOSTAS			1.277.421,00	

PORTARIA GM/MS Nº 1.164, DE 24 DE MAIO DE 2022

Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a obrigatoriedade de notificação ao Ministério da Saúde de todos os resultados de testes diagnóstico para detecção da covid-19 realizados por laboratórios da rede pública, rede privada, universitários e quaisquer outros, em todo território nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O Anexo V à Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO IV

DA RELAÇÃO DAS EPIZOOTIA DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA E SUAS DIRETRIZES PARA NOTIFICAÇÃO

Art. 22. Este Capítulo dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação ao Ministério da Saúde de todos os resultados de testes diagnóstico para detecção da covid-19, realizados por laboratórios da rede pública, rede privada, universitários e quaisquer outros, em todo território nacional.

Art. 23. Deverão ser notificados todos os resultados de testes diagnóstico realizados, sejam positivos, negativos, inconclusivos e correlatos, qualquer que seja a metodologia utilizada.

§ 1º A notificação deverá ser realizada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contado do resultado do teste, mediante registro e transmissão de informações na Rede Nacional de Dados em Saúde - RNDS.

§ 2º Os laboratórios deverão realizar a solicitação de uso da RNDS por meio do portal de serviços do Ministério da Saúde, disponível no endereço eletrônico https://servicosdatasus.saude.gov.br.

§ 3º O Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde - DATASUS/SE/MS, disponibilizará aos laboratórios documentação técnica e suporte para eventuais dúvidas acerca do uso da RNDS, no endereço eletrônico https://rnds.saude.gov.br.

Art. 24. A notificação ficará cargo dos gestores e responsáveis dos respectivos laboratórios e será fiscalizada pelo gestor de saúde local.

Art. 25. A inobservância ao disposto neste Capítulo poderá configurar infração sanitária, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, VII, VIII do caput art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, cuja prática poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas no art. 2º da referida lei, como advertência, multa ou interdição do estabelecimento, sem prejuízo de outras sanções de natureza administrativa, civil ou penal cabíveis.

Art. 26. A Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde poderá editar normas técnicas complementares para o cumprimento e operacionalização do disposto neste Capítulo." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 49, de 12 de março de 2020, Seção 1, pág. 185; e

II - a Portaria GM/MS nº 1.792, de 17 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 138, de 21 de julho de 2020, Seção 1, pág. 41.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.165, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	RIO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	84317205000122002	40380010	163.640,00	163.640,00	10302501885350166
MG	MANTENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11769125000122002	41570004	99.591,00	99.591,00	10302501885350031
PA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO ARAGUAIA	17453467000122009	32600004	29.287,00	29.287,00	10302501885350015
RS	ALEGRETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALEGRETE	11431321000122003	37930004	148.777,00	148.777,00	10302501885350001
RS	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO	12094007000122004	41210009	4.217,00	4.217,00	10302501885350043
RS	SAPUCAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11413810000122011	39840018	86.365,00	86.365,00	10302501885355121
SP	GUAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07639752000122007	19970022	99.481,00	99.481,00	10302501885350035
SP	SAO JOAO DA BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA BOA VISTA	12143206000122009	25170003	131.839,00	131.839,00	10302501885350035
SP	SAO JOAO DA BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA BOA VISTA	12143206000122011	25170003	99.731,00	99.731,00	10302501885350035
SP	TIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIETE	11917011000122007	37770001	49.562,00	49.562,00	10302501885350035
TOTAL			10 PROPOSTAS			912.490,00	

PORTARIA Nº 1.166, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção de academia da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde- www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº GM/MS 06, de 03 de outubro de 2017, TITULO IX, DO FINACIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados à execução de obras Fundo a Fundo de construção de Academia da Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PB	OURO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO VELHO	11348410000122001	24490023	174.000,00	174.000,00	10301501920YL0025
TOTAL			1 PROPOSTAS			174.000,00	

PORTARIA Nº 1.167, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção de academia da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde- www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº GM/MS 06, de 03 de outubro de 2017, TITULO IX, DO FINACIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados à execução de obras Fundo a Fundo de construção de Academia da Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11323261000122001	40340007	172.000,00	172.000,00	10301501920YL0041
TOTAL			1 PROPOSTAS			172.000,00	

PORTARIA Nº 1.168, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	PORTO WALTER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11803737000122001	24240006	215.620,00	215.620,00	10301501985810012
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	07792137000122001	41780004	269.890,00	269.890,00	10301501985810001
AL	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS	11891087000122001	29730002	249.991,00	249.991,00	10301501985810027
AP	FERREIRA GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FERREIRA GOMES - AP	11850721000122001	39250012	388.485,00	388.485,00	10301501985810016
AP	MACAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MACAPA	18604334000122005	41120001	1.097.640,00	1.097.640,00	10301501985810402
AP	MACAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MACAPA	18604334000122010	39250012	1.041.740,00	1.041.740,00	10301501985810016
AP	PRACUUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PRACUUBA	11894261000122005	39100006 41120010 42250007 26750010	6.153,00 434.563,00 114.034,00 893,00	555.643,00	10301501985810016 10301501985810406 10301501985810016 10301501985810016

AP	SERRA DO NAVIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA DO NAVIO	11840565000122003	30450001	198.566,00	198.566,00	10301501985810016
BA	CANSANCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	11722278000122003	30910017	118.316,00	118.316,00	10301501985812007
BA	IBIPITANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IBIPITANGA	11500259000122001	27420003	271.587,00	271.587,00	10301501985810029
CE	CATUNDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATUNDA	11419138000122002	20830009	125.295,00	125.295,00	10301501985810023
CE	JAGUARIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10383249000122001	27000002	98.667,00	98.667,00	10301501985810023
ES	ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALEGRE	13571334000122003	38580002	97.123,00	97.123,00	10301501985810032
ES	BOA ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA ESPERANCA	11431661000122009	39830001 33120011	18.742,00 22.731,00	41.473,00	10301501985810032 10301501985810032
ES	BOA ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA ESPERANCA	11431661000122010	39830001	986,00	986,00	10301501985810032
ES	BOA ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA ESPERANCA	11431661000122011	39830001 33120011	6,00 2.500,00	2.506,00	10301501985810032 10301501985810032
ES	PEDRO CANARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10554621000122002	33120011	99.959,00	99.959,00	10301501985810032
ES	SAO JOSE DO CALCADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO CALCADO	15041835000122007	27730002	250.000,00	250.000,00	10301501985810032
ES	SAO ROQUE DO CANAA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14734122000122005	39660006 33120011	185,00 15.820,00	16.005,00	10301501985810032 10301501985810032
ES	SAO ROQUE DO CANAA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14734122000122006	33120011	134.180,00	134.180,00	10301501985810032
GO	ABADIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABADIANIA	08278171000122001	39890001	149.924,00	149.924,00	10301501985810052
GO	ACREUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACREUNA	11328700000122001	39890001	79.830,00	79.830,00	10301501985810052
GO	AGUA FRIA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	05509720000122001	40990004	100.000,00	100.000,00	10301501985810052
GO	MAMBAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAMBAI - GO	07784414000122001	39890001	79.948,00	79.948,00	10301501985810052
GO	MOIPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MOIPORA GOIAS	11804208000122001	39740002 92060008	49.993,00 150.000,00	199.993,00	10301501985810052 10301501985810052
GO	MORRINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MORRINHOS	11870726000122003	19550005	201.138,00	201.138,00	10301501985810052
GO	PORTEIRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11517053000122001	40580011	100.000,00	100.000,00	10301501985810052
GO	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SMA FMS	11433328000122001	40580011	99.922,00	99.922,00	10301501985810052
MG	ANDRADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANDRADAS	11412071000122004	40870003	50.000,00	50.000,00	10301501985810031
MG	ARAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11503809000122001	37340003	106.313,00	106.313,00	10301501985810031
MG	BERIZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13018562000122001	13490001	99.979,00	99.979,00	10301501985810031
MG	BRAZOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11919724000122002	14070007	149.692,00	149.692,00	10301501985810031
MG	CONCEICAO DO MATO DENTRO	PREFEITURA-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-CONC DO MATO DENTRO	12485323000122004	13490001	34.291,00	34.291,00	10301501985810031
MG	CONQUISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11182803000122001	40770009	198.916,00	198.916,00	10301501985810031
MG	LAGAMAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGAMAR	13199207000122001	37340003	249.985,00	249.985,00	10301501985810031
MG	NOVA BELEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA BELEM	12819020000122004	40870003	49.862,00	49.862,00	10301501985810031
MG	PADRE PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12231708000122005	27690011	106.221,00	106.221,00	10301501985810031
MG	PARACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	20583431000122010	27590003	17.825,00	17.825,00	10301501985810031
MG	PINTOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11346711000122002	27690011	39.848,00	39.848,00	10301501985810031
MG	PIUMHI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10420068000122002	39910005	100.000,00	100.000,00	10301501985810031
MG	SANTA MARIA DO SUACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARIA DO SUACUI	11837034000122001	14030003	246.000,00	246.000,00	10301501985810031
MG	SANTANA DO JACARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	21570667000122005	39760003	36.450,00	36.450,00	10301501985810031
MG	SETUBINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SETUBINHA	11513409000122002	22150004	319.970,00	319.970,00	10301501985810031
MS	ANASTACIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DO MUNICIPIO DE ANASTACIO	11332999000122004	38030004	339.031,00	339.031,00	10301501985810054
MS	SONORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10381732000122008	38030004	19.995,00	19.995,00	10301501985810054
MT	JURUENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURUENA	14010521000122008	39620003	176.031,00	176.031,00	10301501985810051
MT	JURUENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURUENA	14010521000122009	39620003	152.297,00	152.297,00	10301501985810051
MT	JURUENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURUENA	14010521000122010	39620003	71.201,00	71.201,00	10301501985810051
MT	JURUENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURUENA	14010521000122011	40610012	199.516,00	199.516,00	10301501985810051
MT	LAMBARI D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAMBARI D'OESTE	13887705000122004	40610012	130.095,00	130.095,00	10301501985810051
MT	NOVA SANTA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA	97523172000122001	39620003	199.935,00	199.935,00	10301501985810051
MT	NOVO MUNDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15042624000122004	39620003	249.759,00	249.759,00	10301501985810051
MT	PARANATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANATINGA MT	12031426000122003	39620003	199.908,00	199.908,00	10301501985810051
MT	PONTES E LACERDA	PMPL - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	04330355000122003	39620003	395.256,00	395.256,00	10301501985810051
MT	PRIMAVERA DO LESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRIMAVERA DO LESTE	14140751000122001	39620003	200.000,00	200.000,00	10301501985810051
MT	SANTO ANTONIO DO LESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11945325000122004	39620003	250.000,00	250.000,00	10301501985810051
PA	ALTAMIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10467921000122001	39010003	249.950,00	249.950,00	10301501985810015
PA	MOJUI DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	17738256000122004	39010003	199.982,00	199.982,00	10301501985810015
PB	BREJO DO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJO DO CRUZ	12452534000122002	39970003	65.491,00	65.491,00	10301501985810025
PB	CARAUBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11431018000122001	39970003	130.776,00	130.776,00	10301501985810025
PB	CARRAPATEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11579536000122003	12770012	286.000,00	286.000,00	10301501985810025
PB	ITABAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07615929000122001	39920003	99.829,00	99.829,00	10301501985810025
PB	JERICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12009325000122002	39970003	169.481,00	169.481,00	10301501985810025
PB	RIACHAO DO BACAMARTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RIACHAO DO BACAMARTE - PB	11565067000122001	39920003	102.809,00	102.809,00	10301501985810025
PB	TRIUNFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRIUNFO	12794460000122001	42180004	99.963,00	99.963,00	10301501985810025
PE	BOM JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO BOM JARDIM	10589928000122002	41750015	119.171,00	119.171,00	10301501985811587
PE	OROBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OROBO	11098717000122001	10740007	133.829,00	133.829,00	10301501985810026
PE	RECIFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	41090291000122005	27190008	531.900,00	531.900,00	10301501985810026
PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	STA. CRUZ DO CAPIBARIBE, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11196515000122014	10740007	70.598,00	70.598,00	10301501985810026
PE	SURUBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO SURUBIM	08937139000122013	27190008	59.730,00	59.730,00	10301501985810026
PE	TABIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10687065000122003	12180004	199.028,00	199.028,00	10301501985810026

PI	SEBASTIAO BARROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEBASTIAO BARROS-PI	11347728000122002	12460012	250.991,00	250.991,00	10301501985810022
PR	CAMPO DO TENENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10411489000122003	37050003	149.967,00	149.967,00	10301501985810041
PR	CLEVELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CLEVELANDIA	09036819000122001	37020005	249.996,00	249.996,00	10301501985810041
PR	IMBITUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09402776000122003	39110008	90.159,00	90.159,00	10301501985810041
PR	MALLET	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09399412000122001	37020005	249.590,00	249.590,00	10301501985810041
PR	TIBAGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE TIBAGI	09277109000122005	30410012	6.320,00	6.320,00	10301501985810041
RJ	CONCEICAO DE MACABU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DE MACABU	08640219000122006	39500006	19.509,00	19.509,00	10301501985810033
RJ	ITAPERUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	39215827000122001	27760008	99.899,00	99.899,00	10301501985810033
RJ	SEROPEDICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEROPEDICA	13813107000122002	27760008	99.858,00	99.858,00	10301501985810033
RJ	TERESOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TERESOPOLIS	11274201000122006	27760008 13380005	120.640,00 20.678,00	141.318,00	10301501985810033 10301501985813359
RJ	VOLTA REDONDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PMVR SMS	39563911000122008	39560005	199.511,00	199.511,00	10301501985810033
RJ	VOLTA REDONDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PMVR SMS	39563911000122010	27760008 41600025	150.000,00 540.703,00	690.703,00	10301501985810033 10301501985813365
RJ	VOLTA REDONDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PMVR SMS	39563911000122012	42100003	328.917,00	328.917,00	10301501985810033
RN	CAMPO REDONDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO REDONDO	11276262000122001	37420002	299.967,00	299.967,00	10301501985810024
RN	ENCANTO	MUNICIPIO ENCANTO - FUNDO MUL. SAUDE	10267363000122001	38860003	149.914,00	149.914,00	10301501985810024
RN	IPUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA-RN	11931702000122001	41420001	149.950,00	149.950,00	10301501985810024
RN	RAFAEL FERNANDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAFALE FERNANDES	11814540000122001	37420002	99.928,00	99.928,00	10301501985810024
RN	SANTA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11356489000122001	41630007	99.966,00	99.966,00	10301501985810024
RN	SANTA MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA	11500433000122001	38860003	219.938,00	219.938,00	10301501985810024
RN	SAO JOAO DO SABUGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO SABUGI - RN	12035174000122003	38860003	69.973,00	69.973,00	10301501985810024
RN	SAO JOSE DO CAMPESTRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEIRUTA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CAMPESTRE	11904347000122001	37420002	99.992,00	99.992,00	10301501985810024
RN	SAO JOSE DO SERIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO/RN	11942301000122001	37420002	99.850,00	99.850,00	10301501985810024
RO	CHUPINGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08673415000122003	37060002	92.820,00	92.820,00	10301501985810011
RO	PORTO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11155765000122006	39450004	418.831,00	418.831,00	10301501985817024
RO	SAO MIGUEL DO GUAPORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO GUAPORE	09536254000122002	37060002 37250010	300.000,00 99.118,00	399.118,00	10301501985810011 10301501985810011
RO	URUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	21817418000122004	37250010	131.064,00	131.064,00	10301501985810011
RR	CANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANTA	11856913000122016	41640011	96.311,00	96.311,00	10301501985810240
RS	ARROIO DO MEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ARROIO DO MEIO	12126869000122001	41680011	196.596,00	196.596,00	10301501985810043
RS	BARROS CASSAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12063448000122001	20230004	109.690,00	109.690,00	10301501985810043
RS	COQUEIRO BAIXO	COQUEIRO BAIXO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12152805000122001	41680011	65.532,00	65.532,00	10301501985810043
RS	ENTRE-IJUIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10456115000122006	20980005	131.064,00	131.064,00	10301501985810043
RS	FAZENDA VILANOVA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE FAZENDA VILANOVA	10696467000122002	36660007	100.000,00	100.000,00	10301501985810043
RS	GARRUCHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARRUCHOS	11816106000122003	90480002	249.998,00	249.998,00	10301501985810043
RS	GUARANI DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARANI DAS MISSOES	12051382000122009	28620001	149.800,00	149.800,00	10301501985810043
RS	GUARANI DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARANI DAS MISSOES	12051382000122010	36660007	99.834,00	99.834,00	10301501985810043
RS	MAMPITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12083468000122004	28630002 41680011	176.976,00 65.532,00	242.508,00	10301501985810043 10301501985810043
RS	MORRINHOS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MORRINHOS DO SUL	11563113000122002	20230004 36660007	99.793,00 100.000,00	199.793,00	10301501985810043 10301501985810043
RS	MUITOS CAPOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (FMS)	12128072000122001	19840001	99.790,00	99.790,00	10301501985810043
RS	NAO-ME-TOQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - NAO-ME-TOQUE	11870064000122003	19840001 20230004	150.000,00 104.968,00	254.968,00	10301501985810043 10301501985810043
RS	PINHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHAL	13779929000122001	20230004	103.769,00	103.769,00	10301501985810043
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11358235000122006	28620001	249.967,00	249.967,00	10301501985810043
RS	RIO DOS INDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE RIO DOS INDIOS - RS	11869486000122002	41680011	65.532,00	65.532,00	10301501985810043
RS	SANTA VITORIA DO PALMAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA VITORIA DO PALMAR - RS	10496697000122003	28620001 36610012	24.204,00 200.000,00	224.204,00	10301501985810043 10301501985810043
RS	TEUTONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12124074000122003	32400001	120.000,00	120.000,00	10301501985810043
RS	TORRES	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE TORRES/RS	12225390000122001	28620001 32400001	249.912,00 100.000,00	349.912,00	10301501985810043 10301501985810043
RS	TRES CACHOEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11959356000122001	28580001	131.064,00	131.064,00	10301501985810043
RS	TRES PASSOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11204902000122001	37930002	105.016,00	105.016,00	10301501985810043
SC	JOINVILLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOINVILLE	08184821000122006	41290005	996.200,00	996.200,00	10301501985810042
SC	PENHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENHA	10479670000122008	41290005	193.131,00	193.131,00	10301501985810042
SC	RIO DAS ANTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DAS ANTAS	97526125000122001	39290004	131.852,00	131.852,00	10301501985810042
SE	SIRIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11365532000122001	41440005	150.000,00	150.000,00	10301501985810028
SP	ANDRADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12442399000122003	37370012	81.840,00	81.840,00	10301501985810035
SP	ANGATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12329120000122003	41190001	168.357,00	168.357,00	10301501985810035
SP	AVANHANDAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVANHANDAVA	13752949000122002	25200015	157.453,00	157.453,00	10301501985810035
SP	BARUERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARUERI	12593563000122004	27970001	964.925,00	964.925,00	10301501985810035
SP	BOA ESPERANCA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA ESPERANCA DO SUL	12013935000122001	41190001	99.881,00	99.881,00	10301501985810035
SP	BOITUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOITUVA	11864045000122001	39280006	16.000,00	16.000,00	10301501985810035
SP	CAJAMAR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	07636169000122001	41190001 19970002	150.000,00 99.862,00	249.862,00	10301501985810035 10301501985810035
SP	CAJURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07606279000122006	40120005	83.960,00	83.960,00	10301501985810035
SP	CANANEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANANEIA	13787385000122002	41190001 19970002	150.000,00 129.237,00	279.237,00	10301501985810035 10301501985810035

SP	CARAGUATATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARAGUATATUBA	14009808000122001	41190001	199.750,00	199.750,00	10301501985810035
SP	CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12078245000122003	23660003	239.867,00	239.867,00	10301501985810035
SP	GALIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GALIA	12218868000122001	40120005	65.532,00	65.532,00	10301501985810035
SP	GETULINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13064691000122001	40630002	129.459,00	129.459,00	10301501985810035
SP	INUBIA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13837736000122001	28130002	65.532,00	65.532,00	10301501985810035
SP	IRACEMAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMAPOLIS	11937255000122002	28130002	65.527,00	65.527,00	10301501985810035
SP	JACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JACI	13919153000122006	39960005	65.965,00	65.965,00	10301501985810035
SP	LENCOIS PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11205603000122001	39280006	16.000,00	16.000,00	10301501985810035
SP	LINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - LINS	07725147000122001	40120005	65.515,00	65.515,00	10301501985810035
SP	MONTE ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MONTE ALTO	11688315000122001	40120005	73.969,00	73.969,00	10301501985810035
SP	NOVO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO HORIZONTE	11873980000122001	25200015	300.000,00	300.000,00	10301501985810035
SP	PANORAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13846329000122002	39070005	258.883,00	258.883,00	10301501985810035
SP	PARAIBUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAIBUNA	13788373000122002	39280006	31.719,00	31.719,00	10301501985810035
SP	PIRAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE PIRAJU	13779966000122002	41190001	20.472,00	20.472,00	10301501985810035
SP	PIRAPORA DO BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA DO BOM JESUS	13894983000122005	25200015	499.951,00	499.951,00	10301501985810035
SP	PITANGUEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PITANGUEIRAS	13758276000122001	39080007	99.793,00	99.793,00	10301501985810035
SP	SALTO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	97536392000122002	40210003	93.358,00	93.358,00	10301501985810035
SP	SANTO ANDRE	FUNDO MUNICIPAL - SAUDE	11243645000122003	32280014	536.263,00	536.263,00	10301501985817026
SP	SAO JOAO DA BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA BOA VISTA	12143206000122001	39280006	15.944,00	15.944,00	10301501985810035
SP	TANABI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TANABI	14122997000122001	40120005	65.490,00	65.490,00	10301501985810035
TO	ARAGUACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11348280000122002	41860002	417.040,00	417.040,00	10301501985810017
TO	BARRA DO OURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO OURO	12159734000122005	30680001 40960003	120.640,00 75.000,00	195.640,00	10301501985810017 10301501985810017
TO	BOM JESUS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S. DE BOM JESUS DO TOCANTINS - TO	12502305000122001	39730002	65.532,00	65.532,00	10301501985810017
TO	PEQUIZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13173908000122005	30680001	198.566,00	198.566,00	10301501985810017
TO	PIUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIUM	12059635000122001	41860002	108.935,00	108.935,00	10301501985810017
TO	PORTO NACIONAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO NACIONAL	11315054000122003	30680001	24.560,00	24.560,00	10301501985810017
TO	PORTO NACIONAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO NACIONAL	11315054000122005	30680001	17.986,00	17.986,00	10301501985810017
TO	RIO DOS BOIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DOS BOIS	11723909000122003	30680001	199.978,00	199.978,00	10301501985810017
TO	SANTA FE DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA FE DO ARAGUAIA	12400051000122003	39730002	65.532,00	65.532,00	10301501985810017
TO	SANTA FE DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA FE DO ARAGUAIA	12400051000122006	40710003	400.000,00	400.000,00	10301501985810017
TO	SUCUPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUCUPIRA	12702088000122002	30680001 40960003	314.486,00 75.000,00	389.486,00	10301501985810017 10301501985810017
TOTAL			162 PROPOSTAS			30.009.679,00	

PORTARIA Nº 1.169, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	MAR VERMELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11594727000122001	41780004	279.360,00	279.360,00	10301501985810001
BA	TEOFILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEOFILANDIA	12404015000122003	27450001	279.360,00	279.360,00	10301501985810029

CE	BELA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA CRUZ	11394149000122004	91620018	279.360,00	279.360,00	10301501985811018
CE	JAGUARETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARETAMA	11285246000122003	20250010	444.800,00	444.800,00	10301501985811081
ES	SAO ROQUE DO CANAA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14734122000122001	39660006	279.360,00	279.360,00	10301501985810032
GO	APARECIDA DO RIO DOCE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE	11207314000122003	40990004	279.360,00	279.360,00	10301501985810052
GO	BOM JESUS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	05858247000122001	38940004	279.360,00	279.360,00	10301501985810052
GO	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - C. A. DE GOIAS	05106805000122003	28330005	279.360,00	279.360,00	10301501985810052
GO	CAMPOS BELOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS GO	10462799000122002	28330005	279.360,00	279.360,00	10301501985810052
GO	CIDADE OCIDENTAL	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CIDADE OCIDENTAL	11332874000122011	25510014	444.800,00	444.800,00	10301501985810050
GO	CROMINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CROMINIA	11435485000122001	39890001	279.360,00	279.360,00	10301501985810052
GO	ESTRELA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	11331930000122001	38940010	424.667,00	424.667,00	10301501985810052
GO	INACIOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - INACIOLANDIA	11474036000122001	38940004	279.360,00	279.360,00	10301501985810052
GO	JARAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JARAGUA	10550278000122001	38940004	558.720,00	558.720,00	10301501985810052
GO	JOVIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOVIANIA	11889477000122001	39890001	279.360,00	279.360,00	10301501985810052
GO	MAIRIPOTABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRIPOTABA GOIAS	01933462000122001	39890001	279.360,00	279.360,00	10301501985810052
GO	TRES RANCHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	05446297000122001	40830001	279.360,00	279.360,00	10301501985810052
GO	VIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE VIANOPOLIS	11918033000122001	40830001	279.360,00	279.360,00	10301501985810052
MG	COMERCINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12763383000122003	36820003	279.360,00	279.360,00	10301501985810031
MG	OURO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO	18435647000122009	40870003 27690011	250.000,00 29.360,00	279.360,00	10301501985810031 10301501985810031
MG	PECANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11676062000122003	32970002	279.360,00	279.360,00	10301501985810031
MG	SABINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11263461000122001	39240006	279.360,00	279.360,00	10301501985810031
PA	VIGIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIGIA DE NAZARE	11672396000122003	33390003	279.360,00	279.360,00	10301501985810015
PB	ALAGOA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALAGOA NOVA	11838096000122003	39970003	279.360,00	279.360,00	10301501985810025
PB	JERICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12009325000122001	39970003	279.360,00	279.360,00	10301501985810025
PB	SAO BENTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENTINHO	10770716000122001	39970003	279.360,00	279.360,00	10301501985810025
PE	GARANHUNS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09342856000122001	39850007	1.262.747,00	1.262.747,00	10301501985810026
RO	ESPIGAO D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIGAO DO OESTE (FMS)	23109604000122002	42270003	279.360,00	279.360,00	10301501985810011
RO	VALE DO ANARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08966882000122002	37060002	279.360,00	279.360,00	10301501985810011
RR	NORMANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NORMANDIA	12349521000122001	41510004	279.360,00	279.360,00	10301501985810014
RR	NORMANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NORMANDIA	12349521000122006	33960002	279.360,00	279.360,00	10301501985810014
RS	CACAPAVA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11973128000122001	19860005	279.360,00	279.360,00	10301501985810043
RS	COQUEIROS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COQUEIROS DO SUL	12006111000122001	28630002	279.360,00	279.360,00	10301501985810043
RS	ENCRUZILHADA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11862971000122003	19840001	279.360,00	279.360,00	10301501985810043
SC	RANCHO QUEIMADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RANCHO QUEIMADO	09522642000122003	39290004	279.360,00	279.360,00	10301501985810042
SP	CERQUILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	15502929000122004	27960005	279.360,00	279.360,00	10301501985810035
SP	PIRAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE PIRAJU	13779966000122001	41190001	279.360,00	279.360,00	10301501985810035
SP	POTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POTIM	13770915000122002	27960006 37370012	250.000,00 174.667,00	424.667,00	10301501985810035 10301501985810035
SP	QUADRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUADRA	12273993000122003	27960006	279.360,00	279.360,00	10301501985810035
SP	QUATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUATA	11790034000122006	41190001 28130002	220.000,00 59.360,00	279.360,00	10301501985810035 10301501985810035
SP	RIVERSUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIVERSUL	11260888000122009	39280006 27990020 40120005 25340002	16.000,00 107.963,00 5.397,00 150.000,00	279.360,00	10301501985810035 10301501985813854 10301501985810035 10301501985810035
SP	SERRANA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE SERRANA	07584185000122001	25200015	279.360,00	279.360,00	10301501985810035
TO	PORTO NACIONAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO NACIONAL	11315054000122002	30680001	279.360,00	279.360,00	10301501985810017
TO	SANDOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANDOLANDIA - FMS	13892610000122001	30680001 40960003	200.000,00 79.360,00	279.360,00	10301501985810017 10301501985810017
TOTAL			44 PROPOSTAS			14.176.081,00	

PORTARIA Nº 1.170, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	ITAOBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAOBIM	12440839000122004	13490003	99.176,00	99.176,00	10302501885350031
MG	PATOS DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PATOS DE MINAS	13918415000122002	40770008	27.255,00	27.255,00	10302501885350031
PA	ABAETETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABAETETUBA	12282048000122023	34920001	82.798,00	82.798,00	10302501885350015
PA	ABAETETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABAETETUBA	12282048000122024	34920001	33.267,00	33.267,00	10302501885350015
PR	MARMELEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MARMELEIRO	09295998000122004	37020003	269.948,00	269.948,00	10302501885350041
RJ	PORTO REAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO REAL	12107049000122008	39560003	69.959,00	69.959,00	10302501885350033
RJ	RIO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BONITO	12116187000122007	40510001	246.776,00	246.776,00	10302501885353337
RS	TUPANCIRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUPANCIRETA	10441810000122004	41840008	14.228,00	14.228,00	10302501885350043
TOTAL			8 PROPOSTAS			843.407,00	

PORTARIA Nº 1.171, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	COARACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	11361260000122009	13310013	149.250,00	149.250,00	10301501985810029
PA	CAMETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11311333000122004	33390003	130.000,00	130.000,00	10301501985810015
RJ	CARAPEBUS	FUNDO MUN ICIPAL DE SAUDE	08361606000122023	39300020 39500006	26,00 169.123,00	169.149,00	10301501985810033 10301501985810033
SP	CAPIVARI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	11333182000122001	39280006	16.860,00	16.860,00	10301501985810035
TOTAL			4 PROPOSTAS			465.259,00	

PORTARIA Nº 1.172, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MACAPA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	06023582000122004	39250006	303.906,00	303.906,00	10302501885350016
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO	11884903000122006	37650003	470.645,00	470.645,00	10302501885350033
TOTAL			2 PROPOSTAS			774.551,00	

PORTARIA Nº 1.173, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	RIBEIRAO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE RIBEIRAO BRANCO	13847543000122008	40120005	149.994,00	149.994,00	10301501985810035
TOTAL			1 PROPOSTAS			149.994,00	

PORTARIA Nº 1.174, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	MANTENOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANTENOPOLIS	14426494000122005	92040007	247.847,00	247.847,00	10301501985810032
TOTAL			1 PROPOSTAS			247.847,00	

PORTARIA Nº 1.175, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde- www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº GM/MS 06, de 03 de outubro de 2017, TITULO IX, DO FINACIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados à execução de obras Fundo a Fundo de construção.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	RIO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	84317205000122001	40380010	2.009.000,00	2.009.000,00	10302501885350166
TOTAL			1 PROPOSTAS			2.009.000,00	

PORTARIA Nº 1.176, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de ampliação de Ponto de Apoio para Atendimento.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de ampliação.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde- www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº GM/MS 06, de 03 de outubro de 2017, TITULO IX, DO FINACIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados à execução de obras Fundo a Fundo de ampliação.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	PRACUUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PRACUUBA	11894261000122004	39100006	573.812,00	573.812,00	10301501985810016
MG	LADAINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LADAINHA	13064633000122001	41760003	399.960,00	399.960,00	10301501985810031
RN	ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11642164000122005	38860003	174.979,00	174.979,00	10301501985810024
TO	ARAGOMINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGOMINAS	12616343000122007	26930002	199.975,00	199.975,00	10301501985810017
TO	NOVA ROSALANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ROSALANDIA	11266377000122002	30680001	199.975,00	199.975,00	10301501985810017
TOTAL			5 PROPOSTAS			1.548.701,00	

PORTARIA Nº 1.177, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de ampliação de unideade Básica de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de ampliação.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 03 de outubro de 2017, TITULO IX, DO FINACIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados à execução de obras Fundo a Fundo de ampliação.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	RIO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	84317205000122005	38920012	402.012,00	402.012,00	10301501985810012
AL	BRANQUINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRANQUINHA	11159820000122003	29730002	349.992,00	349.992,00	10301501985810027
AL	BRANQUINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRANQUINHA	11159820000122004	29730002	250.061,00	250.061,00	10301501985810027
AP	SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA	11193442000122007	29190009	1.180.400,00	1.180.400,00	10301501985810016
BA	RAFAEL JAMBEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAFAEL JAMBEIRO	12303694000122007	91910006	201.849,00	201.849,00	10301501985810029
ES	MUQUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MUQUI	15396287000122005	40970003	499.969,00	499.969,00	10301501985810032
GO	CAMPINACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINACU	11313891000122002	40580011	99.980,00	99.980,00	10301501985810052
GO	PLANALTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTINA-GO	04394880000122004	29350001	183.697,00	183.697,00	10301501985810052
GO	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07429190000122007	25510014	100.015,00	100.015,00	10301501985810050
GO	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07429190000122008	25510014	100.015,00	100.015,00	10301501985810050
GO	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07429190000122009	40830001	200.030,00	200.030,00	10301501985810052
GO	VILA PROPICIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA PROPICIO	11304444000122003	40580011	99.980,00	99.980,00	10301501985810052
MG	CARMOPOLIS DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARMOPOLIS DE MINAS	14301644000122003	40870003	180.000,00	180.000,00	10301501985810031
MG	DIVINO DAS LARANJEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11412875000122004	40160006	399.594,00	399.594,00	10301501985810031
MG	PEDRA DO INDAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA DO INDAIA	10881967000122001	27560006	499.969,00	499.969,00	10301501985810031
MG	PERDIZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12426141000122001	36820003	177.984,00	177.984,00	10301501985810031
MG	RIBEIRAO VERMELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO VERMELHO	13874373000122001	27560006	916.500,00	916.500,00	10301501985810031
MG	VARGEM ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARGEM ALEGRE	13334072000122003	40160006	199.797,00	199.797,00	10301501985810031
PA	MAGALHAES BARATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAGALHAES BARATA	13711955000122002	33390003	221.278,00	221.278,00	10301501985810015
PB	SANTA CECILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SANTA CECILIA	08698105000122001	39970003	249.994,00	249.994,00	10301501985810025
PB	SUME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11285069000122002	12770012	284.574,00	284.574,00	10301501985810025
PI	PATOS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATOS DO PIAUI	12081985000122001	12460012	248.175,00	248.175,00	10301501985810022
PR	PAICANDU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAICANDU	09113516000122001	37050003	149.773,00	149.773,00	10301501985810041
PR	VENTANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VENTANIA	09281376000122002	30410012	270.540,00	270.540,00	10301501985810041
RJ	RESENDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/SUS DO MUNICIPIO DE RESENDE	11800731000122029	42100003	163.320,00	163.320,00	10301501985810033
RN	BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS	17928645000122003	41420001	99.997,00	99.997,00	10301501985810024
RN	CARNAUBA DOS DANTAS	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARNAUBA DOS DANTAS-RN	10292556000122005	38860003	198.540,00	198.540,00	10301501985810024
RN	NOVA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA CRUZ RN	12212308000122004	41630007	99.270,00	99.270,00	10301501985810024
RN	NOVA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA CRUZ RN	12212308000122006	41630007	100.659,00	100.659,00	10301501985810024
RN	SAO JOAO DO SABUGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO SABUGI - RN	12035174000122001	38860003	99.270,00	99.270,00	10301501985810024
RO	ROLIM DE MOURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07851282000122001	24210004	705.067,00	705.067,00	10301501985810011
RR	RORAINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RORAINOPOLIS	12236981000122006	41640014	434.550,00	434.550,00	10301501985810014
RS	PONTAO	FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE - PONTAO	12580434000122004	20230004	214.220,00	214.220,00	10301501985810043
SP	ELIAS FAUSTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12446783000122004	15810002	240.856,00	240.856,00	10301501985810035
SP	PENAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENAPOLIS	12012877000122006	27960005 27960006	78.499,00 283.005,00	361.504,00	10301501985810035 10301501985810035
SP	PERUIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERUIBE	97519444000122004	41190001	149.976,00	149.976,00	10301501985810035
SP	PILAR DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12389301000122002	39280006 25340002	15.992,00 100.000,00	115.992,00	10301501985810035 10301501985810035
SP	SUMARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11309083000122004	27960006 40210003	242.000,00 292.459,00	534.459,00	10301501985810035 10301501985810035
TO	MATEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11567619000122004	30680001	199.975,00	199.975,00	10301501985810017
TO	NATIVIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NATIVIDADE	12244611000122002	41860002	283.813,00	283.813,00	10301501985810017
TO	SANTA RITA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO TOCANTINS	11230123000122001	30680001	199.975,00	199.975,00	10301501985810017
TOTAL			41 PROPOSTAS			11.667.621,00	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022052600117

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 1.178, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma de Unidade Básica de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 03 de outubro de 2017, TITULO IX, DO FINACIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados à execução de obras Fundo a Fundo de reforma.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	ESTRELA DE ALAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTRELA DE ALAGOAS	11193150000122001	41780004	315.019,00	315.019,00	10301501985810001
AM	NHAMUNDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11700992000122001	39580001	594.000,00	594.000,00	10301501985810013
AM	NHAMUNDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11700992000122002	39580001	340.230,00	340.230,00	10301501985810013
AM	NHAMUNDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11700992000122003	39580001	334.044,00	334.044,00	10301501985810013
AM	NHAMUNDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11700992000122005	39580001	172.383,00	172.383,00	10301501985810013
CE	ACARAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACARAU	11278643000122010	40810012	309.220,00	309.220,00	10301501985810992
CE	ACARAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACARAU	11278643000122012	40810012	304.453,00	304.453,00	10301501985810992
CE	MAURITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAURITI	11421453000122004	39590004	359.704,00	359.704,00	10301501985810023
CE	MAURITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAURITI	11421453000122006	39590004	464.525,00	464.525,00	10301501985810023
GO	BURITI DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	08418330000122001	38940009	249.990,00	249.990,00	10301501985810052
GO	PLANALTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTINA-GO	04394880000122002	29350001	108.627,00	108.627,00	10301501985810052
MG	UBAPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBAPORANGA	17654276000122003	40160006	499.994,00	499.994,00	10301501985810031
MT	CAMPO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO VERDE	97519225000122005	38050004	299.975,00	299.975,00	10301501985810051
PB	ALAGOA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALAGOA NOVA	11838096000122009	39970003	97.413,00	97.413,00	10301501985810025
PI	BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRAS-PI	12493139000122004	30650002	108.058,00	108.058,00	10301501985810022
RR	CANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANTA	11856913000122007	33960013	349.509,00	349.509,00	10301501985810014
RR	CANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANTA	11856913000122008	33960013	149.907,00	149.907,00	10301501985810014
RR	CANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANTA	11856913000122009	33960013	234.861,00	234.861,00	10301501985810014
RR	CANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANTA	11856913000122010	33960013	199.972,00	199.972,00	10301501985810014
SE	CANINDE DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10441233000122001	36910006	199.334,00	199.334,00	10301501985810028
SE	CANINDE DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10441233000122002	36910006	199.334,00	199.334,00	10301501985810028
SE	CANINDE DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10441233000122003	36910006	199.334,00	199.334,00	10301501985810028
SE	CANINDE DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10441233000122004	36910006	199.334,00	199.334,00	10301501985810028
SE	CANINDE DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10441233000122005	36910006	199.334,00	199.334,00	10301501985810028
SE	TOBIAS BARRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOBIAS BARRETO	11388708000122011	29790013	121.004,00	121.004,00	10301501985810028
SE	TOBIAS BARRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOBIAS BARRETO	11388708000122012	29790013	121.004,00	121.004,00	10301501985810028
SE	TOBIAS BARRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOBIAS BARRETO	11388708000122014	29790013	157.985,00	157.985,00	10301501985810028
SP	CESARIO LANGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CESARIO LANGE	11935879000122001	37770002	320.551,00	320.551,00	10301501985810035
SP	COSMORAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12234610000122001	39950008	268.400,00	268.400,00	10301501985810035
SP	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	11211126000122001	23660003	307.120,00	307.120,00	10301501985810035
SP	SAO JOAQUIM DA BARRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAQUIM DA BARRA	11370092000122002	41610007	149.996,00	149.996,00	10301501985810035
SP	SAO JOAQUIM DA BARRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAQUIM DA BARRA	11370092000122003	41610007	149.996,00	149.996,00	10301501985810035
SP	UBATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBATUBA	11703889000122004	41320016	250.008,00	250.008,00	10301501985810035
TO	FORMOSO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA	11429603000122007	41860004	263.936,00	263.936,00	10301501985810017
TO	FORMOSO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA	11429603000122008	41860004	309.300,00	309.300,00	10301501985810017
TO	FORMOSO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA	11429603000122009	41860004	352.602,00	352.602,00	10301501985810017
TOTAL			36 PROPOSTAS			9.260.456,00	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022052600118

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 1.179, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	MAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13848859000122004	28160001	79.055,00	79.055,00	10302501885350035
TOTAL			1 PROPOSTAS			79.055,00	

PORTARIA Nº 1.180, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	ITAPETININGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13781069000122004	28010003	99.974,00	99.974,00	10302501885350035
TOTAL			1 PROPOSTAS			99.974,00	

PORTARIA Nº 1.183, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 684, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2022, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 684, de 30 de março de 2022.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	CANDEAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000454377202200	40200001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890029
BA	IBICARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IBICARAI	36000428206202200	30510005 37380002	400.000,00 500.000,00	900.000,00	1030150192E890029 1030150192E890029
BA	ITAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPE - BAHIA	36000454363202200	37520002	400.000,00	400.000,00	1030150192E890029
BA	SAO FELIX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FELIX	36000456061202200	40200001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890029
BA	TEOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEOLANDIA	36000454348202200	39390009 27420001	500.000,00 600.000,00	1.100.000,00	1030150192E890029 1030150192E890029
BA	XIQUE-XIQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000454695202200	37380002	500.000,00	500.000,00	1030150192E890029
ES	PINHEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000454100202200	39480008	500.000,00	500.000,00	1030150192E890032
GO	MIMOSO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MIMOSO DE GOIAS	36000455946202200	39650006	50.025,00	50.025,00	1030150192E890052
MA	ALCANTARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALCANTARA - MA	36000454353202200	39210001 40520002	300.000,00 800.000,00	1.100.000,00	1030150192E890021 1030150192E890021
MG	BUENO BRANDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000439326202200	39400003 39990004	250.000,00 300.000,00	550.000,00	1030150192E890030 1030150192E890031
MG	JOSENOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOSENOPOLIS	36000426103202200	40870001 40290001 29940008	150.000,00 100.000,00 240.000,00	490.000,00	1030150192E890031 1030150192E890031 1030150192E890031
MG	PASSA QUATRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000455926202200	23680006	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
PE	GRANITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000454134202200	28850006	300.000,00	300.000,00	1030150192E890026
PR	BITURUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA	36000456068202200	37570003	2.313.323,00	2.313.323,00	1030150192E890041
PR	IBEMA	IBEMA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000454553202200	37710002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	INAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INAJA PARANA	36000454552202200	28740001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	MALLET	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000454247202200	38360002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
RJ	QUATIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUATIS	36000456011202200	27870001	120.459,00	120.459,00	1030150192E890033
RN	ITAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000454474202200	42020015	131.665,00	131.665,00	1030150192E890024
RS	LINHA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINHA NOVA	36000454612202200	32980006	50.000,00	50.000,00	1030150192E890043
RS	PASSO FUNDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PASSO FUNDO	36000454405202200	32980006	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
SP	ADAMANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ADAMANTINA	36000454410202200	39380004 37460001	100.000,00 60.000,00	160.000,00	1030150192E890035 1030150192E890035
SP	CEDRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CEDRAL	36000454582202200	40940002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	VARGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VARGEM SP	36000454426202200	27960002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890035
TO	XAMBIOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000454378202200	41860001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890017
TOTAL			25 PROPOSTAS			10.465.472,00	

PORTARIA Nº 1.184, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	CAPIXABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPIXABA	12456144000122004	38920012	493.334,00	493.334,00	10301501985810012
AC	MANCIO LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANCIO LIMA	12158466000122001	30360007	204.975,00	204.975,00	10301501985810012
AL	OLHO D'AGUA DO CASADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13890745000122001	29730002	999.900,00	999.900,00	10301501985810027
AL	PARICONHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12092124000122002	27260003	242.643,00	242.643,00	10301501985810027
BA	ITACARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACARE	13030899000122001	13310013	149.712,00	149.712,00	10301501985810029
BA	ITAPETINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11068339000122002	24680008	99.842,00	99.842,00	10301501985810029
BA	VITORIA DA CONQUISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13822397000122002	13390004 24680008	558.197,00 99.918,00	658.115,00	10301501985810029 10301501985810029
CE	BELA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA CRUZ	11394149000122005	91620018	372.447,00	372.447,00	10301501985811018
CE	CANINDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANINDE	11422579000122001	24420003	799.960,00	799.960,00	10301501985810023
ES	AFONSO CLAUDIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO	13966711000122003	27730001	199.998,00	199.998,00	10301501985810032
ES	ALTO RIO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14395805000122011	41800006	20.456,00	20.456,00	10301501985810032
ES	BOA ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA ESPERANCA	11431661000122002	39830001	244.448,00	244.448,00	10301501985810032
ES	BOM JESUS DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO NORTE	14073463000122002	27730001	199.996,00	199.996,00	10301501985810032
ES	CONCEICAO DA BARRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10690604000122007	39660006 27730001	100.000,00 114.971,00	214.971,00	10301501985810032 10301501985810032
ES	IBIRACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IBIRACU	14635944000122002	33120011 27730001	139.478,00 200.000,00	339.478,00	10301501985810032 10301501985810032
ES	MUCURICI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUCURICI	11923601000122011	92040007	196.596,00	196.596,00	10301501985810032
ES	NOVA VENECIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14785598000122001	39830001	559.125,00	559.125,00	10301501985810032
ES	PINHEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10836927000122014	39830001	110.608,00	110.608,00	10301501985810032
ES	RIO NOVO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NOVO DO SUL	14004319000122011	39480016	75.221,00	75.221,00	10301501985810032
ES	SANTA LEOPOLDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LEOPOLDINA	13959501000122005	33120011	249.859,00	249.859,00	10301501985810032
ES	SANTA TERESA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TERESA	14491945000122001	27730001 40970003	200.000,00 20.117,00	220.117,00	10301501985810032 10301501985810032
ES	SAO GABRIEL DA PALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL DA PALHA	13932227000122007	92040007	60.596,00	60.596,00	10301501985810032
ES	SAO GABRIEL DA PALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL DA PALHA	13932227000122015	92040007	104.244,00	104.244,00	10301501985810032
ES	SAO GABRIEL DA PALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL DA PALHA	13932227000122026	92040007 14180004	2.148,00 250.000,00	252.148,00	10301501985810032 10301501985810032
GO	ANICUNS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANICUNS	03587269000122005	38940001	148.794,00	148.794,00	10301501985810052
GO	BOM JARDIM DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11283491000122001	19550005	199.673,00	199.673,00	10301501985810052
GO	CABECEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABECEIRAS	08351513000122004	40580011	100.000,00	100.000,00	10301501985810052
GO	CAMPOS VERDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11263318000122001	37040003	108.483,00	108.483,00	10301501985810052
GO	IPIRANGA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11202928000122003	29350001	147.424,00	147.424,00	10301501985810052
GO	ITAPIRAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRAPUA	11239210000122001	40370005	166.937,00	166.937,00	10301501985810052
GO	JATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12053489000122005	40370005	200.000,00	200.000,00	10301501985810052
GO	MIMOSO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MIMOSO DE GOIAS	11326817000122001	40100001	125.795,00	125.795,00	10301501985810052
GO	MOSSAMEDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOSSAMEDES	10714800000122001	38940004 40990004	59.830,00 100.000,00	159.830,00	10301501985810052 10301501985810052
GO	NOVO GAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10936853000122003	40580011	199.975,00	199.975,00	10301501985810052
GO	NOVO PLANALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO PLANALTO	11038582000122001	40580011	99.974,00	99.974,00	10301501985810052
GO	PIRENOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRENOPOLIS	11409678000122001	38940004	279.317,00	279.317,00	10301501985810052
GO	PORANGATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11113201000122003	29350001	248.827,00	248.827,00	10301501985810052
GO	QUIRINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - QUIRINOPOLIS	04752947000122002	29350001	299.594,00	299.594,00	10301501985810052
GO	SERRANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRANOPOLIS	12251090000122004	40100001	99.838,00	99.838,00	10301501985810052
MG	BOM SUCESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM SUCESSO MG	12781322000122003	40290003	98.601,00	98.601,00	10301501985810031
MG	BOTUMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12556107000122001	13490001	95.999,00	95.999,00	10301501985810031
MG	CAPITAO ENEAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPITAO ENEAS - MG	11350235000122007	27690011	533.399,00	533.399,00	10301501985810031
MG	CONGONHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHAS	02566543000122005	39600009	279.422,00	279.422,00	10301501985810031
MG	CRUZILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13639161000122004	27590003 27640004	99.726,00 93.553,00	193.279,00	10301501985810031 10301501985810031
MG	FRANCISCO BADARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11422552000122001	13490001	149.885,00	149.885,00	10301501985810031
MG	FRONTEIRA DOS VALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12992580000122001	41760003	199.819,00	199.819,00	10301501985810031
MG	INHAPIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11914796000122002	32970002	74.569,00	74.569,00	10301501985810031
MG	ITAGUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13701950000122004	41760003	131.763,00	131.763,00	10301501985810031
MG	LAJINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	14311855000122001	40290003 27640004	232.663,00 100.000,00	332.663,00	10301501985810031 10301501985810031
MG	LIBERDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIBERDADE-MG	14066895000122002	39400006	108.532,00	108.532,00	10301501985810030
MG	MENDES PIMENTEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11563099000122001	41760003	65.532,00	65.532,00	10301501985810031
MG	OURO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO	18435647000122011	27690011	101.869,00	101.869,00	10301501985810031
MG	PARACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	20583431000122006	27590003	482.158,00	482.158,00	10301501985810031
MG	PASSA TEMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSA TEMPO	13491387000122004	40290003	149.791,00	149.791,00	10301501985810031
MG	RAPOSOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11317524000122003	40870003	180.000,00	180.000,00	10301501985810031
MG	RIO PIRACICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14706282000122004	40870003	249.973,00	249.973,00	10301501985810031
MG	SAO GONCALO DO SAPUCAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11274174000122001	27550005 36820003	186.410,00 200.000,00	386.410,00	10301501985810031 10301501985810031
MG	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	11109004000122002	39760003	66.000,00	66.000,00	10301501985810031
MG	SAO JOAO DO ORIENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO ORIENTE	21577484000122005	27640004	118.843,00	118.843,00	10301501985810031
MG	SERRA DOS AIMORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13374148000122001	40290003	99.823,00	99.823,00	10301501985810031
MG	SIMONESIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11776849000122001	36820003	199.920,00	199.920,00	10301501985810031

MS	AGUA CLARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA-MS	11443806000122001	41450006	250.179,00	250.179,00	10301501985810054
MS	DEODAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DEODAPOLIS-MS	12270817000122003	39180008	303.350,00	303.350,00	10301501985810054
MT	GLORIA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14320209000122001	39620003	199.989,00	199.989,00	10301501985810051
PA	BELEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11305777000122007	39010003 42150010	249.888,00 67.256,00	317.144,00	10301501985810015 10301501985810015
PA	MARITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARITUBA	10299375000122002	31880006	108.593,00	108.593,00	10301501985810015
PA	RONDON DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RONDON DO PARA	12826879000122002	33390003	265.084,00	265.084,00	10301501985810015
PB	BARAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BARAUNA	01691513000122002	12830003	262.128,00	262.128,00	10301501985810025
PB	CAJAZEIRINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAJAZEIRINHAS	10461231000122001	12830003	237.718,00	237.718,00	10301501985810025
PB	CAPIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08730943000122001	39920003	299.814,00	299.814,00	10301501985810025
PB	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	FUNDO MUNIC DE SAUDE DE JOSE DA LAGOA TAPADA	11420422000122001	12770012	285.919,00	285.919,00	10301501985810025
PE	ALIANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALIANCA	10759784000122001	10740007	99.913,00	99.913,00	10301501985810026
PI	ELISEU MARTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11995129000122001	12460012	199.948,00	199.948,00	10301501985810022
PI	JAICOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11806518000122008	12460012	148.707,00	148.707,00	10301501985810022
PI	PIO IX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11368266000122006	40430003	999.899,00	999.899,00	10301501985810022
PR	BRAGANEY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-MUNICIPIO DE BRAGANEY	11239146000122009	19680011	129.708,00	129.708,00	10301501985814055
PR	PEROBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09223195000122001	40660009	99.914,00	99.914,00	10301501985810041
PR	PEROLA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROLA	09350598000122004	40660009	101.822,00	101.822,00	10301501985810041
PR	PORECATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORECATU	09412450000122001	28740003	96.468,00	96.468,00	10301501985810041
RJ	CONCEICAO DE MACABU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DE MACABU	08640219000122003	39500006	680.178,00	680.178,00	10301501985810033
RJ	ITABORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABORAI	11865033000122001	27760008	148.429,00	148.429,00	10301501985810033
RJ	ITALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITALVA	10411707000122013	13100006	537.063,00	537.063,00	10301501985810033
RJ	PETROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11129492000122007	13100006 42100003	500.000,00 54.838,00	554.838,00	10301501985810033 10301501985810033
RJ	PETROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11129492000122010	42100003 39420003	446.052,00 531.458,00	977.510,00	10301501985810033 10301501985810033
RN	BENTO FERNANDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BENTO FERNANDES	11842621000122003	37420002	99.038,00	99.038,00	10301501985810024
RN	CEARA-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CEARA MIRIM	12113794000122005	38860003 41630007	320.000,00 199.942,00	519.942,00	10301501985810024 10301501985810024
RN	GALINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GALINHOS	97521878000122001	37420002	196.724,00	196.724,00	10301501985810024
RN	GROSSOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11418305000122002	37420002	299.854,00	299.854,00	10301501985810024
RN	RODOLFO FERNANDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	70031323000122001	41420001	99.890,00	99.890,00	10301501985810024
RN	SAO PAULO DO POTENGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11248215000122002	38860003	249.946,00	249.946,00	10301501985810024
RO	ALTO PARAISO	FUNDO MUNICPAL DE SAUDE DE ALTO PARAISO	04316867000122005	37250010	149.609,00	149.609,00	10301501985810011
RO	CHUPINGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08673415000122001	37060002	280.000,00	280.000,00	10301501985810011
RO	MIRANTE DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANTE DA SERRA	06016618000122001	37250010	99.948,00	99.948,00	10301501985810011
RO	NOVA BRASILANDIA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILNDIA D'OESTE - RO.	23085655000122001	37250010	299.341,00	299.341,00	10301501985810011
RR	MUCAJAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUCAJAI	09344140000122011	23700005	260.000,00	260.000,00	10301501985810014
RS	BARRA FUNDA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	11986059000122001	20230004	100.000,00	100.000,00	10301501985810043
RS	CAMAQUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMAQUA - RS	12623171000122003	19840001	199.992,00	199.992,00	10301501985810043
RS	CANOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOAS	11413650000122006	36610012 41210008	150.000,00 69.944,00	219.944,00	10301501985810043 10301501985810043
RS	CAPAO DA CANOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11859710000122008	41680011	131.064,00	131.064,00	10301501985810043
RS	ENCRUZILHADA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11862971000122004	19840001	133.476,00	133.476,00	10301501985810043
RS	FREDERICO WESTPHALEN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11708221000122004	19830008	133.472,00	133.472,00	10301501985810043
RS	MIRAGUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRAGUAI	12202380000122007	28730005	199.818,00	199.818,00	10301501985810043
RS	NOVA SANTA RITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11922360000122001	41680011	64.753,00	64.753,00	10301501985810043
RS	PEDRAS ALTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11921425000122003	19830008 41210008	100.000,00 69.794,00	169.794,00	10301501985810043 10301501985810043
RS	PINHEIRO MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIRO MACHADO	12062786000122001	19840001	100.000,00	100.000,00	10301501985810043
RS	PLANALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PLANALTO -RS	11782685000122001	20230004	99.996,00	99.996,00	10301501985810043
RS	ROCA SALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROCA SALES	12497816000122001	32400001	119.956,00	119.956,00	10301501985810043
RS	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO	12094007000122001	19840001	199.970,00	199.970,00	10301501985810043
RS	SAO FRANCISCO DE ASSIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DE ASSIS	12094096000122010	30200003 36660007	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10301501985810043 10301501985810043
RS	SOBRADINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOBRADINHO	11753095000122001	41680011	100.000,00	100.000,00	10301501985810043
SC	BOMBINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10606509000122002	39290004	294.410,00	294.410,00	10301501985810042
SC	IMARUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMARUI	10631880000122004	39290004	199.020,00	199.020,00	10301501985810042
SP	BARRA DO TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO TURVO	11826961000122006	41710016	149.763,00	149.763,00	10301501985810035
SP	BERNARDINO DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BERNARDINO DE CAMPOS-SP	13786431000122001	37350012 19970002	99.978,00 99.944,00	199.922,00	10301501985810035 10301501985810035
SP	CASA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASA BRANCA	11839940000122002	40120005 25340002	69.183,00 100.000,00	169.183,00	10301501985810035 10301501985810035

SP	CHAVANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAVANTES	13892407000122003	37350012	65.532,00	65.532,00	10301501985810035
SP	CLEMENTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CLEMENTINA	12098397000122001	28150007	49.914,00	49.914,00	10301501985810035
SP	CONCHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11991412000122002	90600009	139.346,00	139.346,00	10301501985810035
SP	ELDORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE ELDORADO	12195695000122001	27960006	99.914,00	99.914,00	10301501985810035
SP	EMBAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12385913000122001	28130002 28150007	65.120,00 65.000,00	130.120,00	10301501985810035 10301501985810035
SP	ENGENHEIRO COELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11258819000122001	39280006 41190001	16.000,00 150.000,00	166.000,00	10301501985810035 10301501985810035
SP	IARAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11777358000122005	40120005	65.532,00	65.532,00	10301501985810035
SP	IGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13901684000122001	41190001 41710016	99.917,00 300.000,00	399.917,00	10301501985810035 10301501985810035
SP	IPAUSSU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13902599000122002	40120005 41180003 28130002	100.000,00 108.584,00 63.590,00	272.174,00	10301501985810035 10301501985810035 10301501985810035
SP	IPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12186703000122002	19970002	49.924,00	49.924,00	10301501985810035
SP	ITAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPOLIS	12005366000122003	40630002	139.989,00	139.989,00	10301501985810035
SP	LEME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEME/SP	12298037000122001	39280006 41610007	13.993,00 250.000,00	263.993,00	10301501985810035 10301501985810035
SP	MIGUELOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIGUELOPOLIS	11370993000122003	41350003	199.878,00	199.878,00	10301501985810035
SP	MOGI DAS CRUZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES	12336008000122007	32280009	446.468,00	446.468,00	10301501985817031
SP	MOGI DAS CRUZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES	12336008000122010	39050002	407.810,00	407.810,00	10301501985810035
SP	PALMITAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10413777000122003	41190001	219.914,00	219.914,00	10301501985810035
SP	PEDREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDREIRA	12081475000122008	28010002	100.000,00	100.000,00	10301501985810035
SP	PINDAMONHANGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDAMONHANGABA	12399130000122006	39280006 40120005 19970002	15.968,00 100.000,00 200.000,00	315.968,00	10301501985810035 10301501985810035 10301501985810035
SP	RAFARD	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAFARD	13815597000122007	39280006 40120005 28150007	16.000,00 100.000,00 32.294,00	148.294,00	10301501985810035 10301501985810035 10301501985810035
SP	RIBEIRAO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	97520222000122001	41190001	98.726,00	98.726,00	10301501985810035
SP	SAGRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11100227000122004	41350003	279.944,00	279.944,00	10301501985810035
SP	SAGRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11100227000122005	28010002	99.946,00	99.946,00	10301501985810035
SP	SANTA GERTRUDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13879576000122001	28010002	98.121,00	98.121,00	10301501985810035
SP	SANTANA DA PONTE PENSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DA PONTE PENSA	12124711000122003	41190001 41350003	100.000,00 146.588,00	246.588,00	10301501985810035 10301501985810035
SP	SANTO ANDRE	FUNDO MUNICIPAL - SAUDE	11243645000122001	32280014 41190001 37370012	536.327,00 200.000,00 449.659,00	1.185.986,00	10301501985817026 10301501985810035 10301501985810035
SP	SAO VICENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VICENTE	11899413000122002	41190001	149.350,00	149.350,00	10301501985810035
SP	SARAPUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SARAPUI	97530536000122006	27960006 40120005 23660003	127.651,00 9,00 200.000,00	327.660,00	10301501985810035 10301501985810035 10301501985810035
TO	APARECIDA DO RIO NEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO NEGRO	11491119000122002	30680001	199.446,00	199.446,00	10301501985810017
TO	AURORA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURORA DO TOCANTINS - TO	13321783000122001	40960003	74.837,00	74.837,00	10301501985810017
TO	FILADELFIA	FUNDO MUNICUIPAL DE SAUDE	11249252000122002	40710003	140.000,00	140.000,00	10301501985810017
TO	FORTALEZA DO TABOCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11254854000122003	30680001	198.496,00	198.496,00	10301501985810017
TO	LAGOA DA CONFUSAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DA CONFUSAO	12342968000122002	41860002	99.805,00	99.805,00	10301501985810017
TO	LAGOA DA CONFUSAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DA CONFUSAO	12342968000122003	30680001	199.878,00	199.878,00	10301501985810017
TO	NOVA OLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11627479000122002	39730002	69.409,00	69.409,00	10301501985810017
TO	PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANA TOCANTINS	13108698000122006	39730002	196.596,00	196.596,00	10301501985810017
TO	PORTO NACIONAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO NACIONAL	11315054000122004	30680001	78.094,00	78.094,00	10301501985810017
TO	SAO BENTO DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENTO DO TOCANTINS	12937604000122006	40960003	74.941,00	74.941,00	10301501985810017
TO	SAO MIGUEL DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO TOCANTINS	11478207000122003	39730002	65.532,00	65.532,00	10301501985810017
TO	XAMBIOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11964908000122001	30680001	198.566,00	198.566,00	10301501985810017
TOTAL			154 PROPOSTAS			34.807.248,00	

PORTARIA Nº 1.185, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	ALTO RIO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14395805000122016	27730002	98.499,00	98.499,00	10301501985810032
TOTAL			1 PROPOSTAS			98.499,00	

PORTARIA Nº 1.186, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	ITAPIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIUNA	11428360000122001	27000002	279.360,00	279.360,00	10301501985810023
CE	JAGUARUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARUANA	12040122000122001	40280003	279.360,00	279.360,00	10301501985810023
ES	ALTO RIO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14395805000122010	41800006	279.360,00	279.360,00	10301501985810032
ES	BOA ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA ESPERANCA	11431661000122001	27730001	279.360,00	279.360,00	10301501985810032
GO	ARACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	24810277000122001	39000002	279.360,00	279.360,00	10301501985810052
GO	DOVERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOVERLANDIA	11259476000122002	38940004	279.360,00	279.360,00	10301501985810052
MG	CONSELHEIRO PENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13516376000122008	32970002	279.360,00	279.360,00	10301501985810031
MG	IGARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11482141000122004	39240006	279.360,00	279.360,00	10301501985810031
MG	INHAPIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11914796000122001	32970002	424.667,00	424.667,00	10301501985810031
MG	PADRE PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12231708000122004	27690011	279.360,00	279.360,00	10301501985810031
MG	RESENDE COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RESENDE COSTA	13776308000122001	39600009	279.360,00	279.360,00	10301501985810031
MS	ITAQUIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11867105000122010	38030004	279.360,00	279.360,00	10301501985810054
MS	NOVA ANDRADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA	10711980000122001	40860013	983.387,00	983.387,00	10301501985810054
MS	PEDRO GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10693916000122002	40320017	424.667,00	424.667,00	10301501985810054
MT	BARAO DE MELGACO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARAO DE MELGACO	13945166000122001	40610012	279.360,00	279.360,00	10301501985810051
PA	CURUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURUCA	11674805000122001	33390003	424.667,00	424.667,00	10301501985810015
PI	JOSE DE FREITAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOSE DE FREITAS	11775142000122007	40430003	279.360,00	279.360,00	10301501985810022
PI	JULIO BORGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11245343000122002	27070003	424.667,00	424.667,00	10301501985810022
PR	LUIZIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIZIANA	10505122000122002	33320003	279.360,00	279.360,00	10301501985810041
PR	MANDAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09241895000122001	33320003	279.360,00	279.360,00	10301501985810041
PR	NOVA LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA LONDRINA	09220022000122001	33320003	279.360,00	279.360,00	10301501985810041
PR	RONCADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10517867000122001	33320003	279.360,00	279.360,00	10301501985810041
PR	SAO CARLOS DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CARLOS DO IVAI	09235678000122001	33320003	279.360,00	279.360,00	10301501985810041
RJ	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	11171092000122014	37990004	279.360,00	279.360,00	10301501985810033
RJ	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	11171092000122015	39560005	279.360,00	279.360,00	10301501985810033
RJ	TERESOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TERESOPOLIS	11274201000122003	27760008 39420003	29.360,00 250.000,00	279.360,00	10301501985810033 10301501985810033
RJ	TRES RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11405835000122001	26160018	424.667,00	424.667,00	10301501985813361

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022052600124

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RO	SANTA LUZIA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11811613000122001	37060002	279.360,00	279.360,00	10301501985810011
RS	CRISSIUMAL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	12007174000122001	41840003	279.360,00	279.360,00	10301501985810043
RS	SANTA VITORIA DO PALMAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA VITORIA DO PALMAR - RS	10496697000122002	28620001 20230004	174.360,00 105.000,00	279.360,00	10301501985810043 10301501985810043
RS	SAO VICENTE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VICENTE DO SUL	13874923000122001	19860005	279.360,00	279.360,00	10301501985810043
RS	TRINDADE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRINDADE DO SUL	12184126000122001	19830008 36660007	100.000,00 179.360,00	279.360,00	10301501985810043 10301501985810043
SC	ARMAZEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARMAZEM	11632895000122001	39290004	279.360,00	279.360,00	10301501985810042
SE	TOBIAS BARRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOBIAS BARRETO	11388708000122001	41440005	279.360,00	279.360,00	10301501985810028
SP	PANORAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13846329000122001	28150007	279.360,00	279.360,00	10301501985810035
TO	CASEARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASEARA	11374226000122005	41220002 26930002	224.667,00 200.000,00	424.667,00	10301501985810017 10301501985810017
TOTAL			36 PROPOSTAS			11.632.829,00	

PORTARIA Nº 1.187, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção de academia da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde- www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº GM/MS 06, de 03 de outubro de 2017, TITULO IX, DO FINACIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados à execução de obras Fundo a Fundo de construção de Academia da Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	IGUARACY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGUARACY - PE	11402235000122001	16900009	113.000,00	113.000,00	10301501920YL0026
PE	SANHARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANHARO	10725387000122001	16900009	113.000,00	113.000,00	10301501920YL0026
TOTAL			2 PROPOSTAS			226.000,00	

PORTARIA Nº 1.188, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção de academia da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde- www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº GM/MS 06, de 03 de outubro de 2017, TITULO IX, DO FINACIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados à execução de obras Fundo a Fundo de construção de Academia da Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PB	AREIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AREIAL	13876013000122001	24490023	302.000,00	302.000,00	10301501920YL0025

PE	SAO JOAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	03061099000122001	16900009 16900009	45.003,00 67.997,00	113.000,00	10301501920YL0026 10301501920YL0026
TOTAL			2 PROPOSTAS			415.000,00	

PORTARIA Nº 1.189, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	83369835000122024	22630002	118.072,00	118.072,00	10302501885350015
TOTAL			1 PROPOSTAS			118.072,00	

PORTARIA Nº 1.190, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	FORQUILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORQUILHA	11398545000122009	20250009	184.508,00	184.508,00	10302501885351047
MS	AMAMBAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMAMBAI	13823697000122003	38030005	447.805,00	447.805,00	10302501885350054
PI	FLORIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02169204000122005	40430005	234.981,00	234.981,00	10302501885350022
RJ	PATY DO ALFERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11297536000122013	39300001	9.850,00	9.850,00	10302501885350033
RJ	PETROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11129492000122014	27760010 39420004 40540005	200.000,00 34.858,00 94.964,00	329.822,00	10302501885350033 10302501885350033 10302501885353328
RJ	VOLTA REDONDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PMVR SMS	39563911000122009	24970006 23970001	185.827,00 15.950,00	201.777,00	10302501885350033 10302501885350033
RS	CAMPO BOM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO BOM	11310266000122008	41840008	265.000,00	265.000,00	10302501885350043
SP	CONCHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11146159000122011	41610001	289.592,00	289.592,00	10302501885350035
SP	ITAPEVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13694379000122002	10480023	159.914,00	159.914,00	10302501885353622
TOTAL			9 PROPOSTAS			2.123.249,00	

PORTARIA Nº 1.191, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	VITORIA DO JARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORIA DO JARI	12456167000122002	29190005	1.365.169,00	1.365.169,00	10301501985810016
RS	GIRUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GIRUA	11409458000122004	28620001	145.860,00	145.860,00	10301501985810043
TOTAL			2 PROPOSTAS			1.511.029,00	

PORTARIA Nº 1.192, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 684, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2022, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 684, de 30 de março de 2022.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	ABADIA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000427684202200	39740004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	ABADIA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000427685202200	39890004	200.000,00	200.000,00	1030150192E890052
GO	ABADIA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000427686202200	92060006	200.000,00	200.000,00	1030150192E890052
GO	ABADIA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000427687202200	29350003	250.000,00	250.000,00	1030150192E890052
GO	ABADIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABADIANIA	36000428289202200	19600003	200.000,00	200.000,00	1030150192E890052
GO	ACREUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACREUNA	36000433604202200	39000004	200.000,00	200.000,00	1030150192E890052
GO	ACREUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACREUNA	36000433624202200	38940007	500.000,00	500.000,00	1030150192E890052
GO	ADELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS - ADELANDIA	36000427768202200	40100004	110.000,00	110.000,00	1030150192E890052
GO	ADELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS - ADELANDIA	36000427770202200	37040001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890052
GO	AGUA LIMPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AGUA LIMPA	36000433550202200	39650006	100.025,00	100.025,00	1030150192E890052
GO	AGUA LIMPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AGUA LIMPA	36000433551202200	40230002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	ALEXANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000429706202200	29350003	200.000,00	200.000,00	1030150192E890052

GO	ALOANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000444370202200	37040001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890052
GO	ALTO PARAISO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO PARAISO	36000427785202200	39650006	100.025,00	100.025,00	1030150192E890052
GO	ALTO PARAISO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO PARAISO	36000427787202200	19600003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	ALVORADA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA DO NORTE	36000427219202200	29270001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890052
GO	AMARALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - AMARALINA	36000445831202200	28330001	207.031,00	207.031,00	1030150192E890052
GO	AMERICANO DO BRASIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMERICANO DO BRASIL	36000432675202200	39030002	254.036,00	254.036,00	1030150192E890052
GO	AMERICANO DO BRASIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMERICANO DO BRASIL	36000432681202200	39650006	350.025,00	350.025,00	1030150192E890052
GO	AMERICANO DO BRASIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMERICANO DO BRASIL	36000432683202200	39740004	50.000,00	50.000,00	1030150192E890052
GO	AMERICANO DO BRASIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMERICANO DO BRASIL	36000432684202200	40100004	72.830,00	72.830,00	1030150192E890052
GO	AMORINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000437049202200	39650006	150.025,00	150.025,00	1030150192E890052
GO	ANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000445990202200	29350003	320.000,00	320.000,00	1030150192E890052
GO	ANHANGUERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANHANGUERA	36000437439202200	39650006 40230002	80.399,00 200.000,00	280.399,00	1030150192E890052 1030150192E890052
GO	ANICUNS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANICUNS	36000429270202200	39650006	200.075,00	200.075,00	1030150192E890052
GO	ANICUNS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANICUNS	36000429276202200	39740004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	ANICUNS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANICUNS	36000429284202200	92060006	50.000,00	50.000,00	1030150192E890052
GO	APARECIDA DE GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DE GOIANIA	36000438448202200	29350003	500.000,00	500.000,00	1030150192E890052
GO	APARECIDA DO RIO DOCE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE	36000431122202200	39650006	100.050,00	100.050,00	1030150192E890052
GO	APARECIDA DO RIO DOCE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE	36000431138202200	28330001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	APARECIDA DO RIO DOCE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE	36000431145202200	19550001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	APORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APORE	36000447884202200	39000004	200.000,00	200.000,00	1030150192E890052
GO	APORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APORE	36000447885202200	38940007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	ARACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000433655202200	19600003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	ARAGARCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000428201202200	38940007	300.000,00	300.000,00	1030150192E890052
GO	ARAGOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGOIANIA	36000433829202200	29350003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	ARAGUAPAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUAPAZ	36000427792202200	29270001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890052
GO	ARAGUAPAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUAPAZ	36000427793202200	40100004	110.000,00	110.000,00	1030150192E890052
GO	ARAGUAPAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUAPAZ	36000427794202200	92060007	200.000,00	200.000,00	1030150192E890052
GO	ARAGUAPAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUAPAZ	36000427797202200	19550001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	ARAGUAPAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUAPAZ	36000427798202200	40370003	150.000,00	150.000,00	1030150192E890052
GO	ARENOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS	36000434104202200	40230002	300.000,00	300.000,00	1030150192E890052
GO	ARENOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS	36000434106202200	40580006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	ARUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARUANA	36000427799202200	39650006	250.025,00	250.025,00	1030150192E890052
GO	AURILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURILANDIA	36000429219202200	39650006	100.025,00	100.025,00	1030150192E890052
GO	BARRO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRO ALTO	36000427800202200	40230002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	BELA VISTA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000434140202200	29270001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890052
GO	BELA VISTA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000434159202200	39650006	150.025,00	150.025,00	1030150192E890052
GO	BELA VISTA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000434164202200	39890004	250.000,00	250.000,00	1030150192E890052
GO	BELA VISTA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000434167202200	40580006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	BOM JARDIM DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000428820202200	39650006 40230002	121.326,00 200.000,00	321.326,00	1030150192E890052 1030150192E890052
GO	BONFINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000443805202200	30700002	194.000,00	194.000,00	1030150192E890052
GO	BONFINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000443809202200	39650006	130.025,00	130.025,00	1030150192E890052
GO	BONFINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000443811202200	92060006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	BONFINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000443823202200	19550001	139.365,00	139.365,00	1030150192E890052
GO	BONOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000429281202200	40230002	250.000,00	250.000,00	1030150192E890052
GO	BRAZABRANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAZABRANTES	36000431981202200	37040001	50.000,00	50.000,00	1030150192E890052
GO	BRAZABRANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAZABRANTES	36000432002202200	39740004	50.000,00	50.000,00	1030150192E890052
GO	BRAZABRANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAZABRANTES	36000432006202200	39650006	150.025,00	150.025,00	1030150192E890052
GO	BRITANIA	BRITANIA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000427898202200	39650006	100.025,00	100.025,00	1030150192E890052
GO	BURITI ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITI ALEGRE	36000434321202200	39650006	200.025,00	200.025,00	1030150192E890052
GO	BURITI DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000452000202200	40100004	110.000,00	110.000,00	1030150192E890052
GO	BURITI DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000452002202200	39650006	150.025,00	150.025,00	1030150192E890052
GO	BURITINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITINOPOLIS	36000427223202200	29270001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890052
GO	BURITINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITINOPOLIS	36000427225202200	39650006	50.000,00	50.000,00	1030150192E890052
GO	BURITINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITINOPOLIS	36000427226202200	28330001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	BURITINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITINOPOLIS	36000427227202200	37040001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	BURITINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITINOPOLIS	36000427228202200	40990002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	CACHOEIRA ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000434077202200	39740004	150.000,00	150.000,00	1030150192E890052
GO	CACHOEIRA ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000434087202200	40100004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	CACHOEIRA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000427808202200	39030002	300.000,00	300.000,00	1030150192E890052
GO	CACHOEIRA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000427810202200	40100004	110.000,00	110.000,00	1030150192E890052
GO	CACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACU	36000432946202200	39650006	100.025,00	100.025,00	1030150192E890052
GO	CACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACU	36000432953202200	39740004	500.000,00	500.000,00	1030150192E890052
GO	CACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACU	36000432954202200	29350003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052

GO	CACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACU	36000432956202200	40580006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	CAIAPONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000427801202200	39650006	400.075,00	400.075,00	1030150192E890052
GO	CAIAPONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000427802202200	40100004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	CAIAPONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000427803202200	19600003	150.000,00	150.000,00	1030150192E890052
GO	CALDAS NOVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000434805202200	39650006	200.025,00	200.025,00	1030150192E890052
GO	CALDAS NOVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000434812202200	40990002	1.500.000,00	1.500.000,00	1030150192E890052
GO	CALDAS NOVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000434813202200	29350003	500.000,00	500.000,00	1030150192E890052
GO	CALDAZINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CALDAZINHA	36000432656202200	39650006	100.025,00	100.025,00	1030150192E890052
GO	CALDAZINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CALDAZINHA	36000432659202200	28330001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	CALDAZINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CALDAZINHA	36000432664202200	40100004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	CAMPESTRE DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPESTRE DE GOIAS	36000434837202200	28330001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890052
GO	CAMPINACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINACU	36000434857202200	39650006	100.025,00	100.025,00	1030150192E890052
GO	CAMPINACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINACU	36000434859202200	40100004	110.000,00	110.000,00	1030150192E890052
GO	CAMPINORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000426880202200	40230002	250.000,00	250.000,00	1030150192E890052
GO	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - C. A. DE GOIAS	36000427815202200	40990002	300.000,00	300.000,00	1030150192E890052
GO	CAMPO LIMPO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000430616202200	29270001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890052
GO	CAMPO LIMPO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000430625202200	19600003	200.000,00	200.000,00	1030150192E890052
GO	CAMPOS BELOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS GO	36000434923202200	19550001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890052
GO	CAMPOS BELOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS GO	36000434970202200	19600003	200.000,00	200.000,00	1030150192E890052
GO	CAMPOS BELOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS GO	36000435032202200	40230002	723.590,00	723.590,00	1030150192E890052
GO	CAMPOS VERDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000427737202200	39650006	100.025,00	100.025,00	1030150192E890052
GO	CAMPOS VERDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000427739202200	39890004	250.000,00	250.000,00	1030150192E890052
GO	CAMPOS VERDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000427742202200	38940007	200.000,00	200.000,00	1030150192E890052
GO	CARMO DO RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000429568202200	40230002	50.000,00	50.000,00	1030150192E890052
GO	CARMO DO RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000429582202200	29350003	150.000,00	150.000,00	1030150192E890052
GO	CASTELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTELANDIA	36000434134202200	19550001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	CATURAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATURAI	36000437616202200	39650006	100.025,00	100.025,00	1030150192E890052
GO	CATURAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATURAI	36000437620202200	37040001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890052
GO	CAVALCANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAVALCANTE-GO	36000434376202200	39890004	215.827,00	215.827,00	1030150192E890052
GO	CAVALCANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAVALCANTE-GO	36000434412202200	92060006	200.000,00	200.000,00	1030150192E890052
GO	CERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERES	36000429305202200	39650006 37040001	200.025,00 200.000,00	400.025,00	1030150192E890052 1030150192E890052
GO	CEZARINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000427831202200	39650006	100.025,00	100.025,00	1030150192E890052
GO	CIDADE OCIDENTAL	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CIDADE OCIDENTAL	36000435720202200	29270001 40370003	300.000,00 200.000,00	500.000,00	1030150192E890052 1030150192E890052
GO	COCALZINHO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000434878202200	40370003	500.000,00	500.000,00	1030150192E890052
GO	COCALZINHO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000434961202200	19600003	150.000,00	150.000,00	1030150192E890052
GO	COCALZINHO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000434965202200	29270001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890052
GO	COLINAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000441393202200	29270001 39650006	250.000,00 100.025,00	350.025,00	1030150192E890052 1030150192E890052
GO	CORUMBA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000431481202200	19600003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	CORUMBA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000431509202200	92060006	250.000,00	250.000,00	1030150192E890052
GO	CORUMBA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000431512202200	29270001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890052
GO	CORUMBA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000431523202200	29350003	500.000,00	500.000,00	1030150192E890052
GO	CORUMBA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000433474202200	39000004	180.000,00	180.000,00	1030150192E890052
GO	CORUMBA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000433481202200	39740004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	CORUMBA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000433502202200	40230002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890052
GO	CORUMBAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000425964202200	39000004 40230002	150.000,00 50.000,00	200.000,00	1030150192E890052 1030150192E890052
GO	CRISTALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALINA	36000433813202200	39740004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	CRISTALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALINA	36000433815202200	92060006	200.000,00	200.000,00	1030150192E890052
GO	CRISTALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALINA	36000433817202200	40370003	158.000,00	158.000,00	1030150192E890052
GO	CRISTIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTIANOPOLIS	36000444919202200	39650006	100.025,00	100.025,00	1030150192E890052
GO	CRISTIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTIANOPOLIS	36000444922202200	28330001	87.460,00	87.460,00	1030150192E890052
GO	CRIXAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRIXAS	36000427845202200	29270001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890052
GO	CRIXAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRIXAS	36000427846202200	29350003	150.000,00	150.000,00	1030150192E890052
GO	CROMINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CROMINIA	36000434995202200	28330001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890052
GO	CROMINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CROMINIA	36000435015202200	92060006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	DAMIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000427239202200	29270001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890052
GO	DAMIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000427240202200	28330001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	DAMOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000426323202200	29270001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890052
GO	DAMOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000426324202200	39650006	100.025,00	100.025,00	1030150192E890052
GO	DAMOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000426326202200	28330001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	DAVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DAVINOPOLIS GOIAS	36000447241202200	39650006 40100004 29350003	100.025,00 110.000,00 150.000,00	360.025,00	1030150192E890052 1030150192E890052 1030150192E890052
GO	DIVINOPOLIS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000428519202200	19550001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890052
GO	DIVINOPOLIS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000428523202200	28330001	16.547,00	16.547,00	1030150192E890052

GO	DOVERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOVERLANDIA	36000427860202200	19600003	200.000,00	200.000,00	1030150192E890052
GO	DOVERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOVERLANDIA	36000427861202200	40370003	250.000,00	250.000,00	1030150192E890052
GO	EDEALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EDEALINA	36000433567202200	39650006	150.025,00	150.025,00	1030150192E890052
GO	EDEALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EDEALINA	36000433569202200	40100004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	EDEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EDEIA-GO	36000426680202200	39650006 40230002	100.025,00 180.000,00	280.025,00	1030150192E890052 1030150192E890052
GO	ESTRELA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	36000444094202200	40230002	346.791,00	346.791,00	1030150192E890052
GO	ESTRELA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	36000444474202200	37040001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890052
GO	ESTRELA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	36000444475202200	39740004	187.751,00	187.751,00	1030150192E890052
GO	FAINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000453424202200	39000004	200.000,00	200.000,00	1030150192E890052
GO	FAINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000453426202200	28330001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	FAINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000453427202200	40100004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	FAZENDA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FAZENDA NOVA	36000428067202200	39000004	250.000,00	250.000,00	1030150192E890052
GO	FAZENDA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FAZENDA NOVA	36000428068202200	39650006	100.025,00	100.025,00	1030150192E890052
GO	FAZENDA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FAZENDA NOVA	36000428069202200	37040001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890052
GO	FIRMINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FIRMINOPOLIS	36000427775202200	39650006	100.025,00	100.025,00	1030150192E890052
GO	FIRMINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FIRMINOPOLIS	36000427777202200	28330001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890052
GO	FLORES DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000433021202200	29270001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890052
GO	FORMOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000426179202200	40100004 40230002 37040001 19600003	110.000,00 200.000,00 100.000,00 100.000,00	510.000,00	1030150192E890052 1030150192E890052 1030150192E890052 1030150192E890052
GO	GAMELEIRA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAMELEIRA DE GOIAS	36000427761202200	30700002	194.000,00	194.000,00	1030150192E890052
GO	GAMELEIRA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAMELEIRA DE GOIAS	36000427763202200	39650006	100.025,00	100.025,00	1030150192E890052
GO	GAMELEIRA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAMELEIRA DE GOIAS	36000427764202200	40230002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890052
GO	GAMELEIRA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAMELEIRA DE GOIAS	36000427765202200	19550001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	GOIANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000434071202200	19600003	150.000,00	150.000,00	1030150192E890052
GO	GOIANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000434076202200	39650006	100.025,00	100.025,00	1030150192E890052
GO	GOIANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000434079202200	30700002	360.000,00	360.000,00	1030150192E890052
GO	GOIANESIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000440009202200	39650006	250.025,00	250.025,00	1030150192E890052
GO	GOIANIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIANIRA	36000434831202200	39650006	200.025,00	200.025,00	1030150192E890052
GO	GOIANIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIANIRA	36000434907202200	39740004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	GOIANIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIANIRA	36000434927202200	19600003	150.000,00	150.000,00	1030150192E890052
GO	GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GOIAS	36000428278202200	39740004 92060006	100.000,00 150.000,00	250.000,00	1030150192E890052 1030150192E890052
GO	GOIATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000428076202200	39000004	500.000,00	500.000,00	1030150192E890052
GO	GOUVELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOUVELANDIA	36000431174202200	28330001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	GOUVELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOUVELANDIA	36000431191202200	92060006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	GOUVELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOUVELANDIA	36000431202202200	40230002	300.000,00	300.000,00	1030150192E890052
GO	GUAPO	GUAPO - FMS	36000435626202200	19600003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	GUARANI DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000430773202200	29270001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890052
GO	GUARANI DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000430939202200	28330001	168.919,00	168.919,00	1030150192E890052
GO	GUARANI DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000430946202200	39890004	200.000,00	200.000,00	1030150192E890052
GO	GUARINOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARINOS	36000426886202200	40580006	103.725,00	103.725,00	1030150192E890052
GO	HEITORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000428840202200	39650006	150.025,00	150.025,00	1030150192E890052
GO	HIDROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HIDROLANDIA	36000434416202200	39650006	500.025,00	500.025,00	1030150192E890052
GO	HIDROLINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HIDROLINA	36000435636202200	39030002	300.000,00	300.000,00	1030150192E890052
GO	HIDROLINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HIDROLINA	36000435639202200	40230002	300.000,00	300.000,00	1030150192E890052
GO	IACIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F M S	36000427250202200	19600003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	INACIOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - INACIOLANDIA	36000430410202200	39000004	120.000,00	120.000,00	1030150192E890052
GO	INACIOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - INACIOLANDIA	36000430467202200	28330001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890052
GO	INACIOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - INACIOLANDIA	36000430556202200	40100004	200.000,00	200.000,00	1030150192E890052
GO	INACIOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - INACIOLANDIA	36000430596202200	40230002	300.000,00	300.000,00	1030150192E890052
GO	INDIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000427952202200	19550001	179.767,00	179.767,00	1030150192E890052
GO	INDIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000427953202200	19600003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	INHUMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INHUMAS	36000430771202200	39650006	150.100,00	150.100,00	1030150192E890052
GO	IPAMERI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE IPAMERI	36000444072202200	40990002	850.000,00	850.000,00	1030150192E890052
GO	IPIRANGA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000441262202200	30700002	464.555,00	464.555,00	1030150192E890052
GO	ISRAELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ISRAELANDIA	36000437026202200	40100004	180.000,00	180.000,00	1030150192E890052
GO	ITABERAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABERAI	36000428079202200	39650006	300.025,00	300.025,00	1030150192E890052
GO	ITABERAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABERAI	36000428080202200	39740004	400.000,00	400.000,00	1030150192E890052
GO	ITAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUARI	36000431936202200	28330001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890052
GO	ITAGUARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ITAGUARU	36000432089202200	40230002 19600003	250.000,00 200.000,00	450.000,00	1030150192E890052 1030150192E890052
GO	ITAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJA	36000445367202200	40370003	200.000,00	200.000,00	1030150192E890052
GO	ITAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJA	36000445388202200	28330001	50.000,00	50.000,00	1030150192E890052
GO	ITAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJA	36000445390202200	40100004	220.000,00	220.000,00	1030150192E890052
GO	ITAPACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPACI	36000434088202200	30700002 29270001	1.000.000,00 300.000,00	1.300.000,00	1030150192E890052 1030150192E890052
GO	ITAPIRAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRAPUA	36000430974202200	39740004	270.000,00	270.000,00	1030150192E890052

GO	ITAPURANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPURANGA	36000441827202200	40100004 92060006	110.000,00 450.000,00	560.000,00	1030150192E890052 1030150192E890052
GO	ITARUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000436177202200	39000004	80.000,00	80.000,00	1030150192E890052
GO	ITARUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000436181202200	19550001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890052
GO	ITAUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000426762202200	39650006	150.025,00	150.025,00	1030150192E890052
GO	ITAUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000426763202200	37040001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890052
GO	ITAUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000426764202200	29350003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	ITAUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000426765202200	19600003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	ITUMBIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUMBIARA - FMS	36000436202202200	39650006	200.025,00	200.025,00	1030150192E890052
GO	ITUMBIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUMBIARA - FMS	36000436205202200	40230002	300.000,00	300.000,00	1030150192E890052
GO	ITUMBIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUMBIARA - FMS	36000436208202200	19600003	150.000,00	150.000,00	1030150192E890052
GO	IVOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVOLANDIA	36000428084202200	39030002	300.000,00	300.000,00	1030150192E890052
GO	IVOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVOLANDIA	36000428085202200	39650006	150.025,00	150.025,00	1030150192E890052
GO	IVOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVOLANDIA	36000428086202200	38940007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	JANDAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000427946202200	39650006	100.025,00	100.025,00	1030150192E890052
GO	JANDAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000427947202200	28330001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	JARAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JARAGUA	36000436246202200	29270001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890052
GO	JARAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JARAGUA	36000436250202200	39650006	550.025,00	550.025,00	1030150192E890052
GO	JARAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JARAGUA	36000436251202200	39740004	50.000,00	50.000,00	1030150192E890052
GO	JARAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JARAGUA	36000436258202200	40100004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	JARAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JARAGUA	36000436260202200	40230002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890052
GO	JARAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JARAGUA	36000436264202200	29350003	150.000,00	150.000,00	1030150192E890052
GO	JARAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JARAGUA	36000436266202200	19600003	200.000,00	200.000,00	1030150192E890052
GO	JARAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JARAGUA	36000436268202200	40370003	150.000,00	150.000,00	1030150192E890052
GO	JARAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JARAGUA	36000452200202200	39740004	50.000,00	50.000,00	1030150192E890052
GO	JATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000440809202200	39740004	200.000,00	200.000,00	1030150192E890052
GO	JAUPACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000437006202200	39000004 40580006	200.000,00 100.000,00	300.000,00	1030150192E890052 1030150192E890052
GO	JESUPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000444681202200	29350003	150.000,00	150.000,00	1030150192E890052
GO	JOVIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOVIANIA	36000436465202200	28330001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890052
GO	JOVIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOVIANIA	36000436471202200	40100004	190.000,00	190.000,00	1030150192E890052
GO	JUSSARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000428089202200	39650006	50.025,00	50.025,00	1030150192E890052
GO	JUSSARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000428090202200	29350003	300.000,00	300.000,00	1030150192E890052
GO	JUSSARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000428091202200	19600003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	LAGOA SANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000430709202200	28330001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890052
GO	LEOPOLDO DE BULHOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEOPOLDO DE BULHOES	36000436504202200	19600003	131.089,00	131.089,00	1030150192E890052
GO	LEOPOLDO DE BULHOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEOPOLDO DE BULHOES	36000436509202200	29270001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890052
GO	LUZIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000435874202200	30700002	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890052
GO	LUZIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000435878202200	29270001	500.000,00	500.000,00	1030150192E890052
GO	MAIRIPOTABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRIPOTABA GOIAS	36000426804202200	40100004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	MAMBAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAMBAI - GO	36000427215202200	28330001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890052
GO	MARA ROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARA ROSA (FMS)	36000444952202200	28330001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	MARA ROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARA ROSA (FMS)	36000444955202200	40230002	300.000,00	300.000,00	1030150192E890052
GO	MATRINCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATRINCHA	36000436567202200	39030002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890052
GO	MATRINCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATRINCHA	36000436573202200	19550001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	MATRINCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATRINCHA	36000441191202200	39650006	250.025,00	250.025,00	1030150192E890052
GO	MAURILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAURILANDIA	36000430282202200	30700002	535.791,00	535.791,00	1030150192E890052
GO	MINACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000433977202200	19600003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	MINEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MINEIROS	36000434938202200	38940007	460.733,00	460.733,00	1030150192E890052
GO	MONTE ALEGRE DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE GOIAS	36000436859202200	29270001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	MONTE ALEGRE DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE GOIAS	36000436876202200	40230002	300.000,00	300.000,00	1030150192E890052
GO	MONTES CLAROS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000437067202200	38940007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	MONTIVIDIU DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS MONTIVIDIU DO NORTE	36000441253202200	38940007 29350003	100.000,00 150.000,00	250.000,00	1030150192E890052 1030150192E890052

GO	MORRINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MORRINHOS	36000439454202200	39650006	200.025,00	200.025,00	1030150192E890052
GO	MORRINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MORRINHOS	36000439460202200	40990002	500.000,00	500.000,00	1030150192E890052
GO	MORRINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MORRINHOS	36000439470202200	40580006	300.000,00	300.000,00	1030150192E890052
GO	MORRINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MORRINHOS	36000439497202200	19600003	200.000,00	200.000,00	1030150192E890052
GO	MORRO AGUDO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000431957202200	37040001	250.000,00	250.000,00	1030150192E890052
GO	MOSSAMEDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOSSAMEDES	36000426823202200	39030002	500.000,00	500.000,00	1030150192E890052
GO	MOSSAMEDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOSSAMEDES	36000426825202200	28330001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890052
GO	MOZARLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000436895202200	40100004	110.000,00	110.000,00	1030150192E890052
GO	MUNDO NOVO	MUNCIPIO DE MUNDO NOVO - FMS	36000439791202200	39000004	150.000,00	150.000,00	1030150192E890052
GO	MUNDO NOVO	MUNCIPIO DE MUNDO NOVO - FMS	36000439793202200	39650006	50.000,00	50.000,00	1030150192E890052
GO	MUNDO NOVO	MUNCIPIO DE MUNDO NOVO - FMS	36000439796202200	38940007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	MUNDO NOVO	MUNCIPIO DE MUNDO NOVO - FMS	36000439860202200	19550001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890052
GO	MUNDO NOVO	MUNCIPIO DE MUNDO NOVO - FMS	36000439869202200	29350003	200.000,00	200.000,00	1030150192E890052
GO	MUTUNOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000446714202200	39030002 40230002	400.000,00 400.000,00	800.000,00	1030150192E890052 1030150192E890052
GO	NAZARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000426832202200	39650006	100.025,00	100.025,00	1030150192E890052
GO	NEROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NEROPOLIS - FMS	36000426329202200	29270001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890052
GO	NEROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NEROPOLIS - FMS	36000426330202200	39740004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	NEROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NEROPOLIS - FMS	36000426331202200	19600003	200.000,00	200.000,00	1030150192E890052
GO	NIQUELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000428083202200	19600003	150.000,00	150.000,00	1030150192E890052
GO	NOVA AMERICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000428113202200	39650006	200.050,00	200.050,00	1030150192E890052
GO	NOVA AURORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000434188202200	40230002	300.000,00	300.000,00	1030150192E890052
GO	NOVA CRIXAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE NOVA CRIXAS	36000436928202200	39650006	100.025,00	100.025,00	1030150192E890052
GO	NOVA CRIXAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE NOVA CRIXAS	36000436939202200	40100004	110.000,00	110.000,00	1030150192E890052
GO	NOVA GLORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000436944202200	39030002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890052
GO	NOVA GLORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000436946202200	30700002	294.000,00	294.000,00	1030150192E890052
GO	NOVA GLORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000436947202200	19600003	150.000,00	150.000,00	1030150192E890052
GO	NOVA ROMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ROMA	36000427257202200	40230002	280.000,00	280.000,00	1030150192E890052
GO	NOVA VENEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VENEZA	36000433943202200	39030002	500.000,00	500.000,00	1030150192E890052
GO	NOVA VENEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VENEZA	36000433947202200	29270001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890052
GO	NOVA VENEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VENEZA	36000433949202200	37040001	450.000,00	450.000,00	1030150192E890052
GO	NOVO BRASIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000427902202200	30700002 40100004 40830004	194.000,00 130.000,00 217.088,00	541.088,00	1030150192E890052 1030150192E890052 1030150192E890052
GO	NOVO GAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000436962202200	25510006	700.000,00	700.000,00	1030150192E890050
GO	NOVO GAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000436964202200	41690005	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
GO	NOVO PLANALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO PLANALTO	36000426196202200	38940007 40230002	300.000,00 300.000,00	600.000,00	1030150192E890052 1030150192E890052
GO	ORIZONA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORIZONA - FMS	36000428118202200	39650006	250.025,00	250.025,00	1030150192E890052
GO	ORIZONA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORIZONA - FMS	36000428121202200	37040001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890052
GO	ORIZONA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORIZONA - FMS	36000428124202200	40100004	110.000,00	110.000,00	1030150192E890052
GO	ORIZONA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORIZONA - FMS	36000428126202200	19600003	200.000,00	200.000,00	1030150192E890052
GO	OURO VERDE DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO VERDE	36000428139202200	40100004	110.000,00	110.000,00	1030150192E890052
GO	OURO VERDE DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO VERDE	36000428140202200	40230002	250.000,00	250.000,00	1030150192E890052
GO	OURO VERDE DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO VERDE	36000428141202200	19600003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	OUVIDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000433772202200	39650006 40100004 40580006	100.025,00 100.000,00 100.000,00	300.025,00	1030150192E890052 1030150192E890052 1030150192E890052
GO	PADRE BERNARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000436252202200	29350003 19600003 40370003	200.000,00 200.000,00 335.420,00	735.420,00	1030150192E890052 1030150192E890052 1030150192E890052
GO	PALESTINA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALESTINA DE GOIAS	36000425831202200	28330001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890052
GO	PALMEIRAS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -FMS	36000427930202200	39650006	100.025,00	100.025,00	1030150192E890052
GO	PALMEIRAS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -FMS	36000427931202200	40370003	500.000,00	500.000,00	1030150192E890052
GO	PANAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000428146202200	40230002	145.000,00	145.000,00	1030150192E890052
GO	PARANAIGUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAIGUARA	36000427830202200	40100004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	PARAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAUNA	36000427922202200	39890004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
TOTAL			300 PROPOSTAS			67.390.590,00	

PORTARIA Nº 1.193, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 684, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2022, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 684, de 30 de março de 2022.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	ABATIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ABATIA	36000443109202200	30920001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	ABATIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ABATIA	36000443113202200	20380009	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	ADRIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ADRIANOPOLIS	36000431982202200	39150008	150.000,00	150.000,00	1030150192E890041
PR	ADRIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ADRIANOPOLIS	36000431987202200	39820002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	ADRIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ADRIANOPOLIS	36000431995202200	38360002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	AGUDOS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUDOS DO SUL	36000430386202200	40600005	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	AGUDOS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUDOS DO SUL	36000430391202200	36460004	300.000,00	300.000,00	1030150192E890041
PR	ALMIRANTE TAMANDARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMIRANTE TAMANDARE	36000430788202200	40110002 36460004 30950011	150.000,00 500.000,00 200.000,00	850.000,00	1030150192E890041 1030150192E890041 1030150192E890041
PR	ALTAMIRA DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTAMIRA DO PARANA	36000426456202200	39150008 30920001	200.000,00 200.000,00	400.000,00	1030150192E890041 1030150192E890041
PR	ALTO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000447282202200	40660003	150.000,00	150.000,00	1030150192E890041
PR	ALVORADA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALVORADA DO SUL - PR	36000426910202200	30920001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	ALVORADA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALVORADA DO SUL - PR	36000426911202200	39860002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	ALVORADA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALVORADA DO SUL - PR	36000426912202200	40110002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	ALVORADA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALVORADA DO SUL - PR	36000426913202200	40340002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	ALVORADA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALVORADA DO SUL - PR	36000426915202200	41920007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	AMAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000439088202200	30920001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	AMAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000439093202200	28490001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	AMPERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMPERE	36000429521202200	20380009	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	AMPERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMPERE	36000429682202200	37710002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	ANAHY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ANAHY	36000433621202200	20380009	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	ANAHY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ANAHY	36000433645202200	38360002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	ANAHY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ANAHY	36000433650202200	38090001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890041
PR	ANDIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ANDIRA	36000434909202200	39820002 36460004 40560001	200.000,00 300.000,00 300.000,00	800.000,00	1030150192E890041 1030150192E890041 1030150192E890041
PR	ANGULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGULO	36000436750202200	39110007 30920001 28740001	100.000,00 100.000,00 100.000,00	300.000,00	1030150192E890041 1030150192E890041 1030150192E890041
PR	ANTONINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONINA	36000449317202200	40600005	150.000,00	150.000,00	1030150192E890041
PR	ANTONIO OLINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ANTONIO OLINTO	36000438348202200	41920007 37570003	150.000,00 100.000,00	250.000,00	1030150192E890041 1030150192E890041
PR	APUCARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARANA	36000434757202200	30920001 37710002	200.000,00 200.000,00	400.000,00	1030150192E890041 1030150192E890041
PR	ARAPONGAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPONGAS	36000437576202200	37050001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890041
PR	ARAPOTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000428783202200	39110007	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	ARAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPUA	36000438859202200	38090001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	ARAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPUA	36000438864202200	20520005	150.000,00	150.000,00	1030150192E890041
PR	ARARUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARUNA	36000439095202200	33320004	500.000,00	500.000,00	1030150192E890041

PR	ARARUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARUNA	36000439099202200	18760001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890041
PR	ARAUCARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAUCARIA	36000433836202200	30920001 40600001	100.000,00 500.000,00	600.000,00	1030150192E890041 1030150192E890041
PR	ARIRANHA DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ARIRANHA DO IVAI	36000439352202200	39110007	65.000,00	65.000,00	1030150192E890041
PR	ARIRANHA DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ARIRANHA DO IVAI	36000439356202200	41920007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	ARIRANHA DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ARIRANHA DO IVAI	36000439358202200	18760001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	ARIRANHA DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ARIRANHA DO IVAI	36000439360202200	28740001	96.119,00	96.119,00	1030150192E890041
PR	ASSAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000436710202200	41920003	300.000,00	300.000,00	1030150192E890041
PR	ASSIS CHATEAUBRIAND	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000443663202200	40110002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	ASTORGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ASTORGA	36000435770202200	33320004	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	ATALAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ATALAIA-PR	36000440368202200	30920001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890041
PR	BALSA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALSA NOVA	36000429594202200	40600005	250.000,00	250.000,00	1030150192E890041
PR	BANDEIRANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000426461202200	39860002	300.000,00	300.000,00	1030150192E890041
PR	BANDEIRANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000426463202200	20380009	250.000,00	250.000,00	1030150192E890041
PR	BANDEIRANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000426464202200	40340002	400.000,00	400.000,00	1030150192E890041
PR	BANDEIRANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000426467202200	40890004	240.000,00	240.000,00	1030150192E890041
PR	BARBOSA FERRAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARBOSA FERRAZ	36000439109202200	40600005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	BARBOSA FERRAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARBOSA FERRAZ	36000439110202200	18760001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890041
PR	BARRA DO JACARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000451398202200	40340002	150.000,00	150.000,00	1030150192E890041
PR	BARRACAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRACAO	36000429725202200	30410007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	BARRACAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRACAO	36000429746202200	37020009	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	BELA VISTA DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA VISTA DO PARAISO - PR	36000453216202200	40560001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890041
PR	BELA VISTA DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA VISTA DO PARAISO - PR	36000453217202200	39860002	1.363.902,00	1.363.902,00	1030150192E890041
PR	BOA ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BOA ESPERANCA	36000437111202200	40110002 32200001	100.000,00 256.207,00	356.207,00	1030150192E890041 1030150192E890041
PR	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VENTURA DE SAO ROQUE	36000442427202200	30410007	300.000,00	300.000,00	1030150192E890041
PR	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VENTURA DE SAO ROQUE	36000442428202200	20520005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VENTURA DE SAO ROQUE	36000442433202200	28740001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890041
PR	BOCAIUVA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOCAIUVA DO SUL	36000435498202200	39150008	150.000,00	150.000,00	1030150192E890041
PR	BOCAIUVA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOCAIUVA DO SUL	36000435500202200	40600005	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	BOM JESUS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO SUL	36000429035202200	20520005 40110002	200.000,00 150.000,00	350.000,00	1030150192E890041 1030150192E890041
PR	BOM SUCESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000428942202200	30410007	300.000,00	300.000,00	1030150192E890041
PR	BOM SUCESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000428946202200	39860002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	BOM SUCESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000428949202200	33320004	600.000,00	600.000,00	1030150192E890041
PR	BOM SUCESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000428953202200	18760001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	BORRAZOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BORRAZOPOLIS	36000428787202200	40340002	370.000,00	370.000,00	1030150192E890041
PR	BRASILANDIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000428575202200	38090001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	CAFEARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAFEARA	36000446102202200	39820002 39860002	45.807,00 100.000,00	145.807,00	1030150192E890041 1030150192E890041
PR	CALIFORNIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000442815202200	39820002	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890041
PR	CALIFORNIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000442816202200	20380009 28740001	300.000,00 119.236,00	419.236,00	1030150192E890041 1030150192E890041
PR	CAMBARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000432086202200	40560001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890041
PR	CAMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000445630202200	30920001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	CAMBIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000432292202200	39860002	110.848,00	110.848,00	1030150192E890041
PR	CAMBIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000432296202200	40660003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	CAMBIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000432302202200	38090001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	CAMPINA DO SIMAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA DO SIMAO	36000442922202200	30950009	150.000,00	150.000,00	1030150192E890041
PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE DO SUL	36000431567202200	40110002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE DO SUL	36000431570202200	40600001	400.000,00	400.000,00	1030150192E890041
PR	CAMPO DO TENENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000429417202200	39820002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	CAMPO DO TENENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000429481202200	41920003	127.895,00	127.895,00	1030150192E890041
PR	CAMPO LARGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO LARGO	36000442981202200	20380009	300.000,00	300.000,00	1030150192E890041
PR	CAMPO MAGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO MAGRO	36000441414202200	36460004	300.000,00	300.000,00	1030150192E890041
PR	CAMPO MAGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO MAGRO	36000441415202200	20380009	300.000,00	300.000,00	1030150192E890041
PR	CAMPO MOURAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000429971202200	39150008	250.000,00	250.000,00	1030150192E890041
PR	CANDIDO DE ABREU	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CANDIDO DE ABREU	36000451653202200	20520005	150.000,00	150.000,00	1030150192E890041
PR	CANDOI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CANDOI	36000426028202200	37020009 38090001	300.000,00 200.000,00	500.000,00	1030150192E890041 1030150192E890041
PR	CANTAGALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000434838202200	37020009 37710002	300.000,00 300.000,00	600.000,00	1030150192E890041 1030150192E890041
PR	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES	36000429767202200	30920001 37020009	200.000,00 300.000,00	500.000,00	1030150192E890041 1030150192E890041
PR	CARAMBEI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000434399202200	30410007	800.000,00	800.000,00	1030150192E890041
PR	CASCAVEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASCAVEL	36000429890202200	30920001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	CENTENARIO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CENTENARIO DO SUL	36000426882202200	39860002 28740001 37710002	100.000,00 200.000,00 150.000,00	450.000,00	1030150192E890041 1030150192E890041 1030150192E890041

PR	CERRO AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERRO AZUL	36000437287202200	39150008 40110002 37710002	150.000,00 100.000,00 150.000,00	400.000,00	1030150192E890041 1030150192E890041 1030150192E890041
PR	CEU AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CEU AZUL	36000429055202200	37710002	250.000,00	250.000,00	1030150192E890041
PR	CHOPINZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000435681202200	30410007 37020009 37570003	250.000,00 500.000,00 500.000,00	1.250.000,00	1030150192E890041 1030150192E890041 1030150192E890041
PR	CIANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000428617202200	37050001	571.120,00	571.120,00	1030150192E890041
PR	CIANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000428623202200	41920003	1.500.000,00	1.500.000,00	1030150192E890041
PR	CIANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000441269202200	36500004	159.821,00	159.821,00	1030150192E894086
PR	CIDADE GAUCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CIDADE GAUCHA	36000433516202200	39110007 30920001 39820002 20380009 40890004	200.000,00 100.000,00 360.400,00 250.000,00 210.000,00	1.120.400,00	1030150192E890041 1030150192E890041 1030150192E890041 1030150192E890041 1030150192E890041
PR	COLOMBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000439884202200	40600001	500.000,00	500.000,00	1030150192E890041
PR	COLOMBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000439887202200	36460004	500.000,00	500.000,00	1030150192E890041
PR	COLOMBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000439888202200	20380009	397.388,00	397.388,00	1030150192E890041
PR	COLOMBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000439889202200	40110002	300.000,00	300.000,00	1030150192E890041
PR	COLORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000426953202200	40560001	500.000,00	500.000,00	1030150192E890041
PR	CONGONHINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000430512202200	40340002 40600005 40890004 37710002	120.000,00 100.000,00 215.000,00 150.000,00	585.000,00	1030150192E890041 1030150192E890041 1030150192E890041 1030150192E890041
PR	CONSELHEIRO MAIRINCK	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONSELHEIRO MAIRINCK	36000440980202200	40560001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	CONSELHEIRO MAIRINCK	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONSELHEIRO MAIRINCK	36000440983202200	28740001	75.939,00	75.939,00	1030150192E890041
PR	CONTENDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CONTENDA	36000429352202200	40110002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	CONTENDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CONTENDA	36000429356202200	40560001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890041
PR	CORBELIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000427242202200	30410007	400.000,00	400.000,00	1030150192E890041
PR	CORBELIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000427245202200	30920001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	CORBELIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000427247202200	32200001	351.540,00	351.540,00	1030150192E890041
PR	CORNELIO PROCOPIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000444660202200	41920003	150.000,00	150.000,00	1030150192E890041
PR	CORONEL DOMINGOS SOARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES	36000436191202200	37020009	152.411,00	152.411,00	1030150192E890041
PR	CORONEL DOMINGOS SOARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES	36000436192202200	40110002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	CORONEL VIVIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL VIVIDA	36000428570202200	20520005	150.000,00	150.000,00	1030150192E890041
PR	CORUMBATAI DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000437640202200	40340002	250.000,00	250.000,00	1030150192E890041
PR	CORUMBATAI DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000437642202200	40600005	141.491,00	141.491,00	1030150192E890041
PR	CRUZ MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000429464202200	20520005	150.000,00	150.000,00	1030150192E890041
PR	CRUZ MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000429467202200	37710002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	CRUZEIRO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO OESTE	36000432904202200	38360002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	CRUZMALTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CRUZMALTINA	36000437683202200	38090001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890041
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000429884202200	40600001	1.040.000,00	1.040.000,00	1030150192E890041
PR	DIAMANTE DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIAMANTE DO NORTE	36000426959202200	20380009	250.000,00	250.000,00	1030150192E890041
PR	DIAMANTE DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIAMANTE DO NORTE	36000426960202200	40340002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	DIAMANTE DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIAMANTE DO NORTE	36000426961202200	40660003	125.000,00	125.000,00	1030150192E890041
PR	DIAMANTE D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DIAMANTE D'OESTE	36000431711202200	30950009	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	DOIS VIZINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOIS VIZINHOS	36000428858202200	37570003	2.500.000,00	2.500.000,00	1030150192E890041
PR	DOIS VIZINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOIS VIZINHOS	36000428926202200	38090001	500.000,00	500.000,00	1030150192E890041
PR	DOURADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOURADINA	36000429614202200	20380009	250.000,00	250.000,00	1030150192E890041
PR	DOUTOR CAMARGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOUTOR CAMARGO	36000432738202200	40660003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	DOUTOR CAMARGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOUTOR CAMARGO	36000432739202200	28490001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	DOUTOR ULYSSES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOUTOR ULYSSES	36000437002202200	40560001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890041
PR	ENGENHEIRO BELTRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ENGENHEIRO BELTRAO	36000428993202200	37050001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890041
PR	ENGENHEIRO BELTRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ENGENHEIRO BELTRAO	36000429029202200	30920001	159.792,00	159.792,00	1030150192E890041
PR	ENTRE RIOS DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ENTRE RIOS DO OESTE	36000448586202200	30950009	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	ESPERANCA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPERANCA NOVA	36000440361202200	20520005 39150008 20380009 28740001 30950009	100.000,00 80.000,00 80.000,00 80.000,00 119.561,00	459.561,00	1030150192E890041 1030150192E890041 1030150192E890041 1030150192E890041 1030150192E890041
PR	FAROL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FAROL	36000430797202200	20380009	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	FAZENDA RIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000435085202200	36460004 40600005 30950011	400.000,00 300.000,00 300.000,00	1.000.000,00	1030150192E890041 1030150192E890041 1030150192E890041
PR	FENIX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FENIX	36000429631202200	40600005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	FLOR DA SERRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLOR DA SERRA DO SUL	36000429832202200	39820002	500.000,00	500.000,00	1030150192E890041
PR	FLOR DA SERRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLOR DA SERRA DO SUL	36000429873202200	20380009	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	FLOR DA SERRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLOR DA SERRA DO SUL	36000429914202200	40110002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	FLOR DA SERRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLOR DA SERRA DO SUL	36000429949202200	40740004	150.000,00	150.000,00	1030150192E890041
PR	FLOR DA SERRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLOR DA SERRA DO SUL	36000450204202200	37570003	73.049,00	73.049,00	1030150192E890041
PR	FLORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORAI	36000429087202200	30920001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890041

PR	FLORESTOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORESTOPOLIS	36000436888202200	30410007 39110007 39820002 39860002 40110002 40340002	500.000,00 200.000,00 500.000,00 200.000,00 150.000,00 165.502,00	1.715.502,00	1030150192E890041 1030150192E890041 1030150192E890041 1030150192E890041 1030150192E890041 1030150192E890041
PR	FLORIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORIDA	36000426980202200	20520005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	FLORIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORIDA	36000426981202200	20380009	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	FORMOSA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000444951202200	30920001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	FOZ DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000436133202200	40110002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	FOZ DO JORDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FOZ DO JORDAO	36000434816202200	39150008	150.000,00	150.000,00	1030150192E890041
PR	FRANCISCO ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO ALVES	36000428172202200	38090001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890041
PR	FRANCISCO BELTRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO BELTRAO	36000429279202200	36500010	2.130.953,00	2.130.953,00	1030150192E894131
PR	FRANCISCO BELTRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO BELTRAO	36000429287202200	40740004	750.000,00	750.000,00	1030150192E890041
PR	GENERAL CARNEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GENERAL CARNEIRO	36000433455202200	40600005	150.000,00	150.000,00	1030150192E890041
PR	GENERAL CARNEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GENERAL CARNEIRO	36000433456202200	37570003	400.000,00	400.000,00	1030150192E890041
PR	GODOY MOREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000429041202200	41920007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	GRANDES RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRANDES RIOS	36000432791202200	41920003	270.000,00	270.000,00	1030150192E890041
PR	GRANDES RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRANDES RIOS	36000432795202200	39820002	300.000,00	300.000,00	1030150192E890041
PR	GRANDES RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRANDES RIOS	36000432796202200	39110007	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	GRANDES RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRANDES RIOS	36000432804202200	40340002	235.914,00	235.914,00	1030150192E890041
PR	GUAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAIRA	36000428313202200	20380009	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	GUAIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000433543202200	30920001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	GUAIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000433547202200	39820002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	GUAMIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAMIRANGA - PR	36000431886202200	37020009	150.000,00	150.000,00	1030150192E890041
PR	GUAPIRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000435999202200	30920001 37710002	100.000,00 150.000,00	250.000,00	1030150192E890041 1030150192E890041
PR	GUAPOREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000430452202200	28490001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	GUARACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACI	36000434578202200	39860002 40110002 41920007 40660003	100.000,00 100.000,00 186.410,00 100.000,00	486.410,00	1030150192E890041 1030150192E890041 1030150192E890041 1030150192E890041
PR	GUARANIACU	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GUARANIACU	36000445948202200	30920001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	GUARAPUAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000426319202200	39150008 18760001	350.000,00 207.428,00	557.428,00	1030150192E890041 1030150192E890041
PR	GUARAQUECABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GUARAQUECABA	36000448324202200	37710002	150.000,00	150.000,00	1030150192E890041
PR	GUARATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARATUBA	36000426983202200	30920001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	GUARATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARATUBA	36000426984202200	36460004	300.000,00	300.000,00	1030150192E890041
PR	GUARATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARATUBA	36000426985202200	37710002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	HONORIO SERPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000429632202200	20520005	150.000,00	150.000,00	1030150192E890041
PR	HONORIO SERPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000429646202200	40740004	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	IBAITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBAITI	36000439620202200	40110002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	IBAITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBAITI	36000439628202200	28740001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	IBAITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBAITI	36000439632202200	40560001	622.646,00	622.646,00	1030150192E890041
PR	IBIPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000430618202200	39150008 30920001 20380009	200.000,00 150.000,00 250.000,00	600.000,00	1030150192E890041 1030150192E890041 1030150192E890041
PR	ICARAIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000433106202200	28740001 38090001	200.000,00 300.000,00	500.000,00	1030150192E890041 1030150192E890041
PR	IGUARACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000426995202200	39110007	150.000,00	150.000,00	1030150192E890041
PR	IGUARACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000426996202200	39820002	250.000,00	250.000,00	1030150192E890041
PR	IGUARACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000426998202200	20380009	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	IMBAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMBAU - PARANA	36000428716202200	30410007	1.070.000,00	1.070.000,00	1030150192E890041
PR	IMBITUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000428722202200	40890004 41920003	250.000,00 800.000,00	1.050.000,00	1030150192E890041 1030150192E890041
PR	INACIO MARTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000443392202200	37710002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	INDIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE INDIANOPOLIS	36000427006202200	28740001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	INDIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE INDIANOPOLIS	36000427008202200	28490001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	IPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000426686202200	39150008	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	IPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPORA	36000428158202200	30730004	700.000,00	700.000,00	1030150192E890041
PR	IPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPORA	36000428160202200	33320004	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	IRACEMA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMA DO OESTE	36000440374202200	36460004	234.321,00	234.321,00	1030150192E890041
PR	IRACEMA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMA DO OESTE	36000440378202200	28490001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	IRATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000435591202200	30410007	250.000,00	250.000,00	1030150192E890041

PR	IRATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000435594202200	30950009	500.000,00	500.000,00	1030150192E890041
PR	IRATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000435597202200	37710002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	IRETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRETAMA	36000441779202200	39150008	150.000,00	150.000,00	1030150192E890041
PR	IRETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRETAMA	36000441781202200	20380009	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	IRETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRETAMA	36000441782202200	40110002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	IRETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRETAMA	36000441783202200	41920003	350.000,00	350.000,00	1030150192E890041
PR	ITAGUAJE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUAJE	36000427011202200	20520005	150.000,00	150.000,00	1030150192E890041
PR	ITAGUAJE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUAJE	36000427012202200	20380009	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	ITAGUAJE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUAJE	36000427014202200	40340002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	ITAGUAJE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUAJE	36000427015202200	38360002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	ITAMBARACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000427023202200	30920001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	ITAMBARACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000427024202200	39860002	300.000,00	300.000,00	1030150192E890041
PR	ITAMBARACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000427031202200	40560001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890041
PR	ITAMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000429466202200	30920001 28740001	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030150192E890041 1030150192E890041
PR	ITAPEJARA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000429925202200	20520005	150.000,00	150.000,00	1030150192E890041
PR	ITAPEJARA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000430008202200	37020009	300.000,00	300.000,00	1030150192E890041
PR	ITAPERUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPERUCU	36000435586202200	39820002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	ITAPERUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPERUCU	36000435587202200	37050001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890041
PR	ITAUNA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAUNA DO SUL - PR	36000427050202200	40340002	120.000,00	120.000,00	1030150192E890041
PR	ITAUNA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAUNA DO SUL - PR	36000427054202200	28740001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVAI - PR	36000429703202200	40560001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVAI - PR	36000429708202200	40660003	170.000,00	170.000,00	1030150192E890041
PR	IVAIPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVAIPORA	36000427059202200	40340002	150.000,00	150.000,00	1030150192E890041
PR	IVATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000428165202200	39820002	150.000,00	150.000,00	1030150192E890041
PR	IVATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000428166202200	28740001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890041
PR	IVATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000428167202200	38360002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	IVATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000428168202200	33320004	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	IVATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000444462202200	30920001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	JABOTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000436226202200	39150008 30920001 38090001	150.000,00 100.000,00 100.000,00	350.000,00	1030150192E890041 1030150192E890041 1030150192E890041
PR	JACAREZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000439518202200	30920001 40110002 30950011 28490001	150.000,00 150.000,00 150.000,00 100.000,00	550.000,00	1030150192E890041 1030150192E890041 1030150192E890041 1030150192E890041
PR	JACAREZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000439613202200	30950011	50.000,00	50.000,00	1030150192E890041
PR	JAGUAPITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUAPITA	36000427067202200	30920001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	JAGUAPITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUAPITA	36000427068202200	39860002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	JAGUAPITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUAPITA	36000427070202200	40560001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890041
PR	JAGUARIAIVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARIAVA	36000429230202200	39150008 40600005 38360002 40560001 37710002 28490001	200.000,00 200.000,00 100.000,00 300.000,00 200.000,00 100.000,00	1.100.000,00	1030150192E890041 1030150192E890041 1030150192E890041 1030150192E890041 1030150192E890041 1030150192E890041
PR	JANDAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANDAIA DO SUL	36000429844202200	40340002	620.000,00	620.000,00	1030150192E890041
PR	JANDAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANDAIA DO SUL	36000429865202200	18760001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	JANIOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANIOPOLIS	36000437652202200	32200001 33320004	401.540,00 200.000,00	601.540,00	1030150192E890041 1030150192E890041
PR	JAPURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JAPURA	36000444183202200	40660003	150.000,00	150.000,00	1030150192E890041
PR	JAPURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JAPURA	36000444185202200	37710002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	JAPURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JAPURA	36000444188202200	40740004	150.000,00	150.000,00	1030150192E890041
PR	JAPURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JAPURA	36000445628202200	28490001	250.959,00	250.959,00	1030150192E890041
PR	JAPURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JAPURA	36000445634202200	38090001	244.831,00	244.831,00	1030150192E890041
PR	JARDIM ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM ALEGRE	36000428982202200	30410007	400.000,00	400.000,00	1030150192E890041
PR	JARDIM ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM ALEGRE	36000428994202200	40340002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	JARDIM OLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM OLINDA	36000447647202200	39110007	90.775,00	90.775,00	1030150192E890041
PR	JATAIZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000425969202200	39860002 28740001 38360002 37710002	150.000,00 150.000,00 100.000,00 200.000,00	600.000,00	1030150192E890041 1030150192E890041 1030150192E890041 1030150192E890041
PR	JESUITAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JESUITAS	36000440252202200	39150008	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	JESUITAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JESUITAS	36000440256202200	38090001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890041
PR	JOAQUIM TAVORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000442443202200	20380009	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	JOAQUIM TAVORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000442444202200	40890004	215.000,00	215.000,00	1030150192E890041
PR	KALORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE KALORE	36000443444202200	30920001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	KALORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE KALORE	36000443446202200	39860002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	KALORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE KALORE	36000443449202200	40600005	150.000,00	150.000,00	1030150192E890041
PR	KALORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE KALORE	36000443450202200	28740001	242.487,00	242.487,00	1030150192E890041
PR	LAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000445106202200	36460004	500.000,00	500.000,00	1030150192E890041
PR	LAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000445108202200	39150008	300.000,00	300.000,00	1030150192E890041
PR	LAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000445109202200	40600005	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	LARANJEIRAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJEIRAS DO SUL	36000432776202200	39150008	150.000,00	150.000,00	1030150192E890041
PR	LARANJEIRAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJEIRAS DO SUL	36000432783202200	20380009	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041

PR	LARANJEIRAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJEIRAS DO SUL	36000432788202200	40890004	250.000,00	250.000,00	1030150192E890041
PR	LARANJEIRAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJEIRAS DO SUL	36000432792202200	38360002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	LARANJEIRAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJEIRAS DO SUL	36000432797202200	38090001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890041
PR	LIDIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIDIANOPOLIS	36000438594202200	20380009 40890004	100.000,00 200.000,00	300.000,00	1030150192E890041 1030150192E890041
PR	LINDOESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINDOESTE	36000429685202200	30920001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	LINDOESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINDOESTE	36000429714202200	40110002	150.000,00	150.000,00	1030150192E890041
PR	LOANDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000441036202200	20380009	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	LOANDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000441164202200	30950009	500.000,00	500.000,00	1030150192E890041
PR	LOANDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000441216202200	28490001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	LOANDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000450377202200	40600005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	LOBATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000427102202200	30920001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	LOBATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000427103202200	28740001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	LUIZIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIZIANA	36000427788202200	19680015 40660003 28490001	648.543,00 100.000,00 150.000,00	898.543,00	1030150192E894202 1030150192E890041 1030150192E890041
PR	LUPIONOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUPIONOPOLIS	36000451360202200	39860002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	LUPIONOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUPIONOPOLIS	36000451361202200	40110002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	LUPIONOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUPIONOPOLIS	36000451362202200	40340002	150.000,00	150.000,00	1030150192E890041
PR	LUPIONOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUPIONOPOLIS	36000451363202200	40560001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890041
PR	MAMBORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000434821202200	32200001 33320004	451.540,00 200.000,00	651.540,00	1030150192E890041 1030150192E890041
PR	MANDAGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANDAGUACU	36000426694202200	39820002 40110002 33320004 40660003	200.000,00 150.000,00 200.000,00 220.418,00	770.418,00	1030150192E890041 1030150192E890041 1030150192E890041 1030150192E890041
PR	MANDAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000436492202200	40600005 18760001	200.000,00 500.000,00	700.000,00	1030150192E890041 1030150192E890041
PR	MANDIRITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANDIRITUBA	36000427752202200	39150008	150.000,00	150.000,00	1030150192E890041
PR	MANDIRITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANDIRITUBA	36000427766202200	37050001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	MANDIRITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANDIRITUBA	36000427772202200	40600005	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	MANFRINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANFRINOPOLIS	36000429344202200	20520005	150.000,00	150.000,00	1030150192E890041
PR	MANFRINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANFRINOPOLIS	36000429376202200	40110002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	MANGUEIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000426624202200	30410007 28490001	400.000,00 700.000,00	1.100.000,00	1030150192E890041 1030150192E890041
PR	MANOEL RIBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANOEL RIBAS	36000431505202200	40340002 28740001 40560001	300.000,00 250.000,00 250.000,00	800.000,00	1030150192E890041 1030150192E890041 1030150192E890041
PR	MARECHAL CANDIDO RONDON	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000438908202200	36460004	300.000,00	300.000,00	1030150192E890041
PR	MARIA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARIA HELENA	36000427105202200	38360002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	MARIA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARIA HELENA	36000427106202200	40740004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	MARIALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000429149202200	18760001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	MARILENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILENA	36000432288202200	30730004 40340002 28740001 38360002	300.000,00 200.000,00 150.000,00 100.000,00	750.000,00	1030150192E890041 1030150192E890041 1030150192E890041 1030150192E890041
PR	MARILUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000427821202200	32200001 40600005 38360002	201.540,00 100.000,00 100.000,00	401.540,00	1030150192E890041 1030150192E890041 1030150192E890041
PR	MARMELEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MARMELEIRO	36000445170202200	20520005	100.209,00	100.209,00	1030150192E890041
PR	MARMELEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MARMELEIRO	36000445175202200	20380009	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	MARQUINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000429766202200	20380009	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	MARQUINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000429789202200	40890004	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	MARUMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARUMBI	36000425849202200	40340002	220.000,00	220.000,00	1030150192E890041
PR	MARUMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARUMBI	36000425853202200	41920007	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	MARUMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARUMBI	36000425865202200	38090001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	MATELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MATELANDIA	36000437157202200	40660003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	PAULO FRONTIN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO FRONTIN	36000445028202200	37710002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	TAMARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TAMARANA	36000436726202200	39860002	393.333,00	393.333,00	1030150192E890041
PR	TIBAGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE TIBAGI	36000440233202200	30920001 37710002	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030150192E890041 1030150192E890041
PR	TIJUCAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIJUCAS DO SUL	36000434239202200	39150008 40600005 30950011 37710002	150.000,00 200.000,00 150.000,00 150.000,00	650.000,00	1030150192E890041 1030150192E890041 1030150192E890041 1030150192E890041
TOTAL			300 PROPOSTAS			88.921.875,00	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022052600138

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 1.194, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 684, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2022, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 684, de 30 de março de 2022.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	ACEGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACEGUA	36000428092202200	20980006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	ACEGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACEGUA	36000428094202200	39510001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890040
RS	ACEGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACEGUA	36000428095202200	36660004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	AGUA SANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA SANTA - RS	36000433538202200	40330019	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	AGUA SANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA SANTA - RS	36000433540202200	19860002	250.000,00	250.000,00	1030150192E890043
RS	AJURICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AJURICABA	36000428948202200	20980006 36660004	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043
RS	ALECRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000441711202200	32980006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	ALECRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000441712202200	28670007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	ALECRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000441713202200	41210006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	ALECRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000441714202200	36660004	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	ALEGRETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALEGRETE	36000428611202200	39200005	200.000,00	200.000,00	1030150192E890043
RS	ALEGRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALEGRIA	36000426253202200	28620002	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	36000434421202200	20980006	146.098,00	146.098,00	1030150192E890043
RS	ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	36000434425202200	30200001	97.398,00	97.398,00	1030150192E890043
RS	ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	36000434428202200	28630001	97.398,00	97.398,00	1030150192E890043
RS	ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	36000434438202200	36660004	97.398,00	97.398,00	1030150192E890043
RS	ALPESTRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ALPESTRE	36000439486202200	30200001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	ALTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE ALTO ALEGRE	36000430611202200	32980006 36660004	150.000,00 100.000,00	250.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043
RS	ALTO FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000444929202200	30200001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	ALTO FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000444934202200	30670004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	ALTO FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000444953202200	32980006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	ALTO FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000444968202200	41130006	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	ALTO FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000444973202200	40330019	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	ALTO FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000444984202200	20230003	15.393,00	15.393,00	1030150192E890043
RS	ALVORADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA	36000426457202200	20980006 36610016 41840001 37180001	250.000,00 300.000,00 300.000,00 500.000,00	1.350.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	AMARAL FERRADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMARAL FERRADOR	36000446958202200	30770011 39510001 32980006 36610016 28670007	100.000,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00	500.000,00	1030150192E890043 1030150192E890040 1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	AMETISTA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000429171202200	30770011 32400005 28640003 37180001 28670007 28730004	300.000,00 150.000,00 100.000,00 250.000,00 100.000,00 100.000,00	1.000.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	ANDRE DA ROCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANDRE DA ROCHA	36000441715202200	20980006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	ANDRE DA ROCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANDRE DA ROCHA	36000441716202200	37180001	50.000,00	50.000,00	1030150192E890043

RS	ANDRE DA ROCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANDRE DA ROCHA	36000441717202200	28730004	69.155,00	69.155,00	1030150192E890043
RS	ANTA GORDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000429174202200	28620002 30670004 37180001	100.000,00 100.000,00 150.000,00	350.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	ANTONIO PRADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000442615202200	39200005 36610016 41130006 28670007 19830006	50.000,00 100.000,00 150.000,00 100.000,00 240.000,00	640.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	ARAMBARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAMBARE	36000426732202200	39510001 32400005 28730004	50.000,00 150.000,00 150.000,00	350.000,00	1030150192E890040 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	ARARICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARICA	36000434749202200	30670004	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	ARARICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARICA	36000434751202200	37930001	96.811,00	96.811,00	1030150192E890043
RS	ARARICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARICA	36000434755202200	40330019	97.207,00	97.207,00	1030150192E890043
RS	ARROIO DO MEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ARROIO DO MEIO	36000428818202200	30670004 40330019 41210006	150.000,00 100.000,00 100.262,00	350.262,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	ARROIO DO PADRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARROIO DO PADRE	36000449005202200	39510001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890040
RS	ARROIO DO SAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000430606202200	30670004 32400005 41130006 19830006	200.000,00 101.905,00 150.000,00 200.000,00	651.905,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	ARROIO DO TIGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000427204202200	37930001 41680005 36660004	80.000,00 270.000,00 100.000,00	450.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	ARROIO DOS RATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ARROIO DOS RATOS	36000427608202200	20980006 28670007 40450003 41680005	120.000,00 100.000,00 150.000,00 100.000,00	470.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	ARROIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000440834202200	20980006	300.000,00	300.000,00	1030150192E890043
RS	ARROIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000440835202200	41130006	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	ARROIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000440843202200	39510001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890040
RS	ARROIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000440845202200	19830006	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	ARVOREZINHA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000437368202200	28610001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	ARVOREZINHA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000437374202200	41680006	128.491,00	128.491,00	1030150192E894729
RS	ARVOREZINHA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000437377202200	30770011	200.000,00	200.000,00	1030150192E890043
RS	ARVOREZINHA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000437379202200	39200005	50.000,00	50.000,00	1030150192E890043
RS	ARVOREZINHA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000437383202200	28620002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	AUGUSTO PESTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AUGUSTO PESTANA	36000448112202200	36660004	50.000,00	50.000,00	1030150192E890043
RS	AUREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000439339202200	30670004	350.000,00	350.000,00	1030150192E890043
RS	BAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000428525202200	39510001	170.140,00	170.140,00	1030150192E890040
RS	BAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000428530202200	32400005	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	BAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000428534202200	28730004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	BALNEARIO PINHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO BALNEARIO PINHAL	36000437781202200	32980006 36610016	150.000,00 60.000,00	210.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043
RS	BARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000434343202200	40330019	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	BARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000434347202200	28730004	70.000,00	70.000,00	1030150192E890043
RS	BARAO DO TRIUNFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000448755202200	28580004 40400002	140.000,00 232.323,00	372.323,00	1030150192E890043 1030150192E890043
RS	BARRA DO GUARITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO GUARITA	36000428797202200	37930001 19830006	60.000,00 100.000,00	160.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043
RS	BARRA DO QUARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BARRA DO QUARAI RS	36000441254202200	30200001 37180001 19830006 41210006	100.000,00 200.000,00 100.000,00 50.000,00	450.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	BARRA DO RIBEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS BARRA DO RIBEIRO RS	36000428063202200	30200001 28670007	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043
RS	BARRA DO RIO AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO RIO AZUL	36000441766202200	20980006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	BARRA DO RIO AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO RIO AZUL	36000441787202200	30670004	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	BARRA DO RIO AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO RIO AZUL	36000441794202200	28610001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	BARRA DO RIO AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO RIO AZUL	36000441806202200	32400005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	BARRA FUNDA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000429535202200	30200001 28640003 41680005	100.000,00 100.000,00 100.000,00	300.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	BARROS CASSAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000430873202200	28610001 32400005 32980006	100.000,00 150.000,00 100.000,00	350.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000440878202200	39200005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	BENTO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000426706202200	30670004	250.000,00	250.000,00	1030150192E890043
RS	BENTO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000426713202200	40400002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	BENTO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000426714202200	40450003	400.000,00	400.000,00	1030150192E890043
RS	BENTO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000426788202200	39200005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	BOA VISTA DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOA VISTA DAS MISSOES -RS	36000428455202200	28640003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	BOA VISTA DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOA VISTA DAS MISSOES -RS	36000428460202200	37930001	60.000,00	60.000,00	1030150192E890043
RS	BOA VISTA DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOA VISTA DAS MISSOES -RS	36000428464202200	41130006	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	BOA VISTA DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOA VISTA DAS MISSOES -RS	36000428469202200	28670007	120.000,00	120.000,00	1030150192E890043

RS	BOA VISTA DO BURICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000426243202200	30200001 40330019 41210006 36660004	100.000,00 250.000,00 100.000,00 100.000,00	550.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	BOA VISTA DO CADEADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA DO CADEADO	36000430274202200	36660004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	BOA VISTA DO INCRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOA VISTA DO INCRA	36000437825202200	32980006	50.000,00	50.000,00	1030150192E890043
RS	BOA VISTA DO INCRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOA VISTA DO INCRA	36000437865202200	19830006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	BOA VISTA DO SUL	BOA VISTA DO SUL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000446656202200	36660004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000433659202200	20980006 32400005	150.000,00 200.000,00	350.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043
RS	BOM PRINCIPIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000429482202200	30670004 30770011 39510001 41130006	100.000,00 200.000,00 150.000,00 150.000,00	600.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890040 1030150192E890043
RS	BOM PROGRESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000436421202200	41680012 36660004	235.568,00 100.000,00	335.568,00	1030150192E894753 1030150192E890043
RS	BOM RETIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE BOM RETIRO DO SUL	36000431317202200	39200005 41130006 40330019 40400002 28670007 28730004 41210006	100.000,00 100.000,00 100.000,00 300.000,00 80.000,00 150.000,00 149.800,00	979.800,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	BOQUEIRAO DO LEAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000429318202200	40400002	500.000,00	500.000,00	1030150192E890043
RS	BOQUEIRAO DO LEAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000429322202200	40330019	200.000,00	200.000,00	1030150192E890043
RS	BOQUEIRAO DO LEAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000443110202200	36660004	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	BOQUEIRAO DO LEAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000448655202200	28730004	133.333,00	133.333,00	1030150192E890043
RS	BOSSOROCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PM BOSSOROCA	36000438811202200	28640003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	BOSSOROCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PM BOSSOROCA	36000438814202200	40330019	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	BOSSOROCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PM BOSSOROCA	36000438819202200	37180001	80.000,00	80.000,00	1030150192E890043
RS	BOZANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOZANO	36000429558202200	30200001 41210006	100.000,00 50.000,00	150.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043
RS	BRAGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000428072202200	19830006 28730004 90480006	100.000,00 50.000,00 150.000,00	300.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	BROCHIER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000440187202200	20980006 40330019	200.000,00 100.000,00	300.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043
RS	BUTIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BUTIA / RS	36000447418202200	28620002 36610016 41130006	200.000,00 100.000,00 150.000,00	450.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	CACAPAVA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000430389202200	40450003 41210006	150.000,00 100.000,00	250.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043
RS	CACEQUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CACEQUI	36000436131202200	28580004	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	CACEQUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CACEQUI	36000436134202200	19860002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890043
RS	CACEQUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CACEQUI	36000436135202200	37180001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	CACEQUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CACEQUI	36000436136202200	36660004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	CACHOEIRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000429278202200	20980006 30670004 39510001 40330019 41680005	300.000,00 300.000,00 200.000,00 200.000,00 240.000,00	1.240.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890040 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	CACHOEIRINHA	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000429003202200	41680005	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	CACIQUE DOBLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACIQUE DOBLE	36000443974202200	37930001	60.000,00	60.000,00	1030150192E890043
RS	CAIBATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAIBATE	36000428211202200	37180001	80.000,00	80.000,00	1030150192E890043
RS	CAIBATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAIBATE	36000428213202200	19860002	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	CAICARA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE CAICARA-RS	36000430017202200	32980006	80.000,00	80.000,00	1030150192E890043
RS	CAICARA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE CAICARA-RS	36000430024202200	28670007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	CAICARA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE CAICARA-RS	36000430029202200	28730004	50.000,00	50.000,00	1030150192E890043
RS	CAMAQUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMAQUA - RS	36000429025202200	36610016 28730004	150.000,00 150.000,00	300.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043
RS	CAMARGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000432688202200	37930001	60.000,00	60.000,00	1030150192E890043
RS	CAMBARA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000441335202200	32400005 28640003	300.000,00 100.000,00	400.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043
RS	CAMPESTRE DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPESTRE DA SERRA - RS	36000436692202200	28640003	179.000,00	179.000,00	1030150192E890043
RS	CAMPINA DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA DAS MISSOES	36000429462202200	30670004 28630001 28730004	100.000,00 130.000,00 100.000,00	330.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	CAMPINAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000432725202200	30670004	500.000,00	500.000,00	1030150192E890043
RS	CAMPO BOM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO BOM	36000440916202200	30670004 39510001 40330012	100.000,00 100.000,00 162.508,00	362.508,00	1030150192E890043 1030150192E890040 1030150192E894774
RS	CAMPO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000429628202200	39510001 32980006 28640003 40330019 41210006 40730002	50.000,00 80.000,00 100.000,00 100.000,00 50.000,00 350.000,00	730.000,00	1030150192E890040 1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	CANDELARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDELARIA	36000429800202200	30670004 32980006 40400002 28730004	100.000,00 100.000,00 180.000,00 200.000,00	580.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	CANDIOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000426705202200	28630001 28730004	250.000,00 100.000,00	350.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043
RS	CANELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000438286202200	30200001 32400005 41130006 37180001 19830006 41210006	100.000,00 300.000,00 150.000,00 400.000,00 200.000,00 150.000,00	1.300.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	CANGUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CANGUCU	36000430210202200	30200001 32400005 32980006	100.000,00 300.000,00 100.000,00	500.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043

RS	CANOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOAS	36000429325202200	40400002 19830006 20230003	100.000,00 300.000,00 250.000,00	650.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	CANUDOS DO VALE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - CANUDOS DO VALE	36000433654202200	32980006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	CANUDOS DO VALE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - CANUDOS DO VALE	36000433663202200	41130006	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	CANUDOS DO VALE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - CANUDOS DO VALE	36000433676202200	37180001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890043
RS	CANUDOS DO VALE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - CANUDOS DO VALE	36000433678202200	32400005	95.228,00	95.228,00	1030150192E890043
RS	CAPAO BONITO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPAO BONITO DO SUL	36000429912202200	37180001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	CAPAO DA CANOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000433873202200	28640003 19830006 41210006	100.000,00 100.000,00 150.000,00	350.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	CAPAO DO CIPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAPAO DO CIPO	36000427304202200	20980006 30770011 36660004	100.000,00 100.000,00 100.000,00	300.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	CAPAO DO LEAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CAPAO DO LEAO	36000427295202200	28610001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890043
RS	CAPAO DO LEAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CAPAO DO LEAO	36000427296202200	36610016	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	CAPAO DO LEAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CAPAO DO LEAO	36000428097202200	40450003	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	CAPAO DO LEAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CAPAO DO LEAO	36000428098202200	41210006	50.000,00	50.000,00	1030150192E890043
RS	CAPAO DO LEAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CAPAO DO LEAO	36000428099202200	36660004	120.000,00	120.000,00	1030150192E890043
RS	CAPELA DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE(FMS) DE CAPELA DE SANTANA	36000429147202200	39200005 30670004 39510001 41130006 28670007 40450003 36660004	200.000,00 150.000,00 100.000,00 150.000,00 200.000,00 200.000,00 175.911,00	1.175.911,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890040 1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	CAPITAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAPITAO	36000438689202200	39510001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890040
RS	CAPITAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAPITAO	36000438690202200	40330010	281.628,00	281.628,00	1030150192E894790
RS	CAPIVARI DO SUL	MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000437329202200	30200001 28640003 41210006	100.000,00 200.000,00 50.000,00	350.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	CARAA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARAA	36000442646202200	28610001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	CARAA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARAA	36000442655202200	30670004	300.000,00	300.000,00	1030150192E890043
RS	CARAA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARAA	36000442663202200	28580004	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	CARAZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/CARAZINHO	36000440485202200	41130006	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	CARAZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/CARAZINHO	36000440492202200	41210006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	CARLOS BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARLOS BARBOSA/RS	36000434697202200	32980006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	CARLOS BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARLOS BARBOSA/RS	36000434712202200	40330019	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	CARLOS BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARLOS BARBOSA/RS	36000434731202200	40450003	200.000,00	200.000,00	1030150192E890043
RS	CARLOS BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARLOS BARBOSA/RS	36000434746202200	41680005	200.000,00	200.000,00	1030150192E890043
RS	CARLOS GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000441177202200	36610016 28670007	120.000,00 150.000,00	270.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043
RS	CASCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000432187202200	28640003	800.000,00	800.000,00	1030150192E890043
RS	CASCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000432193202200	28670007	50.000,00	50.000,00	1030150192E890043
RS	CASEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASEIROS	36000436335202200	20980006 37180001 28670007 19830006	100.000,00 150.000,00 110.000,00 50.167,00	410.167,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	CATUIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATUIPE	36000431514202200	20980006 28640003 41680005	100.000,00 100.000,00 100.000,00	300.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	CENTENARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-MUNICIPIO DE CENTENARIO	36000434910202200	28630001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	CENTENARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-MUNICIPIO DE CENTENARIO	36000434918202200	36610016	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	CERRITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERRITO	36000449101202200	36610016 40330019 41210006	100.000,00 100.000,00 100.000,00	300.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	CERRO BRANCO	CERRO BRANCO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000429327202200	20230003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	CERRO BRANCO	CERRO BRANCO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000429394202200	36660004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	CERRO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERRO GRANDE	36000433146202200	28730004 41680005	150.000,00 100.000,00	250.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043
RS	CERRO GRANDE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CERRO GRANDE DO SUL	36000428096202200	28580004 39200005 30670004 40330019 36660004	150.000,00 200.000,00 100.000,00 150.000,00 100.000,00	700.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	CERRO LARGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERRO LARGO	36000433668202200	37180001 28670007 41680005 36660004	250.000,00 50.000,00 150.000,00 140.000,00	590.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	CHAPADA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000431781202200	30670004 30770011 39510001 28640003 40330019 41210006 41680005	100.000,00 250.000,00 100.000,00 100.000,00 150.000,00 50.000,00 150.000,00	900.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890040 1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043

RS	CHARQUEADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CHARQUEADAS	36000436409202200	30670004 32980006 28670007 28730004	250.000,00 50.000,00 100.000,00 200.000,00	600.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	CHIAPETTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DO MUNICIPIO DE CHIAPETTA	36000433468202200	41210006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	CHUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000428100202200	39510001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890040
RS	CHUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000428101202200	41210006	50.000,00	50.000,00	1030150192E890043
RS	CHUVISCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000435151202200	40400002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890043
RS	CIDREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CIDREIRA	36000448170202200	39200005 30770011 32980006 28640003 40330019 41210006	100.000,00 150.000,00 50.000,00 150.000,00 200.000,00 50.000,00	700.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	CIRIACO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000428287202200	32980006 90480006	80.000,00 229.357,00	309.357,00	1030150192E890043 1030150192E890043
RS	COLINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000433714202200	40330019	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	COLORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000431284202200	32980006	50.000,00	50.000,00	1030150192E890043
RS	CONDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000436234202200	41210006	50.000,00	50.000,00	1030150192E890043
RS	CONSTANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE CONSTANTINA	36000429816202200	30200001 40330019 41210006	100.000,00 200.000,00 50.000,00	350.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	COQUEIRO BAIXO	COQUEIRO BAIXO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000444545202200	28630001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890043
RS	COQUEIRO BAIXO	COQUEIRO BAIXO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000444548202200	41130006	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	COQUEIROS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COQUEIROS DO SUL	36000432611202200	37930001 28730004 41680005	60.000,00 100.000,00 100.000,00	260.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	CORONEL BARROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL BARROS	36000430078202200	20980006 37180001	100.000,00 50.000,00	150.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043
RS	CORONEL BICACO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000429652202200	30200001 32980006 28670007 41210006 36660004	100.000,00 80.000,00 150.000,00 50.000,00 150.000,00	530.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	CORONEL PILAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL PILAR	36000435034202200	32980006	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	COTIPORA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000435187202200	30200001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	COXILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COXILHA	36000439575202200	41680005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	COXILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COXILHA	36000439578202200	40450003	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	COXILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COXILHA	36000439580202200	30770011	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	COXILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COXILHA	36000439586202200	30200001	88.902,00	88.902,00	1030150192E890043
RS	CRISSIUMAL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000428893202200	30770011 28630001	107.887,00 150.000,00	257.887,00	1030150192E890043 1030150192E890043
RS	CRISTAL	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000428082202200	30200001 28580004 39510001 32980006	150.000,00 100.000,00 300.000,00 80.000,00	630.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890040 1030150192E890043
RS	CRISTAL DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000428648202200	32980006	50.000,00	50.000,00	1030150192E890043
RS	CRISTAL DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000428655202200	41130006	100.415,00	100.415,00	1030150192E890043
RS	CRISTAL DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000428659202200	37180001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	CRISTAL DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000428667202200	19860002	116.121,00	116.121,00	1030150192E890043
RS	CRUZALTENSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CRUZALTENSE	36000441718202200	20980006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	CRUZALTENSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CRUZALTENSE	36000441719202200	30200001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	CRUZALTENSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CRUZALTENSE	36000441720202200	37930001	50.000,00	50.000,00	1030150192E890043
RS	CRUZALTENSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CRUZALTENSE	36000441721202200	20230003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	CRUZEIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO SUL	36000433732202200	39510001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890040
RS	CRUZEIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO SUL	36000433737202200	28730004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	CRUZEIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO SUL	36000433740202200	41210006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	DAVID CANABARRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000441722202200	30770011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO	36000426747202200	28670007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO	36000426749202200	36660004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	DILERMANDO DE AGUIAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DILERMANDO DE AGUIAR	36000431702202200	28580004 41130006	150.000,00 150.000,00	300.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043
RS	DOIS IRMAOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000451830202200	28620002 19830006	200.000,00 110.000,00	310.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043
RS	DOIS IRMAOS DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOIS IRMAOS DAS MISSOES-RS	36000447557202200	28670007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	DOM FELICIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOM FELICIANO RS	36000436559202200	36610016 40330019 28730004 41210006	100.000,00 100.000,00 120.000,00 50.000,00	370.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	DOM PEDRITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000427249202200	28630001 36610016 41130006 40400002	80.000,00 100.000,00 150.000,00 300.000,00	630.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	DOM PEDRO DE ALCANTARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOM PEDRO DE ALCANTARA	36000443572202200	37930001 37180001 28670007	60.000,00 100.000,00 100.000,00	260.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	DOUTOR MAURICIO CARDOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DOUTOR MAURICIO CARDOSO	36000431686202200	41210006 20230003	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043
RS	DOUTOR RICARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOUTOR RICARDO	36000426118202200	36660004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	ENCANTADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ENCANTADO - RS	36000444405202200	30770011	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	ENCANTADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ENCANTADO - RS	36000444408202200	37180001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	ENCANTADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ENCANTADO - RS	36000444409202200	41210006	50.000,00	50.000,00	1030150192E890043

RS	ENCRUZILHADA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000428128202200	20230003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	ENCRUZILHADA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000428129202200	39200005	60.000,00	60.000,00	1030150192E890043
RS	ENCRUZILHADA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000428131202200	39510001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890040
RS	ENCRUZILHADA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000428132202200	36610016	90.000,00	90.000,00	1030150192E890043
RS	ENCRUZILHADA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000428134202200	37180001	250.000,00	250.000,00	1030150192E890043
RS	ENCRUZILHADA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000428136202200	41210006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	ENTRE-IJUIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000432637202200	40730002	300.000,00	300.000,00	1030150192E890043
RS	EREBANGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000431458202200	32400005	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	ERECHIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERECHIM	36000449640202200	36610016	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	ERECHIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERECHIM	36000449641202200	19860002	250.000,00	250.000,00	1030150192E890043
RS	ERNESTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERNESTINA	36000431456202200	39200005 30770011 41210006	250.000,00 140.000,00 50.000,00	440.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	ERVAL GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ERVAL GRANDE	36000429360202200	28620002 32980006 28640003 19860002	100.000,00 100.000,00 172.792,00 200.000,00	572.792,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	ERVAL SECO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE ERVAL SECO	36000435212202200	30200001 40330019 37180001 28670007 36660004	105.794,00 250.000,00 100.000,00 90.000,00 120.000,00	665.794,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	ESMERALDA	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESMERALDA	36000443481202200	20980006 32980006 36610016 37930001 90480006	100.000,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00 90.000,00	490.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	ESPERANCA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000430032202200	37180001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	ESPUMOSO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000430752202200	28620002 28630001 28730004	100.000,00 150.000,00 200.000,00	450.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	ESTACAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000429974202200	20980006 30670004 30770011 39510001 40330019	100.000,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00	500.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890040 1030150192E890043
RS	ESTANCIA VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ESTANCIA VELHA	36000444364202200	41130006	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	ESTEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTEIO	36000435806202200	39840009 28630001 32400005 32980006 28670007	1.086.410,00 500.000,00 300.000,00 200.000,00 50.000,00	2.136.410,00	1030150192E894860 1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	ESTRELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000432906202200	20980006	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	ESTRELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000432909202200	39200005	200.000,00	200.000,00	1030150192E890043
RS	ESTRELA VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000427596202200	30770011 37930001 37180001	150.000,00 60.000,00 150.000,00	360.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	EUGENIO DE CASTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE EUGENIO DE CASTRO RS	36000434061202200	30200001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	EUGENIO DE CASTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE EUGENIO DE CASTRO RS	36000434064202200	39200005	50.067,00	50.067,00	1030150192E890043
RS	EUGENIO DE CASTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE EUGENIO DE CASTRO RS	36000434067202200	28730004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	EUGENIO DE CASTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE EUGENIO DE CASTRO RS	36000434072202200	41210006	50.000,00	50.000,00	1030150192E890043
RS	EUGENIO DE CASTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE EUGENIO DE CASTRO RS	36000434081202200	41680005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	FAGUNDES VARELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS - FAGUNDES VARELA	36000433823202200	40450003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	FARROUPILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARROUPILHA	36000432017202200	30200001 40400002 28730004	100.000,00 100.000,00 180.000,00	380.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	FAXINAL DO SOTURNO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000428137202200	20980006	200.000,00	200.000,00	1030150192E890043
RS	FAXINAL DO SOTURNO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000428138202200	32980006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	FAXINALZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FAXINALZINHO - RS	36000443358202200	30770011 28670007 36660004	150.000,00 80.000,00 100.000,00	330.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000432249202200	28620002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000432253202200	30670004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000432258202200	19830006	110.000,00	110.000,00	1030150192E890043
RS	FLORIANO PEIXOTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FLORIANO PEIXOTO-RS	36000433513202200	28630001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	FONTOURA XAVIER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000445522202200	32400005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	FONTOURA XAVIER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000445582202200	40450003	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	FONTOURA XAVIER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000445584202200	19860002	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	FORMIGUEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000427301202200	30200001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	FORQUETINHA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - MUNICPIO DE FORQUETINHA RS	36000450017202200	40330019	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	FORQUETINHA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - MUNICPIO DE FORQUETINHA RS	36000451916202200	20230003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	FORTALEZA DOS VALOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000437359202200	20980006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043

RS	FORTALEZA DOS VALOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000437385202200	30200001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	FORTALEZA DOS VALOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000437746202200	32980006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	FREDERICO WESTPHALEN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000429507202200	39200005 40330019 36660004	100.000,00 100.000,00 120.000,00	320.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	GARIBALDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARIBALDI	36000433368202200	20980006	200.000,00	200.000,00	1030150192E890043
RS	GARIBALDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARIBALDI	36000433370202200	30670004	300.971,00	300.971,00	1030150192E890043
RS	GARIBALDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARIBALDI	36000433372202200	32400005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	GAURAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAURAMA	36000433913202200	30200001 36610016 28670007	100.000,00 150.000,00 100.000,00	350.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	GENERAL CAMARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GENERAL CAMARA	36000428161202200	20980006 32980006 41680005	100.000,00 100.000,00 200.000,00	400.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	GENTIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GENTIL-RS	36000429182202200	28670007 19860002	130.000,00 100.000,00	230.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043
RS	GETULIO VARGAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000432284202200	28640003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	GIRUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GIRUA	36000452810202200	40730002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890043
RS	GLORINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GLORINHA	36000436148202200	28580004 28640003	136.078,00 300.000,00	436.078,00	1030150192E890043 1030150192E890043
RS	GRAMADO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000445158202200	40330019 28670007 19830006 41680005	250.000,00 50.000,00 110.000,00 270.000,00	680.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	GRAMADO DOS LOUREIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRAMADO DOS LOUREIROS - RS	36000429269202200	28610001 32980006 40330019	100.000,00 100.000,00 150.000,00	350.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	GRAMADO XAVIER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRAMADO XAVIER	36000433721202200	19830006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	GUABIJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUABIJU	36000429047202200	28640003 37180001 28670007 28730004	100.000,00 100.000,00 100.000,00 50.000,00	350.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	GUAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAIBA	36000432531202200	30200001 28610001	120.000,00 100.000,00	220.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043
RS	GUAPORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- GUAPORE-RS	36000436398202200	30200001	120.000,00	120.000,00	1030150192E890043
RS	GUAPORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- GUAPORE-RS	36000436413202200	37180001	250.000,00	250.000,00	1030150192E890043
RS	GUAPORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- GUAPORE-RS	36000436416202200	19860002	300.000,00	300.000,00	1030150192E890043
RS	GUAPORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- GUAPORE-RS	36000436419202200	19830006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	GUAPORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- GUAPORE-RS	36000436443202200	41210006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	GUARANI DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARANI DAS MISSOES	36000439400202200	39200005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	GUARANI DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARANI DAS MISSOES	36000439431202200	28640003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	GUARANI DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARANI DAS MISSOES	36000439444202200	28670007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	HARMONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HARMONIA	36000441895202200	32980006 28640003 28730004	150.000,00 150.000,00 100.000,00	400.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	HERVAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HERVAL	36000428111202200	36610016	90.000,00	90.000,00	1030150192E890043
RS	HULHA NEGRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HULHA NEGRA	36000433657202200	20980006 41210006 20230003	200.000,00 50.000,00 100.000,00	350.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	HUMAITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000438969202200	90480006	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	IBARAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBARAMA-RS	36000436593202200	28580004 32400005 32980006	150.000,00 100.000,00 50.000,00	300.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	IBIACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIACA RS	36000437893202200	30770011	140.000,00	140.000,00	1030150192E890043
RS	IBIACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIACA RS	36000438544202200	28640003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	IBIACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIACA RS	36000438557202200	41210006	50.000,00	50.000,00	1030150192E890043
RS	IBIACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIACA RS	36000438568202200	37180001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	IBIRAIARAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRAIARAS	36000432310202200	28630001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	IBIRAIARAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRAIARAS	36000432317202200	28640003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	IBIRAIARAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRAIARAS	36000432327202200	40400002	497.000,00	497.000,00	1030150192E890043
RS	IBIRAPUITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRAPUITA - RS	36000441709202200	20980006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	MARCELINO RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA PREFEITURA DE MARCELINO RAMOS	36000436365202200	28640003 37930001 37180001	100.000,00 100.000,00 350.000,00	550.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	MARIANA PIMENTEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARIANA PIMENTEL	36000426940202200	32980006 19830006 28730004 41210006	100.000,00 100.000,00 100.000,00 50.000,00	350.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	MARIANO MORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARIANO MORO	36000441823202200	30670004	250.000,00	250.000,00	1030150192E890043
RS	PEDRAS ALTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000440743202200	36610016	140.000,00	140.000,00	1030150192E890043
RS	PUTINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PUTINGA (RS)	36000429751202200	28610001	250.000,00	250.000,00	1030150192E890043
RS	SAO DOMINGOS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO SUL	36000445732202200	32980006	50.000,00	50.000,00	1030150192E890043
RS	TRES PASSOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000429586202200	30770011	200.000,00	200.000,00	1030150192E890043
RS	VILA NOVA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA NOVA DO SUL	36000429616202200	19860002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890043
TOTAL			300 PROPOSTAS			71.464.916,00	

PORTARIA Nº 1.195, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 684, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2022, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 684, de 30 de março de 2022.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	IBIRAPUITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRAPUITA - RS	36000441710202200	37930001	80.000,00	80.000,00	1030150192E890043
RS	IBIRUBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE IBIRUBA	36000436425202200	28630001	500.000,00	500.000,00	1030150192E890043
RS	IBIRUBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE IBIRUBA	36000436427202200	36610016	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	IBIRUBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE IBIRUBA	36000436428202200	41210006	50.000,00	50.000,00	1030150192E890043
RS	IBIRUBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE IBIRUBA	36000436433202200	19860002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890043
RS	IBIRUBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE IBIRUBA	36000436436202200	41680005	151.000,00	151.000,00	1030150192E890043
RS	IGREJINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGREJINHA	36000439909202200	28630001	50.000,00	50.000,00	1030150192E890043
RS	IMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000438627202200	28620002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	IMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000438640202200	28670007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	IMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000438645202200	28730004	250.000,00	250.000,00	1030150192E890043
RS	IMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000438651202200	37180001	250.000,00	250.000,00	1030150192E890043
RS	INDEPENDENCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000428917202200	32980006	80.000,00	80.000,00	1030150192E890043
RS	INHACORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DO MUNICIPIO DE INHACORA	36000429834202200	30770011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	INHACORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DO MUNICIPIO DE INHACORA	36000429843202200	41130006	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	INHACORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DO MUNICIPIO DE INHACORA	36000429879202200	40400002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890043
RS	INHACORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DO MUNICIPIO DE INHACORA	36000429883202200	41210006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	IPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPE	36000433477202200	40330019	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	IPIRANGA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000440865202200	20980006	200.000,00	200.000,00	1030150192E890043
RS	IPIRANGA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000440867202200	41210006	50.000,00	50.000,00	1030150192E890043
RS	ITAARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAARA	36000444982202200	32980006 41210006 90480006	100.000,00 50.000,00 300.000,00	450.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	ITACURUBI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE ITACURUBI-RS	36000428822202200	30200001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	ITACURUBI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE ITACURUBI-RS	36000428827202200	28670007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	ITACURUBI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE ITACURUBI-RS	36000428831202200	19830006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	ITACURUBI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE ITACURUBI-RS	36000428833202200	41210006	50.000,00	50.000,00	1030150192E890043
RS	ITACURUBI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE ITACURUBI-RS	36000428835202200	36660004	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	ITAPUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000432811202200	39200005	50.000,00	50.000,00	1030150192E890043
RS	ITAPUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000432824202200	36660004	140.000,00	140.000,00	1030150192E890043
RS	ITAQUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000431170202200	32980006 36610016 40400002	100.000,00 70.000,00 100.000,00	270.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	ITATI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE ITATI/RS	36000434836202200	28620002 30770011 39510001 20230003	63.860,00 250.000,00 100.000,00 100.000,00	513.860,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890040 1030150192E890043
RS	ITATIBA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITATIBA DO SUL	36000440224202200	28610001 36610016 37930001 28670007	100.000,00 200.000,00 60.000,00 150.000,00	510.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	IVORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000428106202200	28620002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	IVORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000428108202200	41680005	120.000,00	120.000,00	1030150192E890043
RS	IVOTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVOTI	36000428254202200	32980006	170.000,00	170.000,00	1030150192E890043
RS	JACUIZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JACUIZINHO	36000430307202200	28640003 37180001	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043
RS	JACUTINGA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000428117202200	20980006	126.244,00	126.244,00	1030150192E890043
RS	JAGUARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000433115202200	19860002	350.000,00	350.000,00	1030150192E890043
RS	JAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARI	36000438339202200	20980006 28630001 32400005	100.000,00 200.000,00 180.000,00	480.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	JAQUIRANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JAQUIRANA	36000428047202200	30200001 40450003 19860002 41680005	100.000,00 150.000,00 150.000,00 100.000,00	500.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	JARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000427182202200	20980006 32400005 28670007	150.000,00 150.000,00 60.000,00	360.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043

RS	JOIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOIA	36000443674202200	28640003 40450003	150.000,00 150.000,00	300.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043
RS	JULIO DE CASTILHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000435420202200	32980006	50.000,00	50.000,00	1030150192E890043
RS	JULIO DE CASTILHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000435474202200	19860002	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	LAGOA BONITA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA BONITA DO SUL	36000451706202200	32980006	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	LAGOA DOS TRES CANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DOS TRES CANTOS	36000430358202200	37930001 20230003	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043
RS	LAGOA VERMELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA VERMELHA	36000426501202200	20980006	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	LAGOA VERMELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA VERMELHA	36000426504202200	28670007	50.000,00	50.000,00	1030150192E890043
RS	LAGOA VERMELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA VERMELHA	36000426505202200	40730002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890043
RS	LAGOAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOAO	36000438450202200	32980006 40330019 19830006 41210006	50.000,00 100.000,00 100.000,00 50.000,00	300.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	LAJEADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000436648202200	39200005 28610001 32400005 40400002	100.000,00 422.411,00 200.000,00 100.000,00	822.411,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	LAJEADO DO BUGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000431707202200	28670007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	LAVRAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000452667202200	41210006	50.000,00	50.000,00	1030150192E890043
RS	LIBERATO SALZANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LIBERATO SALZANO	36000429313202200	28640003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	LIBERATO SALZANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LIBERATO SALZANO	36000429326202200	40330019	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	LINDOLFO COLLOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINDOLFO COLLOR	36000434227202200	28670007	50.000,00	50.000,00	1030150192E890043
RS	MACAMBARA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000444783202200	39510001 19860002	50.000,00 150.000,00	200.000,00	1030150192E890040 1030150192E890043
RS	MAMPITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000438726202200	40330019	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	MANOEL VIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MANOEL VIANA	36000440272202200	32980006	70.000,00	70.000,00	1030150192E890043
RS	MANOEL VIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MANOEL VIANA	36000440278202200	28670007	170.000,00	170.000,00	1030150192E890043
RS	MANOEL VIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MANOEL VIANA	36000440282202200	19860002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890043
RS	MAQUINE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MAQUINE	36000438511202200	39200005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	MAQUINE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MAQUINE	36000438521202200	28640003	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	MAQUINE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MAQUINE	36000438524202200	19860002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	MAQUINE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MAQUINE	36000438554202200	40450003	100.261,00	100.261,00	1030150192E890043
RS	MAQUINE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MAQUINE	36000438562202200	30200001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	MAQUINE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MAQUINE	36000438586202200	36660004	120.000,00	120.000,00	1030150192E890043
RS	MAQUINE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MAQUINE	36000438608202200	39510001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890040
RS	MARATA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MARATA	36000435422202200	28730004	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	MARATA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MARATA	36000435440202200	41210006	50.000,00	50.000,00	1030150192E890043
RS	MARAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000432359202200	28610001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890043
RS	MARAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000432362202200	19830006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	MARAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000432369202200	41210006	50.000,00	50.000,00	1030150192E890043
RS	MARAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000432372202200	90480006	400.000,00	400.000,00	1030150192E890043
RS	MARQUES DE SOUZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MARQUES DE SOUZA	36000430105202200	20980006 37930001 41130006	200.000,00 60.000,00 150.000,00	410.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATA-RS	36000450879202200	32980006 40330019	150.000,00 100.000,00	250.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043
RS	MATO CASTELHANO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICIPIO DE MATO CASTELHANO	36000443447202200	28670007	80.000,00	80.000,00	1030150192E890043
RS	MATO LEITAO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MATO LEITAO	36000433741202200	28580004	200.000,00	200.000,00	1030150192E890043
RS	MATO LEITAO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MATO LEITAO	36000433746202200	28730004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	MATO LEITAO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MATO LEITAO	36000433755202200	37180001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890043
RS	MATO LEITAO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MATO LEITAO	36000433762202200	36660004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	MATO QUEIMADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000428214202200	30670004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	MATO QUEIMADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000428216202200	41680005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA	36000429110202200	32980006 40330019	50.000,00 100.000,00	150.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043
RS	MINAS DO LEAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000430266202200	39510001 41210006	100.000,00 50.000,00	150.000,00	1030150192E890040 1030150192E890043
RS	MIRAGUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRAGUAI	36000444529202200	20980006 40330019 28730004 41210006 20230003 19860002	100.000,00 100.000,00 50.000,00 50.000,00 150.000,00 250.000,00	700.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	MONTAURI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000432844202200	30770011	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS.	36000440322202200	28630001 36610016 37930001	100.000,00 100.000,00 60.000,00	260.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	MONTENEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MONTENEGRO/RS	36000431661202200	39200005 30670004 32400005 41130006 40400002 19830006 90480006 19860002	50.000,00 150.000,00 250.000,00 150.000,00 300.000,00 250.000,00 200.000,00 200.000,00	1.550.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	MORMACO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE MORMACO	36000446068202200	39510001 40330019	50.000,00 150.000,00	200.000,00	1030150192E890040 1030150192E890043
RS	MORRINHOS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MORRINHOS DO SUL	36000443145202200	20980006	200.000,00	200.000,00	1030150192E890043
RS	MORRINHOS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MORRINHOS DO SUL	36000443148202200	39200005	50.000,00	50.000,00	1030150192E890043
RS	MORRINHOS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MORRINHOS DO SUL	36000443155202200	41680005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	MORRINHOS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MORRINHOS DO SUL	36000443159202200	28730004	50.000,00	50.000,00	1030150192E890043

RS	MORRINHOS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MORRINHOS DO SUL	36000443163202200	28640003	42.457,00	42.457,00	1030150192E890043
RS	MORRO REDONDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRO REDONDO	36000427041202200	40450003 20230003	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043
RS	MORRO REUTER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICPIO DE MORRO REUTER	36000437365202200	30200001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	MORRO REUTER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICPIO DE MORRO REUTER	36000437458202200	39200005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	MORRO REUTER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICPIO DE MORRO REUTER	36000437533202200	28630001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	MORRO REUTER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICPIO DE MORRO REUTER	36000437547202200	32400005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	MORRO REUTER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICPIO DE MORRO REUTER	36000437561202200	37930001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	MOSTARDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS	36000426424202200	39200005 30670004 28640003	100.000,00 99.710,00 900.000,00	1.099.710,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	MUCUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000441038202200	28610001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	MUCUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000441048202200	37180001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	MUITOS CAPOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (FMS)	36000430103202200	39200005 37930001	100.000,00 60.000,00	160.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043
RS	MULITERNO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000426197202200	30200001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	MULITERNO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000426199202200	37180001	250.000,00	250.000,00	1030150192E890043
RS	NAO-ME-TOQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - NAO-ME-TOQUE	36000440684202200	37180001 41210006	200.000,00 50.000,00	250.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043
RS	NICOLAU VERGUEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000432389202200	32980006	64.499,00	64.499,00	1030150192E890043
RS	NICOLAU VERGUEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000432391202200	28640003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	NONOAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NONOAI - RS	36000437155202200	28670007	80.000,00	80.000,00	1030150192E890043
RS	NONOAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NONOAI - RS	36000437254202200	20230003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	NOVA ARACA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000432869202200	39200005	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	NOVA ARACA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000432874202200	37180001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	NOVA BASSANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA BASSANO	36000426262202200	30200001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	NOVA CANDELARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA CANDELARIA	36000441762202200	28640003 20230003 41680005	100.000,00 100.000,00 119.663,00	319.663,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	NOVA ESPERANCA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000435030202200	28670007	50.000,00	50.000,00	1030150192E890043
RS	NOVA ESPERANCA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000435036202200	41210006	50.000,00	50.000,00	1030150192E890043
RS	NOVA HARTZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA HARTZ	36000442499202200	39510001 40450003 41210006	200.000,00 150.000,00 200.000,00	550.000,00	1030150192E890040 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	NOVA PADUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA PADUA	36000434341202200	39510001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890040
RS	NOVA PETROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA PETROPOLIS	36000429017202200	32980006 37930001	150.000,00 100.000,00	250.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043
RS	NOVA ROMA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ROMA DO SUL	36000435578202200	36610016 41210006	150.000,00 50.000,00	200.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043
RS	NOVA SANTA RITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000428120202200	28620002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890043
RS	NOVA SANTA RITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000428122202200	32400005	250.000,00	250.000,00	1030150192E890043
RS	NOVA SANTA RITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000431630202200	28610001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890043
RS	NOVA SANTA RITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000431636202200	19860002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890043
RS	NOVO BARREIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE(FMS)	36000429132202200	30670004 28630001 41210006	158.000,00 100.000,00 50.000,00	308.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	NOVO CABRAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000433240202200	28620002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890043
RS	NOVO CABRAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000433241202200	28610001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	NOVO CABRAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000433242202200	32980006	50.000,00	50.000,00	1030150192E890043
RS	NOVO CABRAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000433243202200	20230003	250.000,00	250.000,00	1030150192E890043
RS	NOVO CABRAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000433245202200	41210006	50.000,00	50.000,00	1030150192E890043
RS	NOVO HAMBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000448628202200	41680005	120.000,00	120.000,00	1030150192E890043
RS	NOVO MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - NOVO MACHADO	36000435185202200	41210006 41680014	100.000,00 267.691,00	367.691,00	1030150192E890043 1030150192E894990
RS	NOVO TIRADENTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO TIRADENTES	36000429143202200	37930001	60.000,00	60.000,00	1030150192E890043
RS	NOVO TIRADENTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO TIRADENTES	36000429176202200	19860002	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	NOVO XINGU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000446298202200	20980006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	NOVO XINGU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000447344202200	28670007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	NOVO XINGU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000447349202200	19830006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	NOVO XINGU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000447352202200	20230003	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	OSORIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000428208202200	30200001 28580004	100.000,00 200.000,00	300.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043
RS	PAIM FILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAIM FILHO	36000428856202200	36610016 28670007 19830006 41210006	121.586,00 100.000,00 100.000,00 50.000,00	371.586,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	PALMARES DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMARES DO SUL	36000430590202200	36610016 19860002	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043
RS	PALMEIRA DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000425977202200	36610016 28670007 19830006	550.000,00 150.000,00 150.000,00	850.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	PALMEIRA DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000450712202200	28620002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	PALMITINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMITINHO -RS	36000429524202200	28670007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	PALMITINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMITINHO -RS	36000429530202200	28730004	250.000,00	250.000,00	1030150192E890043
RS	PANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PANAMBI-RS	36000434640202200	30200001 36660004	100.000,00 120.000,00	220.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043
RS	PANTANO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE PANTANO GRANDE	36000430293202200	30200001 30770011 32980006 41130006 19830006 40450003 19860002	100.000,00 150.000,00 100.000,00 150.000,00 150.000,00 117.526,00 100.000,00	867.526,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	PARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PARAI RS	36000426381202200	28610001 28630001 28640003 40400002 28670007 41210006	100.000,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00 30.000,00 50.000,00	480.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	PARAISO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000432553202200	32980006 40450003	100.000,00 200.000,00	300.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043

RS	PARECI NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARECI NOVO	36000452108202200	30200001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	PAROBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PAROBE/RS	36000428246202200	30200001	140.000,00	140.000,00	1030150192E890043
RS	PAROBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PAROBE/RS	36000428247202200	39200005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	PAROBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PAROBE/RS	36000428248202200	30670004	250.000,00	250.000,00	1030150192E890043
RS	PAROBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PAROBE/RS	36000428249202200	28730004	240.000,00	240.000,00	1030150192E890043
RS	PASSA SETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSA SETE RS	36000434976202200	32980006 37930001 41210006	139.000,00 80.000,00 50.000,00	269.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	PASSO DO SOBRADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSO DO SOBRADO	36000436620202200	20980006 28630001 40400002 37180001 28730004 19860002	100.000,00 50.000,00 500.000,00 250.000,00 50.000,00 8.579,00	958.579,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	PAVERAMA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE PAVERAMA	36000438454202200	28580004	50.000,00	50.000,00	1030150192E890043
RS	PAVERAMA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE PAVERAMA	36000438458202200	39510001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890040
RS	PAVERAMA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE PAVERAMA	36000438462202200	41130006	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	PAVERAMA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE PAVERAMA	36000438465202200	28730004	300.000,00	300.000,00	1030150192E890043
RS	PAVERAMA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE PAVERAMA	36000438480202200	20230003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	PEDRAS ALTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000432043202200	30770011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	PEDRAS ALTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000432114202200	40330019	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	PEDRAS ALTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000440745202200	28670007	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	PEDRAS ALTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000440750202200	19860002	2.321,00	2.321,00	1030150192E890043
RS	PEDRO OSORIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PEDRO OSORIO - RS	36000429204202200	30200001 39510001 32400005 40330019	100.000,00 200.000,00 100.000,00 100.000,00	500.000,00	1030150192E890043 1030150192E890040 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	PICADA CAFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PICADA CAFE	36000442023202200	28630001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	PICADA CAFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PICADA CAFE	36000442025202200	28670007	80.000,00	80.000,00	1030150192E890043
RS	PINHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHAL	36000444068202200	28640003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	PINHAL DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHAL DA SERRA	36000443466202200	20980006 37930001 28670007	100.000,00 100.000,00 90.000,00	290.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	PINHEIRINHO DO VALE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIRINHO DO VALE	36000434093202200	36660004	120.000,00	120.000,00	1030150192E890043
RS	PINHEIRO MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIRO MACHADO	36000433099202200	41210006	50.000,00	50.000,00	1030150192E890043
RS	PINHEIRO MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIRO MACHADO	36000433102202200	36660004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	PINTO BANDEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINTO BANDEIRA	36000442035202200	37930001	60.000,00	60.000,00	1030150192E890043
RS	PIRAPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PIRAPO	36000428221202200	37930001	60.000,00	60.000,00	1030150192E890043
RS	PIRAPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PIRAPO	36000428222202200	37180001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890043
RS	PIRATINI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000433121202200	40330019	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	PIRATINI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000433123202200	30200001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	PIRATINI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000433126202200	37180001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	PIRATINI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000433131202200	36660004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	PLANALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PLANALTO -RS	36000434179202200	39510001 37180001	150.000,00 400.000,00	550.000,00	1030150192E890040 1030150192E890043
RS	POCO DAS ANTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POCO DAS ANTAS	36000442402202200	28580004	140.000,00	140.000,00	1030150192E890043
RS	POCO DAS ANTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POCO DAS ANTAS	36000442403202200	37930001	60.000,00	60.000,00	1030150192E890043
RS	PONTAO	FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE - PONTAO	36000438139202200	28670007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	PONTE PRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PONTE PRETA	36000431293202200	36610016	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	PORTAO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000434102202200	39200005	300.000,00	300.000,00	1030150192E890043
RS	PORTAO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000434109202200	30200001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	PORTAO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000434113202200	28730004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	PORTAO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000434121202200	32400005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	PORTAO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000434124202200	39510001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890040
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000443400202200	39200005 39840011	200.000,00 2.716.025,00	2.916.025,00	1030150192E890043 1030150192E895027
RS	PORTO LUCENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PORTO LUCENA	36000426247202200	28640003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	PORTO MAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO MAUA	36000426257202200	30200001 28730004 20230003 41680005	100.000,00 50.000,00 100.000,00 230.000,00	480.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	PORTO VERA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO VERA CRUZ	36000447226202200	36660004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	PORTO XAVIER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO XAVIER	36000428755202200	28620002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890043
RS	PORTO XAVIER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO XAVIER	36000428759202200	39510001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890040
RS	PORTO XAVIER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO XAVIER	36000428762202200	28610001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	PORTO XAVIER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO XAVIER	36000428765202200	28630001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	PORTO XAVIER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO XAVIER	36000428769202200	41130006	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	PORTO XAVIER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO XAVIER	36000428771202200	20230003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	POUSO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE POUSO NOVO	36000445629202200	40400002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	POUSO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE POUSO NOVO	36000445633202200	41210006	50.000,00	50.000,00	1030150192E890043
RS	POUSO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE POUSO NOVO	36000445635202200	36660004	120.000,00	120.000,00	1030150192E890043
RS	PRESIDENTE LUCENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE LUCENA	36000432970202200	41210006	50.000,00	50.000,00	1030150192E890043
RS	PROGRESSO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE PROGRESSO	36000433827202200	28620002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043

RS	PROGRESSO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE PROGRESSO	36000433837202200	41210006	50.000,00	50.000,00	1030150192E890043
RS	PROGRESSO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE PROGRESSO	36000433861202200	41680005	214.000,00	214.000,00	1030150192E890043
RS	PROTASIO ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PROTASIO ALVES	36000432414202200	37930001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	PUTINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PUTINGA (RS)	36000429824202200	32980006	200.000,00	200.000,00	1030150192E890043
RS	PUTINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PUTINGA (RS)	36000440215202200	40330019	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	PUTINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PUTINGA (RS)	36000440217202200	37180001	50.000,00	50.000,00	1030150192E890043
RS	QUARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000427307202200	39200005 39510001 41210006	100.000,00 250.000,00 50.000,00	400.000,00	1030150192E890043 1030150192E890040 1030150192E890043
RS	QUATRO IRMAOS	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE QUATRO IRMAOS	36000440411202200	30200001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	QUATRO IRMAOS	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE QUATRO IRMAOS	36000440417202200	28630001	180.212,00	180.212,00	1030150192E890043
RS	QUEVEDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000427221202200	28670007 28730004 41680005	60.000,00 150.000,00 100.000,00	310.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	QUINZE DE NOVEMBRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000431342202200	28730004	200.000,00	200.000,00	1030150192E890043
RS	VENANCIO AIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000430402202200	30200001 30670004 32980006 41840001	140.000,00 300.000,00 750.000,00 250.000,00	1.440.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
TOTAL			217 PROPOSTAS			45.375.045,00	

PORTARIA Nº 1.196, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de ampliação de Ponto de Apoio para Atendimento.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de ampliação.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde- www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº GM/MS 06, de 03 de outubro de 2017, TITULO IX, DO FINACIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados à execução de obras Fundo a Fundo de ampliação.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	PARANAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAGUA	10428937000122002	36460021	299.989,00	299.989,00	10301501985810041
TOTAL			1 PROPOSTAS			299.989,00	

PORTARIA Nº 1.197, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção Unidade Básica de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde- www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº GM/MS 06, de 03 de outubro de 2017, TITULO IX, DO FINACIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados à execução de obras Fundo a Fundo de Construção.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	BOA VISTA DO RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11874038000122003	39580001	990.000,00	990.000,00	10301501985810013
TOTAL			1 PROPOSTAS			990.000,00	

PORTARIA Nº 1.198, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção de academia da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde- www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº GM/MS 06, de 03 de outubro de 2017, TITULO IX, DO FINACIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados à execução de obras Fundo a Fundo de construção de Academia da Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	COQUEIRO SECO	FUNDO DE SAUDE MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO	11463225000122001	22890003	174.000,00	174.000,00	10301501920YL0027
AL	PARICONHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12092124000122001	22890003	174.000,00	174.000,00	10301501920YL0027
TOTAL			2 PROPOSTAS			348.000,00	

PORTARIA GM/MS Nº 1.199, DE 24 DE MAIO DE 2022

Suspende, sub judice, os efeitos da Portaria GM/MS nº 272, de 9 de fevereiro de 2022, que desabilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, estabelece a dedução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC, do Estado do Ceará e Município de Sobral e determina devolução de recursos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 272, de 9 de fevereiro de 2022, que desabilita leitos de UTI adulto no Hospital do Coração de Sobral/CE, e estabelece devolução de recursos;

Considerando a determinação judicial proferida nos autos do Processo nº 0800333-09.2022.4.05.8103, que deferiu a tutela de urgência determinando a imediata suspensão dos efeitos da Portaria GM/MS nº 272, de 9 de fevereiro de 2022, conforme o Parecer de Força Executória nº 00011/2022/CGJ/NAE/PRU5R/PGU/AGU; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência- CGAHD/DAHU/SAES/MS, que acatou pelo cumprimento da decisão judicial, NUP/SEI 25000.014655/2021-29, resolve:

Art. 1º Ficam suspensos, sub judice, os efeitos da Portaria GM/MS nº 272, de 9 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 29, de 10 de fevereiro de 2022, que desabilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, estabelece a dedução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC, do Estado do Ceará e Município de Sobral, e determina devolução de recursos, mantendo os efeitos da habilitação anterior, até ulterior decisão do juízo da causa do processo judicial nº 0800333-09.2022.4.05.8103.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

PORTARIA GM/MS Nº 1.200, DE 24 DE MAIO DE 2022

Desabilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN Tipo III e estabelece a dedução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 926, de 26 de maio de 2016, que altera o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Tipo III do Hospital de Base do Distrito Federal - Brasília/DF e o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo do Hospital Regional de Santa Maria - Santa Maria/DF;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.292, de 25 de maio de 2017, que estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos Estados e Municípios;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 639, de 25 de março de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC);

Considerando o Oficio nº 2271/2022 - SES/GAB, de 30 de março de 2022, que solicita a desabilitação de 03 leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal Tipo III, código 26.11, do Hospital de Base do Distrito Federal; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.046985/2022-64, resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN Tipo III do estabelecimento de saúde descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecida a dedução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R$ 613.200,00 (seiscentos e treze mil e duzentos reais), incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Distrito Federal.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, deixa de onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018-8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA DESABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS DESABILITADOS	TOTAL Nº DE LEITOS	VALOR A SER DEDUZIDO (R$ ANO)
DF	530010	BRASILIA	HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL	0010456	ESTADUAL	UTIN III	26.11 - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL TIPO III - UTIN III	3	3	613.200,00

PORTARIA GM/MS Nº 1.201, DE 24 DE MAIO DE 2022

Altera a gestão dos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS I, localizados nos municípios do Estado do Maranhão.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando Ofício nº 105/2022 - GAB/SES, de 25 de janeiro de 2022, da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Maranhão; e
Considerando Despacho CGMAD/DAPES/SAPS/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.010788/2022-15, resolve:
Art. 1º Fica alterada, de Municipal para Estadual, a gestão dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 6ª (sexta) parcela de 2022.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICIPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	TIPO DE GESTÃO	TIPO	Valor custeio Anual	Portaria de habilitação SAS/MS	Portaria que estabelece Recurso GM/MS
MA	210020	Alcântara	5702763	CAPS ALCANTARA	M	CAPS I	R$339.660,00	Nº 579 de 06 de outubro de 2008	Portaria Conjunta nº 6 de 28 de setembro de 2017
MA	210047	Alto Alegre do Pindaré	5435544	CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE	M	CAPS I	R$339.660,00	Nº 48, de 28 de janeiro de 2008	Portaria GM/MS nº 2.867, de 27 de novembro de 2008 Portaria Conjunta nº 6 de 28 de setembro de 2017
MA	210200	Bom Jardim	5244129	CAPS CENTRO DE APOIO PSICOSOCIAL DE BOM JARDIM	M	CAPS I	R$339.660,00	Nº 20, de 16 de janeiro de 2008	Portaria GM/MS nº 2.867, de 27 de novembro de 2008 Portaria Conjunta nº 6 de 28 de setembro de 2017
MA	210380	Dom Pedro	5314445	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE DOM PEDRO	M	CAPS I	R$318.913,25	Nº 375, de 08 de julho de 2008	Portaria GM/MS nº 2.867, de 27 de novembro de 2008 Portaria GM/MS nº 1.197, de 4 de junho de 2009
MA	210490	Guimarães	5349567	CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL I NOSSA SRA APARECIDA	M	CAPS I	R$339.660,00	Nº 545, de 10 de outubro de 2007	Portaria GM/MS nº 2.867, de 27 de novembro de 2008 Portaria Conjunta nº 6 de 28 de setembro de 2017
MA	210510	Icatu	3990648	CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL SEVERIANO DE AZEVEDO	M	CAPS I	R$339.660,00	Nº 845, de 14 de novembro de 2006	Portaria GM/MS nº 2.867, de 27 de novembro de 2008 Portaria Conjunta nº 6 de 28 de setembro de 2017
MA	210650	Matinha	5222672	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ALBERTINA COSTA PENHA	M	CAPS I	R$339.660,00	Nº 351, de 22 de junho de 2007	Portaria GM/MS nº 2.867, de 27 de novembro de 2008 Portaria Conjunta nº 6 de 28 de setembro de 2017
MA	210670	Mirador	6976050	CAPS I OSTERSON ANTONIO DE SOUSA	M	CAPS I	R$339.660,00	Nº 1.105, de 04 de outubro de 2012	Portaria GM/MS nº 2.431, de 24 de outubro de 2012
MA	210680	Mirinzal	3895572	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS MIRINZAL	M	CAPS I	R$339.660,00	Nº 549, de 20 de julho de 2006	Portaria GM/MS nº 2.867, de 27 de novembro de 2008 Portaria Conjunta nº 6 de 28 de setembro de 2017
MA	210760	Palmeirândia	3937461	CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL CAPS 1	M	CAPS I	R$339.660,00	Nº 869, de 07 de dezembro de 2006	Portaria GM/MS nº 2.867, de 27 de novembro de 2008 Portaria Conjunta nº 6 de 28 de setembro de 2017
MA	210945	Raposa	3749851	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DR HELENA MARIA D FERREIRA	M	CAPS I	R$339.660,00	Nº 60, de 10 de fevereiro de 2006	Portaria GM/MS nº 2.867, de 27 de novembro de 2008 Portaria Conjunta nº 6 de 28 de setembro de 2017
MA	210950	Riachão	6855466	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL AQUARELA CAPS I	M	CAPS I	R$339.660,00	Nº 354 de 19 de abril de 2012	Portaria GM/MS nº 860, de 03 de maio de 2012
MA	211030	Santo Antônio Dos Lopes	5244137	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ANTONIO ROCHA	M	CAPS I	R$339.660,00	Nº 307, de 07 de maio de 2007	Portaria GM/MS nº 2.867, de 27 de novembro de 2008 Portaria Conjunta nº 6 de 28 de setembro de 2017
MA	211070	São Domingos do Maranhão	6936105	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE SAO DOMINGOS DO MA CAPS I	M	CAPS I	R$339.660,00	Nº 649 de 13 de julho de 2012	Portaria GM/MS nº 1.569, de 19 de julho de 2012
MA	211100	São João Batista	5008476	CENTRO DE ATEN PSICOSSOCIAL DR JOSE DOMINICI CAPS 1	M	CAPS I	R$339.660,00	Nº 490, de 31 de agosto de 2007	Portaria GM/MS nº 2.867, de 27 de novembro de 2008 Portaria Conjunta nº 6 de 28 de setembro de 2017
MA	211107	São João Do Soter	7126395	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE SAO JOAO DO SOTER CAPS I	M	CAPS I	R$339.660,00	Nº 227, de 1º de março de 2013	Portaria GM/MS nº 373 de 08 de março de 2013
MA	211210	Timbiras	6054323	CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL CAPS I TIMBIRAS	M	CAPS I	R$339.660,00	Nº 295, de 25 de junho de 2010	Portaria GM/MS nº 1.651, de 25 de junho de 2010 Portaria Conjunta nº 6 de 28 de setembro de 2017

PORTARIA GM/MS Nº 1.202, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Serviço Residencial Terapêutico (SRT), no Município de Vassouras (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria GM/MS nº 52, de 20 de janeiro de 2004, que institui o Programa Anual de Reestruturação da Assistência Psiquiátrica Hospitalar no SUS-2004;
Considerando a Portaria GM/MS 2.647, de 28 de outubro de 2009, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro anual de Média e Alta Complexidade, dos Estados, Distrito Federal e Municípios;
Considerando a Portaria SAS/MS nº 404, de 19 de novembro de 2009, que reclassifica Hospitais Psiquiátricos;
Considerando o Anexo V - Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) - Títulos I e III, Capítulo I, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, Título III, Capítulo III, Seção III, Página 624, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria GM/MS nº 3.588, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação nº 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.992 de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 164, de 19 de janeiro de 2018, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 544, de 7 de maio de 2018, que define diretrizes para o cadastro do novo porte de Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas do Tipo IV (CAPS AD IV) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 597, de 22 de março de 2022, que descredencia e desabilita o Nível I dos leitos psiquiátricos da Casa de Saúde Cananéia - CNES: 2273780, localizado no Município de Vassouras/RJ;

Considerando o Ofício/SMS nº 471/2021, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde de Vassouras/RJ, que solicita o descredenciamento da Casa de Saúde Cananéia, CNES 2273780, tendo em vista o encerramento das atividades do Hospital Especializado;

Considerando a Deliberação CIR Centro-Sul nº 6, de 18 de fevereiro de 2021, que pactua o descredenciamento da Casa de Saúde Cananéia;

Considerando a Deliberação CIB-RJ - nº 6.357, datada de 16 de março de 2021, que pactua o descredenciamento da Casa de Saúde Cananéia e o remanejamento das AIHs/reprogramação da PPI de Psiquiatria de Vassouras;

Considerando o Ofício SMS nº 450, de 18 de abril de 2022, da Secretaria Municipal de Saúde de Vassouras (RJ), que encaminha a Deliberação Conjunta AD Referendum CIB RJ nº 72, de abril de 2022, que aprova o remanejamento dos recursos disponíveis no limite financeiro de média e alta complexidade (MAC), do referido município, relativos ao descredenciamento dos leitos psiquiátricos da Casa de Saúde Cananéia, para custeio do Centro de Atenção Psicossocial Morada das Palmeiras, CNES 0218472 e Serviço Residencial Terapêutico Tipo II, CNES 6471846;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social; e

Considerando a documentação apresentada pelo município de Vassouras (RJ) e a correspondente avaliação do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas da Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas - DAPES/SAPS/MS, resolve:

Art.1º Ficam habilitados o Centro de Atenção Psicossocial Morada das Palmeiras, CNES 0218472 e o Serviço Residencial Terapêutico - SRT II, vinculado ao CNES 6471846, no Município de Vassouras (RJ), conforme Anexo I e II a esta Portaria.

Art. 2º As habilitações de que trata o art. 1º, serão financiadas com recursos já disponíveis no limite financeiro de média e alta complexidade (MAC), do Município de Vassouras (RJ), referente ao descredenciamento dos leitos psiquiátricos da Casa de Saúde Cananéia, CNES 2273780, conforme Portaria nº 597, de 22 de março de 2022, que serão remanejados internamente para o custeio dos novos serviços, conforme Anexos I e II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO I

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNES	Nº DA PROPOSTA SAIPS	TIPO DO SERVIÇO	CÓDIGO DO SERVIÇO	VALOR DO CUSTEIO MENSAL	VALOR DO CUSTEIO ANUAL
RJ	330620	VASSOURAS	MUNICIPAL	0218472	115816	CAPS I	06.16	R$ 28.305,00	R$ 339.660,00

ANEXO II

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNES DO SERVIÇO DE REFERÊNCIA	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO DE SRT	CÓD. HABILITAÇÃO	NÚMERO DE MORADORES	RECURSO DE CUSTEIO MENSAL	RECURSO DE CUSTEIO ANUAL
RJ	330620	VASSOURAS	MUNICIPAL	6471846	151551	SRT II	82.27	8	R$ 16.000,00	R$ 192.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 1.205, DE 24 DE MAIO DE 2022

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24, Trapiche da Barra) e mantém os recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Alagoas e Município de Maceió.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 1.535, de 25 de setembro de 2017, que redefine os Incentivos relacionados à Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

Considerando o Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), Título IV - Do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.480, de 13 de junho de 2017, que qualifica a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Trapiche da Barra) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado de Alagoas e Município de Maceió (AL);

Considerando a Portaria GM/MS nº 515, de 24 de março de 2020, que prorroga os prazos de qualificação de Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h; e

Considerando a documentação apresentada por meio da Proposta SAIPS nº 144740 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Urgência do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência, por meio do Parecer Técnico nº 336/2022-CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.078031/2017-53, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Trapiche da Barra), localizada no Município de Maceió (AL), conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, conforme a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Fica mantido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Alagoas e Município de Maceió, no montante anual de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	AMAZÔNIA LEGAL	OPÇÃO DE CUSTEIO	CÓDIGO DE INCENTIVO E QUALIFICAÇÃO	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO (ANUAL R$)
AL	270430	MACEIÓ	7911238	MUNICIPAL	144740	NÃO	VIII	82.03 - QUALIFICAÇÃO UPA 24h NOVA - OPÇÃO VIII	3.000.000,00

PORTARIA Nº 1.212, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção Unidade Básica de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde- www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº GM/MS 06, de 03 de outubro de 2017, TITULO IX, DO FINACIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022052600153

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados à execução de obras Fundo a Fundo de Construção.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	ACRELANDIA	1201FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA	11738889000122003	36400006	990.000,00	990.000,00	10301501985810012
AL	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE - AL	11169951000122001	27260003	953.000,00	953.000,00	10301501985810027
AL	MINADOR DO NEGRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MINADOR DO NEGRAO	11206753000122001	27260003	953.000,00	953.000,00	10301501985810027
AL	PORTO REAL DO COLEGIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO REAL DO COLEGIO	11698613000122001	27260003	953.000,00	953.000,00	10301501985810027
AM	AUTAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AUTAZES-AM	11622855000122001	41370004	1.465.000,00	1.465.000,00	10301501985810013
AM	URUCURITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUCURITUBA	11863309000122002	41370004	1.257.000,00	1.257.000,00	10301501985810013
AP	SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA	11193442000122006	39250012 29190009	1.500.000,00 171.000,00	1.671.000,00	10301501985810016 10301501985810016
ES	RIO NOVO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NOVO DO SUL	14004319000122007	39480016 39660006 14180004	24.777,00 250.000,00 1.066.223,00	1.341.000,00	10301501985810032 10301501985810032 10301501985810032
GO	PLANALTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTINA-GO	04394880000122003	38940004 25510014 29350001	279.360,00 700.000,00 7.640,00	987.000,00	10301501985810052 10301501985810050 10301501985810052
PA	BELEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11305777000122005	42150010	1.671.000,00	1.671.000,00	10301501985810015
PA	NOVO PROGRESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO PROGRESSO	11287726000122003	41240002	990.000,00	990.000,00	10301501985810015
PA	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	PMSSBV - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11506487000122002	34920007 41820004	500.000,00 490.000,00	990.000,00	10301501985810015 10301501985810015
PB	PUXINANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PUXINANA	10521892000122002	24490010	953.000,00	953.000,00	10301501985810025
PE	TIMBAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBAUBA	11360884000122003	41750005	953.000,00	953.000,00	10301501985811735
PR	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES	09401856000122001	32200002	1.063.000,00	1.063.000,00	10301501985810041
RJ	CARDOSO MOREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARDOSO MOREIRA	11389387000122003	23970002	1.056.000,00	1.056.000,00	10301501985810033
RJ	NOVA FRIBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA FRIBURGO	11399442000122002	26160009	1.056.000,00	1.056.000,00	10301501985817029
RJ	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	12440744000122004	42100003	1.056.000,00	1.056.000,00	10301501985810033
RJ	SEROPEDICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEROPEDICA	13813107000122003	13100006	1.341.000,00	1.341.000,00	10301501985810033
RJ	TERESOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TERESOPOLIS	11274201000122004	42100003	1.056.000,00	1.056.000,00	10301501985810033
RJ	TERESOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TERESOPOLIS	11274201000122007	42100003 13380005	350.000,00 706.000,00	1.056.000,00	10301501985810033 10301501985813359
RN	CANGUARETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANGUARETAMA	13094678000122001	40910007	953.000,00	953.000,00	10301501985810024
RN	CEARA-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CEARA MIRIM	12113794000122003	40910007	953.000,00	953.000,00	10301501985810024
RN	MOSSORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11965996000122003	40910007	953.000,00	953.000,00	10301501985810024
RR	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA	13464636000122005	41640013	1.671.000,00	1.671.000,00	10301501985810238
RR	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA	13464636000122007	41640013	1.671.000,00	1.671.000,00	10301501985810238
RR	CANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANTA	11856913000122005	41640011	990.000,00	990.000,00	10301501985810240
SP	ITAPEVI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPEVI	10864334000122002	27970001	1.783.000,00	1.783.000,00	10301501985810035
TOTAL			28 PROPOSTAS			32.785.000,00	

PORTARIA Nº 1.214, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALEGRE	13571334000122012	27730002	249.237,00	249.237,00	10301501985810032
ES	ITAGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUACU	14726175000122004	33120011	200.000,00	200.000,00	10301501985810032
GO	VICENTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VICENTINOPOLIS	11258723000122006	39000002	198.951,00	198.951,00	10301501985810052
MG	IBIRACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	18652424000122005	39760003	118.154,00	118.154,00	10301501985810031
MG	SANTANA DO JACARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	21570667000122007	27550005 39760003	250.000,00 28.922,00	278.922,00	10301501985810031 10301501985810031
PB	CAPIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08730943000122002	40880005	299.801,00	299.801,00	10301501985810025
RO	CANDEIAS DO JAMARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDEIAS DO JAMARI	84744853000122001	37060002 42270003	300.000,00 674.083,00	974.083,00	10301501985810011 10301501985810011
RS	GIRUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GIRUA	11409458000122001	32980008	99.102,00	99.102,00	10301501985810043
TOTAL			8 PROPOSTAS			2.418.250,00	

PORTARIA Nº 1.215, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	FORTUNA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14298515000122001	27690011	279.360,00	279.360,00	10301501985810031
MT	DIAMANTINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11939906000122001	40610012	279.360,00	279.360,00	10301501985810051
RS	RIOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE RIOZINHO	11868258000122005	30770010	279.360,00	279.360,00	10301501985810043
TOTAL			3 PROPOSTAS			838.080,00	

PORTARIA Nº 1.216, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALEGRE	13571334000122011	40970008	186.903,00	186.903,00	10302501885350032
ES	SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA	14814026000122003	33120015	182.681,00	182.681,00	10302501885350032
RJ	SAPUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAPUCAIA	02911953000122006	39420004	15.650,00	15.650,00	10302501885350033
RS	JULIO DE CASTILHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12684295000122007	41680010	44.755,00	44.755,00	10302501885354929
TOTAL			4 PROPOSTAS			429.989,00	

PORTARIA Nº 1.217, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022052600155

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	LOANDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09136850000122001	32200003	501.540,00	501.540,00	10302501885350041
TOTAL			1 PROPOSTAS			501.540,00	

PORTARIA Nº 1.218, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	ITACOATIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACOATIARA	13639469000122002	41370005	567.634,00	567.634,00	10302501885350013
BA	VALENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALENTE	12237485000122001	30510003	283.817,00	283.817,00	10302501885350029
CE	FORQUILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORQUILHA	11398545000122010	20250009	283.817,00	283.817,00	10302501885351047
ES	ANCHIETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14051123000122001	40970008	283.817,00	283.817,00	10302501885350032
ES	GOVERNADOR LINDENBERG	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13927758000122001	33120015	245.720,00	245.720,00	10302501885350032
ES	SAO DOMINGOS DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO NORTE	13953742000122001	38580005	245.720,00	245.720,00	10302501885350032
ES	SAO GABRIEL DA PALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL DA PALHA	13932227000122022	40970008	283.817,00	283.817,00	10302501885350032
GO	APARECIDA DE GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DE GOIANIA	11809185000122005	39890002	491.440,00	491.440,00	10302501885350052
GO	BELA VISTA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08083086000122001	39740001 92060009	150.000,00 95.720,00	245.720,00	10302501885350052 10302501885350052
GO	CAMPINACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINACU	11313891000122003	40830002	283.817,00	283.817,00	10302501885350052
GO	CAMPOS BELOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS GO	10462799000122001	39000001	283.817,00	283.817,00	10302501885350052
GO	CASTELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTELANDIA	11343271000122001	40830002	283.817,00	283.817,00	10302501885350052
GO	FIRMINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FIRMINOPOLIS	11324516000122002	40830002	283.817,00	283.817,00	10302501885350052
GO	GOUVELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOUVELANDIA	11331708000122001	28330004	283.817,00	283.817,00	10302501885350052
GO	HEITORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11284701000122001	39000001	245.720,00	245.720,00	10302501885350052
GO	INACIOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - INACIOLANDIA	11474036000122002	40830002	283.817,00	283.817,00	10302501885350052
GO	IVOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVOLANDIA	11463194000122004	39740001	245.720,00	245.720,00	10302501885350052
GO	SANTO ANTONIO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE GOIAS	11319564000122001	39740001	245.720,00	245.720,00	10302501885350052
GO	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07429190000122003	39000001	283.817,00	283.817,00	10302501885350052
GO	UIRAPURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UIRAPURU	11833497000122002	28330004	283.817,00	283.817,00	10302501885350052
MG	ARCEBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11422799000122001	39760009	245.720,00	245.720,00	10302501885350031
MG	CAMANDUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10677325000122001	22150003	307.070,00	307.070,00	10302501885350031
MG	CANAA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANAA	11312448000122005	14110014	245.720,00	245.720,00	10302501885350031
MG	CAPETINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12010253000122004	39760009	245.720,00	245.720,00	10302501885350031
MG	CAPITOLIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CAPITOLIO	12302245000122002	14070002	245.720,00	245.720,00	10302501885350031
MG	DELFINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DELFINOPOLIS	11901729000122001	39760009	307.070,00	307.070,00	10302501885350031
MG	FRANCISCO BADARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11422552000122002	14110014	245.720,00	245.720,00	10302501885350031
MG	FRANCISCO SA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11382738000122003	13490003	283.817,00	283.817,00	10302501885350031
MG	ITAMOGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14432445000122001	13490003	283.817,00	283.817,00	10302501885350031
MG	LADAINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LADAINHA	13064633000122003	14110014	245.720,00	245.720,00	10302501885350031
MG	MONTE SANTO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19040703000122001	39760009	283.817,00	283.817,00	10302501885350031
MG	SAO JOSE DA BARRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11275904000122001	13490003	283.817,00	283.817,00	10302501885350031
MG	SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	11832765000122002	14110014	245.720,00	245.720,00	10302501885350031
MS	CHAPADAO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADAO DO SUL-MS	14004655000122006	40650005	283.817,00	283.817,00	10302501885350054
MS	NAVIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11221619000122001	40860012	283.817,00	283.817,00	10302501885350054
MS	PARAISO DAS AGUAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAISO DAS AGUAS - MS	17518565000122001	40860012	245.720,00	245.720,00	10302501885350054
MS	SONORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10381732000122004	41450004 28360003	82.842,00 200.975,00	283.817,00	10302501885350054 10302501885350054
MT	BRASNORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14018343000122002	39750005	245.720,00	245.720,00	10302501885350051
MT	COTRIGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COTRIGUACU	13964502000122003	40610011	283.817,00	283.817,00	10302501885350051
MT	SAPEZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13401375000122003	39620004	283.817,00	283.817,00	10302501885350051
MT	SAPEZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13401375000122004	39750005	245.720,00	245.720,00	10302501885350051
PA	ITUPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11851575000122001	42150012	283.817,00	283.817,00	10302501885350015
PA	MARACANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARACANA	11783343000122002	39720004	307.070,00	307.070,00	10302501885350015
PB	BARAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BARAUNA	01691513000122001	12830002	245.720,00	245.720,00	10302501885350025
PB	DESTERRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DESTERRO	10493355000122001	24490008	283.817,00	283.817,00	10302501885350025
PB	NATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NATUBA	17975221000122001	37390017	283.817,00	283.817,00	10302501885351466
PB	SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	11364289000122001	24490008	245.720,00	245.720,00	10302501885350025
PE	CUPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUPIRA	11472475000122004	25730003	245.720,00	245.720,00	10302501885350026
PE	FEIRA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FEIRA NOVA	11472134000122002	23920002	283.817,00	283.817,00	10302501885350026
PE	PETROLINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06914894000122003	23920002	982.880,00	982.880,00	10302501885350026
PI	FLORIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02169204000122004	40430005	307.070,00	307.070,00	10302501885350022
PR	CRUZMALTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CRUZMALTINA	09380253000122001	28740004	283.817,00	283.817,00	10302501885350041

PR	RONCADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10517867000122002	38090003	283.817,00	283.817,00	10302501885350041
RJ	PETROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11129492000122008	23970001 40750002	502.559,00 65.075,00	567.634,00	10302501885350033 10302501885353328
RJ	RIO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BONITO	12116187000122002	40510001	283.817,00	283.817,00	10302501885353337
RJ	VOLTA REDONDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PMVR SMS	39563911000122001	23970001	283.817,00	283.817,00	10302501885350033
RN	CAICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAICO - RN	12433830000122001	41420002	567.634,00	567.634,00	10302501885350024
RN	IELMO MARINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11463911000122001	37420001	283.817,00	283.817,00	10302501885350024
RN	NATAL	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO RIO GRANDE DO NORTE	14031955000122001	41630002	283.817,00	283.817,00	10302501885350024
RN	PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12806280000122007	39170010	245.720,00	245.720,00	10302501885350024
RN	PEDRO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO VELHO-RN	11913437000122001	37420001	283.817,00	283.817,00	10302501885350024
RN	PORTALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PORTALEGRE	11283265000122002	41420002	307.070,00	307.070,00	10302501885350024
RN	SERRA NEGRA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA NEGRA DO NORTE - RN	11851501000122004	41420002	245.720,00	245.720,00	10302501885350024
RO	VALE DO ANARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08966882000122005	39450006	283.817,00	283.817,00	10302501885350011
RS	ARROIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13901138000122001	30200004	245.720,00	245.720,00	10302501885350043
RS	CACAPAVA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11973128000122010	41840008	245.720,00	245.720,00	10302501885350043
RS	COLINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12018688000122002	41840008	245.720,00	245.720,00	10302501885350043
RS	CORONEL BARROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL BARROS	10484396000122001	41840008	245.720,00	245.720,00	10302501885350043
RS	IVORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12971254000122001	41840008	245.720,00	245.720,00	10302501885350043
RS	JACUTINGA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	10658944000122001	40730003	283.817,00	283.817,00	10302501885350043
RS	JAQUIRANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JAQUIRANA	11839946000122005	41840008	245.720,00	245.720,00	10302501885350043
RS	JULIO DE CASTILHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12684295000122005	41680010	283.817,00	283.817,00	10302501885354929
RS	MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATA-RS	11990518000122003	41840008	245.720,00	245.720,00	10302501885350043
RS	MINAS DO LEAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12069823000122005	41840008	245.720,00	245.720,00	10302501885350043
RS	PUTINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PUTINGA (RS)	12075973000122005	41840008	245.720,00	245.720,00	10302501885350043
RS	ROLANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11425702000122002	41840008	245.720,00	245.720,00	10302501885350043
RS	SANTO ANTONIO DO PALMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO PALMA	12482248000122002	30770009	283.817,00	283.817,00	10302501885350043
RS	SAO VICENTE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VICENTE DO SUL	13874923000122002	40730003	283.817,00	283.817,00	10302501885350043
RS	SAPUCAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11413810000122001	41840008	245.720,00	245.720,00	10302501885350043
RS	TRAVESSEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE TRAVESSEIRO	12152490000122002	41840008	245.720,00	245.720,00	10302501885350043
RS	TUNAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNAS	13008513000122003	41840008	245.720,00	245.720,00	10302501885350043
RS	TUPANCIRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUPANCIRETA	10441810000122003	41840008	245.720,00	245.720,00	10302501885350043
SE	NEOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11367491000122001	41440004	245.720,00	245.720,00	10302501885350028
SP	ARTUR NOGUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARTUR NOGUEIRA	12012065000122002	40120006	283.817,00	283.817,00	10302501885350035
SP	ASPASIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ASPASIA	13870352000122002	31340004	245.720,00	245.720,00	10302501885350035
SP	BOITUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOITUVA	11864045000122003	40120006	283.817,00	283.817,00	10302501885350035
SP	BROTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BROTAS	11475991000122001	40120006	283.817,00	283.817,00	10302501885350035
SP	BURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-PREFFEITURA MUNICIPAL DE BURI.	11813774000122004	40120006	283.817,00	283.817,00	10302501885350035
SP	CACONDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CACONDE	11880444000122002	39070008 23660004	107.070,00 200.000,00	307.070,00	10302501885350035 10302501885350035
SP	CESARIO LANGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CESARIO LANGE	11935879000122007	40120006 37770001	83.817,00 200.000,00	283.817,00	10302501885350035 10302501885350035
SP	CLEMENTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CLEMENTINA	12098397000122002	39950005	245.720,00	245.720,00	10302501885350035
SP	GUARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARUJA	11814454000122004	41550006	245.720,00	245.720,00	10302501885350035
SP	ITARARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARARE	13820532000122011	40120006	283.817,00	283.817,00	10302501885350035
SP	LAGOINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13816380000122002	39950005	245.720,00	245.720,00	10302501885350035
SP	LARANJAL PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJAL PAULISTA	12159550000122009	27970002 33460004 37770001	100.000,00 200.000,00 191.440,00	491.440,00	10302501885350035 10302501885350035 10302501885350035
SP	LORENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LORENA	10872126000122001	30890007 39950005	357.634,00 210.000,00	567.634,00	10302501885350035 10302501885350035
SP	PROMISSAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13261761000122001	31340004	245.720,00	245.720,00	10302501885350035
SP	SALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11215681000122001	39950005	245.720,00	245.720,00	10302501885350035
SP	SAO JOAO DE IRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DE IRACEMA	11851976000122001	31340004	245.720,00	245.720,00	10302501885350035
SP	TABAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TABAPUA	11855355000122001	39950005	283.817,00	283.817,00	10302501885350035
SP	TAUBATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10480722000122002	41550006 37370004	500.000,00 275.257,00	775.257,00	10302501885350035 10302501885350035
SP	TIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIETE	11917011000122006	37770001	245.720,00	245.720,00	10302501885350035
SP	TURMALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURMALINA	13936078000122001	31340004	245.720,00	245.720,00	10302501885350035
TO	SAO MIGUEL DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO TOCANTINS	11478207000122002	37750009	307.070,00	307.070,00	10302501885350017
TO	SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS	11398887000122009	30860006	283.817,00	283.817,00	10302501885350017
TOTAL			105 PROPOSTAS			30.990.208,00	

PORTARIA Nº 1.219, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	07792137000122005	41780005	1.297.411,00	1.297.411,00	10302501885350001
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06023708000122009	41090001	199.600,00	199.600,00	10302501885350013
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06023708000122022	39580002	149.502,00	149.502,00	10302501885350013
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000122032	37980001	1.795.740,00	1.795.740,00	10302501885357126
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.	09288947000122015	41800008 40970008	384.022,00 8.976,00	392.998,00	10302501885350032 10302501885350032
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.	09288947000122017	40970008	102.586,00	102.586,00	10302501885350032
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.	09288947000122025	41800008 40970008	106,00 65.532,00	65.638,00	10302501885350032 10302501885350032
ES	SAO GABRIEL DA PALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL DA PALHA	13932227000122027	38580005	115.924,00	115.924,00	10302501885350032
ES	SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA	14814026000122002	41800008	143.480,00	143.480,00	10302501885350032
MG	SAO JOSE DA BARRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11275904000122012	13490003	16.059,00	16.059,00	10302501885350031
MS	TRES LAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES LAGOAS-MS	13034603000122003	28360003	75.248,00	75.248,00	10302501885350054
MT	CACERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11394626000122007	40610011	67.007,00	67.007,00	10302501885350051
MT	CAMPO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO VERDE	97519225000122003	39620004	16.183,00	16.183,00	10302501885350051
MT	SAPEZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13401375000122005	39620004 39750005	16.183,00 3.976,00	20.159,00	10302501885350051 10302501885350051
MT	SORRISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SORRISO	10601346000122004	41530003	86.119,00	86.119,00	10302501885350051
PB	EMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11655026000122004	12770003	110.000,00	110.000,00	10302501885350025
PB	JUNCO DO SERIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUNCO DO SERIDO-PB	13069201000122006	40880003	4.221,00	4.221,00	10302501885350025
PB	MANAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANAIRA	10522238000122001	42180003	228.060,00	228.060,00	10302501885350025
PB	MONTEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTEIRO	11214763000122003	12770003	44.005,00	44.005,00	10302501885350025
PB	SAO JOSE DE ESPINHARAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11418606000122004	40880003	70.083,00	70.083,00	10302501885350025
PB	TACIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TACIMA	11907806000122002	42180003	259.572,00	259.572,00	10302501885350025
PB	TAPEROA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAPEROA	11850452000122005	24490008 40250002	457.344,00 429,00	457.773,00	10302501885350025 10302501885357079
PE	MACHADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08194799000122005	27240010	180.000,00	180.000,00	10302501885350026
RJ	PATY DO ALFERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11297536000122015	39300001	28.750,00	28.750,00	10302501885350033
RJ	TRES RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11405835000122003	26160015	352.743,00	352.743,00	10302501885353361
RJ	TRES RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11405835000122012	23970001	539.470,00	539.470,00	10302501885350033
RN	CURRAIS NOVOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11341031000122005	39940009	204.463,00	204.463,00	10302501885350024
RN	JOAO CAMARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO CAMARA RN	12083881000122003	39940009	167.800,00	167.800,00	10302501885350024
RN	MOSSORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11965996000122002	40910001	1.693.404,00	1.693.404,00	10302501885350024
RN	PARNAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARNAMIRIM	23148526000122002	39940009 41630002	350.904,00 300.000,00	650.904,00	10302501885350024 10302501885350024
RR	AMAJARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMAJARI	12322548000122001	41430008	557.310,00	557.310,00	10302501885350014
RR	CANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANTA	11856913000122001	41430008	557.510,00	557.510,00	10302501885350014
RR	NORMANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NORMANDIA	12349521000122004	41430008	557.514,00	557.514,00	10302501885350014
RR	PACARAIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACARAIMA	11513131000122001	41430008	542.816,00	542.816,00	10302501885350014
RR	SAO LUIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIZ	11812717000122001	41430008	557.373,00	557.373,00	10302501885350014
RS	TRES ARROIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12912617000122006	41840008	15.785,00	15.785,00	10302501885350043
SP	ARTUR NOGUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARTUR NOGUEIRA	12012065000122003	41610001	299.999,00	299.999,00	10302501885350035
SP	BRAGANCA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAGANCA PAULISTA	11226130000122002	23660004	290.013,00	290.013,00	10302501885350035
SP	ITANHAEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITANHAEM	13889813000122001	41710013	163.916,00	163.916,00	10302501885350035
SP	MACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11240557000122009	41350004	85.057,00	85.057,00	10302501885350035
SP	PEREIRA BARRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEREIRA BARRETO	12124364000122005	39960004	399.811,00	399.811,00	10302501885350035
SP	SANTA ROSA DE VITERBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11147134000122004	41190002	199.691,00	199.691,00	10302501885350035
SP	SUMARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11309083000122002	37370004	181.255,00	181.255,00	10302501885350035
SP	TAUBATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10480722000122003	28010003	99.888,00	99.888,00	10302501885350035
TO	FORMOSO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA	11429603000122004	40960004	83.859,00	83.859,00	10302501885350017
TOTAL			45 PROPOSTAS			14.126.699,00	

PORTARIA Nº 1.220, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO ARAGUAIA	17453467000122008	32600004	29.304,00	29.304,00	10302501885350015
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11384874000122009	27760010	191.967,00	191.967,00	10302501885350033
RS	CAPAO DA CANOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11859710000122010	28580002	244.910,00	244.910,00	10302501885350043
SP	BARRETOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13900928000122016	39460004	65.532,00	65.532,00	10302501885350035
SP	IGARAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPAVA	11370203000122014	37370004	242.322,00	242.322,00	10302501885350035
SP	IPERO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11141482000122008	39460004	40.977,00	40.977,00	10302501885350035
SP	SUMARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11309083000122001	37370004	99.998,00	99.998,00	10302501885350035
TOTAL			7 PROPOSTAS			915.010,00	

PORTARIA Nº 1.221, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06023708000122006	39580002	139.817,00	139.817,00	10302501885350013
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06023708000122007	39580002	399.982,00	399.982,00	10302501885350013
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06023708000122010	41370005	199.906,00	199.906,00	10302501885350013
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000122004	25510012	700.000,00	700.000,00	10302501885350050
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000122005	40820002	611.465,00	611.465,00	10302501885350053
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000122015	41360011	1.169.371,00	1.169.371,00	10302501885350053
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000122016	41360011	1.436.592,00	1.436.592,00	10302501885350053
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000122024	41360022	1.409.846,00	1.409.846,00	10302501885350053
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000122025	41690003	1.086.403,00	1.086.403,00	10302501885350053
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000122028	37980001	4.789.764,00	4.789.764,00	10302501885357126
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000122030	37980001	1.436.592,00	1.436.592,00	10302501885357126
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO ESPECIAL DE SAUDE	03517102000122003	40320011	1.078.458,00	1.078.458,00	10302501885350054
PA	SANTAREM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	17556659000122002	39010004 39330007	271.571,00 299.950,00	571.521,00	10302501885350015 10302501885350015
RJ	PETROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11129492000122003	23970001	1.197.441,00	1.197.441,00	10302501885350033
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	80673411000122003	90550004	200.000,00	200.000,00	10302501885350042
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	13851748000122010	19970022	299.408,00	299.408,00	10302501885350035
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	13851748000122013	32280003	1.716.248,00	1.716.248,00	10302501885350035
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000122021	25340005	216.014,00	216.014,00	10302501885350035
TOTAL			18 PROPOSTAS			18.658.828,00	

PORTARIA Nº 1.222, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	ARACOIABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACOIABA	09625350000122003	41380017	15.664,00	15.664,00	10302501885350023
CE	IPUEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRAS	11172188000122008	41380017	149.994,00	149.994,00	10302501885350023
CE	ITAICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAICABA	11410188000122012	41470003	199.913,00	199.913,00	10302501885350023
CE	ITAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAREMA	11660998000122002	91620024	325.830,00	325.830,00	10302501885357158
CE	JAGUARIBARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARIBARA	09687509000122001	41380017	199.361,00	199.361,00	10302501885350023
CE	NOVA RUSSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA RUSSAS	11372601000122002	40280002	804.775,00	804.775,00	10302501885350023
CE	SOLONOPOLE	FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE DE SOLONOPLE	10734149000122003	41380017	9.576,00	9.576,00	10302501885350023
CE	UMARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11423095000122004	20830008	99.936,00	99.936,00	10302501885350023
GO	CORREGO DO OURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11319184000122002	39000001	54.158,00	54.158,00	10302501885350052
GO	ITABERAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABERAI	07241129000122003	19600004	133.666,00	133.666,00	10302501885350052
GO	ITAPURANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPURANGA	11321092000122002	19600004	249.624,00	249.624,00	10302501885350052
GO	MONTIVIDIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11269276000122001	19600004	199.933,00	199.933,00	10302501885350052
GO	PORANGATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11113201000122005	19550011	94.921,00	94.921,00	10302501885350052
MG	CAMPO DO MEIO	FUNDO MJNICIPAL DE SAUDE	11192210000122009	37130003	266.127,00	266.127,00	10302501885350031
MT	BRASNORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14018343000122004	39750005	4.269,00	4.269,00	10302501885350051
MT	COCALINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13915490000122001	39620004	120.961,00	120.961,00	10302501885350051
MT	MIRASSOL D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11240344000122007	39620004	581.927,00	581.927,00	10302501885350051
PA	ITUPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11851575000122003	42150012	23.081,00	23.081,00	10302501885350015
PE	FEIRA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FEIRA NOVA	11472134000122007	23920002	216.154,00	216.154,00	10302501885350026
PE	LAJEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08831289000122002	10740008	149.997,00	149.997,00	10302501885350026
PE	MACHADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08194799000122007	27240010	120.000,00	120.000,00	10302501885350026
PE	OROCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11166049000122002	23920002	1.097.853,00	1.097.853,00	10302501885350026
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	11430018000122007	31870002	212.871,00	212.871,00	10302501885350026
PR	ITAMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08937598000122002	40660012	299.926,00	299.926,00	10302501885350041
PR	SANTO ANTONIO DO CAIUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUA	08817021000122004	32200003	188.960,00	188.960,00	10302501885350041
PR	TERRA RICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA RICA	09241202000122001	40660012	99.729,00	99.729,00	10302501885350041
RJ	APERIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APERIBE	02934539000122005	23970001	52.438,00	52.438,00	10302501885350033
RJ	ITAOCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14999490000122005	40540007	941.304,00	941.304,00	10302501885353305
RJ	LAJE DO MURIAE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11461379000122003	27780004	317.325,00	317.325,00	10302501885350033
RN	PEDRO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO VELHO-RN	11913437000122003	39940009	161.318,00	161.318,00	10302501885350024
RN	PILOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PILOES	12780534000122003	37790010	236.290,00	236.290,00	10302501885350024
RO	ALTO PARAISO	FUNDO MUNICPAL DE SAUDE DE ALTO PARAISO	04316867000122009	39450006 92240001	144.477,00 285.000,00	429.477,00	10302501885350011 10302501885350011
TO	SILVANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11467851000122001	26930004	149.561,00	149.561,00	10302501885350017
TOTAL			33 PROPOSTAS			8.206.919,00	

PORTARIA Nº 1.223, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	ITAMARATI	FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITAMARATI	13968738000122002	41370005	267.646,00	267.646,00	10302501885350013
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06023708000122012	16190018	299.994,00	299.994,00	10302501885350013
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06023708000122018	41090001	349.907,00	349.907,00	10302501885350013
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06023708000122024	41090001	249.984,00	249.984,00	10302501885350013
AP	MACAPA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	06023582000122012	40790006	190.000,00	190.000,00	10302501885350016
CE	JIJOCA DE JERICOACOARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JIJOCA DE JERICOACOARA	11422633000122001	91620024	324.943,00	324.943,00	10302501885357158
CE	UMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMIRIM	11886102000122001	41380017	149.752,00	149.752,00	10302501885350023
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000122007	40820002	676.994,00	676.994,00	10302501885350053

ES	RIO BANANAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BANANAL	11429173000122014	39830002	319.048,00	319.048,00	10302501885350032
GO	ARAGARCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10465644000122002	19600004	149.843,00	149.843,00	10302501885350052
GO	CARMO DO RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11335591000122002	19600004	199.943,00	199.943,00	10302501885350052
GO	EDEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EDEIA-GO	08033825000122007	40100002	243.332,00	243.332,00	10302501885357088
GO	GOIATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	01814099000122001	39740001 92060009	200.000,00 199.834,00	399.834,00	10302501885350052 10302501885350052
GO	IPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07861703000122001	19600004	199.999,00	199.999,00	10302501885350052
GO	PALMEIRAS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -FMS	11168270000122006	39740001 92060009	200.000,00 200.000,00	400.000,00	10302501885350052 10302501885350052
GO	RUBIATABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11279755000122008	39890002	399.999,00	399.999,00	10302501885350052
PA	ULIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ULIANOPOLIS	11413842000122001	41240004	1.084.622,00	1.084.622,00	10302501885350015
PE	BOM CONSELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM CONSELHO	10800021000122003	27190009	199.981,00	199.981,00	10302501885350026
PE	CUPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUPIRA	11472475000122005	25730003	54.271,00	54.271,00	10302501885350026
PE	PETROLINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06914894000122004	23920002	2.214.574,00	2.214.574,00	10302501885350026
PE	POCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10872937000122017	23920002	15.188,00	15.188,00	10302501885350026
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	11430018000122001	28850015	114.797,00	114.797,00	10302501885350026
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	11430018000122004	12180005	198.926,00	198.926,00	10302501885350026
PE	RECIFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	41090291000122004	27190009	129.122,00	129.122,00	10302501885350026
PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	STA. CRUZ DO CAPIBARIBE, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11196515000122011	41750014	279.989,00	279.989,00	10302501885351706
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	08597121000122004	40110009	23.700,00	23.700,00	10302501885350041
PR	PALOTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALOTINA	08878760000122001	38090003	504.341,00	504.341,00	10302501885350041
PR	PEROLA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROLA	09350598000122005	28740004	237.834,00	237.834,00	10302501885350041
RJ	GUAPIMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAPIMIRIM	12468947000122005	24970006	299.466,00	299.466,00	10302501885350033
RJ	ITAOCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14999490000122008	27780004	344.744,00	344.744,00	10302501885350033
RJ	MACAE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11308894000122002	41600017	410.000,00	410.000,00	10302501885353310
RJ	PETROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11129492000122009	40540005 40750002	105.119,00 1.298.556,00	1.403.675,00	10302501885353328 10302501885353328
RJ	QUISSAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUISSAMA	11892333000122003	35780008	720.650,00	720.650,00	10302501885353335
RJ	VOLTA REDONDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PMVR SMS	39563911000122016	24970006 39560003	350.000,00 400.000,00	750.000,00	10302501885350033 10302501885350033
RN	ALMINO AFONSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMINO AFONSO-RN	12528215000122002	37790010	499.975,00	499.975,00	10302501885350024
RN	CAICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAICO - RN	12433830000122004	39940009 41420002 40910001	177.175,00 132.221,00 196.598,00	505.994,00	10302501885350024 10302501885350024 10302501885350024
RN	MARTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MARTINS	12448797000122001	39940009	9.330,00	9.330,00	10302501885350024
RN	NATAL	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO RIO GRANDE DO NORTE	14031955000122002	41630002	299.888,00	299.888,00	10302501885350024
RN	NATAL	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO RIO GRANDE DO NORTE	14031955000122005	41630002	299.810,00	299.810,00	10302501885350024
RN	SANTA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11356489000122002	37420001	299.946,00	299.946,00	10302501885350024
RN	SANTA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11356489000122003	39940009	158.515,00	158.515,00	10302501885350024
RO	VALE DO ANARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08966882000122006	39450006	16.143,00	16.143,00	10302501885350011
RO	VILHENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	21467008000122011	24210003	58.124,00	58.124,00	10302501885350011
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	16807135000122001	25200012	269.488,00	269.488,00	10302501885350035
SP	MOGI GUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOGI GUACU	08691564000122008	23660004	199.975,00	199.975,00	10302501885350035
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000122008	41190002	158.383,00	158.383,00	10302501885350035
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000122036	25340005	261.465,00	261.465,00	10302501885350035
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000122037	36110004	319.699,00	319.699,00	10302501885353928
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000122038	39070008	317.030,00	317.030,00	10302501885350035
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000122039	36110004	112.408,00	112.408,00	10302501885353928
TOTAL			50 PROPOSTAS			17.593.271,00	

PORTARIA Nº 1.224, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção de academia da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde- www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº GM/MS 06, de 03 de outubro de 2017, TITULO IX, DO FINACIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados à execução de obras Fundo a Fundo de construção de Academia da Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	PORTO CALVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO CALVO	11312579000122001	22890003	174.000,00	174.000,00	10301501920YL0027
TOTAL			1 PROPOSTAS			174.000,00	

PORTARIA Nº 1.225, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção de academia da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde- www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº GM/MS 06, de 03 de outubro de 2017, TITULO IX, DO FINACIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados à execução de obras Fundo a Fundo de construção de Academia da Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	03904395000122001	40440007	174.000,00	174.000,00	10301501920YL0026
PE	SALOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALOA	10822750000122001	16900009	113.000,00	113.000,00	10301501920YL0026
TOTAL			2 PROPOSTAS			287.000,00	

PORTARIA Nº 1.226, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.	09288947000122020	41800008 40970008	22.410,00 43.056,00	65.466,00	10302501885350032 10302501885350032
MG	ARAXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12046773000122001	41570004	198.040,00	198.040,00	10302501885350031
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	83369835000122021	42150013	1.442.771,00	1.442.771,00	10302501885350015
RJ	NOVA IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10497795000122010	27760010	133.575,00	133.575,00	10302501885350033
RN	SAO GONCALO DO AMARANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14026965000122002	41630002	15.821,00	15.821,00	10302501885350024
TOTAL			5 PROPOSTAS			1.855.673,00	

PORTARIA Nº 1.227, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06023708000122019	41370005	599.778,00	599.778,00	10302501885350013
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	83369835000122047	39470011	319.231,00	319.231,00	10302501885350015
TOTAL			2 PROPOSTAS			919.009,00	

PORTARIA Nº 1.228, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção Unidade Básica de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde- www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº GM/MS 06, de 03 de outubro de 2017, TITULO IX, DO FINACIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados à execução de obras Fundo a Fundo de Construção.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	JUAZEIRO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUAZEIRO DO NORTE	11422073000122002	20250011	953.000,00	953.000,00	10301501985811088
TOTAL			1 PROPOSTAS			953.000,00	

PORTARIA Nº 1.229, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de ampliação de unideade Básica de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de ampliação.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 03 de outubro de 2017, TITULO IX, DO FINACIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados à execução de obras Fundo a Fundo de ampliação.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	ARACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACATUBA	11834275000122002	40210003	299.997,00	299.997,00	10301501985810035
TOTAL			1 PROPOSTAS			299.997,00	

PORTARIA Nº 1.231, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	16807135000122002	41300006	643.321,00	643.321,00	10302501889337008
TOTAL			1 PROPOSTAS			643.321,00	

PORTARIA Nº 1.232, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	SARANDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SARANDI	09262602000122003	40660006	341.600,00	341.600,00	10302501889330041
RR	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA	13464636000122014	23700007 41640009	264.313,00 760.487,00	1.024.800,00	10302501889330014 10302501889330238
SC	ITUPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUPORANGA	11407443000122003	22100014	341.600,00	341.600,00	10302501889330042
TOTAL			3 PROPOSTAS			1.708.000,00	

PORTARIA Nº 1.233, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	ARACOIABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACOIABA	09625350000122001	41380017	283.817,00	283.817,00	10302501885350023
CE	SOLONOPOLE	FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE DE SOLONOPLE	10734149000122002	27000004 41380017	105.659,00 140.061,00	245.720,00	10302501885350023 10302501885350023
ES	JAGUARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARE	11822633000122002	40970008	283.817,00	283.817,00	10302501885350032
ES	SAO GABRIEL DA PALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL DA PALHA	13932227000122021	41800008	283.817,00	283.817,00	10302501885350032
GO	CORREGO DO OURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11319184000122001	39000001	245.720,00	245.720,00	10302501885350052
GO	PORANGATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11113201000122001	19550011	307.070,00	307.070,00	10302501885350052
MG	IBIAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11429429000122001	41000002	283.817,00	283.817,00	10302501885350031
MG	MAMONAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAMONAS	11407741000122001	41670003	245.720,00	245.720,00	10302501885350031
MS	CORONEL SAPUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL SAPUCAIA	13022375000122002	38030005	307.070,00	307.070,00	10302501885350054
MS	FIGUEIRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FIGUEIRAO	13893544000122001	39180002	283.817,00	283.817,00	10302501885350054
MS	LADARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15363895000122006	40650005	283.817,00	283.817,00	10302501885350054
MT	CAMPO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO VERDE	97519225000122007	39620004	283.817,00	283.817,00	10302501885350051
PA	ABAETETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABAETETUBA	12282048000122015	34920001	283.817,00	283.817,00	10302501885350015
PI	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13163496000122005	30650009	307.070,00	307.070,00	10302501885350022
PR	ANTONINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONINA	10778273000122001	38090003	283.817,00	283.817,00	10302501885350041
PR	FOZ DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10573693000122001	40660012	283.817,00	283.817,00	10302501885350041
PR	SANTA FE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08541779000122003	28740004	283.817,00	283.817,00	10302501885350041
RJ	PIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PIRAI	12047232000122001	41580016	283.817,00	283.817,00	10302501885353330
RO	VILHENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	21467008000122005	39450006 24210003	283.817,00 567.634,00	851.451,00	10302501885350011 10302501885350011
RS	ANTA GORDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12056960000122002	32400002	283.817,00	283.817,00	10302501885350043
RS	ERNESTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERNESTINA	12489437000122001	40730003	283.817,00	283.817,00	10302501885350043
RS	HERVEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HERVEIRAS RS	12267333000122001	30770009	283.817,00	283.817,00	10302501885350043
RS	NOVA HARTZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA HARTZ	12094862000122005	28580002 32400002	245.000,00 246.440,00	491.440,00	10302501885350043 10302501885350043
RS	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO	12094007000122003	41210009	245.720,00	245.720,00	10302501885350043
SC	GARUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11303923000122002	40150010	283.817,00	283.817,00	10302501885350042
SP	BERNARDINO DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BERNARDINO DE CAMPOS-SP	13786431000122007	10480006	283.817,00	283.817,00	10302501885353436
SP	JOAO RAMALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE JOAO RAMALHO	13815963000122001	28160001	283.817,00	283.817,00	10302501885350035
SP	LENCOIS PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11205603000122002	40120006	283.817,00	283.817,00	10302501885350035
SP	SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO	13817876000122001	39950005	245.720,00	245.720,00	10302501885350035
TO	ARAGOMINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGOMINAS	12616343000122005	40710004	283.817,00	283.817,00	10302501885350017
TO	PARAISO DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAISO DO TOCANTINS	11230086000122003	30860006	283.817,00	283.817,00	10302501885350017
TO	PEIXE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEIXE	12780909000122001	30860006	283.817,00	283.817,00	10302501885350017
TOTAL			32 PROPOSTAS			9.736.675,00	

PORTARIA Nº 1.234, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	07792137000122003	29730001	59.325,00	59.325,00	10302501885350027
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11185701000122010	29730001	13.709,00	13.709,00	10302501885350027
CE	ARATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARATUBA	02417466000122004	41380017	148.770,00	148.770,00	10302501885350023
CE	FORQUILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORQUILHA	11398545000122007	41380017	200.000,00	200.000,00	10302501885350023
CE	RUSSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUSSAS	11734352000122001	41380017	148.671,00	148.671,00	10302501885350023
MS	CARACOL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS CARACOL MS	11812857000122006	41450004	113.292,00	113.292,00	10302501885350054
PE	PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO PAULISTA	09251115000122001	41750023	429.205,00	429.205,00	10302501885351685
PE	VENTUROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VENTUROSA	10352324000122002	10740008	149.994,00	149.994,00	10302501885350026
RJ	PARATY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12640342000122012	24970006	244.374,00	244.374,00	10302501885350033
RJ	RIO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BONITO	12116187000122005	40510001	162.602,00	162.602,00	10302501885353337
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO	11884903000122004	13100007	404.557,00	404.557,00	10302501885353346
RN	ACARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACARI - RN	11826099000122002	39940009	9.099,00	9.099,00	10302501885350024

RN	JARDIM DE PIRANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM DE PIRANHAS - RN	11851459000122002	41630002	149.196,00	149.196,00	10302501885350024
RN	JUCURUTU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUCURUTU	11280802000122003	41420002	124.716,00	124.716,00	10302501885350024
RN	PARELHAS	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS - RN	11447568000122002	37420001	140.179,00	140.179,00	10302501885350024
RS	ENCANTADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ENCANTADO - RS	12149722000122002	19860003	47.858,00	47.858,00	10302501885350043
SP	IPERO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11141482000122011	39460004	58.929,00	58.929,00	10302501885350035
SP	ITAPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPORANGA	11930253000122009	28010003	99.955,00	99.955,00	10302501885350035
SP	LORENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LORENA	10872126000122002	30890007	141.464,00	141.464,00	10302501885350035
SP	MACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11240557000122005	41350004	14.943,00	14.943,00	10302501885350035
TOTAL			20 PROPOSTAS			2.860.838,00	

PORTARIA Nº 1.235, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000122001	30360014	921.008,00	921.008,00	10303501821D90012
AP	MACAPA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	06023582000122001	29190006	543.037,00	543.037,00	10303501821D90016
RJ	NOVA FRIBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA FRIBURGO	11399442000122001	41580004	271.485,00	271.485,00	10303501821D90033
TOTAL			3 PROPOSTAS			1.735.530,00	

PORTARIA Nº 1.236, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11185701000122007	29730001	185.376,00	185.376,00	10302501885350027
ES	SAO GABRIEL DA PALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL DA PALHA	13932227000122030	39480003	114.688,00	147.250,00	10302501885350032
				41800008	13.753,00		10302501885350032
				38580005	2.626,00		10302501885350032
				40970008	16.183,00		10302501885350032
ES	SAO JOSE DO CALCADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO CALCADO	15041835000122005	38580005	190.319,00	190.319,00	10302501885350032
GO	BELA VISTA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08083086000122005	19550011	20.633,00	20.633,00	10302501885350052
MG	SAO TOMAS DE AQUINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14444600000122005	14070002	141.669,00	141.669,00	10302501885350031
MT	CACERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11394626000122003	40610011	40.800,00	40.800,00	10302501885350051
PB	SAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAPE	08036438000122005	39970004	33.597,00	33.597,00	10302501885350025
PE	POCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10872937000122005	23920002	359.148,00	359.148,00	10302501885350026
PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	STA. CRUZ DO CAPIBARIBE, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11196515000122002	41750014	1.297.335,00	1.297.335,00	10302501885351706
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRAS DE MACACU	13817576000122007	24970006	199.561,00	199.561,00	10302501885350033
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRAS DE MACACU	13817576000122010	40260019	36.675,00	360.566,00	10302501885353286
				40260013	323.891,00		10302501885353286
RJ	ITABORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABORAI	11865033000122006	37650003	585.115,00	585.115,00	10302501885350033
RJ	ITAOCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14999490000122009	27780004	75.122,00	75.122,00	10302501885350033
RN	SITIO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12220142000122009	41630002	248.032,00	248.032,00	10302501885350024

RR	ALTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO ALEGRE	15713230000122002	41430008	557.591,00	557.591,00	10302501885350014
RR	BONFIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BONFIM	11958876000122007	41510005	233.680,00	233.680,00	10302501885350014
SP	AMERICANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMERICANA	13868995000122004	39070008	140.433,00	140.433,00	10302501885350035
SP	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAS	13704311000122003	28160001	199.353,00	199.353,00	10302501885350035
SP	MACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11240557000122013	41350004	44.500,00	44.500,00	10302501885350035
SP	PIEDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13800601000122007	37770001	196.997,00	196.997,00	10302501885350035
TOTAL			20 PROPOSTAS			5.257.077,00	

PORTARIA Nº 1.237, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06023708000122023	41090001	349.766,00	349.766,00	10302501885350013
AM	TONANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TONANTINS	12462308000122005	41370005	410.000,00	410.000,00	10302501885350013
CE	AIUABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AIUABA	13537713000122006	41380017	149.937,00	149.937,00	10302501885350023
ES	SAO GABRIEL DA PALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL DA PALHA	13932227000122029	39480003	118.885,00	118.885,00	10302501885350032
MS	SAO GABRIEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL DO OESTE	13659627000122003	39180002	583.476,00	583.476,00	10302501885350054
MT	ROSARIO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11412592000122004	39750005	501.200,00	501.200,00	10302501885350051
PB	JOAO PESSOA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA PARAIBA - FESEP	03609595000122007	39970004	1.325.000,00	1.325.000,00	10302501885350025
SP	PRAIA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE	11252940000122003	41710013	199.919,00	199.919,00	10302501885350035
TOTAL			8 PROPOSTAS			3.638.183,00	

PORTARIA Nº 1.238, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06023708000122011	39580002	249.835,00	249.835,00	10302501885350013
TOTAL			1 PROPOSTAS			249.835,00	

PORTARIA Nº 1.239, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	JAGUARUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARUANA	12040122000122002	41380017	149.963,00	149.963,00	10302501885350023
CE	MARCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARCO	11365150000122001	91620024	325.514,00	325.514,00	10302501885357158
CE	TRAIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRAIRI	11421654000122006	41380017	149.937,00	149.937,00	10302501885350023
ES	SAO GABRIEL DA PALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL DA PALHA	13932227000122020	38580005	153.462,00	153.462,00	10302501885350032
GO	SERRANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRANOPOLIS	12251090000122002	40100002	245.720,00	245.720,00	10302501885357088
PR	BORRAZOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BORRAZOPOLIS	08541968000122002	39150006	283.601,00	283.601,00	10302501885350041
PR	TIJUCAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIJUCAS DO SUL	10302092000122002	37050002	149.539,00	149.539,00	10302501885350041
RS	SALDANHA MARINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	14731069000122004	28730002	150.000,00	150.000,00	10302501885350043
TO	PIUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIUM	12059635000122002	40960004	150.000,00	150.000,00	10302501885350017
TOTAL			9 PROPOSTAS			1.757.736,00	

PORTARIA Nº 1.240, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	CHA PRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHA PRETA	11401087000122002	71030008	283.817,00	283.817,00	10302501885357168
BA	TANQUE NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11293682000122003	71060003	743.829,00	743.829,00	10302501885357171
CE	ARARENDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARARENDA	11203156000122002	71070008	99.979,00	99.979,00	10302501885357081
CE	ARNEIROZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARNEIROZ	11319375000122001	71070008	149.995,00	149.995,00	10302501885357081
CE	BELA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA CRUZ	11394149000122002	71070008	139.343,00	139.343,00	10302501885357081
CE	HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HORIZONTE-CEARA	07557784000122009	71070008	199.855,00	199.855,00	10302501885357081
PB	AGUA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA BRANCA	10502869000122002	71160002	283.817,00	283.817,00	10302501885357145
PB	BREJO DO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJO DO CRUZ	12452534000122006	71160002	163.153,00	163.153,00	10302501885357145
PB	CACIMBA DE AREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACIMBA DE AREIA	10460927000122002	71160002	245.720,00	245.720,00	10302501885357145
PB	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	17648806000122006	71160002	351.218,00	351.218,00	10302501885357145
PB	UIRAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10435066000122006	71160002	49.948,00	49.948,00	10302501885357145
PE	SANHARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANHARO	10725387000122004	71180014	65.532,00	65.532,00	10302501885357170
TO	COLMEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11328248000122004	71280005	199.799,00	199.799,00	10302501885357082
TO	FIGUEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FIGUEIROPOLIS	12028766000122003	71280005	245.918,00	245.918,00	10302501885357082
TO	PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANA TOCANTINS	13108698000122004	71280005	99.967,00	99.967,00	10302501885357082
TO	PONTE ALTA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE ALTA DO TOCANTINS	13006346000122004	71280005	100.000,00	100.000,00	10302501885357082
TOTAL			16 PROPOSTAS			3.421.890,00	

PORTARIA Nº 1.241, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	ACARAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACARAU	11278643000122001	71070015	149.960,00	149.960,00	10301501985817032
CE	CARIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIDADE	11267917000122001	71070015	99.999,00	99.999,00	10301501985817032
CE	LAVRAS DA MANGABEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAVRAS DA MANGABEIRA	11922843000122002	71070015	220.512,00	220.512,00	10301501985817032
CE	OROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OROS	11782445000122001	71070015	121.862,00	121.862,00	10301501985817032
CE	PARAMBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAMBU	12773829000122001	71070015	149.977,00	149.977,00	10301501985817032
CE	POTIRETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE POTIRETAMA	11874976000122002	71070015	149.868,00	149.868,00	10301501985817032
GO	ANHANGUERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANHANGUERA	11795359000122008	71100010	198.566,00	198.566,00	10301501985817035
GO	ANHANGUERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANHANGUERA	11795359000122009	71100010	19.655,00	19.655,00	10301501985817035
GO	ANHANGUERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANHANGUERA	11795359000122010	71100010	20.505,00	20.505,00	10301501985817035
GO	BOM JESUS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	05858247000122004	71100010	160.000,00	160.000,00	10301501985817035
GO	CACHOEIRA ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08288700000122007	71100010	80.000,00	80.000,00	10301501985817035
GO	CACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACU	03381462000122002	71100010	79.990,00	79.990,00	10301501985817035
GO	CAMPINACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINACU	11313891000122001	71100010	98.317,00	98.317,00	10301501985817035
GO	CAMPO LIMPO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11211269000122003	71100010	150.000,00	150.000,00	10301501985817035
GO	FAZENDA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FAZENDA NOVA	11396858000122001	71100010	149.996,00	149.996,00	10301501985817035
GO	FIRMINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FIRMINOPOLIS	11324516000122003	71100010	149.923,00	149.923,00	10301501985817035
GO	ITAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJA	11475739000122002	71100010	80.000,00	80.000,00	10301501985817035
GO	JATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12053489000122006	71100010	77.957,00	77.957,00	10301501985817035
GO	NOVA AURORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	05628919000122003	71100010	239.663,00	239.663,00	10301501985817035
GO	NOVO BRASIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11260263000122003	71100010	20.591,00	20.591,00	10301501985817035
GO	SANTA HELENA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11315213000122001	71100010	79.696,00	79.696,00	10301501985817035
GO	SANTA RITA DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11704447000122001	71100010	79.972,00	79.972,00	10301501985817035
GO	TURVELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11211433000122003	71100010	239.997,00	239.997,00	10301501985817035
GO	URUTAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUTAI-GO	11675013000122003	71100010	99.933,00	99.933,00	10301501985817035
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11358235000122007	71220013	567.901,00	567.901,00	10301501985817034
TOTAL			25 PROPOSTAS			3.484.840,00	

PORTARIA Nº 1.242, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	BARRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRO	12675634000122001	71070015	199.924,00	199.924,00	10301501985817032
CE	CEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CEDRO	11432076000122002	71070015	100.000,00	100.000,00	10301501985817032
GO	MORRINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MORRINHOS	11870726000122004	71100010	119.010,00	119.010,00	10301501985817035
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	06206659000122001	71190004	1.916.799,00	1.916.799,00	10301501985817033
TOTAL			4 PROPOSTAS			2.335.733,00	

PORTARIA Nº 1.243, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	LAVRAS DA MANGABEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAVRAS DA MANGABEIRA	11922843000122001	71070015	279.360,00	279.360,00	10301501985817032
GO	NOVA AURORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	05628919000122002	71100010	279.360,00	279.360,00	10301501985817035
GO	NOVO BRASIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11260263000122002	71100010	279.360,00	279.360,00	10301501985817035
TOTAL			3 PROPOSTAS			838.080,00	

PORTARIA Nº 1.244, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11621453000122001	71070015	149.738,00	149.738,00	10301501985817032
GO	LUZIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07556717000122001	71100010	329.807,00	329.807,00	10301501985817035
TOTAL			2 PROPOSTAS			479.545,00	

PORTARIA Nº 1.245, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de ampliação de unideade Básica de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de ampliação.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 03 de outubro de 2017, TITULO IX, DO FINACIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados à execução de obras Fundo a Fundo de ampliação.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	MATRINCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATRINCHA	11223381000122002	71100010	109.978,00	109.978,00	10301501985817035
GO	SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11223157000122001	71100010	299.976,00	299.976,00	10301501985817035
TOTAL			2 PROPOSTAS			409.954,00	

PORTARIA Nº 1.246, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO	06113056000122002	71270014	363.405,00	363.405,00	10302501885357164
TOTAL			1 PROPOSTAS			363.405,00	

PORTARIA Nº 1.247, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	AURORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURORA	11356903000122002	71070015	117.475,00	117.475,00	10301501985817032
GO	BONOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11280020000122001	71100010	79.547,00	79.547,00	10301501985817035
GO	NIQUELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10480867000122001	71100010	299.634,00	299.634,00	10301501985817035
GO	QUIRINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - QUIRINOPOLIS	04752947000122001	71100010	79.861,00	79.861,00	10301501985817035
GO	VICENTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VICENTINOPOLIS	11258723000122007	71100010	215.934,00	215.934,00	10301501985817035
TOTAL			5 PROPOSTAS			792.451,00	

PORTARIA Nº 1.248, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	COQUEIRO SECO	FUNDO DE SAUDE MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO	11463225000122002	71030008	283.817,00	283.817,00	10302501885357168
AL	FELIZ DESERTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FELIZ DESERTO	11759854000122003	71030008	283.817,00	283.817,00	10302501885357168
AL	MAR VERMELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11594727000122003	71030008	307.070,00	307.070,00	10302501885357168
AL	NOVO LINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11272216000122002	71030008	283.817,00	283.817,00	10302501885357168
AL	PORTO CALVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO CALVO	11312579000122002	71030008	283.817,00	283.817,00	10302501885357168
AL	PORTO DE PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11652985000122007	71030008	283.817,00	283.817,00	10302501885357168
AL	SAO LUIS DO QUITUNDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11940419000122001	71030008	283.817,00	283.817,00	10302501885357168
PB	JUAZEIRINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUAZEIRINHO	11277311000122001	71160002	283.817,00	283.817,00	10302501885357145
PB	PUXINANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PUXINANA	10521892000122003	71160002	283.817,00	283.817,00	10302501885357145
PE	IGUARACY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGUARACY - PE	11402235000122002	71180014	307.070,00	307.070,00	10302501885357170
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO	06113056000122001	71270014	851.451,00	851.451,00	10302501885357164
TO	COLMEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11328248000122003	71280005	245.720,00	245.720,00	10302501885357082
TOTAL			12 PROPOSTAS			3.981.847,00	

PORTARIA Nº 1.249, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	CARNEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNEIROS	12657662000122005	71030008	99.897,00	99.897,00	10302501885357168
AL	MURICI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11120699000122010	71030008	17.042,00	17.042,00	10302501885357168
AL	NOVO LINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11272216000122003	71030008	99.893,00	99.893,00	10302501885357168
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11185701000122012	71030008	475,00	475,00	10302501885357168
PB	BAYEUX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAYEUX	11685421000122009	71160002	247.621,00	247.621,00	10302501885357145
PB	BREJO DO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJO DO CRUZ	12452534000122005	71160002	167.873,00	167.873,00	10302501885357145
PB	CATINGUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12401524000122001	71160002	74.980,00	74.980,00	10302501885357145
PB	CATOLE DO ROCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATOLE DO ROCHA	12784607000122001	71160002	199.806,00	199.806,00	10302501885357145
PB	ITAPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPORANGA	11174552000122001	71160002	99.818,00	99.818,00	10302501885357145
PB	QUIXABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXABA	12335016000122003	71160002	49.810,00	49.810,00	10302501885357145
TOTAL			10 PROPOSTAS			1.057.215,00	

PORTARIA Nº 1.250, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	MURICI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11120699000122009	71030008	164.343,00	164.343,00	10302501885357168
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11384874000122008	71200011	895.908,00	895.908,00	10302501885353290
TOTAL			2 PROPOSTAS			1.060.251,00	

PORTARIA Nº 1.251, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	IRAUCUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRAUCUBA	10830042000122001	71070008	149.936,00	149.936,00	10302501885357081
CE	PINDORETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11419498000122003	71070008	149.914,00	149.914,00	10302501885357081
CE	URUBURETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUBURETAMA	11394331000122001	71070008	99.949,00	99.949,00	10302501885357081
PB	BAYEUX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAYEUX	11685421000122010	71160002	172.145,00	172.145,00	10302501885357145
PE	CUSTODIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10298546000122001	71180014	199.801,00	199.801,00	10302501885357170
PE	ITAQUITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAQUITINGA	12848758000122014	71180014	70.165,00	70.165,00	10302501885357170
PE	SANHARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANHARO	10725387000122003	71180014	246.233,00	246.233,00	10302501885357170
PE	TRACUNHAEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRACUNHAEM	11504633000122004	71180014	199.536,00	199.536,00	10302501885357170
TO	CRISTALANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALANDIA	11277989000122008	71280005	149.209,00	149.209,00	10302501885357082
TO	PIUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIUM	12059635000122007	71280005	99.978,00	99.978,00	10302501885357082
TO	PONTE ALTA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE ALTA DO TOCANTINS	13006346000122005	71280005	245.745,00	245.745,00	10302501885357082
TO	TAGUATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S.	13070418000122005	71280005	149.743,00	149.743,00	10302501885357082
TOTAL			12 PROPOSTAS			1.932.354,00	

PORTARIA Nº 1.252, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	IBARETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11419241000122001	71070008	149.988,00	149.988,00	10302501885357081
PB	CONCEICAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO	05497410000122006	71160002	108.969,00	108.969,00	10302501885357145
PB	JERICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12009325000122004	71160002	199.907,00	199.907,00	10302501885357145
PE	ITAPETIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPETIM	11402511000122001	71180014	99.917,00	99.917,00	10302501885357170
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11384874000122003	71200011	2.880.118,00	2.880.118,00	10302501885353290
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11384874000122005	71200011	2.297.165,00	2.297.165,00	10302501885353290
TO	PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANA TOCANTINS	13108698000122009	71280005	279.345,00	279.345,00	10302501885357082
TOTAL			7 PROPOSTAS			6.015.409,00	

PORTARIA Nº 1.253, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	ATALAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11301685000122001	71030008	283.817,00	283.817,00	10302501885357168
AL	CARNEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNEIROS	12657662000122002	71030008	283.817,00	283.817,00	10302501885357168
PB	OURO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO VELHO	11348410000122003	71160002	307.070,00	307.070,00	10302501885357145
TOTAL			3 PROPOSTAS			874.704,00	

PORTARIA Nº 1.254, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11185701000122011	71030008	5.679.358,00	5.679.358,00	10302501885357168
PB	LOGRADOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LOGRADOURO	11268139000122002	71160002	112.704,00	112.704,00	10302501885357145
PE	GOIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10545001000122004	71180014	999.659,00	999.659,00	10302501885357170
TOTAL			3 PROPOSTAS			6.791.721,00	

PORTARIA Nº 1.255, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	INGAZEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11208059000122001	71180014	99.917,00	99.917,00	10302501885357170
TOTAL			1 PROPOSTAS			99.917,00	

PORTARIA Nº 1.256, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	CARIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIRE	11260394000122004	71070008	71.438,00	71.438,00	10302501885357081
PB	PIANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	04827493000122003	71160002	99.625,00	99.625,00	10302501885357145
PE	GLORIA DO GOITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11393101000122003	71180014	73.200,00	73.200,00	10302501885357170
TOTAL			3 PROPOSTAS			244.263,00	

PORTARIA Nº 1.257, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022052600175

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 684, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2022, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 684, de 30 de março de 2022.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	MESSIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESSIAS	36000456054202200	71030007	500.000,00	500.000,00	1030150192E890027
AL	OLIVENCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLIVENCA	36000456495202200	71030006	1.600.000,00	1.600.000,00	1030150192E890027
AL	PIRANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRANHAS	36000454091202200	71030006	2.983.505,00	2.983.505,00	1030150192E890027
AM	AMATURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000456837202200	71040009	400.000,00	400.000,00	1030150192E890013
AM	BARREIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000456753202200	71040009	300.000,00	300.000,00	1030150192E890013
AM	BOA VISTA DO RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000456610202200	71040009	500.000,00	500.000,00	1030150192E890013
AM	JAPURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURA	36000456633202200	71040009	700.000,00	700.000,00	1030150192E890013
GO	PARANAIGUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAIGUARA	36000454621202200	71100004	267.184,00	267.184,00	1030150192E890052
MA	BARREIRINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARREIRINHAS	36000454656202200	71110004	379.150,00	379.150,00	1030150192E890021
MA	BOM JESUS DAS SELVAS	MUNICIPIO DE BOM JESUS DAS SELVAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000454385202200	71110004	500.000,00	500.000,00	1030150192E890021
MA	BURITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000454527202200	71110004	300.000,00	300.000,00	1030150192E890021
MA	CAJARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAJARI	36000454182202200	71110004	500.000,00	500.000,00	1030150192E890021
MA	CEDRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CEDRAL	36000454201202200	71110004	500.000,00	500.000,00	1030150192E890021
MA	DAVINOPOLIS	MUNICIPIO DE DAVINOPOLIS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000458976202200	71110004	308.000,00	308.000,00	1030150192E890021
MA	ITAPECURU MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000454672202200	71110004	500.000,00	500.000,00	1030150192E890021
MA	PACO DO LUMIAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACO DO LUMIAR	36000454362202200	71110004	1.800.000,00	1.800.000,00	1030150192E890021
MA	PAULO RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO RAMOS	36000454526202200	71110004	500.000,00	500.000,00	1030150192E890021
MA	PIO XII	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIO XII	36000454048202200	71110004	500.000,00	500.000,00	1030150192E890021
MA	RAPOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAPOSA	36000454386202200	71110004	307.000,00	307.000,00	1030150192E890021
MA	SANTO AMARO DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000454094202200	71110004	300.000,00	300.000,00	1030150192E890021
MA	SAO JOAO DO CARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO CARU	36000454059202200	71110004	500.000,00	500.000,00	1030150192E890021
MA	SENADOR LA ROCQUE	MUNICIPIO DE SENADOR LA ROCQUE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000454205202200	71110004	500.000,00	500.000,00	1030150192E890021
MG	MADRE DE DEUS DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS	36000456492202200	71140009	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	UMBURATIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMBURATIBA	36000456405202200	71140009	131.562,00	131.562,00	1030150192E890031
PE	BOM JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO BOM JARDIM	36000456049202200	71180005	593.029,00	593.029,00	1030150192E890026
PE	GAMELEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA GAMELEIRA	36000454069202200	71180005	183.568,00	183.568,00	1030150192E890026
PE	JOAQUIM NABUCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAQUIM NABUCO	36000454454202200	71180005	300.000,00	300.000,00	1030150192E890026
PE	SANHARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANHARO	36000454460202200	71180005	183.568,00	183.568,00	1030150192E890026
PI	BOQUEIRAO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000454352202200	71190001	39.720,00	39.720,00	1030150192E890022
PR	MALLET	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000454245202200	71170009	150.000,00	150.000,00	1030150192E890041
PR	NOVA PRATA DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA PRATA DO IGUACU	36000454632202200	71170009	150.000,00	150.000,00	1030150192E890041
TOTAL			31 PROPOSTAS			16.476.286,00	

PORTARIA Nº 1.258, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11384874000122007	71200011	523.449,00	523.449,00	10302501885353290
TOTAL			1 PROPOSTAS			523.449,00	

PORTARIA Nº 1.259, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	CARIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIRE	11260394000122003	71070008	28.562,00	28.562,00	10302501885357081
PB	CACIMBA DE AREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACIMBA DE AREIA	10460927000122003	71160002	33.430,00	33.430,00	10302501885357145
PB	PATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11242822000122001	71160002	273.708,00	273.708,00	10302501885357145
PE	ITAQUITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAQUITINGA	12848758000122005	71180014	63.746,00	63.746,00	10302501885357170
TOTAL			4 PROPOSTAS			399.446,00	

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 23 DE MAIO DE 2022

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Degeneração Macular Relacionada à Idade (forma neovascular).

A SECRETÁRIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE e a SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 14.313, de 21 de março de 2022, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre os processos de incorporação de tecnologias ao Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre a utilização, pelo SUS, de medicamentos cuja indicação de uso seja distinta daquela aprovada no registro da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

Considerando o Ofício CBO-Pres.68, de 05 de abril de 2022, assinado pelos presidentes da Sociedade Brasileira de Retina e Vítreo (SBRV) e do Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO) e a recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), exarada à sua Reunião Ordinária em 06 de abril de 2022, sobre o uso do bevacizumabe no tratamento da degeneração macular relacionada à idade;

Considerando a necessidade de se atualizarem os parâmetros sobre a Degeneração Macular Relacionada à Idade (forma neovascular) no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde (DGITIS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS), resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Degeneração Macular Relacionada à Idade (forma neovascular).

Parágrafo único. O Protocolo objeto deste artigo, que contém o conceito geral da degeneração macular relacionada à idade (forma neovascular), critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais (eventos adversos) relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento da forma neovascular da degeneração macular relacionada à idade.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme suas competências e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas no anexo a esta Portaria, disponível no sítio citado no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Conjunta SAES/SCTIE nº 04, de 04 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 60, de 29 de março de 2022, seção 1, página 128.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO
Secretária de Atenção Especializada à Saúde

SANDRA DE CASTRO BARROS
Secretária de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde

PORTARIA Nº 172, DE 19 DE MAIO DE 2022

Concede renovação de classificação de acordo com a complexidade tecnológica a estabelecimento de saúde.

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Seção IX - Do Incremento Financeiro para a realização de Procedimentos de Transplante e o Processo de Doação de Órgãos (IFTDO) e estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos sólidos e de medula óssea, por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria SAES/MS nº 278, de 31 de março de 2020, que concede reclassificação de acordo com a complexidade tecnológica a estabelecimento de saúde;

Considerando a Nota Técnica n° 50/2022 - CGSNT/DAET/SAES/MS, constante no NUP/SEI 25000.061203/2022-17; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central Estadual de Transplantes - CET, resolve:

Art. 1º Fica concedida a renovação da classificação, de acordo com a complexidade tecnológica, ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

NÍVEL B: 24.27

PARAÍBA

I - denominação: Hospital Nossa Senhora das Neves S A
II - CNPJ: 01.817.749/0001-99
III - CNES: 7870930
IV - endereço: Rua Etelvina Macedo de Mendonça, nº 531, Bairro: Torre, João Pessoa/PB, CEP: 58.040-530.

Art. 2º A renovação da classificação concedida ao estabelecimento de saúde, por meio desta Portaria, terá validade pelo período de dois anos, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 229 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 34, DE 24 DE MAIO DE 2022

Ref.: 25000.031088/2021-75, 0027039353.

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, relativa à proposta de atualização das Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Mieloma Múltiplo, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS, nos autos do processo de NUP 25000.031088/2021-75. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas.

A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

SANDRA DE CASTRO BARROS

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 35, DE 24 DE MAIO DE 2022

Ref.: 25000.066241/2021-85, 0027041220.

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, relativa à proposta de elaboração do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Síndromes de Falências Medulares, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS, nos autos do processo de NUP 25000.066241/2021-85. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas.

A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

SANDRA DE CASTRO BARROS

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 36, DE 24 DE MAIO DE 2022

Ref.: 25000.066871/2021-50, 0027043167.

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec relativa à proposta de elaboração do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Síndromes Mielodisplásicas de Baixo Risco, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS, nos autos do processo de NUP 25000.066871/2021-50. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas.

A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

SANDRA DE CASTRO BARROS

DESPACHOS DE 23 DE MAIO DE 2022

Ref.: Processo n.º 25000.227019/2008-98
Interessado: DROGARIA ATLAS DA BARRA - DROGARIA BAIRRO BELA VISTA LTDA - EPP
Assunto: Descredenciamento do Programa Farmácia Popular do Brasil.

1. A Secretária de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 51 do Anexo I ao Decreto n.º 9.795, de 17 de maio de 2019, e diante o disposto no artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA ATLAS DA BARRA - DROGARIA BAIRRO BELA VISTA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.284.392/0002-81, localizada no Município de MURIAÉ - MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.071619/2010-18
Interessado: DROGA NOVA - DROGARIA E PERFUMARIA DROGA NOVA LTDA - ME
Assunto: Descredenciamento do Programa Farmácia Popular do Brasil.

1. A Secretária de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 51 do Anexo I ao Decreto n.º 9.795, de 17 de maio de 2019, e diante o disposto no artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGA NOVA - DROGARIA E PERFUMARIA DROGA NOVA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.077.529/0001-90, localizada no Município de BELO HORIZONTE - MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.106214/2013-42
Interessado: DROGARIA TERRA & LIMA LTDA - ME
Assunto: Descredenciamento do Programa Farmácia Popular do Brasil.

1. A Secretária de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 51 do Anexo I ao Decreto n.º 9.795, de 17 de maio de 2019, e diante o disposto no artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA TERRA & LIMA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.323.252/0001-54, localizada no Município de CARANGOLA - MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.570724/2009-93
Interessado: FARMACIA PARANA - R. T. FURUKAWA E CIA. LTDA. - ME
Assunto: Descredenciamento do Programa Farmácia Popular do Brasil.

1. A Secretária de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 51 do Anexo I ao Decreto n.º 9.795, de 17 de maio de 2019, e diante o disposto no artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMACIA PARANA - R. T. FURUKAWA E CIA. LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.896.253/0001-05, localizada no Município de NOVA AMÉRICA DA COLINA - PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.499177/2009-29
Interessado: DROGARIA SÃO FRANCISCO II - SEBASTIÃO SOARES DE MELO - ME
Assunto: Descredenciamento do Programa Farmácia Popular do Brasil.

1. A Secretária de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 51 do Anexo I ao Decreto n.º 9.795, de 17 de maio de 2019, e diante o disposto no artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA SÃO FRANCISCO II - SEBASTIÃO SOARES DE MELO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.715.718/0001-15, localizada no Município de PIMENTA - MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.220236/2008-57
Interessado: SG FARMA LTDA
Assunto: Descredenciamento do Programa Farmácia Popular do Brasil.

1. A Secretária de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 51 do Anexo I ao Decreto n.º 9.795, de 17 de maio de 2019, e diante o disposto no artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa SG FARMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.420.900/0001-01, localizada no Município de MUTUM - MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.524420/2009-54
Interessado: DROGARIA AMERICANA - WEBER JOSE GOMES - EPP
Assunto: Descredenciamento do Programa Farmácia Popular do Brasil.

1. A Secretária de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 51 do Anexo I ao Decreto n.º 9.795, de 17 de maio de 2019, e diante o disposto no artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA AMERICANA - WEBER JOSE GOMES - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.568.096/0001-38, localizada no Município de ALFENAS - MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

SANDRA DE CASTRO BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA N° 354, DE 25 DE MAIO DE 2022

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, VI, aliado ao art. 203, III, §3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n º 585, de 10 de dezembro de 2021, considerando o disposto no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 10.835, de 14/10/2021, no art. 20 da Lei nº 13.326, de 29/07/2016, e demais informações que constam do processo nº 25351.903835/2022-88, resolve:

Art. 1º Efetivar a requisição da servidora GLAUCIANE DA SILVA, matrícula SIAPE nº 1493420, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Agência Reguladora, para exercício na Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade (SEAE), da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade, do Ministério da Economia (ME).

Art. 2º O ônus pela remuneração ou salário é do órgão requisitado.

Art. 3º Torna-se sem efeito o disposto nesta Portaria caso o servidor não se apresente ao órgão requisitante no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

PORTARIAS DE 25 DE MAIO DE 2022

A Chefe de Gabinete do Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n° 1.596, de 8 de agosto de 2016, alterada pela Portaria nº 1.724, de 5 de setembro de 2016, resolve:

Nº 355 Nomear a servidora ADRIANA AQUINO BARBOSA, matrícula SIAPE nº 1568156, para ocupar o cargo de Coordenador Regional, código CCT-V, da Coordenação Regional de Vigilância Sanitária de PAF do Nordeste, da Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados.

Nº 356 Designar o servidor WILDENILDO OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula SIAPE nº 1567997, para exercer o encargo de substituto de Coordenador Regional, código CCT-V, da Coordenação Regional de Vigilância Sanitária de PAF do Nordeste, da Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, ficando dispensada, do respectivo encargo, a servidora ADRIANA AQUINO BARBOSA, matrícula SIAPE nº 1568156.

KARIN SCHUCK HEMESATH MENDES

GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

ARESTO Nº 1.506, DE 25 DE MAIO DE 2022

A Gerente-Geral de Recursos substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Ordinária - SJO n°15 realizada no dia 25 de maio de 2022, com fundamento no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 56, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e em conformidade com o art. 22 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO
GERENTE-GERAL SUBSTITUTA

ANEXO

Recorrente: CAZI QUÍMICA FARMACÈUTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 44.010.437/0001-81
Número do Processo: 25000.002672/95-89
Expediente: 1282409/16-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 91/2022- CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: ALTHAIA S.A. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA.
CNPJ: 48.344.725/0001-23
Número do Processo: 25351.561974/2013-77
Expediente: 0431205/14-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 93/2022 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
CNPJ: 61.190.096/0001-92
Número do Processo: 25351.580754/2013-03

Expediente: 0430610/14-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 94/2022 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BAYER S.A.
CNPJ: 18.459.628/0001-15
Número do Processo: 25351.517678/2015-20
Expediente: 1260308/16-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 92/2022 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: KAMIFARMA LTDA. ME
CNPJ: 60.755.766/0001-08
Número do Processo: 25351.622035/2013-78
Expediente: 1332724/21-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 644/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BELEZA.COM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA E SERVIÇOS DE CABELEIREIROS S.A.
CNPJ: 11.724.258/0001-57
Número do Processo: 25351.732569/2020-31
Expediente: 1343123/21-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 645/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BRAZIL MEDICAL IMPORT - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI ME
CNPJ: 19.284.361/0001-35
Número do Processo: 25351.649689/2015-28
Expediente: 1349965/21-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 646/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DEVALDO SOUSA FEITOSA ME
CNPJ: 06.011.518/0001-07
Número do Processo: 25351.143622/2021-13
Expediente: 1398248/21-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 664/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: HI.TOP DISTRIBUIÇÃO LTDA.
CNPJ: 38.105.635/0001-26
Número do Processo: 25351.177312/2021-94
Expediente: 1400625/21-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 647/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: JR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS-EIRELI
CNPJ: 31.552.803/0001-82
Número do Processo: 25351.220761/2021-60
Expedientes: 1408865/21-1 e 0795717/22-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 661/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FARMÁCIA E DROGARIA CATARINA LTDA.
CNPJ: 39.348.185/0001-65
Número do Processo: 25351.238176/2021-16
Expediente: 1443782/21-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 648/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PHARMACIAS AQUI TEM ECONOMIA LTDA.
CNPJ: 05.287.080/0001-21
Número do Processo: 25351.438300/2014-12
Expedientes: 1445365/21-7 e 1106383/22-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 649/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DROGARIA DE SALES EIRELI
CNPJ: 34.833.019/0001-30
Número do Processo: 25351.629108/2019-48
Expediente: 1447056/21-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO em razão do exaurimento de finalidade, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 650/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: R & P EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
CNPJ: 04.886.969/0001-62
Número do Processo: 25756.242509/2011-40
Expediente: 2278249/16-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 346/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A.
CNPJ: 15.559.082/0001-86
Número do Processo: 25351.515230/2017-76
Expedientes: 0402043/19-0 e 0205193/19-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 347/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ALEXANDRE LUCÍDIO DE AVELLAR
CPF: 035.***.***-93
Número do Processo: 25069.415428/2018-27
Expediente: 015638/19-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 348/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CLIO LIVRARIA LTDA.
CNPJ: 01.164.256/0060-57
Número do Processo: 25752.253169/2013-44
Expediente: 0051101/17-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 532/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CODEL OPERADORA DE TERMINAIS LTDA.
CNPJ: 90.904.780/0001-97
Número do Processo: 25751.309369/2013-14
Expediente: 0099518/17-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 533/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: VRG LINHAS AÉREAS S.A.
CNPJ: 07.575.651/0001-59
Número do Processo: 25756.792619/2011-84
Expediente: 0177781/15-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 534/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BELFAR LTDA.
CNPJ: 18.324.343/0001-77
Número do Processo: 25761.476541/2014-24
Expediente: 0788337/17-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 535/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PETROBRÁS TRANSPORTE S.A.
CNPJ: 02.709.449/0059-75
Número do Processo: 25751.706070/2014-58
Expediente: 0765493/17-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 536/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: COMERCIAL CASA DOS FRIOS LTDA.
CNPJ: 05.359.030/0014-27
Número do Processo: 25757.334262/2013-22
Expediente: 126877/17-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 537/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: TAM LINHAS AERÉAS S.A.
CNPJ: 02.012.862/0032-66
Número do Processo: 25742.382161/2013-19
Expediente: 0086055/17-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 600/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: RG ESTALEIRO ERG 2 S.A.
CNPJ: 08.607.005/0003-50
Número do Processo: 25751.625755/2013-53
Expediente: 0647921/17-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 601/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SWISSPORT BRASIL LTDA.
CNPJ: 01.886.441/0001-03
Número do Processo: 25751.399981/2014-71
Expediente: 2609101/16-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 602/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: M & J COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 12.045.091/0001-60
Número do Processo: 25351.805669/2010-44
Expediente: 0004762/17-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO com declaração da incidência da prescrição da ação punitiva, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 603/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ANDRÉ BERNARDO GONÇALVES DE CASTRO 03005207439
CNPJ: 15.602.975/0001-67
Número do Processo: 25759.626007/2014-06
Expediente: 2641201/16-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 604/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CLIO LIVRARIA COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 01.164.256/0040-03
Número do Processo: 25756.500082/2013-68
Expediente: 2662526/16-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 605/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRÁS
CNPJ: 33.000.167/0577-23
Número do Processo: 25765.789573/2014-60
Expediente: 1162715/14-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 606/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DC GUIMARÃES DE FREITAS E CIA LTDA.
CNPJ: 97.494.488/0001-92
Número do Processo: 25351.633740/2011-41
Expedientes: 2621332/16-0 e 2621305/16-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 607/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: AUTO POSTO AZULINO LTDA.
CNPJ: 15.743.560/0002-94
Número do Processo: 25760.198629/2013-11
Expediente: 0312154/17-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 608/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: RA CATERING LTDA.
CNPJ: 17.314.329/0001-20
Número do Processo: 25761.182047/2015-57
Expediente: 1061610/17-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 609/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: WEI MEI COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA.
CNPJ: 35.779.538/0001-20
Número do Processo: 25351.325592/2020-72
Expediente: 0335822/21-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por DESISTÊNCIA TÁCITA, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 651/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: WEI MEI COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA.
CNPJ: 35.779.538/0001-20
Número do Processo: 25351.325610/2020-16
Expediente: 0335824/21-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por DESISTÊNCIA TÁCITA, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 652/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
CNPJ: 33.009.945/0002-04
Número do Processo: 25351.329755/2021-77
Expediente: 3815042/21-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 119/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: FORTUNA - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME
CNPJ: 75.122.242/0001-57
Número do Processo: 25351.373670/2021-26
Expediente: 3916283/21-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 120/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FORTUNA - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME
CNPJ: 75.122.242/0001-57
Número do Processo: 25351.373668/2021-57
Expediente: 3916285/21-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 121/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.
CNPJ: 05.161.069/0009-78
Número do Processo: 25351.353213/2021-15
Expediente: 3958773/21-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 122/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CARL ZEISS DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 33.131.079/0001-49
Número do Processo: 25351.126788/2021-67
Expediente: 4083541/21-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 123/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CHEMICALTECH IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS, FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 03.959.540/0001-95
Número do Processo: 25351.524784/2021-41
Expediente: 4161843/21-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 124/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ON PHARMA IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 18.173.548/0001-07
Número do Processo: 25351.407085/2021-37
Expediente: 4231702/21-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 125/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE DR. CHRISTÓVÃO DA GAMA
CNPJ: 57.482.903/0001-73
Número do Processo: 25351.149994/2021-45
Expediente: 4267559/21-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 126/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DROGARIA E DISTRIBUIDORA HIGL MEDFARMA LTDA.
CNPJ: 27.331.221/0001-07
Número do Processo: 25351.356139/2021-99
Expediente: 2400938/21-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 237/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BERTHAX SURGICAL EIRELI EPP
CNPJ: 23.297.441/0001-00
Número do Processo: 25351.572890/2021-31
Expediente: 2401018/21-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 238/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: T NORTE TRANSLOG EIRELI
CNPJ: 39.727.333/0001-52
Número do Processo: 25351.606502/2021-22
Expediente: 2418512/21-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 240/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS POPULAR LTDA.
CNPJ: 18.231.855/0004-31
Número do Processo: 25351.258547/2014-57
Expediente: 2426158/21-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 241/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ABS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME
CNPJ: 24.155.878/0001-64
Número do Processo: 25351.493589/2021-61
Expediente: 2438511/21-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 243/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: TOP PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 07.556.851/0001-64
Número do Processo: 25351.557936/2021-91
Expediente: 2438905/21-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 244/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: KRONES DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 05.364.486/0001-60
Número do Processo: 25351.130859/2021-26
Expediente: 2465447/21-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 245/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS POPULAR LTDA.
CNPJ: 18.231.855/0004-31
Número do Processo: 25351.258547/2014-57
Expediente: 2478583/21-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 247/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MOOBBILE ELETRIC CORP COMERCIAL ATACADISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS
CNPJ: 01.586.961/0001-92
Número do Processo: 25351.584192/2021-88
Expediente: 2504649/21-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 252/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MOOBBILE ELETRIC CORP COMERCIAL ATACADISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS
CNPJ: 01.586.961/0001-92
Número do Processo: 25351.661653/2021-43
Expediente: 2504577/21-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 235/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA. (FUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA.)
CNPJ: 17.700.763/0003-00
Número do Processo: 25351.208451/2014-84
Expediente: 2522616/21-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 253/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PEGADAS DOCES EPP
CNPJ: 08.961.988/0001-67
Número do Processo: 25351.628334/2021-26
Expediente: 2522734/21-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 254/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FARMANUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 10.578.913/0006-58
Número do Processo: 25351.623650/2021-10
Expediente: 2535151/21-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 255/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: RUMO MALHA NORTE S.A.
CNPJ: 24.962.466/0001-36
Número do Processo: 25351.452521/2021-22
Expediente: 2540237/21-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 257/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: RUMO MALHA NORTE S.A.
CNPJ: 24.962.466/0001-36
Número do Processo: 25351.452524/2021-66
Expediente: 2540251/21-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 258/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: RUMO MALHA NORTE S.A.
CNPJ: 24.962.466/0001-36
Número do Processo: 25351.452524/2021-66
Expediente: 2540355/21-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 259/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SANREMO S.A.
CNPJ: 89.738.173/0001-15
Número do Processo: 25351.895756/2021-13
Expediente: 2552133/21-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 239/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SANREMO S.A.
CNPJ: 89.738.173/0001-15
Número do Processo: 25351.895756/2021-13
Expediente: 2553624/21-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO em razão do exaurimento de finalidade, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 261/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DROGARIA JP SANTOS LTDA. - ME
CNPJ: 06.093.374/0001-85
Número do Processo: 25351.371369/2006-49
Expediente: 2572594/21-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 422/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.
CNPJ: 15.578.569/0001-06
Número do Processo: 25759.691426/2015-44
Expediente: 0060440/19-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 547/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LABORATÓRIO RICHET PESQUISAS DE PHYSIOPATHOLOGIA HUMANA S.A.
CNPJ: 31.887.136/0001-99
Número do Processo: 25759.380895/2015-41
Expediente: 217126/19-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 548/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: TECON SUAPE S.A.
CNPJ: 04.471.564/0001-63
Número do Processo: 25757.192659/2011-96
Expediente: 2624251/16-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 564/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SANBIO CIENTÍFICA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA.
CNPJ: 11.326.087/0001-08
Número do Processo: 25351.209273/2021-00
Expediente: 1664276/21-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 573/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BLAU FARMACÊUTICA S.A.
CNPJ: 58.430.828/0013-01
Número do Processo: 25351.027328/2022-38
Expediente: 1487379/22-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por DESISTÊNCIA TÁCITA, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 571/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ADESTE INDÚSTRIA DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA.
CNPJ: 44.885.291/0055-00
Número do Processo: 25351.710268/2020-56

Expediente: 2622124/20-1 e 2622123/20-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO protocolado sob expediente nº 2622124/20-1 E NEGAR-LHE PROVIMENTO e EXTINGUIR o recurso nº 2622123/20-5 por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 658/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 665/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Item: 2.2.68
Recorrente: MOBIUS LIFE SCIENCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA.
CNPJ: 04.645.160/0001-49
Número do Processo: 25351.710617/2017-34
Expediente: 2422345/20-4
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 659/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ICONACY ORTHOPEDIC IMPLANTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 07.372.557/0001-00
Número do Processo: 25351.123004/2018-43
Expedientes: 2554633/20-7 e 2554047/20-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR os recursos por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 670/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: HI TECHNOLOGIES LTDA.
CNPJ: 07.111.023/0001-12
Número do Processo: 25351.045604/2020-88
Expediente: 3691022/20-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 574/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: STOLTHAVEN SANTOS LTDA.
CNPJ: 51.979.359/0001-93
Número do Processo: 25767.281110/2017-67
Expediente: 2233133/17-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 576/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: TERMINAL XXXIX DE SANTOS S.A
CNPJ: 04.244.527/0001-12
Número do Processo: 25767.640216/2008-37
Expediente: 942202/11-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 54/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CIA SULAMERICANA DE TABACOS S.A.
CNPJ: 01.301.517/0001-83
Número do Processo: 25351.378832/2021-12
Expediente: 0311565/22-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 153/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BRASUTURE INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 02.370.649/0001-20
Número do Processo: 25000.040336/98-69
Expediente: 0157702/22-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 154/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BHIO SUPPLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS S.A.
CNPJ: 73.297.509/0001-11
Número do Processo: 25351.903095/2021-07
Expediente: 0246973/22-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 155/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA.
CNPJ: 23.552.212/0001-87
Número do Processo: 25351.369165/2017-00
Expediente: 0247457/22-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 156/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: REGENER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOMATERIAIS EIRELI
CNPJ: 23.331.027/0001-62
Número do Processo: 25351.107141/2018-31
Expediente: 0246178/22-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 157/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: REGENER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOMATERIAIS EIRELI
CNPJ: 23.331.027/0001-62
Número do Processo: 25351.107141/2018-31
Expedientes: 0246181/22-2, 0241996/22-8, 0242444/22-9, 0242433/22-7 e 0242195/22-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 157/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: OTTO BOCK DO BRASIL TÉCNICA ORTOPÉDICA LTDA.
CNPJ: 42.463.513/0001-89
Número do Processo: 25351.673237/2021-98
Expediente: 0344815/22-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 158/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: P V P S.A.
CNPJ: 06.700.769/0001-07
Número do Processo: 25351.806840/2020-81
Expediente: 0424268/22-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 159/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LUMIRADX HEALTHCARE LTDA.
CNPJ: 22.940.751/0001-20
Número do Processo: 25351.162473/2020-01
Expediente: 0383782/22-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 160/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LUMIRADX HEALTHCARE LTDA.
CNPJ: 22.940.751/0001-20
Número do Processo: 25351.503710/2021-71
Expediente: 0383946/22-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 161/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 04.718.143/0001-94
Número do Processo: 25351.494715/2021-03
Expediente: 0261059/22-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 162/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BIOTECH LOGÍSTICA LTDA.
CNPJ: 21.382.943/0002-87
Número do Processo: 25351.776544/2021-20
Expediente: 0274003/22-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 163/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: HELCA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA.
CNPJ: 00.004.286/0001-83
Número do Processo: 25351.243517/2021-75
Expediente: 0337407/22-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 164/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: RC PREMIUM COMÉRCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELLI - EPP
CNPJ: 17.121.200/0001-03
Número do Processo: 25351.187930/2018-47
Expediente: 0350337/22-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 165/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: AMERICAN MEDICAL DO BRASIL LTDA. - EPP
CNPJ: 01.912.177/0001-27
Número do Processo: 25351.016841/2022-01
Expediente: 0361472/22-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 166/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.
CNPJ: 54.516.661/0001-01
Número do Processo: 25351.168998/2021-22
Expediente: 0406552/22-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 167/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

DESPACHO N° 57, DE 25 DE MAIO DE 2022

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 127, aliado ao disposto no art. 203, IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, vem tornar pública a Decisão Administrativa referente ao processo abaixo relacionado:
Autuado: SOUZA CRUZ LTDA
CNPJ: 33.009.911/0001-39
Processo nº: 25069.113398/2018-17- AIS 006/2018
Expediente nº: 0161979/18-9
Penalidade de multa no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.691, DE 25 DE MAIO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Empresa: ORTOM INDUSTRIA TEXTIL LTDA - CNPJ: 04.890.798/0001-45
Produto - (Lote): COMPRESSA DE CAMPO OPERATÓRIO ESTÉRIL(211010);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 2834837/22-1
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Considerando a constatação pela Diretoria de Vigilância Sanitária do Distrito Federal - DIVISA/DF, mediante Termo de Vistoria nº 92375, de que o produto Compressa de Campo Operatório não atende as especificações de embalagem, considerando o Art. 30 da RDC nº 390 de 26 de maio de 2020 e, considerando que a empresa não se manifestou frente a notificação encaminhada.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.692, DE 25 DE MAIO DE 2022

A Gerente-Geral substituta de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:
Art. 1º Adotar as medidas preventivas constantes no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

1. Empresa: ALFAHAIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME - CNPJ: 08.541.624/0001-28
Produto - (Lote): MÁSCARA RETEXTURIZADORA PERFECT LIZZ(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 4180038/22-9

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comercialização/exposição à venda/fabricação do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto no art 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XV do art. 7º da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999.
2. Empresa: DUDAMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP - CNPJ: 24.473.214/0001-43
Produto - (Lote): RICHÉE PROFESSIONAL ATIVO REDUTOR ARGAN E OJON(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 4184354/22-1
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comercialização/exposição à venda/fabricação do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto no art 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XV do art. 7º da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.710, DE 25 DE MAIO DE 2022

A Gerente-Geral substituta de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:
Art. 1º Adotar as medidas preventivas constantes no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

1. Empresa: MIXING QUIMICA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 38.946.083/0001-89
Produto - (Lote): PETZ ELIMINADOR DE ODORES (TODOS);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 4204445/22-6
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comercialização/exposição à venda/fabricação do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto no art 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XV do art. 7º da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999.
2. Empresa: ANNE IND E COM DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - CNPJ: 51.266.492/0001-00
Produto - (Lote): KERA BRUSH REALINHAMENTO DOS FIOS LA DIVA PROFESSIONAL(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 4199172/22-9
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Proibição - Comercialização, Distribuição, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando fabricação de produto cosmético sem registro e sem Autorização de Funcionamento, infringindo os artigos 2º e 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.693, DE 25 DE MAIO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:
Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FARMA POPULAR ARRUDA E SILVA LTDA / 39.482.847/0001-95
25351.511258/2022-00 / 7899689
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2537574221

Farmácia de Manipulação Anagallis LTDA / 04.540.131/0004-65
25351.511265/2022-01 / 7899766
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2537595224

SILVANIA SCHIO VANZELLA / 45.574.145/0001-34
25351.508043/2022-01 / 7899522
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2524411226

AMANDA S JESUS DROGARIA / 42.929.065/0001-66
25351.417242/2022-01 / 7899770
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2147780229

LWS Nanuque Empreendimento Farmacêutico Ltda / 35.692.453/0001-00
25351.183360/2022-01 / 7901913
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2451399227
---
sammed distribuidora ltda / 44.265.331/0001-29
25351.548266/2022-01 / 8248690
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2727492227

LAISA E GABRIEL DROGARIAS CAMACARI LTDA / 44.823.887/0001-93
25351.259409/2022-03 / 7901961
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2613594229

CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS / 84.683.481/0688-04
25351.511272/2022-03 / 7899843
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2537637223

THIAGO G. DSTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA / 44.037.882/0001-35
25351.545635/2022-04 / 3113651
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2720603228

MITOM COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 36.701.758/0001-02
25351.540595/2022-04 / 4045760
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2707941221

RJ MED IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALARES LTDA / 37.063.614/0001-22
25351.552097/2022-04 / 1275019
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2737872227

LABJ IMPERIUS PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 44.577.516/0001-79
25351.552058/2022-07 / 1274885
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2737738229

J L DANTAS MARTINS / 41.791.769/0001-52
25351.066706/2022-07 / 7901853
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1472497229

INFINITA COMERCIO E SERVICOS LTDA / 43.286.062/0001-14
25351.540348/2022-08 / 3113602
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2707541222

LANA CLAUDIA RODRIGUES DE BARROS / 28.198.464/0001-73
25351.514137/2022-10 / 7899401
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2554068228

R COSTA DAS NEVES / 21.919.474/0001-01
25351.511030/2022-10 / 7899627
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2535969220

BIOIDEAL CE COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA / 42.099.579/0001-31
25351.548294/2022-11 / 4045591
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2727550227

BEM ESTAR FARMA LTDa / 39.356.840/0001-27
25351.511293/2022-11 / 7899675
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2537700221

SOLIDEZ MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 45.230.845/0001-01
25351.540344/2022-11 / 8248732
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 2707536229

DROGARIA M&M LTDA / 26.195.922/0002-76
25351.511263/2022-12 / 7899735
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2537589220

INNOVA MEDICAL EIRELI / 40.999.209/0001-25
25351.534980/2022-12 / 8248868
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2695719221

PROMEDICA COMERCIO E REPRESENTACAO DE MATERIAS LTDA / 07.478.198/0001-62
25351.540993/2022-12 / 8248899
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 2710223228

DROGARIA CAMPANTE DE QUINTANA LTDA ME / 11.071.786/0001-54
25351.508041/2022-12 / 7899310
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2524405221
---
p amorin da costa eireli / 33.773.876/0001-20
25351.302418/2022-13 / 7899752
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1663901224

FARMACIA SANTA BARBARA II LTDA / 44.167.416/0001-74
25351.239770/2022-13 / 7901975
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2628645229

DROGARIA FARMA CENTER EIRELI / 36.784.120/0001-74
25351.504126/2022-13 / 7902174
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2518403222

DROGARIA SANTOS EIRELI / 34.621.103/0001-90
25351.511270/2022-14 / 7899826
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2537631224

COMERCIO DE MEDICAMENTOS R&F EIRELI / 38.138.698/0001-89
25351.511261/2022-15 / 7899718
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2537583221

THL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA / 37.014.871/0001-74
25351.513944/2022-15 / 3113221
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2552131221
---
holger cardoso rezende / 43.078.082/0001-08
25351.165997/2022-15 / 7901867
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2640321228

U Alves de Souza Neto / 11.710.025/0001-03
25351.250080/2022-15 / 7901819
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2659209226

RIO MAIS COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA / 28.128.964/0001-39
25351.415844/2022-16 / 4044946
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2143105223

ELISANGELA CHAPIM LTDA / 46.019.503/0001-00
25351.511288/2022-16 / 7899553
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2537685223

DROGARIA E PERFUMARIA DOIS IRMAOS LTDA / 44.785.257/0001-71
25351.530908/2022-16 / 7902112
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2684806226

FARMACIA PEREIRA LTDA - ME / 09.318.207/0003-45
25351.262257/2022-18 / 7901992
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2702722228

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2900-52
25351.509163/2022-18 / 7899598
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2532197228

QUICK SHOCK EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA / 45.330.338/0001-40
25351.552190/2022-19 / 8248854
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2738055222
---
farmacia e drugstore ja do brasil ltda / 45.252.003/0001-50

25351.192083/2022-19 / 7901871
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2659063228

MEDIAC MEDICAMENTOS E ACESSORIOS HOSPITALARES LTDA / 39.691.295/0001-25
25351.548449/2022-19 / 4045574
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2727826222

CONSULTAR FARMACIA LTDA / 45.509.067/0001-94
25351.511286/2022-19 / 7899368
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2537679229

DROGARIA E PERFUMARIA FF FERNANDES LTDA - ME / 28.395.575/0001-70
25351.530898/2022-19 / 7902049
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2684764227

GMS PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA / 41.707.104/0001-18
25351.540464/2022-19 / 3113678
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2707736228

CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS / 84.683.481/0655-46
25351.511284/2022-20 / 7899341
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2537673220

DARSON COM VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA / 04.976.829/0003-47
25351.106509/2022-20 / 7899459
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2500683225

OLIVEIRA & AZEVEDO DROGARIA LTDA / 45.637.810/0001-91
25351.530904/2022-20 / 7902097
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2684782225

Impulse Produtos Hospitalares Ltda / 42.322.863/0001-25
25351.540416/2022-21 / 4045634
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2707664227

DROGARIA NOVA FARMA POPULAR LTDA / 44.353.497/0001-05
25351.234786/2022-21 / 7899505
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2659849223

DISTRIBUIDORA MORAUKY LTDA - EPP / 06.283.622/0001-50
25351.548158/2022-21 / 4045588
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2727233221

SERVMED REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA / 13.428.556/0001-25
25351.545862/2022-21 / 8248837
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 2721059220
---
samir khalil sleiman me / 27.092.065/0001-60
25351.511291/2022-21 / 7899661
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2537694222

MEDIAC MEDICAMENTOS E ACESSORIOS HOSPITALARES LTDA / 39.691.295/0001-25
25351.548380/2022-23 / 3113542
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2727711221

D.C.U. COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA / 26.391.813/0001-43
25351.239590/2022-23 / 1274456
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2711687228
---
rte transportes agroquímicos ltda / 26.421.502/0001-80
25351.548119/2022-23 / 1274823
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2727105223

FS4 COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA / 37.830.603/0001-20
25351.415592/2022-25 / 3112854
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2141551226

SATÉLITE COMERCIAL LTDA / 28.177.173/0001-07
25351.545830/2022-26 / 8248823
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2720991228

Rafaela Oliveira de Albuquerque / 40.135.434/0001-13
25351.508048/2022-26 / 7899571
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2524425226

NIPRO MEDICAL CORPORATION PRODUTOS MEDICOS LTDA. / 13.333.090/0013-18
25351.535028/2022-28 / 8248871
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2695814224

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2907-29
25351.509161/2022-29 / 7899584
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2532236222

SATÉLITE COMERCIAL LTDA / 28.177.173/0001-07
25351.545726/2022-31 / 4045742
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2720767221

DROGARIA BEM-ESTAR LTDA / 45.177.443/0001-90
25351.183123/2022-31 / 7902021
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2704139225

ANA CORALINA FERREIRA ROCHA NASCIMENTO / 45.755.952/0001-53
25351.511282/2022-31 / 7899337
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2537667225

SYGAX LOGÍSTICA LTDA / 16.915.192/0001-04
25351.540397/2022-32 / 1275040
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2707623229

INLAND DO BRASIL LTDA / 40.910.657/0001-00
25351.513755/2022-34 / 8247771
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2551600227

PLANETA CARGAS E ENCOMENDAS LTDA / 09.093.293/0001-73
25351.506384/2022-34 / 4045176
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2521849227

ERICO LUVENA DE ARAÚJO FARMÁCIA-ME / 13.867.137/0005-13
25351.031046/2022-35 / 7901836
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1449908228

DAFF INDUSTRIAL EIRELI / 21.868.692/0001-64
25351.540492/2022-36 / 3113681
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2707776220

J O E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LDTD / 44.956.268/0001-77
25351.239768/2022-36 / 7901927
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2452310221

EME DROGARIAS LTDA / 11.903.997/0003-78
25351.511268/2022-37 / 7899809
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2537625220
---
farmacia mini preco com de medicamentos ltda / 44.870.924/0001-14
25351.508046/2022-37 / 7899567
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2524421223

P. ROOSEVELT DOS REIS CAVALCANTE / 30.668.320/0001-85
25351.545620/2022-38 / 4045725
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2720577227

OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA / 04.937.243/0008-88
25351.540453/2022-39 / 8248746
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2707720224
---
fernando j souza drogaria / 41.020.233/0001-33
25351.530900/2022-41 / 7902066
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2684770221

THIAGO G. DSTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA / 44.037.882/0001-35
25351.545636/2022-41 / 4045739
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2720604224
---
drogaria e perfumaria roses ltda / 44.389.673/0001-50
25351.192105/2022-41 / 7901884
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2686901222

J P GOMES VANDERLEI FARMACIA / 44.600.621/0001-81
25351.268038/2022-42 / 7895409
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1520536223

SERRAPARK LOGÍSTICA E ARMAZÉNS GERAIS LTDA. / 10.564.964/0001-16
25351.543068/2022-43 / 1275067
7216 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2714157220

MEDIAC MEDICAMENTOS E ACESSORIOS HOSPITALARES LTDA / 39.691.295/0001-25
25351.548299/2022-43 / 8248641
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2727558228

NOSSA FARMACIA LTDA / 44.182.468/0001-10
25351.241991/2022-43 / 7901944
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2476209221

P. ROOSEVELT DOS REIS CAVALCANTE / 30.668.320/0001-85
25351.545604/2022-45 / 3113647
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2720551228

H S PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 08.948.560/0002-65
25351.511259/2022-46 / 7899692
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2537577226

BIOSYS LTDA / 02.220.795/0002-50
25351.548179/2022-46 / 8248686
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2727265221

ANDRO LUIZ DE CASTRO / 31.941.550/0002-10
25351.504120/2022-46 / 7902157
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2518389223

DROGARIA FUNDAÇÃO LTDA / 33.880.146/0001-28
25351.514147/2022-47 / 7899385
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2554105226

JESANA DOS REIS SALOMAO DE JESUS - ME / 29.473.813/0002-61
25351.508044/2022-48 / 7899536
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2524414221

D N A FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA / 45.447.913/0001-99
25351.511266/2022-48 / 7899783
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2537599227

TAPAJOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 84.521.053/0101-00
25351.038873/2022-50 / 7899600
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0309074224

MEIWA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 55.078.307/0003-69
25351.548138/2022-50 / 8248672
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 2727163223

ELIAS DA CRUZ SANTOS EMPREENDIMENTO / 33.409.132/0001-20
25351.511271/2022-51 / 7899830
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2537634229

Impulse Produtos Hospitalares Ltda / 42.322.863/0001-25
25351.540322/2022-51 / 3113591
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2707481220

LCA CIRÚRGICA COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA / 29.235.527/0001-87
25351.545761/2022-51 / 8248810
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2720870226

Farmácia de Manipulação Anagalis LTDA / 04.540.131/0003-84
25351.511289/2022-52 / 7899631
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2537688228

OFFICIAL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 28.856.121/0001-59

25351.543066/2022-54 / 8248901
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2714153224

CARE LIFE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA / 34.959.654/0001-69
25351.549854/2022-54 / 3113560
735 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2733565222

BURITI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 44.472.560/0001-14
25351.530899/2022-55 / 7902052
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2684767221

INFINITA COMERCIO E SERVICOS LTDA / 43.286.062/0001-14
25351.540347/2022-55 / 4045648
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2707540226

R N DA S BARBOZA / 30.200.619/0001-00
25351.514057/2022-56 / 7899519
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2553071222

ZION DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 45.083.965/0001-23
25351.548339/2022-57 / 1274837
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2727629222

MARTILIANO E CUNHA LTDA / 44.683.230/0001-78
25351.511257/2022-57 / 7899658
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2537571227

PATRICIA MORAES COSTA PIAYA / 14.666.079/0001-07
25351.548120/2022-58 / 8248669
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2727116225

Alexandre Oliveira Lobato / 44.687.398/0001-51
25351.239764/2022-58 / 7901958
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2477523221

DROGARIA PIO BELLA LTDA / 45.231.165/0001-02
25351.504721/2022-59 / 7902143
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2519404226

N S OLIVEIRA MEDICAMENTOS LTDA / 44.896.307/0001-98
25351.511264/2022-59 / 7899749
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2537592220

TERUMO MEDICAL DO BRASIL LTDA / 03.129.105/0004-86
25351.545754/2022-59 / 8248806
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2720856223

LEANDRINI NC FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 41.980.979/0001-99
25351.511262/2022-60 / 7899721
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2537586225

JLO HOSPITALAR MATERIAL MEDICO E DESCARTAVEIS LTDA / 36.936.957/0001-91
25351.545914/2022-60 / 8248841
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2721144227

BRUNA MARIANA COSTA MEDEIROS / 43.134.327/0001-69
25351.228781/2022-60 / 7901900
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2468205225

PINHEIRO VIDA FARMA LTDA / 44.515.311/0001-69
25351.253034/2022-60 / 7901989
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2629142221

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2868-88
25351.504141/2022-61 / 7902130
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2518498229

MICAELA CRUZ SANTANA DE CASTRO / 41.047.908/0001-38
25351.514150/2022-61 / 7899371
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2554149228

GA HOSPITALAR LTDA / 37.014.586/0001-53
25351.545897/2022-61 / 3113664
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2721116223

HM G DROGARIA LTDA / 42.417.891/0001-26
25351.199026/2022-61 / 7899445
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2481673226

AC FARMA ALFREDO WAGNER LTDA / 45.854.715/0001-40
25351.274761/2022-61 / 7899480
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2612643225

DHE FARMACIA LTDA / 44.125.156/0001-74
25351.511287/2022-63 / 7901898
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2537682229

INGRID SUELLEN DE LIMA AUGUSTINHO / 16.685.385/0001-08
25351.510565/2022-65 / 7899613
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2533958223

CARE LIFE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA / 34.959.654/0001-69
25351.549852/2022-65 / 4045603
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2733563220

SUAFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA / 45.691.646/0001-09
25351.530897/2022-66 / 7902035
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2684761222

INFINITA COMERCIO E SERVICOS LTDA / 43.286.062/0001-14
25351.540345/2022-66 / 1274928
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2707538221

ÍNTEGRA HOSPITALAR LTDA / 45.253.821/0001-78
25351.545576/2022-66 / 8248781
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2720512222

DNAVITAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA / 35.237.065/0001-30
25351.534919/2022-67 / 4045756
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2695572221

DROGARIA MENDES LTDA / 45.175.081/0001-07
25351.197734/2022-67 / 7899476
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2528427224

VENUS COSMÉTICOS LTDA - ME / 06.014.820/0001-19
25351.545583/2022-68 / 3113633
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2720526223

THL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA / 37.014.871/0001-74
25351.513929/2022-69 / 4045205
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2552110223

KGDS IMPORTADORA & DISTRIBUIDORA DE COMPLEMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA / 30.984.378/0001-38
25351.552085/2022-71 / 4045711
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2737849225

THIAGO G. DSTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA / 44.037.882/0001-35
25351.545750/2022-71 / 8248794
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2720806226

SUPER GASES INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA / 25.975.554/0001-35
25351.137435/2022-73 / 1274810
70196 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS - ENVASADORA DE GASES MEDICINAIS (SOMENTE MATRIZ) / 0883924226

E. E. DE SOUZA DROGARIA LTDA / 45.444.898/0001-25
25351.262256/2022-73 / 7902018
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2703652229

BELA VIDA FARMACIAS LTDA / 44.726.580/0001-74
25351.511285/2022-74 / 7899354
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2537676224

IARA DOS SANTOS LOPES SILVA / 45.763.793/0001-39
25351.530905/2022-74 / 7902109
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2684785220

RICARDO MOTTA DE ANDRADE ME / 04.624.944/0001-90
25351.540544/2022-74 / 8248885
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 2707864226

LUMIX PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME / 13.612.851/0001-37
25351.548455/2022-76 / 3113556
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2727833229

DROGARIAS LEAL LTDA-ME / 28.618.658/0001-80
25351.125958/2022-77 / 7901931
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2454921225

FS4 COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA / 37.830.603/0001-20
25351.415586/2022-78 / 4044932
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2141563224

CAPITAL DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 45.503.195/0001-20
25351.274745/2022-78 / 7899493
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2659628228

FARMACIA IDEAL CENTER LTDA / 45.883.546/0001-76
25351.504123/2022-80 / 7902161
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2518399221

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0998-07
25351.511269/2022-81 / 7899812
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2537628224

RNA DROGARIA E PERFUMARIA EIRELI / 41.210.085/0001-10
25351.514076/2022-82 / 7899431
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2553601220

GA HOSPITALAR LTDA / 37.014.586/0001-53
25351.545685/2022-83 / 1274980
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2720690228

RENILDO RIBEIRO NUNES - ME / 26.020.848/0003-38
25351.125988/2022-83 / 7901822
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1440848221

F DE LIMA SOUSA MESQUITA / 45.331.186/0001-08
25351.530903/2022-85 / 7902083
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2684779225

DENTAL MATIPO LTDA / 32.952.662/0001-58
25351.548372/2022-87 / 1274868
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2727690223

DROGARIA DA SAUDE FARMA VIDA LTDA / 46.081.785/0001-75
25351.511290/2022-87 / 7899644
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2537691228

DROGARIA TODODIA EIRELI / 12.834.185/0021-62
25351.234739/2022-88 / 7899704
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1339846226

LB FARMA LTDA / 33.711.063/0001-05
25351.548118/2022-89 / 8248655
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 2727104227

WINGS TRANSPORTES BRASIL LTDA / 36.440.199/0001-16
25351.552074/2022-91 / 8248701
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2737779227

ELENICE SILVA DA COSTA LTDA / 44.363.540/0001-05
25351.066641/2022-91 / 7901840
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1451060220

E S M F DE OLIVEIRA MIRANDA FARMACIA / 30.423.820/0001-57
25351.508045/2022-92 / 7899540

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2524417225

Plusmed Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares LTDA / 33.866.663/0001-42
25351.548349/2022-92 / 1274854
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2727639228

GUARUS FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 40.068.450/0001-30
25351.511267/2022-92 / 7899797
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2537622225

PHORMULA PHARMACIA DE MANIPULAÇÃO E MEDICAMENTOS LTDA / 44.219.600/0001-10
25351.504354/2022-93 / 7902126
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2518919221

LENYANA REVOREDO DE OLIVEIRA SLU LTDA / 46.092.180/0001-80
25351.514074/2022-93 / 7899462
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2553595221

FARMACIA BOM DE PRECO LTDA / 44.681.029/0001-51
25351.514081/2022-95 / 7899414
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2553615220

AMG HOSPITALAR COMERCIO DE PRODUTOS LTDA / 39.833.053/0001-29
25351.552042/2022-96 / 3113573
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2737713226

A M DA SILVA CUNHA / 25.368.471/0002-69
25351.511281/2022-96 / 7899323
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2537664221

PHARMA BARRETOS LTDA / 46.003.842/0001-06
25351.530901/2022-96 / 7902070
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2684773226

INSPIRE DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO LTDA / 28.933.805/0001-07
25351.545852/2022-96 / 1275005
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2721041223

B L FARMÁCIA VISÃO LTDA / 44.037.385/0001-37
25351.253014/2022-99 / 7893750
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1437021222

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.694, DE 25 DE MAIO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FARMA PONTO DROGARIA JARDIM MARGARIDA LTDA / 96.613.740/0001-72
25351.138819/2014-01 / 7142643
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2525342225

SUPORT MEDICAL LTDA / 04.566.315/0001-51
25351.284935/2012-01 / 8088517
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 1466605227

ORPHANDC G IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 22.566.515/0001-96
25351.538333/2016-01 / 1160905
70800 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - RAZÃO SOCIAL / 2694610226
25351.538318/2016-02 / 8144824
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2694575226

M.C DE SENA ROCHA DROGARIA ME / 68.660.448/0001-75
25351.205364/2002-03 / 0158003
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2540515222
25351.205364/2002-03 / 0158003
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2540505225

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/0995-06
25351.409916/2013-03 / 0979473
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2685870223

YWP COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 25.080.852/0001-67
25351.144449/2017-04 / 2092616
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 1519362226

FARMACIA UNIAO COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA / 04.205.673/0001-39
25351.445464/2014-04 / 7249592
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2672502229

TERRA & TEIXEIRA LTDA / 11.512.388/0001-26
25351.294973/2017-05 / 7527724
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2692473221

DROGARIA E PERFUMARIA ABRIL LTDA ME / 53.792.909/0001-96
25351.203247/2002-05 / 0090818
7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2465458222

FRANCISCO HILDEBERTO DA SILVEIRA BARRETO LTDA / 22.623.868/0001-80
25351.098600/2017-05 / 7504298
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2667097226

MEDIANA PHARMA HOSPITALAR LTDA - ME / 10.567.549/0001-16
25351.749189/2014-06 / 8114721
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2665674220

CAPITAL FARMA DROGARIA LTDA / 39.268.225/0001-69
25351.799544/2021-06 / 7777029
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2540509228
---
pharma onda & mar ltda / 10.446.116/0001-02
25351.128789/2015-06 / 7370356
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2465464227

SANTINO MOREIRA TORRES ME / 08.487.995/0001-79
25351.836366/2018-06 / 7630383
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2657232220

DROGARIAS PACHECO S/A / 33.438.250/0541-78
25351.302539/2017-06 / 7521749
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2525354229

MEL FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI / 33.250.850/0001-05
25351.552241/2019-07 / 7681961
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2540525220

FARMALEV PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 03.439.526/0001-60
25351.320053/2014-07 / 7206695
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1578150220

A & T PHARMA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 06.881.911/0001-51
25351.275406/2014-07 / 7320385
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2525328220

DROGARIAS ATUAL DA COSTA VERDE LTDA / 07.406.991/0003-18
25351.327912/2013-08 / 0965549
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2520858226

DROGARIA E FARMACIA PORTO GRANDE LTDA / 12.616.778/0001-09
25351.464351/2014-08 / 7284850
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2672513224

FABIANO MULLER LIMA DA SILVA / 25.316.784/0001-92
25351.135736/2020-09 / 7711231
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2689819225

ACERTTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA / 13.061.949/0001-43
25351.460667/2011-09 / 8078663
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2694145221

A4 - Comercio de Produtos Farmaceuticos Eireli / 09.943.995/0004-41
25351.736473/2010-09 / 0719007
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2525358221

FARMACOELHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 40.930.594/0001-54
25351.284856/2021-10 / 7796762
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2686436221

DROGARIA ROSARIO S/A / 00.447.821/0071-83
25351.670982/2011-11 / 0808692
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2685859222

Ronaldo P Chinait / 41.838.342/0001-62
25351.560696/2021-11 / 7852668
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1578166226

PRATES PRODUTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS LTDA / 20.778.471/0001-32
25351.618256/2014-11 / 8111881
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2448539227

URBANO SAUSEN FARMACIAS LTDA / 16.443.167/0001-67
25351.349257/2014-11 / 7213525
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1578148228

DROGASANMAR LTDA - EPP / 19.598.406/0001-46
25351.215812/2014-11 / 7165045
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1578154222

JF FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 24.079.703/0001-15
25351.262100/2016-11 / 8140179
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2696320225

FARMACIA SALVADOR FARMA LTDA / 37.802.471/0001-23
25351.747923/2021-11 / 7823894
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1578248224

NOVAFARM DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME / 20.032.997/0001-79
25351.650583/2017-11 / 7565031
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1578236221

FARMACIA AGRA EIRELI / 18.727.845/0001-49
25351.060473/2014-11 / 7103504
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2525334224

APB MARTINS EIRELI - ME / 13.987.877/0001-60
25351.263835/2015-12 / 7386415
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2665017227

FARMACIAS PAGUE FACIL DE ALTO CAPARAO LTDA / 39.381.519/0001-00
25351.492556/2020-13 / 7775611
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2657267222

GAV FARMACIAS LTDA - ME / 28.693.333/0001-62
25351.782880/2018-14 / 7623383
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1523367227

DANIEL FERNANDES COSMETICOS E MEDICAMENTOS / 08.606.206/0001-71
25351.241161/2014-14 / 7177471
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1578156229

CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS / 84.683.481/0418-76
25351.092535/2016-15 / 7458371
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2540511220

LINDOLFO & PEREIRA LTDA / 30.044.301/0001-88
25351.570893/2019-15 / 7683685
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2672515221
25351.570893/2019-15 / 7683685
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2672500222

JULIANO LEMES MORAES - ME / 28.468.473/0001-37
25351.642155/2017-15 / 7554636
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2692484226

R.C FARMACIA REGIONAL DA CHAPADA EIRELI / 32.980.587/0002-10
25351.758855/2021-15 / 7840461
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2540503229

ATM DIGITAL IMPORTADORA DE PRODUTOS DE BEM ESTAR LTDA / 44.497.052/0001-90
25351.249740/2022-15 / 4044548
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2694081223

GRIEBELER MEDICAMENTOS LTDA. / 11.242.747/0001-72
25351.136078/2014-16 / 7122148
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2525336221

ARTEMED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 07.753.865/0001-78
25004.050741/2008-17 / 8050562
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2696100225

DROGARIA MASTER LTDA / 84.039.031/0001-46
25351.089337/2019-17 / 7637117
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0779362226

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0270-09
25351.558035/2014-17 / 7356919
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 2695026226

JADIR DIAS BRAGA E CIA LTDA / 63.765.424/0001-67
25351.715878/2013-17 / 7061703
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2685836223

J.J.T. AMARAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 25.290.348/0001-91
25351.149682/2019-17 / 1188625
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 2695990227

DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0086-66
25351.353606/2013-18 / 0954871
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2540497221

FARMACIA PRECO BAIXO DE MUQUI LTDA - ME / 09.643.802/0001-94
25351.511943/2014-18 / 7278461
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2611649229

DROGARIA BEM ESTAR LTDA ME / 12.303.066/0001-30
25351.654739/2013-18 / 7026125
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2676472225

DE MORI PRODUTOS FAMACEUTICOS LTDA / 27.457.736/0001-40
25351.445863/2017-18 / 7536037
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2540495224
25351.445863/2017-18 / 7536037
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2525388223

FARMACIA COMUNITARIA DO LAR PARANA LTDA / 78.758.794/0001-44
25351.329207/2014-18 / 7203256
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2657095225

MARY FARMA LTDA / 34.780.811/0001-74
25351.958078/2020-18 / 7750198
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2525340229

BIOTECH LOGISTICA LTDA / 21.382.943/0002-87
25351.889524/2021-18 / 8215919
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2655845226
---
drogaria makeda ltda / 10.612.230/0001-65
25351.251059/2014-19 / 7322554
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2525376220

DROGA SOMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 03.209.485/0001-16
25351.347618/2018-19 / 7592431
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2667091227

FARMACIA SETE COLINAS LTDA / 06.221.416/0001-16
25351.756034/2009-19 / 0640487
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2518246223
25351.756034/2009-19 / 0640487
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2518382226

H. R. Lima - ME / 06.011.700/0001-68
25351.110668/2014-19 / 7123387
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2525344221

DROGARIA MODERNA II DE BIRIGUI LTDA ME / 04.095.241/0001-12
25351.627016/2014-19 / 7308875
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2465470221

FARMACIA HARTMANN LTDA / 09.241.892/0001-97
25351.138676/2014-20 / 7136101
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2525360223

MEKNE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - ME / 24.371.769/0001-84
25351.303727/2016-20 / 8141130
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2707285226

CARLOS ALBERTO MARTINS LTDA / 18.287.302/0001-58
25351.392989/2014-21 / 7226988
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2685842228

PROMEDICO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA / 62.902.598/0001-61
25351.102254/2019-21 / 8179237
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2694564224

M & LIMA COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA - ME / 10.499.969/0001-02
25351.166114/2014-23 / 8103885
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2700400224

MAXIMA DENTAL IMPORTACAO,EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI-ME / 28.857.335/0001-40
25351.656872/2017-24 / 8159373
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2603407228

DROGARIA SAO PAULO S.A. / 61.412.110/0475-42
25351.482571/2013-24 / 0987266
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2525364226

FARMACIA RAFAISA LTDA - EPP / 04.030.873/0001-06
25351.183493/2002-25 / 0226352
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1573969224

CRISMAY FARMACIA LTDA / 36.181.365/0001-07
25351.097344/2020-26 / 7716731
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2525332228

TURRA NETO COMERCIO DE ARTIGOS DE FARMACIA E DROGARIA LTDA / 13.991.093/0001-05
25351.225465/2014-26 / 7160139
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2695791224
---
portal dos medicamentos santos ltda / 15.015.271/0001-98
25351.317545/2013-26 / 0948249
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2525378226
---
robson oliveira santos / 44.895.391/0001-25
25351.192067/2022-26 / 7889665
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2525346228

MEDI BRASIL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MEIAS ELASTICAS LTDA / 12.783.708/0001-45
25351.100111/2016-29 / 8138006
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2656091225
---
drogaria ff ltda / 23.636.637/0001-74
25351.387063/2019-29 / 7664427
7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2667104222

JOTAF MERCANTIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 19.027.178/0001-54
25351.500103/2022-30 / 8247161
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2700074220

FARMACIA POPULAR SENHOR LTDA -ME / 35.769.912/0001-07
25351.796839/2020-31 / 7752779
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2525382224

CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS / 84.683.481/0309-12
25351.725051/2012-31 / 0885803
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2540523223

FACIMED COMERCIO EIRELI / 15.161.670/0001-67
25351.426523/2014-32 / 1109221
70800 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - RAZÃO SOCIAL / 1572085223

POUPE MAIS FARMA PATOS DE MINAS LTDA / 37.610.172/0001-97
25351.888961/2020-33 / 7746069
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2525330221

FARMACIAS BRAVA LTDA - EPP / 09.597.446/0010-00
25351.118888/2017-33 / 7505340
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2540517229

C H RIBEIRO FILHO LTDA / 44.564.017/0001-47
25351.187939/2022-34 / 7889574
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2685862222

INLAND DO BRASIL LTDA / 40.910.657/0001-00
25351.513755/2022-34 / 8247771
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2695686226

CORDEIRO E VASCONCELOS LTDA / 12.256.914/0001-05
25351.632262/2017-35 / 7554792
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1569228221
---
godoi&cia ltda-me / 11.210.256/0001-40
25351.096501/2014-38 / 7114051
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2676221228

OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA / 04.937.243/0008-88
25351.540453/2022-39 / 8248746
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2786559227
25351.540453/2022-39 / 8248746
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2786073227

JSA & PRETTI LTDA / 61.117.628/0001-66
25351.205372/2002-41 / 0089656
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1578160227

SILMARA CRISTINA DORADOR RIBEIRO - FARMACIA EIRELI EPP / 42.981.633/0001-78
25351.023642/2022-41 / 7875804
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2525350226

DROGARIA BOM CONSELHO LTDA / 35.398.748/0001-79
25351.370990/2020-43 / 7762835
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2692480223

NEWSURGICAL MATERIAIS CIRURGICOS COMERCIO LTDA / 29.615.962/0001-37
25351.622046/2019-43 / 8190872
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2656094224

PROTECNI EQUIPAMENTOS LTDA / 06.137.725/0001-02
25351.058509/2020-44 / 8195713
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2707419222
25351.058509/2020-44 / 8195713
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2707378224

ORIGINAL COMERCIO INTERNACIONAL EIRELI / 08.737.878/0001-16
25351.479584/2020-45 / 8201054
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2699857220

NILDEVANIA MARQUES DA SIVA LTDA / 13.966.536/0001-08
25351.445499/2010-45 / 8066362
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2699845221

B&C QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA / 22.841.805/0001-09
25351.038089/2019-46 / 3084087
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 2694557228

DROGARIAS PACHECO S.A / 33.438.250/0270-14
25351.593132/2013-46 / 7038611
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2525352222

D N LEITE LTDA - ME / 12.518.869/0001-01
25351.678599/2014-46 / 7328820
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1578144225

HOSPLAB PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAL EIRELI / 15.346.274/0001-04
25351.006499/2013-46 / 8091961
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2699805220

LUZ BARRETTO DROGARIA LTDA / 44.075.717/0001-78
25351.885436/2021-47 / 7865609
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2540499227

FARMACIA TRAJANO LTDA / 03.167.013/0001-48
25351.308171/2005-48 / 0440651
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2692488229
25351.308171/2005-48 / 0440651
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2692476225

NORTE FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 38.073.668/0001-31
25351.426263/2020-48 / 7764745
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2525374223

GOLDEN COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI - ME / 27.091.513/0001-01
25351.673511/2020-48 / 3099887
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 2696231222

FARMARAMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS UNIPESSOAL LTDA / 85.488.690/0001-22
25351.196213/2002-49 / 0077017
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1578146221

B & D FARMA LTDA / 00.328.297/0001-19
25351.000379/2003-50 / 0223632
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2465468220

MEDIANA PHARMA HOSPITALAR LTDA - ME / 10.567.549/0001-16
25351.156633/2018-50 / 3079395
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 2665385228

BARBOSA & DINIZ DROGARIA LTDA / 20.157.689/0001-70
25351.822327/2016-51 / 7439131
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2540493228

MARQUES & MEDEIROS LTDA ME / 04.432.115/0001-06
25351.467658/2014-52 / 7256911
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2518242221

L A PEIXOTO PRODUTOS MÉDICOS / 26.772.223/0001-60
25351.595002/2018-52 / 1181996
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 2695673221

D AQUINO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES EIRELI - EPP / 08.839.778/0001-09
25351.063873/2009-52 / 8052211
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2707437221
25351.063873/2009-52 / 8052211
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2707436224

FERNANDES DE FREITAS FARMACIA LTDA / 80.801.525/0001-65
25351.692521/2013-53 / 7054458
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2525326223

JOÃO CARLOS GOMES DE CAMARGO - EIRELI / 34.807.018/0001-11
25351.631677/2019-53 / 7690242
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2536278220
---
central- h distribuidora de medicamentos e nutricionais eireli / 33.846.912/0001-38
25351.684878/2019-53 / 1197305
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 2695381221

DROGARIA BIOFARMA LTDA / 10.907.997/0001-11
25351.967442/2016-54 / 7446923
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1550105221

VITACELULAS INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME / 03.923.023/0001-66
25351.292105/2009-54 / 2050550
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 1572218223

INLAND DO BRASIL LTDA / 40.910.657/0001-00
25351.513906/2022-54 / 3113235
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2696252220

FARMALINTO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME / 07.009.697/0001-00
25351.315280/2017-55 / 7522531
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2685868221

FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES LOPES 00348493355 / 26.035.085/0001-37
25351.730116/2018-55 / 7625050
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1578189225

ATM DIGITAL IMPORTADORA DE PRODUTOS DE BEM ESTAR LTDA / 44.497.052/0001-90
25351.249773/2022-57 / 8246012
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2694059228

ITAOBI TRANSPORTES LTDA / 08.693.795/0009-20
25351.408906/2018-57 / 8169491
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2695631227

FARMACIA E DROGARIA CJL LTDA / 39.981.563/0001-43
25351.821622/2021-58 / 7778268
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2465462221

TERUMO MEDICAL DO BRASIL LTDA / 03.129.105/0004-86
25351.545754/2022-59 / 8248806
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2738304222

AV MEDICAMENTOS EIRELI / 42.086.397/0001-26
25351.172676/2014-59 / 7133076
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2667106229
25351.172676/2014-59 / 7133076
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2667093223

COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS REDENCAO LTDA / 24.690.360/0001-20
25351.448650/2016-59 / 7484794
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2685838220

PEREIRA DE ASSIS SOUSA LTDA / 08.828.687/0001-60
25351.484056/2014-60 / 7268373
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2664995221

ANDRE LUIZ FERNANDES ME / 13.537.905/0001-47
25351.072547/2014-61 / 7117959
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2689381229

SERGIO FLORENTINO GUEDES / 26.065.336/0002-07
25351.190285/2020-64 / 7756736
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2692486222

DROGARIA SILVEIRA DE ALEM PARAIBA LTDA / 07.651.211/0001-33
25351.291064/2014-64 / 7170257
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2518309225

Doctor Systems Comércio LTDA / 43.594.551/0001-33
25351.505931/2022-64 / 8247282
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2696355223
25351.505931/2022-64 / 8247282
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2707865222

MEDERI DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 29.329.985/0001-85
25351.220454/2019-64 / 8180221
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2665220229

ASK COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 04.213.573/0001-54
25351.002254/2003-64 / 0219001
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2686190221
25351.002254/2003-64 / 0219001
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2686059222

FABIO BORGES JUNIOR / 05.108.787/0001-23
25351.490864/2014-66 / 7270817
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1546645221

FARMACIA DROGAVIDA PALMEIRAS DE GOIAS LTDA / 17.517.499/0001-01
25351.137693/2013-69 / 0909192
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1550101229

R GONZAGA BATISTA EIRELI / 15.437.369/0001-33
25351.444232/2012-69 / 0895079
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2674731226

ATM DIGITAL IMPORTADORA DE PRODUTOS DE BEM ESTAR LTDA / 44.497.052/0001-90
25351.249806/2022-69 / 3112547
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2694644228

DISTRIBUIDORA SOLIMOES LTDA / 02.492.193/0001-70
25351.707729/2019-70 / 3091272
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 2707433225

S J L DE S FONTENELLE / 43.485.977/0001-59
25351.065680/2022-71 / 7879442
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2525348224

VIEIRA E DOVHI MEDICAMENTOS LTDA / 05.371.886/0001-01
25351.026484/2014-71 / 7089255
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3059402222
25351.026484/2014-71 / 7089255
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2684523227

Medidrogas LTDA / 30.084.107/0003-98
25351.169230/2011-72 / 0752387
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2685864229

FARMACIA LUZ DA ESPERANCA LTDA / 41.308.150/0001-44
25351.290480/2021-74 / 7797420
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2685866225

DROGARIA ULTRA OFERTA EIRELI - ME / 27.134.933/0001-28
25351.221661/2017-74 / 7514111
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2525386227

NILDEVANIA MARQUES DA SIVA LTDA / 13.966.536/0001-08
25351.445487/2010-75 / 3044718
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 2699850225

CPDA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 38.614.512/0001-10
25351.198824/2022-75 / 8245338
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1571880224

TR FARMA MEDICAMENTOS LTDA / 15.914.568/0002-76
25351.016248/2021-76 / 8239424
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 0485659221

METALGAS VOTUPORANGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP / 04.512.429/0001-19
25351.688960/2018-76 / 8172898
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 1660399220

INLAND DO BRASIL LTDA / 40.910.657/0001-00
25351.513902/2022-76 / 4045219
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2694890229

VILLA & QUEIROZ DROGARIA LTDA / 32.802.527/0001-26
25351.217897/2019-78 / 7647465
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2540491221

ALESSANDRA SAKUMOTO LTDA - ME / 00.892.044/0001-73
25351.186960/2002-79 / 0118468
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1578152226

NILDEVANIA MARQUES DA SIVA LTDA / 13.966.536/0001-08
25351.445446/2010-79 / 2055392
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 2699849227

DROGARIA DROGASUL POPULAR LTDA / 43.730.592/0001-00
25351.049760/2022-80 / 7877256
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2667102226

N MORALES SOLE LTDA - EPP / 12.306.519/0001-81
25351.483901/2014-80 / 7266446
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1578158225

CAPITAO PREMIUM FARMACIA LTDA / 43.575.080/0001-16
25351.903067/2021-81 / 7867155
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2686116226

EVORA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 41.307.848/0001-45
25351.813238/2021-81 / 7869251
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2540501222

LADAX FARMA TOTAL EIRELI / 34.102.403/0001-63
25351.723265/2020-82 / 7777046
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2525366222
---
white martins gases industriais ltda / 35.820.448/0211-33
25351.129326/2022-82 / 8244619
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2696040222
25351.129326/2022-82 / 8244619
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2694565221

AMANDA FERNANDES BEZERRA / 43.536.040/0001-65
25351.080490/2022-84 / 7882437
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2525356225

MEDIANA PHARMA HOSPITALAR LTDA - ME / 10.567.549/0001-16
25351.156483/2018-84 / 1175622
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 2665771225

F C DOS SANTOS ME / 08.789.163/0001-07
25351.516757/2022-85 / 3113218
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2665770229

IRMAOS MATTAR E CIA LTDA / 25.102.146/0164-15
25351.117698/2021-85 / 7836073
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2536978224
25351.117698/2021-85 / 7836073
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2537180221

CRISTIANO FRANCISCO ANTONIO PAOLIELLO / 36.362.312/0001-92
25351.812894/2020-86 / 7741690
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2525380228

FARMACIA ALEXANDRINA EIRELI / 01.197.441/0001-98
25351.202790/2002-87 / 0246338
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2540513226

COMERCIAL FARMACEUTICA FDK LTDA / 12.288.817/0001-96
25351.024075/2003-88 / 0327813
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2676698221
25351.024075/2003-88 / 0327813
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2676653221

MARIN COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 03.858.845/0001-00
25351.180759/2002-88 / 0022356
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2685833229

DROGARIA PAUL LTDA / 27.030.626/0001-05
25351.015631/2014-88 / 7086981
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2525362220

LANNA FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 19.238.599/0001-24
25351.347012/2021-89 / 7845671
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1578203224

DROGARIA ESTRELA ITABERA LTDA / 31.712.548/0001-98
25351.266627/2019-91 / 7652632
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1578224227

R R AZEVEDO COMÉRCIO LTDA / 34.059.515/0001-89
25351.156985/2022-91 / 7887330
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2692482220

SJC DROGARIA E PERFUMARIA DRUGSTORE LTDA / 17.713.474/0001-83
25351.018443/2015-92 / 7358651
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2474617221

M & M FARMA LTDA EPP / 21.314.673/0001-96
25351.750389/2014-92 / 7345721
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2665348225

DROGARIA DAS AMERICAS LTDA / 35.477.948/0001-17
25351.000290/2020-94 / 7702197
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2686386223

MEDEFE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA ME / 25.463.374/0001-74
25351.688942/2018-94 / 8172927
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2694414222

FORCE MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI / 24.067.457/0001-81
25351.081023/2018-95 / 8166785
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2695518226
---
maineri e companhia limitada / 01.320.015/0001-08
25351.598770/2008-96 / 0563518
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2685873228

DROGARIA MARILENE DRUGSTORE LTDA / 00.794.195/0001-99
25351.214244/2002-99 / 0144707
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1717092225

P Fernandes Nascimento Sousa / 35.129.721/0001-80
25351.749092/2019-99 / 7702000
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2540507221

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.695, DE 25 DE MAIO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

STERIS SOLUTIONS DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS DA SAUDE LTDA. / 59.233.783/0001-04
25351.641395/2017-01 / 2097540
729 - AFE - CANCELAMENTO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE / 2384912224

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.696, DE 25 DE MAIO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DROGARIA ELMO PEREIRA LTDA / 45.581.647/0001-92
25351.512300/2022-00 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2548994221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3° da RDC n° 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

BRIDGE COMERCIO INTERNACIONAL E LOGISTICA LTDA / 29.280.934/0001-06
25351.545843/2022-03 /
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2721014226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

EMANOEL L AMORIM ME / 24.678.896/0001-20
25351.548465/2022-10 /

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022052600188
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2727851227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º o Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

ERICO RICARDO DE JESUS EIRELI / 20.761.240/0001-16
25351.548345/2022-12 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2727635222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

DROGARIA E PERFUMARIA BRITO LTDA / 45.566.609/0001-60
25351.514070/2022-13 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2553216222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3° da RDC n° 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

NIPRO MEDICAL CORPORATION PRODUTOS MEDICOS LTDA. / 13.333.090/0013-18
25351.535085/2022-15 /
855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 2695894228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente para a atividade e classe de produtos solicitada, nº 8.24887-1, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006 e Lei nº 9.782/1999.

CENTRO OESTE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 42.781.552/0001-24
25351.511277/2022-28 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2537652227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3° da RDC n° 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

FARMACIA ECONOMICA DO TRABALHADOR LTDA / 30.186.351/0001-08
25351.073164/2021-30 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 8550057217
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.

DROGARIA SAUDE E ECONOMIA LTDA / 45.633.642/0001-66
25351.530902/2022-31 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2684776221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.

DROGARIA SOUZA E SAEZ LTDA / 45.823.211/0001-62
25351.510994/2022-32 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2535721222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3° da RDC n° 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

LST TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA / 80.457.377/0001-03
25351.545892/2022-38 /
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2721110225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

OLDIMAIA & SANTANA DROGARIA LTDA ME / 20.755.977/0001-26
25351.514027/2022-40 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2552841226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3° da RDC n° 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

DENTAL REALEZA LTDA / 45.670.752/0001-06
25351.548228/2022-41 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2727398221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

PROEXI COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI / 20.676.345/0001-77
25351.534820/2022-65 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2695399227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

Health Biotecnologia Ltda / 40.223.214/0001-41
25351.080703/2022-78 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0566741229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
De acordo com a RDC nº 16/2014, em seu art. 5º, V, não é exigida AFE dos estabelecimentos ou empresas que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde.

ALFA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI / 31.175.808/0001-33
25351.549064/2022-79 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2730805222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

FARMACIA E DROGARIA SAO JOSE / 05.491.346/0001-53
25351.511283/2022-85 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2537670225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente, nº 7.29639-9, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006 e Lei nº 9782/99.

P R BERNARDO OXIGENIO LTDA / 20.323.482/0001-28
25351.548204/2022-91 /
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2727338228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário. Ademais, o formulário de petição não foi apresentado.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.697, DE 25 DE MAIO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

HELOMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA / 13.384.794/0001-86
25351.087175/2013-06 / 8092936
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2695196229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

FARMA LOBO LTDA / 43.750.122/0001-08
25351.035635/2021-10 / 7881016
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2685857226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3° da RDC n° 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

FARMACIA POPULAR DE BELEM LTDA / 14.534.212/0021-07
25351.131473/2019-17 / 7640621
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1550103225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade de funcionamento do estabelecimento no novo endereço, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3° da RDC n° 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.
---
j a farias / 42.165.683/0001-87
25351.793115/2021-17 / 7827090
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2525370221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3° da RDC n° 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

SANTOS E CORREA COM DE PROD FARMACEUTICOS LTDA / 36.822.413/0001-07
25351.387025/2020-18 / 7722431
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2525368229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3° da RDC n° 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

S A S SOLUCOES EM EQUIPAMENTOS PARA SAUDE E ESTETICA LTDA. / 01.263.155/0001-83
25351.460318/2021-20 / 8235467
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 4857573211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da cópia do ato público que originou a alteração solicitada. A empresa deve peticionar alteração de endereço conforme disposto na RDC nº 16/2014.
25351.460318/2021-20 / 8235467
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 4853573216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da cópia do ato público que originou a alteração solicitada. A empresa deve peticionar alteração de endereço conforme disposto na RDC nº 16/2014.

Farmacia Popular de Belem / 14.534.212/0005-97
25351.444937/2014-48 / 7250507
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1550107228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade de funcionamento do estabelecimento no novo endereço, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3° da RDC n° 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

DROGARIA SOUSA & SOUSA ABAETÉ LTDA / 00.494.231/0001-07
25351.756841/2013-49 / 7077673
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2465460224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3° da RDC n° 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

DROGARIA NOVAFARMA LTDA / 34.346.215/0001-80
25351.487314/2019-74 / 7686312
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2525372227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3° da RDC n° 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.
---
santos e batista de moc ltda / 13.105.857/0003-80
25351.696758/2015-75 / 7423240
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2540521227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3° da RDC n° 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

VILLA & QUEIROZ DROGARIA LTDA / 32.802.527/0001-26
25351.217897/2019-78 / 7647465
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2540531224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3° da RDC n° 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

DROGARIA SANTA RITA DO IBITIPOCA LTDA / 09.399.229/0001-15
25351.700689/2008-82 / 0570570
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2540519225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3° da RDC n° 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.
---
roche diabetes care brasil ltda / 23.552.212/0002-68
25351.303417/2016-84 / 8141083
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 2702121225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de declaração emitida pela autoridade competente ou a cópia do ato público que originou a alteração, conforme o disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

FARMACIA AMIGA LTDA / 32.831.834/0001-35
25351.370354/2019-88 / 7662639
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2465466223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3° da RDC n° 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.698, DE 25 DE MAIO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

LOGFAR LOGISTICA LTDA / 05.530.576/0014-07
25351.552178/2022-04 / 1275036
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2738038221

SERRAPARK LOGÍSTICA E ARMAZÉNS GERAIS LTDA. / 10.564.964/0001-16
25351.543067/2022-07 / 1275071
761 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - ARMAZENADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2714156223

THAIS FEITOSA BORGES MANIPULAÇÃO EIRELI / 30.545.431/0001-02
25351.073344/2021-11 / 1274411
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0703919221
---
jensen organizações farmaceuticas ltda me / 00.906.742/0001-80
25351.511751/2022-11 / 1274408
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2540483221

GLOBOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 31.009.591/0001-91
25351.552086/2022-16 / 1274993
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2737854229

SHEILA DO CARMO HENKES DA SILVEIRA EIRELE / 30.002.626/0001-06
25351.183760/2022-16 / 1274899
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2611641223

WINGS TRANSPORTES BRASIL LTDA / 36.440.199/0001-16
25351.552110/2022-17 / 1275022
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2737904226

INFINITA COMERCIO E SERVICOS LTDA / 43.286.062/0001-14
25351.540346/2022-19 / 1274931
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2707539228
---
cmr rack com de produtos farmaceuticos ltda / 38.412.926/0001-67
25351.417728/2022-31 / 1274439
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2149982229

Fernandes Vassallo Farmacia de Manipulação Ltda. / 41.867.246/0001-42
25351.417724/2022-53 / 1274425
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2149979229

ZION DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 45.083.965/0001-23
25351.548376/2022-65 / 1274841
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2727704224

JULIANA MIGUEL FARMACIA DE MANIPULAÇÃO - ME / 28.068.087/0001-58
25351.246555/2019-65 / 1274806
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0801056191
---
rcmed distribuidora ltda / 41.990.236/0001-08
25351.548418/2022-68 / 1274871
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2727769229

CONTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 43.752.662/0001-20
25351.239543/2022-80 / 1274442
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2686797223

SYGAX LOGÍSTICA LTDA / 16.915.192/0001-04
25351.540398/2022-87 / 1275053
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2707624225

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.699, DE 25 DE MAIO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

central- h distribuidora de medicamentos e nutricionais eireli / 33.846.912/0001-38
25351.684879/2019-06 / 1197319
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 2695383223

CTI CLINICAL BRASIL SERVICOS DE PESQUISAS CLINICAS e COMERCIO LTDA / 19.848.066/0001-64
25351.345486/2017-17 / 1167948
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 2695252226

MARIN COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 03.858.845/0001-00
25351.368967/2014-41 / 1107967
7024 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 2684718223

ORPHANDC G IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 22.566.515/0001-96
25351.365582/2021-51 / 1254604
70803 - AE - ALTERAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 2694535224

BR MEDICAMENTOS LTDA / 42.834.634/0001-90
25351.271360/2022-59 / 1273586
70808 - AE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE / 2699918229

J.J.T. AMARAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 25.290.348/0001-91
25351.040890/2021-76 / 1260765
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 2695298226

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.700, DE 25 DE MAIO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

MEDIANA PHARMA HOSPITALAR LTDA - ME / 10.567.549/0001-16
25351.156657/2018-17 / 1175640
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 2665680220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Relatório de Inspeção descrevendo a capacidade da empresa para executar a atividade relacionada a substâncias sujeitas ao controle especial, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15, § 4º e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

LUNA FARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 10.507.819/0001-01
25351.759528/2015-24 / 1149660
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 1574698224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo II da RDC nº 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.

ALESSANDRA SAKUMOTO LTDA - ME / 00.892.044/0001-73
25023.120015/98-42 / 1393940
7024 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 1574696228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A atividade de manipulação de insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial não consta do documento apresentado, emitido pela Vigilância Sanitária local, contrariando a RDC nº 275/2019 e Portaria nº 344/1998.

Ministério do Trabalho e Previdência

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

DESPACHO DE 23 DE MAIO DE 2022

Certifico que a FINSOL - Sociedade de Credito ao Microempreendedor e a Empresa de Pequeno Porte S/A, inscrita no CNPJ sob o n. 18.810.553/0001-75, encontra-se cadastrada no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO, para fins do disposto no inciso II do art. 6º da Lei nº 13.636 de 20 de março de 2018 e nos termos da Portaria nº 5.823, de 18 de maio de 2021.

Esta Certidão tem validade de 360 dias, contados a partir da data da sua emissão. Processo SEI/ME nº 19980.103009/2022-27.

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO
Secretário
Substituto

DESPACHO DE 23 DE MAIO DE 2022

Certifico que a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Araguaia e Xingu - SICREDI ARAXINGU, inscrita no CNPJ sob o n. 33.021.064/0001-28, encontra-se cadastrada no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO, para fins do disposto no inciso II do art. 6º da Lei nº 13.636 de 20 de março de 2018 e nos termos da Portaria nº 5.823, de 18 de maio de 2021.

Esta Certidão tem validade de 360 dias, contados a partir da data da sua emissão. Processo SEI/ME nº 14022.160810/2022-94.

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO
Secretário
Substituto

SECRETARIA DE TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 25 DE MAIO DE 2022

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Trabalho/MTP, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntario:

1.1 Pela procedência de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
	46207.006476/2018-76	215325346	Planeja Projetos, Construcoes e Servicos Eireli	ES
	46241.000794/2018-15	215365178	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
	46241.000800/2018-26	215417372	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
	46241.000825/2018-20	215521161	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
	46241.000826/2018-74	215521170	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
	46241.000827/2018-19	215521218	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
	46241.000828/2018-63	215521242	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
	46241.000829/2018-16	215521251	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
	46241.000830/2018-32	215521331	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
	46241.000831/2018-87	215521374	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
	46241.000832/2018-21	215521412	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
	46241.000833/2018-76	215521463	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
	46236.001009/2019-93	217905285	Belissima Moveis Ltda	MG
	46235.000092/2019-93	216828945	Bibi Construcoes Ltda	MG
	46235.000093/2019-38	216828970	Bibi Construcoes Ltda	MG
	46235.000095/2019-27	216829003	Bibi Construcoes Ltda	MG
	46239.000091/2019-17	216559944	Comercial Marques & Marques Ltda	MG
	46239.000152/2019-38	216637376	Comercial Marques & Marques Ltda	MG
	46239.000154/2019-27	216637058	Comercial Marques & Marques Ltda	MG
	46239.000231/2019-49	216686911	Comercial Marques & Marques Ltda	MG
	46236.001219/2018-09	215857712	Hevton Antonio de Azevedo	MG
	46236.001220/2018-25	215857836	Hevton Antonio de Azevedo	MG
	46236.001221/2018-70	215857861	Hevton Antonio de Azevedo	MG
	46504.000486/2019-24	217226833	Restaurante Suprema Ltda	MG
	46234.002549/2018-23	215801946	Strada Sinalizacoes e Construcoes Ltda	MG
	46220.000518/2019-78	216637635	Macromaq Equipamentos Ltda	SC
	46220.000519/2019-12	216637627	Macromaq Equipamentos Ltda	SC
	46220.000520/2019-47	216637619	Macromaq Equipamentos Ltda	SC
	46220.000522/2019-36	216637112	Macromaq Equipamentos Ltda	SC
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46208.001210/2019-16	201.342.502	Posto T-15 Ltda.	GO
2	46220.000513/2019-45	201.322.170	Maccromaq Equipamentos Ltda.	SC

1.2 Pela improcedência de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46239.000151/2019-93	216637244	Comercial Marques & Marques Ltda.	MG

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício:

2.1 Pela improcedência de auto de Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46220.007171/2019-94	217818633	Edusoft Tecnologia Ltda	SC
2	46220.000526/2019-14	216636230	Macromaq Equipamentos Ltda	SC
3	46220.000531/2019-27	216629039	Macromaq Equipamentos Ltda	SC
4	46303.000957/2019-61	218070071	Zipgas Instaladora GNV e Servicos Eireli	SC

2.2 Pela procedência de auto de Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46220.000521/2019-91	216637597	Macromaq Equipamentos Ltda.	SC

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 25 DE MAIO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1162 (25059676), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.106404/2022-60, de interesse do Sindicato Sindicato dos(as) Pescadores(as) Profissionais, Artesanais, Aquicultores (as), Marisqueiros(as), Criadores(as) de Peixe, Marisco e Trabalhadores(as) na Pesca do Município de Itapecuru-Mirim/MA- SIDPESCAMIRIM, CNPJ n.º 31.679.777/0001-58, para representação da categoria profissional dos(as) trabalhadores(as) em pesca, criação artesanal de peixe e mariscos, tecelões(ãs) artesanais de materiais de pesca, pescadores(as) artesanais, aquicultores(as), marisqueiros(as) e trabalhadores(as) na pesca compreendendo os que exercem atividades assalariados e assalariadas, permanentes ou eventuais, na pesca, aquicultura e maricultura, independentemente da natureza do órgão empregador, bem como pescadores(as), aquicultores(as), marisqueiros(as) e criadores(as) de peixe e marisco e trabalhadores(as) na pesca que exerçam a atividade econômica objeto de classe, individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, executando em condições de mutua dependência e colaboração, com a ajuda eventual de terceiros, com abrangência municipal e base territorial no município de Itapecuru Mirim no Estado Maranhão, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1148 (SEI 25018147), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.106323/2022-60, de interesse do Sindicato dos Comerciários de Belo Horizonte e Região - SECBH, CNPJ n.º 17.220.179/0001-95, para representação da categoria profissional dos empregados no comércio atacadista e/ou varejista de adornos e acessórios em vestuário; algodão e outras fibras vegetais; animais; armarinho; áudio e vídeo; bijuterias; calçados; carnes frescas e congeladas; açougues e peixarias; carvão vegetal; couros e peles; cristais; produtos e equipamentos de decoração; lazer; limpeza; instrumentos e equipamentos musicais; segurança; informática; eletrodomésticos; eletroeletrônicos; equipamentos; espelhos; ferro; ferragens e ferramentas; flores e plantas; sacolão, frutas e verduras; granitos; joias; lenha; livros; louças; madeiras e compensados; maquinismos; materiais de construção; materiais de escritório; material elétrico; minérios; móveis, novos e usados; objetos de arte; papel e papelão; peças e acessórios novos e usados para veículos; peças recuperadas ou recondicionadas; pedras preciosas, semipreciosas e gemas, bruta ou lapidada; pedras, mármores e granitos; peixes ornamentais; pneumáticos; produtos alimentícios; produtos cirúrgicos; produtos de beleza; produtos de higiene; produtos de informática, acessórios e periféricos; produtos de papelaria; produtos e acessórios em "pet shop"; produtos e acessórios em "sex shop"; produtos e artes fotográficas e cinematográficas; produtos em feiras e exposições; produtos sanitários; relógios; sacaria; sonorização; ferro-velho, sucata e peças de desmanche; tabacaria; tapeçaria; tecidos; telecomunicações; tintas; vestuário; vidros e vidros planos; empregados em empresas de comércio de importação e exportação; todos no sistema físico ou eletrônico, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Belo Horizonte, Caeté, Confins, Ibirité, Jaboticatubas, Lagoa Santa, Nova Lima, Nova União, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia, São José da Lapa, Taquaraçu de Minas e Vespasiano, no Estado de Minas Gerais, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1164 (SEI 25078561), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.106438/2022-54, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Forquilhinha - SC, CNPJ 00.921.623/0001-05, para representação da categoria dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam atividades rurais individualmente ou em regime de economia familiar, em área de até 02 (dois) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com abrangência municipal e base territorial no município de Forquilhinha, no Estado de Santa Catarina, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1158 (SEI 25047713), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.106258/2022-72, de interesse do SINDICATO DOS PESCADORES PROFISSIONAIS ARTESANAIS E AQUICULTORES DO MUNICIPIO DE AXIXA - MA - SINDPESCAAX, CNPJ 21.540.020/0001-25, para representação da categoria profissional dos(as) Trabalhadores(a) em pesca, criação de peixes artesanais e os tecelões artesanais de materiais de pesca, pescadores(a) artesanais, aquicultores(a) e trabalhadores(a) na pesca compreendendo os que exercem atividades como assalariados e assalariadas, permanentes ou eventuais, na pesca e aquicultura, independentemente da natureza do órgão empregador, bem como pescadores(a) e criadores(a) de peixes artesanais que exerçam a atividade econômica objeto de classe, individual, em parceria ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, executado em condições de mutua dependência e colaboração, com a ajuda eventual de terceiros, com abrangência municipal e base territorial no Município de Axixá, Estado do Maranhão, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1135 (SEI24966143), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.106212/2022-53, de interesse do SINDGEL / BA - SINDICATO DOS TRABALHADORES REFRIGERISTAS E EM OFICINAS DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS NO ESTADO DA BAHIA, CNPJ 30.822.939/0001-00, para representação da categoria PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO MECÂNICA, ELETROMECÂNICA E ELÉTRICA, MARTELINHO DE OURO, CHAPARIA, LANTERNAGEM, FUNILARIA, PINTURA, AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, CICLOMOTORES, MOTONETAS E MOTOCICLETAS, com abrangência Estadual e base territorial no Estado da Bahia/BA, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, na Analise Técnica SEI nº 212 (25064683) , resolve NOTIFICAR os representantes legais do Sindicato dos Trabalhadores nas indústrias da Alimentação de Tapejara e região - STIA/TAP (impugnado), Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 19964-103849/2022-98 - SA06087, CNPJ: 13.007.451/0001-00 e o SINTERC/RS - SIND TRAB EMP REF COLET REF CONV COZ IND E RST IND RS, CNPJ 94.310.117/0001-15 , nº da Impugnação 19964.105672/2022-64 (24629672) ; para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do artigo 247 e 248, § 1º, § 2º e § 3º, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1171 (25095733), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19964.106457/2022-81, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Agricultores Familiares de Lagoa Bonita do Sul - STR Lagoa Bonita do Sul, CNPJ 04.226.811/0001-66, tendo em vista irregularidade e insuficiência documental, nos termos do art. 253, inciso I da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.432, DE 28 DE MARÇO DE 2022 (*)

Revoga atos normativos inferiores a decreto, na forma do inciso I do art. 7º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos nºs 35014.025417/2019-29, 35014.064571/2022-11, 35014.183033/2020-63, 35014.327450/2020-24, 35014.056846/2022-43, 35014.096501/2022-22 e 35014.236984/2020-42, resolve:

Art. 1º Revogar os atos normativos inferiores a decreto, na forma do inciso I do art. 7º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, de competência:

I - da Presidência:

a) as Portarias:

1. nº 1/INSS/GABPRE/CNAC, de 30 de agosto de 2010, publicada no Boletim de Serviço - BS nº 167, de 31 de agosto de 2010; e

2. nº 68/PRES/INSS, de 11 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 9, de 14 de janeiro de 2013, Seção 1, pág. 42;

b) as Resoluções:

1. INSS/DC nº 1, de 8 de julho de 1999, publicada no DOU, de 13 de julho de 1999;

2. INSS/DC nº 33, de 29 de setembro de 2000;

3. INSS/DC nº 47, de 7 de fevereiro de 2001, publicada no DOU, de 8 de fevereiro de 2001; e

4. nº 52/INSS/PRES, de 6 de março de 2008, publicada no BS nº 45, de 6 de março de 2008;

c) o Memorando-Circular nº 7/CNAC/GABPRE/INSS, de 17 de março de 2011; e

d) a Orientação Interna Conjunta PROCGR/DIRADM/DIRAR/DIRBEN nº 4, de 9 fevereiro de 2000;

II - da Coordenação-Geral de Planejamento e Inovação:

a) a Portaria nº 559/PRES/INSS, de 5 de abril de 2017, publicada no BS nº 66, de 5 de abril de 2017;

b) as Resoluções:

1. INSS/DC nº 21, de 24 de abril de 2000;

2. INSS/DC nº 37, de 26 de outubro 2000;

3. INSS/DC nº 49, de 12 de março de 2001, publicada no DOU de 13 de março de 2001;

4. INSS/DC nº 74, de 16 novembro de 2001;

5. nº 71/INSS/PRES, de 20 de outubro de 2009, publicada no DOU nº 201, de 21 de outubro de 2009;

6. nº 116/INSS/PRES, de 28 de outubro de 2010, publicada no DOU nº 209, de 1º de novembro de 2010, Seção 1, pág. 33;

7. nº 163/INSS/PRES, de 3 de novembro de 2011;

8. INSS/PRES nº 252, de 27 de novembro de 2012;

9. nº 275/PRES/INSS, de 1º de março de 2013, publicada no DOU nº 42, de 4 de março de 2013, Seção 1, pág. 36;

10. nº 355/PRES/INSS, de 23 de outubro de 2013, publicada no DOU nº 207, de 24 de outubro de 2013, Seção 2, pág. 45;

11. nº 369/PRES/INSS, de 11 de dezembro de 2013, publicada no DOU nº 241, de 12 de dezembro de 2013, Seção 1, pág. 52;

12. nº 454/PRES/INSS, de 10 de novembro de 2014, publicada no DOU nº 218, de 11 de novembro de 2014, Seção 1, pág. 36/37;

13. nº 460/PRES/INSS, de 16 de dezembro de 2014, publicada no DOU nº 244, de 17 de dezembro de 2014, Seção 1, pág. 42;

14. nº 472/PRES/INSS, de 24 de fevereiro de 2015, publicada no DOU nº 37, de 25 de fevereiro de 2015, Seção 1, pág. 161;

15. nº 479/PRES/INSS, de 6 de abril de 2015, publicada no DOU nº 65, de 7 de abril de 2015, Seção 1, pág. 54; e

16. nº 554/PRES/INSS, de 20 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 203, de 21 de outubro de 2016, Seção 1, pág. 35;

c) os Memorandos-Circulares:

1. nº 8/INSS/GABPRE, 14 de março de 2008; e

2. nº 1/CGPGE/INSS, de 8 de agosto de 2018;

d) os Despachos Decisórios:

1. nº 5 INSS/PRES, de 25 de fevereiro de 2010;

2. nº 15/INSS/PRES, de 7 de maio de 2010, publicado no BS nº 90, de 13 de maio de 2010;

3. nº 26, de 19 de agosto de 2010;

4. nº 7/PRES/INSS, de 23 de agosto de 2011;

5. nº 4/PRES/INSS, de 27 de maio de 2013, publicado no BS nº 100, de 27 de maio de 2013;

6. nº 4/PRES/INSS, de 10 de abril de 2014, publicado no BS nº 69, de 10 de abril de 2014;

7. nº 10/PRES/INSS, de 6 de outubro de 2014, publicado no BS nº 192, de 6 de outubro de 2014;

8. nº 2/CGPGE/INSS, de 29 de dezembro de 2015, publicado no BS nº 249, de 30 de dezembro de 2015;

9. nº 4/CGPGE/INSS, de 21 de dezembro de 2016, publicado no BS nº 245, de 22 de dezembro de 2016;

10. nº 1/CGPGE/INSS, de 21 de novembro de 2017, publicado no BS nº 222, de 21 de novembro de 2017;

11. nº 2/CGPGE/INSS, de 21 de novembro de 2017, publicado no BS nº 222, de 21 de novembro de 2017;

12. nº 1/CGPGE/INSS, de 14 de março de 2018, publicado no BS nº 50, de 14 de março de 2018; e

13. nº 2/CGPGE/INSS, de 1º de novembro de 2018, publicado no BS nº 212, de 5 de novembro de 2018;

III - da Auditoria-Geral:

a) as Portarias:

1. nº 29/AUDITORIA-GERAL/INSS, de 23 de setembro de 2013; e

2. nº 4/AUDGER/INSS, 3 de abril de 2019, publicada no BS nº 64, de 3 de abril de 2019;

b) o Memorando-Circular nº 1/AUDGER/INSS, de 12 de janeiro de 2006;

IV - da Corregedoria-Geral:

a) a Portaria nº 781/PRES/INSS, de 12 de agosto de 2015, publicada no DOU nº 154, de 13 de agosto de 2015, Seção 1, página 47;

b) a Portaria Conjunta nº 1/DGP/CORREG/INSS, de 8 de maio de 2014, publicada no BS nº 86, de 8 de maio de 2014;

c) as Resoluções:

1. INSS/DC nº 114, de 17 de dezembro de 2002, publicada no DOU de 9 de janeiro de 2003;

2. nº 4/INSS/PRES, de 31 de outubro de 2005, publicada no DOU nº 210, de 1º de novembro de 2005, Seção 1, pág. 65;

3. nº 31/INSS/PRES, de 15 de janeiro de 2007, publicada no DOU nº 11, de 16 de janeiro de 2007, Seção 1, pág. 23; e

4. nº 347/PRES/INSS, de 8 de outubro de 2013, publicada no DOU nº 196, de 9 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 35;

d) os Memorandos-Circulares Conjuntos:

1. nº 7/DIROFL/CORREG/INSS, de 4 de dezembro de 2007;

2. nº 14/CORREG/DIROFL/INSS, de 23 de junho de 2008;

3. nº 2/DIRAT/CGSURE/CGRLOG/CGTI/PFE/CGAPRO/AUDGER/CORREG/INSS, de 18 de março de 2010;

4. nº 1/CORREG/AUDGER/INSS, de 27 de junho de 2011;

5. nº 1/AUDGER/CORREG/DIROFL/INSS, de 6 de junho de 2012;

6. nº 1/CGSURE/CGRLOG/AUDGER/CORREG/PFE/INSS, de 26 de abril de 2016; e

7. nº 2/CGSURE/CGRLOG/AUDGER/CORREG/PFE/INSS, de 13 de junho de 2016;

V - da Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração:

a) as Portarias:

1. nº 281/INSS/PRES, de 18 de março de 2010, publicada no DOU nº 53, de 19 de março de 2010;

2. nº 88/DIROFL/INSS, de 9 de novembro de 2016, publicada no BS nº 217, de 11 de novembro de 2016; e

3. nº 1.046/PRES/INSS, de 8 de maio de 2019, publicada no DOU nº 88, de 9 de maio de 2019;

b) as Portarias Conjunta:

1. nº 1/INSS/PRES/DIROFL, de 16 de fevereiro de 2009, publicada no BS nº 32, de 16 de fevereiro de 2009;

2. nº 2/INSS/PRES/DIROFL, de 8 de abril de 2010, publicada no DOU nº 67, de 9 de abril de 2010;

3. nº 6/PRES/DGPA/INSS, de 22 de julho de 2020, publicada no DOU nº 141, de 24 de julho de 2020; e

4. nº 7/PRES/DGPA/INSS, de 6 de agosto de 2020, publicada no DOU nº 152, de 10 de agosto de 2020;

c) as Resoluções:

1. INSS/DC nº 27, de 7 de junho de 2005;

2. nº 48/INSS/PRES, de 21 de dezembro de 2007, publicada no BS nº 246, de 24 de dezembro de 2007;

3. nº 53/INSS/PRES, de 10 de março de 2008;

4. nº 99/INSS/PRES, de 2 de agosto de 2010, publicada no DOU nº 147, de 3 de agosto de 2010, Seção 1, pág. 34;

5. nº 138/INSS/PRES, de 26 de janeiro de 2011;

6. nº 139/INSS/PRES, de 26 de janeiro de 2011;

7. nº 228/PRES/INSS, de 23 de julho de 2012, publicada no DOU nº 142, de 24 de julho de 2012; e

8. nº 458/PRES/INSS, de 8 de dezembro de 2014, publicada no DOU nº 238, de 9 de dezembro de 2014;

d) os Memorandos-Circulares:

1. nº 70/INSS/CGOFC, de 8 de setembro de 2008;

2. nº 23/INSS/DIROFL/CGEPI, de 19 de maio de 2009;

3. nº 37/INSS/DIROFL/CGEPI/CEPAI/DIPAI, de 6 de agosto de 2009;

4. nº 20/INSS/DIROFL, de 20 de julho de 2010;

5. nº 41/INSS/DIROFL/CGOFC, de 17 de novembro de 2010;

6. nº 34/DIROFL, de 21 de outubro de 2011;

7. nº 21/CGEPI/DIROFL/INSS, de 18 de julho de 2012; e

8. nº 16/DIPAI/CEPAI/CGEPI/DIROFL/INSS, de 1º de outubro de 2015;

e) os Memorandos-Circulares Conjuntos:

1. nº 17/CGRLOG/DIROFL/INSS, de 29 de outubro de 2015;

2. nº 1/PRES/DIROFL/INSS, de 30 de março de 2016;

3. nº 19/INSS/CGOFC/CGRLOG, de 4 de setembro de 2008;

4. nº 3/DIPAI/CEPAI/CGEPI/DIROFL/INSS, de 27 de fevereiro de 2018;

5. nº 3/PRES/DIROFL/INSS, de 6 de março de 2018;

6. nº 7/DIPAI/CEPAI/CGEPI/DIROFL/INSS, de 23 de março de 2018; e

7. nº 11/DIPRO/DIPAI/CGEPI/DIROFL/INSS, de 28 de maio de 2018;

f) a Orientação Interna Conjunta nº 55, de 2 de setembro de 2002, publicada no BS nº 169, de 2 de setembro de 2002;

g) os Ofícios-Circulares Conjuntos:

1. nº 10/DIPAI/CEPAI/CGEPI/DIROFL/INSS, de 10 de abril de 2019; e

2. nº 4/CGEPI/DGPA/INSS, de 25 de junho de 2019;

h) a Ordem de Serviço Conjunta nº 89 INSS/PG/DAP, de 19 de outubro de 1998; e

i) os Despachos Decisórios:

1. nº 48/DIROFL/INSS, de 15 de dezembro de 2015, publicado no BS nº 239, de 15 de dezembro de 2015;

2. nº 49/DIROFL/INSS, de 24 de dezembro de 2015, publicado no BS nº 246, de 24 de dezembro de 2015;

3. nº 46/DIROFL/INSS, de 8 de setembro de 2016, publicado no BS nº 174, de 9 de setembro de 2016;

4. nº 38/DIROFL/INSS, de 12 de novembro de 2013, publicado no BS nº 220, de 12 de novembro de 2013;

5. nº 287, de 30 de dezembro de 2010;

6. nº 6/DIROFL/INSS, de 2 de abril de 2015, publicado no BS nº 63, de 2 de abril de 2015;

7. nº 11/DIROFL/INSS, de 23 de fevereiro de 2017, publicado no BS nº 39, de 23 de fevereiro de 2017;

8. nº 26/DIROFL/INSS, de 2 de junho de 2017, publicado no BS nº 105, de 2 de junho de 2017;

9. nº 41/DIROFL/INSS, de 10 de agosto de 2017, publicado no BS nº 153, de 10 de agosto de 2017; e

10. nº 64/DIROFL/INSS, de 21 de dezembro de 2017, publicado no BS nº 242, de 21 de dezembro de 2017;

VI - da Diretoria de Benefícios:

a) as Portarias:

1. nº 738, de 28 de junho de 2007, publicada no DOU nº 124, de 29 de junho de 2007, Seção 1, pág. 113;

2. nº 171/INSS/PRES, de 7 de março de 2008, publicada no DOU nº 47, de 10 de março de 2008, Seção 1, pág. 26;

3. nº 353/INSS/PRES, de 23 de março de 2007, publicada no DOU nº 58 de 26 de março de 2007;

4. nº 73/INSS/PRES, de 10 de fevereiro de 2009, publicada no DOU nº 29, de 11 de fevereiro de 2009, Seção 1, pág. 40;

5. nº 435/PRES/INSS, de 23 de abril de 2014, publicada no BS nº 77, de 24 de abril de 2014;

6. nº 805/PRES/INSS, de 9 de julho de 2014, publicada no BS nº 129, de 9 de julho de 2014 (edição extra);

7. nº 1.177/PRES/INSS, de 26 de setembro de 2014, publicada no DOU nº 187, de 29 de setembro de 2014, Seção 1, pág. 31;

8. nº 456/PRES/INSS, de 16 de março de 2017, publicada no BS nº 53, de 17 de março de 2017;

9. nº 536/PRES/INSS, de 31 de março de 2017, publicada no DOU nº 64, de 3 de abril de 2017, Seção 1, pág. 97;

10. nº 2.516/PRES/INSS, de 6 de setembro de 2019, publicada no DOU nº 174, de 9 de setembro de 2019, Seção 1, pág. 158;

11. nº 415/PRES/INSS, de 23 de março de 2020, publicada no DOU nº 58, de 25 de março de 2020, Seção 1, pág. 53; e

12. nº 219/DIRAT/INSS, de 20 de agosto de 2020, publicada no BS nº 160 de 20 de agosto de 2020;

b) as Portarias Conjunta:

1. nº 3, de 26 de abril de 2007, publicada no DOU nº 82, de 30 de abril de 2007, Seção 1, pág. 379;

2. nº 6/INSS/CRPS, de 27 de agosto de 2015, publicada no DOU nº 165, de 28 de agosto de 2015, Seção 1, pág. 57;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022052600192

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3. nº 7/INSS/PGF, de 19 de agosto de 2016, publicada no DOU nº 161, de 22 de agosto de 2016, Seção 1, pág. 77;
4. nº 6/PRES/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 27 de julho de 2017, publicada no BS nº 143 de 27 de julho de 2017;
5. nº 3/DIRSAT/DIRBEN/DIROFL/INSS, de 15 de agosto de 2017, publicada no BS nº 156 de 15 de agosto de 2017;
6. nº 4/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 25 de setembro de 2017, publicada no BS nº 184 de 25 de setembro de 2017;
7. nº 3/DIRAT/DIRBEN, de 14 de março de 2018, publicada no BS nº 50 de 14 de março de 2018;
8. nº 4/DIRAT/DIRBEN/INSS, de 24 de maio de 2018, publicada no BS nº 99 de 24 de maio de 2018;
9. nº 3/DIRAT/DIRBEN/INSS, de 3 de dezembro de 2019, publicada no BS nº 234 de 04 de dezembro de 2019;
10. nº 1/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 28 de janeiro de 2020, publicada no BS nº 19, de 28 de janeiro de 2020;
11. nº 3/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 19 de fevereiro de 2020, publicada no BS nº 36 de 20 de fevereiro de 2020;
12. nº 9/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 15 de abril de 2020, publicada no DOU nº 73 de 16 de abril de 2020, Seção 1, pág. 59; e
13. nº 10/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 16 de abril de 2020, publicada no DOU nº 74 de 17 de abril de 2020, Seção 1, pág. 27;

c) as Resoluções:
1. nº 60/PRES/INSS, de 18 de setembro de 1991;
2. nº 39, de 23 de novembro de 2000, publicada no DOU, de 24 de novembro de 2000;
3. nº 106, de 5 de novembro de 2002;
4. nº 145/INSS/DC, de 2 de março de 2004, publicada no DOU nº 42, de 3 de março de 2004, Seção 1, pág. 46;
5. nº 160/INSS/DC, de 22 de junho de 2004, publicada no DOU nº 121, de 25 de junho de 2004, Seção 1, pág. 61;
6. nº 202/INSS/DC, de 14 de julho de 2005, publicada no DOU nº 136, de 18 de julho de 2005, Seção 1, pág. 54;
7. nº 66/INSS/PRES, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU nº 118, de 24 de junho de 2009, Seção 1, pág. 32;
8. nº 137/INSS/PRES, de 20 de janeiro de 2011, publicada no DOU nº 15, de 21 de janeiro de 2011, Seção 1, pág. 61;
9. nº 142/PRES/INSS, de 29 de março de 2011, publicada no DOU nº 61, de 30 de março de 2011, Seção 1, pág. 91;
10. nº 148/INSS/PRES, de 8 de julho de 2011, publicada no DOU nº 132, de 12 de julho de 2011, Seção 1, págs. 45/46;
11. nº 154/PRES/INSS, de 28 de setembro de 2011, publicada no DOU nº 188, de 29 de setembro de 2011, Seção 1, págs. 75/76;
12. nº 160/PRES/INSS, de 17 de outubro de 2011, publicada no DOU nº 200, de 18 de outubro de 2011, Seção 1, pág. 63;
13. nº 348/PRES/INSS, de 8 de outubro de 2013, publicada no DOU nº 196, de 9 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 35;
14. nº 381/PRES/INSS, de 23 de janeiro de 2014, publicada no DOU nº 17, de 24 de janeiro de 2014, Seção 1, págs. 24/25;
15. nº 422/PRES/INSS, de 1º de julho de 2014, publicada no DOU nº 124, de 2 de julho de 2014, Seção 1, pág. 95;
16. nº 447/PRES/INSS, de 13 de outubro de 2014, publicada no DOU nº 198, de 14 de outubro de 2014, Seção 1, pág. 38;
17. nº 507/PRES/INSS, de 17 de novembro de 2015, publicada no DOU nº 220, de 18 de novembro de 2015, Seção 1, pág. 75;
18. nº 546/PRES/INSS, de 30 de agosto de 2016, publicada no DOU nº 168, de 31 de agosto de 2016, Seção 1, pág. 409;
19. nº 552/PRES/INSS, de 14 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 199, Seção 1, de 17 de outubro de 2016, pág. 68 e nº 200 de 18 de outubro de 2016, pág. 37;
20. nº 557/PRES/INSS, de 11 de novembro de 2016, publicada no DOU nº 219, de 16 de novembro de 2016, Seção 1, pág. 106;
21. nº 567/PRES/INSS, de 13 de janeiro de 2017, publicada no DOU nº 11, de 16 de janeiro de 2017, Seção 1, pág. 45;
22. nº 660/PRES/INSS, de 20 de setembro de 2018, publicada no DOU nº 183, de 21 de setembro de 2018, Seção 1, págs. 81/82;
23. nº 676/PRES/INSS, de 21 de fevereiro de 2019, publicada no DOU nº 42, 28 de fevereiro de 2019, Seção 1, pág. 76;
24. nº 677/PRES/INSS, de 21 de março de 2019, publicada no DOU nº 58, de 26 de março de 2019, Seção 1, pág. 20; e
25. nº 701/PRES/INSS, de 4 de setembro de 2019, publicada no DOU nº 172, de 5 de setembro de 2019, Seção 1, pág. 50;

d) as Instruções Normativas:
1. INSS/SSBE nº 5, de 4 de julho de 1997, publicada no BS nº 128, de 3 de julho de 1997;
2. nº 8/INSS/DSS, de 15 de julho de 1998, publicada no BS nº 134, de 15 de julho de 1998;
3. nº 11/DSS/INSS, de 22 de setembro de 1998;
4. INSS/DC nº 14, de 28 de abril de 2000, publicada no BS/INSS/DG nº 83, de 2 de maio de 2000;
5. nº 54, de 20 de agosto de 2001, publicada no DOU nº 160, de 21 de agosto de 2001, Seção 1-E, pág. 43;
6. nº 76, de 26 de junho de 2002;
7. nº 81, de 30 de agosto de 2002, publicada no DOU nº 170, de 3 de setembro de 2002, Seção 1, pág. 40;
8. nº 12/INSS/PRES, de 17 de novembro de 2006, publicada no DOU nº 221, de 20 de novembro de 2006, Seção 1, págs. 32/33;
9. nº 51/INSS/PRES, de 4 de fevereiro de 2011, publicada no DOU nº 26, de 4 de fevereiro de 2011, Seção 1, págs. 58/60;
10. nº 59/PRES/INSS, de 17 de abril de 2012, publicada no DOU nº 75, de 18 de abril de 2012, Seção 1, pág.38;
11. nº 61/PRES/INSS, de 23 de novembro de 2012, publicada no DOU nº 229, de 28 de novembro de 2012, Seção 1, págs. 35/36;
12. nº 62/PRES/INSS, de 6 de dezembro de 2012, publicada no DOU nº 236, de 7 de dezembro de 2012, Seção 1, pág. 136;
13. nº 64/PRES/INSS, de 31 de janeiro de 2013, publicada no DOU nº 23, de 1º de fevereiro de 2013, Seção 1, págs. 61/62;
14. nº 65/PRES/INSS, de 6 de fevereiro de 2013, publicada no DOU nº 27, de 7 de fevereiro de 2013, Seção 1, pág. 32;
15. nº 68/PRES/INSS, de 21 de junho de 2013, publicada no DOU nº 119, de 24 de junho de 2013, Seção 1, págs. 53/54;
16. nº 69/PRES/INSS, de 9 de julho de 2013, publicada no DOU nº 131, de 10 de julho de 2013, Seção 1, pág. 47;
17. nº 70/PRES/INSS, de 16 de julho de 2013, publicada no DOU nº 136, de 17 de julho de 2013, Seção 1, pág. 63; e
18. nº 73/PRES/INSS, de 27 de março de 2014, publicada no DOU nº 60, de 28 de março de 2014, Seção 1, pág. 147;

e) os Memorandos-Circulares:
1. nº 8/SB/INPS, de 12 de janeiro de 1983;
2. nº 75/SB/INSS, de 19 de maio de 1986;
3. nº 85/DSS/INSS, de 9 de setembro de 1993;
4. nº 96/DSS/INSS, de 6 de dezembro de 1993;
5. nº 46/DSS/INSS, de 12 de setembro de 1995;
6. DIRBEN nº 49, de 16 de outubro de 2001;
7. INSS/DIRBEN nº 17, de 13 de junho de 2003;
8. nº 1/INSS/PRES de 18 de abril de 2006;
9. nº 20/INSS/DIRBEN, de 20 de março de 2008;
10. nº 5/CGRD/DIRBEN, de 24 de fevereiro de 2012;
11. nº 42/PRES/INSS, de 20 de setembro de 2012;
12. nº 31/PRES/INSS, de 8 de novembro de 2013;
13. nº 18/PRES/INSS, de 29 de setembro de 2015; e
14. nº 11/DIRBEN/INSS, de 31 de março de 2017;

f) os Memorandos-Circulares Conjuntos:
1. nº 8/DSS/AUD/INSS, de 13 de outubro de 1993;
2. INSS/DIRBEN/CRPS/nº 1, de 8 de agosto de 2000;
3. DIRAR/DIRBEN/nº 6, de 13 de setembro de 2000;
4. DIRAR/DIRBEN/nº 7, de 8 de novembro de 2000;
5. PROCGER/DIRBEN/nº 1, de 14 de fevereiro de 2002;
6. CGOFC/CGBENIN nº 02, de 3 de fevereiro de 2003;
7. INSS/DIRBEN/PFE nº 04, de 28 de maio de 2003;
8. INSS/DIRBEN/PFE nº 05, de 28 de maio de 2003;
9. INSS/DIRBEN/PFE nº 06, de 28 de maio de 2003;
10. INSS/DIRBEN/PFE-INSS nº 07, de 28 de maio de 2003;
11. INSS/DIRBEN/PFE-INSS nº 08, de 28 de maio de 2003;
12. INSS/DIRBEN/PFE-INSS nº 09, de 28 de maio de 2003;
13. CGBENEF/CGJURBEN nº 3, de 29 de maio de 2003;
14. INSS/DIRBEN/PFE-INSS nº 10, de 2 de junho de 2003;
15. DIRBEN/PFE nº 13, de 16 de setembro de 2003;
16. nº 2/INSS/DIRBEN/DIREP, de 15 de janeiro de 2004;
17. nº 3/DIRBEN/PFE/INSS, de 1º de março de 2004;
18. nº 4/DIRBEN/PFE/INSS, de 1º de março de 2004;
19. nº 5/DIRBEN/PFE/INSS, de 1º de março de 2004;
20. nº 6/DIRBEN/PFE/INSS, de 1º de março de 2004;
21. nº 7/DIRBEN/PFE/INSS, de 1º de março de 2004;
22. nº 8/DIRBEN/PFE/INSS, de 1º de março de 2004;
23. nº 9/DIRBEN/PFE/INSS, de 1º de março de 2004;
24. nº 10/DIRBEN/PFE/INSS, de 1º de março de 2004;
25. nº 11/DIRBEN/PFE/INSS, de 1º de março de 2004;
26. nº 12/DIRBEN/PFE/INSS, de 1º de março de 2004;
27. nº 13/DIRBEN/PFE/INSS, de 1º de março de 2004;
28. nº 14/DIRBEN/PFE/INSS, de 1º de março de 2004;
29. nº 15/DIRBEN/PFE/INSS, de 1º de março de 2004;
30. nº 18/INSS/DIRBEN/DIREP, de 14 de maio de 2004;
31. nº 23/DIRBEN/PFE/INSS, de 30 de junho de 2004;
32. nº 24/DIRBEN/PFE/INSS, de 30 de junho de 2004;
33. nº 25/DIRBEN/PFE/INSS, de 30 de junho de 2004;
34. nº 45/DIRBEN/PFE/INSS, de 13 de dezembro de 2004;
35. nº 10/PFEINSS/DIRBEN, de 21 de junho de 2005;
36. nº 12/DIRBEN/PFE/INSS, de 3 de agosto de 2005;
37. nº 13/DIRBEN/PFE/INSS, de 5 de agosto de 2005;
38. nº 15/INSS/DIRBEN/DIRRH, de 16 de agosto de 2005;
39. nº 17/DIRBEN/PFE/INSS, de 1º de novembro de 2005;
40. nº 19/DIRBEN/PFEINSS, de 21 de novembro de 2005;
41. nº 2/DIRBEN/PFEINSS, de 10 de março de 2006;
42. nº 13/DIRBEN/PFE/INSS, de 27 de setembro de 2006;
43. nº 15/DIRBEN/AUDGER, de 20 de novembro de 2006;
44. nº 18/DIRAT/DIRBEN/INSS, de 19 de dezembro de 2006;
45. nº 3/DIRBEN/DIRAT, de 28 de março de 2007;
46. nº 05/INSS/DIROFL/DIRAT, de 10 de abril de 2007;
47. nº 4/DIRBEN/DIRAT, de 13 de abril de 2007;
48. nº 07/DIRAT/DIRBEN, de 15 de junho de 2007;
49. nº 7/PFE/DIRBEN/INSS, 28 de julho de 2007;
50. nº 8/DIRBEN/PFE/INSS, de 10 de julho de 2007;
51. nº 11/DIRBEN/PFE/INSS, de 30 de agosto de 2007;
52. nº 12/DIRBEN/DIRAT, de 14 de setembro de 2007;
53. nº 09/DIRAT/DIRBEN, de 31 de outubro de 2007;
54. nº 22/DIRBEN/DIRAT, de 2 de dezembro de 2008;
55. nº 2/DIRBEN/PFE/INSS, de 22 de janeiro de 2009;
56. nº 7/DIRBEN/DIRAT, de 27 de março de 2009;
57. nº 12/DIRBEN/DIRAT/DRH, de 27 de maio de 2009;
58. nº 03/DIRAT/DRH, de 12 de junho de 2009;
59. nº 13/DIRBEN/DIRAT, de 23 de junho de 2009;
60. nº 15/DIRBEN/DIRAT, de 30 de junho de 2009;
61. nº 25/INSS/DIRBEN/DIRAT, de 20 de outubro de 2009;
62. nº 28/INSS/DIRBEN/DIRAT, de 3 de novembro de 2009;
63. nº 30/INSS/DIRBEN/DIRAT, de 3 de dezembro de 2009;
64. nº 34/INSS/DIRBEN/DIRAT, de 9 de dezembro de 2009;
65. nº 17/DIRBEN/DIRAT/DIRSAT, de 31 de março de 2010;
66. nº 23/DIRBEN/DIRAT, de 30 de abril de 2010;
67. nº 010/DIRAT/DIRBEN, 13 de maio de 2010;
68. nº 16/DIRAT/DIRBEN, 8 de julho de 2010;
69. nº 33/DIRBEN/DIRSAT/DIRAT, de 14 de julho de 2010;
70. nº 34/DIRBEN/DIRAT, de 15 de julho de 2010;
71. nº 37/DIRBEN/DIRAT, de 27 de julho de 2010;
72. nº 38/DIRBEN/DIRAT, de 30 de julho de 2010;
73. nº 39/DIRBEN/DIRAT, de 4 de agosto de 2010;
74. nº 43/INSS/DIRBEN/DIRAT, de 18 de agosto de 2010;
75. nº 42/DIRBEN/DIRAT, de 19 de agosto de 2010;
76. nº 25/DIRAT/DIRBEN, de 22 de setembro de 2010;
77. nº 20/CGCAR/CGRDPB/INSS, de 6 de outubro de 2010;
78. nº 49/DIRBEN/DIRAT, de 8 de novembro de 2010;
79. nº 50/DIRBEN/DIRAT, de 18 de novembro de 2010;
80. nº 28/INSS/DIRAT/DIRBEN, 22 de dezembro de 2010;
81. nº 7/DIRSAT/PFE/INSS, de 27 de dezembro de 2010;
82. nº 4/DIRBEN/DIRAT, de 7 de fevereiro de 2011;
83. nº 02/DIRAT/DIRBEN, de 9 de fevereiro de 2011;
84. nº 12/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 4 de abril de 2011;
85. nº 10/DIRAT/DIRBEN/INSS, de 22 de junho de 2011;
86. nº 23/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 19 de julho de 2011;
87. nº 22/DIRBEN/PFE/INSS, de 18 de julho de 2011;
88. nº 3/PRES/DIRBEN/PFE/INSS, de 11 de outubro de 2011;
89. nº 30/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 13 de outubro de 2011;
90. nº 2/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 6 de janeiro de 2012;
91. nº 5/DIRBEN/DIRAT/PFE/INSS, de 9 de fevereiro de 2012;
92. nº 11/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 1º de março de 2012;
93. nº 13/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 6, de março de 2012;
94. nº 16/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 15 de março de 2012;
95. nº 17/DIRAT/DIROFL/INSS, de 25 de abril de 2012;
96. nº 30/DIRBEN/PFE/INSS, 1º de junho de 2012;
97. nº 5/PRES/DIRAT/DGP/AUDGER/INSS, de 15 de junho de 2012;
98. nº 31/DIRBEN/PFE/INSS, de 6 de julho de 2012;
99. nº 35/DIRBEN/DIRAT/DIROFL, de 25 de julho de 2012;
100. nº 37/DIRBEN/PFEINSS/INSS, de 15 de agosto de 2012;
101. nº 40/DIRAT/DIRBEN/INSS, de 17 de setembro de 2012;
102. nº 44/DIRBEN/PFE/INSS, de 25 outubro de 2012;
103. nº 5/DIRSAT/DIRAT/INSS, de 13 de dezembro de 2012;
104. nº 27/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 10 de setembro de 2013;
105. nº 33/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 15 de outubro de 2013;
106. nº 34/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 18 de outubro de 2013;
107. nº 35/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 21 de outubro de 2013;
108. nº 36/DIRBEN/DGP/INSS, 11 de novembro de 2013;
109. nº 38/DIRAT/DIRBEN/DIRSAT/INSS, de 4 de dezembro de 2013;
110. nº 1/PFE/DIRBEN/INSS, de 5 de fevereiro de 2014;
111. nº 7/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 18 de março de 2014;

112. nº 11/DIRBEN/DIRAT/PFE/INSS, de 27 de março de 2014;
113. nº 12/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 28 de março de 2014;
114. nº 13/DIRBEN/DIRAT/PFE/INSS, de 2 de abril de 2014;
115. nº 15/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 22 de abril de 2014;
116. nº 19/DIRBEN/PFE/INSS, de 10 de junho de 2014;
117. nº 7/DIROFL/DIRAT/INSS, de 1º de setembro de 2014;
118. nº 51/DIRAT/DIROFL/PFE/INSS, de 21 de novembro de 2014;
119. nº 3/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 16 de janeiro de 2015;
120. nº 2/DIRAT/DIRBEN/DIRSAT/INSS, de 2 de fevereiro de 2015;
121. nº 7/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 25 de fevereiro de 2015;
122. nº 8/DIRAT/DIRBEN/DIRSAT/INSS, de 25 de fevereiro de 2015;
123. nº 9/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 27 de fevereiro de 2015;
124. nº 11/DIRAT/DIRBEN/INSS, de 20 de março de 2015;
125. nº 13/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 27 de março de 2015;
126. nº 12/DIRAT/DIRBEN/INSS, de 31 de março de 2015;
127. nº 13/DIRAT/DIRBEN/INSS, de 1º de abril de 2015;
128. nº 15/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 1º de abril de 2015;
129. nº 16/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 1º de abril de 2015;
130. nº 17/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 9 de abril de 2015;
131. nº 17/DIRAT/DIRBEN/INSS, de 5 de maio de 2015;
132. nº 18/DIRAT/DIRBEN/DIRSAT/INSS, de 18 de maio de 2015;
133. nº 19/DIRAT/DIROFL/PFE/INSS, de 21 de maio de 2015;
134. nº 21/DIRAT/DIRBEN/DIRSAT/INSS, de 28 de maio de 2015;
135. nº 24 /DIRBEN/DIRAT/PFE/INSS, de 2 de junho de 2015;
136. nº 26/DIRBEN/DIRAT/DIRSAT/INSS, de 11 de junho de 2015;
137. nº 27/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 17 de junho de 2015;
138. nº 27/DIRAT/DIRSAT/DIRBEN/INSS, de 17 de junho de 2015;
139. nº 29/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 18 de junho de 2015;
140. nº 30/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 18 de junho de 2015;
141. nº 31/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 25 de junho de 2015;
142. nº 23/DIRAT/DIRBEN/INSS, de 1º de julho de 2015;
143. nº 25/DIRAT/DIRSAT/DIRBEN/INSS, de 7 de julho de 2015;
144. nº 26/DIRAT/DIRBEN/INSS, de 15 de julho de 2015;
145. nº 35/DIRBEN/DIRAT/INSS, 16 de julho de 2015;
146. nº 3/DIRSAT/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 24 de julho de 2015;
147. nº 39/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 30 de julho de 2015;
148. nº 40/DIRBEN/DIRAT/DIRSAT/INSS, de 30 de julho de 2015;
149. nº 42/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 7 de agosto de 2015;
150. nº 28/DIRAT/DIRBEN/INSS, de 4 de setembro de 2015;
151. nº 29/DIRAT/DIROFL/INSS, de 23 de setembro de 2015;
152. nº 49/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 28 de setembro de 2015;
153. nº 30/DIRAT/DIRBEN/INSS, de 2 de outubro de 2015;
154. nº 33/DIRAT/DIRBEN/INSS, 9 de outubro de 2015;
155. nº 35/DIRAT/DIRBEN/PFE/INSS, de 22 de outubro de 2015;
156. nº 37/DIRAT/DIRBEN/INSS, de 3 de novembro de 2015;
157. nº 57/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 17 de novembro de 2015;
158. nº 38/DIRAT/DIRBEN/INSS, de 23 de novembro de 2015;
159. nº 10/DIRSAT/DIRAT/DIRBEN/DGP/PFE/INSS, de 27 de novembro de2015;
160. nº 40/DIRAT/DIRBEN/INSS, de 11 de dezembro de 2015;
161. nº 64/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 17 de dezembro de 2015;
162. nº 66/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 23 de dezembro de 2015;
163. nº 7/DIRBEN/DIRAT/DIROFL/INSS, de 20 de janeiro de 2016;
164. nº 3/DIRSAT/DIRAT/DIRBEN/INSS, de 22 de janeiro de 2016;
165. nº 2/DIRAT/DIRBEN/INSS, de 25 de janeiro de 2016;
166. nº 12/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 2 de fevereiro de 2016;
167. nº 6/DIRAT/DIRBEN/PFE/INSS, de 17 de março de 2016;
168. nº 7/DIRAT/DIRBEN/INSS, de 21 de março de 2016;
169. nº 1/PFE/DIRAT/INSS, de 22 de março de 2016;
170. nº 8/DIRAT/DIRBEN/DIRSAT/INSS, de 23 de março de 2016;
171. nº 9/DIRAT/DIRBEN/DIRSAT/INSS, de 23 de março de 2016;
172. nº 19/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 11 de maio de 2016;
173. nº 21/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 17 de maio de 2016;
174. nº 34/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 30 de junho de 2016;
175. nº 35/DIRBEN/PFE/INSS, de 4 de julho de 2016;
176. nº 43/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 26 de julho de 2016;
177. nº 45/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 1º de agosto de 2016;
178. nº 16/DIRAT/DIRBEN/DIRSAT/INSS, de 24 de agosto de 2016;
179. nº 17/DIRAT/DIRSAT/DIRBEN/PFE/INSS, de 5 de setembro de 2016;
180. nº 18/DIRAT/DIRBEN/DIRSAT/PFE/INSS, de 14 de setembro de 2016;
181. nº 15/DIRSAT/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 21 de setembro de 2016;
182. nº 19/DIRAT/DIRBEN/DIRSAT/INSS, de 22 de setembro de 2016;
183. nº 20/DIRAT/DIRSAT/DIRBEN/INSS, de 14 de outubro de 2016;
184 nº 21/DIRAT/DIRBEN/DIRSAT/INSS, de 19 de outubro de 2016;
185. nº 23/DIRAT/DIRSAT/INSS, de 4 de novembro de 2016;
186. nº 59/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 16 de novembro de 2016;
187. nº 24/DIRAT/DIRSAT/DIRBEN/INSS, de 22 de novembro de 2016;
188. nº 25/DIRAT/DIRSAT/DIRBEN/PFE/INSS, de 2 de dezembro de 2016;
189. nº 65/DIRBEN/DIRAT/DIRSAT/PFE/INSS, de 15 de dezembro de 2016;
190. nº 3/DIRSAT/DIRAT/INSS, de 18 de janeiro de 2017;
191. nº 6/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 16 de fevereiro de 2017;
192. nº 3/DIRAT/DIRBEN/INSS, de 22 de fevereiro de 2017;
193. nº 4/DIRAT/DIRSAT/DIRBEN/INSS, de 9 de março de 2017;
194. nº 4/DIRSAT/DIRAT/INSS, de 24 de março de 2017;
195. nº 8/DIRAT/DIRSAT/INSS, de 20 de abril de 2017;
196. nº 19/DIRBEN/DIRAT/PFE/INSS, de 3 de julho de 2017;
197. nº 4/CGSURE/CGEPI/INSS, de 7 de julho de 2017;
198. nº 22/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 17 de julho de 2017;
199. nº 13/DIRAT/DIRBEN/INSS, de 4 de agosto de 2017;
200. nº 25/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 4 de agosto de 2017;
201. nº 26/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 15 de agosto de 2017;
202. nº 27/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 31 de agosto de 2017;
203. nº 29/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 12 de setembro de 2017;
204. nº 31/DIRBEN/DIRAT/PFE/INSS, de 18 de setembro de 2017
205. nº 10/DIRSAT/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 27 de novembro de 2017;
206. nº 46/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 7 de dezembro de 2017;
207. nº 2/DIRBEN/DIRSAT/DIRAT/PFE/INSS, de 11 de janeiro de 2018;
208. nº 1/DIRAT/DIRBEN/INSS, de 24 de janeiro de 2018;
209. nº 2/DIRSAT/DIRBEN/INSS, de 30 de janeiro de 2018;
210. nº 5/DIRSAT/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 30 de janeiro de 2018;
211. nº 4/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 7 de fevereiro de 2018;
212. INSS/DIRBEN/DA nº 4, de 7 de abril de 2000;
213. nº 13/DIRBEN/DIRAT/INSS, 12 de abril de 2018;
214. nº 9/DIRSAT/DIRAT/DIRBEN/INSS, de 19 de abril de 2018;
215. nº 10/DIRSAT/DIRAT/DIRBEN/INSS, de 19 de abril de 2018;
216. nº 16/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 24 de abril de 2018;
217. nº 21/DIRBEN/DIRAT/DIRSAT/INSS, de 14 de maio de 2018;
218. nº 6/DIRAT/DIRBEN/DIRSAT/INSS, de 25 de maio de 2018;
219. nº 25/DIRBEN/DIRAT/PFE/INSS, de 11 de junho de 2018;
220. nº 27/DIRBEN/CGTI/INSS, de 4 de julho de 2018;
221. nº 29/DIRBEN/CGCAR-DIRAT/INSS, de 5 de julho de 2018;
222. nº 40/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 16 de agosto 2018;
223. nº 19/DIRSAT/DIRAT/INSS, de 13 de setembro de 2018;
224. nº 9/DIRAT/DIRBEN/DIRSAT/DIROFL/INSS, de 21 de setembro de 2018;
225. nº 21/DIRSAT/DIRBEN/DIRAT/PFE/INSS, de 2 de outubro de 2018;
226. nº 46/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 4 de outubro de 2018;
227. nº 47/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 4 de outubro de 2018;
228. nº 50/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 23 de outubro de 2018;
229. nº 13/DIRAT/DIRBEN/DIROFL/INSS, de 3 de dezembro de 2018;
230. nº 58/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 20 de dezembro de 2018; e
231. nº 25/DIRSAT/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 27 de dezembro de 2018;

g) as Orientações Internas:

1. nº 7/DIRBEN/INSS, de 9 de setembro de 1999; e
2. INSS/DIRAR nº 3, de 30 de outubro de 2001, publicada no BS de 30 de outubro de 2001;

h) as Orientações Internas Conjunta:

1. INSS/PROCGER/DIRBEN/nº 31, de 6 de agosto de 2001,
2. INSS/PROCGER/DIRBEN nº 37, de 27 de novembro de 2001; e
3. nº 95/DIRBEN/PFE/INSS, de 28 de setembro de 2004, publicada no BS nº 192, de 5 de outubro de 2004;

i) os Ofícios Circulares:

1. nº 2/PRES/INSS, de 24 de julho de 2020;
2. nº 5/2020/DIRAT/PRES-INSS;
3. nº 8/2020/DIRAT/PRES-INSS;
4. nº 9/2020/DIRAT/PRES-INSS;
5. nº 10/2020/DIRAT/PRES-INSS;
6. nº 12/2020/DIRAT-INSS; e
7. nº 13/2020/DIRAT-INSS;

j) os Ofícios Circulares Conjuntos:

1. nº 4/DIRAT/DIROFL/DIRSAT/INSS, de 26 de fevereiro de 2019;
2. nº 13/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 1º de março de 2019;
3. nº 14/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 20 de março 2019;
4. nº 19/DIRBEN/DIRAT/DIROFL/PFE/INSS, de 28 de março de 2019;
5. nº 20/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 28 de março de 2019;
6. nº 22/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 29 de abril de 2019;
7. nº 34/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 19 de agosto de 2019;
8. SEI nº 12/DIRAT/DIRBEN/INSS, 3 de dezembro de 2019;
9. SEI nº 46/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 13 de dezembro de 2019; e
10. nº 3/DIRBEN/DIRAT/INSS, 30 de janeiro de 2020;

k) as Ordens de Serviço:

1. nº 1/SSS/INPS, de 6 de abril de 1978;
2. nº 064.5/INPS/SSP, de 9 de março de 1979, publicada no BS nº 56, de 22 de março de 1979;
3. nº 7 SB/INSS, de 13 de fevereiro de 1980;
4. nº 053.15/SB/INPS, de 16 de maio de 1980;
5. nº 177, de 12 de fevereiro de 1988;
6. nº 187, de 12 de abril de 1988;
7. nº 190, de 13 de abril de 1988;
8. nº 268, de 7 de janeiro de 1989;
9. nº 278, de 8 de agosto de 1989;
10. nº 280, de 18 de setembro de 1989;
11. nº 38, de 22 de novembro de 1989;
12. nº 40/SB/INSS, de 26 de janeiro de 1990;
13. nº 42/SB/INPS, de 28 de maio de 1990, publicada no DOU, de 28 de maio de 1990;
14. nº 26, de 2 de setembro de 1991;
15. nº 27, de 2 de setembro de 1991;
16. nº 35/INSS/DSS, de 18 de setembro de 1991, publicada no DOU, de 18 de setembro 1991;
17. nº 66/DISES/INSS, de 12 de fevereiro de 1992;
18. nº 121, de 15 de junho de 1992;
19. nº 361, de 4 de janeiro de 1994;
20. nº 477/DSS/PRES, de 20 de março de 1995, publicada no DOU de 20 de março de 1995 e no BS nº 55, de 21 de março de 1995;
21. nº 516/DSS/INSS, de 26 de setembro de 1995;
22. nº 552/DSS/INSS, de 22 de agosto de 1996, publicada no DOU, de 22 de agosto de 1996;
23. nº 614/DSS/INSS, de 6 de outubro de 1998;
24. nº 619/DSS/INSS, de 22 de dezembro de 1998, publicada no DOU nº 2, de 5 de janeiro de 1999, Seção 1-E, págs. 36-37; e

l) os Despachos Decisórios:

1. nº 2/DIRSAT/INSS, de 24 de novembro de 2011, publicado no BS, de 24 de novembro de 2011;
2. nº 1/DIRSAT/INSS, de 19 de abril de 2016, publicado no BS nº 74, de 19 de abril de 2016;
3. nº 2/DIRSAT/INSS, de 12 de maio de 2016, publicado no BS nº 90, de 12 de maio de 2016; e
4. nº 34/DIRSAT/INSS, de 11 de janeiro de 2017, publicado no BS/INSS nº 8, de 11 de janeiro de 2017;

VII - da Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação:

a) as Portarias:

1. nº 1.282/INSS/PRES, de 20 de dezembro de 2005, publicada no DOU nº 245, de 22 de dezembro de 2005, Seção 1, pág. 66;
2. nº 947/PRES/INSS, de 29 de setembro de 2011, publicada no BS nº 188, de 29 de setembro de 2011;
3. nº 869/PRES/INSS, de 11 de abril de 2013, publicada no DOU nº 70, de 12 de abril de 2013, Seção 1, pág. 50;
4. nº 1.302/PRES/INSS, de 27 de maio de 2013, publicada no DOU nº 101, de 28 de maio de 2013, Seção 1, pág. 28;
5. nº 171/PRES/INSS, de 17 de fevereiro de 2016, publicada no BS nº 31, de 17 de fevereiro de 2016;
6. nº 16/PRES/INSS, de 25 de janeiro de 2018, publicada no BS nº 18, de 25 de janeiro de 2018; e
7. nº 2.194/PRES/INSS, de 15 de agosto de 2019, publicada no BS nº 157, de 15 de agosto de 2019;

b) as Resoluções:

1. nº 80/INSS/PRES, de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU nº 238, de 14 de dezembro de 2009;
2. nº 376/PRES/INSS, de 8 de janeiro de 2014, publicada no DOU nº 6, de 9 de janeiro de 2014, Seção 1, pág.34;
3. nº 413/PRES/INSS, de 20 de maio de 2014, publicada no DOU nº 95, de 21 de maio de 2014, Seção 1, pág. 43-44;
4. nº 508/PRES/INSS, de 18 de novembro de 2015, publicada no DOU nº 221, de 19 de novembro de 2015, Seção 1, pág. 91; e
5. nº 3/CEGOV/INSS, de 28 de fevereiro de 2020, publicada no BS nº 41, de 2 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO

(*) Republicado por ter saído com incorreções no original publicado no Diário Oficial da União nº 60, de 29 de março de 2022, Seção 1, págs. 198/201.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 467, DE 23 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), tendo em conta o disposto no inciso I do art. 21 da Instrução nº 24, de 13 de abril de 2020, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004251/2021-42, resolve:

Art. 1º Aprovar o primeiro termo aditivo ao convênio de adesão celebrado entre a empresa Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S/A, CNPJ nº 05.914.650/0001-66, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Energisa Rondônia, CNPB nº 2011.0015-11, e a Energisaprev - Fundação Energisa de Previdência, CNPJ nº º 06.056.449/0001-58, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 468, DE 23 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), tendo em conta o disposto no inciso I do art. 21 da Instrução nº 24, de 13 de abril de 2020, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004250/2021-06, resolve:

Art. 1º Aprovar o primeiro termo aditivo ao convênio de adesão celebrado entre a empresa Energisa Acre - Distribuidora de Energia S/A, CNPJ nº 04.065.033/0001-70, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Energisa Acre, CNPB nº 2008.0034-18, e a ENERGISAPREV - Fundação Energisa de Previdência, CNPJ nº 06.056.449/0001-58, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 469, DE 23 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), tendo em conta o disposto no inciso I do art. 21 da Instrução nº 24, de 13 de abril de 2020, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004253/2021-31, resolve:

Art. 1º Aprovar o primeiro termo aditivo ao convênio de adesão celebrado entre a empresa Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S/A, CNPJ nº 09.095.183/0001-40, na condição de patrocinadora do Plano de Benefício Definido Funasa, CNPB nº 1987.0003-74, e a Energisaprev - Fundação Energisa de Previdência, CNPJ nº º 06.056.449/0001-58, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 470, DE 23 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), tendo em conta o disposto no inciso I do art. 21 da Instrução nº 24, de 13 de abril de 2020, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004768/2021-31, resolve:

Art. 1º Aprovar o primeiro termo aditivo ao convênio de adesão celebrado entre a empresa Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S/A, CNPJ nº 19.527.639/0001-58, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Energisa Sudeste, CNPB nº 1981.0008-11, e a Energisaprev - Fundação Energisa de Previdência, CNPJ nº º 06.056.449/0001-58, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 472, DE 23 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), tendo em conta o disposto no inciso I do art. 21 da Instrução nº 24, de 13 de abril de 2020, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004770/2021-19, resolve:

Art. 1º Aprovar o primeiro termo aditivo ao convênio de adesão celebrado entre a empresa Energisa S/A, CNPJ nº 00.864.214/0001-06, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Energisa Sudeste, CNPB nº 1981.0008-11, e a Energisaprev - Fundação Energisa de Previdência, CNPJ nº º 06.056.449/0001-58, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 473, DE 23 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), tendo em conta o disposto no inciso I do art. 21 da Instrução nº 24, de 13 de abril de 2020, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004772/2021-08, resolve:

Art. 1º Aprovar o primeiro termo aditivo ao convênio de adesão celebrado entre a empresa Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S/A, CNPJ nº 05.914.650/0001-66, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Energisa Sudeste, CNPB nº 1981.0008-11, e a Energisaprev - Fundação Energisa de Previdência, CNPJ nº º 06.056.449/0001-58, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 474, DE 23 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), tendo em conta o disposto no inciso I do art. 21 da Instrução nº 24, de 13 de abril de 2020, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004774/2021-99, resolve:

Art. 1º Aprovar o primeiro termo aditivo ao convênio de adesão celebrado entre a empresa Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S/A CNPJ nº 33.249.046/0001-06, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Energisa Sudeste, CNPB nº 1981.0008-11, e a Energisaprev - Fundação Energisa de Previdência, CNPJ nº º 06.056.449/0001-58, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 475, DE 23 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), tendo em conta o disposto no inciso I do art. 21 da Instrução nº 24, de 13 de abril de 2020, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004777/2021-22, resolve:

Art. 1º Aprovar o primeiro termo aditivo ao convênio de adesão celebrado entre a empresa Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A, CNPJ nº 15.413.826/0001-50, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Energisa Sudeste, CNPB nº 1981.0008-11, e a Energisaprev - Fundação Energisa de Previdência, CNPJ nº º 06.056.449/0001-58, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 476, DE 23 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), tendo em conta o disposto no inciso I do art. 21 da Instrução nº 24, de 13 de abril de 2020, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004779/2021-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o primeiro termo aditivo ao convênio de adesão celebrado entre a empresa Energisa Comercializadora de Energia Ltda., CNPJ nº 07.685.694/0001-97, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Energisa Sudeste, CNPB nº 1981.0008-11, e a Energisaprev - Fundação Energisa de Previdência, CNPJ nº 06.056.449/0001-58, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 477, DE 23 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), tendo em conta o disposto no inciso I do art. 21 da Instrução nº 24, de 13 de abril de 2020, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004781/2021-91, resolve:

Art. 1º Aprovar o primeiro termo aditivo ao convênio de adesão celebrado entre a empresa Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A, CNPJ nº 15.413.826/0001- 50, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios ELÉTRICAS - OP, CNPB nº 1998.0063-11, e a Energisaprev - Fundação Energisa de Previdência, CNPJ nº 06.056.449/0001-58, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 478, DE 23 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), tendo em conta o disposto no inciso I do art. 21 da Instrução nº 24, de 13 de abril de 2020, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004780/2021-46, resolve:

Art. 1º Aprovar o primeiro termo aditivo ao convênio de adesão celebrado entre a empresa Energisa Acre - Distribuidora de Energia S/A, CNPJ nº 04.065.033/0001-70, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Energisa Sudeste, CNPB nº 1981.0008-11, e a Energisaprev - Fundação Energisa de Previdência, CNPJ nº 06.056.449/0001-58, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 479, DE 23 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "d" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001521/2022-44, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da data de emissão do protocolo pelo sistema informatizado utilizado pela Previc, ocorrida em 22 de março de 2022 (licenciamento automático), a retirada de patrocínio vazia da Porto Seguro Administradora de Cartões de Crédito - PortoCard Ltda., CNPJ nº 69.103.604/0001-60, do Plano de Benefícios PortoPrev II, CNPB nº 2015.0011-74, administrado pela PortoPrev - Porto Seguro Previdência Complementar, CNPJ nº 00.107.852/0001-82.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 480, DE 23 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "d" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001524/2022-88, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da data de emissão do protocolo pelo sistema informatizado utilizado pela Previc, ocorrida em 23 de março de 2022 (licenciamento automático), a retirada de patrocínio vazia da Replace Administradora de Salvados S/C Ltda., CNPJ nº 54.458.765/0001-07, do Plano de Benefícios PortoPrev II, CNPB nº 2015.0011-74, administrado pela PortoPrev - Porto Seguro Previdência Complementar, CNPJ nº 00.107.852/0001-82.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 481, DE 23 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "d" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001520/2022-08, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da data de emissão do protocolo pelo sistema informatizado utilizado pela Previc, ocorrida em 22 de março de 2022 (licenciamento automático), a retirada de patrocínio vazia da Porto Seguro Administradora de Cartões de Crédito - PortoCard Ltda., CNPJ nº 69.103.604/0001-60, do Plano de Benefícios PortoPrev, CNPB nº 1993.0025-29, administrado pela PortoPrev - Porto Seguro Previdência Complementar, CNPJ nº 00.107.852/0001-82.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 482, DE 23 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "d" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001523/2022-33, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da data de emissão do protocolo pelo sistema informatizado utilizado pela Previc, ocorrida em 23 de março de 2022 (licenciamento automático), a retirada vazia de patrocínio da Replace Administração de Salvados S/C Ltda., CNPJ nº 54.458.765/0001-07, do Plano de Benefícios PortoPrev, CNPB nº 1993.0025-29, administrado pela PortoPrev - Porto Seguro Previdência Complementar, CNPJ nº 00.107.852/0001-82.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 485, DE 24 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "d" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003158/2021-11, resolve:

Art. 1º Aprovar a retirada de patrocínio da RSBF Participações e Serviços de Escritório S.A., CNPJ nº 61.787.776/0001-98, do Plano de Benefícios Souza Barros, CNPB nº 1996.0033-56, administrado pelo Itajubá Fundo Multipatrocinado - IFM, CNPJ nº 00.384.261/0001-52.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 486, DE 24 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002235/2022-04, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano CD INB, CNPB nº 2021.0018-65, administrado pelo Nucleos Instituto de Seguridade Social, CNPJ nº 30.022.727/0001-30.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 487, DE 24 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001863/2022-64, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefício SP Previdência, CNPB nº 2019.0038-56, administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo, CNPJ nº 15.401.381/0001-98.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MTUR Nº 28, DE 25 DE MAIO DE 2022

Permuta entre cargos em comissão do Grupo-DAS e funções comissionadas FCPE de mesmo nível e categoria da Estrutura Regimental e Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Turismo, aprovada pelo Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Fica efetivada, no âmbito da estrutura de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança deste Ministério, a permuta de uma função comissionada de Coordenador, código FCPE 101.3, da Coordenação de Análise Financeira das Transferências da Cultura, pelo cargo em comissão de Coordenador, código DAS 101.3, da Coordenação de Tomada de Contas Especial, ambos da Subsecretaria de Gestão de Fundos e Transferência, da Secretaria-Executiva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 02 de junho de 2022

CARLOS ALBERTO GOMES DE BRITO

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 291, DE 25 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
201056 - FESTIVAL ESPETACULAR DE TEATRO DE BONECOS
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE APOIADORES BENEMERITOS DO TEATRO GUAIRA
CNPJ/CPF: 09.234.896/0001-48
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

211863 - Atividades Culturais CTG Carreteando a Saudade
CTG Centro de Tradições Gaúchas Carreteando a Saudade
CNPJ/CPF: 77.738.631/0001-37
Cidade: Pato Branco - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

204573 - Circulação do espetáculo Contestados
Companhia Mútua Teatro & Animação
CNPJ/CPF: 04.988.821/0001-39
Cidade: Itajaí - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
212166 - Favela no divã: O Livro
MARCELO BARBOSA DA SILVA
CNPJ/CPF: 328.958.238-80
Cidade: Ferraz de Vasconcelos - SP;
Prazo de Captação: 25/05/2022 à 31/12/2022

PORTARIA Nº 292, DE 25 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º - Homologar a(s) alteração(ões) da(as) razão(ões) social(ais) do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC 212104 - MARATONA DA CULTURA, publicado na portaria n.º 0759 de 28/12/2021, no D.O.U de 29/12/2021:

Onde se lê: ASSOCIACAO DE APOIO A CULTURA E ESPORTE DE POMERODE - AACEP
Leia-se: ASSOCIACAO DE APOIO E CULTURA E ESPORTE DE SANTA CATARINA - AACESC

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 155, DE 25 DE MAIO DE 2022

Altera a Portaria CNMP-PRESI nº 27 de 7 de fevereiro de 2022, para aumentar o limite mensal do ressarcimento previsto no art. 3º da Portaria CNMP-PRESI nº 26 de 7 de fevereiro de 2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 12, XII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 3º da Portaria CNMP-PRESI nº 26, de 4 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria CNMP-PRESI nº 27 de 7 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 9 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

.....

II - para os servidores, ativos e inativos do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 8% (oito por cento) da parcela da remuneração percebida, composta pelo Vencimento Básico, pela Gratificação de Atividade do Ministério Público da União (GAMPU), pelo cargo em comissão, pelo cargo de natureza especial ou pela função de confiança, respeitado o limite máximo mensal de 10% do subsídio correspondente ao cargo inicial da carreira de membro do Ministério Público da Federal;

III - para o pensionista estatutário, de 8% (oito por cento) da parcela da remuneração percebida, composta pelo Vencimento Básico e pela Gratificação de Atividade do Ministério Público da União (GAMPU) do padrão na ocasião da aposentadoria ou morte, na proporção aplicada, respeitado o limite máximo mensal de 10% do subsídio correspondente ao cargo inicial da carreira de membro do Ministério Público da Federal;

IV - para o servidor exclusivamente ocupante de cargo em comissão e ao requisitado ou cedido para o CNMP, de 8% (oito por cento) da parcela da remuneração percebida no CNMP, composta pelo cargo em comissão, pelo cargo de natureza especial ou pela função de confiança, respeitado o limite máximo mensal de 10% do subsídio correspondente ao cargo inicial da carreira de membro do Ministério Público da Federal." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

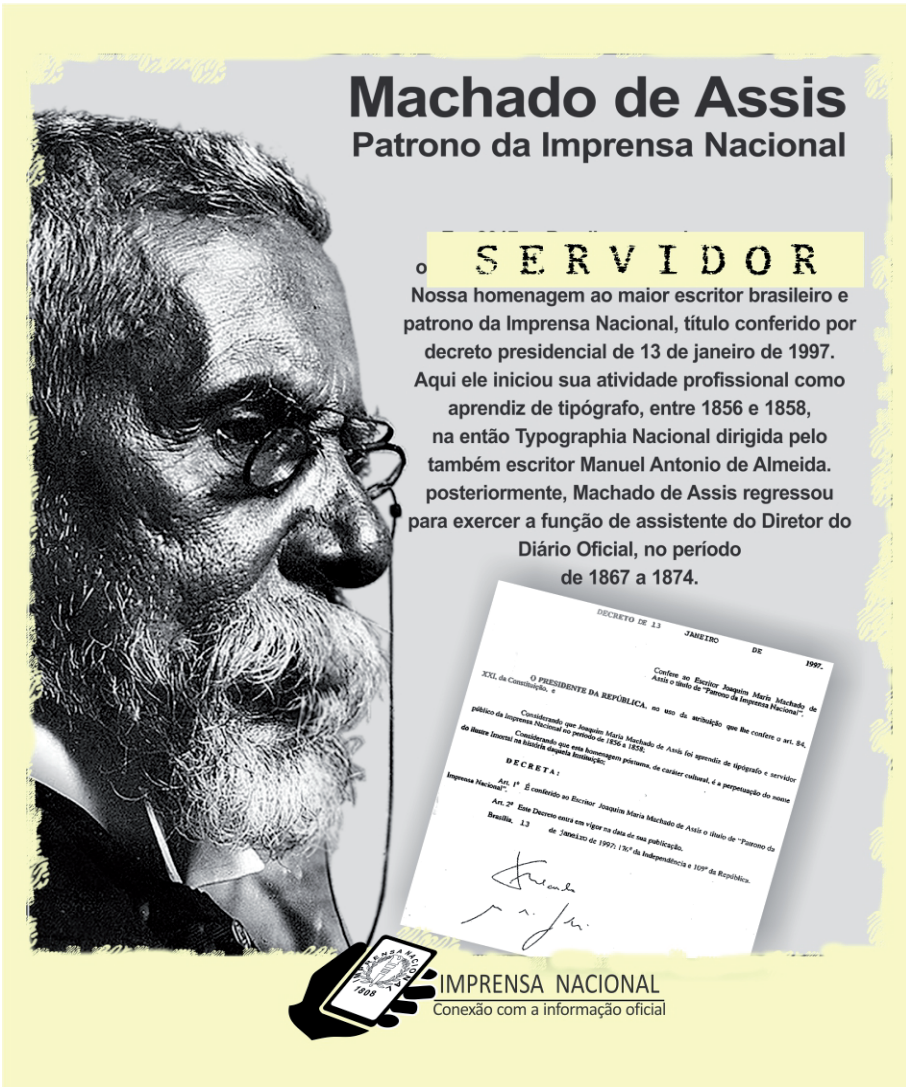

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 84, DE 24 DE MAIO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 54 e no § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar públicos os Relatórios de Gestão Fiscal do Ministério Público da União e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, referentes ao 1º quadrimestre de 2022, conforme Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

ANEXO I

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2021 A ABRIL/2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1]
	MAI/21	JUN/21	JUL/21	AGO/21	SET/21	OUT/21	NOV/21	DEZ/21	JAN/22	FEV/22	MAR/22	ABR/22	TOTAL (Últimos 12 Meses) (a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	399.248.682,22	408.134.983,95	403.363.802,47	405.047.057,89	400.527.109,69	409.349.040,95	442.116.408,59	800.017.543,91	562.872.736,24	406.095.056,90	403.958.205,42	406.433.951,72	5.447.164.579,95	1.713.223,08
Pessoal Ativo	341.638.439,57	350.767.572,22	345.371.744,36	347.364.783,16	343.208.050,49	351.524.740,15	360.095.712,34	701.060.167,16	475.236.585,42	347.711.067,02	345.007.362,13	347.648.092,18	4.656.634.316,20	1.431.325,62
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	284.234.714,36	293.283.206,67	287.954.601,50	290.017.814,69	285.888.257,61	294.005.520,71	301.341.941,20	589.998.835,29	418.817.866,28	291.392.586,78	288.765.956,51	291.395.033,01	3.917.096.334,61	1.312.912,62
Obrigações Patronais	57.403.725,21	57.484.365,55	57.417.142,86	57.346.968,47	57.319.792,88	57.519.219,44	58.753.771,14	111.061.331,87	56.418.719,14	56.318.480,24	56.241.405,62	56.253.059,17	739.537.981,59	118.413,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	57.610.242,65	57.367.411,73	57.992.058,11	57.682.274,73	57.319.059,20	57.824.300,80	82.020.696,25	98.957.376,75	87.636.150,82	58.383.989,88	58.950.843,29	58.785.859,54	790.530.263,75	281.897,46
Aposentadorias, Reserva e Reformas	44.789.859,56	44.628.513,13	44.923.595,71	44.863.981,70	44.539.170,26	44.962.574,13	65.976.907,67	79.756.161,49	67.787.125,60	45.086.192,89	45.730.190,95	45.561.357,74	618.605.630,83	212.226,99
Pensões	12.820.383,09	12.738.898,60	13.068.462,40	12.818.293,03	12.779.888,94	12.861.726,67	16.043.788,58	19.201.215,26	19.849.025,22	13.297.796,99	13.220.652,34	13.224.501,80	171.924.632,92	69.670,47
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de)														
Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	57.941.708,36	57.367.411,73	57.992.058,11	57.696.702,12	57.319.059,20	57.951.957,14	98.811.461,84	63.263.499,35	88.884.665,98	58.502.576,31	58.761.833,24	60.307.217,55	774.800.150,93	281.897,46
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	331.465,71			14.427,39		127.656,34	16.790.765,59	926.555,78	1.248.515,16	209.213,43	4.591,47	1.767.245,67	21.420.436,54	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	57.610.242,65	57.367.411,73	57.992.058,11	57.682.274,73	57.319.059,20	57.824.300,80	82.020.696,25	62.336.943,57	87.636.150,82	58.293.362,88	58.757.241,77	58.539.971,88	753.379.714,39	281.897,46
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	341.306.973,86	350.767.572,22	345.371.744,36	347.350.355,77	343.208.050,49	351.397.083,81	343.304.946,75	736.754.044,56	473.988.070,26	347.592.480,59	345.196.372,18	346.126.734,17	4.672.364.429,02	1.431.325,62

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) [2]	1.137.751.621.214,16	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b) [3]	4.673.795.754,64	0,410792
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	6.826.509.727,28	0,600000
LIMITE PRUDENCIAL (VII) (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	6.485.184.240,92	0,570000
LIMITE DE ALERTA (VIII) (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	6.143.858.754,55	0,540000

Fonte: Sistemas SIAFI e Tesouro Gerencial, Unidade Responsável SUBCON/SPOC/SG, Data de emissão 23/maio/2022 e hora de emissão 15h e 30m.

Notas:

1 - Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

2 - Portaria STN nº 1.411, de 20/5/2022.

3 - Foi incluída a despesa total de pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público, em observância à Portaria PGR nº 192, de 29/4/2010.

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO
Secretário-Geral Adjunto

RONALDO DA SILVA PEREIRA
Auditor-Chefe

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República

ANEXO II

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2021 A ABRIL/2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1]
	MAI/21	JUN/21	JUL/21	AGO/21	SET/21	OUT/21	NOV/21	DEZ/21	JAN/22	FEV/22	MAR/22	ABR/22	TOTAL (Últimos 12 Meses)	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022052600197

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

													(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	61.006.937,64	61.967.232,18	61.436.628,84	62.393.964,38	61.122.685,27	61.075.053,56	66.863.496,84	141.141.087,58	86.239.639,56	62.535.877,16	61.211.163,96	61.189.206,49	848.182.973,46	60.385,27
Pessoal Ativo	53.584.997,84	54.601.052,92	54.018.886,91	54.786.690,45	53.657.348,32	53.549.351,89	56.133.972,47	128.797.052,80	74.811.776,71	54.706.483,95	53.433.776,18	53.394.013,01	745.475.403,45	60.385,27
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	44.767.985,43	45.893.214,43	45.338.678,27	46.122.551,60	44.997.789,61	45.022.902,36	47.286.147,65	111.963.283,70	66.349.234,18	46.186.896,82	44.921.545,79	44.884.654,42	633.734.884,26	49.385,27
Obrigações Patronais	8.817.012,41	8.707.838,49	8.680.208,64	8.664.138,85	8.659.558,71	8.526.449,53	8.847.824,82	16.833.769,10	8.462.542,53	8.519.587,13	8.512.230,39	8.509.358,59	111.740.519,19	11.000,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	7.421.939,80	7.366.179,26	7.417.741,93	7.607.273,93	7.465.336,95	7.525.701,67	10.729.524,37	12.344.034,78	11.427.862,85	7.829.393,21	7.777.387,78	7.795.193,48	102.707.570,01	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	5.723.734,71	5.739.188,87	5.795.337,03	5.841.470,18	5.841.470,18	5.901.834,90	8.742.590,88	9.848.813,99	8.978.403,15	6.060.457,43	6.076.815,39	6.094.873,39	80.644.990,10	
Pensões	1.698.205,09	1.626.990,39	1.622.404,90	1.765.803,75	1.623.866,77	1.623.866,77	1.986.933,49	2.495.220,79	2.449.459,70	1.768.935,78	1.700.572,39	1.700.320,09	22.062.579,91	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	7.456.051,44	7.332.037,38	7.414.973,08	7.573.132,05	7.431.195,07	7.491.559,79	13.240.231,40	7.325.772,47	11.530.252,82	7.812.240,96	7.739.777,09	7.755.409,14	100.102.632,69	1.000,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	68.253,52		31.373,03				2.544.848,91	18.200,45	136.531,85	23.927,25		6.639,99	2.829.775,00	1.000,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	7.387.797,92	7.332.037,38	7.383.600,05	7.573.132,05	7.431.195,07	7.491.559,79	10.695.382,49	7.307.572,02	11.393.720,97	7.788.313,71	7.739.777,09	7.748.769,15	97.272.857,69	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	53.550.886,20	54.635.194,80	54.021.655,76	54.820.832,33	53.691.490,20	53.583.493,77	53.623.265,44	133.815.315,11	74.709.386,74	54.723.636,20	53.471.386,87	53.433.797,35	748.080.340,77	59.385,27

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) [2]	1.137.751.621.214,16	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	748.139.726,04	0,065756
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF e Decreto nº 3.917/2001, com redação dada pelo Decreto nº 10.120/2019)	1.513.209.656,21	0,133000
LIMITE PRUDENCIAL (VII) (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.437.549.173,40	0,126350
LIMITE DE ALERTA (VIII) (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	1.361.888.690,59	0,119700

Fonte: Sistemas SIAFI e Tesouro Gerencial, Unidade Responsável SUBCON/SPOC/SG, Data de emissão 23/maio/2022 e hora de emissão 15h e 30m.

Notas:

1 - Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

2 - Portaria STN nº 1.411, de 20/5/2022.

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO
Secretário-Geral Adjunto

RONALDO DA SILVA PEREIRA
Auditor-Chefe

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR
CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 281ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2022

Aos 20 dias do mês de abril de 2022, às 10 horas, de forma híbrida, esteve reunido o Conselho Superior do Ministério Público Militar, sob a presidência do Dr. Antônio Pereira Duarte, Procurador-Geral de Justiça Militar, com a participação dos Conselheiros Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Roberto Coutinho, Edmar Jorge de Almeida, Arilma Cunha da Silva, Herminia Celia Raymundo, Giovanni Rattacaso, Clauro Roberto de Bortolli e Maria Ester Henriques Tavares. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Alexandre Concesi, Samuel Pereira e Maria de Lourdes Souza Gouveia. Primeira Parte - Expediente: 1. Aprovação da Ata da 280ª Sessão Ordinária: Aprovada. 2. Comunicações da Presidência: Após os cumprimentos iniciais, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Conselheiros em mais uma sessão do Colegiado. Informou que esteve reunido com o Corregedor-Geral do Ministério Público Militar e com o Vice-Presidente do Superior Tribunal Militar e também Corregedor da Justiça Militar da União, acompanhado da Juíza-Corregedora Auxiliar, visando a interlocução voltada para a manutenção do sistema híbrido de atuação institucional enquanto perdurar a pandemia da Covid-19. Ressaltou que a proposta foi bem acolhida e será encaminhada à Presidência da Corte Superior Castrense. Informou sobre o andamento do 12º Concurso para Promotor de Justiça Militar. Convidou os Conselheiros para a solenidade do posse de seu segundo mandato, a realizar-se no dia 3 de maio de 2022. Propôs saudação especial ao Dr. José Carlos Couto de Carvalho, apresentando votos de muita saúde e paz, extensivos à família. 3. Comunicações dos Conselheiros: O Conselheiro Edmar Jorge de Almeida, após os cumprimentos, na qualidade de Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar, abordou temas de interesse da classe. O Conselheiro Carlos Frederico de Oliveira Pereira propôs moção de pesar pelo falecimento do Subprocurador-Geral de Justiça Militar, Marco Antônio Pinto Bittar, aprovada pelo Colegiado. O Conselheiro Clauro Roberto de Bortolli cumprimentou o Conselheiro Edmar Jorge de Almeida pela importante atuação enquanto Coordenador da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar, sendo acompanhado pelos demais Conselheiros. Segunda Parte: Ordem do Dia: 1) Prorrogação do prazo de atuação de Força-Tarefa instituída pela Portaria nº 99/PGJM, de 30 de abril de 2020. Após as considerações apresentadas pelo Sr. Presidente, foi deliberado: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso da competência prevista no art. 131, inciso IX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, deliberou, à unanimidade, em prorrogar, por 1 (um) ano, o prazo de atuação, tanto na fase inquisitorial quanto processual, da Força-Tarefa instituída pela Portaria nº 99/PGJM, de 30 de abril de 2020.". 2) Composição da Câmara Deliberativa do Conselho da Ordem do Mérito Ministério Público Militar. Após as considerações iniciais sobre a matéria e a apreciação dos Conselheiros, foi deliberado: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, conforme estabelece o parágrafo único do art. 8º da Resolução 63/CSMPM, de 13 de dezembro de 2010, e suas alterações, deliberou, à unanimidade, pela designação dos Subprocuradores-Gerais de Justiça Militar, ALEXANDRE CONCESI e MARIA DE LOURDES SOUZA GOUVEIA, como Conselheiros Titulares, e CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI, Vice-Procurador-Geral de Justiça Militar, como Conselheiro Suplente, para a composição da Câmara Deliberativa do Conselho da Ordem do Mérito Ministério Público Militar no exercício de 2022.". 3) Composição da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar, em virtude do término de mandatos. Após as considerações iniciais sobre a matéria e a apreciação dos Conselheiros, foi deliberado: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso da competência prevista no art. 131, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, deliberou, à unanimidade, pela indicação da Subprocuradora-Geral de Justiça Militar, ARILMA CUNHA DA SILVA, para compor a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar, como titular, para mandato de dois anos, a contar de 27 de maio de 2022. Deliberou, ainda, pela indicação dos Subprocuradores-Gerais de Justiça Militar, ALEXANDRE CONCESI e HERMINIA CELIA RAYMUNDO, para comporem a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar, como suplentes, respectivamente, para mandato de dois anos, a contar de 27 de maio de 2020.". 4) Eleição do Vice-Presidente do CSMPM, em virtude do término de mandato. Após as considerações iniciais sobre a matéria e a apreciação dos Conselheiros, foi deliberado: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, observando o disposto no art. 128, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/93, e no art. 1º, § 2º, da Resolução nº 62/CSMPM, de 10 de maio de 2010, e suas alterações, por aclamação, elegeu o Dr. ROBERTO COUTINHO, Subprocurador-Geral de Justiça Militar, para o cargo de Vice-Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Militar, para mandato de dois anos, a contar de 27 de maio de 2022.". 5) Processo SEI nº 19.03.0000.0000083/2022-74. Composição do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI), após solicitação de dispensa da função pelo membro indicado pelo CSMPM. Após as considerações iniciais sobre a matéria e a apreciação dos Conselheiros, foi deliberado: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso da competência prevista no art. 131, inciso I, da Lei Complementar n° 75/1993, e o disposto na Resolução CNMP nº 171, de 17 de junho de 2017, que institui a Política Nacional de Tecnologia da Informação do Ministério Público (PNTI-MP), deliberou, à unanimidade, pela indicação da Promotora de Justiça Militar, ANGELA MONTENEGRO TAVEIRA, para compor o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação do Ministério Público Militar (CETI), instituído pela Portaria nº 49/PGJM, de 4 de maio de 2021, tendo em vista renúncia do Promotor de Justiça Militar, Adriano Alves Marreiros.". 6) Processo SEI nº 19.03.0000.0000389/2022-47. Proposta de alteração da Resolução nº 103/CSMPM, de 24 de outubro de 2018, e suas alterações, que dispõem sobre regras para distribuição dos feitos judiciais na segunda instância do Ministério Público Militar. Conselheira-Relatora: Dra. Herminia Celia Raymundo. Após a apresentação do relatório e voto pela Conselheira-Relatora e debate entre os Conselheiros, foi deliberado: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso da competência prevista no art. 131, inciso I, da Lei Complementar n° 75/1993, e o constante no Processo SEI Nº 19.03.0000.0000389/2022-47, deliberou, à unanimidade, pela rejeição da proposta de alteração da Resolução nº 103/CSMPM, de 24 de outubro de 2018, e suas alterações, que dispõem sobre regras para distribuição dos feitos judiciais na segunda instância do Ministério Público Militar.". 7) Processo SEI nº 19.03.0000.0002190/2022-44. Lista de antiguidade dos Membros da Carreira do Ministério Público Militar, atualizada até 31 de dezembro de 2021. Conselheira-Relatora: Dra. Maria Ester Henriques Tavares. Após a apresentação do relatório e voto pela Conselheira-Relatora e debate entre os Conselheiros, foi deliberado: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso da competência prevista no art. 131, inciso VII, da Lei Complementar n° 75/1993, e o constante no Processo SEI Nº 19.03.0000.0002190/2022-44, deliberou, à unanimidade, pela adoção de diligências, pela Procuradoria-Geral de Justiça Militar, visando melhor interpretação da proposta apresentada pela relatora do feito."

Não havendo assuntos a serem deliberados, a sessão foi encerrada às 11h35.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Procurador-Geral de Justiça Militar
Presidente do Conselho

GABRIELA DANTAS TREZI DE ARAUJO
Secretária

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 208, DE 25 DE ABRIL DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) noticiante(s), autuada sob o número 001243.2021.20.000/3, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a DISCRIMINAÇÃO DE TRABALHADORES; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/1993, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/1985, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE (CNPJ 13.136.825/0001-80). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MARIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 211, DE 27 DE ABRIL DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. a notícia de fato anônima, autuada sob o número 001029.2021.20.000/9, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a DISCRIMINAÇÃO DE TRABALHADORES; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/1993, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/1985, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de VIDAM HOTEL ARACAJU LTDA. (CNPJ 05.953.099/0001-60). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MARIO LUIZ VIEIRA CRUZ

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 15, DE 17 DE MAIO DE 2022
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Subsecretária da Primeira Câmara: AUFC Aline Guimarães Diógenes

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler e Jorge Oliveira; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo, e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Ausente o Ministro Vital do Rêgo, em missão oficial.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 14, referente à sessão realizada em 10 de maio de 2022.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-003.071/2022-7, TC-006.959/2014-8, TC-022.481/2021-4, TC-024.236/2021-7 e TC-029.143/2017-9, cujo Relator é o Ministro Jorge Oliveira;

TC-002.753/2022-7 e TC-043.132/2018-9, de relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

TC-018.144/2014-4, cujo Relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e

TC-000.090/2018-2, TC-004.858/2022-0, TC-005.515/2022-0, TC-010.671/2020-0, TC-025.957/2020-1 e TC-031.336/2020-5, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 2767 a 2818.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 2692 a 2766, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC-007.204/2020-5, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira, o Dr. Fabiano Carvalho de Brito produziu sustentação oral em nome de Fundação Espírito Santo Turismo & Eventos e de Maely Guilherme Botelho Coelho. Acórdão 2692.

TRANSFERÊNCIA DE PAUTA

Por deliberação do Colegiado, nos termos do art. 112, § 10, do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-017.647/2014-2 (Ata nº 5/2022), cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti e o revisor é o Ministro Benajmin Zymler, foi transferida para a sessão ordinária da Primeira Câmara de 14 de junho de 2022.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 2692/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.204/2020-5
2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Fundação Espírito Santo Turismo & Eventos (02.616.238/0001-71); Maely Guilherme Botelho Coelho (189.870.957-20)
4. Unidade: Ministério do Turismo
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)
8. Representação legal: Fabiano Carvalho de Brito (105893/OAB-RJ) e outros, representando Fundação Espírito Santo Turismo & Eventos e Maely Guilherme Botelho Coelho

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em nome da Fundação Espírito Santo Turismo & Eventos e de Maely Guilherme Botelho Coelho, devido à não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, por meio do Convênio 1743/2009, que tinha por objeto uma campanha de divulgação nacional intitulada Descubra o Espírito Santo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, alíneas "b" e "c", e §§ 2º e 3º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; 57 e 58 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa da Fundação Espírito Santo Turismo & Eventos e de Maely Guilherme Botelho Coelho;

9.2. rejeitar as razões de justificativa de Maely Guilherme Botelho Coelho;

9.3. julgar irregulares as contas da Fundação Espírito Santo Turismo & Eventos e de Maely Guilherme Botelho Coelho e condená-los solidariamente ao recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas discriminadas até a data do pagamento:

Data de ocorrência	*Valor histórico (R$)*
1/9/2010	403.491,90
20/12/2010	314,49
19/8/2010	379,30
29/7/2011	138.702,94

9.4. aplicar individualmente à Fundação Espírito Santo Turismo & Eventos e a Maely Guilherme Botelho Coelho multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. aplicar a Maely Guilherme Botelho Coelho multa prevista no art. 58 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.6. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. autorizar, caso venha a ser solicitado e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta em seis) parcelas mensais consecutivas, a primeira a ser paga no prazo acima fixado e as demais, a cada 30 (trinta) dias a contar da parcela anterior, com incidência, sobre cada valor mensal atualizado monetariamente, de juros de mora, na forma da legislação em vigor, e alertar aos responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. encaminhar cópia desta decisão aos responsáveis, ao Ministério do Turismo e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, para as providências cabíveis, com a informação de que o inteiro teor deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 15/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2692-15/22-1.
13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2693/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.132/2022-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Atos de Admissão
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Gustavo Henrique Nunes de Araujo (015.159.531-30).
4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão de pessoal efetuada pela Caixa Econômica Federal,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, e 41 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão do Sr. Gustavo Henrique Nunes de Araujo;
9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que dê ciência desta deliberação ao interessado;
9.3. esclarecer à entidade que, a despeito da negativa de registro do ato, a admissão poderá subsistir enquanto se mantiver hígida a sentença favorável ao interessado proferida no processo trabalhista 0001724-64.2016.5.10.0005, originalmente proposto junto à Justiça do Trabalho da 10ª Região.

10. Ata n° 15/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2693-15/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2694/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.846/2022-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Atos de Admissão
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Carla Cristina Sevidanes de Souza Barboza (067.974.876-84).
4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão de pessoal efetuada pela Caixa Econômica Federal,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, e 41 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão da Sra. Carla Cristina Sevidanes de Souza Barboza;
9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que dê ciência desta deliberação à interessada;
9.3. esclarecer à entidade que, a despeito da negativa de registro do ato, a admissão poderá subsistir enquanto se mantiver hígida a sentença favorável à interessada proferida no processo trabalhista 0010832-15.2016.5.03.0005, originalmente proposto junto à Justiça do Trabalho da 3ª Região.

10. Ata n° 15/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2694-15/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2695/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.947/2022-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Marcos Aurelio Porto (315.675.680-68).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS, em favor do Sr. Marcos Aurelio Porto,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria do Sr. Marcos Aurelio Porto, recusando seu registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo interessado, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.3.2. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;
9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos.

10. Ata n° 15/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2695-15/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2696/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.516/2022-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Atos de Admissão
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Leandro Luiz Raimundo Procopio (095.553.546-85).
4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão de pessoal efetuada pela Caixa Econômica Federal,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, e 41 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão do Sr. Leandro Luiz Raimundo Procopio;
9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que dê ciência desta deliberação ao interessado;
9.3. esclarecer à entidade que, a despeito da negativa de registro do ato, a admissão poderá subsistir enquanto se mantiver hígida a sentença favorável ao interessado proferida no processo trabalhista 0011466-09.2016.5.03.0038, originalmente proposto junto à Justiça do Trabalho da 3ª Região.

10. Ata n° 15/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2696-15/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2697/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.663/2022-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Julio do Espirito Santo Nascimento (197.660.175-49).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido, no âmbito da Universidade Federal da Bahia, em favor do Sr. Julio do Espirito Santo Nascimento,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria do Sr. Julio do Espirito Santo Nascimento, recusando seu registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo interessado, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar à Universidade Federal da Bahia que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.3.2. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;
9.4. esclarecer à unidade de origem que a decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança 96.00.07983/BA não constitui óbice ao julgamento e tampouco ao cumprimento da determinação para que o órgão jurisdicionado adote as medidas cabíveis com vistas à regularização do pagamento indevido da rubrica judicial relativamente a horas extras constatado na ficha financeira do interessado, haja vista que a causa de pedir deduzida em juízo mostra-se absolutamente diversa dos fundamentos adotados na presente deliberação;
9.5. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos.

10. Ata n° 15/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2697-15/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2698/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.590/2022-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Gardenia Maria de Moura Fe (184.924.011-68).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido, no âmbito da Fundação Universidade de Brasília, em favor da Sra. Gardenia Maria de Moura Fe,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e 262, § 2º, do Regimento Interno, em:
9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria à Sra. Gardenia Maria de Moura Fe, negando-lhe o correspondente registro;
9.2. determinar à Fundação Universidade de Brasília que adote medidas para:
9.2.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;
9.2.2. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada teve conhecimento do acórdão;
9.3. esclarecer à Fundação Universidade de Brasília que, no presente caso, a suspensão dos pagamentos decorrentes do ato impugnado e a emissão de novo título de inatividade para a interessada ficam condicionadas à eventual desconstituição da decisão liminar proferida pela Exma. Sra. Ministra Cármen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal, no Mandado de Segurança 28.819/DF, impetrado pelo SINTFUB, hipótese em que também deverá ser providenciada a restituição dos valores referentes à URP de fevereiro de 1989 pagos à interessada desde a impetração da ação, nos termos do art. 46, § 3º, da Lei 8.112/1990, salvo a superveniência de decisão judicial expressa dispondo de forma distinta;
9.4. encaminhar cópia da presente deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal (Conjur) e ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, a fim de que sejam adotadas as providências judiciais cabíveis em relação à medida liminar proferida nos autos do MS 28.819/DF, considerando-se a jurisprudência superveniente do Supremo Tribunal Federal em sentido contrário ao da decisão monocrática ainda em vigor, havendo, inclusive, julgamento transitado em julgado proferido em repercussão geral;
9.5. no intuito de subsidiar a atuação da Conjur e do Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, determino à Sefip que efetue o cálculo dos valores pagos anualmente pelo órgão jurisdicionado exclusivamente em decorrência das medidas liminares deferidas nos MS 26.156/DF, impetrado pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ANDES), e MS 28.819/DF, impetrado pelo Sindicato dos Trabalhadores da Fundação Universidade de Brasília (SINTFUB).

10. Ata n° 15/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2698-15/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2699/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.682/2022-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Antonio Teixeira Nunes (074.864.304-44).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido, no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em favor do Sr. Antonio Teixeira Nunes,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria do Sr. Antonio Teixeira Nunes, recusando seu registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo interessado, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar à Universidade Federal da Bahia que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.3.2. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;
9.4. esclarecer à unidade de origem que a decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança 0012053-62.1997.4.05.8400 não constitui óbice ao julgamento e tampouco ao cumprimento da determinação para que o órgão jurisdicionado adote as medidas cabíveis com vistas à regularização do pagamento indevido da rubrica judicial relativamente a horas extras constatado na ficha financeira do interessado, haja vista que a causa de pedir deduzida em juízo mostra-se absolutamente diversa dos fundamentos adotados na presente deliberação;
9.5. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos.

10. Ata n° 15/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2699-15/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2700/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.437/2022-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Leia Linero (032.416.328-22).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP, em favor da Sra. Leia Linero,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Leia Linero, recusando seu registro;
9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP que dê ciência desta deliberação à interessada;
9.3. esclarecer à unidade de origem que, a despeito da negativa de registro da aposentadoria da interessada, os "quintos" ou "décimos" de funções comissionadas incorporados após a edição da Lei 9.624/1998, uma vez amparados por decisão judicial transitada em julgado, poderão subsistir, nos exatos termos da modulação de efeitos estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115/CE, sendo desnecessária, portanto, a emissão de novo ato concessório.

10. Ata n° 15/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2700-15/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2701/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.266/2020-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração(Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsável: Ozeas Azevedo Machado (256.335.543-53).
3.2. Recorrente: Ozeas Azevedo Machado (256.335.543-53).
4. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Regional.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Raimundo Baptista Angelim Neto (15.483/OAB-MA) e Carlos Roberto Feitosa Costa (3.639/OAB-MA), representando Ozeas Azevedo Machado.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 8.916/2021-1ª Câmara, proferido em tomada de contas especial,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285, caput e §2º, do Regimento Interno do TCU, não conhecer do presente recurso de reconsideração;
9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.
10. Ata n° 15/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2701-15/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2702/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.934/2013-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil (monitoramento)
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada: Iracema Carvalho Meyer (650.270.515-49).
3.2. Responsável: Ana Maria Moraes Rebouças (357.907.505-59).
4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil concedida pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia, objeto, anteriormente, do Acórdão 7.842/2013-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 262 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. aplicar à sra. Ana Maria Moraes Rebouças, em face do descumprimento do Acórdão 7.842/2013-1ª Câmara e do não atendimento a diligências desta Corte, a multa prevista no art. 58, incisos IV e VII, da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
9.2. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que a responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do efetivo recolhimento;

9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia que promova, caso não comprovado o tempestivo recolhimento, o desconto integral ou parcelado da multa estipulada no subitem 9.1 deste Acórdão sobre os vencimentos da responsável, observados os limites previstos na legislação pertinente, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso I, do Regimento Interno do TCU;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da multa referida no subitem 9.1, caso não recolhida tempestivamente pela responsável e inviabilizado o desconto em folha da dívida;
9.5. determinar, ainda, ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia que:
9.5.1. emita e disponibilize para o Tribunal, via sistema e-Pessoal, novo ato de pensão civil em favor da sra. Iracema Carvalho Meyer, livre da falha apontada no Acórdão 7.842/2013-1ª Câmara;
9.5.2. encaminhe a esta Corte memória de cálculo do valor do benefício referido no item anterior.

10. Ata n° 15/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2702-15/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2703/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.652/2021-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Claudete Rosa Pereira (839.026.786-15); Jose Rodrigues Ferreira (402.953.386-87); Norma Claudia Paschoal (373.857.396-87).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: Tiago Cardoso Penna (83.514/OAB-MG), representando Claudete Rosa Pereira.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela Sra. Claudete Rosa Pereira contra o Acórdão 11.252/2021-1ª Câmara, por meio do qual foi negado registro ao seu ato de aposentadoria,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pela Sra. Claudete Rosa Pereira para, no mérito, negar a ele provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao órgão jurisdicionado.

10. Ata n° 15/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2703-15/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2704/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.219/2017-9
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrentes: Myke Jefferson Azevedo da Costa (001.603.757-03) e Mediateca - Organização para a Inclusão Social e Digital (05.671.726/0001-70)
4. Entidade: Mediateca - Organização para a Inclusão Social e Digital
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Representação legal: Jonadabe dos Reis Santiago (OAB/MT 7.632).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 612/2020-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração interposto por Mediateca - Organização para a Inclusão Social e Digital e pelo sr. Myke Jefferson Azevedo da Costa;
9.2. quanto ao mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido; e
9.3. dar ciência deste acórdão aos recorrentes e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

10. Ata n° 15/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2704-15/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2705/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.383/2021-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (em processo de Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessada: Edna Lucia Pontes (003.256.941-68).
3.2. Recorrente: Edna Lucia Pontes (003.256.941-68).
4. Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: Marlucio Lustosa Bonfim (16.619/OAB-DF) e outros, representando Edna Lucia Pontes.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame, em processo de aposentadoria, interposto pela sra. Edna Lucia Pontes contra o Acórdão 12.709/2021-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar a ele parcial provimento;
9.2. tornar sem efeito o item "c.1" do Acórdão 12.7092021-1ª Câmara;
9.3. esclarecer ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios que, a despeito da negativa de registro da aposentadoria da interessada, os "quintos" ou "décimos" de funções comissionadas incorporados após a edição da Lei 9.624/1998, uma vez amparados por decisão judicial transitada em julgado, poderão subsistir, nos exatos termos da modulação de efeitos estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115, sendo desnecessária, assim, a emissão de novo ato concessório;
9.4. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao órgão de origem.

10. Ata n° 15/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2705-15/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2706/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.615/2021-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Sandra Cristina Ribeiro (047.286.078-01).
3.2. Recorrente: Sandra Cristina Ribeiro (047.286.078-01).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: Rudi Meira Cassel (22.256/OAB-DF), representando Sandra Cristina Ribeiro.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam, nesta fase processual, embargos de declaração opostos pela Sra. Sandra Cristina Ribeiro ao Acórdão 2.146/2022-1ª Câmara, que conheceu e deu parcial provimento ao pedido de reexame anteriormente interposto, mantendo a ilegalidade e a negativa de registro ao seu ato de aposentadoria,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do RITCU, conhecer dos embargos de declaração opostos, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao órgão jurisdicionado.

10. Ata n° 15/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2706-15/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2707/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.156/2021-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Nair Lucinda Carneiro Bonates (471.868.951-15).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: Willian Guimarães Santos de Carvalho (59.920/OAB-DF), Marlucio Lustosa Bonfim (16.619/OAB-DF) e outros, representando Nair Lucinda Carneiro Bonates.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto pela Sra. Nair Lucinda Carneiro Bonates contra o Acórdão 12.736/2021-1ª Câmara, que considerou ilegal seu ato inicial de aposentadoria,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar a ele provimento;
9.2. tornar sem efeito a alínea c.1 do Acórdão 12.736/2021-1ª Câmara;
9.3. esclarecer ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região que, a despeito da negativa de registro do ato de aposentadoria da interessada, os "quintos" ou "décimos" de funções comissionadas incorporados após a edição da Lei 9.624/1998, uma vez amparados por decisão judicial transitada em julgado, poderão subsistir, nos exatos termos da modulação de efeitos estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115, sendo desnecessária, assim, a emissão de novo ato concessório;
9.4. orientar a Sefip para que proceda às anotações devidas no sistema e-Pessoal relativamente ao ato da interessada;
9.5. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao órgão de origem.

10. Ata n° 15/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2707-15/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2708/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.322/2021-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Lenise Goltz Muniz (334.117.940-20).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: Felipe Néri Dresch da Silveira (33.779/OAB-RS), representando Lenise Goltz Muniz.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto pela Sra. Lenise Goltz Muniz contra o Acórdão 11.825/2021-1ª Câmara, que considerou ilegal seu ato inicial de aposentadoria,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar a ele provimento;
9.2. tornar sem efeito o subitem 1.7.1 do Acórdão 11.825/2021-1ª Câmara;
9.3. esclarecer ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS que, a despeito da negativa de registro do ato de aposentadoria da interessada, os "quintos" ou "décimos" de funções comissionadas incorporados após a edição da Lei 9.624/1998, uma vez amparados por decisão judicial transitada em julgado, poderão subsistir, nos exatos termos da modulação de efeitos estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115, sendo desnecessária, assim, a emissão de novo ato concessório;
9.4. orientar a Sefip para que proceda às anotações devidas no sistema e-Pessoal relativamente ao ato da interessada;
9.5. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao órgão de origem.

10. Ata n° 15/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2708-15/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2709/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.120/2021-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Sebastião de Moura Silva (048.514.203-15).
4. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: Lucas de Franca Pereira (60.969/OAB-DF), Fabio Fontes Estillac Gomez (34.163/OAB-DF) e outros, representando Sebastiao de Moura Silva.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto pelo Sr. Sebastião de Moura Silva contra o Acórdão 10.698/2021-1ª Câmara, que considerou ilegal e negou registro ao seu ato de aposentadoria,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência da presente deliberação ao recorrente e ao órgão jurisdicionado.

10. Ata n° 15/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2709-15/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2710/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.995/2021-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Admissão
3. Interessada: Danielle Gonzaga de Oliveira Deus (007.424.431-08).
4. Entidade: Banco do Brasil S.A.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão de pessoal efetuada pelo Banco do Brasil S.A.,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, e 41 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão da sra. Danielle Gonzaga de Oliveira Deus;
9.2. esclarecer ao Banco do Brasil que, a despeito da negativa de registro do respectivo ato, a admissão da interessada poderá subsistir enquanto se mantiver hígida a sentença trabalhista a ela favorável proferida no processo 155-51.2014.5.10.0020, iniciado na 20ª vara do trabalho de Brasília/DF;
9.3. dar ciência desta deliberação à sra. Danielle Gonzaga de Oliveira Deus.

10. Ata n° 15/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2710-15/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2711/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 034.636/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V- Pensão militar
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Lizandra de Vargas Serpa (122.172.927-65); Maria Cecília Santos Paes (052.469.997-69).
4. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões militares deferidas pelo Comando da Marinha,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegais as pensões militares instituídas em favor das sras. Lizandra de Vargas Serpa e Maria Cecília Santos Paes e negar registro aos respectivos atos;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelas interessadas, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Comando da Marinha que:
9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas no prazo de quinze dias e faça juntar os comprovantes de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;
9.3.2. suspenda os pagamentos efetuados com base no ato ora impugnado no prazo de quinze dias;
9.4. 9.4. esclarecer à origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do RITCU, que as concessões de pensão poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados das irregularidades apontadas nestes autos.

10. Ata n° 15/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2711-15/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2712/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 037.010/2021-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em processo de Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessada: Claudia Bernadete Buzzo (027.106.698-97).
3.2. Recorrente: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (06.302.492/0001-56).
4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame, em processo de aposentadoria, interposto pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo contra o Acórdão 13.381/2021-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar a ele provimento;
9.2. considerar legal o ato de aposentadoria da sra. Claudia Bernadete Buzzo, ordenando o seu registro;
9.3. determinar à Sefip que, consoante disposto no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, providencie a correção, no sistema e-Pessoal, do quadro "Funções Exercidas" da presente concessão, conformando-o com o mapa de funções acostado à peça 14;
9.4. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à sra. Claudia Bernadete Buzzo.

10. Ata n° 15/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2712-15/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2713/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 039.984/2021-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Admissão
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Oscar Raul Lima Filho (008.716.984-39).
4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de admissão de pessoal emitido pela Caixa Econômica Federal,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento na Constituição Federal, art. 71, inciso III, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, e 41, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão do sr. Oscar Raul Lima Filho;
9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que:
9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável ao interessado, torne sem efeito seu ato de admissão aos quadros da empresa e providencie o cadastramento de seu desligamento no sistema e-Pessoal;
9.2.2. dê ciência desta deliberação ao interessado.

10. Ata n° 15/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2713-15/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2714/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 040.006/2021-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV- Admissão
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Francisca Laranjeira da Silva (929.358.184-15).
4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de admissão de pessoal emitido pela Caixa Econômica Federal,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento na Constituição Federal, art. 71, inciso III, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, e 41, em:
9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão da sra. Francisca Laranjeira da Silva;
9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que:
9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável à interessada, torne sem efeito seu ato de admissão aos quadros da empresa e providencie o cadastramento de seu desligamento no sistema e-Pessoal;
9.2.2. dê ciência desta deliberação à sra. Francisca Laranjeira da Silva.

10. Ata n° 15/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2714-15/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2715/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 040.009/2021-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Admissão
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Daniel Correa Munhoz (010.011.570-52).
4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de admissão de pessoal emitido pela Caixa Econômica Federal,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento na Constituição Federal, art. 71, inciso III, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, e 41, em:
9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão do sr. Daniel Correa Munhoz;
9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que:
9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável ao interessado, torne sem efeito seu ato de admissão aos quadros da empresa e providencie o cadastramento de seu desligamento no sistema e-Pessoal;
9.2.2. dê ciência desta deliberação ao sr. Daniel Correa Munhoz.

10. Ata n° 15/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2715-15/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2716/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 040.136/2021-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Jandira Leite Ferreira dos Santos (222.748.125-00).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria da sra. Jandira Leite Ferreira dos Santos;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região que:
9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à sra. Jandira Leite Ferreira dos Santos no prazo de quinze dias e faça juntar os comprovantes de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;
9.3.2. suspenda os pagamentos efetuados com base no ato ora impugnado no prazo de quinze dias.

10. Ata n° 15/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2716-15/22-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2717/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 046.595/2020-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Iara Ines Chaimsohn (110.966.478-85); Jose Luiz Rodrigues (024.796.298-80); Luiza Mitico Moribe Maekawa (066.840.368-30).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: Rudi Meira Cassel (22256/OAB-DF), representando Iara Ines Chaimsohn.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto pela Sra. Iara Ines Chaimsohn contra o Acórdão 11.258/2021-1ª Câmara, que considerou ilegal seu ato inicial de aposentadoria,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar a ele parcial provimento;
9.2. tornar sem efeito, em relação à recorrente, os subitens 9.3.1 e 9.3.3 do Acórdão 11.258/2021-1ª Câmara;
9.3. esclarecer ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP que, a despeito da negativa de registro do ato de aposentadoria da interessada, os "quintos" ou "décimos" de funções comissionadas incorporados após a edição da Lei 9.624/1998, uma vez amparados por decisão judicial transitada em julgado, poderão subsistir, nos exatos termos da modulação de efeitos estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115, sendo desnecessária, assim, a emissão de novo ato concessório;
9.4. orientar a Sefip para que proceda às anotações devidas no sistema e-Pessoal relativamente ao ato da interessada;
9.5. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao órgão de origem.

10. Ata n° 15/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2717-15/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2718/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.478/2022-2
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Interessada: Sonia Maria de Lima Silva (079.832.635-20)
4. Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos esses autos de aposentadoria de Sonia Maria de Lima Silva no cargo de Agente Administrativo do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs).
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, 260, § 1º, e 262, do Regimento Interno, e na Súmula TCU 106, em:
9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Sonia Maria de Lima Silva;
9.2. dispensar a devolução das quantias recebidas de boa-fé pela interessada até a data de ciência desta decisão pela unidade jurisdicionada;
9.3. determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
9.3.2. comunique a interessada do inteiro teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;
9.3.3 no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão:
9.3.3.1. encaminhe ao TCU documentos comprobatórios de que a interessada está ciente do julgamento deste Tribunal;
9.3.3.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, e o submeta a este Tribunal para nova apreciação.

10. Ata n° 15/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2718-15/22-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2719/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.479/2022-9
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Interessado: Paulo Costa Lima (069.759.505-63)
4. Unidade: Universidade Federal da Bahia (UFBA)
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que se examina o ato inicial de aposentadoria de Paulo Costa Lima no cargo de professor universitário, submetido pela Universidade Federal da Bahia (UFBA) à apreciação do Tribunal de Contas da União (TCU) para fins de registro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante os motivos expostos pelo Relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, nos arts. 260 e 262 do Regimento Interno e na Súmula-TCU 106, em:
9.1. considerar ilegal e recusar registro ao ato de aposentadoria de Paulo Costa Lima;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo interessado até a data da ciência, pela unidade jurisdicionada, desta deliberação;
9.3. determinar à Universidade Federal da Bahia (UFBA) que, no prazo indicado, contado da ciência desta deliberação, adote as seguintes medidas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
9.3.1. em 15 (quinze) dias, suste os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal e comunique ao interessado o teor desta deliberação, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após sua notificação, caso os recursos não sejam providos;
9.3.2. em 30 (trinta) dias, cadastre novo ato de concessão no sistema e-Pessoal, livre das irregularidades ora apontadas e encaminhe a esta Corte comprovante de que o interessado tomou ciência do inteiro teor desta deliberação.
9.4. informar que o presente acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, está disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 15/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2719-15/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2720/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.247/2014-3
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Recurso de reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrentes: Cláudio de Moraes Machado (394.773.807-25); Floriano Pastore Júnior (085.424.651-72)
4. Unidade: Fundo Nacional de Saúde (FNS)
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Elísio de Azevedo Freitas (18596/OAB-DF), representando Floriano Pastore Júnior.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os recursos de reconsideração interpostos por Cláudio de Moraes Machado e Floriano Pastore Júnior contra o Acórdão 4.815/2021 - 1ª Câmara, que julgou irregulares as contas especiais dos recorrentes, condenou-os em débitos e aplicou-lhes multa, em razão da impugnação total das despesas realizadas no âmbito de convênio celebrado entre a Fundação de Estudos e Pesquisas em Administração e a União, com recursos do Fundo Nacional de Saúde.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamentos nos arts. 32, inciso I, da Lei 8.443/1992, em:
9.1 conhecer do recurso interposto por Floriano Pastore Júnior e, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2 conhecer do recurso interposto por Cláudio de Moraes Machado e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reduzir os valores do débito e da multa que lhe foram atribuídos, alterando os subitens 9.1 e 9.3 do acórdão recorrido, que passariam a ter as seguintes redações:
"9.1. julgar irregulares as contas de Floriano Pastore Júnior e Cláudio de Moraes Machado, condenando-os, individualmente, ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir das datas correspondentes até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, nos termos dos arts. 1°, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992:

RESPONSÁVEL	VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
Floriano Pastore Júnior	26.758,42	1º/12/2006
Cláudio de Moraes Machado	69.681,58	23/10/2007
Cláudio de Moraes Machado	743,38	23/10/2007

9.3. aplicar a Floriano Pastore Júnior e a Cláudio de Moraes Machado, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, nos valores indicados a seguir, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o TCU (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

RESPONSÁVEL	Multa
Floriano Pastore Júnior	R$ 20.000,00
Cláudio de Moraes Machado	R$ 27.000,00"

9.3. dar ciência desta decisão aos recorrentes, ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) e à Procuradoria da República no Distrito Federal.

10. Ata n° 15/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2720-15/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2721/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.733/2022-6
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Interessado: José Correia (240.622.864-91)
4. Unidade: Ministério da Saúde
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de José Correia, servidor inativo do Ministério da Saúde.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, bem como na Súmula TCU 106, em:
9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de José Correia;
9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
9.3. determinar ao Ministério da Saúde que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, cesse pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
9.3.2. dê ciência desta deliberação ao interessado e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de desprovimento dos apelos;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência deste acórdão:
9.3.3.1. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado dele tomar conhecimento; e
9.3.3.2. emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e o submeta ao TCU para nova apreciação.

10. Ata n° 15/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2721-15/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2722/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.786/2022-2
2. Grupo II - Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Interessada: Maria Luiza Cseko (123.188.765-68)
4. Unidade: Universidade Federal da Bahia
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos esses autos de aposentadoria de Maria Luiza Cseko no cargo de Técnico de Laboratório da Universidade Federal da Bahia.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 1º, inciso VIII, 259, inciso II, 260, § 1º, 261 e 262 do Regimento Interno, em:
9.1. considerar ilegal e recusar o registro do ato de aposentadoria de Maria Luiza Cseko;
9.2. determinar à Universidade Federal da Bahia que faça cessar o pagamento da parcela remuneratória intitulada como Vantagem Pessoal de que tratou o art. 5º do Decreto 95.689/1988, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;
9.3. dê ciência, no prazo de quinze dias, contados da notificação, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;
9.4. no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada cujo ato foi impugnado está ciente do julgamento deste Tribunal;
9.5. encaminhar cópia deste acórdão à Universidade Federal da Bahia e à interessada, com a informação de que a íntegra do relatório e do voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 15/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2722-15/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2723/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.912/2022-8
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessado: Francisco Valentim Maia (210.651.522-72)
4. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Pará
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em favor de Francisco Valentim Maia.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992 e no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria emitido no interesse de Francisco Valentim Maia, negando-lhe o correspondente registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula-TCU 106;
9.3. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará que:
9.3.1. no prazo de quinze dias a contar da notificação desta decisão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
9.3.1.1. faça cessar os pagamentos indevidos decorrentes da parcela de anuênios;
9.3.1.2. promova o destaque da parcela incorporada a partir do exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e a transforme em parcela compensatória, a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE, caso tenha sido concedida por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa;
9.3.1.3. dê ciência do inteiro teor desta decisão ao interessado e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;
9.3.2. no prazo de trinta dias a contar da notificação desta decisão, encaminhe ao TCU comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pelo ex-servidor;
9.3.3. emita novo ato de aposentadoria do interessado para retificar o percentual devido da parcela de anuênios, e disponibilize-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018
9.4. encaminhar cópia desta decisão ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, com a informação de que o inteiro teor do relatório e do voto que a fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 15/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2723-15/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2724/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.968/2022-3
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Interessado: Fernando Pereira da Mota (234.835.049-15)
4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos esses autos de aposentadoria de Fernando Pereira da Mota no cargo de Técnico Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, 260, § 1º, e 262, do Regimento Interno, e 4º, inciso I, e na Súmula TCU 106, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Fernando Pereira da Mota e negar-lhe registro;
9.2. dispensar a devolução das quantias recebidas de boa-fé pelo interessado até a data de ciência desta decisão pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;
9.3. determinar ao órgão de origem que:
9.3.1. avalie, para o interessado nos presentes autos, as balizas subjetivas da decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos da Ação Ordinária 2004.34.00.048565-0, novo número 0039464-12.2004.4.01.3400 , que tramitou na 7ª Vara Federal da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal/DF, apresentada pela Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho (Anajustra), adotando como referência, para tanto, os critérios definidos pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 573.232/SC, já que, para que o ex-servidor seja beneficiário do mencionado feito, se faz necessário que (i) comprove ter concedido autorização expressa para que a aludida entidade associativa pudesse representá-lo na ação ordinária referida; e (ii) demonstre que, à época do protocolo da ação, era filiado à mencionada associação;
9.3.2. após a verificação do subitem 9.3.1, aplique, para a parcela decorrente da incorporação de quintos pelo exercício de funções após 8/4/1998, a depender da análise do caso concreto, a modulação de efeitos prevista no Recurso Extraordinário 638.115/CE;
9.3.3. dê ciência do inteiro teor desta decisão ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;
9.3.4. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região que, no prazo de trinta dias a contar da notificação desta decisão, encaminhe a este Tribunal documentos comprobatórios:
9.3.4.1. de que o interessado está ciente do julgamento deste Tribunal;
9.3.4.2. das providências adotadas em atendimento aos itens 9.3.1 e 9.3.2 acima.

10. Ata n° 15/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2724-15/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2725/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.082/2022-9
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Interessado: Ednardo Alves de Oliveira (185.430.903-00)
4. Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato inicial de aposentadoria do ex-servidor do Dnocs Ednardo Alves de Oliveira, no qual foi detectada a inclusão irregular da Complementação Salarial de que trata o art. 2º do Decreto-Lei 2.438/1988, que já deveria ter sido absorvida por força do disposto no art. 9º da Lei 11.314/2006 e do art. 14 da Lei 12.716/2012.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 260 e 262 do Regimento Interno, em:
9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato inicial de aposentadoria de Ednardo Alves de Oliveira;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, nos termos da Súmula TCU 106;
9.3. determinar ao Dnocs que:
9.3.1. no prazo de quinze dias a contar da notificação desta decisão:
9.3.1.1. cesse pagamentos relativos ao ato ora impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após o término desse prazo e de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.1.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, com o alerta de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os apelos não sejam providos;
9.3.2. no prazo de trinta dias a contar da notificação desta decisão:
9.3.2.1. envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado cujo ato foi impugnado está ciente deste julgamento;
9.3.2.2. emita novo ato, livre da irregularidade ora apontada, e o submeta ao TCU por intermédio do sistema e-Pessoal.

10. Ata n° 15/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2725-15/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2726/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.122/2017-8
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: espólio de Alberto Olavo de Carvalho (014.298.929-00)
4. Unidade: Município de Ponta Grossa/PR
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Representação legal: Oldemar Mariano (4.591/OAB-PR) e Roberto Antônio Busato (7.680/OAB-PR).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que tratam, nesta fase processual, de recurso de reconsideração interposto pelo espólio de Alberto Olavo de Carvalho contra o Acórdão 3512/2021 - 1ª Câmara, que julgou irregulares as contas daquele responsável e condenou seu espólio ou os herdeiros legais, nesse último caso se ocorrida a partilha de bens, ao recolhimento de valores referentes a termos de parceira celebrados entre o então Instituto de Saúde de Ponta Grossa (ISPG) e a Associação Beneficente dos Campos Gerais Madre Paulina, custeados com recursos do SUS transferidos ao município.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1.ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração apresentado pelo espólio de Alberto Olavo de Carvalho e negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, com a informação de que o inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, está disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 15/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2726-15/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2727/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.557/2022-4
2. Grupo I - Classe de assunto V - Aposentadoria
3. Interessada: Ione Maria Ferreira de Oliveira (276.930.666-91)
4. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão inicial de aposentadoria de Ione Maria Ferreira de Oliveira no cargo de professora da Universidade Federal de Minas Gerais.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1.ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, bem como na Súmula-TCU 106, em:
9.1. considerar ilegal o ato de Ione Maria Ferreira de Oliveira e negar-lhe registro;
9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
9.3. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de desprovimento dos apelos;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão:
9.3.3.1. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada dele tomar conhecimento; e
9.3.3.2. emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e o submeta ao TCU para nova apreciação.

10. Ata n° 15/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2727-15/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2728/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.763/2022-3
2. Grupo II - Classe de Assunto V - Reforma
3. Interessado: Francisco Ferreira de Oliveira Filho (306.319.983-49)
4. Unidade: Comando do Exército
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de atos de concessão de reforma emitidos pelo Comando do Exército.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; e art. 260, § 1º, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar legais os Atos de Reforma nºs. 13572/2017 e 68889/2021, emitidos em favor de Francisco Ferreira de Oliveira Filho, e ordenar seus registros;
9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao Comando do Exército.

10. Ata n° 15/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2728-15/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2729/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.572/2020-1
2. Grupo II - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Ailton Gomes Ferreira (335.929.501-34); Eronides Teixeira de Queiroz (039.605.011-53); Zeila Aires Antunes Ribeiro (096.389.971-68)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Taguatinga/TO
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE
8. Representação legal: Rosimeire Maria Carneiro (014.871/OAB-TO), representando Ailton Gomes Ferreira; Rosimeire Maria Carneiro (014.871/OAB-TO), representando Zeila Aires Antunes Ribeiro

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação contra os ex-Prefeitos de Taguatinga/GO Zeila Aires Antunes Ribeiro, Ailton Gomes Ferreira e Eronides Teixeira de Queiroz em virtude de sua omissão na prestação de contas dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar repassados no exercício de 2012.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "a"; 19, parágrafo único; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 58, inciso I; da Lei 8.443/1992 e nos arts. 214, inciso III, alínea "a"; 217, §§ 1º e 2º; e 268 do Regimento Interno, em:
9.1. considerar revel Eronides Teixeira de Queiroz;
9.2. acolher as alegações de defesa de Zeila Aires Antunes Ribeiro e de Ailton Gomes Ferreira e as razões de justificativa deste último, julgar regulares as contas de ambos e dar-lhes quitação plena;
9.3. julgar irregulares as contas de Eronides Teixeira de Queiroz e aplicar-lhe multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais);
9.4. fixar prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, para comprovação, perante este Tribunal, do recolhimento ao Tesouro Nacional da sanção acima aplicada, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
9.6. autorizar, se requerido, o pagamento da dívida em até trinta e seis parcelas mensais sucessivas, com incidência, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, dos correspondentes acréscimos legais;
9.7. fixar prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcela;
9.8. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará vencimento antecipado do saldo devedor;
9.9. enviar cópia deste Acórdão aos responsáveis e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com a informação de que a íntegra do Relatório e do Voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 15/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2729-15/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2730/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.576/2020-7
2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)
3.2. Responsáveis: Joaquim Neto Cavalcante Monteiro (407.913.942-04); Raylan Barroso de Alencar (651.763.322-72)
4. Unidade: Município de Eirunepé/AM
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)
8. Representação legal: Patricia Gomes de Abreu (4.447/OAB-AM), Eurismar Matos da Silva (9.221/OAB-AM) e outros, representando Raylan Barroso de Alencar.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor dos Srs. Joaquim Neto Cavalcante Monteiro e Raylan Barroso de Alencar, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), no exercício de 2016, cujo prazo para apresentação da prestação de contas expirou em 21/8/2017.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revel o responsável Joaquim Neto Cavalcante Monteiro, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas do responsável Joaquim Neto Cavalcante Monteiro, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, a serem recolhidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
5/1/2016	54.662,00
4/3/2016	54.092,00
6/4/2016	54.092,00
6/5/2016	54.092,00
3/6/2016	54.092,00
7/7/2016	54.092,00
8/8/2016	54.092,00
8/11/2016	108.184,00
7/12/2016	108.184,00

9.3. aplicar ao responsável Joaquim Neto Cavalcante Monteiro a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo responsável Raylan Barroso de Alencar;
9.5. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", da Lei 8.443/1992, as contas do responsável Raylan Barroso de Alencar, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268 do Regimento Interno do TCU, no valor de 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão proferido por este Tribunal até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.7. autorizar, se requerido, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais sucessivas, com incidência, sobre cada parcela corrigida monetariamente, dos correspondentes juros de mora, no caso dos débitos, na forma da legislação em vigor;
9.8. alertar aos responsáveis que o inadimplemento de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
9.9. fixar prazos de 15 (quinze) dias para comprovação a este Tribunal do recolhimento integral das quantias acima indicadas ou, em caso de parcelamento, da primeira quota, e de 30 (trinta), a contar da quota anterior, do recolhimento das demais parcelas;
9.10. encaminhar cópia deste Acórdão aos responsáveis, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, com a informação de que a íntegra do Relatório e do Voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 15/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2730-15/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2731/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.069/2021-4
2. Grupo II - Classe de Assunto IV - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Luiz Carlos Cabral Junior (645.674.866-68)
4. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S/A
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Banco do Nordeste do Brasil contra Luiz Carlos Cabral Júnior em virtude da ausência de comprovação da correta aplicação de recursos do Convênio Fundeci 2008/092, firmado com a Fundação de Desenvolvimento Regional para execução de pesquisa relativa a tecnologias para produção de ovinos e caprinos no semiárido.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno, em:
9.1. considerar revel Luiz Carlos Cabral Júnior;
9.2. arquivar os autos sem julgamento do mérito, em face da ausência de pressupostos para desenvolvimento válido e regular do processo;
9.3. encaminhar cópia deste Acórdão ao responsável e ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, com a informação de que a íntegra do Relatório e do Voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 15/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2731-15/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2732/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.313/2018-3
2. Grupo II - Classe de Assunto I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: espólio de Manoel Mariano de Sousa (021.881.043-15)
4. Unidade: Município de Barra do Corda - MA
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Representação legal: André Victor Pires Machado (19.937/OAB-MA) e José Jerônimo Duarte Júnior (5.302/OAB-MA).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que tratam, nesta fase processual, de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 1391/2021 - 1ª Câmara, que julgou irregulares as contas de Manoel Mariano de Sousa (ex-prefeito municipal de Barra do Corda/MA, falecido) e imputou débito a seu espólio ou a seus herdeiros legais, caso tivesse ocorrido a partilha dos bens.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração apresentado pelo espólio de Manoel Mariano de Sousa e negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, com a informação de que o inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, está disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 15/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2732-15/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2733/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.315/2021-7
2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração (em Pedido de Reexame em Aposentadoria)
3. Embargante: Deborah Neves Stocco (069.133.588-57)
4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Representação legal: Rudi Meira Cassel (22256/OAB-DF), representando Deborah Neves Stocco.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração interpostos pela ex-servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP Deborah Neves Stocco contra o Acórdão 1.902/2022 - 1ª Câmara, que negou provimento ao pedido de reexame que impetrou contra o Acórdão 16.679/2021 - 1ª Câmara (Relator o Ministro Benjamin Zymler), o qual, por sua vez, considerou ilegal seu ato de aposentadoria, em virtude da incorporação de função comissionada exercida após o advento da Lei 9.624/1998.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32 e 34 do Regimento Interno, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;
9.2. encaminhar cópia deste Acórdão à embargante e a seu representante legal, com a informação de que a íntegra do Relatório e do Voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 15/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2733-15/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2734/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.551/2021-6
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)
3. Recorrentes: Câmara dos Deputados
3.1. Interessado: Geraldo Evangelista Teixeira
4. Unidade: Câmara dos Deputados
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto pela Câmara dos Deputados contra o Acórdão 151472021 - 1ª Câmara, por meio do qual foi julgado ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em nome de Geraldo Evangelista Teixeira, devido à correção de parcela de quintos incorporados à remuneração do interessado, vinculados a reajustes concedidos aos servidores da Câmara dos Deputados por meio de leis específicas, que não se caracterizam como leis de revisão geral de remuneração do funcionalismo federal, conforme exigido pela Lei 9.527/1997.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1 conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2 encaminhar cópia desta decisão à recorrente, com a informação de que o inteiro teor deste acórdão e do relatório e do voto que a fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 15/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2734-15/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2735/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.140/2019-9
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Agripino Botelho Barreto (552.443.006-87); Célio Alves Pinto (069.028.396-20)
4. Unidade: Município de Serra dos Aimorés - MG
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos à conta do Convênio 702308/2010, que tinha por objeto a construção de uma escola no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, §3º; 16, inciso III, alínea "b"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 169, inciso VI, 212, 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:
9.1. arquivar as contas de Célio Alves Pinto, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;
9.2. declarar a revelia de Agripino Botelho Barreto;
9.3. julgar irregulares as contas de Agripino Botelho Barreto e condená-lo ao recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação da quantia de R$ 26.888,92 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora contados de 1/1/2013 até sua efetiva quitação;
9.4. aplicar a Agripino Botelho Barreto multa de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;
9.9. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor; e
9.10. encaminhar cópia deste acórdão a Agripino Botelho Barreto e ao espólio de Célio Alves Pinto, com a informação de que a íntegra do relatório e do voto que o fundamentaram podem ser consultados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 15/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2735-15/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2736/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.373/2020-0
2. Grupo II - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Dirce Maria Coelho Xavier Araújo (232.182.153-15)
4. Unidade: Município de Timbiras - MA.
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em desfavor de Dirce Maria Coelho Xavier Araújo, ex-prefeita de Timbiras/MA, em razão da não comprovação, por ausência de documentação comprobatória suficiente, da correta aplicação de R$ 60.516,40 referente a recursos repassados no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no exercício de 2006.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:
9.1. considerar Dirce Maria Coelho Xavier Araújo revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo;
9.2. julgar irregulares as contas de Dirce Maria Coelho Xavier Araújo e condená-la ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas discriminadas até a data do pagamento:

Data	Valor (R$)
25/7/2006	1.500,00
26/7/2006	1.000,00
27/7/2006	1.000,00
21/9/2006	3.000,00

27/10/2006	2.500,00
8/11/2006	4.000,00
13/11/2006	28.000,00
16/11/2006	5.000,00
22/11/2006	6.500,00
4/12/2006	8.016,40

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
9.5. autorizar, caso venha a ser solicitado e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, a primeira a ser paga no prazo acima fixado e as demais, a cada 30 (trinta) dias a contar da parcela anterior, com incidência, sobre cada valor mensal atualizado monetariamente, de juros de mora, na forma da legislação em vigor, e alertar aos responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;
9.6. encaminhar cópia desta decisão à responsável, ao FNDE e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão para as providências cabíveis, com a informação de que o inteiro teor deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 15/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2736-15/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2737/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.225/2019-1
2. Grupo II - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Instituto Arte, Cia e Cidadania (03.863.259/0001-54) e Claudeci Ferreira Martins (843.913.751-68), ex-presidente
4. Unidade: Instituto Arte, Cia e Cidadania
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)
8. Representação legal: Gislene Rodrigues de Macedo (32527/OAB-DF) e José Carlos de Matos (10.446/OAB-DF).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura contra o Instituto Arte, Cia e Cidadania e Claudeci Ferreira Martins, seu ex-presidente, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos captados para o projeto "Cultura em Movimento", registro Pronac 07-11371.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e §§ 2º e 3º; 19; 23, inciso III; 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a" e 217 do Regimento Interno, em:
9.1. declarar revel o Instituto Arte, Cia e Cidadania;
9.2. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas por Claudeci Ferreira Martins;
9.3. julgar irregulares as contas de Claudeci Ferreira Martins e do Instituto Arte, Cia e Cidadania e condená-los, solidariamente, ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Cultura das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas discriminadas até o efetivo pagamento:
9.3.1. débito de responsabilidade solidária entre Claudeci Ferreira Martins e o Instituto Arte Cia e Cidadania:

Valor Original (R$)	Data de Ocorrência
88.000,00	09/09/2009
60.000,00	11/09/2009
6.000,00	15/10/2009

9.3.2. responsabilidade do Instituto Arte Cia e Cidadania:

Valor Original (R$)	Data de Ocorrência
100.530,00	31/03/2010

9.4. aplicar a Claudeci Ferreira Martins e ao Instituto Arte, Cia e Cidadania as multas individuais indicadas abaixo, a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, passíveis de atualização monetária da data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento:

Responsável	Multa (R$)
Claudeci Ferreira Martins	11.000,00
Instituto Arte Cia e Cidadania	17.000,00

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.7. autorizar o seu pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada prestação e alertando aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
9.8. enviar cópia desta deliberação aos responsáveis, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, para as providências cabíveis, e à Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo, para ciência, informando-lhes que a presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, está disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 15/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2737-15/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2738/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.349/2020-0
2. Grupo II - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Maria Amélia Ribeiro do Valle Nunes (107.343.618-74)
4. Órgão/Entidade: Comando da 2ª Região Militar
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Comando da 2ª Região Militar em desfavor de Maria Amélia Ribeiro do Valle Nunes em razão do recebimento de pensão militar em valor superior ao devido.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c com os arts. 169, inciso VI, e 212, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. arquivar a presente tomada de contas especial, ante a ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento regular do processo;
9.2. encaminhar cópia deste acórdão ao Comando da 2ª Região Militar e à responsável, com a informação de que o inteiro teor do relatório e do voto que o fundamentam está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 15/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2738-15/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2739/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.529/2020-5
2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Luiz Denis Alves Temponi (465.962.086-72)
4. Unidade: Ministério do Turismo
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em nome de Luiz Denis Alves Temponi, ex-prefeito de Tumiritinga/MG, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, por meio do Convênio 450/2009, para a realização do evento "Festa de São João de Tumiritinga".
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, 23, inciso III, 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:
9.1. considerar revel o responsável Luiz Denis Alves Temponi;
9.2. julgar irregulares as contas de Luiz Denis Alves Temponi, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor e abatido o crédito indicado;

Data de ocorrência	**Valor histórico (R$)**	**Tipo da parcela**
29/1/2010	1.781,95	Crédito
15/10/2009	29.760,00	Débito
15/10/2009	141.904,76	Débito

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.4. autorizar, caso requerido e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas;
9.5. fixar o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e os das demais a cada 30 dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor;
9.6. alertar o responsável que, em caso de parcelamento da dívida, a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;
9.7. encaminhar cópia da presente deliberação ao Ministério do Turismo, ao responsável e à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, com a informação de que o Relatório e o Voto que a fundamentam estão disponíveis para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 15/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2739-15/22-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2740/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 038.540/2021-5
2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Isaac Cavalcante de Carvalho (520.592.005-04)
4. Unidade: Município de Juazeiro/BA
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em nome de Isaac Cavalcante de Carvalho, devido à aplicação parcial de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e §§ 2º e 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno em:

9.1. declarar Isaac Cavalcante de Carvalho revel para todos os efeitos, dando prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas de Isaac Cavalcante de Carvalho e condená-lo ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas discriminadas até a data do pagamento:

Data	Valor (R$)
3/11/2011	309.876,00
2/12/2011	364.032,00

9.3. aplicar a Isaac Cavalcante de Carvalho multa de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar, caso venha a ser solicitado e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta em seis) parcelas mensais consecutivas, a primeira a ser paga no prazo acima fixado e as demais, a cada 30 (trinta) dias a contar da parcela anterior, com incidência, sobre cada valor mensal atualizado monetariamente, de juros de mora, na forma da legislação em vigor, e alertar ao responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.7. encaminhar cópia desta decisão ao responsável, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República na Bahia, para as providências cabíveis, com a informação de que o inteiro teor do relatório e do voto que a fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 15/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2740-15/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2741/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 006.793/2022-3.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Claudia Regina Bittencourt Bastos, CPF 289.504.451-15.
4. Órgão/Entidade: Senado Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de aposentadoria submetido à apreciação deste Tribunal para fins de registro, nos termos do inc. III do art. 71 da Constituição Federal de 1988, ato esse cadastrado e disponibilizado ao TCU por intermédio do Sistema e-Pessoal, na forma dos arts. 2º e 4º da Instrução Normativa TCU 78/2018,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 3 (ato nº 71038/2020), relativo à concessão inicial da aposentadoria de Claudia Regina Bittencourt Bastos, negando-lhe o registro correspondente, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência deste Acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. comunique à interessada o inteiro teor deste Acórdão, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. alerte a Sra. Claudia Regina Bittencourt Bastos no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.3.4. suprima os índices de reajuste aplicados à vantagem de "quintos/décimos" com base na Lei 13.302/2016;

9.3.5. promova, após a adoção da providência referida no item precedente, o destaque da(s) parcela(s) de quintos incorporada(s) pelo exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, transformando-a(s) em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante modulação estabelecida pelo STF no âmbito do RE 638.115/CE, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, a teor dos arts. 262, caput, do Regimento Interno e 8º, caput, da Resolução 206/2007, a não ser que devidamente demonstrado que a rubrica está amparada por decisão judicial transitada em julgado;

9.3.6. emita novo ato de aposentadoria, livre das irregularidades apontadas, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. verifique a implementação das medidas determinadas nos itens 9.3.1 a 9.3.6 supra;

9.4.2. arquive os presentes autos, cumpridos os termos deste acórdão.

10. Ata n° 15/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2741-15/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2742/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 023.711/2021-3.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Suely Pereira dos Santos Sena, CPF 124.172.623-04.
4. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de aposentadoria submetido à apreciação deste Tribunal para fins de registro, nos termos do inc. III do art. 71 da Constituição Federal de 1988, ato esse cadastrado e disponibilizado ao TCU por intermédio do Sistema e-Pessoal, na forma dos arts. 2º e 4º da Instrução Normativa TCU 78/2018,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 3 (ato nº 123749/2019), relativo à concessão inicial da aposentadoria de Suely Pereira dos Santos Sena, negando-lhe o registro correspondente, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência deste Acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. comunique à interessada o inteiro teor deste Acórdão, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. alerte a Sra. Suely Pereira dos Santos Sena no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.3.4. emita novo ato de aposentadoria, livre das irregularidades apontadas, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. verifique a implementação das medidas determinadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 supra;

9.4.2. arquive os presentes autos, cumpridos os termos deste acórdão.

10. Ata n° 15/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2742-15/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2743/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 028.990/2020-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Consuelo Maria da Silva Castro (270.872.392-87); Pedro Paulo Boulhosa Tavares (069.106.102-53).
4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Maria Alice Martins Tavares (122.170.342-00), representando Pedro Paulo Boulhosa Tavares.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em desfavor de Pedro Paulo Boulhosa Tavares, Prefeito Municipal de Ponta de Pedras/PA (gestões 2009-2012 e 2017-2020), e de Consuelo Maria da Silva Castro, Prefeita Municipal (gestão 2013-2016, e 2021 até o momento), em razão da omissão no dever de prestar contas do Termo de Compromisso PAC202849/2012,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, em:

9.1. considerar revéis o espólio do responsável Pedro Paulo Boulhosa Tavares (069.106.102-53) e a responsável Consuelo Maria da Silva Castro (270.872.392-87), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, as contas dos responsáveis Pedro Paulo Boulhosa Tavares (069.106.102-53) e Consuelo Maria da Silva Castro (270.872.392-87), nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, condenando o espólio do Sr. Pedro Paulo Boulhosa Tavares e a Sra. Consuelo Maria da Silva Castro ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno:

9.2.1. Débitos relacionados ao espólio do responsável Pedro Paulo Boulhosa Tavares (069.106.102-53):

Data de ocorrência	**Valor histórico (R$)**
26/6/2012	518.433,94
30/11/2012	518.433,94

9.2.2. Débitos relacionados à responsável Consuelo Maria da Silva Castro (270.872.392-87):

Data de ocorrência	**Valor histórico (R$)**
3/1/2013	259.216,97
8/9/2014	362.436,80
5/2/2015	289.949,44
28/4/2015	72.487,36
14/5/2015	285.605,62

9.3. aplicar à responsável Consuelo Maria da Silva Castro (270.872.392-87), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais) fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do § 3º do art. 16, da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º, in fine, do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis; e

9.6. dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, à Sra. Consuelo Maria da Silva Castro e ao espólio do Sr. Pedro Paulo Boulhosa Tavares.

10. Ata n° 15/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2743-15/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2744/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 031.311/2020-2.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Niubes Pedro Antônio (895.970.448-20).
4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em razão de desvio de numerário pelo ex-empregado Niubes Pedro Antônio, caracterizado pela apropriação dos valores do cofre forte de agência da referida instituição financeira,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o responsável Niubes Pedro Antônio, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do responsável Sr. Niubes Pedro Antônio (ex-funcionário da Caixa Econômica Federal), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e condená-lo ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, abatendo-se, na oportunidade, o crédito já adimplido:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Tipo da parcela
4/3/2016	160.054,69	Débito
20/7/2017	84.473,20	Crédito

9.3. aplicar ao responsável Sr. Niubes Pedro Antônio, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. enviar cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas cabíveis; e

9.6. dar ciência deste Acórdão à Caixa Econômica Federal e ao responsável.

10. Ata n° 15/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2744-15/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2745/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 033.908/2020-6.
2. Grupo: I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Paulo Sérgio Gondim Castro (CPF 195.321.995-00).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Riacho de Santana/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não consta.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em desfavor da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pelo referido Fundo no exercício de 2005,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas por Paulo Sérgio Gondim Castro;

9.2. fixar, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992, novo e improrrogável prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que Paulo Sérgio Gondim Castro comprove, perante este Tribunal, o recolhimento das quantias abaixo especificadas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor (R$)
05/01/2005	500,00
31/01/2005	60,00
08/03/2005	1.699,81
10/03/2005	2.200,00
10/05/2005	8.413,87
12/05/2005	1.785,00
20/05/2005	5.468,79
24/05/2005	1.754,07
27/05/2005	2.327,87

9.3. informar ao responsável que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e permitirá que as contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do § 4º do art. 202 do Regimento Interno do TCU, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva levará ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios nos termos do art. 19 da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 15/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2745-15/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2746/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.159/2020-6.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Aluísio França Pereira (072.553.143-68); Geralda dos Santos Furtado (194.871.693-34).
4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), relativa à concessão irregular de benefícios previdenciários no âmbito da Agência de Previdência Social de Barbalha/CE, vinculada à Gerência Executiva do INSS de Juazeiro do Norte/CE.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. excluir as Sras. Raimunda Moura da Silva e Maria Marcelina da Silva do rol de responsáveis;

9.2. considerar revéis, para todos os efeitos, o Sr. Aluísio França Pereira e a Sra. Geralda dos Santos Furtado, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.3 julgar irregulares as contas do Sr. Aluísio França Pereira e da Sra. Geralda dos Santos Furtado, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "b" e "c", § 2º, da Lei 8.443/1992;

9.4. condenar os seguintes responsáveis ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, na forma da legislação em vigor:

9.4.1. Aluísio França Pereira e Geralda dos Santos Furtado, solidariamente:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
17/12/2002	1.400,00
17/12/2002	200,00
17/12/2002	150,00
6/1/2003	200,00
5/2/2003	200,00
7/3/2003	200,00
3/4/2003	200,00
6/5/2003	240,00
6/5/2003	240,00
4/7/2003	240,00
5/8/2003	240,00
3/9/2003	240,00
3/10/2003	240,00
5/11/2003	240,00
3/12/2003	240,00
3/12/2003	240,00
6/1/2004	240,00
4/2/2004	240,00
3/3/2004	240,00
5/4/2004	240,00
5/5/2004	240,00
3/6/2004	260,00
5/7/2004	260,00
4/8/2004	260,00
3/9/2004	260,00
5/10/2004	260,00
4/11/2004	260,00
3/12/2004	260,00
3/12/2004	260,00
5/1/2005	260,00
3/2/2005	260,00
3/3/2005	260,00
5/4/2005	260,00
4/5/2005	260,00
3/6/2005	300,00
5/7/2005	300,00
3/8/2005	300,00
5/9/2005	300,00
5/10/2005	300,00
4/11/2005	300,00
5/12/2005	300,00
5/12/2005	300,00
4/1/2006	300,00
3/2/2006	300,00
3/3/2006	300,00
5/4/2006	300,00
4/5/2006	350,00
5/6/2006	350,00
5/7/2006	350,00
3/8/2006	350,00
5/9/2006	350,00
5/9/2006	175,00
4/10/2006	350,00

6/11/2006	350,00
5/12/2006	350,00
5/12/2006	175,00
4/1/2007	350,00
5/2/2007	350,00
5/3/2007	350,00
4/4/2007	350,00
4/5/2007	380,00
5/6/2007	380,00
4/7/2007	380,00
3/8/2007	380,00
5/9/2007	380,00
5/9/2007	190,00
3/10/2007	380,00

9.4.2. Aluísio França Pereira:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
5/2/2002	1.771,00
5/2/2002	150,00
15/2/2002	180,00
15/3/2002	180,00
11/4/2002	180,00
14/5/2002	200,00
13/6/2002	200,00
11/7/2002	200,00
13/8/2002	200,00
12/9/2002	200,00
11/10/2002	200,00
13/11/2002	200,00
12/12/2002	200,00
12/12/2002	200,00
14/1/2003	200,00
13/2/2003	200,00
17/3/2003	200,00
11/4/2003	200,00
14/5/2003	240,00
12/6/2003	240,00
11/7/2003	240,00
13/8/2003	240,00
11/9/2003	240,00
13/10/2003	240,00
14/11/2003	240,00
11/12/2003	240,00
11/12/2003	240,00
14/1/2004	240,00
12/2/2004	240,00
11/3/2004	240,00
6/4/2004	240,00
6/5/2004	240,00
4/6/2004	260,00
6/7/2004	260,00
5/8/2004	260,00
6/9/2004	260,00
6/10/2004	260,00
5/11/2004	260,00
6/12/2004	260,00
6/12/2004	260,00
6/1/2005	260,00
10/2/2005	260,00
4/3/2005	260,00
6/4/2005	260,00
5/5/2005	260,00
6/6/2005	300,00
6/7/2005	300,00
4/8/2005	300,00
6/9/2005	300,00
6/10/2005	300,00
7/11/2005	300,00
6/12/2005	300,00
6/12/2005	300,00
5/1/2006	300,00
6/2/2006	300,00
6/3/2006	300,00
6/4/2006	300,00
5/5/2006	350,00
6/6/2006	350,00
6/7/2006	350,00
4/8/2006	350,00
6/9/2006	350,00
6/9/2006	175,00
5/10/2006	350,00
7/11/2006	350,00
6/12/2006	350,00
6/12/2006	175,00
5/1/2007	350,00
6/2/2007	350,00
6/3/2007	350,00
5/4/2007	350,00
7/5/2007	380,00
6/6/2007	380,00
5/7/2007	380,00
6/8/2007	380,00
6/9/2007	380,00
6/9/2007	190,00
4/10/2007	380,00
7/11/2007	380,00
16/12/2002	100,00
16/12/2002	200,00
16/12/2002	50,00
13/1/2003	200,00
12/2/2003	200,00
14/3/2003	200,00
10/4/2003	200,00
13/5/2003	240,00
11/6/2003	240,00
11/7/2003	240,00
12/8/2003	240,00
10/9/2003	240,00
10/10/2003	240,00
13/11/2003	240,00
10/12/2003	240,00
10/12/2003	240,00
13/1/2004	240,00
11/2/2004	240,00
10/3/2004	240,00
5/4/2004	240,00
5/5/2004	240,00
3/6/2004	260,00
5/7/2004	260,00
4/8/2004	260,00
6/9/2004	260,00
6/10/2004	260,00
4/11/2004	260,00
3/12/2004	260,00
3/12/2004	260,00
5/1/2005	260,00
3/2/2005	260,00
3/3/2005	260,00
5/4/2005	260,00
4/5/2005	260,00
6/6/2005	300,00
6/7/2005	300,00
3/8/2005	300,00
5/9/2005	300,00
6/10/2005	300,00
9/11/2005	300,00
6/12/2005	300,00
6/12/2005	300,00
4/1/2006	300,00
3/2/2006	300,00
3/3/2006	300,00
5/4/2006	300,00
4/5/2006	350,00
5/6/2006	350,00
5/7/2006	350,00
7/8/2006	350,00
6/9/2006	350,00
5/10/2006	350,00
7/11/2006	350,00
5/12/2006	350,00
5/12/2006	350,00
4/1/2007	350,00
5/2/2007	350,00
5/3/2007	350,00
4/4/2007	350,00
4/5/2007	380,00
5/6/2007	380,00
4/7/2007	380,00
6/8/2007	380,00
5/9/2007	380,00
3/10/2007	380,00
6/11/2007	380,00

9.5. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 219, II, do RI/TCU e 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do RI/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do pagamento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. encaminhar cópia da deliberação à Procuradoria da República no Estado Ceará, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992;

9.8. enviar cópia deste acórdão ao Sr. Aluísio França Pereira e à Sra. Geralda dos Santos Furtado;

9.9. informar aos interessados que o inteiro teor da presente deliberação estará disponível para consulta no dia seguinte à sua oficialização, no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 15/2022 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2746-15/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2747/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.483/2016-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Ailton Diogo Morilhas Rodrigues (065.541.211-53); Antônio Marcio Coimbra (205.790.807-06); Ericson Leão Bezerra (337.268.254-87); Genésio Pessoa de Albuquerque Júnior (285.401.584-34); Luiz Edmundo Gravatá Maron (018.224.207-25); Rubens Côrte Real de Carvalho (199.221.758-00).
3.2. Recorrente: Genésio Pessoa de Albuquerque Júnior (285.401.584-34).
4. Entidade: Conselho Federal de Odontologia.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).
8. Representação legal: Suzana de Camargo Gomes (OAB/MS 16222), representando Ailton Diogo Morilhas Rodrigues; Luís Henrique Cesar Prata (OAB/DF 39956), Patricia de Camargo Figueiredo (OAB/DF 20779) e outros, representando Rubens Côrte Real de Carvalho; Beatriz Abraão de Oliveira (OAB/RJ 083851) e Marcelo Coelho Pereira (OAB/RJ 162166), representando Luiz Edmundo Gravatá Maron; Nathalia Moroz Barg (OAB/RJ 235590), representando Antônio Marcio Coimbra; Jessica Lopes de Lima (OAB/AM 10184), Celio Alberto Cruz de Oliveira (OAB/AM 2906) e outros, representando Ericson Leão Bezerra; Joao Guilherme Cavalcanti de Albuquerque (OAB/PE 34612), representando Genésio Pessoa de Albuquerque Júnior.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos embargos de declaração ao acórdão 1351/2022-TCU-1ª Câmara.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Sr. Genésio Pessoa de Albuquerque Neto, para, no mérito, dar provimento;
9.2. dar ao item 9.1 do acórdão 1351/2022-TCU-1ª Câmara a seguinte redação:
"9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos embargos de declaração opostos pelos Srs. Ailton Diogo Morilhas Rodrigues, Luiz Edmundo Gravatá Maron e Antônio Marcio Coimbra contra o acórdão 8609/2021-TCU-1ª Câmara.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do RI/TCU, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração interpostos pelos Srs. Ailton Diogo Morilhas, Antônio Márcio Coimbra e Luiz Edmundo Gravatá Maron, e negar-lhes provimento;"
9.3. encaminhar os autos à Secretaria de Recursos para processar os recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Genésio Pessoa Albuquerque Junior, Ericson Leão Bezerra e Rubens Côrte Real de Carvalho.
9.4. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata n° 15/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2747-15/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2748/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 036.506/2019-2.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: (espólio) Aloísio Silva Júnior (647.332.036-91); Centro de Produção Cultural Catibrum Teatro de Bonecos (04.252.265/0001-38).
4. Órgão: Secretaria Especial da Cultura.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Adriana Maria Focas Meirelles, Larissa Focas Meirelles Silva e João Francisco Meirelles Silva, representando Aloísio Silva Júnior (espólio).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial da Cultura, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos federais, por ausência da prestação de contas, captados no âmbito do projeto cultural Pronac 13-2735, cujo objeto consistia na apresentação do espetáculo "O Cavaleiro da Triste Figura".
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Centro de Produção Cultural Catibrum Teatro de Bonecos (04.252.265/0001-38) e os herdeiros do Sr. Aloísio Silva Júnior: Adriana Maria Focas Meirelles (791.616.186-91); Larissa Focas Meirelles Silva (082.897.876-00) e João Francisco Meirelles Silva (118.398.006-07);
9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e nos arts. 1º, I, e 209, II e III, do RI/TCU, as contas do Sr. Aloísio Silva Júnior (falecido);
9.3. condenar, solidariamente, o Centro de Produção Cultural Catibrum Teatro de Bonecos e os herdeiros do Sr. Aloísio Silva Júnior, Adriana Maria Focas Meirelles; Larissa Focas Meirelles Silva e João Francisco Meirelles Silva, ao pagamento da quantias abaixo especificadas, deduzida da parcela restituída, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional da Cultura (FNC), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Débito/Crédito
23/12/2013	88.328,80	Débito 1
9/5/2014	55.205,50	Débito 2
26/6/2014	52.351,58	Débito 3
21/8/2014	22.082,20	Débito 4
29/8/2018	2.853,92	Crédito 1

9.4. aplicar ao Centro de Produção Cultural Catibrum Teatro de Bonecos a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, com esclarecimento ao responsável de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);
9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.7. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992;
9.8. enviar cópia deste acórdão à Secretaria Especial de Cultura e aos responsáveis;
9.9. informar aos interessados que o inteiro teor da presente deliberação estará disponível para consulta no dia seguinte à sua oficialização, no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 15/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2748-15/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2749/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 040.595/2019-6.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Claudio Manfroi (368.780.909-97); Rafael Ghedin Manfroi (037.654.189-00); Vania Maria Ghedin Manfroi (408.268.649-53); Vila Nova Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda (04.155.540/0001-03).
4. Entidade: Fundo Nacional de Saúde (FNS).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, em razão de irregularidades relacionadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, a empresa Vila Nova Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., o Sr. Claudio Manfroi, a Sra. Vania Maria Ghedin Manfroi e o Sr. Rafael Ghedin Manfroi, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;
9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Claudio Manfroi, da Sra. Vania Maria Ghedin Manfroi e do Sr. Rafael Ghedin Manfroi, com fundamento no art. 16, III, "b" e "c", da Lei 8.443/1992, e condená-los, solidariamente à empresa Vila Nova Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
7/7/2014	3.891,83
31/7/2014	1.527,80
31/7/2014	14,40
1/8/2014	766,48
1/9/2014	2.062,40
1/9/2014	243,20
1/9/2014	14,40
9/9/2014	123,93
9/9/2014	591,35
9/9/2014	13,77
9/9/2014	13,77
1/10/2014	2.184,40
1/10/2014	457,20
1/10/2014	4,80
2/10/2014	665,68
2/10/2014	26,73
2/10/2014	297,03
3/11/2014	3.826,07
3/11/2014	29,97
3/11/2014	907,14
28/11/2014	282,69
28/11/2014	1.436,78
28/11/2014	67,23
1/12/2014	3.859,50
1/12/2014	132,00
1/12/2014	721,11
1/12/2014	19,20
14/1/2015	5.865,27
14/1/2015	339,18
14/1/2015	4,80
14/1/2015	2.335,03
9/2/2015	26,40
9/2/2015	15.345,51
9/2/2015	435,89
3/3/2015	16.051,40
3/3/2015	13,77
2/4/2015	11.730,16
2/4/2015	19,20
2/4/2015	363,63
2/4/2015	19,20
5/5/2015	1.414,80
5/5/2015	169,20
5/5/2015	56,40

5/5/2015	17.413,86
12/6/2015	10.464,03
15/6/2015	3.325,81

9.3. aplicar à empresa Vila Nova Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., ao Sr. Claudio Manfroi, à Sra. Vania Maria Ghedin Manfroi e ao Sr. Rafael Ghedin Manfroi, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 219, II, do RI/TCU e 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do RI/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do pagamento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. encaminhar cópia da deliberação à Procuradoria da República no Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992;

9.7. enviar cópia deste acórdão à empresa Vila Nova Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., ao Sr. Claudio Manfroi, à Sra. Vania Maria Ghedin Manfroi e ao Sr. Rafael Ghedin Manfroi;

9.8. informar aos interessados que o inteiro teor da presente deliberação estará disponível para consulta no dia seguinte à sua oficialização, no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 15/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2749-15/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2750/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.877/2020-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Amanda Schoenmaker (224.067.148-37); Elislândio da Costa Hespanhol (944.674.632-91); Elissandro Alves de Souza (519.946.662-34); Fabrícia da Silva Freire Rodrigues (001.682.862-38); Francesco da Silva Gomes (522.466.982-00); Joao Paulo Alab de Lima (004.546.142-25); Juliana Feitosa Albuquerque (809.238.442-87); Lorhaynna Araújo de Lima (959.785.772-34); Maiara Pinho de Oliveira (106.734.187-07); Nathania Oliveira Silva (005.071.312-40); Nilson Silva de Oliveira (687.562.672-15); Raimunda Neide Araújo da Costa (592.117.922-15); Rosa Thais Neves Hydall (003.793.072-94)..
4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial da Cultura.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Thalles Vinicius de Souza Sales (3.625/OAB-AC).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo extinto Ministério da Cultura (MinC), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao projeto cultural "Inservíveis: da Castanha à Arte" (Pronac 13-10396), cujo objeto foi a remontagem e apresentações do espetáculo "Inservíveis ou da inutilidade das coisas deste mundo e de outros", nos municípios de Rio Branco e Xapuri (AC), além da realização de uma oficina de difusão da metodologia do processo de criação musical, teatral e visual a partir de histórias locais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar Lorhaynna Araújo de Lima, Elissandro Alves de Souza, Elislândio da Costa Hespanhol, Francesco da Silva Gomes, Maiara Pinho de Oliveira, Nathânia Oliveira Silva, Nilson Silva de Oliveira, Raimunda Neide Araújo da Costa e Rosa Thais Neves Hydall revéis, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. acolher as alegações de defesa apresentadas por Juliana Feitosa Albuquerque, João Paulo Alab de Lima, Fabrícia da Silva Freire Rodrigues e Amanda Schoenmaker;

9.3. com fundamento no art. 161 do RI/TCU, aproveitar as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis indicados no item anterior a Elissandro Alves de Souza, Elislândio da Costa Hespanhol, Francesco da Silva Gomes, Maiara Pinho de Oliveira, Nathânia Oliveira Silva, Nilson Silva de Oliveira, Raimunda Neide Araújo da Costa e Rosa Thais Neves Hydall;

9.4. excluir Amanda Schoenmaker, Elissandro Alves de Souza, Elislândio da Costa Hespanhol, Fabrícia da Silva Freire Rodrigues, Francesco da Silva Gomes, Juliana Feitosa Albuquerque, João Paulo Alab de Lima, Maiara Pinho de Oliveira, Nathania Oliveira Silva, Nilson Silva de Oliveira, Raimunda Neide Araújo da Costa, e Rosa Thais Neves Hydall da presente tomada de contas especial;

9.5. julgar irregulares as contas de Lorhaynna Araújo de Lima, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, "a" e "c"; 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e condená-la ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Cultura - FNC, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculado a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R$)	D/C
1/7/2014	96.000,00	D

9.6. aplicar a Lorhaynna Araújo de Lima a multa individual prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 60.000,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do RI/TCU;

9.8. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Acre, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do RI/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.9. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e à Secretaria Especial da Cultura.

10. Ata n° 15/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2750-15/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2751/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.250/2022-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto:
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: Wanderley Torres (106043/OAB-PR), representando Ilson Alves.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação sobre a alienação de imóvel dado em perdimento à União, após trânsito julgado, no Juízo da 5ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, em razão de ter sido utilizado na perpetração de crime previsto na Lei 11.343/2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. em não conhecer da representação, por ser o interesse dos representantes nos autos essencialmente privado, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 53 e 55 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 235, parágrafo único, 237, parágrafo único e 250, inciso I, do Regimento Interno, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014.

9.2. considerar o pedido de medida cautelar prejudicado pelo julgamento do mérito;

9.3. ordenar o levantamento do sigilo;

9.4. dar ciência deste acórdão aos denunciantes e à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad);

9.5. arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 15/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2751-15/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2752/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.863/2015-4.
1.1. Apensos: 006.740/2019-7; 006.741/2019-3
2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).
3.2. Responsáveis: Aldenir Santana Neves (176.561.093-15); JPL - Construções Ltda. - ME (07.556.570/0001-01) - extinta.
4. Órgão: Prefeitura de Urbano Santos - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Gentil Augusto Costa (2.682/OAB-MA); Sonia Maria Lopes Coelho (3811/OAB-MA), José Alberto Santos Penha (7221/OAB-MA) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra Aldenir Santana Neves, prefeito do Município de Urbano Santos/MA no período de 2005 a 2008, em razão da não-comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio 348/2005 (Siafi 555372), cujo objeto é a construção de 52 melhorias sanitárias domiciliares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1.
declarar,
ex officio, com fundamento nos artigos 174, 175 e 176 do Regimento Interno do TCU, a nulidade da citação da empresa JPL Construções Ltda. - ME (extinta), bem como dos atos dela decorrentes, incluindo o julgamento pela irregularidade das contas e a condenação da responsável ao ressarcimento de débito solitário e ao pagamento de multa individual;

9.2. tornar insubsistentes os Acórdãos 4743/2018-TCU-1ª Câmara e 12892/2018-TCU-1ª Câmara;

9.3. considerar revel Aldenir Santana Neves, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.4. julgar irregulares as contas de Aldenir Santana Neves, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "b" e "c", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992;

9.5. condenar Aldenir Santana Neves ao pagamento das quantias a seguir especificadas, e fixar o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida à Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculadas a partir da data discriminada até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data Ocorrência	Valor Histórico (R$)
6/6/2007	24.000,00
20/9/2007	36.800,00
24/10/2007	14.900,00
8/11/2007	6.000,00
8/11/2007	573,92

9.6. aplicar multa individual de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) a Aldenir Santana Neves, com fundamento nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, e fixar o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.8. encaminhar cópia da presente deliberação à Procuradoria da República no Maranhão, como previsto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.9. não dar seguimento à tomada de contas especial quanto à eventual responsabilização dos sócios da extinta empresa JPL Construções Ltda., João Pedro Coimbra Lopes (028.174.013-52) e Pedro Manoel Lopes (254.485.873-72), ante a inexistência de indícios de abuso anterior da personalidade jurídica;
9.10. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Procuradoria-Geral Federal/Advocacia-Geral da União.

10. Ata n° 15/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2752-15/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2753/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.610/2022-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: Representação.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Administração Regional do Sesc no Estado do Amapá (Sesc/AP).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
8. Representação legal: Ruben Bemerguy (192/OAB-AP).

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de representação relacionada a supostas irregularidades na condução da Concorrência 21/0002-CC, pelo Departamento Regional do Serviço Social do Comércio no Amapá (Sesc/AP),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer da representação e, com fundamento no art. 106, § 4º, da Resolução-TCU 259/2014, arquivá-la;
9.2. dar conhecimento dos fatos tratados nestes autos ao Sesc/AP, à respectiva unidade de controle interno e à 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá, para as medidas que julgarem cabíveis;
9.3. considerar prejudicado a medida cautelar requerida pela representante;
9.4. dar ciência desta deliberação à representante.

10. Ata n° 15/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2753-15/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2754/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.329/2019-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Claudia Maria Calorio (420.390.101-49).
3.2. Responsáveis: Instituto de Apoio Ao Desenvolvimento Humano e do Meio Ambiente (01.051.518/0001-17); Wilmar Schrader (312.549.939-91)..
4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Mato Grosso.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Maria Victoria Hernandez Lerner (19413/OAB-DF) e Juliana Gomes Miranda (22184/OAB-DF), representando Claudia Maria Calorio.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde, contra Wilmar Schrader, Presidente do Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Humano e do Meio Ambiente, no período de 13/10/1999 a 30/6/2004, em razão da impugnação parcial de despesas do Convênio 349/1999, que teve por objeto a adoção de medidas para atendimento básico de saúde às populações indígenas do Distrito Sanitário de Cuiabá/MT;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. acolher as alegações de defesa de Wilmar Schrader e do Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Humano e do Meio Ambiente, julgando regulares suas contas, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23 da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação plena;
9.2. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e à Fundação Nacional de Saúde.

10. Ata n° 15/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2754-15/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2755/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.294/2016-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Superintendência Regional do Incra no Estado de Minas Gerais (00.375.972/0008-37).
3.2. Responsáveis: Fundação Educacional do Vale do Jequitinhonha (20.083.036/0001-93); Gilson Gilbertoni Burgarelli (131.108.616-15); Governo do Estado de Minas Gerais (18.715.615/0001-60); Universidade do Estado de Minas Gerais (65.172.579/0001-15).
4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Jean Alessandro Serra Cyrino Nogueira (88308/OAB-MG) e Leonardo Elias de Jesus Neto (167072/OAB-MG); Rogerio Antonio Neves (166.259/OAB-MG); Camilo Mariano Murad Costa (43437-E/OAB-MG) e Rodrigo de Castro Lucas (79753/OAB-MG) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), em razão da não-aprovação da quarta parcela dos recursos federais transferidos por meio do Convênio 4.200/2005, celebrado com a Fundação Educacional do Vale do Jequitinhonha (Fevale).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. excluir a responsabilidade, nos presentes autos, da Universidade Estadual de Minas Gerais (UEMG);
9.2 acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas por Gilson Gilbertoni Burgarelli;
9.3. julgar irregulares as contas do Estado de Minas Gerais, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, , condenando-o ao pagamento de R$ 183.891,99 (cento e oitenta e três mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos), atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora calculados a partir de 24 de janeiro de 2008 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove o recolhimento da referida quantia ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno;
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no artigo 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;
9.5. julgar regulares, com ressalva, as contas do Sr. Gilson Gilbertoni Burgarelli (CPF 131.108.616-15), com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhe quitação;
9.6. dar ciência deste acórdão ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e aos responsáveis, informando-lhes que o inteiro teor da deliberação pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e
9.7. dar ciência deste acórdão à Procuradoria da República em Minas Gerais, nos termos do artigo 16, § 3º, da Lei 8.443, de 1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno, para adoção das medidas que entender cabíveis, informando-lhe que o inteiro teor da deliberação pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 15/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2755-15/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2756/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 036.495/2019-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto:
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Isadora Crevatin Gouveia (18.206.770/0001-50); Isadora Crevatin Gouveia (383.251.898-35)..
4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial da Cultura.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, em desfavor da empresária individual Isadora Crevatin Gouveia (CPF: 383.251.898-35) e da empresa individual por ela criada, a Isadora Crevatin Gouveia (CNPJ: 18.206.770/0001-50), em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos captados por força do projeto cultural Pronac 14-11049, denominado de "Luiz Carlos Orsini",
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c os art. 202 do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. considerar revéis as responsáveis Isadora Crevatin Gouveia (18.206.770/0001-50) e Isadora Crevatin Gouveia (383.251.898-35), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e c, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas das responsáveis Isadora Crevatin Gouveia (18.206.770/0001-50) e Isadora Crevatin Gouveia (383.251.898-35), condenando-as solidariamente ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Tipo da parcela
29/3/2016	193.245,00	Débito
30/7/2015	1.500,00	Débito
17/12/2014	80.000,00	Débito
30/11/2015	50.000,00	Débito
15/6/2018	225,89	Crédito
30/7/2015	74.000,00	Débito
30/7/2015	4.500,00	Débito
31/8/2016	30.000,00	Débito
30/6/2016	75.000,00	Débito
29/12/2016	30.087,42	Débito
3/11/2016	63.000,00	Débito
19/12/2016	40.000,00	Débito
18/12/2015	106.755,00	Débito

9.3. aplicar a Isadora Crevatin Gouveia (383.251.898-35), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de 700.000,00, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.5. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para adoção das medidas cabíveis; e
9.6. dar ciência deste Acórdão à Secretaria Especial de Cultura e às responsáveis.

10. Ata n° 15/2022 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2756-15/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2757/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 036.492/2019-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto:
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Isadora Crevatin Gouveia (18.206.770/0001-50); Isadora Crevatin Gouveia (383.251.898-35).
4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial da Cultura.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, em desfavor da empresária individual Isadora Crevatin Gouveia (CPF: 383.251.898-35) e da empresa individual por ela criada, a Isadora Crevatin Gouveia (CNPJ: 18.206.770/0001-50), em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos captados por força do projeto cultural Pronac 15-2441, denominado de "Eliane Pinheiro",
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c os art. 202 do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. considerar revéis as responsáveis Isadora Crevatin Gouveia (18.206.770/0001-50) e Isadora Crevatin Gouveia (383.251.898-35), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e c, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas das responsáveis Isadora Crevatin Gouveia (18.206.770/0001-50) e Isadora Crevatin Gouveia (383.251.898-35), condenando-as solidariamente ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Tipo da parcela
15/6/2018	1.105,27	Crédito
31/3/2017	52.000,00	Débito
28/12/2016	144.000,00	Débito
30/9/2016	25.305,27	Débito
30/9/2016	75.000,00	Débito
30/6/2017	70.000,00	Débito

9.3. aplicar a Isadora Crevatin Gouveia (383.251.898-35), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de 300.000,00, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.5. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para adoção das medidas cabíveis; e
9.6. dar ciência deste Acórdão à Secretaria Especial de Cultura e às responsáveis.

10. Ata n° 15/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2757-15/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2758/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.614/2016-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).
3.2. Responsáveis: Ananda Construções e Comercio Ltda. (04.894.615/0001-60); Francisco Ademar dos Santos (328.022.693-72); Jonatas Alves de Almeida (183.597.013-34).
4. Órgão/Entidade: Município de São Francisco do Maranhão - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Elmary Machado Torres Neto (9.395/OAB-MA).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em razão de irregularidades na execução do Convênio 357/2005 (Siafi 555318), cujo objeto foi a implantação de sistema de abastecimento de água nos povoados de Nova Betel e Bananeiras, localizados em São Francisco do Maranhão/MA,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar Jonatas Alves de Almeida e Francisco Ademar dos Santos revéis, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;
9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela empresa Ananda Construções e Comércio Ltda.;
9.3. julgar irregulares as contas de Jonatas Alves de Almeida e da empresa Ananda Construções e Comércio Ltda., com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e condená-los ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento das seguintes dívidas à Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:
9.3.1. Jonatas Alves de Almeida e empresa Ananda Construções e Comércio Ltda., em regime de solidariedade:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R$)	D/C
20/4/2007	57.569,46	D
30/4/2007	22.462,99	D

9.3.2. Jonatas Alves de Almeida:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R$)	D/C
17/8/2007	80.000,00	D

9.4. aplicar a Jonatas Alves de Almeida e à empresa Ananda Construções e Comércio Ltda. a multa individual prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

RESPONSÁVEL	VALOR (R$)
Jonatas Alves de Almeida	150.000,00
Ananda Construções e Comércio Ltda.	75.000,00

9.5. julgar irregulares as contas de Francisco Ademar dos Santos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992;
9.6. aplicar a Francisco Ademar dos Santos a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992;
9.7. aplicar a Adelbarto Rodrigues Santos, na condição de prefeito, a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, que prescinde de audiência prévia, nos termos do art. 268, § 3º, do Regimento Interno do TCU, por não ter atendido às reiteradas diligências dirigidas ao Município de São Francisco do Maranhão/MA, tampouco ter encaminhado justificativas acerca de eventuais dificuldades em respondê-las;
9.8. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do RI/TCU;
9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do RI/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;
9.7. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, ao Município de São Francisco do Maranhão/MA e à Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

10. Ata n° 15/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2758-15/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2759/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.390/2015-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (05.457.283/0001-19).
3.2. Responsáveis: Lacerdino Garcia de Meneses (133.887.706-20); Rafael Leite Macedo (05.490.904/0001-66); Styllos Produções & Evento (10.523.612/0001-12).
4. Órgão/Entidade: Município de Mirabela - MG.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Luis Gustavo Ferreira (155.809/OAB-MG), Darcley Soares Menezes (86057/OAB-MG), Pauez da Silva Garcia Menezes (112.029/OAB-MG) e Herbert Alcantara Ferreira (103229/OAB-MG).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor de Lacerdino Garcia de Meneses, em razão da impugnação total de despesas do Convênio 903/2009 (Siafi704609), celebrado com o Município de Mirabela/MG, tendo por objeto incentivar o turismo, por meio do apoio à realização das "Festas de Agosto de Mirabela/MG",
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar revel a empresa Styllos Produções & Evento, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;
9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Lacerdino Garcia de Meneses e Rafael Leite Macedo - Cia Promoções;
9.3. julgar irregulares as contas de Lacerdino Garcia de Meneses, das empresas Rafael Leite Macedo - Cia Promoções e Styllos Produções & Evento com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, III, "b" e "c", e 19, caput, da Lei 8.443/1992, e condená-los solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Débito solidário relacionado aos responsáveis Lacerdino Garcia de Menezes e Styllos Produções & Evento:

Valor original (R$)	Data da ocorrência
56.028,03	28/10/2009

Débito solidário relacionado aos responsáveis Lacerdino Garcia de Menezes e Rafael Leite Macedo - Cia Promoções:

Valor original (R$)	Data da ocorrência
23.752,72	28/10/2009

9.4. aplicar a Lacerdino Garcia de Meneses, Rafael Leite Macedo - Cia Promoções e Styllos Produções & Evento a multa individual prevista no artigo 57 da Lei 8.443/1992, nos valores a seguir discriminados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias,

a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Responsável	Valor da multa
Lacerdino Garcia de Meneses	R$ 120.000,00
Rafael Leite Macedo - Cia Promoções	R$ 30.000,00
Styllos Produções & Evento	R$ 90.000,00

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.6. dar ciência do presente acórdão ao Ministério do Turismo e aos responsáveis;
9.7. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 15/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2759-15/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2760/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.553/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Mauro de Vargas Morales (343.554.050-87); Mauro de Vargas Morales - ME (02.923.777/0001-53).
4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial da Cultura.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial da Cultura, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos captados pela empresa Mauro de Vargas Morales-ME, para a "Semana Cultural no Parque Assis Brasil 2010", objeto do projeto cultural Pronac 09-8253;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. declarar revéis Mauro de Vargas Morales e Mauro de Vargas Morales-ME, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. julgar irregulares, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "d", 19 e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.442/1992, as contas de Mauro de Vargas Morales e de Mauro de Vargas Morales-ME, condenando-os ao pagamento da importância de R$ 200.000,00, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 8/12/2010, até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 dias, para que comprove, perante o TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Cultura;
9.3. aplicar a Mauro de Vargas Morales a multa prevista no art. 57 da Lei 8.442/1992, no valor de R$ 390.000,00, fixando-lhe o prazo de 15 dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão, até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, inciso II, do Regimento Interno do TCU;
9.5. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, à Secretaria Especial da Cultura e aos responsáveis.

10. Ata n° 15/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2760-15/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2761/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.375/2015-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (05.457.283/0001-19).
3.2. Responsáveis: José Soares de Alcantara (541.530.506-87); Tamma Produções Artísticas Ltda - Me (86.476.264/0001-31).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Funilândia - MG.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Alexandre Morais Moreira (100.333/OAB-MG).

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em razão de irregularidades na execução do Convênio 1498/2009, celebrado com o Município de Funilândia/MG, tendo por objeto o evento intitulado "Festa de Reveillon";
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. declarar revel, a empresa Tamma Produções Artísticas Ltda., nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. julgar irregulares, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", 19 e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.442/1992, as contas de José Soares de Alcântara e da empresa Tamma Produções Artísticas Ltda., condenando-os ao pagamento da quantia de R$ 107.300,00, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 26/3/2010, até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 dias, para que comprovem, perante o TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional;
9.3. aplicar José Soares de Alcântara e da empresa Tamma Produções Artísticas Ltda., as multas individual, prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 220.000,00, fixando-lhes o prazo de 15 dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão, até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, inciso II, do Regimento Interno do TCU;
9.5. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais Bahia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Ministério do Turismos e aos responsáveis.

10. Ata n° 15/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2761-15/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2762/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.322/2020-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsável: Arte em Marketing - Projetos e Eventos Ltda. - ME (02.437.404/0001-72).
4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial da Cultura.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial da Cultura, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos captados, com base na Lei 8.313/1991 (Lei Rouanet), pela empresa Arte Em Marketing - Projetos e Eventos Ltda.-ME, no âmbito do projeto cultural Pronac 02-0714, denominado "Gala 2004";
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. declarar a revelia da empresa Arte em Marketing - Projetos e Eventos Ltda.-ME, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. julgar irregulares, com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "d", 19 e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.442/1992, as contas de Arte Em Marketing - Projetos e Eventos Ltda.-ME, condenando-a ao pagamento das importâncias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas de ocorrência, até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 dias, para que comprove, perante o TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Cultura:

Valor histórico (R$)	**Data de ocorrência**	
185.720,00	26/3/2004	
92.840,00	6/5/2004	
111.000,00	21/7/2004	

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, inciso II, do Regimento Interno do TCU;
9.4. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, à Secretaria Especial da Cultura e aos responsáveis.

10. Ata n° 15/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2762-15/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2763/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.187/2020-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Ana Maria Guedes (052.770.865-87); Grupo Tortura Nunca Mais - Bahia - GTNM/BA (04.297.711/0001-20).

4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial da Cultura.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial da Cultura, em desfavor do Grupo Tortura Nunca Mais - Bahia - GTNM/BA e de Ana Maria Guedes, em razão da não-comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, por meio do Convênio 688/2005, registro Siafi 553770, firmado entre o Fundo Nacional de Cultura e aquela entidade, cujo objeto foi apoiar o projeto de instalação do Memorial de Anistia e Direitos Humanos no Estado da Bahia,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. arquivar estes autos sem julgamento de mérito, em razão da ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular deste processo, nos termos do art. 212 do RI/TCU;
9.2. dar ciência desta deliberação a Ana Maria Guedes, ao Grupo Tortura Nunca Mais - Bahia - GTNM/BA e ao Fundo Nacional de Cultura.

10. Ata n° 15/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2763-15/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2764/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.920/2020-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Grupo Cultural Recreativo e Beneficente Commanche do Pelô (74.063.637/0001-63); Jorge Rodrigues da Silva (074.792.715-49).
4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial da Cultura.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial da Cultura, em razão de irregularidades na execução da a não comprovação da regular aplicação dos recursos captados pela empresa Solução Cultural Consultoria Em Projetos Culturais Ltda.-ME, para execução do projeto cultural Pronac 11-13298;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. declarar revéis, o Grupo Cult Recreativo e Beneficente Commanche do Pelô e Jorge Rodrigues da Silva, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. julgar irregulares, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", 19 e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.442/1992, as contas do Grupo Cultural Recreativo e Beneficente Commanche do Pelô e de Jorge Rodrigues da Silva condenando-os ao pagamento das importâncias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas de ocorrência, até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 dias, para que comprovem, perante o TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Cultura:

Valor histórico (R$)	**Data de ocorrência**	**D/C**
174.639,00	19/2/2014	Débito
639,00	23/5/2014	Crédito

9.3. aplicar ao Grupo Cult Recreativo e Beneficente Commanche do Pelô e a Jorge Rodrigues da Silva, as multas individual, prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 280.000,00, fixando-lhes o prazo de 15 dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão, até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, inciso II, do Regimento Interno do TCU;
9.5. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, à Secretaria Especial da Cultura e aos responsáveis.

10. Ata n° 15/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2764-15/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2765/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 034.760/2011-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Assunção e Assunção - Advogados e Consultores Associados (01.770.765/0001-73); Deusdedith Freire Brasil (001.300.442-53); Eduardo Sérgio Holanda Araújo (690.440.238-53); Flora Valladares Coelho (012.369.897-91); Jorge Nemetala José Filho (005.790.092-20); José Benevenuto Ferreira Virgolino (000.192.242-49); José das Neves Capela (000.249.372-15); Letício de Campos Dantas Filho (042.910.777-34).
3.2. Recorrentes: José Benevenuto Ferreira Virgolino (000.192.242-49); Assunção e Assunção - Advogados e Consultores Associados (01.770.765/0001-73); Deusdedith Freire Brasil (001.300.442-53).
4. Entidade: Banco da Amazônia S.A.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Jorge Amaury Maia Nunes (8577/OAB-DF) e Renato Massao Takahashi (59087/OAB-DF); Luiz Augusto dos Santos Porto (6168/OAB-AM), Jacir Scartezini (7323/OAB-SC) e outros; José Acreano Brasil Júnior (011800/OAB-PA), Maria Isabel Caldas Brasil (7.119/OAB-PA) e outros; Alberto Antonio de Albuquerque Campos (5541/OAB-PA), Sabrina do Carmo Oliveira (12.775/OAB-PA) e outros; Iracy Pamplona (3393/OAB-PA), Helena Maria Rocha Lobato (4147/OAB-PA) e outros; Janaina Maria Bettes (50503/OAB-PR), Fernando Muniz Santos (22384/OAB-PR) e outros; Jorge Amaury Maia Nunes (8577/OAB-DF; Faylla Maialle Evangelista Guimarães (17.798/OAB-PA), Roberta Fonseca Brasil (169.845-B/OAB-SP) e outros; Lenda Tariana Dib Faria Neves (48424/OAB-DF) e Jorge Amaury Maia Nunes (8577/OAB-DF).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 578/2022-1ª Câmara pelo espólio de José Benevenuto Ferreira Virgolino, por Assunção e Assunção Advogados e Consultores Associados e pelo espólio de Deusdedith Freire Brasil;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/92, em:
9.1. conhecer dos embargos opostos pelo espólio de José Benevenuto Ferreira Virgolino e por Assunção e Assunção Advogados e Consultores Associados, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. conhecer dos embargos opostos pelo espólio de Deusdedith Freire Brasil para, no mérito, acolhê-los parcialmente, tornando insubsistente o item 9.2 do Acórdão 15.656/2018-1ª Câmara;
9.3. aplicar individualmente Eduardo Sérgio Holanda Araújo (690.440.238-53), HYPERLINK "https://contas.tcu.gov.br/egestao/ServletTcuLoginIntegrado?contextoDestino=http%3A//contas.tcu.gov.br/econsulta&linkDestino=/Web/eConsulta/ConsultaPessoa/Detalha Pessoa.faces%3FnumID=01236989791%7CcpfOuCnpj=0" \t "telaUJ" Flora Valladares Coelho (012.369.897-91), Jorge Nemetala José Filho (005.790.092-20), HYPERLINK "https://contas.tcu.gov.br/egestao/ServletTcuLoginIntegrado?contextoDestino=http%3A//contas.tcu.gov.br/econsulta&linkDestino=/Web/eConsulta/ConsultaPessoa/Detalha Pessoa.faces%3FnumID=00024937215%7CcpfOuCnpj=0" \t "telaUJ" José das Neves Capela (000.249.372-15), Letício de Campos Dantas Filho (042.910.777-34) e à empresa Assunção e Assunção - Advogados e Consultores Associados (01.770.765/0001-73) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, nos valores abaixo consignados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

RESPONSÁVEL	VALOR DA MULTA (R$)
Eduardo Sérgio Holanda Araújo (690.440.238-53)	100.000,00
Flora Valladares Coelho (012.369.897-91)	100.000,00
Jorge Nemetala José Filho (005.790.092-20)	100.000,00
José das Neves Capela (000.249.372-15)	100.000,00
Letício de Campos Dantas Filho (042.910.777-34)	100.000,00
Assunção e Assunção - Advogados e Consultores Associados (01.770.765/0001-73)	100.000,00

9.4. dar ciência aos embargantes e aos demais interessados.

10. Ata n° 15/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2765-15/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2766/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 036.490/2019-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto:
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Isadora Crevatin Gouveia (18.206.770/0001-50); Isadora Crevatin Gouveia (383.251.898-35)..
4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial da Cultura.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, em desfavor da empresária individual Isadora Crevatin Gouveia (CPF: 383.251.898-35) e da empresa individual por ela criada, a Isadora Crevatin Gouveia (CNPJ: 18.206.770/0001-50), em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos captados por força do projeto cultural Pronac 14-12310,
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c os art. 202 do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. considerar revéis as responsáveis Isadora Crevatin Gouveia (18.206.770/0001-50) e Isadora Crevatin Gouveia (383.251.898-35), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e c, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas das responsáveis Isadora Crevatin Gouveia (18.206.770/0001-50) e Isadora Crevatin Gouveia (383.251.898-35), condenando-as solidariamente ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Tipo da parcela
19/8/2015	20.000,00	Débito
30/9/2015	80.000,00	Débito
19/10/2015	10.000,00	Débito
13/11/2015	45.500,00	Débito
17/12/2015	30.000,00	Débito
30/12/2015	37.423,72	Débito
18/12/2014	320.000,00	Débito
15/6/2018	333,03	Crédito
30/12/2014	89.419,55	Débito
30/12/2014	11.431,43	Débito
30/12/2014	35.756,66	Débito
30/12/2014	2.317,51	Débito
6/3/2015	125.000,00	Débito
26/6/2015	16.285,00	Débito
26/6/2015	6.628,62	Débito
29/6/2015	1.215,11	Débito
20/7/2015	20.000,00	Débito

9.3. aplicar a Isadora Crevatin Gouveia (383.251.898-35), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de 600.000,00, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.5. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para adoção das medidas cabíveis; e
9.6. dar ciência deste Acórdão à Secretaria Especial de Cultura e às responsáveis.

10. Ata n° 15/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2766-15/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2767/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.133/2022-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Bernadete Falcao do Nascimento (298.948.914-20); Selma Regina dos Santos (590.198.327-00).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2768/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.837/2022-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Augusto Ornellas de Souza (375.670.557-91); Márcia Halale Cohen (664.791.427-72); Rita de Cássia Farhat Jorge (280.465.876-72); Samson Rozenblum (061.604.177-20); Sergio Szklarz (487.581.087-34).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2769/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.859/2022-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Flavio Coutinho do Nascimento (196.718.147-00); Mario Bonosque Figueiredo (310.633.900-44); Sueli Carvalho de Mendonca (237.851.874-91).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2770/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.493/2022-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Antonio Romeiro (296.795.671-68).
1.2. Órgão/Entidade: Defensoria Pública da União.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2771/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.077/2021-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ivo Jose Correa (190.367.521-91).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2772/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.205/2022-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Ozaide Rodrigues da Silva Neto (919.716.834-34).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2773/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.526/2022-3 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessado: Vilma Machado Bastos Uchoa (384.463.087-20).
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2774/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.355/2022-8 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Fernando Vítor dos Santos Dias (056.154.821-84); Francielli Scopel dos Santos (020.646.531-98).
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2775/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.357/2022-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Áurea Valente Gonçalves (037.662.047-18); Elza Alves Pereira (042.442.527-03); Leila Mattos Scherrer (606.285.701-63); Lígia Mattos Espozel (539.788.207-06); Mirelle Aparecida Pereira da Silva (092.107.977-01); Valter Alves Pereira (127.004.827-94).
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2776/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "a", 169, inciso VI e 212 do Regimento Interno, c/c o art. 5º da Instrução Normativa TCU 71/2012, alterada pela Instrução Normativa 76, de 23/11/2016 em determinar o arquivamento do presente processo de tomada de contas especial, por ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular, e dar ciência deste acórdão aos sucessores do espólio do Sr. Ettore Labanca, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e ao Município de São Lourenço da Mata/PE, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-015.104/2020-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Ettore Labanca (037.488.804-30).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata - PE.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2777/2022 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor de Paulo César Goncalves Ladeira, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos do Contrato de Repasse 60756/2010, registro Siafi 742003, (peça 34) firmado entre o Ministério do Esporte e município de Carmo/RJ, e que tinha por objeto "modernização da quadra esportiva Ruy Sérgio Gomes, situado à Rua Agostinho Lemgruber, Carmo/RJ".

Considerando que a TCE foi instaurada em decorrência da descontinuidade da execução do objeto contratual e que, por meio do Parecer Circunstanciado (peça 1) a Caixa Econômica Federal concluiu que as obras realizadas não possuíam funcionalidade;

Considerando que a Caixa Econômica Federal encaminhou os documentos de peças 73 e 74 informando que a conclusão do empreendimento e a funcionalidade do objeto do ajuste foi atestada em 17/05/2021, conforme Relatório de Acompanhamento de Engenharia, acompanhado de relatório fotográfico (peça 74, p. 4-8);

Considerando que não houve citação até o momento e que, concluído o objeto e alcançados os objetivos da avença, não existem mais os motivos que levaram à instauração da presente TCE;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, "a", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Instrução Normativa TCU 71/2012, alterada pela Instrução Normativa 76, de 23/11/2016, em arquivar a presente tomada de contas especial, sem julgamento de mérito, por ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, e dar ciência deste acórdão à Caixa Econômica Federal e ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-026.556/2020-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Paulo Cesar Goncalves Ladeira (010.792.847-70).
1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2778/2022 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa), em desfavor de Susete Nascimento da Silva e Nestor Vicente dos Santos, prefeitos do Município de Wenceslau Guimarães/BA, durante as gestões de 2009 a 2012 e de 2013 a 2016, respectivamente, em razão da não-comprovação da regular aplicação dos recursos públicos federais oriundos do Contrato de Repasse 0263.880-96/200 (Siafi 707784), firmado entre a União, por meio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa, e o ente subnacional, cujo objeto é a pavimentação de ruas da municipalidade;

Considerando que o convênio vigeu no período de 31/3/2010 a 31/8/2016, já consideradas as prorrogações, com prazo para prestação de contas até 31/10/2016;

Considerando que, para execução do objeto do ajuste, foi previsto R$ 514.687,83, dos quais R$ 487.500,00 foram assumidos pela União e R$ 27.187,83 integralizados como contrapartida do município;

Considerando que o valor total efetivamente liberado pela Caixa foi de R$ 401.509,46 (peça 2, p. 5);

Considerando que o relatório da tomada de contas especial concluiu pela existência de débito, no valor original de R$ 380.271,34, em decorrência de inexecução parcial do objeto e da falta de funcionalidade da parcela implementada, imputando-se débito solidário aos responsáveis Susete Nascimento da Silva e Nestor Vicente dos Santos (peça 2, p. 3, 126 e 127);

Considerando que, no âmbito deste Tribunal, a Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial e o Ministério Público junto ao TCU convergem quanto ao regular implemento físico e financeiro da parcela executada do objeto do convênio, bem como a respectiva funcionalidade, a qual tem gerado benefícios à municipalidade, conforme relatório de acompanhamento da Caixa contemporâneo à execução do empreendimento;

Considerando que o valor total implementado com funcionalidade supera o total de recursos desbloqueados, o que leva à conclusão pela inexistência de débito;

Considerando, ainda, que não foi realizada citação dos responsáveis.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso VI, 212 e 213 do Regimento Interno, e artigos 6º, inciso I, e 19, caput, da IN/TCU 71/2012, em determinar o arquivamento da tomada de contas especial, por ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, dando-se ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Ministério do Desenvolvimento Regional, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.153/2019-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Nestor Vicente dos Santos (174.226.635-53); Susete Nascimento da Silva (338.875.195-15).
1.2. Órgão: Prefeitura de Wenceslau Guimarães/BA.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2779/2022 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania, em desfavor de José Miguel, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos do Convênio 177/98, registro Siafi 348214 (peça 16), firmado entre o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto (Indesp, extinta autarquia federal vinculada ao então Ministério da Educação e do Desporto, cujas funções foram incorporadas pela atual Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania) e o Município de Rio Branco/MT, que tinha por objeto a construção de quadra poliesportiva coberta com arquibancada.

Considerando que o Relatório de Avaliação Final emitido pela Caixa Econômica Federal em 20/11/2002 informa que, em virtude da quadra ter sido construída na Rua Cáceres, em vez de na Av. Independência, conforme havia sido informado inicialmente pelo convenente, o engenheiro responsável alegou não ser possível atestar fisicamente a obra, devido a esta alteração de localização (peça 46, p. 2);

Considerando que o plano de trabalho aprovado não informava a localização onde a obra seria realizada (peça 3, p. 2) e que o mesmo engenheiro responsável pela emissão do supracitado relatório anexou fotos da quadra poliesportiva coberta com arquibancada na Rua Cáceres (peça 46, p. 4-8);

Considerando que, na fase interna desta TCE, por meio do Ofício 217/03/GP, de 15/12/2003, o Município de Rio Branco/MT alegou que a mudança de localização se deu em virtude de, à época em que o convênio foi firmado, não dispor de terreno apropriado no local estipulado inicialmente, em cujos arredores já havia estádio de futebol, e porque o local escolhido atende melhor à população de baixa renda (peça 49);

Considerando que o Município apresentou a escritura de compra e venda do terreno onde foi construída a quadra objeto o convênio (peça 50) e o termo de recebimento definitivo da obra (peça 66);

Considerando que pesquisa ao sítio de internet do Google Maps permite verificar que o local onde foi construída a quadra fica a aproximadamente 2 km de distância do local onde inicialmente seria realizada a obra (peça 110);

Considerando que este conjunto de informações que constam dos autos permite considerar cumprida a execução física da obra, apesar de em local diferente do inicialmente informado;

Considerando que, sob o aspecto financeiro, a Coordenação Geral de Prestação de Contas do então Ministério do Esporte sugeriu rejeitar a prestação de contas apresentada por ter sido a obra realizada em local diferente do informado incialmente (peça 77);

Considerando que a empresa Estrutural Construções e Projetos Ltda. foi contratada para execução das obras (peça 37) e que as notas fiscais emitidas foram apresentadas na prestação de contas (peça 31);

Considerando que ainda não houve citação e que no presente momento processual, seria improdutivo aprofundar a análise financeira das contas do convênio, pois haverá obstáculo ao eventual exercício do contraditório e ampla defesa, uma vez que a data limite para apresentação da prestação de contas era 20/1/1999, como apontado em uníssono pelos pareceres da unidade técnica (peças 111-113) e do Ministério Público junto ao TCU (peça 114);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, "a", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno, c/c o art. 7º, inciso II, da Instrução Normativa TCU 71/2012, alterada pela Instrução Normativa 76, de 23/11/2016, em arquivar a presente tomada de contas especial, sem julgamento de mérito, por ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, e dar ciência deste acórdão à Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania e ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.477/2020-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Jose Miguel (031.373.138-13).
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Especial do Esporte.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2780/2022 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de representação do Procurador do Ministério Público junto ao TCU, Lucas Rocha Furtado, acerca da aquisição de telenovela produzida pela TV Record intitulada "Os dez mandamentos" pela Empresa Brasil de Comunicação (EBC).

Considerando que o representante alegou afronta aos dispositivos constitucionais que garantem a laicidade do Estado Brasileiro e destinação de recursos públicos a um apoiador do Presidente da República e requereu ao TCU averiguar os fatos e, em caso de confirmação de favorecimento, apurar a responsabilidade dos envolvidos, aplicar as sanções cabíveis e determinar a realização de cálculo para imputação de débito;

Considerando que restou afastado o perigo da demora e determinei diligência à EBC para apresentação de informações sobre o andamento da compra e suas justificativas;

Considerando que a empresa confirmou a aquisição por R$ 3.207.067,92, com vigência de dezoito meses, a contar de 15/3/2021, determinei oitiva prévia da EBC para que demonstrasse a compatibilidade do preço pactuado com os preços de mercado, as análises referentes às justificativas e à decisão pela compra em específico e a aderência da contratação às leis e normativos aplicáveis à matéria;

Considerando que a EBC demonstrou a adequação do valor negociado mediante a apresentação dos preços de uma grande quantidade de obras passíveis de comparação com a novela "Os dez mandamentos";

Considerando que a aquisição tem se mostrado vantajosa para a empresa, em virtude dos resultados de audiência obtidos pela TV Brasil nas três principais praças de transmissão (peça 24);

Considerando, por fim, que a EBC logrou êxito em demonstrar a aderência dos procedimentos adotados para a compra às leis e aos normativos atinentes à matéria e a ausência de indícios relativos ao direcionamento suscitado pelo representante;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, 235 e 237, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, dar ciência da deliberação ao representante e à EBC e arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres da unidade técnica.

1. Processo TC-000.513/2021-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Empresa Brasil de Comunicação S.A. (09.168.704/0001-42).
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasil de Comunicação S.A.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
1.6. Representação legal: Raul Serido Lima (54.902/OAB-DF), Raphael Rodrigo Correia Santos Rodrigues Trindade (43.535/OAB-DF) e outros, representando Empresa Brasil de Comunicação S.A..
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2781/2022 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que se trata de representação noticiando possíveis irregularidades ocorridas no regime diferenciado de contratação (RDC), na forma eletrônica e do Tipo Menor Preço - Edital 10/2022, sob a responsabilidade da Superintendência Regional do Dnit no estado do Pará, com valor estimado de R$ 41.890.198,81 (data-base 7/2021), cujo objeto é a contratação de empresa de consultoria para Execução dos Serviços Técnicos Especializados de Supervisão e Apoio à Fiscalização na Execução das Ações de Manutenção e Restauração Rodoviária, sob a Jurisdição da Superintendência Regional do Dnit no Estado do Pará;

Considerando que a representante alegou que deveria ter sido realizada diligência a fim de sanar eventuais dúvidas atinentes à proposta por ela apresentada e que não houve fundamentação adequada para a decisão da presidente da comissão de licitação que levou à sua inabilitação, justificada pela ausência de qualificação estabelecida no instrumento convocatório;

Considerando que a representante requereu, no mérito, o retorno do procedimento licitatório à fase de habilitação para que sejam realizadas as diligências necessárias visando ao saneamento dos eventuais vícios identificados na sua proposta ou, subsidiariamente, seja promovida a oitiva prévia da presidente da comissão de licitação, antes da apreciação da tutela de urgência pleiteada, e que seja determinada a suspensão da licitação até que o TCU aprecie a medida requerida;

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do RI/TCU, tendo em vista que a matéria é de competência do TCU, refere-se a responsável sujeito a sua jurisdição, está redigida em linguagem clara e objetiva, contém nome legível, qualificação e endereço do representante, bem como se encontra acompanhada de suficientes indícios concernentes à irregularidade ou ilegalidade;

Considerando ainda que os recursos empregados na licitação são de origem federal, e a licitante possui legitimidade para representar ao Tribunal, consoante disposto no art. 46 da Lei 12.462/2011 c/c o art. 237 do RI/TCU;

Considerando que, nos termos do art. 106, §5º, da Resolução-TCU 259/2014, é possível, com os elementos constantes dos autos, analisar definitivamente a questão trazida pela representante;

Considerando que foi deferido pedido de tutela de urgência, no âmbito do processo judicial 1011853-89.2022.4.01.3900 (1ª vara Federal Cível da SJPA), que versa sobre mandado de segurança movido pela ora representante, para suspender os efeitos da decisão que inabilitou a Concremat Engenharia e Tecnologia S/A e determinar à autoridade impetrada que refaça a análise técnica;

Considerando que o perigo da demora está afastado, tendo em vista que o certame encontra-se na fase de recebimento e análise das propostas de preços das licitantes e sequer chegou à fase recursal administrativa, uma vez que as propostas analisadas pela comissão da licitação ainda não foram aceitas, conforme consta dos relatórios de análise inseridos no processo base;

Considerando que não há plausibilidade jurídica nas alegações da representante, uma vez que o documento Análise dos Documentos de Habilitação (peça 23), indica que a empresa não ofertou o desconto linear exigido pelo item 14.13 do Edital RDC Eletrônico 10/2022 para os produtos dos itens 3A, 3B, 5B, 8A, 8B, 13 e 17B, o que é colocado em evidência por meio de tabelas (peça 23, p. 2 e 3), onde são indicados, ainda, o profissional cujo piso salarial não foi atendido (topógrafo, código P8163) e as variações nos descontos ofertados;

Considerando que, após estarem os autos em meu gabinete, a representante juntou os documentos, peças 26 a 32, reiterando sua argumentação inicial e seus requerimentos; os quais, entretanto, não alteram as conclusões anteriores;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 143, 237, parágrafo único, e 250 do RI/TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, julgá-la improcedente, considerar prejudicado o requerimento de medida cautelar formulado na inicial, por perda de objeto, dando ciência desta deliberação à representante e à Superintendência Regional do Dnit no Estado do Pará, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.215/2022-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Pará.
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
1.5. Representação legal: Rivalino Wagner Cardoso Junior (30865/OAB-BA), representando Concremat Engenharia e Tecnologia S/A.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2782/2022 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que se trata de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas em diversas prefeituras do estado do Ceará, acerca da aquisição de bebidas, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) junto a pequenos produtores, associações e/ou cooperativas da agricultura familiar, sem a exigência da obrigatoriedade do registro do fabricante junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Considerando que restaram preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 235 e 237 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que, em exame sumário, foram demonstrados os critérios de relevância e materialidade;

Considerando, contudo, que a atuação direta do Tribunal não se mostrou necessária tendo em vista a Nota Técnica 5007/2016/COSAN/CGPAE/DIRAE, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e a possibilidade desse órgão dar tratamento adequado aos fatos noticiados junto às entidades executoras do PNAE, seja por meio de monitoramentos e/ou orientações expedidas por setores especializados da sua estrutura, como a Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional (COSAN), por exemplo;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 235 e 237, do Regimento Interno do TCU, e no art. 103, §1º, da Resolução-TCU 259/2014, em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada; dar ciência desta deliberação, acompanhada das peças 1, 2 e 3 do processo e da instrução da unidade técnica ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para adoção das providências que entender cabíveis; e, arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-009.453/2021-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2783/2022 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de representação formulada por Softmarketing Comunicação e Informação Ltda. acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 1/2021, conduzido pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná (Sebrae/PR), para contratação de serviços técnicos especializados em planejamento, desenvolvimento, implantação, operação e gestão de Call Center.

Considerando que a representante requereu a suspensão cautelar do certame, a inabilitação e desclassificação da proposta apresentada pela empresa ST Serviços Empresariais, em razão de suposto conluio com outra licitante e apresentação de declaração falsa quanto ao enquadramento fiscal;

Considerando que o Sebrae/PR, em 16/7/2021, decidiu pelo cancelamento do certame (peça 22).

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c o art. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III do Regimento Interno do TCU, arquivar os presentes autos, por perda de objeto, e dar ciência desta deliberação ao representante e ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná.

1. Processo TC-016.668/2021-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná.
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: Roberta Del Valle Borin (56253/OAB-PR), representando Softmarketing Comunicação e Informação Ltda.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2784/2022 - TCU - 1ª Câmara

Vistos, relacionados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, em desfavor do Sr. João Paulo Lima e Silva, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Assistência Social para execução dos programas Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE) no exercício de 2006,

Considerando os pareceres uniformes emanados nos autos, de lavra da Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial e do Ministério Público junto a esta Corte (peças 91 a 94);

Considerando que o fundamento para a instauração da presente TCE foi "Documentação encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), noticiando possíveis irregularidades cometidas pela Secretaria de Assistência Social do Município de Recife na aplicação dos recursos federais, relativos aos convênios firmados entre a Prefeitura e entidades prestadoras de serviços no âmbito da assistência Social no ano de 2006";

Considerando, da análise dos documentos presentes nos autos, tais como plano de Ação (peça 4), notas de empenho, ordens de pagamento e notas fiscais (peças 73-76), constatou-se que o Sr. Paulo Antônio Gomes Dantas, então Secretário Municipal de Assistência Social de Recife/PE, era a pessoa responsável pela gestão e execução dos recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social ao município de Recife/PE, na modalidade fundo a fundo, sendo possível observar sua assinatura aposta nos mencionados documentos, de forma a comprovar que, de fato, atuou como gestor das despesas referentes aos serviços da proteção social básica e proteção social especial;

Considerando que, apesar de o tomador de contas haver incluído o Sr. Joao Paulo Lima e Silva como responsável neste processo, após análise realizada sobre a documentação acostada aos autos, conclui-se que sua responsabilidade deve ser excluída, uma vez que não há evidências de que tenha tido participação na irregularidade verificada;

Considerando que não foi dada oportunidade de defesa ao Sr. Paulo Antônio Gomes Dantas;

Considerando que, conforme jurisprudência deste Tribunal, quando há o transcurso de tempo considerável entre a prestação de contas e a instauração da tomada de contas especial, somado à ausência de inequívoca ciência, pelo responsável, dos fatos tidos por irregulares, tornando inviável o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa (v. Acórdãos 5.714/2017-1ª Câmara, rel. ministro Marcos Bemquerer, 5.791/2020-1ª Câmara, rel. Ministro Vital do Rêgo), o processo deve ser arquivado, por falta de pressupostos de desenvolvimento válido e regular;

Considerando, ainda, a consumação da prescrição punitiva, nos moldes dos critérios intitulados pelo Acórdão 1.441/2016-Plenário,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara¸ ACORDAM por unanimidade, com base no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU, em determinar o arquivamento do seguinte processo, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.122/2020-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Joao Paulo Lima e Silva (079.931.374-20).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Recife - PE.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2785/2022 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Ivete de Jesus Persona emitido pelo Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectaram a inclusão irregular nos proventos de parcelas decorrentes decisões judiciais referentes a planos econômicos;

considerando o disciplinamento contido no Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual, em atos que contemplem parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-los ilegais e negar-lhes o registro, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o enunciado 322 da Súmula do TST;

considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

considerando ainda que, conforme jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há que se falar em direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais cujo suporte fático já se tenha exaurido, resguardada a irredutibilidade remuneratória (e.g., MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);

considerando que diversos foram os normativos que, de alguma forma, alteraram a estrutura remuneratória da carreira dos servidores do órgão de origem e que deveriam ter ensejado a absorção das parcelas judiciais inquinadas;

considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal pela ilegalidade do ato, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao Relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, bem assim com os Enunciados 276 e 279, da Súmula do TCU, em:

a) considerar ilegal e recusar o registro do ato de concessão de aposentadoria de Ivete de Jesus Persona;

b) fazer as determinações contidas no subitem 1.7 abaixo:

1. Processo TC-001.186/2022-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Ivete de Jesus Persona (020.349.108-42)
1.2. Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)
1.6. Representação legal: não há
1.7. Determinar ao Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas que:
1.7.1. faça cessar, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, interrompendo o pagamento de todas as rubricas judiciais referentes a planos econômicos, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, comunicando ao TCU, no prazo de trinta dias, as providências adotadas;
1.7.2. dispense a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada até a data da ciência pela unidade deste acórdão, com base na Súmula TCU 106;
1.7.3. emita novo ato de aposentadoria da interessada, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;
1.7.4. dê ciência, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor à interessada e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido.
1.7.5. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, a contar da notificação desta decisão, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pela ex-servidora.

ACÓRDÃO Nº 2786/2022 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Solange dos Reis Amorim e Amato emitido pela Fundação Universidade de Brasília e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectaram a inclusão irregular nos proventos de parcelas decorrentes decisões judiciais referentes a planos econômicos;

considerando o disciplinamento contido no Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual, em atos que contemplem parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-los ilegais e negar-lhes o registro, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o enunciado 322 da Súmula do TST;

considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

considerando ainda que, conforme jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há que se falar em direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais cujo suporte fático já se tenha exaurido, resguardada a irredutibilidade remuneratória (e.g., MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);

considerando que diversos foram os normativos que, de alguma forma, alteraram a estrutura remuneratória da carreira dos servidores do órgão de origem e que deveriam ter ensejado a absorção das parcelas judiciais inquinadas;

considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022052600221

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

considerando que não consta dos autos informação acerca de eventual trânsito em julgado do MS 28.819/DF;

considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal pela ilegalidade do ato, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao Relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, bem assim com os Enunciados 276 e 279, da Súmula do TCU, em:

a) considerar ilegal e recusar o registro do ato de concessão de aposentadoria de Solange dos Reis Amorim e Amato;

b) fazer as determinações contidas no subitem 1.7 abaixo.

1. Processo TC-006.650/2022-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Solange dos Reis Amorim e Amato (386.308.341-53)
1.2. Unidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)
1.6. Representação legal: não há
1.7. Determinar à Fundação Universidade de Brasília que:
1.7.1. na hipótese de vir a ser desconstituída a decisão liminar proferida nos autos do MS 28.819/DF, faça cessar os pagamentos decorrentes da URP (26,05%) nos proventos da interessada;
1.7.2. dê ciência, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor à servidora.

ACÓRDÃO Nº 2787/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.823/2022-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adriana Lucia Vasconcellos Diogo de Siqueira (317.325.003-63); Angela Maria Sulzbach Goncalves (368.507.560-87); Edmilson Silva do Nascimento (070.475.762-15); Eliete Azevedo dos Santos (608.593.267-72); Kimie Ito (757.171.408-78).
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2788/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.861/2022-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Cecilia de Souza Lima (092.433.806-72); Nazareth Ventura (144.527.316-00); Paulo Cesar Peregrino Ferreira (091.689.406-10); Sandra Maria Lucas Pinto Silva (143.320.516-53); Sueli Aparecida Mingoti (002.087.298-44).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2789/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.952/2022-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Celia Maria Matos do Nascimento (432.877.517-00).
1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-geral da União.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2790/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.468/2022-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Euler Magno do Amaral Cerzosimo (250.286.341-49); Fernando Jose Magalhaes (451.273.957-20); Maria Irene da Silva Costa (184.229.261-72); Onete Graciosa de Souza Pereira (344.734.599-34); Silvia Figueiredo de Gusmao (063.395.144-72).
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2791/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.147/2022-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Edson Lopes Damasceno (107.692.774-20).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2792/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.504/2022-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Janice Espindola de Mesquita (197.345.304-53); Katia Feitosa Guerra (408.678.544-72); Maria Jose de Lima (007.746.384-60).
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2793/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.743/2022-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Rosanete de Assis Cunha (421.638.465-04).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2794/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.875/2022-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Janilda de Souza Cruz Silva (031.202.792-34).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2795/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.885/2022-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aydee Alves de Morais (805.958.638-68); Celia Maria da Silva (277.606.851-49); Luis Carlos Batista (005.787.528-67); Maria Catarina Dionizio (397.060.286-68); Suzana de Oliveira (225.861.131-87).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2796/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.917/2022-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Solange Gomes Barbosa (244.554.071-20); Oseas Benjamin da Silva (226.867.201-82).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2797/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.931/2022-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Luz Marina de Moncao Ribeiro (376.139.361-04); Marcia Baltor Pedrette (730.028.607-00).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2798/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.970/2022-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Vania Maria de Oliveira (348.028.001-34).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2799/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.121/2022-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Expedito Cavalcanti Vieira (756.509.167-72); Marta Colnago Cabral (005.478.637-13); Paulo Jorge Viana (416.739.727-72); Penina Jeanmonod Filha (003.207.288-03); Sperandio Reinaldo Del Caro (195.500.307-68).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2800/2022 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos relativos à admissão de Adriana Latorraca Machado nos quadros do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e submetida a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela contratação de empregados após a expiração do prazo improrrogável do concurso público (junho de 2016), regido pelos Editais 001/2014/NM e 001/2014/NS;

Considerando que, por força de ordem judicial, proferida no processo 0000210-17.2013.4.01.3400 pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o concurso teve sua validade prorrogada até o seu trânsito em julgado;

Considerando que os atos de admissão emitidos nessas circunstâncias devem ser considerados ilegais, com negativa de registro, sem prejuízo de que a relação contratual seja mantida enquanto permanecer hígida a decisão judicial, conforme o entendimento extraído do Acórdão 1.106/2020 - Plenário e a pacificada jurisprudência sobre o tema desta Corte;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada nesta Corte de Contas há menos de cinco anos;

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da unidade técnica instrutiva e do Ministério Público,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c com o artigo 259, inciso I, e na forma do artigo 143, inciso III, ambos do Regimento Interno, em:

a) considerar ilegal o ato constante da peça 3, relativo à admissão de Adriana Latorraca Machado, negando-lhe o registro correspondente, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

b) determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que acompanhe o deslinde do processo 0000210-17.2013.4.01.3400 em curso no TRF da 1ª Região, e, caso o resultado seja em desfavor da interessada, torne sem efeito o ato de sua admissão, com o subsequente cadastramento do respectivo desligamento no sistema e-Pessoal;

c) determinar à Sefip que acompanhe o deslinde do processo 0000210-17.2013.4.01.3400 em curso no TRF da 1ª Região;

d) dar ciência desta deliberação ao órgão de origem e à interessada; e

e) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-001.123/2022-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Adriana Latorraca Machado (904.457.081-15).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2801/2022 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos relativos à admissão de Juliana Ferro Barbosa nos quadros da Caixa Econômica Federal e submetida a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela contratação de empregados após a expiração do prazo improrrogável do concurso público (junho de 2016), regido pelos Editais 001/2014/NM e 001/2014/NS;

Considerando que, por força de ordem judicial, proferida na Ação Civil Pública 0000641-21.2017.5.19.0007 pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, o concurso teve sua validade prorrogada até o seu trânsito em julgado;

Considerando que os atos de admissão emitidos nessas circunstâncias devem ser considerados ilegais, com negativa de registro, sem prejuízo de que a relação contratual seja mantida enquanto permanecer hígida a decisão judicial, conforme o entendimento extraído do Acórdão 1.106/2020 - Plenário e a pacificada jurisprudência sobre o tema desta Corte;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada nesta Corte de Contas há menos de cinco anos;

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da unidade técnica instrutiva e do Ministério Público,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c com o artigo 259, inciso I, e na forma do artigo 143, inciso III, ambos do Regimento Interno, em:

a) considerar ilegal o ato constante da peça 3, relativo à admissão de Juliana Ferro Barbosa, negando-lhe o registro correspondente, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

b) determinar à Caixa Econômica Federal que acompanhe o deslinde da Ação Civil Pública 0000641-21.2017.5.19.0007 em curso no TRT da 19ª Região, e, caso o resultado seja em desfavor da interessada, torne sem efeito o ato de sua admissão, com o subsequente cadastramento do respectivo desligamento no sistema e-Pessoal;

c) determinar à Sefip que acompanhe o deslinde da Ação Civil Pública 0000641-21.2017.5.19.0007 em curso no TRT da 19ª Região;

d) dar ciência desta deliberação ao órgão de origem e à interessada; e

e) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-004.096/2022-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Juliana Ferro Barbosa (043.245.474-83).
1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2802/2022 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos relativos à admissão de Debora Osorio da Silva nos quadros da Caixa Econômica Federal e submetida a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela contratação de empregados após a expiração do prazo improrrogável do concurso público (junho de 2016), regido pelos Editais 001/2014/NM e 001/2014/NS;

Considerando que, por força de ordem judicial, proferida no processo 0002004-81.2015.5.17.0132 pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, o concurso teve sua validade prorrogada até o seu trânsito em julgado;

Considerando que os atos de admissão emitidos nessas circunstâncias devem ser considerados ilegais, com negativa de registro, sem prejuízo de que a relação contratual seja mantida enquanto permanecer hígida a decisão judicial, conforme o entendimento extraído do Acórdão 1.106/2020 - Plenário e a pacificada jurisprudência sobre o tema desta Corte;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada nesta Corte de Contas há menos de cinco anos;

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da unidade técnica instrutiva e do Ministério Público,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c com o artigo 259, inciso I, e na forma do artigo 143, inciso III, ambos do Regimento Interno, em:

a) considerar ilegal o ato constante da peça 3, relativo à admissão de Debora Osorio da Silva, negando-lhe o registro correspondente, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

b) determinar à Caixa Econômica Federal que acompanhe o deslinde do processo 0002004-81.2015.5.17.0132 em curso no TRT da 17ª Região, e, caso o resultado seja em desfavor da interessada, torne sem efeito o ato de sua admissão, com o subsequente cadastramento do respectivo desligamento no sistema e-Pessoal;

c) determinar à Sefip que acompanhe o deslinde do processo 0002004-81.2015.5.17.0132 em curso no TRT da 17ª Região;

d) dar ciência desta deliberação ao órgão de origem e à interessada; e

e) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-005.518/2022-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Debora Osorio da Silva (086.578.876-65).
1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há

ACÓRDÃO Nº 2803/2022 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos relativos à admissão de Daniel Borges Pereira nos quadros da Caixa Econômica Federal e submetida a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela contratação de empregados após a expiração do prazo improrrogável do concurso público (junho de 2016), regido pelos Editais 001/2014/NM e 001/2014/NS;

Considerando que, por força de ordem judicial, proferida na Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 pela 6ª Vara do Trabalho da 10ª Região, o concurso teve sua validade prorrogada até o seu trânsito em julgado;

Considerando que os atos de admissão emitidos nessas circunstâncias devem ser considerados ilegais, com negativa de registro, sem prejuízo de que a relação contratual seja mantida enquanto permanecer hígida a decisão judicial, conforme o entendimento extraído do Acórdão 1.106/2020 - Plenário e a pacificada jurisprudência sobre o tema desta Corte;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada nesta Corte de Contas há menos de cinco anos;

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da unidade técnica instrutiva e do Ministério Público,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c com o artigo 259, inciso I, e na forma do artigo 143, inciso III, ambos do Regimento Interno, em:

a) considerar ilegal o ato constante da peça 3, relativo à admissão de Daniel Borges Pereira, negando-lhe o registro correspondente, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

b) determinar à Caixa Econômica Federal que acompanhe o deslinde da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 em curso no TRT da 10ª Região, e, caso o resultado seja em desfavor do interessado, torne sem efeito o ato de sua admissão, com o subsequente cadastramento do respectivo desligamento no sistema e-Pessoal;

c) determinar à Sefip que acompanhe o deslinde da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 em curso no TRT da 10ª Região;

d) dar ciência desta deliberação ao órgão de origem e ao interessado; e

e) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-039.940/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Daniel Borges Pereira (455.917.090-87).

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2804/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.209/2022-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Rosa Ilda Macete Mai (089.010.777-79).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2805/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o item 1.7.1.2 do Acórdão nº 1099/2022-TCU- 1ª Câmara, como a seguir:

- Onde se lê:

"1.7.1.2. ausência de informações sobre os projetos estratégicos de defesa, especificamente quanto ao prazo inicialmente previsto para a execução dos projetos, necessidade de recursos para o exercício, montantes contingenciados no exercício, e quanto dos valores pagos no exercício corresponderam a reajustes, atualizações monetárias e encargos contratuais, em inobservância à determinação consignada no item 9.2 do Acórdão 1.519/2019-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Substituto Weder de Oliveira."

- Leia-se:

"1.7.1.2. ausência de informações sobre os projetos estratégicos de defesa, especificamente quanto ao prazo inicialmente previsto para a execução dos projetos, necessidade de recursos para o exercício, montantes contingenciados no exercício, e quanto dos valores pagos no exercício corresponderam a reajustes, atualizações monetárias e encargos contratuais, em inobservância à determinação consignada no item 9.2 do Acórdão 1.519/2017-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Substituto Weder de Oliveira."

1. Processo TC-045.634/2020-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2019)

1.1. Responsáveis: Ademir Sobrinho (317.029.297-87); Almir Garnier Santos (551.692.017-53); Antonio Carlos Moretti Bermudez (777.284.838-20); Augusto Cesar de Carvalho Fonseca (722.676.821-68); Carlos Augusto Amaral Oliveira (016.206.488-81); Carlos Minelli de Sá (009.938.048-02); Carlos de Almeida Baptista Junior (016.206.548-57); Claudio Portugal de Viveiros (504.430.977-04); Decílio de Medeiros Sales (703.353.547-34); Edson Leal Pujol (449.595.407-53); Fernando Azevedo e Silva (449.532.837-91); Franselmo Araujo Costa (607.072.671-53); Herval Lacerda Alves (603.592.345-34); Ilques Barbosa Junior (313.560.527-20); Jose Eduardo Pereira (703.346.927-68); Jose Hugo Volkmer (239.764.460-68); Jose Roberto Bastos Fernandes (374.213.367-53); José Rosalvo Leitão de Almeida (124.783.420-49); Laerte de Souza Santos (497.081.637-91); Luis Antonio Duizit Brito (703.351.177-91); Luiz Felipe Linhares Gomes (499.173.237-91); Manoel Luiz Narvaz Pafiadache (449.468.567-49); Marcelo Azevedo de Andrade (814.494.885-87); Marcelo Francisco Campos (694.112.047-91); Marcos Rosas Degaut Pontes (428.874.611-68); Paulo Humberto Cesar de Oliveira (499.024.907-00); Pericles Riograndense Cardim da Silva (387.692.717-04); Raul Botelho (869.460.808-15); Reginaldo Trindade Lisboa (449.573.437-72); Ricardo Machado Vieira (715.501.438-91); Roberto de Medeiros Dantas (483.922.198-72); Rogério Guedes Soares (554.988.250-72); Sergio Nathan Marinho Goldstein (730.452.507-00); Ubiratan Poty (569.290.567-15); Valter Citavicius Filho (758.624.687-49).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2806/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 1907/2022-TCU- 1ª Câmara, como a seguir:

- Onde se lê:

"9.3. julgar irregulares, as contas do responsável Nelson Almeida Santa Brígida (CPF: 702.837.297-91), nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU."

- Leia-se:

"9.3. julgar irregulares, as contas do responsável Nelson Almeida Santa Brígida (CPF: 702.837.297-91), nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU."

1. Processo TC-002.569/2020-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Nelson Almeida Santa Brígida (702.837.297-91).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2807/2022 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor da Associação Cultural e Esportiva de Apucarana (CNPJ: 75.332.817/0001-66) e do Sr. Satio Kayukawa (CPF: 104.617.109-78), em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos, no montante de R$ 100 mil, repassados por meio do Convênio 449/2008, registro Siafi 635058, à referida Associação, com o objetivo de subsidiar financeiramente a realização da "14ª Festa da Cerejeira".

Considerando que após analisar a prestação de contas e documentos complementares encaminhados, o órgão repassador concluiu pela não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos (§§ 4º a 9º da instrução - peça 123);

Considerando que, após proceder a análise dos documentos constantes da TCE, a unidade técnica deste Tribunal também concluiu não estarem presentes os elementos necessários à comprovação da adequada aplicação dos recursos repassados pelo que procedeu à citação dos responsáveis retro referidos (§§ 10 e 11 da instrução).

Considerando que, apresentadas conjuntamente as alegações de defesa (§ 16 e subintes da instrução), a análise procedida pela unidade técnica demonstrou suficientemente o cumprimento da execução física (fotos e reportagens) e financeira (contratos e notas fiscais) do evento (§ 17 e subintes da instrução);

Considerando que, em vista desses novos elementos, a unidade técnica propôs uniformemente que fossem acatadas as alegações de defesa e as contas julgadas regulares com ressalva (§§ 20 a 22, e subitens, da instrução - peças 123 a 125), proposta essa que contou com a concordância do Ministério Público junto a esta Corte (peça 126);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, por unanimidade, em:

a) julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 202, § 4º, 208 e 214, inciso I, do Regimento Interno, regulares, com ressalva, as presentes contas da Associação Cultural e Esportiva de Apuarana (CNPJ: 75.332.817/0001-66) e do sr. Satio Kayukawa (CPF: 104.617.109-78), dando-se-lhes quitação;

b) arquivar a presente tomada de contas especial.

1. Processo TC-017.057/2020-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação Cultural e Esportiva de Apucarana (75.332.817/0001-66); Satio Kayukawa (104.617.109-78).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2808/2022 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, em desfavor do Sr. Veronildo Tavares dos Santos, ex-Prefeito do Município de Santa Luzia/MA (gestões 1/1/2005-31/12/2008 e 1/1/2013-31/12/2016), em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio Siafi 733238, que tinha por objeto a "implantação de sistema simplificado de abastecimento de água nos povoados Vila Boa Esperança (Chapada do Manoel Viana) e Vila Santana".

Considerando que a tomada de contas especial foi instaurada em decorrência da falta de "documentação mínima que viabilizasse a análise técnica da prestação de contas final do Convênio";

Considerando que a SecexTCE verificou que havia nexo causal entre os recursos recebidos, as despesas efetuadas e as obras edificadas, já que a relação de pagamentos realizados à empresa contratada (peça 35), o extrato bancário (peça 26) e as notas fiscais emitidas (peça 47, p. 53 e peça 28) e os demais documentos presentes na prestação de contas final (peça 47) guardam consonância entre si, comprovando a regular utilização do montante despendido;

Considerando que a SecexTCE verificou que o concedente liberou apenas os recursos relativos às obras do sistema de abastecimento da Vila Boa Esperança;

Considerando que a SecexTCE verificou que o Relatório de Visita in loco realizado pelo concedente (peça 48) atestou a conformidade das medições e pagamentos, bem como a conclusão e a funcionalidade das obras;

Considerando que a SecexTCE verificou que houve a devolução do saldo do convênio, no valor de R$ 54.977,81, em 23/6/2015;

Considerando que, segundo o item 5.2 do Parecer Financeiro 251/2018/DTCE/CDTCE/CGPC/DGI/SECEX/MI (peça 73), os documentos pendentes eram as ARTs;

Considerando que, consoante registrado no relatório que fundamentou o Acórdão 2355/2007-Plenário (Relator Min. Ubiratan Aguiar), a ausência de ART não constitui irregularidade grave que possa interferir no mérito da aprovação das contas;

Considerando que a SecexTCE entendeu que inexiste débito relacionado à execução da avença, devendo a TCE ser arquivada (peças 96/98);

Considerando que o MP/TCU manifestou concordância com a proposição (peça 99);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em arquivar o presente processo, sem julgamento do mérito, tendo em vista a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, com fulcro no art. 7º, inciso II, da Instrução Normativa 71/2012 c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU

1. Processo TC-039.750/2020-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Veronildo Tavares dos Santos, ex-Prefeito (CPF 632.114.833-49).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2809/2022 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada por Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor de Francisco Carlos Amorim do Nascimento, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União realizadas por meio do Convênio 700074/2008, registro Siafi 626455, firmado entre o FNDE e o município de Colônia do Gurguéia - PI, e que tinha por objeto "Construção de 1 (uma) Unidade Escolar de Educação Infantil, Modelo Proinfância, Tipo B, localizada na Rua Arias de Sá Coutinho x Avenida Luís Augusto, no município de Colônia do Gurguéia/PI

Considerando que a Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE), após examinar a documentação, concluiu a existência de compatibilidade entre os valores executados com recursos federais sob os pontos de vista físico e financeiro;

Considerando que o responsável não foi citado;

Considerando que a SecexTCE, em consulta ao Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC), verificou que a obra, objeto do convênio sob exame, se encontra 100% concluída (peça 123), tendo pesquisa pela Internet evidenciado que a creche está presentemente em funcionamento (peça 124);

Considerando que a unidade técnica concluiu que não há dano ao erário federal a ser perseguido impondo-se, por conseguinte, o arquivamento dos presentes autos devido à ausência de pressuposto para a instauração de tomada de contas especial;

Considerando que o MP/TCU manifestou-se de acordo com a proposição;

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, em:

arquivar o presente processo, com fundamento nos arts. 169, inciso VI, e 212 do RI/TCU c/c o art. 5º, caput, da IN/TCU 71/2012, devido à ausência de pressuposto para a instauração de tomada de contas especial; e

dar ciência deste acórdão ao FNDE e ao Sr. Francisco Carlos Amorim do Nascimento.

1. Processo TC-042.025/2021-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Francisco Carlos Amorim do Nascimento (395.973.003-97).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia - PI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2810/2022 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), em desfavor da Sra. Rosa Maria Chaves da Cunha e Souza, ex-Secretária Executiva de Educação do Pará (gestão de 1/1/2003 a 20/3/2006), em face da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio 93/2002-MI (Siafi 466820), que tinha por objeto a "implantação de sistema de abastecimento de água potável e esgoto sanitário em escolas públicas no Estado do Pará".

Considerando que o ajuste teve vigência de 5/7/2002 a 25/12/2004, com a transferência da quantia de R$ 1.258.000,00 e prazo para apresentação da prestação de contas de até sessenta dias após referido o término da vigência;

Considerando que a TCE foi instaurada com base na ausência de funcionalidade parcial do objeto, diante da não instalação das bombas, totalizando o débito original de R$ 385.725,11;

Considerando que houve o transcurso de mais de dez anos desde o fato gerador sem que tenha havido a notificação da responsável pela autoridade administrativa competente, uma vez que o fato gerador da irregularidade sancionada ocorreu em 25/12/2004, correspondente ao término do prazo conveniado para a execução integral do objeto, e a responsável somente foi notificada sobre a irregularidade em 12/6/2019 (peça 5-fls. 12/13; peças 33 e 34);

Considerando que a SecexTCE verificou que nenhum outro gestor estadual foi comunicado acerca da irregularidade apurada antes de março de 2019 (peça 47 - fls. 5/6);

Considerando que o tomador de contas, em seu Parecer Financeiro nº 090/2019/DTCE/CDTCE/CGPC/SPO/SECEX/MDR, concluiu que "o citado Convênio enquadra-se na situação de dispensa de instauração de Tomada de Contas Especial, contida no inciso II do artigo 6º da Instrução Normativa nº 71, de 28/12/2012..." (peça 36 - fl. 10);

Considerando que a SecexTCE entendeu que o decurso de quase 15 anos desde o final da gestão dos recursos até a notificação da interessada compromete o exercício da ampla defesa e do contraditório, bem como da garantia da produção de provas por parte da responsável;

Considerando que a unidade técnica concluiu que TCE não cumpre os pressupostos de constituição e desenvolvimento regular, cabendo ser arquivada (peças 56/58);

Considerando que o MP/TCU manifestou concordância com a proposta da SecexTCE (peça 59);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em arquivar o presente processo, sem julgamento de mérito, diante da ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, com fulcro no art. 212 do RITCU e no art. 6º, inciso II, c/c art. 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016.

1. Processo TC-046.942/2020-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Rosa Maria Chaves da Cunha e Souza, ex-Secretária Executiva de Educação do Pará (049.538.602-25).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. informar à responsável e à Secretaria Nacional de Segurança Hídrica, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, sobre a prolação deste acórdão.

ACÓRDÃO Nº 2811/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal(is) e determinar o registro do(s) ato(s) de concessão de aposentadoria relacionado(s) nos autos.

1. Processo TC-006.887/2022-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Elaice Vinagre da Silva Guimaraes (339.038.081-72); Jose Ribeiro (115.152.795-53); Maria Ene Felix de Souza (373.964.985-20); Ricardo Cosme de Azevedo (255.216.321-15); Zila Peres Carvalho (652.385.241-53).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2812/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal(is) e determinar o registro do(s) ato(s) de concessão de aposentadoria relacionado(s) nos autos.

1. Processo TC-006.912/2022-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Claudionor Gomes Ferreira (164.424.235-49).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2813/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal(is) e determinar o registro do(s) ato(s) de concessão de pensão militar em favor do(s) beneficiário(s) relacionado(s) nos autos.

1. Processo TC-001.367/2022-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Claudia Valeria de Souza (657.726.361-20); Gertrudes Dias (087.174.668-90); Iraydes Paes Barreto Harada (038.848.808-53); Luciana Fatima de Souza Borges (004.835.901-77).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2814/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal(is) e determinar o registro do(s) ato(s) de concessão de pensão militar em favor do(s) beneficiário(s) relacionado(s) nos autos.

1. Processo TC-004.497/2022-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessado: Marilene Gondim de Souza Santos (964.349.107-20).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2815/2022 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que se trata de contas anuais dos gestores do Serviço Social da Indústria - Departamento Regional no Estado do Amazonas (Sesi/AM) para o exercício de 2015;

Considerando que, em seu parecer, a Controladoria-Geral da União (CGU) opinou pela regularidade das contas de todos os integrantes do rol de responsáveis;

Considerando que, após a realização do exame dos pontos levantados pelo órgão de controle interno e de outros decorrentes da análise dos autos, a unidade instrutiva propôs o julgamento pela regularidade com ressalva das contas do dirigente da entidade, com quitação, e regulares as contas dos demais, com quitação plena;

Considerando que a análise dos autos evidenciou que o termo de repasse de recursos ao Instituto Euvaldo Lodi (IEL) pelo Sesi/AM não detalhou os objetivos do ajuste, não se baseou em plano de ação e não houve prestação de contas, em desacordo com o acórdão 338/2013-TCU-Plenário;

Considerando que a análise do órgão de controle interno evidenciou que não houve a realização de despesas em ações educacionais gratuitas no percentual mínimo estabelecido nos normativos aplicáveis, embora tenham ficado muito próximas do percentual mínimo acordado com o Ministério da Educação;

Considerando que restou demonstrada a falta de acompanhamento da correta aplicação dos recursos retidos pelas empresas em decorrência da celebração dos convênios para arrecadação direta. Contudo, com a edição da Resolução Sesi/CN 93/2016, a condição disposta no art. 4º da Resolução Sesi/CN 1/1999, vigente no exercício das presentes contas, sobre a obrigatoriedade de realização de fiscalização prévia para verificar a existência dos serviços assistenciais próprios da empresa, não mais persiste, de modo que é desnecessária a proposta de determinação em relação ao assunto, cabendo, apenas, constar como

ressalva às contas do dirigente da unidade jurisdicionada quanto à falha verificada no exercício de 2015 no cumprimento da referida disposição;

Considerando que foram observadas as seguintes inadequações na gestão compartilhada de serviços e de recursos humanos entre o Sesi/AM, o Senai/AM e a Federação das Indústrias do Estado do Amazonas (Fieam) no âmbito do Centro de Serviços Compartilhados (CSC): (i) adoção de índice médio de rateio não fundamentado no efetivo uso de serviços e de recursos humanos; (ii) ausência de transparência e publicidade de informações sobre rateios de despesas; (iii) e elevado número de funcionários da Fieam trabalhando nas áreas compartilhadas, o que poderia favorecer a preponderância de interesses da federação, em detrimento das atividades finalísticas do Sesi/AM;

Considerando que a unidade instrutiva, na derradeira instrução de mérito, consignou que, embora haja possibilidade de aperfeiçoamento do uso de índice médio de rateio das despesas do CSC, "não foram apurados elementos que suportem a quantificação de prejuízo e consequente imputação de débito em decorrência dos rateios de despesas com áreas compartilhadas";

Considerando que, mediante o acórdão 3258/2020-TCU-Plenário, TC 033.697/2019-1, que tratou de relatório de auditoria de conformidade nos Departamentos Nacionais e Regionais do Sesi e do Senai, foram expedidas determinações envolvendo providências com vistas à: adoção de critérios objetivos de rateio que, no compartilhamento de estrutura/serviços/processos entre unidades nacionais e regionais do Sistema S com confederações/federações patronais ou quaisquer outras entidades, sejam capazes de garantir a proporcionalidade e vantajosidade às entidades do Sistema S nas despesas incorridas conjuntamente, e que evidenciem o benefício auferido individualmente por entidade participante do sistema de compartilhamento (item 9.1.1); ampla publicidade, preferencialmente nos sítios eletrônicos na internet, das informações relativas aos compartilhamentos de estrutura/serviços/processos e aos critérios objetivos de rateio das despesas conjuntas entre os departamentos nacionais e regionais do Sesi e do Senai com confederações/federações patronais ou quaisquer outras entidades (item 9.1.2);

Considerando, portanto, que, no referido TC 033.697/2019-1, foram endereçadas ao departamento nacional do Sesi medidas que objetivam solucionar as constatações verificadas nos presentes autos no que tange ao compartilhamento de serviços e recursos humanos, não sendo necessária a expedição de novas medidas corretivas quanto ao assunto, sendo suficiente que constem como ressalvas às contas do responsável, sem prejuízo da expedição de ciência;

Considerando que foi apontado pela unidade instrutiva, como risco da questão relativa ao elevado número de funcionários da Fieam trabalhando no Centro de Serviços Compartilhados (CSC), a possibilidade de oneração indevida da referida unidade com os custos desligamento de empregados, tendo em vista que, para efeito de cálculo de verbas rescisórias, adota-se a premissa de que o empregado trabalhou na área compartilhada durante todo o período em que esteve vinculado à sua entidade de origem;

Considerando que a referida questão foi apreciada no já mencionado TC 033.697/2019-1, tendo sido expedida a seguinte ciência, entre outras unidades jurisdicionadas, ao Sesi/AM, mediante o acórdão 3258/2020-TCU-Plenário:

"9.4. dar ciência, com amparo no art. 9º, inciso I, da Resolução/TCU 315/2020, aos Departamentos Nacionais e aos Departamentos Regionais do Sesi e do Senai do Rio de Janeiro e do Amazonas de que, ao demitirem um funcionário que trabalha nas áreas compartilhadas, devem ser apurados os custos da rescisão considerando o tempo de serviço em que o colaborador atuou na área corporativa e o tempo em que o colaborador permaneceu na entidade de origem, em observância à Constituição Federal, art. 37, caput, que estabelece os princípios basilares de toda a administração pública brasileira (legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, eficiência) aplicáveis às entidades do Sistema S, além dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, implícitos no texto constitucional;" (grifo nosso)

Considerando, entretanto, que, conforme apontado pela unidade instrutiva na derradeira instrução de mérito, remanesce a questão da ausência de proporcionalidade entre o quantitativo de funcionários da unidade jurisdicionada que trabalha nas áreas compartilhadas e o percentual de rateio que cabe à entidade, sendo oportuna a expedição de recomendação com vistas adequar o quantitativo de pessoal ao percentual de rateio praticado.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, I, 208 e 214, II, do RI/TCU, na forma do art. 143, I, "a", do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, em razão das impropriedades verificadas e dar quitação aos responsáveis e, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 1º, I, 207 e 214, I, do RI/TCU, julgar regulares as demais, com quitação plena.

- Antônio Carlos da Silva (002.008.322-04):

(i) não detalhamento dos objetivos do ajuste referente ao repasse de recursos para o IEL, ausência de fundamentação em plano de ação, bem como não exigência de prestação de contas que demonstrasse a adequada aplicação desses repasses nos objetivos ajustados, em desacordo com os incisos 9.2, 9.3 e 9.4 do acórdão 338/2013-TCU-Plenário;

(ii) ausência de controle e acompanhamento, nos convênios de arrecadação direta, da real destinação dos valores subsidiados;

(iii) não aplicação do percentual mínimo da receita compulsória líquida em ações educacionais gratuitas;

(iv) adoção de índice médio de rateios dos custos não fundamentado no efetivo uso de serviços e de recursos humanos no que tange à gestão compartilhada do Centro de Serviços Compartilhados (CSC), sem considerar o benefício auferido por entidade para cada tipo de gasto;

(v) ausência de transparência e publicidade de informações sobre rateios de despesas de compartilhamento de pessoal e estrutura do Sesi/AM com entidades do Sistema Indústria do Amazonas;

(vi) desproporção de funcionários alocados nas áreas compartilhadas em relação ao número total de funcionários de cada entidade do Sistema Indústria do Amazonas.

1. Processo TC-001.851/2017-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Responsáveis: Adalberto Antônio dos Santos (402.980.517-53); Aldimar José Diger Paes (015.249.412-04); Américo Augusto do Souto Rodrigues Esteves (815.400.007-53); Antônio Carlos da Silva (002.008.322-04); Athaydes Mariano Felix (021.855.208-49); Augusto Cezar Costa da Silva (214.574.502-59); Geraldo Antônio Paes Guimaraes (032.154.662-87); Hyrlene Batalha Ferreira (614.459.832-49); Joaquim Carlos Silva de Azevedo (987.279.157-00); Moysés Benarrós Israel (000.291.902-82); Roberto Benedito de Almeida (026.856.392-68); Roberto de Lima Caminha Filho (035.075.212-53); Rosana Bianco de Vasconcelos (345.681.822-04); Sócrates Bomfim Neto (510.001.642-68); Wilson Luis Buzato Périco (057.588.428-26).

1.2. Entidade: Departamento Regional do Sesi no Estado do Amazonas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).

1.6. Representação legal: João Roberto dos Anjos Filho (12.389/OAB-AM), representando Departamento Regional do Sesi no Estado do Amazonas.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. recomendar ao Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Estado do Amazonas (Sesi/AM), com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que adeque o percentual de seus funcionários que trabalha no Centro de Serviços Compartilhados (CSC), de modo que a proporção desses funcionários em relação ao total de funcionários que trabalha nessas áreas compartilhadas atinja o percentual de rateio de despesas que a entidade efetivamente paga;

1.7.2. dar ciência à Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Estado do Amazonas (Sesi/AM) com fundamento no com base no art. 9º da Resolução TCU 315/2020, de que constituiu falha:

1.7.2.1. a ausência de detalhamento dos objetivos do termo que formalizou repasses ao Instituto Euvaldo Lodi (IEL), que não se baseou em plano de ação e não foi objeto prestação de contas que demonstrasse a adequada aplicação desses repasses nos objetivos ajustados, em desacordo com os itens 9.2, 9.3 e 9.4 do acórdão 338/2013-TCU-Plenário;

1.7.2.2. a ausência de controle e acompanhamento, nos convênios de arrecadação direta, da real destinação dos valores subsidiados, no percentual de 3,75%, destinados ao serviço social dos funcionários das empresas conveniadas;

1.7.2.3. a não realização de despesas em ações educacionais gratuitas no percentual mínimo estabelecido no art. 69, §1º, II, "f" do Decreto 57.375/1965, com redação dada pelo art. 2º do Decreto 6.637/2008;

1.7.2.4. inadequações constatadas na gestão compartilhada de serviços e de recursos humanos entre o Sesi/AM, o Senai/AM e a Federação das Indústrias do Estado do Amazonas (Fieam), com a operacionalização do Centro de Serviços Compartilhados (CSC), tais como adoção de índice médio de rateio não fundamentado no efetivo uso de serviços e de recursos humanos, ausência de transparência e publicidade de informações sobre rateios de despesas e elevado número de funcionários da Fieam trabalhando nas áreas compartilhadas, o que pode favorecer a preponderância de interesses da federação, em detrimento das atividades finalísticas do Sesi/AM;

1.7.3. enviar cópia desta deliberação ao departamento regional do Serviço Social da Indústria no Estado do Amazonas (Sesi/AM).

ACÓRDÃO Nº 2816/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, na forma do art. 143, I, 'b', do RI/TCU, e considerando o parecer da Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade em: excluir da relação de responsáveis a Sra. Solange Aparecida Pereira da Silva, o Sr. Luis Fernando de Sousa Lemes e o Sr. Odair Leal da Rocha Junior (falecido); acatar as alegações de defesa apresentadas pelo município de Santa Branca/SP, e as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Maria Aparecida da Silva; com fundamento nos arts. 1º, I, 16, I, 17, da Lei 8.443/1992, e com o art. 207, caput e parágrafo único, do RI/TCU, que sejam julgadas regulares as contas do município de Santa Branca/SP e da Sra. Maria Aparecida da Silva, dando-lhes quitação plena, encaminhar cópia desta decisão, assim como da instrução da unidade técnica, peça (139), assim como do parecer do Ministério Público (peça 142) aos responsáveis e ao Fundo Nacional de Saúde para conhecimento, encerrar o processo e arquivar os autos.

1. Processo TC-013.175/2020-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Luis Fernando de Sousa Lemes (077.456.608-66); Maria Aparecida da Silva (077.897.408-14); Odair Leal da Rocha Junior (072.199.498-98); Prefeitura Municipal de Santa Branca - SP (46.694.121/0001-81); Solange Aparecida Pereira da Silva (056.954.058-58).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Branca - SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: Luciano Consiglio (96.450/OAB-SP), representando Solange Aparecida Pereira da Silva; Ana Paula Porto de Oliveira Pontes (346.452/OAB-SP), representando Prefeitura Municipal de Santa Branca - SP; Marcos Roberto Velozo (169792/OAB-SP), representando Maria Aparecida da Silva.

1.7. Determinação: não há.

ACÓRDÃO Nº 2817/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 60), ao representante, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.067/2018-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM).

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; Governo do Estado do Amazonas; Ministério da Justiça (extinta).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. encaminhar cópia dos autos à Caixa Econômica Federal, com vistas a subsidiar o exame da prestação de contas do contrato de repasse 282.632-82/2008, firmado com o Governo do Amazonas, com vistas à construção de unidade prisional no município de Maués/AM.

1.7.2. ordenar à unidade instrutiva que autue, em 180 dias, processo específico para fiscalizar o andamento das obras.

ACÓRDÃO Nº 2818/2022 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que este processo cumpriu os objetivos para o qual foi constituído,

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma dos arts. 143, V, 'a' e 169, V, ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da SecexDesenvolvimento, à peça 15, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central (Senar/AC).

1. Processo TC-043.394/2021-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central (Senar/AC).

1.2. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central (Senar/AC).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.6. Representação legal: Eliziane de Souza Carvalho (OAB/DF 14.887), representando Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central (Senar/AC).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 58 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

(Assinado eletronicamente)
ALINE GUIMARÃES DIÓGENES
Subsecretária da Primeira Câmara

Aprovada em 24 de maio de 2022.

(Assinado eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL

ATO Nº 10, DE 25 DE MAIO DE 2022

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal do Senado Federal, referente ao Primeiro Quadrimestre de 2022.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 54, inciso II e Parágrafo Único, e, 55, inciso I, alínea "a", e III, alíneas "a" e "b", e § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL do Senado Federal, referente ao primeiro quadrimestre do exercício financeiro de 2022, compreendendo a consolidação dos dados de maio de 2021 a abril de 2022, na forma dos Anexos, nos termos dos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO PACHECO

ANEXO

Tabela 1.2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - União

GOVERNO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO COM DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2021 AABRIL/2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM
	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	412.451.860,52	284.158.180,65	283.363.785,05	286.307.849,12	282.716.158,43	284.208.502,99	434.202.162,89	285.864.839,69	316.370.175,79	283.698.786,64	284.075.032,35	284.970.822,72	3.722.388.156,84	15.532.850,30
Pessoal Ativo	173.191.679,09	124.778.324,04	125.560.625,75	126.753.331,45	124.468.502,89	126.608.339,82	199.271.004,64	126.209.074,27	156.651.907,04	124.996.384,15	124.732.551,62	125.740.250,24	1.658.961.975,00	15.247.711,09
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	150.569.401,54	102.186.615,26	102.758.011,96	102.719.233,93	101.663.786,14	103.788.474,21	154.317.279,90	103.737.491,41	132.053.175,02	102.779.131,59	102.307.715,50	103.284.236,04	1.362.164.552,50	15.214.584,63
Obrigações Patronais	22.622.277,55	22.591.708,78	22.802.613,79	24.034.097,52	22.804.716,75	22.819.865,61	44.953.724,74	22.471.582,86	24.598.732,02	22.217.252,56	22.424.836,12	22.456.014,20	296.797.422,50	33.126,46
Pessoal Inativo e Pensionistas	236.750.973,31	158.291.868,35	157.761.858,42	158.298.694,52	157.666.184,13	157.600.163,17	234.789.504,50	159.614.487,94	159.718.268,75	158.702.402,49	159.301.178,25	159.189.310,80	2.057.684.894,63	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	187.844.038,21	125.153.794,65	124.456.486,92	124.905.039,14	124.738.086,54	124.465.947,60	185.625.073,31	126.343.115,92	125.221.346,34	123.986.247,06	124.653.583,66	124.269.006,79	1.621.661.766,14	
Pensões	48.906.935,10	33.138.073,70	33.305.371,50	33.393.655,38	32.928.097,59	33.134.215,57	49.164.431,19	33.271.372,02	34.496.922,41	34.716.155,43	34.647.594,59	34.920.304,01	436.023.128,49	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	2.509.208,12	1.087.988,26	41.300,88	1.255.823,15	581.471,41	0,00	141.653,75	41.277,48	0,00	0,00	41.302,48	41.261,68	5.741.287,21	285.139,21
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente													0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	941.838,44	775.196,71	990.360,59	1.497.738,35	582.013,56	677.977,09	760.167,71	1.007.784,12	913.585,27	94.712.281,34	95.470.080,19	42.193.940,05	240.522.963,42	95.995,57
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	805.604,91	671.853,34	958.919,11	833.212,37	456.658,66	559.462,51	536.140,53	865.784,22	338.535,33	731.487,74	868.629,30	677.372,11	8.303.660,13	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	136.233,53	103.343,37	31.441,48	664.525,98	125.354,90	118.514,58	224.027,18	141.999,90	575.049,94	656.773,44	1.376.634,09	496.684,28	4.650.582,67	95.995,57
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93.324.020,16	93.224.816,80	41.019.883,66	227.568.720,62	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	411.510.022,08	283.382.983,94	282.373.424,46	284.810.110,77	282.134.144,87	283.530.525,90	433.441.995,18	284.857.055,57	315.456.590,52	188.986.505,30	188.604.952,16	242.776.882,67	3.481.865.193,42	15.436.854,73

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.137.751.621.000,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	3.497.302.048,15	0,3074%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	9.784.663.940,60	0,86%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	9.295.430.743,57	0,817%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	8.806.197.546,54	0,774%

FONTE: SIAFI, Senado Federal, 18/05/2022 12:00

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

FERNANDO ÁLVARO LEÃO RINCON
Diretor da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade

ANDRÉ LUIS SOARES DA PAIXÃO
Auditor-Geral

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO GDGSET.GP. Nº 256, DE 24 DE MAIO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o constante no Processo TST nº 6003314/2022-00, resolve:

Determinar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior do Trabalho, referente ao período de maio de 2021 a abril de 2022, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Min. EMMANOEL PEREIRA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2021 A ABRIL/2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	69.055.991,82	71.417.894,76	69.249.114,75	68.964.510,94	70.207.099,01	69.664.402,99	69.664.298,64	131.510.735,35	91.670.374,91	67.179.135,71	70.534.523,53	69.950.420,04	919.068.502,45	1.910.462,51	920.978.964,96
Pessoal Ativo	43.868.547,08	46.531.791,85	44.195.542,00	44.287.257,96	45.102.247,07	45.107.567,63	44.901.455,41	94.234.085,10	55.003.360,06	41.722.338,12	45.749.309,25	45.234.772,69	595.938.274,22	925.850,70	596.864.124,92
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	36.491.507,27	39.115.361,90	36.731.238,16	36.746.642,02	37.593.832,38	37.594.899,12	37.381.296,46	79.285.973,68	47.458.621,34	34.207.721,77	38.247.760,71	37.733.053,29	498.587.908,10	782.826,08	499.370.734,18
Obrigações Patronais	7.377.039,81	7.416.429,95	7.464.303,84	7.540.615,94	7.508.414,69	7.512.668,51	7.520.158,95	14.948.111,42	7.544.738,72	7.514.616,35	7.501.548,54	7.501.719,40	97.350.366,12	143.024,62	97.493.390,74
Pessoal Inativo e Pensionistas	25.187.444,74	24.886.102,91	25.053.572,75	24.677.252,98	25.104.851,94	24.556.835,36	24.762.843,23	37.276.650,25	36.667.014,85	25.456.797,59	24.785.214,28	24.715.647,35	323.130.228,23	984.611,81	324.114.840,04
Aposentadorias, Reserva e Reformas	21.457.434,83	21.105.088,26	21.329.481,39	21.035.789,14	21.413.159,17	20.944.551,37	21.133.179,14	31.683.708,56	31.331.133,32	21.431.142,85	21.065.015,52	21.018.186,41	274.947.869,96	449.579,69	275.397.449,65
Pensões	3.730.009,91	3.781.014,65	3.724.091,36	3.641.463,84	3.691.692,77	3.612.283,99	3.629.664,09	5.592.941,69	5.335.881,53	4.025.654,74	3.720.198,76	3.697.460,94	48.182.358,27	535.032,12	48.717.390,39
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	25.217.784,61	24.927.954,88	25.125.072,46	24.747.971,89	25.303.838,08	24.556.835,36	24.763.109,89	37.671.880,58	35.193.803,14	25.457.774,75	24.785.214,28	24.715.647,35	322.466.887,27	989.072,77	323.455.960,04
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	2.426,36	10.259,28	70.718,91	30.722,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	114.127,02	0,00	114.127,02
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	30.339,87	39.425,61	61.240,43	0,00	168.263,67	0,00	266,66	395.230,33	10.782,30	977,16	0,00	0,00	706.526,03	4.460,96	710.986,99
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	25.187.444,74	24.886.102,91	25.053.572,75	24.677.252,98	25.104.851,94	24.556.835,36	24.762.843,23	37.276.650,25	35.183.020,84	25.456.797,59	24.785.214,28	24.715.647,35	321.646.234,22	984.611,81	322.630.846,03
.DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	43.838.207,21	46.489.939,88	44.124.042,29	44.216.539,05	44.903.260,93	45.107.567,63	44.901.188,75	93.838.854,77	56.476.571,77	41.721.360,96	45.749.309,25	45.234.772,69	596.601.615,18	921.389,74	597.523.004,92

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	1.137.751.621.214,16	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	597.523.004,92	0,052518%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.068.022.856,78	0,181764%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.964.621.713,94	0,172676%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.861.220.571,11	0,163588%

FONTE: SIAFI - TST/SEA/DICONT, 19/mai/2022, às 15h05.

NOTAS: 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) O Limite Máximo foi estipulado conforme Ato Conjunto TST.CSJT nº 30, de 26 de agosto de 2013.

Min. EMMANOEL PEREIRA
Presidente do Tribunal

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO
Diretor-Geral da Secretaria

RUBENS LUIZ MURGA DA SILVA
Secretário de Auditoria

DIRLEY SÉRGIO DE MELO
Secretário de Administração

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022052600228

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 558,DE 24 DE MAIO DE 2022

Aprova o relatório definido na Lei Complementar nº 101/2000 e dá outras providências.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do artigo 6º do Regimento Interno, bem como o que prevê o art. 55 da Lei Complementar nº 101 (LRF), de 4 de maio de 2000, observadas as prescrições da Decisão nº 1.099/2002-TCU-Plenário, de 28 de agosto de 2002, do Ato Normativo STM nº 89, de 28 de maio de 2014 e da Portaria nº 1.411/STN, de 20 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal, da Justiça Militar da União, referente ao período de maio de 2021 a abril de 2022.

Art. 2º A publicação do Relatório de que trata o art. 1º, deste Ato Normativo, dar-se-á na forma do Anexo Único deste Ato, no qual se encontra o demonstrativo da despesa com pessoal (alínea a do inciso I do art. 55 da LRF).

Art. 3º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS
Ministro-Presidente

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2021 A ABRIL/2022

Anexo I - (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	35.727.658,23	47.984.440,55	35.226.910,97	35.362.242,57	35.562.486,15	35.855.973,10	54.213.591,13	41.543.532,89	36.936.188,40	36.288.916,12	36.718.032,42	35.721.370,64	467.141.343,17	7.010.892,47	474.152.235,64
Pessoal Ativo	18.140.966,50	22.295.135,58	18.012.697,44	18.217.852,12	18.486.242,37	18.555.130,33	28.685.445,32	24.484.719,98	19.434.509,29	18.798.992,30	19.568.922,37	18.546.137,43	243.226.751,03	4.080.489,55	247.307.240,58
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	14.948.470,47	19.104.149,77	14.827.506,75	15.039.141,94	15.301.278,78	15.382.005,46	22.342.909,00	21.234.893,70	16.256.259,73	15.616.551,75	16.382.892,08	15.401.920,19	201.837.979,62	4.080.489,55	205.918.469,17
Obrigações Patronais	3.192.496,03	3.190.985,81	3.185.190,69	3.178.710,18	3.184.963,59	3.173.124,87	6.342.536,32	3.249.826,28	3.178.249,56	3.182.440,55	3.186.030,29	3.144.217,24	41.388.771,41	0,00	41.388.771,41
Pessoal Inativo e Pensionistas	17.586.691,73	25.689.304,97	17.214.213,53	17.144.390,45	17.076.243,78	17.300.842,77	25.528.145,81	17.058.812,91	17.501.679,11	17.489.923,82	17.149.110,05	17.175.233,21	223.914.592,14	2.930.402,92	226.844.995,06
Aposentadorias, Reserva e Reformas	10.767.850,98	15.520.495,82	10.355.045,46	10.370.814,57	10.382.265,48	10.507.916,91	15.464.399,42	10.253.204,44	10.174.029,21	10.241.429,13	10.215.731,90	10.223.767,32	134.476.950,64	2.929.127,15	137.406.077,79
Pensões	6.818.840,75	10.168.809,15	6.859.168,07	6.773.575,88	6.693.978,30	6.792.925,86	10.063.746,39	6.805.608,47	7.327.649,90	7.248.494,69	6.933.378,15	6.951.465,89	89.437.641,50	1.275,77	89.438.917,27
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	69.827,92	4.087,76	17.214.049,29	17.145.119,42	17.076.736,03	17.314.260,11	25.528.638,06	8.679.764,35	847.859,52	36.259,15	73.631,10	98.319,16	104.088.551,87	2.928.044,86	107.016.596,73
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	6.618,18	6.618,18	6.618,18	492,25	492,25	492,25	492,25	492,25	6.618,18	6.618,18	6.618,18	6.618,18	48.788,51	0,00	48.788,51
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	63.209,74	-2.530,42	-2.646,19	-2.695,64	0,00	0,00	0,00	14.569,48	841.241,34	29.640,97	67.012,92	91.700,98	1.099.503,18	0,00	1.099.503,18
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	17.210.077,30	17.147.322,81	17.076.243,78	17.313.767,86	25.528.145,81	8.664.702,62	0,00	0,00	0,00	0,00	102.940.260,18	2.928.044,86	105.868.305,04
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	35.657.830,31	47.980.352,79	18.012.861,68	18.217.123,15	18.485.750,12	18.541.712,99	28.684.953,07	32.863.768,54	36.088.328,88	36.252.656,97	36.644.401,32	35.623.051,48	363.052.791,30	4.082.847,61	367.135.638,91

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.137.751.621.214,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (A) + (B)	367.135.638,91	0,032269%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	916.754.746,31	0,080576%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	870.917.008,99	0,076547%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	825.079.271,68	0,072518%

FONTE: Tesouro Gerencial, Justiça Militar da União, 13/05/2022, 14h00min.

Nos demonstrativos elaborados no 1º e 2º quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas: 1. Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2. Limite Legal da JMU = 0,080576% e Limite Prudencial da JMU = 0,076547% conforme Resolução CNJ nº 177/2013.

Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS
Ministro-Presidente

JOSÉ CARLOS NADER MOTTA
Diretor-Geral

AFONSO IVAN MACHADO
Diretor de Orçamento e Finanças

ROGERS GONCALVES VELLOSO DE ASSIS
Secretário de Auditoria Interna

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022052600229

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 227/TRE-AL/PRE/GPRES, DE 24 DE MAIO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1°. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao 1º quadrimestre do exercício 2022, na forma do Anexo a presente Portaria.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

ANEXO

GOVERNO FEDERAL - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO/2021 A ABRIL/2022

RGF - Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADA Últimos 12 Meses													INSCR. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [1] (b)
	LIQUIDADAS													
	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	Total (últimos 12 meses) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**7.904.860,07**	**7.926.542,52**	**7.895.245,14**	**7.825.682,79**	**7.780.107,45**	**7.892.945,76**	**11.985.745,96**	**9.768.692,43**	**9.817.701,17**	**8.142.341,28**	**7.990.469,16**	**8.021.518,36**	**102.951.852,09**	**783.096,33**
Pessoal Ativo	6.991.051,51	7.012.733,96	6.981.436,58	6.910.276,42	6.842.472,24	6.952.641,91	10.549.589,17	8.806.052,90	8.410.573,64	7.181.599,56	7.041.055,82	7.072.105,02	90.751.588,73	783.096,33
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	5.853.803,22	5.868.103,91	5.866.292,73	5.777.119,39	5.700.591,01	5.805.711,00	8.281.914,54	7.464.957,00	7.480.215,73	6.034.756,27	5.889.703,88	5.925.816,51	75.948.985,19	755.056,99
Obrigações Patronais	1.137.248,29	1.144.630,05	1.115.143,85	1.133.157,03	1.141.881,23	1.146.930,91	2.267.674,63	1.341.095,90	930.357,91	1.146.843,29	1.151.351,94	1.146.288,51	14.802.603,54	28.039,34
Pessoal Inativo e Pensionistas	913.808,56	913.808,56	913.808,56	915.406,37	937.635,21	940.303,85	1.436.156,79	962.639,53	1.407.127,53	960.741,72	949.413,34	949.413,34	12.200.263,36	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	746.104,07	746.104,07	746.104,07	747.701,88	747.701,88	744.506,26	1.131.139,61	787.537,49	1.144.180,31	767.123,46	764.955,14	764.955,14	9.838.113,38	-
Pensões	167.704,49	167.704,49	167.704,49	167.704,49	189.933,33	195.797,59	305.017,18	175.102,04	262.947,22	193.618,26	184.458,20	184.458,20	2.362.149,98	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art.18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas com pessoal não executadas orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art.19 da LRF) (II)	**914.156,63**	**913.808,56**	**921.797,21**	**915.406,37**	**937.635,21**	**951.224,31**	**1.436.156,79**	**506.171,60**	**1.407.127,53**	**961.030,72**	**949.413,34**	**949.413,34**	**11.763.341,61**	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração[2]	348,07	-	7.988,65	-	-	10.920,46	-	42.375,44	-	289,00	-	-	61.921,62	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-913.808,56	913.808,56	913.808,56	915.406,37	937.635,21	940.303,85	1.436.156,79	463.796,16	1.407.127,53	960.741,72	949.413,34	949.413,34	11.701.419,99	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**6.990.703,44**	**7.012.733,96**	**6.973.447,93**	**6.910.276,42**	**6.842.472,24**	**6.941.721,45**	**10.549.589,17**	**9.262.520,83**	**8.410.573,64**	**7.181.310,56**	**7.041.055,82**	**7.072.105,02**	**91.188.510,48**	**783.096,33**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) [3]	1.137.751.621.214,16	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	91.971.606,81	0,008084%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) [4]	189.253.604,67	0,016634%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF) [4]	179.790.924,44	0,015802%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	170.328.244,21	0,014971%

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE - SCON/COFIN/TER-AL - Emitido em 23.05.2022, às 15:00 horas.

Notas:

1 - Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

2 - Do total de Despesas de Exercícios Anteriores referente à fevereiro/2022 (R$ 289,00), mantém-se todo este valor por se referir a período de competência não abrangido por este relatório (maio/21 a abril/22); em março/22, o total de DEA (R$ 7.265,02) foi excluído, por se tratar de período de competência abrangido por este relatório; em abril/22, o total de DEA (R$ 610,04) também foi excluído, conforme orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais, 12ª Edição (p. 533/534).

3 - Valor referente à Portaria STN nº 1.411/2022, de 20.05.2022.

4 - Limite Máximo e Prudencial estabelecido pela Portaria TSE nº 385/2013, conforme Resolução CNJ nº 177/2013.

RUI CARLOS GALVÃO
Gestor Financeiro

GIANE DUARTE COÊLHO MOURA
Coordenadora de Auditoria Interna

De acordo.

MAURÍCIO DE OMENA SOUZA
Diretor-Geral

Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 360, DE 25 DE MAIO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e considerando o constante no Sistema Eletrônico de Informações nº0008563-26.2022.6.05.8000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte - Período: Período: maio de 2021 a abril de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROBERTO MAYNARD FRANK

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2021 ABRIL DE 2022

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea a) R$ 1,00

DESPESACOM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses) LIQUIDADAS													
	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	24.900.804,08	24.985.440,28	24.935.887,20	24.498.303,41	24.730.893,28	25.301.021,25	37.687.614,96	35.303.493,03	32.562.684,86	25.358.745,88	24.676.703,19	24.952.304,76	329.893.896,18	504.280,42
Pessoal Ativo	20.672.135,63	20.394.196,16	20.477.470,21	20.218.284,88	20.495.357,37	20.894.454,09	31.275.276,87	31.082.455,94	26.349.379,80	21.119.532,01	20.337.308,89	20.691.157,17	274.007.009,02	414.280,42
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	17.243.454,68	16.955.502,34	17.010.763,70	16.959.574,53	17.035.408,16	17.436.202,91	24.440.796,70	27.563.614,56	22.908.221,82	17.960.091,68	16.916.602,58	17.536.143,95	229.966.377,61	406.123,84
Obrigações Patronais	3.428.680,95	3.438.693,82	3.466.706,51	3.258.710,35	3.459.949,21	3.458.251,18	6.834.480,17	3.518.841,38	3.441.157,98	3.159.440,33	3.420.706,31	3.155.013,22	44.040.631,41	8.156,58
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.228.668,45	4.591.244,12	4.458.416,99	4.280.018,53	4.235.535,91	4.406.567,16	6.412.338,09	4.221.037,09	6.213.305,06	4.239.213,87	4.339.394,30	4.261.147,59	55.886.887,16	90.000,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	3.226.532,09	3.340.408,02	3.233.984,98	3.217.883,70	3.170.377,43	3.360.728,11	4.821.301,86	3.170.313,14	4.654.034,71	3.138.954,44	3.267.583,92	3.187.944,48	41.790.046,88	80.000,00
Pensões	1.002.136,36	1.250.836,10	1.224.432,01	1.062.134,83	1.065.158,48	1.045.839,05	1.591.036,23	1.050.723,95	1.559.270,35	1.100.259,43	1.071.810,38	1.073.203,11	14.096.840,28	10.000,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1° do art. 19 da LRF)	4.229.145,11	4.662.130,55	4.653.360,90	4.280.018,53	4.235.535,91	4.358.676,76	6.426.161,73	5.447.441,55	6.213.305,06	4.239.213,87	4.341.942,36	4.349.563,36	57.436.495,69	117.972,75
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	476,66	70.886,43	194.943,91	-	-	113.796,76	13.823,64	1.226.404,46	-	-	2.548,06	88.415,77	1.711.295,69	27.972,75
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.228.668,45	4.591.244,12	4.458.416,99	4.280.018,53	4.235.535,91	4.244.880,00	6.412.338,09	4.221.037,09	6.213.305,06	4.239.213,87	4.339.394,30	4.261.147,59	55.725.200,000	90.000,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)= (I-II)	20.671.658,97	20.323.309,73	20.282.526,30	20.218.284,88	20.495.357,37	20.942.344,49	31.261.453,23	29.856.051,48	26.349.379,80	21.119.532,01	20.334.760,83	20.602.741,40	272.457.400,49	386.307,67

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.137.751.621.214,16	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V)= (IIIa + IIIb)	272.843.708,16	0,023981
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	623.533.398,49	0,054804
LIMITE PRUDENCIAL (VII)= (0,95xVI) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	592.356.728,57	0,052064
LIMITE DE ALERTA (VIII)= (0,90xVI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	561.180.058,64	0,049324

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TRE-BA. Emitido em 23/05/2022 às 18h e 00min.

[1]Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestres de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas: 1. Limite máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 1.411, de 20 de maio de 2022, publicada no DOU em 23 de maio de 2022.

3. Na linha Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração, foi excluído o valor de R$34.880,25 no mês de abril/2022, tendo em vista que corresponde à liquidação de despesas da competência pertencente ao período de apuração.

4. Em relação aos R$88.415,77, remanescentes da linha Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração no mês de abril/2022, não foi possível identificar qual valor pertence ao período de apuração para efeito de exclusão. Esse valor será ajustado até o último quadrimestre.

Des. ROBERTO MAYNARD FRANK
Presidente do Tribunal

RAIMUNDO DE CAMPOS VIEIRA
Diretor-Geral

CARLA LUSTOSA PINTO DA SILVA
Secretária de Orçamento, Finanças e Contabilidade

CATIUSCIA DANTAS ABREU OLIVEIRA
Coordenadora de Auditoria Interna

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022052600231

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 455, DE 25 DE MAIO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 54 e § 2º do artigo 55 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1° Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte referente ao primeiro quadrimestre de 2022, constante do anexo I desta Portaria.–

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO

ANEXO

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO DE 2021 A ABRIL DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (b)– –
	Mai/21	Jun/21	Jul/21	Ago/21	Set/21	Out/21	Nov/21	Dez/21	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	17.183.002,64	17.626.421,84	17.359.280,40	17.215.224,43	17.236.376,06	17.369.124,29	26.547.339,71	19.742.751,65	22.887.316,69	17.359.012,41	17.473.374,48	17.706.224,78	225.705.449,38	5.761.807,26
Pessoal Ativo	14.209.900,96	14.560.114,89	14.347.792,62	14.249.561,65	14.324.112,31	14.425.380,49	22.090.403,00	16.643.688,17	18.398.437,69	14.349.781,23	14.529.760,40	14.614.886,89	186.743.820,30	3.860.000,61
– – – Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	11.761.838,05	12.101.961,13	11.899.734,80	11.798.060,29	11.854.329,63	11.960.898,81	17.206.875,68	14.183.786,22	15.979.482,60	11.918.699,15	12.096.189,79	12.191.181,09	154.953.037,24	3.485.544,43
Obrigações Patronais	2.448.062,91	2.458.153,76	2.448.057,82	2.451.501,36	2.469.782,68	2.464.481,68	4.883.527,32	2.459.901,95	2.418.955,09	2.431.082,08	2.433.570,61	2.423.705,80	31.790.783,06	374.456,18
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.973.101,68	3.066.306,95	3.011.487,78	2.965.662,78	2.912.263,75	2.943.743,80	4.456.936,71	3.099.063,48	4.488.879,00	3.009.231,18	2.943.614,08	3.091.337,89	38.961.629,08	1.901.806,65
– – – Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.039.346,01	2.132.551,28	2.031.418,21	2.040.968,15	1.990.090,46	2.027.369,50	3.062.213,94	2.148.708,61	3.068.180,84	2.059.924,90	2.022.994,51	2.190.568,91	26.814.335,32	1.724.359,15
Pensões	933.755,67	933.755,67	980.069,57	924.694,63	922.173,29	916.374,30	1.394.722,77	950.354,87	1.420.698,16	949.306,28	920.619,57	900.768,98	12.147.293,76	177.447,50
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1° do art. 19 da LRF)	2.973.101,68	3.084.057,11	3.011.487,78	2.965.662,78	2.912.263,75	2.943.743,80	4.462.072,48	3.138.764,00	4.488.879,00	3.017.355,09	2.943.614,08	3.295.919,61	39.236.921,16	1.624.158,45
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	17.750,16	-	-	-	-	5.135,77	63.201,32	-	8.123,91	-	204.581,72	298.792,88	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.973.101,68	3.066.306,95	3.011.487,78	2.965.662,78	2.912.263,75	2.943.743,80	4.456.936,71	3.075.562,68	4.488.879,00	3.009.231,18	2.943.614,08	3.091.337,89	38.938.128,28	1.624.158,45
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	14.209.900,96	14.542.364,73	14.347.792,62	14.249.561,65	14.324.112,31	14.425.380,49	22.085.267,23	16.603.987,65	18.398.437,69	14.341.657,32	14.529.760,40	14.410.305,17	186.468.528,22	4.137.648,81

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.137.751.621.214,16	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb)	190.606.177,03	0,016753
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	522.523.809,56	0,045926
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	496.397.619,08	0,043630
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	470.271.428,60	0,041333

FONTE: SIAFI, CCOFI/SOF/TRE-CE, Emitido em 24/MAI/2021 às 8h e 30min

[1] Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS:

1. Limite Máximo e Prudencial estabelecido pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 1.411 de 20 de Maio de 2022, publicada no D.O.U. nº 96, Seção 1, de 23 de maio de 2022.

IBERÊ COMIN NUNES
Secretário de Orçamento e Finanças

RODRIGO RIBEIRO CAVALCANTE
Secretário de Controle Interno

HUGO PEREIRA FILHO
Diretor-Geral

Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA TRE Nº 153, DE 24 DE MAIO DE 2022

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo relativo ao primeiro quadrimestre de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 54, inciso III e parágrafo único, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda no Procedimento Administrativo nº 4.147/2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo relativo ao primeiro quadrimestre de 2022, nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2021 A ABRIL DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (b)
	Mai/21	Jun/21	Jul/21	Ago/21	Set/21	Out/21	Nov/21	Dez/21	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	8.828.046,94	9.009.940,51	8.819.154,87	8.938.956,64	8.834.380,55	8.986.176,22	13.484.622,27	9.668.895,19	12.310.449,06	8.952.133,39	8.928.580,20	8.885.702,67	115.647.038,51	141.528,23
Pessoal Ativo	7.657.944,83	7.839.838,40	7.624.213,76	7.768.854,53	7.664.278,44	7.791.347,30	11.740.688,07	8.468.111,75	10.552.642,72	7.782.431,25	7.772.702,03	7.764.411,65	100.427.464,73	141.528,23
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	6.402.961,10	6.588.508,73	6.371.279,67	6.517.905,59	6.403.708,36	6.534.534,64	9.232.466,03	7.208.460,09	9.300.620,40	6.525.329,27	6.514.932,21	6.506.105,21	84.106.811,30	132.867,35
Obrigações Patronais	1.254.983,73	1.251.329,67	1.252.934,09	1.250.948,94	1.260.570,08	1.256.812,66	2.508.222,04	1.259.651,66	1.252.022,32	1.257.101,98	1.257.769,82	1.258.306,44	16.320.653,43	8.660,88
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.170.102,11	1.170.102,11	1.194.941,11	1.170.102,11	1.170.102,11	1.194.828,92	1.743.934,20	1.200.783,44	1.757.806,34	1.169.702,14	1.155.878,17	1.121.291,02	15.219.573,78	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.011.550,03	1.011.550,03	1.011.550,03	1.011.550,03	1.011.550,03	997.874,68	1.495.946,77	1.005.978,64	1.498.526,98	1.003.275,68	1.000.886,88	966.299,73	13.026.539,51	-
Pensões	158.552,08	158.552,08	183.391,08	158.552,08	158.552,08	196.954,24	247.987,43	194.804,80	259.279,36	166.426,46	154.991,29	154.991,29	2.193.034,27	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.170.130,96	1.170.102,11	1.194.941,11	1.170.102,11	1.170.102,11	1.194.828,92	1.744.806,26	1.200.783,44	1.758.006,43	1.169.702,14	1.155.878,17	1.121.291,02	15.220.674,78	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	28,85	-	-	-	-	-	872,06	-	200,09				1.101,00	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.170.102,11	1.170.102,11	1.194.941,11	1.170.102,11	1.170.102,11	1.194.828,92	1.743.934,20	1.200.783,44	1.757.806,34	1.169.702,14	1.155.878,17	1.121.291,02	15.219.573,78	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	7.657.915,98	7.839.838,40	7.624.213,76	7.768.854,53	7.664.278,44	7.791.347,30	11.739.816,01	8.468.111,75	10.552.442,63	7.782.431,25	7.772.702,03	7.764.411,65	100.426.363,73	141.528,23

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.137.751.621.214,16	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	100.567.891,96	0,008839
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	205.409.677,69	0,018054
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	195.139.193,81	0,017151
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	184.868.709,92	0,016249

FONTE: TESOURO GERENCIAL, COF/SAO/TRE-ES. Emitido em 24/mai/2022 às 12h e 19m.

[1]Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 1.411, de 20 de maio de 2022, publicada em 23 de maio de 2022.

NOTAS EXPLICATIVAS (Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração)

1 - Exclusão do valor de R$ 23.114,74, competência fevereiro de 2022, trata-se de pagamentos de ajuste de progressão, substituição em cargos e funções e obrigações patronais referentes ao período out/2021 a dez/2021.

2 - Exclusão do valor de R$ 14.605,86, competência março de 2022, trata-se de pagamentos de gratificações eleitorais de promotores referentes a dez/2021.

3 - Exclusão do valor de R$ 46.697,90, competência abril de 2022, trata-se de pagamentos ajuste de progressão, ajuste de adicional de qualificação, gratificações eleitorais de juízes e promotores e obrigações patronais referentes ao período mai/2021 a dez/2021.

JOSE ADRIANI BRUNELLI DESTEFFANI
Secretário de Administração e Orçamento

FABIO ROSADO BARBOSA
Coordenador de Controle Interno

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
Diretor Geral

JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
Presidente do TRE/ES

Anexo - RGF Demonstrativo de Pessoal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 750, DE 24 DE MAIO DE 2022

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 54, caput e inciso III, c/c o inciso I, alínea a do art. 55 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, que se refere ao 1º Quadrimestre de 2022, compreendendo o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, referente ao período de maio de 2021 a abril de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ÂNGELA MARIA MORAES SALAZAR

ANEXOS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2021 A ABRIL DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1]
	Mai/21	Jun/21	Jul/21	Ago/21	Set/21	Out/21	Nov/21	Dez/21	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	TOTAL	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022052600233

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

													(ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	12.750.260,11	12.972.056,50	13.140.731,78	12.777.723,14	12.913.088,78	12.847.928,95	18.759.649,43	15.538.839,27	16.346.004,56	13.228.180,28	12.932.487,95	13.000.194,47	167.207.145,22	824.334,59
Pessoal Ativo	11.241.288,49	11.452.006,76	11.608.859,07	11.249.382,84	11.304.804,21	11.350.558,55	16.510.782,92	14.027.370,81	14.089.206,03	11.699.770,26	11.420.314,44	11.550.051,36	147.504.395,74	824.334,59
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	9.506.351,06	9.708.256,91	9.872.597,05	9.514.526,46	9.567.136,18	9.608.098,74	13.619.949,62	12.211.570,19	12.356.613,26	9.953.378,58	9.662.861,06	9.787.046,27	125.368.385,38	824.334,59
Obrigações Patronais	1.734.937,43	1.743.749,85	1.736.262,02	1.734.856,38	1.737.668,03	1.742.459,81	2.890.833,30	1.815.800,62	1.732.592,77	1.746.391,68	1.757.453,38	1.763.005,09	22.136.010,36	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.508.971,62	1.520.049,74	1.531.872,71	1.528.340,30	1.608.284,57	1.497.370,40	2.248.866,51	1.511.468,46	2.256.798,53	1.528.410,02	1.512.173,51	1.450.143,11	19.702.749,48	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.003.819,12	1.003.271,76	983.688,96	995.617,69	995.617,69	1.018.400,88	1.548.477,48	1.040.240,96	1.560.361,58	1.039.997,95	1.002.666,24	970.517,91	13.162.678,22	-
Pensões	505.152,50	516.777,98	548.183,75	532.722,61	612.666,88	478.969,52	700.389,03	471.227,50	696.436,95	488.412,07	509.507,27	479.625,20	6.540.071,26	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização **ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.508.971,62	1.520.049,74	1.531.872,71	1.528.340,30	1.608.284,57	1.497.370,40	2.131.526,64	1.819.640,75	2.256.798,53	1.650.628,35	1.512.173,51	1.450.143,11	20.015.800,23	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	308.172,29	-	122.218,33	-	-	430.390,62	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.508.971,62	1.520.049,74	1.531.872,71	1.528.340,30	1.608.284,57	1.497.370,40	2.131.526,64	1.511.468,46	2.256.798,53	1.528.410,02	1.512.173,51	1.450.143,11	19.585.409,61	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	11.241.288,49	11.452.006,76	11.608.859,07	11.249.382,84	11.304.804,21	11.350.558,55	16.628.122,79	13.719.198,52	14.089.206,03	11.577.551,93	11.420.314,44	11.550.051,36	147.191.344,99	824.334,59

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.137.751.621.214,16	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	148.015.679,58	0,013009
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	316.750.051,35	0,027840
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	300.912.548,78	0,026448
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	285.075.046,21	0,025056

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável COFIC/SOF/TSE, Data da emissão 24 de maio de 2022, 14:00hs.

[1]Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 1.411, de 20 de maio de 2022, publicada em 23 de maio de 2022.

RAIMUNDA MENDES COSTA
Analista Judiciária - Auditoria Interna

LEANA BATISTA NEVES
Secretária de Administração e Finanças

Des. ÂNGELA MARIA MORAES SALAZAR
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA TRE/MG Nº 135, DE 25 DE MAIO DE 2022

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais relativo ao primeiro quadrimestre de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 54, inciso III e parágrafo único, e art. 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, referente ao 1º quadrimestre de 2022, constante do Anexo desta Portaria.

Des. MARCOS LINCOLN

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2021 A ABRIL DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses) LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1]
	MAI/21	**JUN/21**	**JUL/21**	**AGO/21**	**SET/21**	**OUT/21**	**NOV/21**	**DEZ/21**	**JAN/22**	FEV/22	MAR/22	ABR/22	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	45.784.730,70	46.988.798,94	46.803.739,95	46.469.536,11	46.162.273,76	46.396.246,64	70.080.081,10	52.687.949,20	60.992.687,10	46.075.485,32	45.348.712,48	47.157.464,22	600.947.705,52	3.093.811,48
Pessoal Ativo	36.858.436,12	38.006.915,04	37.800.450,62	37.362.899,97	37.159.649,25	37.432.591,07	56.339.001,81	43.685.737,10	47.328.977,50	36.915.039,11	36.277.968,83	37.841.801,45	483.009.467,87	3.038.702,30
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	30.708.465,71	31.878.885,25	31.632.812,38	31.226.232,97	31.000.021,66	31.277.480,04	44.084.516,92	37.522.856,48	41.266.219,49	30.855.744,89	30.205.265,13	31.601.562,38	403.260.063,30	2.973.475,75
Obrigações Patronais	6.149.970,41	6.128.029,79	6.167.638,24	6.136.667,00	6.159.627,59	6.155.111,03	12.254.484,89	6.162.880,62	6.062.758,01	6.059.294,22	6.072.703,70	6.240.239,07	79.749.404,57	65.226,55
Pessoal Inativo e Pensionistas	8.926.294,58	8.981.883,90	9.003.289,33	9.106.636,14	9.002.624,51	8.963.655,57	13.741.079,29	9.002.212,10	13.663.709,60	9.160.446,21	9.070.743,65	9.315.662,77	117.938.237,65	55.109,18
Aposentadorias, Reserva e Reformas	7.115.037,51	7.142.611,20	7.157.944,94	7.279.300,64	7.176.026,08	7.143.592,46	10.928.328,23	7.160.285,02	10.749.710,85	7.198.330,89	7.126.412,26	7.407.310,38	93.584.890,46	41.109,18
Pensões	1.811.257,07	1.839.272,70	1.845.344,39	1.827.335,50	1.826.598,43	1.820.063,11	2.812.751,06	1.841.927,08	2.913.998,75	1.962.115,32	1.944.331,39	1.908.352,39	24.353.347,19	14.000,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	8.938.308,40	8.981.883,90	9.045.645,65	9.175.413,89	9.004.068,33	8.964.619,17	13.747.894,58	8.100.202,12	13.663.709,60	9.160.446,21	9.070.743,65	9.315.662,77	117.168.598,27	74.360,33
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	12.013,82		42.356,32	68.777,75	1.443,82	963,60	6.815,29	38.716,11					171.086,71	19.251,15
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	8.926.294,58	8.981.883,90	9.003.289,33	9.106.636,14	9.002.624,51	8.963.655,57	13.741.079,29	8.061.486,01	13.663.709,60	9.160.446,21	9.070.743,65	9.315.662,77	116.997.511,56	55.109,18
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	36.846.422,30	38.006.915,04	37.758.094,30	37.294.122,22	37.158.205,43	37.431.627,47	56.332.186,52	44.587.747,08	47.328.977,50	36.915.039,11	**36.277.968,83**	**37.841.801,45**	**483.779.107,25**	**3.019.451,15**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.137.751.621.214,16	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	486.798.558,40	0,042786
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	864.406.794,22	0,075975
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	821.186.454,51	0,072176
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	777.966.114,80	0,068378

FONTE: Sistema SIAFI. Unidade Responsável: TSE/SOF/COFIC e TREMG/SOF/CCF/NSECO. Data da emissão: 23/05/2022, 16:00h.
[1]Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestres de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
Notas: 1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Valor da Receita Corrente Líquida referente à Portaria STN nº 1.411, de 20 de maio de 2022.
3. Na linha "Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração" foram excluídos os valores de R$ 8.125,32 (março/2022) e R$ 7.129,05 (abril/2022), pois a competência pertence ao período de apuração.

RENATA COUTO LESSA LIMA
Coordenadora de Auditoria Interna

ANA CAROLINA SILVA COSTA
Secretária de Orçamento e Finanças

MAURICIO CALDAS DE MELO
Diretor-Geral

DES. MARCOS LINCOLN
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PORTARIA TRE Nº 141, DE 25 DE MAIO DE 2022

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, relativo ao primeiro quadrimestre de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA, no uso de suas atribuicoes e tendo em vista o disposto nos arts. 54, inciso III e paragrafo unico, e 55, paragrafo segundo, da Lei Complementar nr. 101, de 4 de maio de 2000, e ainda no Procedimento Administrativo SEI nr. 0004501-61.2022.6.15.8000, resolve:

Art. 1 Publicar o Relatorio de Gestao Fiscal, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraiba, relativo ao primeiro quadrimestre de 2022, nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicacao.

Des. LEANDRO DOS SANTOS

UNIAO - PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA
RELATORIO DE GESTAO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2021 A ABRIL DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea a) R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS[1] (b)
	Mai/21	Jun/21	Jul/21	Ago/21	Set/21	Out/21	Nov/21	Dez/21	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	10.820.654,62	10.869.182,54	10.801.566,15	10.777.520,13	10.802.279,41	10.967.924,26	16.532.879,67	12.928.673,40	14.200.751,07	11.053.822,12	10.883.151,93	10.969.620,49	141.608.025,79	223.549,02
Pessoal Ativo	9.223.411,18	9.279.103,20	9.205.029,55	9.187.790,05	9.211.251,20	9.376.896,05	14.173.355,52	11.342.349,02	11.830.093,51	9.386.003,20	9.239.109,72	9.312.775,10	120.767.167,30	223.549,02
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variaveis	7.697.290,86	7.740.956,62	7.671.049,21	7.655.140,26	7.670.585,63	7.835.860,88	11.106.054,58	9.780.519,94	10.293.644,06	7.882.762,48	7.730.142,80	7.728.771,74	100.792.779,06	222.429,03
Obrigaçoes Patronais	1.526.120,32	1.538.146,58	1.533.980,34	1.532.649,79	1.540.665,57	1.541.035,17	3.067.300,94	1.561.829,08	1.536.449,45	1.503.240,72	1.508.966,92	1.584.003,36	19.974.388,24	1.119,99
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.597.243,44	1.590.079,34	1.596.536,60	1.589.730,08	1.591.028,21	1.591.028,21	2.359.524,15	1.586.324,38	2.370.657,56	1.667.818,92	1.644.042,21	1.656.845,39	20.840.858,49	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.063.298,45	1.056.120,02	1.055.901,16	1.055.876,05	1.055.876,05	1.055.876,05	1.572.919,98	1.074.629,15	1.602.526,89	1.104.806,19	1.111.584,89	1.124.388,07	13.933.802,95	-
Pensoes	533.944,99	533.959,32	540.635,44	533.854,03	535.152,16	535.152,16	786.604,17	511.695,23	768.130,67	563.012,73	532.457,32	532.457,32	6.907.055,54	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (paragrafo 1 do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa com Pessoal nao Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NAO COMPUTADAS (II) (PARAGRAFO 1 do art. 19 da LRF)	1.597.243,44	1.616.175,35	1.608.592,81	1.589.730,08	1.592.047,38	1.604.465,48	2.359.524,15	1.549.621,79	2.370.657,56	1.733.507,75	1.644.042,21	1.769.415,81	21.035.023,81	150.763,29
Indenizacoes por Demissao e Incentivos a Demissao Voluntaria	-	-	12.056,21	-	1.019,17	1.811,85	-	21.131,52	-	65.688,83	-	28.192,73	129.900,31	-
Decorrentes de Decisao Judicial de periodo anterior ao da apuracao	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercicios Anteriores de periodo anterior ao da apuracao	-	26.096,01	-	-	-	11.625,42	-	-	-	-	-	84.377,69	122.099,12	150.763,29
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.597.243,44	1.590.079,34	1.596.536,60	1.589.730,08	1.591.028,21	1.591.028,21	2.359.524,15	1.528.490,27	2.370.657,56	1.667.818,92	1.644.042,21	1.656.845,39	20.783.024,38	-
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	9.223.411,18	9.253.007,19	9.192.973,34	9.187.790,05	9.210.232,03	9.363.458,78	14.173.355,52	11.379.051,61	11.830.093,51	9.320.314,37	9.239.109,72	9.200.204,68	120.573.001,98	72.785,73

APURACAO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	1.137.751.621.214,16	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	120.645.787,71	0,010604
LIMITE MAXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	253.468.306,17	0,022278
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (paragrafo unico do art. 22 da LRF)	240.794.890,87	0,021164
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do paragrafo 1 do art. 59 da LRF)	228.121.475,56	0,020050

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial, SECON/COF/SAO/TRE-PB, emissão 24/05/2022, as 12h:00min

[1]Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercicio, os valores de restos a pagar nao processados inscritos em 31 de dezembro do exercicio anterior continuarao a ser informados nesse campo. Esses valores nao sofrem alteracao pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluidos.

Notas:

1. Limites Maximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nr. 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 1.411, de 20 de maio de 2022, publicada em 23 de maio de 2022

Des. LEANDRO DOS SANTOS
Presidente do Tribunal

EDUARDO RANGEL RIBEIRO
Diretor-Geral

ARIOALDO ARAUJO JUNIOR
Secretário de Administração e Orcamento

JOAO DEMAR LUCENA RODRIGUES
Coordenador de Auditoria Interna

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 371, DE 24 DE MAIO DE 2022

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 54 e parágrafos 2º e 4º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2022 desta Corte.

Des. ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA GUIMARÃES

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2021 A ABRIL DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSA-SADOS[1] (b)
	Mai/2021	Jun/2021	Jul/2021	Ago/2021	Set/2021	Out/2021	Nov/2021	Dez/2021	Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**19.733.633,28**	**19.886.142,35**	**19.379.205,17**	**19.706.212,23**	19.436.727,**74**	**19.877.021,15**	**29.801.850,93**	**22.828.540,72**	**26.058.982,64**	**20.091.862,13**	19.656.997,65	**19.525.683,87**	**255.982.859,86**	**2.731.226,91**
Pessoal Ativo	**15.870.075,53**	**16.049.530,86**	**15.540.899,46**	**15.888.374,85**	**15.564.772,48**	**16.020.408,28**	**23.992.955,74**	**18.970.760,13**	**20.197.650,00**	**16.133.290,94**	15.722.964,80	**15.638.255,73**	**205.589.938,80**	**2.731.226,91**
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	13.128.570,26	13.478.003,41	12.975.026,65	13.319.109,12	13.010.314,01	13.466.996,85	18.891.548,56	16.358.470,07	17.639.947,35	13.572.545,52	13.169.735,30	13.104.429,58	172.114.696,68	2.704.341,09
Obrigações Patronais	2.741.505,27	2.571.527,45	2.565.872,81	2.569.265,73	2.554.458,47	2.553.411,43	5.101.407,18	2.612.290,06	2.557.702,65	2.560.745,42	2.553.229,50	2.533.826,15	33.475.242,12	26.885,82
Pessoal Inativo e Pensionistas	**3.863.557,75**	3.836.611,**49**	**3.838.305,71**	**3.817.837,38**	**3.871.955,26**	**3.856.612,87**	**5.808.895,19**	**3.857.780,59**	**5.861.332,64**	**3.958.571,19**	**3.934.032,85**	**3.887.428,14**	**50.392.921,06**	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.967.813,95	2.964.922,05	2.961.068,72	2.951.076,69	2.984.741,28	2.982.170,04	4.525.276,33	2.983.337,76	4.498.403,35	3.043.158,23	3.021.160,92	3.019.291,99	38.902.421,35	0,00
Pensões	895.743,80	871.689,44	877.236,95	866.760,69	887.213,98	874.442,83	1.283.618,86	874.442,83	1.362.929,29	915.412,96	912.871,93	868.136,15	11.490.499,71	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	**4.051.677,13**	**3.841.149,10**	**3.838.305,71**	3.81**7.837,38**	**3.871.955,26**	**3.992.609,83**	**5.808.895,19**	**3.067.721,26**	**5.861.332,64**	**3.958.871,19**	**3.934.032,85**	**3.887.428,14**	**49.931.515,68**	**4.690,83**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	188.119,38	4.537,61	0,00	0,00	0,00	135.996,96	0,00	15.309,17	0,00	0,00	0,00	0,00	343.963,12	4.690,83
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.863.557,75	3.836.611,49	3.838.305,71	3.817.837,38	3.871.955,26	3.856.612,87	5.808.895,19	3.052.412,09	5.861.332,64	3.958.571,19	3.934.032,85	3.887.428,14	49.587.552,56	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**15.681.956,15**	**16.044.993,25**	**15.540.899,46**	**15.888.374,85**	**15.564.772,48**	**15.884.411,32**	**23.992.955,74**	**19.760.819,46**	**20.197.650,00**	**16.133.290,94**	15.722.964,80	**15.638.255,73**	**206.051.344,18**	**2.726.536,08**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.137.751.621.214,16	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	208.777.880,26	0,018350
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	498.005.262,12	0,043771
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	473.104.999,01	0,041582
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	448.204.735,91	0,039394

FONTE: SIAFI, COFINC/SOF/TRE-PE, data de emissão 23/maio/2022 às 09h e 30min.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1.Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

2.Conforme orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais, 12ª Edição (p. 533/534), neste quadrimestre, foi realizada a dedução de todas as Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração.

3.Valor da RCL referente à Portaria STN nº 1.411, de 20/05/2022, publicada em 23/05/2022.

ROBSON COSTA RODRIGUES
Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade

RUY GUSTAVO RATTACASO DE ARAÚJO
Secretário de Auditoria

Des. ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA GUIMARÃES
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 357, DE 25 DE MAIO DE 2022

O DESEMBARGADOR ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, resolve:

Art. 1º - Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao 1º quadrimestre de 2022, constituído pelo seguinte demonstrativo: Demonstrativo da Despesa com Pessoal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2021 A ABRIL DE 2022
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 1 (b)
	Mai/21	Jun/21	Jul/21	Ago/21	Set/21	Out/21	Nov/21	Dez/21	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	

DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	11.761.775,31	12.030.371,63	11.681.799,06	11.676.528,93	11.547.075,73	11.606.020,88	17.540.350,32	14.301.357,02	14.879.621,90	11.781.690,33	11.495.254,91	11.549.856,55	151.851.702,57	2.173.239,03
Pessoal Ativo	9.971.920,07	10.255.234,09	9.891.943,82	9.871.955,99	9.762.705,61	9.798.618,73	14.878.751,75	12.526.260,13	12.192.682,15	10.007.203,25	9.724.015,51	9.764.455,76	128.645.746,86	2.173.239,03
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	8.355.781,26	8.639.168,60	8.275.380,22	8.255.249,84	8.151.755,56	8.192.061,94	11.665.777,84	10.903.844,96	10.601.159,40	8.415.753,43	8.130.548,46	8.172.496,55	107.758.978,06	2.173.239,03
Obrigações Patronais	1.616.138,81	1.616.065,49	1.616.563,60	1.616.706,15	1.610.950,05	1.606.556,79	3.212.973,91	1.622.415,17	1.591.522,75	1.591.449,82	1.593.467,05	1.591.959,21	20.886.768,80	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.789.855,24	1.775.137,54	1.789.855,24	1.804.572,94	1.784.370,12	1.807.402,15	2.661.598,57	1.775.096,89	2.686.939,75	1.774.487,08	1.771.239,40	1.785.400,79	23.205.955,71	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.377.870,77	1.377.870,77	1.377.870,77	1.377.870,77	1.377.870,77	1.400.902,80	2.092.915,24	1.393.468,47	2.091.542,12	1.379.190,36	1.373.400,05	1.373.400,08	17.994.172,97	-
Pensões	411.984,47	397.266,77	411.984,47	426.702,17	406.499,35	406.499,35	568.683,33	381.628,42	595.397,63	395.296,72	397.839,35	412.000,71	5.211.782,74	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.792.039,92	1.842.401,09	1.860.801,60	1.804.572,94	1.784.370,12	1.807.402,15	2.661.598,57	1.981.321,49	2.686.939,75	1.778.668,23	1.771.239,40	1.793.468,55	23.564.823,81	1.089.168,54
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	2.184,68	67.263,55	70.946,36	-	-	-	-	206.224,60	-	4.181,15	-	8.067,76	358.868,10	1.089.168,54
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.789.855,24	1.775.137,54	1.789.855,24	1.804.572,94	1.784.370,12	1.807.402,15	2.661.598,57	1.775.096,89	2.686.939,75	1.774.487,08	1.771.239,40	1.785.400,79	23.205.955,71	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	9.969.735,39	10.187.970,54	9.820.997,46	9.871.955,99	9.762.705,61	9.798.618,73	14.878.751,75	12.320.035,53	12.192.682,15	10.003.022,10	9.724.015,51	9.756.388,00	128.286.878,76	1.084.070,49

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.137.751.621.214,16	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	129.370.949,25	0,011371
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	302.334.738,31	0,026573
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	287.218.001,39	0,025244
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	272.101.264,47	0,023916

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável SOF/TSE, Data da emissão 23/05/2022

1.Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS: 1.Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013. 2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 1.411, de 20 de maio de 2022, publicada em 23 de maio de 2022. 3. O valor de R$ 11.855,64 foi excluído desta linha (Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração - Mai/21) por pertencer ao próprio período de apuração, não atendendo ao disposto no inciso IV, §1º do art. 19 da LRF.

4.O valor de R$ 198,17 foi excluído desta linha (Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração - Jul/21) por pertencer ao próprio período de apuração, não atendendo ao disposto no inciso IV, §1º do art. 19 da LRF.

5.O valor de R$ 3.593,51 foi excluído desta linha (Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração - Mar/22) por pertencer ao próprio período de apuração, não atendendo ao disposto no inciso IV, §1º do art. 19 da LRF.

6.O valor de R$ 25.708,37 foi excluído desta linha (Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração - Abr/22) por pertencer ao próprio período de apuração, não atendendo ao disposto no inciso IV, §1º do art. 19 da LRF.

SILVANI MAIA RESENDE SANTANA
Secretária de Administração, Orçamento e Finanças

DAVID RIBEIRO DOS SANTOS
Coordenador de Auditoria Interna
Substituto

DANILO CARVALHO FRANCO PEREIRA
Diretor-Geral

Des. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA TRE-RS P Nº 1.234, DE 25 DE MAIO DE 2022

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuicoes legais, resolve: Tornar publico, nos termos do Inciso III e paragrafo unico do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Relatorio de Gestao Fiscal, em anexo.

Des. FRANCISCO JOSÉ MOESCH

ANEXO I

UNIAO - PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
RELATORIO DE GESTAO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2021 A ABRIL DE 2022

KGF - ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)													
	LIQUIDADAS													Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)
	Mai/21	Jun/21	Jul/21	Ago/21	Set/21	Out/21	Nov/21	Dez/21	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	TOTAL (ultimos 12 meses) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	22.618.693,84	22.499.504,06	22.135.603,46	22.545.755,60	22.172.421,12	22.268.971,46	33.417.356,84	25.517.277,82	31.934.480,53	22.558.674,93	22.486.912,83	22.559.397,71	292.715.050,20	2.068.882,49
Pessoal Ativo	18.017.681,92	17.971.341,72	17.683.333,72	18.071.541,52	17.703.233,28	17.835.088,66	26.734.251,98	21.055.309,48	25.280.676,46	17.992.660,88	17.941.963,08	18.008.165,22	234.295.247,92	2.068.882,49
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variaveis	15.107.107,44	15.067.174,08	14.787.686,08	15.164.796,25	14.786.231,25	14.920.316,83	20.943.153,01	18.114.863,05	22.351.620,50	15.084.084,07	15.034.484,04	15.091.751,93	196.453.268,53	2.021.273,92
Obrigacoes Patronais	2.910.574,48	2.904.167,64	2.895.647,64	2.906.745,27	2.917.002,03	2.914.771,83	5.791.098,97	2.940.446,43	2.929.055,96	2.908.576,81	2.907.479,04	2.916.413,29	37.841.979,39	47.608,57
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.601.011,92	4.528.162,34	4.452.269,74	4.474.214,08	4.469.187,84	4.433.882,80	6.683.104,86	4.461.968,34	6.653.804,07	4.566.014,05	4.544.949,75	4.551.232,49	58.419.802,28	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	3.773.473,03	3.711.947,94	3.673.433,31	3.668.733,25	3.675.381,21	3.655.664,93	5.515.766,41	3.672.058,90	5.436.312,98	3.696.672,50	3.712.851,77	3.703.130,87	47.895.427,10	
Pensoes	827.538,89	816.214,40	778.836,43	805.480,83	793.806,63	778.217,87	1.167.338,45	789.909,44	1.217.491,09	869.341,55	832.097,98	848.101,62	10.524.375,18	

Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirizacao ou de contratacao de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal nao Executada Orcamentariamente														
DESPESAS NAO COMPUTADAS **(II)** (§ 1º do art. 19 da LRF)	4.601.011,92	4.528.162,34	4.452.269,74	4.474.214,08	4.469.187,84	4.433.882,80	6.683.104,86	4.921.596,29	6.653.804,07	4.566.014,05	4.544.949,75	4.551.232,49	58.879.430,23	
Indenizacoes por Demissao e Incentivos a Demissao Voluntaria														
Decorrentes de Decisao Judicial de periodo anterior ao da apuracao														
Despesas de Exercicios Anteriores de periodo anterior ao da apuracao								459.627,95					459.627,95	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.601.011,92	4.528.162,34	4.452.269,74	4.474.214,08	4.469.187,84	4.433.882,80	6.683.104,86	4.461.968,34	6.653.804,07	4.566.014,05	4.544.949,75	4.551.232,49	58.419.802,28	
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL **(III = I - II)**	18.017.681,92	17.971.341,72	17.683.333,72	18.071.541,52	17.703.233,28	17.835.088,66	26.734.251,98	20.595.681,53	25.280.676,46	17.992.660,88	17.941.963,08	18.008.165,22	233.835.619,97	2.068.882,49

APURACAO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	1.137.751.621.214,16	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	235.904.502,46	0,020734
LIMITE MAXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	507.846.813,65	0,044636
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (paragrafo unico do art. 22 da LRF)	482.454.472,96	0,042404
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	457.062.132,28	0,040172

FONTE: SIAFI e COORC/SOF/TRE-RS. Emitido em 25/05/2022 as 14h e 15m

[1]Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercicio, os valores de restos a pagar nao processados inscritos em 31 de dezembro do exercicio anterior continuarao a ser informados nesse campo. Esses valores nao sofrem alteracao pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluidos.

NOTAS:

1. Limites Maximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 1.411, de 20 de maio de 2022, publicada em 23 de maio de 2022.
3. Em Despesas de Exercicios Anteriores de periodo anterior ao da apuracao, foi excluido o valor de R$ 29.576,47, pago em abril/2022, por pertencer ao periodo de apuracao e realizados os ajustes decorrentes da alteracao.

Des. FRANCISCO JOSÉ MOESCH
Presidente do Tribunal

ANA GABRIELA DE ALMEIDA VEIGA
Diretora-Geral

FRANCISCO ALEXANDRE B. KAUSCH
Gestor Financeiro

HERBERT DIAS MIRANDA
Auditoria Interna

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA GPR Nº 878, DE 23 DE MAIO DE 2022

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao primeiro quadrimestre do exercício financeiro de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições e com base no inciso III e parágrafo único do art. 54, combinado com o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao primeiro quadrimestre de 2022, constante do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. CRUZ MACEDO

ANEXO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2021 A ABRIL DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (b)
	MAI/21	JUN/21	JUL/21	AGO/21	SET/21	OUT/21	NOV/21	DEZ/21	JAN/22	FEV/22	MAR/22	ABR/22	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	195.937.002,81	198.806.219,14	199.138.630,64	199.144.798,08	198.977.509,87	200.405.638,12	312.756.739,44	234.291.602,84	280.735.724,17	208.067.718,67	199.071.135,73	199.714.617,25	2.627.047.336,76	15.592.101,91
Pessoal Ativo	153.923.604,90	156.472.537,30	156.963.931,26	157.200.392,34	156.956.057,34	157.993.688,85	249.297.409,69	190.648.222,88	217.117.993,09	165.337.939,17	156.467.303,50	157.241.245,44	2.075.620.325,76	3.204.425,39
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	127.354.268,13	129.690.681,74	128.916.267,00	129.137.455,56	128.874.703,12	129.903.189,73	194.365.568,97	162.755.280,15	190.013.491,43	138.684.417,43	129.526.818,33	130.229.484,63	1.719.451.626,22	3.176.645,79
Obrigações Patronais	26.569.336,77	26.781.855,56	28.047.664,26	28.062.936,78	28.081.354,22	28.090.499,12	54.931.840,72	27.892.942,73	27.104.501,66	26.653.521,74	26.940.485,17	27.011.760,81	356.168.699,54	27.779,60
Pessoal Inativo e Pensionistas	42.013.397,91	42.333.681,84	42.174.699,38	41.944.405,74	42.021.452,53	42.411.949,27	63.459.329,75	43.643.379,96	63.617.731,08	42.659.952,77	42.602.790,10	42.472.372,88	551.355.143,21	12.387.676,52
Aposentadorias, Reserva e Reformas	35.381.129,71	35.679.952,28	35.458.532,88	35.323.148,03	35.435.665,97	35.779.132,15	53.462.828,78	37.087.999,37	53.382.636,81	35.725.578,79	35.721.919,89	35.668.351,86	464.106.876,52	8.318.414,30
Pensões	6.632.268,20	6.653.729,56	6.716.166,50	6.621.257,71	6.585.786,56	6.632.817,12	9.996.500,97	6.555.380,59	10.235.094,27	6.934.373,98	6.880.870,21	6.804.021,02	87.248.266,69	4.069.262,22
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.826,73	1.042,13	998,93	71.867,79	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	41.889.757,37	42.266.853,70	42.035.289,12	41.850.617,22	41.842.079,08	42.231.203,97	63.232.635,35	39.737.547,77	63.411.493,96	42.451.536,85	42.393.088,46	42.287.146,89	545.629.249,74	13.016.514,85

Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.614,86	23.614,86	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	24.429,07	72.582,12	0,00	85.663,10	1.458,91	87,06	0,00	3.175.573,15	0,00	0,00	0,00	0,00	3.359.793,41	13.016.514,85
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	41.865.328,30	42.194.271,58	42.035.289,12	41.764.954,12	41.840.620,17	42.231.116,91	63.232.635,35	36.561.974,62	63.411.493,96	42.451.536,85	42.393.088,46	42.263.532,03	542.245.841,47	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	154.047.245,44	156.539.365,44	157.103.341,52	157.294.180,86	157.135.430,79	158.174.434,15	249.524.104,09	194.554.055,07	217.324.230,21	165.616.181,82	156.678.047,27	157.427.470,36	2.081.418.087,02	2.575.587,06

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.137.751.621.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	2.083.993.674,08	0,183168%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	4.539.628.967,79	0,399000%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	4.312.647.519,40	0,379050%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	4.085.666.071,01	0,359100%

FONTE: SIAFI/Tesouro Gerencial, Manual de Demonstrativos Fiscais, 12ª edição, e Receita Corrente Líquida do 1º quadrimestre-2022, divulgada pela Portaria STN n. 1.411/2022. Elaboração NUACE/CONTAB/SEOF.
NOTAS:
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
2. Os valores na linha "Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente", referem-se à conversão em pecúnia, na aposentadoria, de licença prêmio não gozada (principal/atualizações), com pagamento pendente de disponibilidade orçamentária.
3. Para garantir a exatidão dos dados, para fins de dedução, foram consideradas apenas despesas de exercícios anteriores realizadas no ano de 2021.
4. O percentual correspondente ao limite máximo da despesa em relação à Receita Corrente Líquida, está fixado no Decreto n. 3.917/2001.

Des. CRUZ MACEDO
Presidente do Treibunal

DANIELA LUCAS RIBEIRO DE ÁVILA
Secretária de Auditoria Interna

CID MOREIRA
Secretário de Recursos Orçamentários e Financeiros

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PORTARIA GP Nº 152, DE 24 DE MAIO DE 2022

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:
Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça do Trabalho da Terceira Região, do 1º quadrimestre de 2022, nos termos do inciso III e parágrafo único do art. 54 e do § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Des. RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2021 A ABRIL/2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	136.847.494,36	137.120.783,92	135.585.358,89	136.039.817,19	136.397.830,25	141.354.470,34	134.314.557,12	233.533.314,38	188.067.601,89	140.132.276,42	136.345.335,61	141.315.151,39	1.797.113.991,76	2.908.080,72	1.800.022.072,48
Pessoal Ativo	89.626.770,52	89.407.758,65	87.924.101,10	88.552.547,57	88.249.486,63	88.736.018,42	86.538.886,77	156.220.714,61	116.665.726,77	91.203.226,27	88.485.878,10	91.032.100,21	1.162.643.215,62	2.066.213,69	1.164.709.429,31
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	74.607.984,21	74.396.214,39	72.894.146,80	73.369.398,79	73.138.606,38	73.638.289,45	71.387.544,64	125.720.248,25	101.578.228,77	76.341.366,39	73.561.326,22	75.609.787,68	966.243.141,97	2.019.241,62	968.262.383,59
Obrigações Patronais	15.018.786,31	15.011.544,26	15.029.954,30	15.183.148,78	15.110.880,25	15.097.728,97	15.151.342,13	30.500.466,36	15.087.498,00	14.861.859,88	14.924.551,88	15.422.312,53	196.400.073,65	46.972,07	196.447.045,72
Pessoal Inativo e Pensionistas	47.220.723,84	47.713.025,27	47.661.257,79	47.487.269,62	48.148.343,62	52.618.451,92	47.775.670,35	77.372.539,77	71.401.875,12	48.929.050,15	47.859.457,51	50.283.051,18	634.470.776,14	841.867,03	635.312.643,17
Aposentadorias, Reserva e Reformas	39.542.168,56	39.962.283,32	40.065.727,64	39.864.828,12	40.299.260,78	42.211.445,61	39.852.010,38	62.396.746,00	59.568.796,45	40.220.104,13	39.789.327,11	42.160.139,86	525.932.837,96	620.396,86	526.553.234,82
Pensões	7.678.555,28	7.750.741,95	7.595.530,15	7.622.441,50	7.849.082,84	10.407.006,31	7.923.659,97	14.975.853,77	11.833.078,67	8.708.946,02	8.070.130,40	8.122.911,32	108.537.938,18	221.470,17	108.759.408,35
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta ($ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) ($ 1º do art. 19 da LRF)	24.424.769,31	24.958.566,12	24.790.522,43	24.413.735,41	24.777.775,07	26.380.073,04	24.659.219,33	52.385.131,16	71.126.194,30	48.600.293,58	47.568.629,60	49.311.805,00	443.396.714,35	116.247,86	443.512.962,21
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	986,06	48.913,90	9.217,29	0,00	5.289,65	33.568,80	0,00	7.511.379,73	0,00	920,54	11.354,09	18,78	7.621.648,84	102.963,89	7.724.612,73
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	24.423.783,25	24.909.652,22	24.781.305,14	24.413.735,41	24.772.485,42	26.346.504,24	24.659.219,33	44.873.751,43	71.126.194,30	48.599.373,04	47.557.275,51	49.311.786,22	435.775.065,51	13.283,97	435.788.349,48
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	112.422.725,05	112.162.217,80	110.794.836,46	111.626.081,78	111.620.055,18	114.974.397,30	109.655.337,79	181.208.183,22	116.941.407,59	91.531.982,84	88.776.706,01	92.003.346,39	1.353.717.277,41	2.791.832,86	1.356.509.110,27

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.137.751.621.214,16	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (A) + (B)	**1.356.509.110,27**	**0,119227%**
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.464.399.807,38	0,304548%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.291.749.817,01	0,289321%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	3.118.499.826,64	0,274093%

FONTE: Tesouro Gerencial/SIAFI. DOF/SEPEOC/TRT3. 20/MAI/2022. 14h e 40min.

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA(S):

1 - Em atendimento ao disposto no item 9.6 do Acórdão nº 2097/2011 - TCU - Plenário, não foram computadas como despesas de pessoal:

a) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada de R$ 7.853.988,79. Houve a inscrição em restos a pagar no valor de R$ 2.045.742,00.

b) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV), executadas por meio de descentralização interna de crédito (provisão): despesa liquidada de R$ 6.973.916,36. Não houve inscrição em restos a pagar.

c) Despesas com Precatórios da Administração Indireta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada de R$ 3.043.394,34. Não houve inscrição em restos a pagar.

2 - Das despesas classificadas como "sentenças judiciais" (ND 319091), todas se referem à competência do período do relatório e, portanto, não foram deduzidas.

A inscrição em restos a pagar, na Natureza 31.90.91.15 - Sentenças Judiciais, na Ação de Aposentadorias e Pensões Civis da União, no valor de R$ 205.897,77, referiu-se a despesa de competência do período de apuração e, portanto, não foi deduzida.

3 - Conforme apurado por este Regional, das despesas classificadas como de exercícios anteriores, ND 319092 e ND 319192, liquidadas no 1º quadrimestre de 2022, somente os valores de R$ 920,54 em fev/2022, R$ 11.354,09 em mar/2022 e R$ 18,78 em abril/2022 referem-se a período anterior ao do relatório e, portanto, foram deduzidas.

4 - Este TRT não apurou situação que se enquadrasse como despesa de pessoal, reconhecida e devida no período de competência dos últimos 12 meses, não executada orçamentariamente.

Des. RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Presidente do Tribunal

JOSÉ NACIP COELHO
Assessor de Ordenação de Despesas

MARILIA SOUZA DINIZ ALVES
Diretora de Orçamento e Finanças

ANTÔNIO CLÁUDIO DOS SANTOS ROSA
Secretário de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2.246, DE 24 DE MAIO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, torna público o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL , constante no Processo Administrativo TRT 4ª nº 1966/2020.

Des. FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2021 A ABRIL/2022
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	120.364.105,35	122.210.855,48	120.710.007,73	121.634.132,41	121.117.144,04	126.364.745,48	187.855.749,85	156.999.433,27	166.123.552,24	123.763.419,42	120.717.914,67	121.394.936,98	1.609.255.996,92	460.000,00	1.609.715.996,92
Pessoal Ativo	77.625.732,07	79.224.100,49	78.031.837,55	79.050.906,45	77.730.683,19	78.847.782,25	123.232.142,16	103.732.342,38	102.328.785,97	79.872.261,77	77.475.587,23	78.066.832,16	1.035.218.993,67	460.000,00	1.035.678.993,67
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	63.485.010,50	65.120.165,79	63.897.295,37	64.899.910,18	63.602.032,66	64.712.195,14	95.045.340,59	89.469.734,55	88.182.990,79	66.005.896,81	63.436.696,72	64.050.981,44	851.908.250,54	400.000,00	852.308.250,54
Obrigações Patronais	14.140.721,57	14.103.934,70	14.134.542,18	14.150.996,27	14.128.650,53	14.135.587,11	28.186.801,57	14.262.607,83	14.145.795,18	13.866.364,96	14.038.890,51	14.015.850,72	183.310.743,13	60.000,00	183.370.743,13
Pessoal Inativo e Pensionistas	42.738.373,28	42.986.754,99	42.678.170,18	42.583.225,96	43.386.460,85	47.516.963,23	64.623.607,69	53.267.090,89	63.794.766,27	43.891.157,65	43.242.327,44	43.328.104,82	574.037.003,25	0,00	574.037.003,25
Aposentadorias, Reserva e Reformas	35.033.982,61	35.269.308,38	35.028.112,15	34.898.875,82	35.417.733,89	37.653.932,78	52.753.772,25	38.428.322,35	52.247.824,81	35.338.441,02	35.171.642,43	35.161.382,79	462.403.331,28		462.403.331,28
Pensões	7.704.390,67	7.717.446,61	7.650.058,03	7.684.350,14	7.968.726,96	9.863.030,45	11.869.835,44	14.838.768,54	11.546.941,46	8.552.716,63	8.070.685,01	8.166.722,03	111.633.671,97		111.633.671,97
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)													0,00		0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente													0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	42.746.017,55	42.985.970,08	42.683.893,41	42.582.441,05	43.385.675,94	47.516.178,32	42.985.578,30	35.116.823,29	63.793.981,36	43.890.217,96	43.242.500,24	43.340.373,49	534.269.650,99	0,00	534.269.650,99
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária													0,00		0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração											1.035,10		1.035,10		1.035,10
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	8.429,18	0,00	6.508,14				5.884,43	14.804.425,97				13.130,97	14.838.378,69		14.838.378,69
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	42.737.588,37	42.985.970,08	42.677.385,27	42.582.441,05	43.385.675,94	47.516.178,32	42.979.693,87	20.312.397,32	63.793.981,36	43.890.217,96	43.241.465,14	43.327.242,52	519.430.237,20		519.430.237,20
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	77.618.087,80	79.224.885,40	78.026.114,32	79.051.691,36	77.731.468,10	78.848.567,16	144.870.171,55	121.882.609,98	102.329.570,88	79.873.201,46	77.475.414,43	78.054.563,49	1.074.986.345,93	460.000,00	1.075.446.345,93

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.137.751.621.214,16	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V)=(A)+(B)	1.075.446.345,93	0,094524%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.515.170.621,44	0,221065%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.389.412.090,37	0,210012%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.263.653.559,29	0,198959%

FONTE: SIAFI, Cofin/Secof/TRT 4ª Região, 18/05/2022 17h.

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo.

Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a.1) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

a.2) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

b) Despesas com requisições de pequeno valor (RPV) executadas por meio de descentralização interna de crédito (provisão): despesa liquidada R$ 32.487.124,85.

c) Despesas com precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$ 7.633.594,31.

d) Despesas com precatórios da Administração Indireta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$ 59.977.912,05.

e) O valor de R$ 11.903,57 de Despesas de Exercícios Anteriores no mês de jan/2022 refere-se a despesa do período de apuração (dez/2021).

f) O valor de R$ 450.234,78 de Despesas de Exercícios Anteriores no mês de mar/2022 refere-se a despesa do período de apuração (set a dez/2021).

g) O valor de R$ 37.036,33 de Despesas de Exercícios Anteriores no mês de abr/2022 refere-se a despesa do período de apuração (jun a dez/2021).

Des. FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO
Presidente do Tribunal

JOÃO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA RIBAS
Ordenador de Despesas

CLÁUDIA DUARTE RAFFO
Coordenadora de Orçamento e Finanças

CAROLINA FEUERHARMEL LITVIN
Diretora da Secretaria de Auditoria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 54, DE 25 DE MAIO DE 2022

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais considerando o contido do Processo SEI nº 0004261-94.2022.5.10.8000, resolve tornar público nos termos do art. 55, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao período de maio de 2021 a abril de 2022, constante do anexo desta Portaria.

Des. ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO/2021 A ABRIL/2022

RGF-ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	43.407.293,96	43.309.982,23	43.254.343,27	42.601.793,89	42.562.620,17	43.181.304,17	66.745.822,79	53.323.606,60	58.676.783,32	44.090.688,24	43.320.238,89	43.164.579,88	567.639.057,41	3.680.523,41	571.319.580,82
Pessoal Ativo	26.786.522,28	26.648.782,49	26.570.630,87	25.949.224,74	25.779.351,24	26.609.662,86	40.933.617,03	35.470.840,18	33.781.328,79	27.259.334,19	26.676.664,79	26.450.758,47	348.916.717,93	3.547.115,49	352.463.833,42
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	22.213.136,34	22.065.142,85	21.987.410,66	21.366.153,85	21.195.065,72	22.031.486,14	31.780.638,43	30.797.446,21	29.141.110,32	22.702.541,67	22.076.759,59	21.864.774,24	289.221.666,02	3.547.115,49	292.768.781,51
Obrigações Patronais	4.573.385,94	4.583.639,64	4.583.220,21	4.583.070,89	4.584.285,52	4.578.176,72	9.152.978,60	4.673.393,97	4.640.218,47	4.556.792,52	4.599.905,20	4.585.984,23	59.695.051,91	-	59.695.051,91
Pessoal Inativo e Pensionistas	16.620.771,68	16.661.199,74	16.683.712,40	16.652.569,15	16.783.268,93	16.571.641,31	25.812.205,76	17.852.766,42	24.895.454,53	16.831.354,05	16.643.574,10	16.713.821,41	218.722.339,48	133.407,92	218.855.747,40
Aposentadorias, Reserva e Reformas	14.900.289,33	14.932.457,93	14.982.253,25	14.958.615,07	15.033.940,49	14.882.197,83	22.790.735,53	16.150.563,73	22.349.626,84	14.964.250,04	14.894.577,71	14.935.921,14	195.775.428,89	133.407,92	195.908.836,81
Pensões	1.720.482,35	1.728.741,81	1.701.459,15	1.693.954,08	1.749.328,44	1.689.443,48	3.021.470,23	1.702.202,69	2.545.827,69	1.867.104,01	1.748.996,39	1.777.900,27	22.946.910,59	-	22.946.910,59
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.816.481,94	1.753.682,67	5.858.039,50	16.583.703,86	16.737.744,29	16.528.078,56	18.286.337,74	14.673.875,60	2.675.726,23	2.100.318,08	1.583.838,01	2.126.521,80	100.724.348,28	3.018.297,13	103.742.645,41
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	70.592,81	-	15.028,23	8.822,05	4.803,12	6.765,01	-	2.292.175,44	129.898,54	233.214,07	(200.697,42)	-	2.560.601,85	3.018.297,13	5.578.898,98
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.745.889,13	1.753.682,67	5.843.011,27	16.574.881,81	16.732.941,17	16.521.313,55	18.286.337,74	12.381.700,16	2.545.827,69	1.867.104,01	1.784.535,43	2.126.521,80	98.163.746,43	-	98.163.746,43
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	41.590.812,02	41.556.299,56	37.396.303,77	26.018.090,03	25.824.875,88	26.653.225,61	48.459.485,05	38.649.731,00	56.001.057,09	41.990.370,16	41.736.400,88	41.038.058,08	466.914.709,13	662.226,28	467.576.935,41

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.137.751.621.214,16	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (A) + (B)	467.576.935,41	0,041097%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.072.649.473,45	0,094278%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.019.016.999,78	0,089564%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	965.384.526,10	0,084850%

FONTE: TESOURO GERENCIAL - NUGIC/SEORF/TRT 10ª Região - 20/maio/2022 - 18h00min.

NOTA:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2) A despesa líquida (descontando-se as não computadas) com pessoal foi de R$ 467,5 milhões. Verifica-se que este Egrégio está dentro do limite máximo legal de R$ 1 bilhão, dispondo de margem de crescimento de cerca de 56,41%, o que equivale a, aproximadamente, R$ 605 milhões.

3) Em atendimento ao disposto no item 9.6 do Acórdão nº 2097/2011 - TCU - Plenário, não foram incluídas:

a) Despesas com "Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)": despesas executadas por intermédio de descentralização externa de créditos (destaque), sendo despesa liquidada cerca de R$ 7,4 milhões.

b) Despesas com Precatórios da Administração Direta "Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor (RPV)": despesas executadas por intermédio de descentralização externa de créditos (destaque), sendo despesa liquidada cerca de R$ 8,6 milhões.

4) Despesas com Pessoal Ativo: despesa liquidada no valor de R$ 348,9 milhões e inscrita em restos a pagar não processados de R$ 3,5 milhões, totalizando R$ 352,4 milhões, cerca de 61,69% do total de R$ 571,3 milhões.

a) Contribuição patronal para o RPPS: montante de R$ 56,6 milhões, equivalente a 16,08% da despesa com pessoal ativo.

b) Contribuições previdenciárias ao INSS: montante de R$ 360,8 mil, equivalente a 0,10% da despesa com pessoal ativo;

c) Contribuições previdenciárias ao FUNPRESP: montante de R$ 2,62 milhões, equivalente a 0,75% da despesa com pessoal ativo;

d) Demais Despesas: R$ 292,8 milhões liquidadas no período, equivalente a 83,07% da despesa com pessoal ativo;

5) Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas: despesa liquidada no valor de R$ 218,8 milhões, cerca de 38,31% do total. Houve acréscimo de R$ 280,8 mil em relação ao quadrimestre anterior;

a) Pessoal Inativo: montante de R$ 195,9 milhões, equivalente a 89,52% da despesa com pessoal inativo e pensionistas;

b) Pensionistas: montante de R$ 22,9 milhões, equivalente a 10,48% da despesa com pessoal inativo e pensionistas;

6) Cancelamento de Restos a Pagar não Processados: no período de maio de 2021 a abril de 2022 não houve cancelamento de restos a pagar de pessoal.

7) Receita Corrente Líquida, conforme Portaria STN nº 1.411/2022.

Des. ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal

GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS
Diretor Geral e Ordenador de Despesas
Substituto

WAGNER AZEVEDO DA SILVA
Secretário de Auditoria e Controle Interno

BRUNO HENRIQUE NUNES PEDROZO
Contador Responsável

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022052600241

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PORTARIA PRESI Nº 267, DE 24 DE MAIO DE 2022

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto nos artigos 54, III, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04-05-2000, resolve

Art. 1º. Emitir o Relatório de Gestão Fiscal, composto pelo demonstrativo da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida, referente ao período de maio de 2021 a abril de 2022.

Art. 2º. O Relatório de Gestão Fiscal, em anexo, será publicado na forma do disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

WANDERLEY GODOY JUNIOR

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2021 A ABRIL/2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	55.142.828,79	55.667.944,99	55.121.855,72	55.614.930,98	54.069.331,33	55.884.629,38	87.370.072,17	70.030.170,68	75.326.865,42	62.174.054,96	56.445.859,62	55.872.339,93	738.720.883,97	205.107,29	738.925.991,26
Pessoal Ativo	35.727.160,05	36.093.785,50	35.467.541,79	36.003.170,47	34.375.453,03	36.199.671,11	55.996.044,23	48.558.256,70	45.806.296,94	41.950.405,41	36.401.100,13	35.903.540,31	478.482.425,67	139.695,97	478.622.121,64
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	29.770.171,73	30.145.711,08	29.523.290,82	30.037.310,66	29.896.711,83	30.247.343,35	44.111.380,76	42.376.226,09	39.822.767,19	36.013.488,49	30.478.201,64	29.989.708,37	402.412.312,01	139.695,97	402.552.007,98
Obrigações Patronais	5.956.988,32	5.948.074,42	5.944.250,97	5.965.859,81	4.478.741,20	5.952.327,76	11.884.663,47	6.182.030,61	5.983.529,75	5.936.916,92	5.922.898,49	5.913.831,94	76.070.113,66	0,00	76.070.113,66
Pessoal Inativo e Pensionistas	19.415.668,74	19.574.159,49	19.654.313,93	19.611.760,51	19.693.878,30	19.684.958,27	31.374.027,94	21.471.913,98	29.520.568,48	20.223.649,55	20.044.759,49	19.968.799,62	260.238.458,30	65.411,32	260.303.869,62
Aposentadorias, Reserva e Reformas	17.585.778,19	17.661.518,91	17.795.044,20	17.768.997,01	17.794.980,26	17.718.177,86	27.804.011,17	19.130.858,81	26.555.845,96	18.031.913,30	17.938.642,31	17.847.664,58	233.633.432,56	63.353,92	233.696.786,48
Pensões	1.829.890,55	1.912.640,58	1.859.269,73	1.842.763,50	1.898.898,04	1.966.780,41	3.570.016,77	2.341.055,17	2.964.722,52	2.191.736,25	2.106.117,18	2.121.135,04	26.605.025,74	2.057,40	26.607.083,14
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	19.499.718,27	19.578.519,65	1.499.255,88	203.836,37	203.836,37	213.786,13	420.542,47	2.994.354,56	29.720.980,19	25.185.000,38	20.109.243,90	19.975.097,73	139.604.171,90	7.586,78	139.611.758,68
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	4.360,16	4.360,16	233.139,24	203.836,37	203.836,37	213.786,13	420.542,47	214.766,21	4.360,16	4.278,64	4.319,40	4.319,40	1.515.904,71	0,00	1.515.904,71
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	79.689,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.779.588,35	196.051,55	4.957.072,19	60.165,01	1.978,71	8.074.545,18	7.586,78	8.082.131,96
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	19.415.668,74	19.574.159,49	1.266.116,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.520.568,48	20.223.649,55	20.044.759,49	19.968.799,62	130.013.722,01	0,00	130.013.722,01
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	35.643.110,52	36.089.425,34	53.622.599,84	55.411.094,61	53.865.494,96	55.670.843,25	86.949.529,70	67.035.816,12	45.605.885,23	36.989.054,58	36.336.615,72	35.897.242,20	599.116.712,07	197.520,51	599.314.232,58

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.137.751.621.214,16	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (A) + (B)	**599.314.232,58**	**0,052675%**
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.298.493.170,26	0,114128%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.233.568.511,75	0,108422%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.168.643.853,23	0,102715%

FONTE: TESOURO GERENCIAL, SEOF, 24/mai/2022, 14h05m.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

1- Despesas com Precatórios da Administração Direta, executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada: R$ 687.076,74;

2- Despesas com Precatórios da Administração Indireta, executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada: R$ 282.966,86;

3- Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV), executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada: R$ 1.415.560,78.

WANDERLEY GODOY JUNIOR
Presidente do Tribunal
Em exercício

MARCUS VINICIUS DE LIMA OLIVEIRA
Diretor-Geral da Secretaria
Substituto

MARCO AURÉLIO DA SILVA MARTINS
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças
Substituto

MAYARA MAYUMI YUHARA
Diretora da Secretaria de Auditoria Interna
Substituta

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

PORTARIA Nº 190/GP/TRT19ª, 24 DE MAIO DE 2022

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no art. 24 do Regimento Interno, e considerando o disposto no inciso III do artigo 54 e § 2º do artigo 55 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio 2000, e na Lei n. 14.194, de 20 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022) c/c o art. 5º, inciso I da Lei n. 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), resolve:

Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao primeiro quadrimestre de 2022, que compreende o período de maio/2021 a abril/2022, conforme documentação em anexo.

Des. JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO/2021 A ABRIL/2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	18.819.140,81	16.171.128,39	16.437.958,37	16.076.690,19	15.968.635,91	16.329.551,45	25.359.041,44	21.347.805,27	18.738.490,14	16.577.545,19	16.874.453,28	16.428.259,30	215.128.699,74	1.345.127,36	216.473.827,10
Pessoal Ativo	15.296.380,51	13.771.858,97	14.059.026,66	13.797.121,73	13.564.357,60	13.889.760,97	21.772.606,79	18.744.299,98	16.304.061,54	14.110.757,69	14.365.346,67	13.941.289,85	183.616.868,96	926.963,49	184.543.832,45
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	13.002.033,83	11.473.916,73	11.670.834,00	11.499.079,83	11.324.695,54	11.645.181,21	17.155.573,17	16.391.301,32	14.029.740,53	11.935.799,82	11.979.839,32	11.606.953,40	153.714.948,70	914.777,76	154.629.726,46
Obrigações Patronais	2.294.346,68	2.297.942,24	2.388.192,66	2.298.041,90	2.239.662,06	2.244.579,76	4.617.033,62	2.352.998,66	2.274.321,01	2.174.957,87	2.385.507,35	2.334.336,45	29.901.920,26	12.185,73	29.914.105,99

Pessoal Inativo e Pensionistas	3.522.760,30	2.399.269,42	2.378.931,71	2.279.568,46	2.404.278,31	2.439.790,48	3.586.434,65	2.603.505,29	2.434.428,60	2.466.787,50	2.509.106,61	2.486.969,45	31.511.830,78	418.163,87	31.929.994,65
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.960.651,89	1.996.306,35	1.991.176,34	1.891.585,72	2.011.278,87	2.046.791,04	2.925.368,18	2.170.101,14	2.035.048,32	2.003.820,10	2.077.932,77	2.055.795,61	26.165.856,33	284.141,98	26.449.998,31
Pensões	562.108,41	402.963,07	387.755,37	387.982,74	392.999,44	392.999,44	661.066,47	433.404,15	399.380,28	462.967,40	431.173,84	431.173,84	5.345.974,45	134.021,89	5.479.996,34
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)															
Despesa com pessoal não executada orçamentariamente															
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	3.469.433,20	2.345.942,32	2.325.604,61	2.226.241,36	2.350.951,21	2.391.771,32	3.482.070,19	1.499.555,77	2.381.101,50	2.406.406,10	2.452.408,64	2.458.112,72	29.789.598,94	867.819,75	30.657.418,69
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária													0,00		0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração										3.781,78	2.047,17	14.636,86	20.465,81		20.465,81
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração						5.307,94	2.289,74					40.470,27	48.067,95	597.781,16	645.849,11
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.469.433,20	2.345.942,32	2.325.604,61	2.226.241,36	2.350.951,21	2.386.463,38	3.479.780,45	1.499.555,77	2.381.101,50	2.402.624,32	2.450.361,47	2.403.005,59	29.721.065,18	270.038,59	29.991.103,77
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	15.349.707,61	13.825.186,07	14.112.353,76	13.850.448,83	13.617.684,70	13.937.780,13	21.876.971,25	19.848.249,50	16.357.388,64	14.171.139,09	14.422.044,64	13.970.146,58	185.339.100,80	477.307,61	185.816.408,41

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	1.137.751.621.214,16	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	185.816.408,41	0,016332%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	395.232.158,18	0,034738%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	375.470.550,27	0,033001%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	355.708.942,36	0,031264%

FONTE: Tesouro Gerencial - SECONT/SOF/TRT 19ª REGIÃO - 24/MAIO/2022 - 10h27.

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA(S): 1)A despesa líquida com pessoal nos últimos doze meses descontando as não computadas, foi de R$ 185,3 milhões. Verifica-se que este Egrégio Tribunal está dentro do limite máximo legal de R$ 395,2 milhões, dispondo de margem confortável de crescimento da despesa; 2) Receita Corrente Líquida conforme Portaria STN/ME 1.411/2022; 3) Despesa com pessoal inativo e pensionistas na casa de R$ 31,5 milhões. Houve acréscimo de R$ 337,4 mil em relação ao quadrimestre anterior, representando 1,08%.

Des. JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR
Vice-Presidente
No exercício da Presidência

MOINIQUE DE MENDONÇA HOULI
Ordenadora de Despesas

HENRIQUE CARDOSO MESQUITA MELLO
Secretário de Orçamento e Finanças

BRÁULIO CLEMENTINO MARTINS MENDES SOARES
Secretário de Auditoria

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO CFC Nº 1.660, DE 19 DE MAIO DE 2022

Altera dispositivos da Resolução CFC n.º 1.536/2017, que aprova o Plano de Cargos e Salários (PCS) do Conselho Federal de Contabilidade.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Ficam alterados dispositivos do Plano de Cargos e Salários do Conselho Federal de Contabilidade, conforme a seguir:

I.Altera o item 4.4 (Função Gratificada), que passa a vigorar com a seguinte redação:

4.4 Função Gratificada

É o conjunto de atribuições e responsabilidades designadas ao empregado efetivo pelo exercício de atividades de Direção, Chefia de Gabinete, Procuradoria Jurídica, Coordenação, Gerência e Supervisão previstas na estrutura organizacional do CFC.

II.Inclui os cargos de Chefe de Gabinete e do Assessor Jurídico da Procuradoria Jurídica e aumenta a quantidade de vagas de Assessores da Presidência no Apêndice 4:

1-FUNÇÕES GRATIFICADAS

São aquelas exercidas por profissionais do quadro efetivo do CFC. Esses profissionais são nomeados pela Presidência e exercem as atividades correspondentes por tempo indeterminado, segundo a conveniência da instituição. Os valores percebidos quando do exercício dessas atividades não são parte integrante do salário, e o empregado, ao ser dispensado da função, não sofre qualquer alteração em seu salário-base, ressalvada disposição específica em Lei. Incluem-se nesta Categoria os cargos de Diretor Executivo, Procurador-Chefe, Chefe de Gabinete, Coordenador, Procurador-Chefe Adjunto, Gerente e Supervisor.

2-CARGOS COMISSIONADOS

São aqueles exercidos por profissionais admitidos para o exercício do cargo comissionado, sem necessidade de Concurso Público, de livre contratação e exoneração. Seu contrato de trabalho segue regras específicas estabelecidas na legislação trabalhista. Incluem-se nesta Categoria os cargos de Diretor Executivo, Coordenador de Comunicação, Assessor Jurídico da Procuradoria Jurídica e Assessor da Presidência. Esses profissionais são nomeados pela Presidência e exercem as atividades correspondentes por tempo indeterminado, segundo a conveniência da instituição.

1.Poderão ser contratados 1 (um) Diretor Executivo, 1 (um) Coordenador de Comunicação, 2 (dois) Assessores Jurídicos e até 9 (nove) Assessores da Presidência, limitado a 3 (três) em cada nível: Assessoria - Nível 1; Assessoria - Nível 2; e Assessoria - Nível 3.

III.Inclui a função específica de Representação Judicial e altera as tabelas de Funções Gratificadas, Cargo Comissionado e Gratificações Técnicas do item 3 - Funções Específicas no Apêndice 4:

3-FUNÇÕES ESPECÍFICAS

São aquelas concedidas aos profissionais com vínculo empregatício com o CFC, em razão da realização das atividades de Pregoeiro, Fiscais de Contrato, Auditor de Controle Interno, de Representação Judicial e aquelas definidas em Resolução do CFC, que trata do Plano Diretor de Tecnologia de Informação (PDTI).

[...]

FUNÇÕES GRATIFICADAS	
NOME DO CARGO	GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO (em Reais)
Diretor Executivo (empregado)	11.918,00
Procurador-Chefe	8.918,00
Chefe de Gabinete	7.272,40
Coordenador - Nível 1	6.759,00
Coordenador - Nível 2	5.959,00
Coordenador - Nível 3	5.159,00
Gerente - Nível 1	4.260,00
Gerente - Nível 2	3.760,00
Gerente - Nível 3	3.260,00
Procurador-Chefe Adjunto	7.272,40
Supervisor - Nível 1	2.800,00
Supervisor - Nível 2	2.500,00
Supervisor - Nível 3	2.200,00

[...]

CARGO COMISSIONADO - Assessoramento à Presidência		
NOME DO CARGO	REMUNERAÇÃO (em Reais)	OPÇÃO
Diretor Executivo	19.862,00	Não se aplica
Assessor da Presidência - Nível 1	11.918,00	Salário do emprego efetivo acrescido de 60% do valor da remuneração do cargo comissionado
Assessor da Presidência - Nível 2	6.759,00	
Assessor da Presidência - Nível 3	4.260,00	
CARGO COMISSIONADO - Assessoramento à Procuradoria Jurídica		
Assessor Jurídico	R$ 10.000,00	Não se aplica

[...]

GRATIFICAÇÕES TÉCNICAS	
ATIVIDADE DESENVOLVIDA	GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE (em Reais)
Pregoeiro	1.510,00
Gestor de Contrato - serviço continuado	455,00
Gestor de Contrato - serviço continuado com cessão de mão-de-obra exclusiva	680,00
Gestor de Contrato - Obra e reforma de grande vulto (contrato com valor acima de R$ 650.000,00).	910,00
Apoio especial à Diretoria Executiva - Nível 1	3.760,00
Apoio especial à Diretoria Executiva - Nível 2	2.500,00
Apoio especial à Diretoria Executiva - Nível 3	1.250,00
Auditor de Controle Interno	1.250,00
Gratificação de Representação Judicial (GRJ)	1.000,00

A gratificação técnica denominada Gratificação de Representação Judicial (GRJ) será exclusivamente concedida aos integrantes da carreira de Procurador Jurídico que exerçam atividade de representação judicial do CFC, sendo vedada a sua cumulação com outras gratificações.

IV. Inclui a descrição da função ou cargo comissionado para o Chefe de Gabinete e Assessor Jurídico da Procuradoria Jurídica no Apêndice 4:

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO OU CARGO COMISSIONADO

CHEFE DE GABINETE

REQUISITOS ESSENCIAIS:

NÍVEL DE INSTRUÇÃO: Ensino Superior completo, com desejável pós-graduação

EXPERIÊNCIA: Desejável possuir experiência em atividades de gestão ou secretaria.

CONHECIMENTOS: Possuir conhecimentos específicos em todas as atividades das áreas meio e fim e da legislação específica do Sistema CFC/CRCs; dominar as técnicas e métodos relacionados ao desenvolvimento de projetos, processos e à gestão de pessoas.

COMPLEXIDADE: Alta, segundo demanda específica. O ocupante do cargo exercerá atividades de assessoramento à presidência que impactam na gestão da instituição, especialmente em questões que envolvam à tomada de decisão pelo(a) Presidente do CFC.

Responsabilidades:

1.Acompanhar os trabalhos técnicos e administrativos da Presidência e Diretoria Executiva.

2.Assistir diretamente o(a) Presidente no desempenho de suas funções.

3.Planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades relacionadas ao(à) Presidente.

4.Assessorar a Diretoria nos assuntos inerentes às atividades do Gabinete da Presidência.

5.Assistir a Presidência no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais.

6.Realizar atividades de caráter reservado e/ou confidencial determinadas pela Presidência.

7.Submeter à Presidência, os assuntos que, pelo caráter de urgência e importância, mereçam sua imediata aprovação.

8.Preparar a agenda de compromissos, recepcionar visitantes e autoridades e representar a Presidência quando designado.

9.Transmitir ordens, decisões e deliberações emanadas da Presidência, às Unidades Organizacionais do CFC.

10.Manter organizado o cadastro de autoridades e personalidades, bem como o arquivo do Gabinete.

11.Requisitar e manter a guarda do material permanente e de consumo, destinado às atividades do gabinete.

12. Zelar pelo patrimônio sob a responsabilidade do Gabinete.

13. Atuar como ordenador de despesas, homologador de processos licitatórios e outras atividades, por exclusiva delegação da Presidência.

14.Propor medidas disciplinares, na forma da legislação específica.

15.Emitir parecer nos assuntos pertinentes à Presidência.

16.Contribuir, elaborar e executar planos, programas e projetos, segundo as necessidades da instituição.

17.Elaborar e apresentar relatórios gerenciais.

18.Gerenciar os contratos sob sua responsabilidade.

19.Conhecer e fazer cumprir as normas estabelecidas no Manual de Políticas de Gestão de Pessoas do CFC.

20.Conhecer e dominar as NBR ISO adotadas pelo CFC, relativas à sua área de atuação.

21.Operar sistemas internos relativos à sua área de atuação.

22.Acompanhar o Plano de Trabalho e outros sistemas vinculados ao Planejamento Estratégico do CFC.

23.Executar outras atividades correlatas.

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO OU CARGO COMISSIONADO

ASSESSOR JURÍDICO DA PROCURADORIA JURÍDICA

REQUISITOS ESSENCIAIS:

NÍVEL DE INSTRUÇÃO: Ensino Superior completo em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com desejável Pós-Graduação.

EXPERIÊNCIA: Desejável experiência em atividades correlatas.

CONHECIMENTOS: Possuir conhecimentos jurídicos relacionados ao exercício de atividades judiciais e extrajudiciais na esfera pública ou privada com aplicação em atividades relacionadas à legislação específica do Sistema CFC/CRCs.

COMPLEXIDADE: Alta, segundo demanda específica. O ocupante do cargo exercerá atividades na área contenciosa e consultiva que impactam na gestão da instituição, especialmente em questões de assessoramento legal para subsidiar o processo de tomada de decisão no âmbito da Procuradoria Jurídica

Responsabilidades

1.Exercer atividades de assessoramento à representação judicial e extrajudicial, mediante estudo e elaboração de teses voltadas a defesa de interesses do Conselho Federal de Contabilidade;

2.Assessorar o Procurador-Chefe e o Procurador-Adjunto em assuntos inerentes à execução das atividades da Procuradoria Jurídica;

3. Opinar sobre os assuntos da unidade na elaboração de estudos, atos normativos e ações jurídicas de interesse da instituição;

4. Emitir parecer jurídico nos assuntos pertinentes a atuação da Procuradoria Jurídica;

5. Colaborar com as unidades assessoradas pela Procuradoria Jurídica no desempenho de suas atividades;

6. Prestar assessoramento na área consultiva mediante prévia análise de atos e expedientes administrativos de interesse do CFC;

7. Operar sistemas internos relacionados à sua área de atuação;

8. Executar outras atividades jurídicas correlatas mediante prévia designação do Procurador-Chefe e Procurador Adjunto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2022.

Aprovada na 1.086ª Reunião Plenária de 2022, realizada em 19 de maio de 2022.

AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CFC Nº 1.661, DE 19 DE MAIO DE 2022

Altera dispositivo da Resolução CFC n.º 1.569/2019, que disciplina no âmbito do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a aquisição de passagens, as concessões de diárias e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Altera os valores do Anexo I da Resolução CFC n.º 1.569, de 16 de maio de 2019, que disciplina a aquisição de passagens, as concessões de diárias e dá outras providências, que passa a ter a seguinte redação:

CATEGORIA	FUNÇÃO	NACIONAIS R$	**INTERNACIONAIS**
			US$ / €$
Conselheiro do CFC/ Integrantes do Conselho Consultivo	Titular e Suplente Ex-Presidentes e Detentores da Medalha João Lyra	840,00	696.00
Colaboradores	Integrantes de Grupos Palestrantes	600,00	696.00
Colaboradores	Conselheiro de CRC Diretor de CRC Delegado e Empregado de CRC	600,00	552.00
Empregados do CFC	Empregados do CFC	600,00	552.00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor entra em vigor em 1º de junho de 2022.

Aprovada na 1.086ª Reunião Plenária de 2022, realizada em 19 de maio de 2022.

AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CFC Nº 1.664, DE 19 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a aprovação do Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Conselho Federal de Contabilidade, para o Exercício de 2022.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais; em especial ao previsto no inciso XVIII do Art. 17 da Resolução CFC nº 1.612/2021; no inciso XI do Art. 10 da Resolução CFC nº 1.616/2021; na Resolução CFC n.º 1.161/2009 e na Resolução CFC n.º 1.644/2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Conselho Federal de Contabilidade para o exercício financeiro de 2022, suplementando em R$ 2.178.000,00 (dois milhões e cento e setenta e oito mil reais), nas seguintes dotações:

Suplementação

Conta	Descrição	**Valor**
6.3	Execução da despesa	2.178.000,00
6.3.1	Despesas correntes	2.178.000,00
6.3.1.3	Uso de bens e serviços	806.000,00
6.3.1.3.02	Serviços	806.000,00
6.3.1.3.02.03	Diárias	261.000,00
6.3.1.3.02.04	Passagens	545.000,00
6.3.1.5	Transferências correntes	1.172.000,00
6.3.1.5.01.01	Subvenções	1.172.000,00
6.3.1.9	Outras despesas correntes	200.000,00
6.3.1.9.01.01.006	Reembolso de despesas de cobrança	200.000,00
Total das suplementações		2.178.000,00

Art. 2º Será utilizado como fonte de recurso o Superávit Financeiro de Exercício Anterior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 23 de maio de 2022.

Aprovada na 1.086ª Reunião Plenária de 2022, realizada em 19 de maio de 2022.

AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CFC Nº 1.665, DE 19 DE MAIO DE 2022

Institui a Política de Segurança Física e do Ambiente do Conselho Federal de Contabilidade.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, OBJETIVO E APLICAÇÃO

Art. 1º Fica instituída a Política de Segurança Física e do Ambiente (PSFA) para prevenir o acesso físico não autorizado, danos e interferências com os recursos de processamento de dados e nas informações no âmbito do Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 2º Esta política de segurança norteia as ações necessárias para proteger tanto as instalações de processamento da informação como áreas que contenham informações críticas ou sensíveis.

Art. 3º A política deve ser observada por todas as pessoas envolvidas no tratamento de dados disponíveis no CFC, a fim de que as informações críticas ou sensíveis não sejam violadas.

Art. 4º Esta norma se aplica a todos os conselheiros, empregados ocupantes de cargos efetivos, ocupantes de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprendizes e estagiários que acessam o edifício do CFC.

Art. 5º A elaboração e atualização deste documento é de responsabilidade do Comitê de Segurança da Informação.

CAPÍTULO II

DOS TERMOS E DEFINIÇÕES

Art. 6º Para os efeitos dessa política, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I -Ativos de informação: qualquer dispositivo de software ou hardware que agrega valor ao negócio e compõe a infraestrutura de rede de dados do CFC, assim como também os locais onde se encontram estes dispositivos, o controle de acesso, além dos processos envolvidos na gestão e operacionalização dos ativos de informação;

II -Área restrita: local onde o acesso é permitido somente a pessoas autorizadas, sendo controlado por razões de segurança;

III -Confidencialidade: propriedade de que a informação não esteja disponível ou revelada a indivíduos, entidades ou processos não autorizados;

IV -Controles de segurança: medidas adotadas para evitar acesso não autorizado a áreas restritas;

V -Disponibilidade: propriedade de que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por um usuário autorizado;

VI -Integridade: propriedade de que a informação não foi modificada ou destruída, de maneira não autorizada ou acidental, por indivíduos, entidades ou processos;

VII -Segurança da informação: ações que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações;

VIII -Vulnerabilidade: fragilidade de um ativo ou grupo de ativos de informação que pode ser explorada negativamente por uma ou mais ameaças.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS

Art. 7º Para a proteção das instalações físicas no Conselho Federal de Contabilidade, independentemente das metodologias ou das tecnologias utilizadas, devem-se observar as seguintes diretrizes e procedimentos:

I -definir claramente os perímetros de segurança para proteger tanto as instalações de processamento da informação como as áreas que contenham informações críticas e sensíveis;

II -o local das instalações de processamento da informação deve ser de construção robusta, a fim de evitar pontos onde possa ocorrer facilmente uma invasão;

III -todas as portas externas devem ser adequadamente protegidas contra acesso não autorizado por meio de mecanismos de controle (por exemplo, barras, alarmes, fechaduras);

IV -as portas e janelas devem ser trancadas quando estiverem sem monitoramento e, se necessário, deve-se considerar proteção externa para as janelas, principalmente para o andar térreo ou outro andar de fácil acesso externo;

V -visitantes e prestadores de serviços devem se apresentar na recepção para identificação que permitirá acesso ao edifício CFC;

VI -todas as portas corta-fogo do perímetro de segurança devem ser providas de alarme, monitoradas e testadas, para estabelecer o nível de resistência exigido, de acordo com as normas regionais, nacionais e internacionais aceitáveis;

VII -as portas corta-fogo devem funcionar de acordo com os códigos locais de prevenção de incêndios e prevenção de falhas;

VIII -implementar controle de acesso às áreas sensíveis, a fim de assegurar que somente pessoas autorizadas tenham acesso permitido;

IX -o registro de acesso de visitantes deve conter data e hora de entrada e saída;

X -todo visitante ao acessar o edifício deve ser anunciado pela recepção e supervisionado durante toda a sua permanência no CFC pela unidade organizacional responsável;

XI -o registro de acesso deverá ser armazenado de forma segura em meio físico ou digital e, sempre que solicitada, a informação deverá ser disponibilizada;

XII -todos os empregados ocupantes de cargos efetivos, ocupantes de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprendizes, estagiários e prestadores de serviços devem manter forma de identificação visível, como crachás, contendo nome próprio e da empresa;

XIII -a identificação de visitantes dar-se-á por etiqueta adesiva fixada ou crachá próprio de visitante fornecido pelo CFC;

XIV -somente veículos autorizados pela Coordenadoria de Logística (Colog) e devidamente identificados por credencial podem adentrar na garagem do CFC;

XV -as credenciais de veículos de empregados ocupantes de cargos efetivos, ocupantes de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração e demais visitantes previamente autorizados, deverão permanecer em local visível no interior do veículo, para que seja identificado quando necessário;

XVI -é vedado o pernoite de veículos na garagem do CFC, salvo em caso de viagem a trabalho de seu proprietário ou caso fortuito, condicionado à prévia solicitação e autorização da Colog;

XVII -o CFC não se responsabilizará por objetos deixados no interior dos veículos;

XVIII -evitar que informações confidenciais ou reuniões possam ser ouvidas da parte externa;

XIX -evitar que as informações identificadoras da localização das instalações que processam informações sensíveis sejam facilmente acessíveis a qualquer pessoa não autorizada;

XX -definir medidas necessárias para mitigar riscos com desastres naturais, ataques maliciosos ou acidentes;

XXI -implementar controle de segurança dos pontos de acesso, como áreas de entrega/carregamento e outros pontos em que pessoas não autorizadas possam adentrar, isolados das instalações de processamento da informação, para evitar o acesso não autorizado;

XXII -alocar os equipamentos em locais protegidos para reduzir os riscos, ameaças e perigos do meio ambiente, bem como acessos não autorizados;

XXIII -estabelecer medidas de proteção aos equipamentos contra falta de energia elétrica ou outras interrupções causadas por falhas das utilidades.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º Todos os conselheiros, empregados ocupantes de cargos efetivos, ocupantes de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprendizes e estagiários devem ser informados das diretrizes e procedimentos para efetiva aplicação desta política.

Art. 9º O cumprimento desta política deve ser observado quando da elaboração dos processos de contratações de obras, serviços e aquisições de equipamentos necessários para a segurança física e do ambiente do edifício CFC nos respectivos Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência ou Projetos Básicos e contratos.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Logística (Colog) e/ou Coordenadoria de Gestão de TI (CGTI) devem supervisionar o processo desde o seu planejamento de aquisição, manutenção ou implementação;

Art. 10. A Colog, a CGTI ou o Comitê de Segurança da Informação do CFC podem estabelecer outros procedimentos com o objetivo de complementar o definido nesta política.

Art. 11. Os conselheiros, empregados ocupantes de cargos efetivos, ocupantes de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprendizes e estagiários do CFC devem reportar à Diretoria e à Colog as ocorrências de incidentes que afetem a segurança física e do ambiente ou descumprimento dessa norma tão logo da ciência do ocorrido.

Art. 12. Identificada a quebra de segurança física de área restrita, a Diretoria e a Colog devem ser imediatamente informadas para adotarem as providências necessárias, limitando o acesso aos locais onde contenham informações protegidas, se necessário.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada na 1.086ª Reunião Plenária de 2022, realizada em 19 de maio de 2022.

AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CFC Nº 1.666, DE 19 DE MAIO DE 2022

Institui a Política de Segurança da Informação para o Uso das Mídias Sociais do Conselho Federal de Contabilidade.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de Segurança da Informação para o Uso das Mídias Sociais do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) para prevenir o acesso não autorizado de terceiros às contas dos perfis institucionais do Conselho em canais de comunicação nas redes sociais, bem como definir as responsabilidades dos administradores e gerenciadores desses perfis institucionais em mídias sociais, observados os dispositivos da Política de Segurança da Informação do CFC (Resolução CFC n.º 1.627, de 19 de agosto de 2021) e, no que couber, os demais normativos a ela análogos.

Art. 2º Os perfis institucionais do CFC mantidos em mídias sociais serão administrados e gerenciados por equipes compostas de funcionários da Presidência, da Diretoria Executiva e da Coordenadoria de Comunicação Social (CCOM).

§ 1º A equipe de comunicação e de gestão dos perfis institucionais do CFC nas mídias sociais será coordenada pelo(a) titular da Coordenadoria de Comunicação.

§ 2º Será admitida a participação de terceirizados ou estagiários, desde que previamente autorizados.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à equipe de comunicação e de gestão de perfis institucionais em mídias sociais:

I - criar, alterar, excluir conta e controlar os perfis institucionais do CFC em mídias sociais, bem como produzir, monitorar, gerenciar, aprovar conteúdo com as áreas afins e publicar todo o conteúdo autorizado nos canais de comunicação do Conselho;

II - remover, tão logo tome conhecimento, postagens que atentem contra a Segurança

da Informação e, quando necessário, informar o caso à Unidade Organizacional (UO) interessada e à Coordenadoria de Gestão de TI (CGTI);

III - elaborar relatório mensal acerca da utilização de mídias sociais sob a administração da CCOM e apresentá-lo, junto com o Relatório Gerencial da área, ao Conselho Diretor da entidade;

IV - observar a Política de Senhas da Política de Controle de Acesso Lógico do CFC (Resolução CFC n.º 1.625, de 20 de maio de 2021) para a alteração sistêmica das senhas dos perfis institucionais do CFC em mídias sociais;

V - elaborar matriz de riscos, seguindo as diretrizes do Art. 27 da Política de Segurança da Informação (PSI) (Resolução CFC n.º 1.627/2021);

VI - informar, sempre que necessário, à Presidência e à Diretoria Executiva do CFC, alterações dos membros da equipe de gerenciamento e administração dos perfis institucionais mantidos em mídias sociais, desligando automaticamente aqueles que não integrarem mais a equipe;

VII - elaborar procedimento de produção e gerenciamento de conteúdo para as redes sociais do CFC contendo as medidas necessárias para a garantia da segurança da informação e fluxo de trabalho;

VII - reportar à CGTI os incidentes que afetam a segurança ou o descumprimento da Política de Segurança da Informação.

§ 1º Todos os membros da equipe de comunicação e de gestão de perfis institucionais em mídias sociais do CFC devem assinar o Termo de Responsabilidade de Administração e Gerenciamento dos Perfis Institucionais do CFC em Mídias Sociais, conforme o Anexo I.

§ 2º A assinatura do documento de que trata o parágrafo anterior indica que o usuário em questão entende e concorda com as políticas, padrões, normas e procedimentos do Conselho relacionados ao uso das mídias sociais do CFC, incluindo as instruções contidas nesta Resolução, bem como as implicações legais decorrentes do não cumprimento do disposto no termo.

Art. 4º Compete aos administradores dos perfis institucionais do CFC em mídias sociais:

I - gerenciar, acompanhar e analisar, de forma contínua, as práticas de uso seguro de mídias sociais, com relação aos aspectos de segurança da informação;

II - aplicar as boas práticas de segurança da informação contidas no procedimento de produção e gerenciamento de conteúdo para as redes sociais do CFC;

III - implementar a cultura de uso seguro de mídias sociais e realizar as ações de segurança da informação cabíveis nesse contexto, respeitando a Política de Segurança da Informação do CFC;

IV - elaborar, quando necessário, relatório que contenha a descrição dos incidentes de segurança ocorridos nos perfis institucionais em mídias sociais e as medidas de correção adotadas, bem como encaminhá-lo ao (à) coordenador(a) da CGTI para conhecimento;

Art. 5º Compete ao Comitê de Segurança da Informação do CFC:

I - analisar os riscos de segurança da informação provenientes da presença do CFC em mídias sociais;

II - analisar, em caráter conclusivo, as minutas de elaboração e de revisões do ato normativo sobre o uso seguro de mídias sociais;

III - analisar, em caráter conclusivo, o procedimento de produção e gerenciamento de conteúdo para as redes sociais do CFC;

IV - assessorar a equipe de comunicação na implementação das ações de segurança da informação para o uso seguro de mídias sociais;

V - propor ações para a melhoria contínua da gestão do uso seguro de mídias sociais;

VI - fomentar o fortalecimento da cultura da segurança da informação no que diz respeito ao uso seguro de mídias sociais.

Art. 6º Compete à alta administração do CFC:

I - aprovar a minuta e as revisões do ato normativo sobre o uso seguro dos perfis institucionais do CFC em mídias sociais;

II - aprovar e autorizar a publicação de conteúdos nos perfis institucionais do CFC em mídias sociais;

III - aprovar o procedimento de produção e gerenciamento de conteúdo para as redes sociais do CFC;

IV -- designar e/ou aprovar a equipe de administradores e gerenciadores de perfis institucionais em mídias sociais do CFC;

V - ofertar às equipes de comunicação e de gestão de perfis institucionais do CFC em mídias sociais ações de capacitação e de profissionalização em temas relacionados ao uso seguro da informação no âmbito cibernético;

VI - seguir as orientações dispostas no Código de Conduta para os Conselheiros, Colaboradores e Funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade (Resolução CFC n.º 1.523, 7 de abril de 2017) para possíveis apurações de infrações.

Art. 7º Em caso de ataque cibernético ou invasão e derrubada de perfis institucionais em mídias sociais, cabe à Coordenadoria de Gestão de TI oferecer suporte para diagnóstico de cenários e orientações para medidas de mitigação e recuperação das informações contidas nas redes.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO PARA O USO INSTITUCIONAL DE MÍDIAS SOCIAIS

Art. 8º Apenas funcionários devidamente autorizados poderão ser administradores dos perfis institucionais do CFC mantidos em mídias sociais.

Art. 9º Informações classificadas como sigilosas ou de acesso restrito não poderão ser publicadas em mídias sociais.

§1º Alterações de assuntos postados deverão ser informadas ao administrador de perfis institucionais do CFC em mídias sociais, com apresentação de autorização da alta administração, devendo ser registrada e arquivada para demais providências.

§ 2º A publicação de dados pessoais em mídias sociais deverá observar o disposto na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como na Política de Segurança da Informação.

Art. 10. Aos administradores dos perfis institucionais do CFC em mídias sociais é vedada a publicação de conteúdo considerado inapropriado, estando o infrator sujeito às sanções previstas no Código de Conduta para os Conselheiros, Colaboradores e Funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade.

§ 1º Considera-se conteúdo inapropriado, entre outros, todas as descrições relatadas no inciso I, do Art. 16, da Instrução Normativa n.º 6, de 23 de dezembro de 2021, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Aprovada na 1.086ª Reunião Plenária de 2022, realizada em 19 de maio de 2022.

AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR
Presidente do Conselho

PORTARIA CFC Nº 16, DE 22 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre o Crédito Adicional Suplementar de dotações orçamentárias ao orçamento analítico do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) para o exercício de 2022.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais; em especial ao previsto no inciso XVIII do Art. 17 da Resolução CFC nº 1.612/2021; no inciso XI do Art. 10 da Resolução CFC nº 1.616/2021; na Resolução CFC n.º 1.161/2009 e na Resolução CFC n.º 1.644/2021, resolve:

Art. 1º Aprova o Crédito Adicional Suplementar no orçamento do CFC para o exercício financeiro de 2022, no valor de R$ 1.597.000,00 (um milhão e quinhentos e noventa e sete mil reais) para as seguintes rubricas:

SUPLEMENTAÇÃO

Conta	Descrição	Valor
6.3	Execução da despesa	1.597.000,00
6.3.1	Despesas correntes	1.520.000,00
6.3.1.3	Uso de bens e serviços	1.220.000,00
6.3.1.3.01.02	Despesa com veículos	20.000,00
6.3.1.3.01.02.001	Combustíveis e lubrificantes	20.000,00
6.3.1.3.02.01	Serviços	1.200.000,00
6.3.1.3.02.01.020	Serviços de representações	1.200.000,00
6.3.1.6	Tributárias e contributivas	300.000,00
6.3.1.6.01.01.002	Impostos e taxas	300.000,00
6.3.2	Despesas de capital	77.000,00
6.3.2.1	Investimentos	77.000,00
6.3.2.1.03.01.001	Móveis e utensílios de escritórios	2.000,00
6.3.2.1.03.01.002	Máquinas e equipamentos	75.000,00
Total das suplementações		1.597.000,00

Art. 2º O valor a ser utilizado será coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações:

ANULAÇÃO

Conta	Descrição	Valor
6.3	Execução da despesa	1.597.000,00
6.3.1	Despesas correntes	1.097.000,00
6.3.1.3	Uso de bens e serviços	20.000,00
6.3.1.3.02.01.011	Seleção, treinamento e org/aplicação de exames	20.000,00
6.3.1.5	Transferências correntes	1.000.000,00
6.3.1.5.01.01.001	Subvenções	1.000.000,00
6.3.1.9	Outras despesas correntes	77.000,00
6.3.1.9.01.01.001	Sentenças judiciais	77.000,00
6.3.2	Despesas de capital	500.000,00
6.3.2.1	Investimentos	500.000,00
6.3.2.1.05.01.002	Softwares	500.000,00
	Total das anulações	1.597.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

ACÓRDÃO

Processo de Infração Disciplinar. SEI CFN nº 099994.000072/2019-97. Acórdão Plenário. Data de julgamento: 19/05/2022. Representada: S.F.S.F.M. Recorrido: Conselho Regional de Nutricionistas da 1ª Região (CRN-1). Origem: Processo Ético Disciplinar CRN-1 nº 05/2017. Recurso do Representante contra decisão do CRN-1. Relatora: Conselheira Federal do CFN Risoneide Rodrigues Calazans.

Decisão: pelo não provimento do recurso enviado pela parte Representante, e pela manutenção da absolvição da Ré e o arquivamento do processo, nos termos do Voto da Conselheira Relatora. Decisão: unanimidade de votos dos presentes.

Brasília-DF, 19 de maio de 2022.
ÉLIDO BONOMO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021

Regulamenta o processo de registro de pessoas físicas no CFTA e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS (CFTA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 13.639, de 26 de março de 2018, o Regimento Interno do CFTA, e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva na Reunião realizada no dia 06 de dezembro de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de se normatizar regras básicas a serem observadas durante o processo de registro de pessoas físicas no CFTA, bem como para as hipóteses de suspensão, interrupção e cancelamento do registro, entre outros, resolve:

DA OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO NO CFTA

Art. 1º As pessoas físicas que tenham concluído curso de técnico agrícola em instituição de ensino autorizada ou reconhecida, regularmente constituída, nos termos da Lei nº 9.394/1996, ou que tenham alcançado a sua habilitação como técnicos agrícolas por uma das hipóteses previstas no artigo 1º, II e III, c/c parágrafo único, do Decreto nº 90.922/1985, são obrigadas, como condição para que possam exercer a profissão, a registrar-se no CFTA.

Parágrafo único. Compreendem-se por técnicos agrícolas os diplomados em quaisquer das modalidades previstas na Resolução CFTA nº 32/2021.

DO ATO DE REGISTRO E PROCEDIMENTOS

Art. 2º O ato de registro no CFTA constitui obrigação inafastável da pessoa física que, preenchendo a condição prevista no artigo anterior, pretenda exercer a profissão de técnico agrícola, a qual, para tanto, deverá realizá-lo endereçando a respectiva solicitação ao Conselho, mediante acesso ao seu sítio eletrônico (www.cfta.org.br), fornecendo as informações e documentos exigidos para a comprovação da sua condição profissional.

§ 1º Os documentos deverão ser fornecidos obrigatoriamente em formato digitalizado ou nato-digital.

§ 2º Em determinados casos poderá ser solicitada a reapresentação de documento em formato diverso, quando surjam dúvidas quanto à sua autenticidade.

Art. 3º Além dos dados e informações exigidos no formulário, são todos documentos imprescindíveis para o deferimento do registro ao profissional:

a) Diploma ou Certificado de Conclusão;
b) Histórico Escolar;
c) Documento de Identificação;
d) Certificado de Alistamento Militar;
e) Requerimento de Registro Profissional;
f) Comprovante de Residência ou Declaração de Residência.

§ 1º O Comprovante de Residência só será considerado válido se tiver sido emitido dentro de 90 (noventa) dias.

§ 2º Na Declaração de Residência o profissional declarará, sob as penas da lei, o seu endereço completo de residência, assinando o documento ao final, na forma do artigo 5º.

§ 3º Os diplomas e os certificados de conclusão de curso deverão ser verificados e validados, quanto à sua autenticidade, pelo CFTA junto às instituições de ensino competentes.

Art. 4º Para o processamento da solicitação de registro, deverá ser recolhida a respectiva Taxa de Análise de Solicitação de Registro, no prazo de 30 (trinta) dias da sua realização.

§ 1º A falta de recolhimento da taxa no prazo do caput acarretará na exclusão da solicitação do sistema.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, será necessária a realização de nova solicitação de registro, sem possibilidade de aproveitamento das informações e documentos anteriormente fornecidos.

Art. 5º Os documentos que necessitem da assinatura do profissional poderão ser assinados de forma manuscrita (de próprio punho), conforme o documento de identificação apresentado, ou por meio da utilização de certificado digital emitido por uma autoridade certificadora vinculada à Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil).

Parágrafo único. Quando a assinatura manuscrita divergir da assinatura constante do documento de identificação apresentado será necessário o seu reconhecimento em cartório.

DA EXCLUSÃO DA SOLICITAÇÃO POR INÉRCIA

Art. 6º Durante o processamento da solicitação de registro, as informações e documentos que estejam pendentes, deverão ser fornecidos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do despacho do setor responsável.

§ 1º Ultrapassado o período do caput, o processo será encaminhado ao setor de relacionamento, que ficará responsável por contatar o profissional, devendo fazê-lo por três vezes, em dias diferentes, concedendo-lhe prazo de 10 (dez) dias corridos para o atendimento da pendência, findo o qual, persistindo a falta, o processo será excluído do sistema.

§ 2º Permitir-se-á a prorrogação do prazo por mais 10 (dez) dias, se assim for solicitado pelo profissional.

§ 3º A exclusão acarretará na necessidade de nova solicitação de registro pelo profissional e novo recolhimento da taxa referida no artigo 4º desta Resolução, sem qualquer possibilidade de aproveitamento das informações e documentos anteriormente fornecidos, que serão definitivamente removidos do sistema.

DO INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO

Art. 7º O CFTA indeferirá as solicitações de registro cujos dados, informações e/ou documentos fornecidos não se verifiquem válidos ou autênticos.

§ 1º O CFTA poderá indeferir a solicitação por outras razões, caso em que o agente responsável deverá apresentar os fundamentos do ato.

§ 2º O profissional poderá protocolar recurso contra o ato de indeferimento, que será processado e julgado na forma prevista nas normas que regem a tramitação de processos administrativos no âmbito do CFTA e, subsidiariamente, conforme a Lei nº 9.784/1999.

§ 3º Mantido o indeferimento pela instância superior, a solicitação de registro será excluída do sistema, na forma do § 3º do artigo anterior.

§ 4º O indeferimento da solicitação de registro, em qualquer hipótese, não dará ao requerente o direito de requerer o ressarcimento do valor recolhido para a análise da solicitação do registro.

§ 5º Os casos de apresentação de documento falso ou adulterado serão encaminhados pelo CFTA às autoridades competentes.

DO DEFERIMENTO DE REGISTRO E SEUS EFEITOS

Art. 8º Estando todos os dados e documentos fornecidos em conformidade com a legislação aplicável e demais normas deste Conselho, ao profissional será deferido o registro profissional definitivo.

Parágrafo único. O número de registro profissional será constituído pelo respectivo número de inscrição do profissional no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Art. 9º Deferido o registro, ao profissional será concedida senha individual de acesso ao Ambiente Profissional do Sistema de Informação do Técnico Agrícola (SITAG), por meio do qual poderão ser solicitados serviços, emissão de certidões, registro de protocolos e de Termos de Responsabilidade Técnica (TRTs).

Art. 10. Aos profissionais regularmente registrados será permitida a utilização da Carteira Profissional, nas versões física e digital, com validade em todo o território nacional.

§ 1º A versão física da Carteira Profissional poderá ser utilizada quando da sua disponibilização pelo Conselho.

§ 2º O acesso à Carteira Profissional Digital dar-se-á com as mesmas credenciais utilizadas pelo profissional para acessar o sistema SITAG.

§ 3º A utilização da Carteira Profissional por profissional que esteja com a sua situação irregular no Conselho constitui infração disciplinar, punível na forma do Código de Ética e Disciplina do Conselho.

DA INTERRUPÇÃO DO REGISTRO

Art. 11. O profissional que, por tempo indeterminado, não pretenda exercer a profissão, poderá solicitar a interrupção do seu registro no CFTA.

Parágrafo único. A interrupção do registro não extingue o vínculo jurídico do profissional com o CFTA, o qual permanecerá como inscrito no Conselho, sujeito à lei de regência da profissão de Técnico Agrícola e ao Código de Ética e Disciplina do Conselho.

Art. 12. Para o deferimento da solicitação, o profissional deverá atender as seguintes condições:

I - não poderá estar ocupando emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional como técnico agrícola, em quaisquer de suas modalidades, conforme Resolução CFTA nº 32/2021, ou cujo concurso público ou processo seletivo tenha exigido o registro do profissional no Conselho;

II - não poderá constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em andamento no CFTA;

III - não poderá possuir TRTs não baixados no CFTA.

§ 1º A existência de débitos com o financeiro não será causa para o indeferimento da solicitação de interrupção de registro no CFTA.

§ 2º Não atendidas as condições do caput, a solicitação será indeferida pelo CFTA.

§ 3º Indeferida a solicitação, o profissional será comunicado da decisão, acompanhada dos motivos do indeferimento e da informação quanto à possibilidade de interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da comunicação.

§ 4º Caso o profissional não se manifeste no prazo aludido no parágrafo anterior, a solicitação será arquivada, mantendo-se ativo o registro do profissional.

§ 5º Interposto o recurso, este será encaminhado ao órgão competente para ser apreciado e julgado na forma prevista nas normas que regem a tramitação de processos administrativos no âmbito do CFTA e, subsidiariamente, conforme a Lei nº 9.784/1999.

Art. 13. O profissional com o registro interrompido fica impedido de exercer atividades próprias da profissão de técnico agrícola e de utilizar o título da profissão para fins do exercício profissional.

Parágrafo único. A violação do disposto no caput sujeitará o profissional a sanções legais e ético-disciplinares por infração às disposições da legislação de regulamentação da profissão e do Código de Ética e Disciplina do CFTA.

Art. 14. O requerimento de interrupção de registro deverá ser preenchido por meio de formulário específico disponível no ambiente profissional do SITAG, contendo as declarações de atendimento das condições definidas no artigo 12, de veracidade das informações prestadas e de ciência das cominações legais e éticas às quais estará sujeito o profissional caso venha a exercer atividades próprias da profissão de técnico agrícola ou utilizar o título ou a Carteira de Identificação Profissional para fins de exercício profissional, enquanto estiver com o registro interrompido no CFTA.

Art. 15. A solicitação será submetida à análise do CFTA, que poderá efetuar diligências ou requisitar documentos e informações adicionais para fundamentar a sua decisão.

Art. 16. Deferida a solicitação, o profissional ficará impedido de emitir TRTs e Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física no ambiente profissional do SITAG.

Art. 17. A interrupção do registro do profissional no CFTA terá como termo inicial a data de sua solicitação.

DA SUSPENSÃO DE REGISTRO

Art. 18. O CFTA suspenderá o registro do profissional nas seguintes hipóteses:

I - aplicação de sanção de natureza ético-disciplinar, decorrente de decisão transitada em julgado em processo de mesma natureza, conforme normas do Conselho;

II - registro provisório com prazo vencido e sem regularização ou pedido de prorrogação.

Art. 19. O profissional com o registro suspenso fica impedido de exercer atividades próprias da profissão de técnico agrícola e de utilizar o título da profissão para fins do exercício profissional.

Parágrafo único. A violação do disposto no caput sujeitará o profissional a sanções legais e ético-disciplinares por infração às disposições da legislação de regulamentação da profissão e do Código de Ética e Disciplina do CFTA.

Art. 20. A suspensão do registro profissional não extingue o vínculo jurídico do técnico agrícola com o CFTA, permanecendo a sua inscrição no Conselho e estando sujeito à lei de regência da profissão de Técnico Agrícola e ao Código de Ética e Disciplina da entidade.

Art. 21. Como efeito da suspensão do registro profissional, o CFTA baixará, de ofício, todos os TRTs, na forma da regulamentação específica sobre o assunto.

Art. 22. A suspensão do registro do profissional no CFTA terá como termo inicial a data em que o profissional tomou ciência da decisão proferida pelo CFTA.

DO REGISTRO INATIVO POR INADIMPLÊNCIA

Art. 23. A inadimplência no pagamento das anuidades, após decisão transitada em julgado em processo administrativo de cobrança, acarretará na alteração do registro do profissional para a situação de inativo.

Art. 24. O profissional com o registro inativo fica, até a regularização do seu débito, impedido de exercer atividades próprias da profissão de técnico agrícola e de utilizar o título da profissão para fins do exercício profissional.

Parágrafo único. A violação do disposto no caput sujeitará o profissional a sanções legais e ético-disciplinares por infração às disposições da legislação de regulamentação da profissão e do Código de Ética e Disciplina do CFTA.

Art. 25. O profissional com o registro inativo continuará tendo acesso ao SITAG, porém estará impedido de emitir TRTs e Certidões de Registro e Quitação de Pessoa Física.

DO CANCELAMENTO DE REGISTRO

Art. 26. O CFTA cancelará o registro do profissional nas seguintes hipóteses:

I - solicitação de cancelamento do registro pelo profissional;

II - falecimento do profissional;

III - aplicação de sanção de natureza ético-disciplinar, decorrente de decisão transitada em julgado em processo de mesma natureza, conforme normas do Conselho;

IV - decisão judicial com determinação de cancelamento de registro no Conselho de Fiscalização Profissional.

Parágrafo único. O cancelamento do registro profissional extingue o vínculo jurídico do profissional com o CFTA, que será excluído do quadro de profissionais inscritos e não estará mais sujeito às disposições da lei de regência da profissão de Técnico Agrícola e ao Código de Ética e Disciplina do Conselho.

Art. 27. O profissional com o registro cancelado fica impedido de exercer atividades próprias da profissão de técnico agrícola e de utilizar o título da profissão para fins do exercício profissional.

Art. 28. A violação ao disposto no artigo anterior sujeitará a pessoa física às cominações legais por exercício ilegal da profissão, na forma do art. 20, XIII, da Lei nº 13.639/2018 e do artigo 47 do Decreto-Lei nº 3.688/1941, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.

Art. 29. A solicitação de cancelamento do registro é facultada ao profissional que, em caráter definitivo, não pretenda exercer a profissão e deseja desvincular-se do Conselho, desde que atendidas as seguintes condições:

I - não esteja ocupando emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional como técnico agrícola, em quaisquer de suas modalidades, conforme Resolução CFTA nº 32/2021, ou cujo concurso público ou processo seletivo tenha exigido o registro do profissional no Conselho;

II - não conste em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em andamento no CFTA;

III - não possua TRTs pendentes de baixa no CFTA;

IV - efetue a devolução da Carteira de Identificação Profissional, física, do CFTA, caso a possua.

§ 1º A circunstância de inadimplência do profissional com o Conselho não será causa obstativa para o cancelamento do registro.

§ 2º Inobstante o disposto no parágrafo anterior, o cancelamento do registro não extingue as dívidas existentes do profissional com o CFTA, que serão objeto de cobrança pelas vias competentes.

§ 3º Não possuindo o profissional a Carteira de Identificação Profissional referida no inciso IV, a condição ser-lhe-á inexigível para fins de efetivação do cancelamento.

§ 4º Não atendidas as condições do caput, a solicitação será indeferida pelo CFTA.

§ 5º Indeferida a solicitação, o profissional será comunicado da decisão, acompanhada dos motivos do indeferimento e da informação quanto à possibilidade de interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da comunicação.

§ 6º Caso o profissional não se manifeste no prazo aludido no parágrafo anterior, a solicitação será arquivada, mantendo-se ativo o registro do profissional.

§ 7º Interposto o recurso, este será encaminhado ao órgão competente para ser apreciado e julgado na forma prevista nas normas que regem a tramitação de processos administrativos no âmbito do CFTA e, subsidiariamente, conforme a Lei nº 9.784/1999.

Art. 30. A solicitação de cancelamento deverá ser preenchida por meio de formulário específico, disponível no SITAG, contendo as declarações de atendimento às condições definidas no artigo 26 e de veracidade das informações prestadas.

Art. 31. Efetivado o cancelamento do registro, o profissional não poderá mais acessar o Ambiente Profissional do SITAG.

Art. 32. A solicitação será submetida à análise do CFTA, que poderá efetuar diligências ou requisitar documentos e informações adicionais para fundamentar a sua decisão.

Art. 33. O cancelamento do registro do profissional no CFTA terá como termo inicial:

a) a data da solicitação;

b) a data do óbito constante da respectiva certidão, no caso de falecimento do profissional;

c) a data em que o profissional tomou ciência da decisão proferida pelo CFTA, transitada em julgado; ou

d) a data em que foi proferida a decisão judicial que determinou o cancelamento do registro.

Art. 34. Nos casos de cancelamento na forma do inciso III do artigo 26, a pessoa física poderá solicitar reabilitação na forma da regulamentação específica do CFTA sobre processo ético-disciplinar.

Art. 35. Em caso de decisão transitada em julgado a favor do interessado e desde que não haja débitos pendentes com o CFTA, o Conselho deverá efetuar um novo registro, conforme previsto nesta Resolução, com a transferência de todo o seu acervo técnico profissional anterior.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO LIMBERGER
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREFITO-8 Nº 105, DE 25 DE MAIO DE 2022

Altera a Resolução nº 64, de 03 de fevereiro de 2020, que regulamenta e define os serviços contínuos no âmbito do CREFITO-8.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO - CREFITO-8, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10º, inciso VIII do Anexo I a Resolução CREFITO-8 nº 89, de 05 de julho de 2021 e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º O Art. 1º da Resolução CREFITO-8 nº 64, de 03 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescido do item x) com a seguinte redação:

"Art. 1º - x) Serviços de agente de integração de estágios;"

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA ROSSAFA BRANCO
Presidente do Conselho

JOÃO EDUARDO DE AZEVEDO VIEIRA
Diretor-Secretário